

MOSCOU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.102.677/0001-33, com seu contrato social registrado na JUCESP sob NIRE nº 35.227.087.177;

NAVARRA EPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.424.501/0001-47, com seu contrato social registrado na JUCESP sob NIRE nº 35.225.026.723;

NEPAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.975.671/0001-80, com seu contrato social registrado na JUCESP sob NIRE nº 35.221.488.927;

NILO EPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.056.676/0001-71, com seu contrato social registrado na JUCESP sob NIRE nº 35.221.792.880;

NOVA IGUAÇU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.530.851/0001-58, com seu contrato social registrado na JUCESP sob NIRE nº 35.221.133.568;

NOVA ZELÂNDIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.411.334/0001-60, com seu contrato social registrado na JUCESP sob NIRE nº 35.221.027.059;

NP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.416.249/0001-70, com seus atos constitutivos arquivados e registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob NIRE 35.215.946.421;

OAXACA INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.766.670/0001-25, com seu contrato social registrado na JUCESP sob NIRE nº 35.221.341.527;

OPTION DE INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.790.768/0001-67, com seu contrato social registrado na JUCESP sob NIRE nº 35.217.280.331;

PARECIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.976.394/0001-10, com seu contrato social registrado na JUCESP sob NIRE nº 35.227.432.516;

PENICHE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.888.509/0001-24, com seu contrato social registrado na JUCESP sob NIRE nº 35.221.391.133;

PEQUIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.005.618/0001-00, com seu contrato social registrado na JUCESP sob NIRE nº 35.227.432.664;

PERSPECTIVA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.513.209/0001-06, com seus atos constitutivos arquivados e registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob NIRE 35.219.859.948;

PERU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.403.088/0001-02, com seu contrato social registrado na JUCESP sob NIRE nº 35.221.024.025;

PETRÓPOLIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob n. 08.536.348/0001-00, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.221.134.475;

PITOMBEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob n. 11.457.712/0001-50, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.223.948.631;

PLANO PITANGUI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.970.463/0001-30, com seu contrato social registrado na JUCESP sob NIRE nº 35.223.428.182;

POTIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.457.797/0001-77, com seu contrato social registrado na JUCESP sob NIRE nº 35.223.928.568;

PRAÇA OIAPOQUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.583.344/0001-10, com seu contrato social registrado na JUCESP sob NIRE nº 35.220.086.752;

PRAIA DO FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.543.583/0001-09, com seu contrato social registrado na JUCESP sob NIRE nº 35.221.137.717;

RAIMUNDO PEREIRA DE MAGALHÃES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.288.415/0001-14, com seu contrato social registrado na JUCESP sob NIRE nº 35.220.916.861;

RAVENNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 13.198.978/0001-51, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob nº 35.225.024.801;

RUA DO ORFANATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., inscrita no CNPJ/MF. Sob o nº 08.935.305/0001-05, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob nº 35.221.434.100;

SALERMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.102.597/0001-88, com seu contrato social registrado na JUCESP sob NIRE nº 35.227.041.118;

SÃO GONÇALO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.530.848/0001-34, com seu contrato social registrado na JUCESP sob NIRE nº 35.221.133.860;

SAPUCAINHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.457.806/0001-20, com seu contrato social registrado na JUCESP sob NIRE nº 35.223.928.592;

TRT 2a. Região - SP 27/10/15 11:39 9348824 INTERNET

SARACURA - INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.317.897/0001-93, com seu contrato social registrado na JUCESP sob NIRE nº 35.220.951.895;

SELLER CONSULTORIA IMOBILIÁRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no nº do CNPJ/MF sob nº 60.745.163/0001-25, com seu contrato social registrado na JUCESP sob o nº 35.212.705.317;

SELLING CONSULTORIA IMOBILIÁRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no nº do CNPJ/MF sob nº 09.604.974/0001-59, com seu contrato social registrado na JUCESP sob o nº 35.222.397.062;

SEVILHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.604.838/0001-04, com seu contrato social registrado na JUCESP sob NIRE nº 35.221.211.411;

SURINAME EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.825.674/0001-37, com seu contrato registrado na JUCESP sob NIRE 35.221.394.868;

TAL DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.521.373/0001-33, com seu contrato social registrado na JUCESP sob NIRE nº 35.215.109.961;

TAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.310.578/0001-32, com seu contrato social registrado na JUCESP sob NIRE nº 35.215.908.626;

TAL PORTIFOLIO INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.242.424/0001-74, com seu contrato social registrado na JUCESP sob NIRE nº 35.220.883.032;

TERESÓPOLIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.529.103/0001-55, com seu contrato social registrado na JUCESP sob NIRE nº 35.221.132.031;

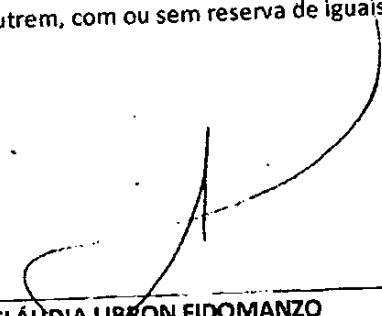
TORRES VEDRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.288.309/0001-30, com seu contrato social registrado na JUCESP sob NIRE nº 35.220.911.745;

UNIQUE DE INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.500.249/0001-17, com seu contrato social registrado na JUCESP sob NIRE nº 35.216.932.164;

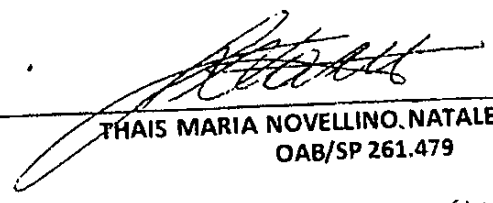
VIANA DO CASTELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.529.072/0001-32, com seu contrato social registrado na JUCESP sob NIRE nº 35.220.914.337;

VINHEDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.529.072/0001-32, com seu contrato social registrado na JUCESP sob NIRE nº 35.221.129.943; aos Drs. AMAURI MASCARO NASCIMENTO, inscrito na OAB/SP nº 72.946; MARCELO C. MASCARO NASCIMENTO, inscrito na OAB/SP 116.776 e OAB/RJ nº. 112.436, ROSA MARIA DOS SANTOS, inscrita na OAB/SP 111.268, MORIEL LANDIM FRANCO, inscrito na OAB/SP nº 178.216 e VANESSA FORTUNATO ZACCARIA, inscrita na OAB/SP 327.793, todos brasileiros, integrantes do escritório MASCARO NASCIMENTO ADVOGADOS, OAB/SP N. 1.345 inscrita no CNPJ sob o nº 60.532.306/0001-10, sediada na Avenida São Luís, 50, 26º andar, conjunto 261, São Paulo-SP, CEP 01046-000, aos quais conferem os poderes da cláusula "ad judicium et extra" para representar citadas empresas no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, Judicial ou Extrajudicialmente, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendendo-as nas contrárias, seguindo umas e outras até o final da decisão, usando recursos legais e acompanhando-os, conferindo ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, nomear prepostos, firmar compromisso ou acordo, receber e dar quitação, receber citações, inclusive iniciais, intimações, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer este em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

São Paulo, 20 de dezembro de 2013.



CLÁUDIA LIBRON FIDOMANZO
OAB/SP nº 212.726



THAIS MARIA NOVELLINO. NATALE
OAB/SP 261.479



SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **LUCIANA BATISTA ESTEVES**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil ("OAB/SP") – Seção São Paulo sob nº 207.151 e **CAROLINE RIBEIRO DOS SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 308.073, todas com endereço profissional na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1455 – 5º andar, Itaim Bibi, CEP 04543-011, São Paulo/SP, **SUBSTABELECEM** com reserva de direitos, os poderes da cláusula "*Ad Judicia Et Extra*" que lhe foram conferidos pelo procuração concedida por:

1. **CCP S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.801.621/0001-86, com seus atos constitutivos arquivados e registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP sob o NIRE nº 35300341881;
2. **Aquarius Empreendimentos e Participações Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.417.087/0001-95, com seus atos constitutivos arquivados e registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP sob o NIRE nº 35221621503;
3. **Arraial do Cabo Empreendimentos Imobiliários Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.529.149/0001-74, com seus atos constitutivos arquivados e registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP sob o NIRE nº 35221128891;
4. **BRX Administração de Shopping Centers Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.839.383/0001-11, com seus atos constitutivos arquivados e registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP sob o NIRE nº 35218401212;
5. **CCP Acácia Empreendimentos Imobiliários Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.551.311/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados e registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP sob o NIRE nº 35222881401;
6. **CCP Açucena Empreendimentos Imobiliários Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.432.799/0001-98, com seus atos constitutivos arquivados e registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP sob o NIRE nº 35227203525;
7. **CCP Alecrim Empreendimentos Imobiliários Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.799.882/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados e registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP sob o NIRE nº 35227362429;
8. **CCP Ágata Empreendimentos Imobiliários Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.591.482/0001-09, com seus atos constitutivos arquivados e registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP sob o NIRE nº 35228528274;
9. **CCP Ambar Empreendimentos Imobiliários Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.799.200/0001-59, com seus atos constitutivos arquivados e registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP sob o NIRE nº 35227361902;



10. CCP Ametista Empreendimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.180.472/0001-39, com seus atos constitutivos arquivados e registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP sob o NIRE nº 35227361937;
11. CCP Aurora Empreendimentos Imobiliários S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.392.786/0001-56, com seus atos constitutivos arquivados e registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP sob o NIRE nº 35300391225;
12. CCP Bromélia Empreendimentos Imobiliários S/A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.551.324/0001-71, com seus atos constitutivos arquivados e registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP sob o NIRE nº 35300376862;
13. CCP Buriti Empreendimentos Imobiliários Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.392.687/0001-74, com seus atos constitutivos arquivados e registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP sob o NIRE nº 35223918767;
14. CCP Caliandra Empreendimentos Imobiliários S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.392.899/0001-51, com seus atos constitutivos arquivados e registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP sob o NIRE nº 35223918724;
15. CCP Carvalho Empreendimentos Imobiliários Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.597.909/0001-43, com seus atos constitutivos arquivados e registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP sob o NIRE nº 35222396422;
16. CCP Cerrado Empreendimentos Imobiliários S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.619.137/0001-70, com seus atos constitutivos arquivados e registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP sob o NIRE nº 35300456408;
17. CCP Citrino Empreendimentos Imobiliários Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.180.439/0001-09, com seus atos constitutivos arquivados e registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP sob o NIRE nº 35227361911;
18. CCP Ébano Empreendimentos Imobiliários Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.056.435/0001-13, com seus atos constitutivos arquivados e registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP sob o NIRE nº 35227506803;
19. CCP Eucalipto Empreendimentos Imobiliários Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.551.308/0001-89, com seus atos constitutivos arquivados e registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP sob o NIRE nº 35222979967;
20. CCP Hortencia Empreendimentos Imobiliários Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.180.405/0001-14, com seus atos constitutivos arquivados e registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP sob o NIRE nº 35227362178;
22. CCP Laranjeira Empreendimentos Imobiliários Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.180.376/0001-90, com seus atos constitutivos arquivados e registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP sob o NIRE nº 35227362062;
23. CCP Lavanda Empreendimentos Imobiliários Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.799.157/0001-21, com seus atos constitutivos arquivados e registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP sob o NIRE nº 35227362461;

TRT 2a. Reg - SP 27/10/15 11:39 9348824 INTERNET

2



SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 220259/SP - CIBELE CRISTINA MANGINI CORREA -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2022. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/ostadigital/doc/abrir_documento

24. CCP Leasing Malls Consultoria Imobiliária Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.619.121/0001-68, com seus atos constitutivos arquivados e registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP sob o NIRE nº 35225293888;
25. CCP Lilac Empreendimentos Imobiliários Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.591.466/0001-16, com seus atos constitutivos arquivados e registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP sob o NIRE nº 35228528282;
26. CCP Logística 2 Empreendimentos Imobiliários Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.433.032/0001-95, com seus atos constitutivos arquivados e registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP sob o NIRE nº 35225932872;
27. CCP Logística Empreendimentos Imobiliários S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.086.785/0001-31, com seus atos constitutivos arquivados e registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP sob o NIRE nº 35300393422;
28. CCP Magnólia Empreendimentos Imobiliários Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.551.329/0001-02, com seus atos constitutivos arquivados e registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP sob o NIRE nº 35222881461;
29. CCP Marfim Empreendimentos Imobiliários S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.597.890/0001-35, com seus atos constitutivos arquivados e registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP sob o NIRE nº 35300376871;
30. CCP Mármore Empreendimentos Imobiliários Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.799.901/0001-98, com seus atos constitutivos arquivados e registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP sob o NIRE nº 35227362470;
31. CCP Mogno Empreendimentos Imobiliários Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.597.871/0001-09, com seus atos constitutivos arquivados e registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP sob o NIRE nº 35222396431;
32. CCP Nordeste Empreendimentos Imobiliários Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.434.012/0001-07, com seus atos constitutivos arquivados e registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP sob o NIRE nº 35222199872;
33. CCP Participações Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.619.927/0001-68, com seus atos constitutivos arquivados e registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP sob o NIRE nº 35222979657;
34. CCP Pinheiro Empreendimentos Imobiliários Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.432.567/0001-30, com seus atos constitutivos arquivados e registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP sob o NIRE nº 35227203517;
35. CCP Propriedades Imobiliárias Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.797.632/0001-90, com seus atos constitutivos arquivados e registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP sob o NIRE nº 35218972015;
36. CCP Quartzo Empreendimentos Imobiliários Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.591.496/0001-22, com seus atos constitutivos arquivados e registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP sob o NIRE nº 35228528231;



37. CCP Sândalo Empreendimentos Imobiliários Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.392.542/0001-73, com seus atos constitutivos arquivados e registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP sob o NIRE nº 35223918741;
38. Hatiba Comercial Imobiliária Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.605.596/0001-65, com seus atos constitutivos arquivados e registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP sob o NIRE nº 35221209823;
39. Metropolitano Administradora Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.799.741/0001-87, com seus atos constitutivos arquivados e registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP sob o NIRE nº 35227361929;
40. Miconia Empreendimentos Imobiliários Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.457.701/0001-70, com seus atos constitutivos arquivados e registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP sob o NIRE nº 35223948551;
41. Millennium de Investimentos Imobiliários Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.355.044/0001-22, com seus atos constitutivos arquivados e registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP sob o NIRE nº 35215913565;
42. Park Place Administração de Empreitada de Trabalho Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.156.626/0001-05, com seus atos constitutivos arquivados e registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP sob o NIRE nº 35219360722;
43. Shopping Metropolitano Barra S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.960.041/0001-71, com seus atos constitutivos arquivados e registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP sob o NIRE nº 35300456424;
44. Tiete Administradora Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.799.179/0001-91, com seus atos constitutivos arquivados e registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP sob o NIRE nº 35227362453;

Aos Drs., MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO, OAB/SP 116.776 e OAB/RJ 112.436, SONIA AP. MASCARO NASCIMENTO, OAB/SP 92.396, DEBORA BOBRA ARAKAKI, OAB/SP 161.026, MARCIO NISSIM, OAB/SP 267.221, MORIEL LANDIM FRANCO, OAB/SP 178.216, ROSA MARIA DOS SANTOS, OAB/SP 111.268, VANESSA FORTUNATO ZACCARIA, OAB/SP 327.793, MASCARO NASCIMENTO ADVOGADOS, OAB/SP 1.345, inscrita no CNPJ sob nº 60.532.306/0001-10, sediada na Avenida São Luis, 50, 26º andar, conjunto 261, São Paulo -SP, CEP: 01046-000, e Av. Presidente Vargas, 633, cj.607, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20071-004, a quem conferem amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad-judicia et extra*, para, agindo em conjunto ou isoladamente, representar as citadas empresas perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-la nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais para confessar, transigir, desistir no todo ou em parte, firmar compromissos ou acordos, carta de preposição,



receber e dar quitação, podendo substabelecer no todo ou em parte, com reservas de iguais poderes, dando por bom firme e valioso.

São Paulo, 24 de setembro de 2015.


LUCIANA BATISTA ESTEVES


CAROLINE RIBEIRO DOS SANTOS



TRT 2a. Reg - SP 27/10/15 11:39 9348824 INTERNET.

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 220259/SP - CIBELE CRISTINA MANGINI CORREA -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Para verificar o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/mastadigital>

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as seguintes empresas: 1) **AQUARIUS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede nesta Capital, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1455, 5º andar, conjunto 52, parte, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob nº 03.417.087/0001-95, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob NIRE 35.221.621.503, em sessão de 24.07.2007, e posteriores alterações contratuais, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social, por seus administradores **DANI AJBESZYC**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 18.428.539-2-SSP/SP e do CPF/MF nº 250.951.278-14, e **JOSÉ ROBERTO VOSO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 5.131.775-8 SSP/SP, e do CPF/MF nº 759.747.118-15, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, com endereço comercial na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455, 5º andar, Vila Olímpia. **ARRAIAL DO CABO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, com sede nesta Capital, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1455, 5º andar, conjunto 52 – parte, Vila Olímpia – CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob numero 08.529.149/0001-74, e com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob NIRE 35.221.128.891, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social, por seus administradores **DANI AJBESZYC** e **JOSÉ ROBERTO VOSO**, supra qualificados, **BRX ADMINISTRAÇÃO DE SHOPPING CENTERS LTDA.**, com sede na Cidade de Santo André, SP, na Avenida Industrial, 600, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.839.383/0001-11, com seu contrato social registrado na JUCESP sob NIRE 35.218.401.212, e posteriores alterações, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social, por seus administradores **DANI AJBESZYC** e **JOSÉ ROBERTO VOSO**, supra qualificados, **CCP ACÁCIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, com sede nesta Capital, na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455, 5º andar, parte, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob nº 10.551.311/0001-00, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob NIRE 35.222.881.401, e posteriores alterações, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social, por seus administradores **DANI AJBESZYC** e **JOSÉ ROBERTO VOSO**, acima qualificados; **CCP ACUCENA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com sede e foro em São Paulo, SP, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.455, 5º andar, parte, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.432.799/0001-98, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob NIRE 35.227.203.525, e posteriores alterações, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social, por seus administradores **DANI AJBESZYC** e **JOSÉ ROBERTO VOSO**, acima qualificados, **CCP ÁGATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek,

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 220259/SP - CIBELE CRISTINA MANGINI CORREA -



TRT 2a. Reg. P 27/10/15 11:39 9348824 INTERNET

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA23700975023. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E909.

1.455, 5º andar, parte, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.591.482/0001-09, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob NIRE 35.228.528.274, datada de 16.06.2014, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social, por seus administradores **DANI AJBESZYC** e **JOSÉ ROBERTO VOSO**, acima qualificados, **CCP ALECRIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.455, 5º andar, parte, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.799.882/0001-08, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob NIRE 35.227.362.429, e posteriores alterações, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social, por seus administradores **DANI AJBESZYC** e **JOSÉ ROBERTO VOSO**, acima qualificados, **CCP ÂMBAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.455, 5º andar, parte, CEP 04543-011, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.799.200/0001-59, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob NIRE 35.227.361.902, e posteriores alterações, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social, por seus administradores **DANI AJBESZYC** e **JOSÉ ROBERTO VOSO**, acima qualificados, **CCP AMETISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.455, 5º andar, parte, CEP 04543-011, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.180.472/0001-39, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob NIRE 35.227.361.937, e posteriores alterações, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social, por seus administradores **DANI AJBESZYC** e **JOSÉ ROBERTO VOSO**, acima qualificados, **CCP AURORA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A**, com sede na cidade de São Paulo, na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455, 5º andar, parte, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob nº 11.392.786/0001-56, com seus atos arquivados na JUCESP sob NIRE 35.300.391.225, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, por seus diretores, **DANI AJBESZYC** e **JOSÉ ROBERTO VOSO**, acima qualificados, **CCP BROMÉLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A**, com sede na cidade de São Paulo, na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455, 5º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.551.324/0001-71, com seus atos arquivados na JUCESP sob NIRE 35.300.376.862, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, por seus Diretores, **DANI AJBESZYC** e **JOSÉ ROBERTO VOSO**, acima qualificados, **CCP BURITI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com sede nesta Capital, na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455, 5º andar, parte, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob nº 11.392.687/0001-74, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob NIRE 35.223.918.767, e posteriores alterações, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social, por seus administradores **DANI AJBESZYC** e **JOSÉ ROBERTO VOSO**, supra qualificados, **CCP CALIANDRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A**, com sede na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Pres.

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 220259/SP - CIBELE CRISTINA MANGINI CORREA -



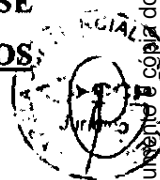
TRT 2a. Reg - SP 27/10/15 11:39 9348624 INTERNET

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA2370097502. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E909.

Juscelino Kubitschek, 1455, 5º andar, parte, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob nº 11.392.899/0001-51, com seus atos arquivados na JUCESP sob NIRE 35.300.416.813, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, por seus Diretores **DANI AJBESZYC** e **JOSÉ ROBERTO VOSO**, acima qualificados, **CCP CARVALHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschck, 1455, 5º andar, cj. 52 – parte, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.597.909/0001-43, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob NIRE 35.222.396.422, e posteriores alterações, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social, por seus administradores **DANI AJBESZYC** e **JOSÉ ROBERTO VOSO**, supra qualificados, **CCP CERRADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455, 5º andar, parte, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob nº 13.619.137/0001-70, com seus atos arquivados na JUCESP sob NIRE 35.300.456.408, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, por seus Diretores **DANI AJBESZYC** e **JOSÉ ROBERTO VOSO**, acima qualificados, **CCP CITRINO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.455, 5º andar, parte, CEP 04543-011, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.180.439/0001-09, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob NIRE 35.227.361.911, e posteriores alterações, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social, por seus administradores **DANI AJBESZYC** e **JOSÉ ROBERTO VOSO**, supra qualificados; **CCP ÉBANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.455, 5º andar, parte, CEP 04543-011, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.056.435/0001-13, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob NIRE 35.227.506.803, e posteriores alterações, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social, por seus administradores **DANI AJBESZYC** e **JOSÉ ROBERTO VOSO**, supra qualificados; **CCP EUCALIPTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, com sede nesta Capital, na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455, 5º andar, parte, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob nº 10.551.308/0001-89, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob NIRE 35.222.979.967, e posteriores alterações, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social, por seus administradores **DANI AJBESZYC** e **JOSÉ ROBERTO VOSO**, supra qualificados; **CCP HORTÊNCIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschck, 1.455, 5º andar, parte, CEP 04543-011, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.180.405/0001-14, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob NIRE 35.227.362.178, e posteriores alterações, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social, por seus administradores **DANI AJBESZYC** e **JOSÉ ROBERTO VOSO**, supra qualificados; **CCP IMBUIA EMPREENDIMENTOS**

A

1



TRT 2a. R. SP 27/10/15 11:39 9348824 INTERNET

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA23700975023. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E909.

IMOBILIÁRIOS LTDA, com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.455, 5º andar, parte, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.799.716/0001-01, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob NIRE 35.227.362.054, e posteriores alterações, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social, por seus administradores **DANI AJBESZYC** e **JOSÉ ROBERTO VOSO**, supra qualificados; CCP LARANJEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.455, 5º andar, parte, CEP 04543-011, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.180.376/0001-90, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob NIRE 35.227.362.062, e posteriores alterações, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social, por seus administradores **DANI AJBESZYC** e **JOSÉ ROBERTO VOSO**, supra qualificados; CCP LAVANDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.455, 5º andar, parte, CEP 04543-011, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.799.157/0001-21, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob NIRE 35.227.362.461, e posteriores alterações, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social, por seus administradores **DANI AJBESZYC** e **JOSÉ ROBERTO VOSO**, supra qualificados; CCP LEASING MALLS CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.455, 5º andar, parte, CEP 04543-011, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.619.121/0001-68, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob nº 35.225.293.888 em sessão de 23/03/2011, e posteriores alterações, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social, por seus administradores **DANI AJBESZYC** e **JOSÉ ROBERTO VOSO**, supra qualificados; CCP LILAC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.455, 5º andar, parte, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.591.466/0001-16, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob NIRE 35.228.528.282, datada de 16.06.2014, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social, por seus administradores **DANI AJBESZYC** e **JOSÉ ROBERTO VOSO**, supra qualificados; CCP LOGÍSTICA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1455, 5º andar, cj. 52 - parte, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.086.785/0001-31, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob NIRE 35.300.393.422, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, por seus diretores **DANI AJBESZYC** e **JOSÉ ROBERTO VOSO**, acima qualificados; CCP LOGÍSTICA 2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.455, 5º andar, parte, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.433.032/0001-95, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob

TRT 2a. Reg - SP 27/10/15 11:39 9348824 INTERNET

[Handwritten signature]

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 220259/SP - CIBELE CRISTINA MANGINI CORREA -



Este documento é assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/07/2022. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/ostadigital/doc/131333-3

NIRE 35.225.932.872, em sessão de 12/09/2011, e posteriores alterações, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social, por seus administradores **DANI AJBESZYC** e **JOSÉ ROBERTO VOSO**, supra qualificados; **CCP MAGNOLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, com sede nesta Capital, na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455, 5º andar, parte, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob nº 10.551.329/0001-02, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob NIRE 35.222.881.461, e posteriores alterações, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social, por seus administradores, **DANI AJBESZYC** e **JOSÉ ROBERTO VOSO**, supra qualificados. **CCP MARFIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A**, com sede nesta Capital, na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455, 5º andar, parte, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob nº 09.597.890/0001-35, com seus atos arquivados na JUCESP sob NIRE 35.300.376.871, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, por seus diretores **DANI AJBESZYC** e **JOSÉ ROBERTO VOSO**, acima qualificados, **CCP MÁRMORE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.455, 5º andar, parte, CEP 04543-011, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.799.901/0001-98, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob NIRE 35.227.362.470, e posteriores alterações, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social, por seus administradores, **DANI AJBESZYC** e **JOSÉ ROBERTO VOSO**, supra qualificados, **CCP MOGNO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, com sede nesta Capital, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek nº 1455, 5º andar, conjunto 52, parte, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob nº 09.597.871/0001-09, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob NIRE 35.222.396.431, e posteriores alterações, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social, por seus administradores, **DANI AJBESZYC** e **JOSÉ ROBERTO VOSO**, supra qualificados, **CCP NORDESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, com sede nesta Capital, na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455, 5º andar, parte, conj. 52, Vila Olímpia, CEP 04543-011, CEP 04538-13, inscrita no CNPJ sob nº 09.434.012/0001-07, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob NIRE 35.222.199.872, e posteriores alterações, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social, por seus administradores, **DANI AJBESZYC** e **JOSÉ ROBERTO VOSO**, supra qualificados; **CCP PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede nesta Capital, na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455, 5º andar, parte, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob nº 10.619.927/0001-68, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob NIRE 35.222.979.657, e posteriores alterações, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social, por seus administradores **DANI AJBESZYC** e **JOSÉ ROBERTO VOSO**, supra qualificados; **CCP PINHEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.455, 5º andar, parte, CEP 04543-011, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 220259/SP - CIBELE CRISTINA MANGINI CORREÁ -

TRT 2a. Região - SP 27/10/15 11:39 9348624 INTERNET

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA23740975023. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E909.

NIRE 35.227.203.517, em sessão de 05/12/2012, e posteriores alterações inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.432.567/0001-30, neste ato representada nos de seu Contrato Social, por seus administradores **DANI AJBESZYC e JOSÉ ROBERTO VOSO**, acima qualificados, **CCP PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS LTDA.**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1455, 5º andar, conjunto 52 - parte, Vila Olímpia - CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.797.632/0001-90, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob NIRE 35.218.972.015, e posteriores alterações, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social, por seus administradores **DANI AJBESZYC e JOSÉ ROBERTO VOSO**, supra qualificados; **CCP QUARTZO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.455, 5º andar, parte, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.591.496/0001-22, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob NIRE 35.228.528.231, datada de 16.06.2014, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social, por seus administradores **DANI AJBESZYC e JOSÉ ROBERTO VOSO**, supra qualificados; **HATIHA COMERCIAL IMOBILIÁRIA LTDA.**, com sede e foro na Avenida Juscelino Kubitschek, 1.455, 5º andar, conjunto 52, parte, CEP 04543-011, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.605.596/0001-65, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob NIRE 35.221.209.823, e posteriores alterações, nos termos de seu Contrato Social, por seus administradores **DANI AJBESZYC e JOSÉ ROBERTO VOSO**, supra qualificados, **METROPOLITANO ADMINISTRADORA LTDA.**, com sede na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.455, 5º andar, parte, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.799.741/0001-87, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35.227.361.929, e posteriores alterações, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social, por seus administradores **DANI AJBESZYC e JOSÉ ROBERTO VOSO**, supra qualificados, **MICÔNIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede nesta Capital, Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455, 5º andar, conjunto 52 - parte, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.457.701/0001-70, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob NIRE 35.223.948.551, e posteriores alterações, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social, por seus administradores **DANI AJBESZYC e JOSÉ ROBERTO VOSO**, supra qualificados, **MILLENIUM DE INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1455, 5º andar, conjunto 52 - parte, Vila Olímpia - CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.355.044/0001-22, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob NIRE 35.215.913.565, e posteriores alterações, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social, por seus administradores **DANI AJBESZYC e JOSÉ ROBERTO VOSO**;

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 220259/SP - CIBELE CRISTINA MANGINI CORREA -

TRT 2a. Reg - SP 27/10/15 11:39 9348824 INTERNET

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2022 às 14:42. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/ostadigital/doc/abrir_documento

supra qualificados, **PARK PLACE ADMINISTRAÇÃO DE ESTACIONAMENTOS LTDA**, com sede no município de Santo André, Estado de São Paulo, na Av. Industrial, nº 600, Administração, Centro, CEP 09080-500, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 05.156.626/0001-05, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.219.360.722; em sessão de 12/08/2004, e posteriores alterações, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, por seus Diretores **DANI AJBESZYC** e **JOSÉ ROBERTO VOSO**, acima qualificados, **SHOPPING METROPOLITANO BARRA S/A**, com sede na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.455, 5º andar, sala 52, parte, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.960.041/0001-71, com seus atos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.456.424, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, por seus Diretores **DANI AJBESZYC** e **JOSÉ ROBERTO VOSO**, acima qualificados, **TIETE ADMINISTRADORA LTDA.**, com sede na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Raimundo Pereira de Magalhaes, 1465, CEP 02938-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.799.179/0001-91, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35.227.362.453, e posteriores alterações, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social, por seus administradores, **DANI AJBESZYC** e **JOSÉ ROBERTO VOSO**, supra qualificado; **nomeiam e constituem como seus procuradores:** **LUCIANA BATISTA ESTEVES**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil ("OAB/SP") – Seção São Paulo sob nº 207.151, **MARJORIE MERCEDES FRANCO DE MEDEIROS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 324.191, **CAROLINE RIBEIRO DOS SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 308.073, e **CARLOS ADRIANO THOMAZ**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob nº 171.831, todos com endereço profissional na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1455 – 5º andar, Itaim Bibi, CEP 04543-011, São Paulo/SP; aos quais conferem os mais amplos e gerais poderes da cláusula "ad judicia et extra", para representar citada empresa no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, Judicial ou Extrajudicialmente, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendendo-a nas contrárias, seguindo umas e outras até o final da decisão, usando recursos legais e acompanhando-os, conferindo ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, reconhecer a procedência do pedido, firmar compromisso ou acordo, receber e dar quitação, receber citações, inclusive iniciais, intimações, recorrer, nomear prepostos, admitir litisconsortes e, também representar a outorgante perante quaisquer repartições federais, estaduais ou municipais, pedindo vista de processos, requerendo e alegando tudo o que for de seu direito e interesse, podendo promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários ao bom cumprimento deste mandato, podendo ainda substabelecer, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso. Para o exercício dos poderes previstos neste

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 220259/SP - CIBELE CRISTINA MANGINI CORREA -



TRT 2a. Região - SP 27/10/15 11:39 9348824 INTERNET

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA23700975023. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E909.

documento, são necessárias duas assinaturas, sendo uma delas obrigatoriamente de LUCIANA BATISTA ESTEVES. Ficam ratificados os atos anteriormente praticados pelos mandatários.

São Paulo, 31 de agosto de 2015.

AQUARIUS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA /// ARRAIAL DO CABO
EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA /// BRX ADMINISTRAÇÃO DE SHOPPING CENTERS
LTDA. /// CCP ACÁCIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA /// CCP AÇUCENA
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA /// CCP ÁGATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
LTDA /// CCP ALECRIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA /// CCP ÂMBAR
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA /// CCP AMETISTA EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA /// CCP AURORA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A /// CCP BROMÉLIA
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A /// CCP BURITI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS
LTDA /// CCP CALIANDRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A /// CCP CARVALHO
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA /// CCP CERRADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS
S/A /// CCP CITRINO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA /// CCP ÉBANO
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA /// CCP EUCALIPTO EMPREENDIMENTOS
IMOBILIARIOS LTDA /// CCP HORTÊNCIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA /// CCP
IMBUIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA /// CCP LARANJEIRA EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA /// CCP LAVANDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA /// CCP
LEASING MALLS CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA /// CCP LILAC EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA /// CCP LOGÍSTICA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A /// CCP
LOGÍSTICA 2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA /// CCP MAGNOLIA EMPREENDIMENTOS
IMOBILIARIOS LTDA /// CCP MARFIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A /// CCP MÁRMORE
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA /// CCP MOGNO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS
LTDA /// CCP NORDESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA /// CCP PARTICIPAÇÕES
LTDA /// CCP PINHEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA /// CCP PROPRIEDADES
IMOBILIÁRIAS LTDA /// CCP QUARTZO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA /// HATIHA
COMERCIAL IMOBILIÁRIA LTDA /// METROPOLITANO ADMINISTRADORA LTDA /// MICÔNIA
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA /// MILLENIUM DE INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS
LTDA /// PARKPLACE ADMINSTRADÇÃO DE ESTACIONAMENTOS LTDA. /// SHOPPING
METROPOLITANO BARRA S/A /// TIETE ADMINISTRADORA LTDA

DANI AJBESZYC

JOSÉ ROBERTO VOSO

9.º TABELIÃO DE NOTAS

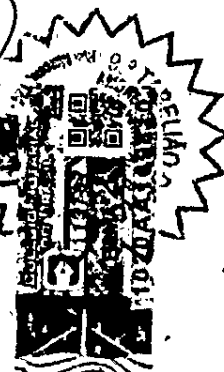
Recebemos em 2 de setembro de 2015, em valor de R\$ 9,60, a assinatura de DANI AJBESZYC, JOSE ROBERTO VOSO, que deu fe.

Em terº de verdade.

ANDRÉ CARRETO DA SILVA.

São Paulo/Capital, 2 de setembro de 2015. Valor recebido R\$ 9,60

*Válido somente com selo de autenticidade. Selos papeis por verba!





TRT 2a. Reg - SP 27/10/15 11:39 9348824 INTERNET
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA23700978023. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E-909.

Registro OAB/SP N. 1.345

CARTA DE PREPOSIÇÃO

A empresa nomeia para preposta (o) a (o) SR. JOEL SANTOS MOURA RG: 7.178.107-9, CAROLINE BARBOSA CREPALDI RG: 47.780.736-7 a nos representar como preposto perante a 72ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO proposta por LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA autuada sob nº 0001210-63.2015.5.02.0072..

CCP AURORA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A E CYRELA
POLINESIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA


Vanessa Fortunato Zaccaria
OAB/SP 327.793

Rosa Maria dos Santos
OAB/SP 111.268

SÃO PAULO
AVENIDA SÃO LUÍS, 50, CJ. 261, 26º ANDAR,
CENTRO, SÃO PAULO, SP, CEP 01046-000
FONE 55(11) 2175-9000 - FAX 55(11) 3256-7401
E-MAIL: MASCARO@MASCARO.COM.BR

RIO DE JANEIRO
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 633 CJ. 607, 6º ANDAR,
CENTRO, RIO DE JANEIRO, RJ, CEP 20071-004
FONE 55(21) 2533-7297 - FAX 55(21) 2524-5148
E-MAIL: MASCARORJ@MASCARO.COM.BR

V 201309

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 220259/SP -CIBELE CRISTINA MANGINI CORREA -

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, a:

Adriana Maia de Queiroz	OAB/SP 288.648 CPF 334.573.738-84
Alexandra C. Cypriano Bianchi	OAB/SP 192.710 CPF 162.587.248-84
Alex Solla	OAB/SP 281.728 CPF 296.227.208-89
Ana Carolina de Oliveira	OAB/SP 262.569 CPF 406.980.358-01
Camila Natal Cunha	OAB/SP 275.112 CPF 224.598.928-70
Camilla Mariana D. S. Calonge	OAB/SP 241.107
Cibele Cristina Mangini Correa Reis	OAB/SP 220.259 CPF 286.081.088-95
Débora Bobra Arakaki	OAB/SP 161.026 CPF 251.589.448-81
Edneuza Ferreira Santos	OAB/SP 254.177 CPF 044.730.958-78
Jéssica Rodrigues Silva	OAB/SP 359.461 CPF 389.302.128-08
João Carlos Nascimento Leandro	OAB/SP 309.468 CPF 293.327.368-39
Luan Tonioli Candido da Silva	OAB/SP 351.393
Luciene Fabíola Martins	OAB/SP 214.568 CPF 222.697.748-17
Marcelo Andrade Santana Venâncio	OAB/SP 253.115 CPF 285.148.358-74
Marineves Rufino Gazari	OAB/SP 72.692 CPF 127.565.204-20
Natalia Biondi Gaggini	OAB/SP 287.627
Oseias Duarte de Lima	OAB/SP 328.487 CPF 310.307.258-96
Patricia Helena Azevedo Lima	OAB/SP 166.032
Tiago Damiani	OAB/SP 230.576
Vivian Fernanda Spinelli	OAB/SP 289.066 CPF 295.486.178-97

SÃO PAULO
AVENIDA SÃO LUÍS, 50, CJ. 261, 26º ANDAR,
CENTRO, SÃO PAULO, SP, CEP 01046-000
FONE 55(11) 2175-9000 - FAX 55(11) 3256-7401
E-MAIL: MASCARD@MASCARO.COM.BR

RIO DE JANEIRO
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 633 CJ. 607, 6º ANDAR,
CENTRO, RIO DE JANEIRO, RJ, CEP 20071-004
FONE 55(21) 2533-7297 - FAX 55(21) 2524-3146
E-MAIL: MASCARORJ@MASCARO.COM.BR

V 201309

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 220259/SP - CIBELE CRISTINA MANGINI CORREA -

TRT 2a. Reg - SP 27/10/15 11:39 9348824 INTERNET

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:25. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/ostadigital/ostadigital.do>

Todos com escritório na Avenida São Luís nº. 50 - 26º andar, conjunto 261, CEP 01046-000, nesta Capital, nesta Capital os poderes que me foram conferidos CCP AURORA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A E CYRELA POLINESIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., nos autos da Reclamação Trabalhista em trâmite perante a 72ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO proposta por LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA autuada sob nº 0001210-63.2015.5.02.0072.

São Paulo, 27 de outubro de 2015


Vanessa Fortunato Zaccaria
OAB/SP 327.793

Rosa Maria dos Santos
OAB/SP 111.268

SÃO PAULO
AVENIDA SÃO LUIS, 50, CJ. 261, 26º ANDAR,
CENTRO, SÃO PAULO, SP, CEP 01046-000
FONE 55(11) 2175 9000 - FAX 55(11) 3256-7401
E-MAIL: MASCARO@MASCARO.COM.BR

RIO DE JANEIRO
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 633 CJ. 607, 6º ANDAR,
CENTRO, RIO DE JANEIRO, RJ, CEP 20071-004
FONE 55(21) 2533-7297 - FAX 55(21) 2524-5198
E-MAIL: MASCARORJ@MASCARO.COM.BR

V 201309

Substabeleço, com reserva de iguais, aos estagiários abaixo elencados, os quais não têm poderes para tomar ciência de intimações, notificações ou decisões em nome próprio:

DENY ZOLOTAREFF DOS SANTOS	OAB/SP 204.481-E
ELAINE PASCHINI DA SILVA	OAB/SP 205.321-E
IZABELA NASCIMENTO VITAL	OAB/SP 208.101-E
CINTHIA PINHA GUTIERRE	OAB/SP 211.621-E

Todos com escritório na Avenida São Luís nº. 50 – 26ª andar, conjunto 261, CEP 01046-000, nesta Capital, nesta Capital os poderes que me foram conferidos CCP AURORA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A E CYRELA POLINESIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., nos autos da Reclamação Trabalhista em trâmite perante a 72ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO proposta por LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA autuada sob nº 0001210-63.2015.5.02.0072.

São Paulo, 27 de outubro de 2015


Vanessa Fortunato Zaccaria
OAB/SP 327.793

Rosa Maria dos Santos
OAB/SP 111.268

SÃO PAULO
AVENIDA SÃO LUÍS, 50, CJ. 261, 26º ANDAR,
CENTRO, SÃO PAULO, SP, CEP 01046-000
FONE 55(11) 2175-9000 FAX 55(11) 3256-7401
E-MAIL: MASCARO@MASCARO.COM.BR

RIO DE JANEIRO
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 633 CJ. 607, 6º ANDAR,
CENTRO, RIO DE JANEIRO, RJ, CEP 20071-034
FONE 55(21) 2533-7297 + FAX 55(21) 2524-5148
E-MAIL: MASCARORJ@MASCARO.COM.BR

V 201309

72ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Comprovante de Carga

Processo 00012106320155020072
Volume(s): 1 Documento(s): 1
Autor(es) Luis Carlos Rodrigues da Silva
Réu(s) Geosonda S.A

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 247 folhas, a
FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM, OAB 108350/SP-D, telefone (0011)
32273802.

São Paulo - Capital , 06/11/2015


REINALDO KOSMO DA SILVA LIMA

Ciente da devolução até 16/11/2015.

FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM - Advogado-Autor
OAB 108350 SP D
Endereço R DO BOSQUE 1589 3º ANDAR - SL 309 BL. 2
BARRA FUNDA SÃO PAULO, SP CEP 1136000

Devolvido em 12/11/15

Funcionário


Rodrigo Lourenço Martins
Técnico Judiciário

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA MM. 72a. VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO – SP.

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRI DA 2ª REGIAO
12 NOV 16 58 PM 439187
PI FÓRUM RUY BARBOSA

Proc. n. 0001210.63.2015.5.02.0072

LUÍS CARLOS RODRIGUES DA SILVA
devidamente qualificada nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA que move contra GEOSONDA S/A. + 01., vem, por seu advogado, à alta presença de V. Ex.a., apresentar

RÉPLICA À CONTESTAÇÃO

no que passa a expor e ao final requerer:

I-PRELIMINARMENTE

O reclamante em audiência requereu a perícia grafotécnica nas assinaturas nos documentos juntados pela reclamada; contudo melhor revendo com atenção os documentos, verificou-se que a princípio não estava reconhecendo, contudo verificando com calma, constatou que havia assinado rapidamente na empresa, razão pela qual a princípio não havia reconhecido, sendo assim desiste o reclamante do requerimento de perícia grafotécnica.

II- DA CONTESTAÇÃO

Quanto aos termos da contestação, tem-se que os fatos e fundamentos que revestem as peças das contestações, são de total e manifesta improcedência, não encontrando o menor respaldo jurídico legal, pelos motivos asseguir expostos:

DA CONTESTAÇÃO PRELIMINAR

1

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DE SÃO PAULO
15ª REGIÃO JUDICIAL
PREFEITURA RUA BARBOSA

Proc n 0001510.67.2012.2.03.0232

GEONANDA S.A. - 01 vem, por seu advogado, a esta presença de V. Exa., apresentar
devotamente qualificada nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA que move contra
ELIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA

REPLICA A CONTESTAÇÃO

no que se refere a expor e ao final requerer.

I- PRELIMINARES

O reclamante em audiência reduziu a pericia
gratuita nas assinaturas nos documentos juntados pela reclamada; contudo melhor
revisão com auxílio os documentos, verificou-se que a princípio não estava
reconhecido, contudo verificando com calma, constatou que havia assinado rapidamente
na empresa, razão pela qual a princípio não havia reconhecido, sendo assim desde o
reclamante do reconhecimento de pericia gratuita.

II DA CONTESTAÇÃO

Quanto aos pontos de contestação tem-se que os
fatos e fundamentos que restam as partes das contestações são de total e manifesta
improcedência não encontrando o menor respaldo jurídico legal, pelos motivos a seguir
expostos

DA CONTESTAÇÃO PRELIMINAR

... e a falta de pagamento das parcelas em atraso, bem como a falta de pagamento das parcelas em atraso, bem como a falta de pagamento das parcelas em atraso...

... e a falta de pagamento das parcelas em atraso, bem como a falta de pagamento das parcelas em atraso, bem como a falta de pagamento das parcelas em atraso...

... e a falta de pagamento das parcelas em atraso, bem como a falta de pagamento das parcelas em atraso, bem como a falta de pagamento das parcelas em atraso...

... e a falta de pagamento das parcelas em atraso, bem como a falta de pagamento das parcelas em atraso, bem como a falta de pagamento das parcelas em atraso...

... e a falta de pagamento das parcelas em atraso, bem como a falta de pagamento das parcelas em atraso, bem como a falta de pagamento das parcelas em atraso...

III - FUNDAMENTO

... e a falta de pagamento das parcelas em atraso, bem como a falta de pagamento das parcelas em atraso, bem como a falta de pagamento das parcelas em atraso...

... e a falta de pagamento das parcelas em atraso, bem como a falta de pagamento das parcelas em atraso, bem como a falta de pagamento das parcelas em atraso...

... e a falta de pagamento das parcelas em atraso, bem como a falta de pagamento das parcelas em atraso, bem como a falta de pagamento das parcelas em atraso...

... e a falta de pagamento das parcelas em atraso, bem como a falta de pagamento das parcelas em atraso, bem como a falta de pagamento das parcelas em atraso...



por amostragens das horas extras constantes dos cartões de ponto e as pagas nos recibos de pagamento, e temos as seguinte diferença de horas extras:

- mês 26/7/11 à 25/08/11 doc. 114/115, considerando a jornada constante dos controles de presença tem-se que o reclamante prestou 41 horas extras com 50% e no recibo de pagamento doc. 30, somente foi pago ao reclamante 17,60 horas extras com 50%, restando devido a diferença de 23,40 horas extras, cuja diferença não consta em qualquer controle de banco mencionado pela reclamada, pelo que deve ser condenada no pagamento da diferença.

- mês 26/8/11 à 25/9/11 doc. 116/117 considerando a jornada constante dos controles de presença tem-se que o reclamante prestou 44 horas extras com 50% e 11 horas extras com 100% pelo trabalho no feriado e no recibo de pagamento doc. 31, somente foi pago ao reclamante 32 horas extras com 50%, restando devido a diferença de 212 horas extras, e com 100% - 10 horas, portanto referida diferença não consta em qualquer controle de banco mencionado pela reclamada, pelo que deve ser condenada no pagamento da diferença.

- mês 24/02/12 à 25/03/12 doc. 131/132, considerando a jornada constante dos controles de presença tem-se que o reclamante prestou 29 horas extras com 50% e no recibo de pagamento doc. 37, somente foi pago ao reclamante 25 horas extras com 50%, restando devido a diferença de 4 horas extras, cuja diferença não consta em qualquer controle de banco mencionado pela reclamada, pelo que deve ser condenada no pagamento da diferença.

As diferenças acima apontadas não considera o trabalho prestado pelo reclamante até 22:00 horas que será devidamente comprovadas em regular instrução processual.

Impugna-se os recibos de pagamento doc. 13/81, juntados aos autos vez que não consta o pagamento da totalidade das horas extras prestadas e suas integrações nas verbas contratuais e rescisórias.

Os documentos 06, 204/209, ficam impugnados, vez que não foi pago com a integração das horas extras habitualmente prestadas pelo reclamante.

3-) A reclamada deve ser condenada na devolução dos descontos procedidos de contribuição confederativa, vez que a reclamada não juntou nos autos autorização para que fosse procedido referidos descontos mensalmente do reclamante, portanto na conformidade com o art. 462 da CLT, a reclamada deve responder pela devolução, dos valores descontados do reclamante acrescidos de juros e correção monetária.

CONTESTAÇÃO DA 2ª. RECLAMADA

1-) Conforme já exposto na exordial, a segunda reclamada deve ser condenada como responsável subsidiária, conforme estabelece o par. IV do enunciado 331 do C. TST, fato este que restou devidamente comprovado em regular instrução processual, tendo em vista que o reclamante foi contratado pela primeira reclamada e trabalhou exclusivamente na obra da segunda reclamada em todo período.

Os termos da peça contestatória ofertada pela segunda reclamada são improcedentes, pelos motivos de fato e de direito à seguir expostos:

Conforme contrato juntados aos autos pela própria contestante fls., 62/95, encontra-se comprovado o contrato de prestação de serviços, ademais em nenhum momento da inicial se pleiteia o vínculo de emprego com a 2ª reclamada, simplesmente que a mesma cumpra com o que está estabelecido na lei, portanto não procede a preliminar de ilegitimidade de parte da 2ª reclamada, novamente referida preliminar não possui o menor respaldo legal, pois a luz do par. IV do enunciado 331 do C. TST, a segunda reclamada responde subsidiariamente pelo crédito do reclamante.

De se considerar ainda, que não se pode conceber o alcance de uma decisão senão pelas partes envolvidas no litígio. Logo, todas devem ser colocadas no pólo passivo, à luz do entendimento do enunciado 205 do C. TST e, ao final, reconhecida a responsabilidade, deve a 2ª reclamada ser condenada subsidiariamente nos pedidos deferidos em prol do reclamante.

Pelo todo exposto, demonstrado a total improcedência dos termos da peça contestatória, reitera o reclamante todas as alegações constantes em sua exordial, requerendo pela total procedência da mesma, conforme os fatos devidamente comprovados nos autos.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 12 de novembro de 2015

FLÁVIO ADALBERTO FELIPPIM
OAB/SP. 168.358

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA23700975023. Confira o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/oa/abrirConferenciaDocumento>.

Conforme consta, juntados nos autos da
ação de conhecimento em matéria de prestação de serviços
prestados pelo autor em favor do réu, a qual foi julgada
extinta com resolução de mérito em favor do autor, com
fundamento na Lei nº 13.465/2017, a qual dispõe sobre
a extinção de ações de prestação de serviços em favor
do autor, quando o serviço for prestado em caráter
voluntário, sem vínculo empregatício, e não houver
pagamento de contribuição previdenciária pelo autor.

De se considerar ainda que não se pode
conferir o efeito de coisa julgada a uma decisão que
se baseia em fatos e circunstâncias que não foram
pleiteadas no polo passivo da ação, sob o pretexto de
que o autor teria se beneficiado com a prestação de
serviços em prol do réu.

Por isso, não há que se falar em
extinção de ação de prestação de serviços em favor
do autor, quando o serviço for prestado em caráter
voluntário, sem vínculo empregatício, e não houver
pagamento de contribuição previdenciária pelo autor.

Termo certo.

Fl. 17049

São Paulo, 15 de novembro de 2023.

FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM
(OAB nº 108.350)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA23700975023. Confira no site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/nd/abrirConferenciaDocumento?...

Recte: LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA
 Recda: GEOSONDA S/A.
 Processo 1210/15 - 72 VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

MÊS/ANO 28/7/11 A 25/08/11 doc. 114/115

DIA	ENTRADA	intervalo	SAÍDA	Horas Trab.	H.Ex. 8a.		
26	7	11	12	19	11	3	
27	7	11	12	19	11	3	
28	7	11	12	19	11	3	
29	7	11	12	18	10	2	
30	sabado						
31	domingo						
1	7	11	12	18	10	2	
2	7	11	12	18	10	2	
3	7	11	12	18	10	2	
4	7	11	12	18	10	2	
5	7	11	12	17	9	1	
6	sabado						
7	domingo						
8	7	11	12	18			
9	7	11	12	18	10	2	
10	7	11	12	18	10	2	
11	7	11	12	17	9	1	
12	7	11	12	19	11	3	
13	sabado						
14	domingo						
15	7	11	12	17	9	1	
16	7	11	12	17	9	1	
17	7	11	12	19	11	3	
18	7	11	12	17	9	1	
19	7	11	12	16	8	0	
20	sabado						
21	domingo						
22	7	11	12	17	9	1	
23	7	11	12	18	10	2	
24	7	11	12	18	10	2	
25	7	11	12	18	10	2	

41

Recte: LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA
 Recda: GEOSONDA S/A.
 Processo 1210/15 - 72 VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

MÊS/ANO 26/8/11 a 25/9/11 doc. 116/117

DIA	ENTRADA	intervalo	SAÍDA	Horas Trab.	H.Ex. 8a.	H. Extra c/ 100%
26	7	11	12	19	11	3
27	sabado					
28	domingo					
29	7	11	12	20	12	4
30	7	11	12	18	10	2
31	7	11	12	20	12	4
1	7	11	12	20	12	4
2	7	11	12	16	8	0
3	sabado					
4	domingo					
5	7	11	12	18	10	2
6	7	11	12	18	10	2
7	7	11	12	19	11	3
8	7	11	12	19	11	3
9	7	11	12	16	8	0
10	sabado					
11	domingo					
12	falta					
13	7	11	12	18	10	2
14	7	11	12	19	11	3
15	7	11	12	18	10	2
16	7	11	12	17	9	1
17	sabado					
18	domingo					
19	7	11	12	19	11	3
20	7	11	12	19	11	3
21	7	11	12	19	11	3
22	7	11	12	19	11	3
23	7	11	12	16	8	0
24	sabado					
25	domingo					
						11,00
						44
						11

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA23700975023. Confira no original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/ou/abrirConferenciaDocumento?...

Recte: LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA
 Recda: GEOSONDA S/A
 Processo 1210/15 - 72 VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

MÊS/ANO 24/02/12 a 25/3/12 doc. 131/132

DIA	ENTRADA	intervalo	SAÍDA	Horas Trab.	H.Ex. 8a.	H. Extra c/ 100%
24	7	11	12	17	9	1
25	sabado					
26	domingo					
27	7	11	12	18	10	2
28	7	11	12	18	10	2
29	7	11	12	19	11	3
1	7	11	12	18	10	2
2	7	11	12	18	10	2
3	sabado					
4	domingo					
5	7	11	12	18	10	2
6	7	11	12	18	10	2
7	7	11	12	18	10	2
8	7	11	12	18	10	2
9	banco					
10	sabado					
11	domingo					
12	exame médico					
13	7	11	12	17	9	1
14	7	11	12	17	9	1
15	7	11	12	17	9	1
16	7	11	12	16	8	0
17	sabado					
18	domingo					
19	7	11	12	17	9	1
20	7	11	12	19	11	3
21	7	11	12	17	9	1
22	7	11	12	18	10	2
23	banco					
24	sabado					
25	domingo					

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA227000275022
 Conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/oa/abrirConferenciaDocumento?>

EDSON APARECIDO DOS SANTOS
Advogado
Rua Martiniano Lemos Leite, 680 Vila Jovina Cotia - SP - CEP
06705-110 Fone: 11 - 4615-6199

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 72ª
VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT DA 2ª REGIÃO
12 NOV 13 17 2015 037485
CAPITAL - P08

RECLAMATÓRIA Nº. 0001210-63.2015.5.02.0072
RECLAMANTE.: LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA.
RECLAMADA.: GEOSONDA S.A. e outro

GEOSONDA S/A, devidamente qualificada nos autos, em atenção ao despacho de fls, requer a nomeação de sua assistente técnica a Douta Perita **LILIAN M. DANDREA CINELLI MORI**, portadora da Cédula de Identidade número: 10.840.691, Perita Criminal aposentada, Professora da Cadeira de documentoscopia da Academia da Polícia do Estado de São Paulo.

A reclamada solicita que a assistente seja comunicada previamente com antecedência de 10 (dez) dias para o acompanhamento dos trabalhos. Inclusive, que o senhor perito disponibilize todos os documentos que serão periciados, no prazo hábil de 07 (sete) dias.

2

EDSON APARECIDO DOS SANTOS

Advogado

Rua Martiniano Lemos Leite, 680 Vila Jovina Cotia - SP - CEP
06702-110 Fone: 11 - 4612-6199

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DE 12ª
VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP

CIRCUITO FEDERAL
QUARTILHA ACILIO
- CARRÃO 115

037103

809-JAIRAC

RECLAMANTE: LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA.
RECLAMATÓRIA Nº. 0001210-83.2012.2.05.0072
RECLAMADA: GEONDA S/A. e outro

Academia da Polícia do Estado de São Paulo.
Criminal aposentada, Professora da Cadeira de documentoscopia da
portadora da Cédula de Identidade número: 10.840.601, Perita
técnica a Douta Perita LILIAN M. DANDEA CINELLI MORI,
atensão ao despacho de fls, requer a nomeação de sua assistente
GEONDA S/A, devidamente qualificada nos autos, em

de 07 (sete) dias.
disponibilize todos os documentos que serão perdidos, no prazo hábil
acompanhamento dos trabalhos. Inclusive, que o senhor perito
previamente com antecedência de 10 (dez) dias para o
A reclamação solicita que a assistente seja comunicada

O contato deverá ser efetuado através do e-mail: moriv@vol.com.br ou pelo telefone: (11) 97145-1241, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. O expert deverá também, nos mesmos prazos acima, notificar a Reclamada através do e-mail: edson.juridico@geosonda.com.br

Requer, também, que responda os seguintes quesitos:

01 - O senhor perito comunicou a assistente com antecedência mínima de (10) dez dias para a realização da pericia?

02 - Comunicou a Reclamada sobre a data e local da pericia?

03 - Foram disponibilizados os documentos periciados no prazo de 07 (sete) dias para a assistente nomeada pela empresa?

04 - O senhor perito colheu assinatura do reclamante?

05 - Em caso positivo, O expert efetuou a comparação com as outras apontadas como não sendo dele? Qual foi o resultado?

06 - As assinaturas que se questionam nos autos provieram ou não do punho do Reclamante?

07 - Em caso positivo, fundamente demonstrando tecnicamente.

08 - Em caso negativo, fundamente demonstrando tecnicamente.

09 - Informar o Senhor Perito, todo e qualquer informação que entender e julgar conveniente para elucidação do presente litigio.

Protesta, desde já, pela apresentação de quesitos complementares e/ ou suplementares, conforme faculta a legislação em vigor.

Finalmente, requer seja avisado a Assistente nomeada, com o prazo mínimo de 10 (dez) dias, do dia, hora e local em que serão realizados os trabalhos, a fim de que, a mesma possa acompanhar o

8

O contato deverá ser efetuado através do e-mail: morlv@vol.com.br ou pelo telefone: (11) 97142-1241, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. O expert deverá também, nos mesmos prazos acima, notificar a Reclamada através do e-mail: edson.juridico@pessoada.com.br

Reduzir, também, que resposta os seguintes quesitos:

01 - O senhor perito comunicou a assistente com antecedência mínima de (10) dias para a realização da pericia?

02 - Comunicou a Reclamada sobre a data e local da pericia?

03 - Foram disponibilizados os documentos periciados no prazo de 07 (sete) dias para a assistente nomeada pela empresa?

04 - O senhor perito colheu assinatura do reclamante?

05 - Em caso positivo, O expert efetuou a comparação com as outras apontadas como não sendo dele? Qual foi o resultado?

06 - As assinaturas que se questionam nos autos provieram ou não do punho do Reclamante?

07 - Em caso positivo, fundamentando demonstrando tecnicamente.

08 - Em caso negativo, fundamentando demonstrando tecnicamente.

09 - Informar o Senhor Perito, todo e qualquer informação que entender e julgar conveniente para elucidação do presente litígio.

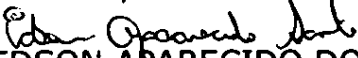
em vigor. complementares e\ ou suplementares, conforme faculta a legislação de protestos, desde já, pela apresentação de quesitos

Finalmente, reduzir seja avisado a Assistente nomeada, com o prazo mínimo de 10 (dez) dias, do dia, hora e local em que serão realizados os trabalhos, a fim de que, a mesma possa comparecer o

senhor Perito prestando toda e qualquer informação capaz e elucidar o presente litígio. Pede também que os documentos que serão periciados, sejam disponibilizados no prazo de 07 (sete) dias.

TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.

São Paulo, 12 de novembro de 2015.


EDSON APARECIDO DOS SANTOS
OAB/SP 249967

então, sejam disponibilizados no prazo de 07 (sete) dias
presente litígio. Pedo também que os documentos que serão
então, sejam disponibilizados no prazo de 07 (sete) dias

TERMINO EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.

São Paulo, 13 de novembro de 2012.

EDSON APARECIDO DOS SANTOS
OAB/SP 249867

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA23700975023
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E909.



PODER JUDICIÁRIO
72ª VARA DO TRABALHO/SP

Processo nº 1210/2015

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos para à MM. Juíza do Trabalho.

São Paulo, 04/12/2015

Bruna Regina Fukuyama
Analista Judiciário

Tendo em vista o pedido de desistência do requerimento de realização de perícia grafotécnica, intimem-se as reclamadas para que se manifestem no prazo de cinco dias. A inércia entender-se-á a sua concordância.

São Paulo, 04/12/2015

ANDREA NUNES TIBILLETTI
JUÍZA DO TRABALHO

Página separadora
(impressão frente-verso)

72ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00012106320155020072 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Luis Carlos Rodrigues da Silva

Réu(s) : Geosonda S.A (+ 1)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es) e Réu(s)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Tendo em vista o pedido de desistência do requerimento de realização de perícia grafotécnica, intinem-se as reclamadas para que se manifestem no prazo de cinco dias. A inércia entender-se-á a sua concordância.

Advogado(s) :

108350 /SP-D FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM
116776 /SP-D MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
249967 /SP-D EDSON APARECIDO DOS SANTOS

Publicado no D.O.E. em 09/12/2015

Solicitado por BRUNA REGINA FUKUYAMA
em 04/12/2015 às 14:15 hs.
Solicitação nº 3966
Edição nº 3179



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
72ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Proc.nº 0001210-63.2015.5.02.0072

fls.261

Vistos, etc.

Diante da desistência de realização de perícia grafotécnica, designe-se audiência de INSTRUÇÃO, ocasião em que as partes deverão comparecer para prestar depoimentos pessoais sob pena de confissão (Súmula 74 do Tribunal Superior do Trabalho).

Intimem-se as partes e patronos.

São Paulo, 17 de dezembro de 2015.

ANDRÉA NUNES TIBILLETTI
Juíza do Trabalho

A

72ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00012106320155020072 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Luis Carlos Rodrigues da Silva

Réu(s) : Geosonda S.A (+ 1)

Despacho : Intimação/Citação p/ Audiência

Opção : Para o(s) Autor(es) e Réu(s)

Texto : Intimação: Audiência Instrução 11/05/2016 às 9:00 hs.
Diante da desistência de realização de perícia grafotécnica, designe-se audiência de INSTRUÇÃO, ocasião...

Advogado(s) :

108350 /SP-D FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM
116776 /SP-D MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
249967 /SP-D EDSON APARECIDO DOS SANTOS

Publicado no D.O.E. em 08/01/2016

Solicitado por RENATA BRAGA NONAKA
em 18/12/2015 às 14:24 hs.
Solicitação nº 3586
Edição nº 3188



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região



72ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 00012106320155020072 INT/CIT.Nº 8556/2015 RELAÇÃO Nº 228/2015

Destinatário: Luis Carlos Rodrigues da Silva
Endereço : Est do M'boi Mirim, 6.375
- Parque do Lago
Município : São Paulo - SP
CEP : 04948-030

Autor: Luis Carlos Rodrigues da Silva
Réu : Geosonda S.A (+ 1)

Fica V. Sa. INTIMADO a comparecer perante este Juízo para a audiência relativa ao processo supra, quando deverá prestar depoimento, sob pena de confissão.

Audiência de Instrução para 11/05/2016 às 9:00 horas
Local : AV. MARQUES DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO B - 12º ANDAR
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 18/12/2015

Popia
p/ Diretor - RENATA BRAGA NONAKA

Postado em: 08/01/2016

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias, caso haja necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) para atuar na audiência, em razão de haver parte ou testemunha surda. Compete ao advogado ou à parte comunicar ao Juízo qualquer mudança de endereço, sob pena de se reputar válidas as notificações ou intimações enviadas para o endereço constante dos autos (art. 39 do CPC).

PROCESSO Nº 00012106320155020072
INT/CIT. Nº 8556/2015 RELAÇÃO Nº 228/2015 ORDEM Nº



Postado em:
08/01/2016

DESTINATÁRIO: Luis Carlos Rodrigues da Silva
Est do M'boi Mirim, 6.375
- Parque do Lago
04948-030 - São Paulo - SP

AR	PESO/NETO/HTKQI	VALOR DECLARADO/INSURER VALOR
<input type="checkbox"/>		

JJ462785755BR



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

REMETENTE: 72ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV. MARQUES DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO B - 12º ANDAR
01139-001 - SÃO PAULO-SP

APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA23700975023. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E909.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região



72ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 00012106320155020072 INT/CIT.Nº 8557/2015 RELAÇÃO Nº 228/2015

Destinatário: Geosonda S.A
Endereço : Rua Paes Leme, 524
- Pinheiros
Município : São Paulo - SP
CEP : 05424-010

Autor: Luis Carlos Rodrigues da Silva
Réu : Geosonda S.A (+ 1)

Fica V. Sa. INTIMADO a comparecer perante este Juízo para a audiência relativa ao processo supra, quando deverá prestar depoimento, sob pena de confissão.

Audiência de Instrução para 11/05/2016 às 9:00 horas
Local : AV. MARQUES DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO B - 12º ANDAR
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 18/12/2015 _____
p/ Diretor - RENATA BRAGA NONAKA *Renata*

Postado em: 08/01/2016

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias, caso haja necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) para atuar na audiência, em razão de haver parte ou testemunha surda. Compete ao advogado ou à parte comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço, sob pena de se reputar válidas as notificações ou intimações enviadas para o endereço constante dos autos (art. 39 do CPC).

PROCESSO Nº 00012106320155020072
INT/CIT. Nº 8557/2015 RELAÇÃO Nº 228/2015 ORDEM Nº



Postado em:
08/01/2016

DESTINATÁRIO: Geosonda S.A
Rua Paes Leme, 524
- Pinheiros
05424-010 - São Paulo - SP

AR	PESO/WEIGHT (kg)	VALOR DECLARADO/INSURED VALUE
<input type="checkbox"/>		

JJ462785772BR



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
REMETENTE: 72ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV. MARQUES DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO B - 12º ANDAR
01139-001 - SÃO PAULO-SP

APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA23700975023. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E909.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região



72ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 00012106320155020072 INT/CIT.Nº 8558/2015 RELAÇÃO Nº 228/2015

Destinatário: Cyrela Polinesia Empreendimentos Imobiliarios ltd
Endereço : Ave Pres. Juscelino Kubitschek,1.455
5º and conj 52 parte- Vila Nova Conceição
Município : São Paulo - SP
CEP : 04543-011

Autor: Luis Carlos Rodrigues da Silva
Réu : Geosonda S.A (+ 1)

Fica V. Sa. INTIMADO a comparecer perante este Juízo para a audiência relativa ao processo supra, quando deverá prestar depoimento, sob pena de confissão.

Audiência de Instrução para 11/05/2016 às 9:00 horas
Local : AV. MARQUES DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO B - 12º ANDAR
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 18/12/2015 _____
p/ Diretor - RENATA BRAGA NONAKA

Postado em: 08/01/2016

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias, caso haja necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) para atuar na audiência, em razão de haver parte ou testemunha surda. Compete ao advogado ou à parte comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço, sob pena de se reputar válidas as notificações ou intimações enviadas para o endereço constante dos autos (art. 39 do CPC).

PROCESSO Nº 00012106320155020072
INT/CIT. Nº 8558/2015 RELAÇÃO Nº 228/2015 ORDEM Nº



Postado em:
08/01/2016

DESTINATÁRIO: Cyrela Polinesia Empreendimentos Imobiliarios ltd
Ave Pres. Juscelino Kubitschek,1.455
5º and conj 52 parte- Vila Nova Conceição
04543-011 - São Paulo - SP

AR	PERCEPTE (R\$)	VALOR PÉCUNIA (R\$)	VALOR
<input type="checkbox"/>			

JJ462785786BR



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
REMETENTE: 72ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV. MARQUES DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO B - 12º ANDAR
01139-001 - SÃO PAULO-SP

APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE

72ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Comprovante de Carga

Processo 00012106320155020072

Volume(s): 1 Documento(s): 1

Autor(es) Luis Carlos Rodrigues da Silva
Réu(s) Geosonda S.A

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 265 folhas, a FRANCISCO MARTORI SOBRINHO, telefone (3261) 1076.

São Paulo - Capital , 28/01/2016

BRUNA REGINA FUKUYAMA

Ciente da devolução até 29/02/2016.

FRANCISCO MARTORI SOBRINHO - Perito/Terceiro
Endereço AV. ANA COSTA, Nº 311, CJ. 82
- BAIRRO GONZAGA -
SÃO PAULO, SP

CEP 11060001

Devolvido em / / .

Funcionário

72ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Comprovante de Carga

Processo 00012106320155020072
Volume(s): 1 Documento(s): 1
Autor(es) Luis Carlos Rodrigues da Silva
Réu(s) Geosonda S.A (+ 1)

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 266 folhas, a
EDSON APARECIDO DOS SANTOS, OAB 249967/SP-D, telefone (0011)
46156199.

São Paulo - Capital , 29/04/2016

Rodrigo Lourenço Martins

Ciente da devolução até 06/05/2016.

Edson Aparecido dos Santos
EDSON APARECIDO DOS SANTOS - Advogado-Réu
OAB 249967 SP D
Endereço Rua MARTINIANO LEMOS LEITE
VILA JOVINA
COTIA, SP

CEP 6705110

Devolvido em 06 / 05 / 16

Funcionário

Rodrigo Lourenço Martins
Rodrigo Lourenço Martins
Técnico Judiciário

M Mascaro
N Nascimento
ADVOCACIA TRABALHISTA

Registro OAB/SP N. 1.345

Amauri Mascaro Nascimento
Fundador

Marcelo C. Mascaro Nascimento

Neuza Costa Nascimento

Adriana Maia de Queiroz
Alexandra Cristina Cypriano Bianchi
Alexandre Pinto Loureiro
Ana Carolina de Oliveira
Ana Karina B. Buso Borin
Camila Lopes Cruz
Camilla Mariana D. S. Calonge
Camila Natal Cunha
Cibele Cristina Mangini Corrêa Reis

Danilo Lopes Perez
Débora Bobra Arakaki Masson
Jéssica Rodrigues Silva
João Gomes Barbosa
Juliana Di Giacomo de Lima
Leandro Júnior de Paula
Luciene Fabiola Martins
Marcelo Andrade Santana Venâncio
Marcio Bar Nissim

Marineves Rufino Gazani
Natália Blondi Gaggini
Rafael Gustavo da Paz Ribeiro
Rebeca Benevenuto Rodrigues
Renan Honório Quinalha
Rosa Maria dos Santos
Vivian Fernanda Spinelli

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 72ª VARA DO TRABALHO
SÃO PAULO - SP**

PROCESSO 00012106320155020072

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT DA 2ª REGIÃO
22 FÓRUM RUY BARBOSA
16 00 716928

EU, SÔNIA APARECIDA COSTA MASCARO NASCIMENTO, venho
respeitosamente à presença de Vossa Excelência, renunciar aos poderes a mim
conferidos por CYRELA POLINESIA EMPREEND IMOB LTDA, número de processo
em epígrafe, uma vez que não posso exercer o *munus* em virtude de nomeação ao
cargo de Desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 06 de maio de 2016.

SÔNIA APARECIDA COSTA MASCARO NASCIMENTO
OAB/SP 92.396

SÃO PAULO
AVENIDA SÃO LUÍS, 50, CJ. 261, 26º ANDAR,
CENTRO, SÃO PAULO, SP, CEP 01046-000
FONE 55(11) 2175-9000 - FAX 55(11) 3256-7401
E-MAIL: **MASCARO@MASCARO.COM.BR**



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
72ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0001210-63.2015.5.02.0072
RECLAMANTE: Luis Carlos Rodrigues da Silva
RECLAMADA: Geosonda S.A e outro

Em 11 de maio de 2016, na sala de sessões da MM. 72ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP, sob a direção da Exmo(a). Juíza Andrea Nunes Tibilletti, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 09h12min horas, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM, OAB nº 108350/SP.

Presente o preposto do(a) reclamada Geosonda S.A, Sr(a). Nicole de Oliveira, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). EDSON APARECIDO DOS SANTOS, OAB nº 249967/SP.

Presente o preposto do(a) reclamada Cyrela Polinesia Empreendimentos Imobiliarios Ltda, Sr(a). Joel Santos Moura, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JESSICA RODRIGUES SILVA, OAB nº 359461/SP.

CONCILIAÇÃO REJEITADA

Depoimento pessoal do(a) autor, inquirido respondeu: que havia cartão de ponto manual, sendo que preenchia os horários de entrada e de saída; que de 02 a 03 vezes na semana trabalhava até as 22:00 horas, porém somente poderia registrar a jornada até as 20:00 horas, por orientação do apontador ou do encarregado; que acontecia com frequência de ter que prorrogar até as 22:00 horas, principalmente no caso de quando as máquinas quebravam; que acontecia de não haver serviço e então ficava em casa, havendo o banco de horas o que aconteceu por poucas vezes; que se recorda do apontador de nome **Carlão** e do encarregado apelidado de **Passarinho**; que trabalhou nas obras de **Barueri** e de **Pinheiros**; que em relação aos cartões de ponto referentes a julho de 2014, não se recorda se usufruiu o banco de horas, o mesmo ocorrendo em relação a agosto de 2014, afirmando que no máximo usufruiu de 15 dias, sendo que em dezembro de 2014 também não usufruiu do mês todo de banco de horas, mas muito provavelmente de férias coletivas ao final do ano; que no mencionado período recebeu corretamente os salários; que prestou serviços para primeira reclamada fora de SP nops últimos 05 anos; que fora de SP o cliente não era a **Cirela**; que trabalhou numa obra na **Rio Santos**, sendo que não se recorda quem contratou a primeira reclamada; que na ocasião somente sabia que trabalhava para primeira reclamada; que trabalhou para segunda reclamada nas obras de Pinheiros e também numa obra na esquina da Av. Jucelino com a Faria Lima, sendo esta a última em que trabalhou antes de sair, porém não se recorda por quanto tempo ou o período em que trabalhou em cada uma; Nada mais.

Depoimento pessoal do preposto do(s) réu(s): dispensado pelo reclamante.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho - 2ª Região

~~72ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital~~

Primeira testemunha do reclamante: Manoel Moacir Dias Torres, identidade nº 547267447, Ajudante, residente e domiciliado(a) na Av. Funcionario Publico, 1964, São Paulo. Advertida e compromissada. **Depoimento:** que trabalhou na primeira reclamada de 12 de maio de 2011 até 13 de março de 2014 como, primeiramente ajudante, passando a auxiliar de perfuratriz; que trabalhou com o reclamante; que o reclamante fazia o mesmo serviço e também fazia engessamento; que trabalhou em apenas em algumas obras com o reclamante, não se recordando quando isso ocorreu ou qual foi o período; que trabalhavam das 07:00 as 22:00 por dois dias na semana, e nos demais dias das 07:00 as 17:00 horas; que marcava cartão ponto apenas na entrada, sendo que apenas entregava o cartão quando da saída, sendo que a saída era marcada pelo apontador; que não sabe informar se era marcada corretamente quando saía as 22:00 horas; que fazia compensação através de banco de horas, chegando a compensar uma semana ou 15 dias consecutivos, sendo que não chegava a 01 mês; que trabalhou em obra da segunda reclamada com o reclamante, em Pinheiros, não se recordando quando isso ocorreu; que trabalhou na referida obra por mais de 05 meses; que ingressou com ação em face da reclamada, sendo que fez um acordo; que assinava apenas algumas folhas de ponto; que no período da manha assinava sempre as folhas de ponto na chegada; que não se recorda de qualquer orientação no sentido de que não pudesse anotar o real horário do término do trabalho; Nada mais.

Primeira testemunha da primeira reclamada: José Ribeiro de Moura, identidade nº 60141359, Administrativo de obras, residente e domiciliado(a) na Rua Dona Maria, Angelica, 434, Vila Aereo, Osasco. Advertida e compromissada. **Depoimento:** que ingressou na primeira reclamada em 01/08/2005 como administrativo de obras; que permanece trabalhando nas obras; que trabalhou com o reclamante de setembro de 2011 a maio de 2012; que cada um anotava o seu próprio cartão de ponto, inclusive o horário de saída; que não havia qualquer determinação da reclamada de que não poderiam anotar o correto horário de saída, afirmando que trabalhou até determinado horário, este deve ser anotado; que havia compensação por banco de horas, sendo devidamente marcado nos controles de ponto; que pode ter acontecido de o reclamante ter trabalhado até as 22:00 horas, inclusive porque havia trabalho alternado, podendo inclusive ter acontecido com o próprio depoente; que isso não acontecia de forma constante, mas apenas quando o serviço estava mais apurado; que no seu caso quando usufruiu de banco de horas foi por poucos dias, sendo que não tem como saber em relação aos demais; Nada mais.

A primeira reclamada dispensa a oitiva de sua outra testemunha.

O patrono da primeira reclamada requer a juntada dos cartões de ponto da testemunha do reclamante, o que é indeferido, ante a desnecessidade da juntada dos documentos, tendo em vista o teor do depoimento da própria testemunha. Protestos.

Sem outras provas, com a concordância das partes, está encerrada a instrução processual.

Razões finais remissivas.

Última proposta conciliatória rejeitada.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
72ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Designo **juízo** para o dia **13/06/2016**, às **18:12**, de cujo resultado as partes serão intimadas via D.O. Eletrônico do TRT.
Audiência encerrada às 09h58min.

Andrea Nunes Tibilletti
Juíza do Trabalho

M Mascaro
N Nascimento
ADVOCACIA TRABALHISTA

Registro OAB/SP N. 1.345

Mauro Mascaro Nascimento
Fundador

Marcelo C. Mascaro Nascimento

Neuza Costa Nascimento

Adriana Maia de Queiroz
Alexandra Cristina Cypriano Bianchi
Alexandre Pinto Loureiro
Ana Carolina de Oliveira
Ana Karina B. Buso Borin
Camila Lopes Cruz
Camilla Mariana D. S. Calonge
Camilla Natal Cunha
Cibele Cristina Mangini Corrêa Reis

Darilo Lopes Perez
Eliana Maria Arakaki Morrison
Essira Frigues Silva
João Gomes Barbosa
Juliana Di Giacomo de Lima
Leandro Junior de Faria
Luciene Fabiola Martins
Marcelo Andrade Santana Venâncio
Marcio Bar Nissim

Marineves Rufino Gazani
Natália Biondi Gaggini
Rafael Gustavo da Paz Ribeiro
Rebeca Benevenuto Rodrigues
Renan Honório Quinalha
Rosa Maria dos Santos
Vivian Fernanda Spineli

72/14

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT DA 2ª REGIÃO
006751
006751
CAPITAL - P55

PROCESSO 00012106320155020072

EU, SÔNIA APARECIDA COSTA MASCARO NASCIMENTO, venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência, renunciar aos poderes a mim conferidos por CYRELA BRAZIL REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES E EMPRESAS COLIGADAS, número de processo em epigrafe, uma vez que não posso exercer o *munus* em virtude de nomeação ao cargo de Desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Termos em que
Pede deferimento
São Paulo, 06 de maio de 2016.

SÔNIA APARECIDA COSTA MASCARO NASCIMENTO
OAB/SP 92.396

SÃO PAULO
AVENIDA SÃO LUIS, 50, CJ. 261, 26º ANDAR,
CENTRO SÃO PAULO, SP, CEP 01046-000
FONE 55(11) 2175-9000 - FAX 55(11) 3256-7401
E-MAIL: MASCARO@MASCARO.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA23700975023. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E909.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

72ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo nº 0001210-63.2015.5.02.0072

Aos 13 dias do mês de junho de 2016, às 18h02m, na sala de audiências desta Vara, sob as ordens da MMª Juíza do Trabalho Substituta, Dr.ª ANDRÉA NUNES TIBILLETTI, foram apregoados os litigantes.

Ausentes as partes.

Prejudicada a renovação da proposta de conciliação.

I - RELATÓRIO

LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA reclamante qualificado nos autos propôs a presente reclamação trabalhista em face de **GEOSONDA S.A. e CYRELA POLINÉSIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, também qualificados, postulando o pagamento diferenças de horas extras, diferenças no pagamento de verbas rescisórias, FGTS e seguro desemprego bem como as demais verbas constantes dos pedidos da petição inicial. Atribuiu à causa o valor de R\$ 53.372,40. Juntou procuração e documentos.

As reclamadas apresentaram defesas escritas, refutando, no mérito, o alegado pelo reclamante, pugnando pela improcedência total dos pedidos contidos na demanda.

Réplica fls. 249/256, na qual o autor desistiu do pedido de perícia grafotécnica, mediante a concordância tática das reclamadas (fl. 261).

Em audiência, foram colhidos os depoimentos pessoais do autor e de duas testemunhas.

Sem outras provas, encerrou-se a instrução processual.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA23700975023. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E909.

Razões finais remissivas pelas partes.

Última proposta conciliatória prejudicada.

É o relatório.

DECIDE-SE

II – FUNDAMENTAÇÃO

PRELIMINARMENTE

1 - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM SEGUNDA RECLAMADA

As condições da ação, à luz da teoria da asserção, devem ser examinadas à vista do que se afirma na petição inicial. Assim, afirmada a condição de credora e devedora das partes presentes, respectivamente, nos polos ativo e passivo da demanda, legitimadas estão as partes litigantes.

Logo, rejeito a prefacial de ilegitimidade.

2 - INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL

A petição inicial possui uma breve exposição dos fatos e pedidos inteligíveis (consoante exige o art. 840, § 1º, CLT c/c art. 319, III e IV, CPC), não ocorrendo quaisquer das hipóteses do art. 330, CPC (aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho, conforme dispõe o art. 769 da CLT).

Além disso, as alegações da petição inicial permitiram uma defesa razoável e detalhada, sendo, ainda, perfeitamente possível a prestação jurisdicional precisa quanto à questão. Rejeito a alegação de inépcia.

3 - INCOMPETÊNCIA MATERIAL – INSS – DIFERENÇAS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS

A competência da Justiça do Trabalho para determinar o recolhimento de cotas previdenciárias se restringe à incidência destas sobre as verbas de natureza salarial constantes das sentenças que proferir ou dos acordos que homologar. Não compete a esta esfera do Poder Judiciário fiscalizar ou determinar o recolhimento previdenciário decorrente da vigência normal do contrato de trabalho registrado.

Reconheço a incompetência material desta Justiça especializada para processar e julgar tal pedido.

Improcede o pleito do autor.

PREJUDICIAL DE MÉRITO

PRESCRIÇÃO QUINQUENAL

Oportunamente arguida, declaro a prescrição de todos os direitos anteriores a 15/06/2010, cinco anos contados da distribuição da ação, extinguindo-os com resolução do mérito, em conformidade com o art. 7º, XXIX da CF/88.

NO MÉRITO

1 – DIFERENÇAS HORA EXTRA – INTERVALO INTRAJORNADA

O autor alega que trabalhava de segunda-feira a sábado, das 07h às 17h, sendo que prorrogava sua jornada até às 19h em cerca de 3 dias na semana e até às 22h em cerca de 2 dias na semana, sempre com 1 hora de intervalo intrajornada.

Postula o pagamento de diferenças de horas extras e reflexos pelo labor extraordinário, alegando que a primeira reclamada o remunerava em desconformidade de sua real jornada.

A primeira reclamada, em contestação, afirma que o horário do autor era das 07h às 17h de segunda-feira à quinta-feira e às sextas-feiras saía às 16 horas, sempre com 1 hora de intervalo para refeição e descanso, perfazendo, dessa forma, a jornada prevista na Constituição Federal de 44 horas semanais.

Do mesmo modo, sustenta que todas as horas extras foram devidamente lançadas nos controles de frequência anexados aos autos bem como foram quitadas conforme comprovantes de pagamento. Também afirma que o autor usufruía regularmente de folgas decorrentes do banco de horas instituído pelos instrumentos coletivos anexos.

Feitas essas considerações, passo a analisar os fatos bem como as provas produzidas nos autos.

Seguem trechos do depoimento do autor:

"(...) que havia cartão de ponto manual, sendo que preenchia os horários de entrada e de saída; **que de 02 a 03 vezes na semana trabalhava até as 22:00 horas**, porém somente poderia registrar a jornada até as 20:00 horas, por orientação do apontador ou do encarregado; **que acontecia com frequência de ter que prorrogar até as 22:00 horas (...)**". (grifos adicionais).

A testemunha do autor confirma que o mesmo saía às 22h em 2 dias na semana:

"(...) **que trabalhavam das 07:00 as 22:00 por dois dias na semana**, e nos demais dias das 07:00 as 17:00 horas; que marcava cartão ponto apenas na entrada, sendo que apenas entregava o cartão quando da saída, sendo que a saída era marcada pelo apontador; que não sabe informar se era marcada corretamente quando saía as 22:00 horas; que fazia compensação através de banco de horas, chegando a compensar uma semana ou 15 dias consecutivos, sendo que não chegava a 01 mês (...)" (grifos adicionais).

A testemunha da reclamada confirma que havia prestação de horas extras habituais:

"(...) que havia compensação por banco de horas, sendo devidamente marcado nos controles de ponto; **que pode ter acontecido de o reclamante ter trabalhado até as 22:00 horas**, inclusive porque havia trabalho alternado, **podendo inclusive ter acontecido com o próprio depoente**; que isso não acontecia de forma constante, mas apenas quando o serviço estava mais apurado; **que no seu caso quando usufruiu de banco de horas foi por poucos dias, sendo que não tem como saber em relação aos demais; (...)**". (grifos adicionais).

No caso dos autos, aplica-se a disposição prevista no inciso IV da Súmula 85 do C.TST, a qual preconiza que:

"IV. A prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de jornada. Nesta hipótese, as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário".

Pelo exposto, obedecendo-se os limites da lide, considerando-se a jornada anotada nos espelhos de ponto juntados no volume de documentos, julgo procedente o pagamento de diferenças horas extras pelo excesso na 8ª diária e 44ª semanal, nos termos do artigo 7º, inciso XIII da CF, as quais deverão calculadas com adicional legal de 50%, tudo conforme anotações nos controles de frequência, o divisor 220, sobre o valor da hora normal, a base de cálculo na forma da S. 264 do C.TST, a aplicação da Súmula 85 do C.TST, considerando-se os dias efetivamente trabalhados e a evolução salarial do autor.

Face à habitualidade, são devidos, ainda, reflexos em repouso remunerados (Lei 605/49, artigo 7º, "a"), férias acrescidas de 1/3 (CLT, artigo 142, §5º), décimos terceiros salários (Lei 4090/62, artigo 1º e Súmula n. 45 do E. TST) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, acrescido da multa de 40% (art. 12 da Instrução Normativa FGTS/MTE n. 25/2001).

O reclamante declarou expressamente em petição inicial que sempre usufruía de 1 hora de intervalo intrajornada, razão pela qual não há o que se falar em violação por parte da reclamada.

Deverão ser deduzidos os valores pagos a idênticos títulos constantes dos recibos de pagamentos acostados aos autos.

2 – DIFERENÇAS VERBAS RESCISÓRIAS – MULTAS ARTIGOS 467 E 477 DA CLT – FGTS – SEGURO DESEMPREGO

Conforme TRCT devidamente assinado pelo autor e juntado aos autos, as verbas rescisórias foram pagas, sendo que diferenças não restaram demonstradas. Do mesmo modo, verifico que o FGTS + 40% foram pagos.

O aviso prévio foi pago de forma indenizado pela reclamada.

Não havendo verbas rescisórias incontroversas a serem quitadas em primeira audiência, rejeito o pedido do pagamento da multa do art. 467 da CLT.

No que tange ao pedido de pagamento da multa do art. 477, §8º da CLT, o autor recebeu os haveres rescisórios tempestivamente, conforme comprovante de transferência bancária em nome do autor, sendo improcedente o pedido.

Improcede o pedido do autor de diferenças de verbas rescisórias pela integração das horas extras habituais, tendo em vista que as diferenças de

horas extras e reflexos devidos ao reclamante foram deferidas em tópico próprio.

3 – DIFERENÇAS DEPÓSITOS DE FGTS – MULTA 40%

Após o cancelamento da OJ nº 301 da SBDI-1, a jurisprudência do TST tem se orientado no sentido de que é da reclamada o ônus de comprovar o cumprimento regular da obrigação de realizar os depósitos do FGTS. Trata-se de aplicação do princípio da aptidão da prova, uma vez que o empregador possui as guias comprobatórias do recolhimento do FGTS.

Assim, tendo em vista que a prova dos recolhimentos é eminentemente documental e, estando os comprovantes em poder do empregador, cabe a ele demonstrar a regularidade dos depósitos.

No caso em questão, a reclamada junta apenas o extrato da conta vinculada do autor referente ao período de julho de 2014 a janeiro de 2015, no qual constato que não há o depósito da multa de 40% do FGTS. Devidas, portanto, as diferenças postuladas, que serão apuradas em liquidação de sentença.

Assim, julgo procedente o pedido de diferenças de FGTS durante todo o contrato de trabalho (07/07/2008 a 28/01/2015), a ser apuradas em liquidação de sentença, sendo que o valor alcançado deverá ser depositado na conta vinculada do reclamante.

4 – DIFERENÇAS SEGURO DESEMPREGO – INDENIZAÇÃO

O deferimento de horas extras acarreta diferenças no cômputo do benefício do seguro desemprego.

Neste sentido:

“Diferença de Seguro Desemprego:- A subtração do pagamento de verbas salariais, durante o pacto laboral, diminui a base de cálculo do seguro desemprego motivo pelo qual o empregador deverá arcar com a diferença”. (TRT 2ª Região – RO – Processo nº 00014459720125020019 – 17ª Turma – Relator: Susete Mendes Barbosa de Azevedo. Publ. 28/02/2014);

Sendo assim, arcará a reclamada com o pagamento de diferenças de seguro desemprego, observando-se: a) a totalidade das parcelas de natureza

salarial percebidas pelo autor nos últimos três meses do contrato de trabalho, inclusive as ora deferidas em sentença para cômputo das parcelas do benefício;
b) a dedução dos valores percebidos pelo autor.

5 – DEVOLUÇÃO CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O autor pleiteou a devolução da contribuição assistencial alegando descontos sem autorização em seu salário.

Com efeito, nos termos do artigo 462 da CLT, é vedado ao empregador promover descontos nos salários do empregado fora das hipóteses permitidas por lei, contrato coletivo ou adiantamentos, hipótese que alcança a contribuição assistencial.

No mesmo sentido, veja-se a Súmula 666, do E. STF, que trata da contribuição correlata, mas de mesma natureza jurídica que a contribuição assistencial descontada do autor: "A contribuição confederativa de que trata o art. 8º, IV, da Constituição, só é exigível dos filiados ao sindicato respectivo."

Assim, não comprovada a filiação sindical do reclamante ou autorização expressa para o desconto, condeno a primeira reclamada a restituir os descontos a título de contribuição assistencial do autor, acrescidos de juros e correção monetária.

6 - OFÍCIOS

Indefiro o pedido de expedição de ofícios, vez que tal providência poderá ser adotada pelo interessado. Saliento que o notório excesso de processos que tramitam na Justiça do Trabalho não permite o exercício de atividade fiscal por esta Justiça, sendo que, além de não corresponder à sua alçada, há órgãos competentes para tal finalidade.

No caso dos autos, não há irregularidades a serem sanadas.

7 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA SEGUNDA RECLAMADA

O autor não delimitou o período na qual prestou serviços para obra pertencente à segunda reclamada, razão pela qual acolho o período delimitado pela segunda reclamada nos termos do contrato de prestação de serviços juntado com sua contestação, no período de 11/11/2012 a 30/06/2013.

Ademais, o próprio autor reconheceu a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada no período delimitado, conforme réplica de fl. 252. Assim, seguem importantes trechos do depoimento pessoal do autor:

"que trabalhou nas obras de Barueri e de Pinheiros; (...) que prestou serviços para primeira reclamada fora de SP nos últimos 05 anos; que fora de SP o cliente não era a Cirela; que trabalhou numa obra na Rio Santos, sendo que não se recorda quem contratou a primeira reclamada; que na ocasião somente sabia que trabalhava para primeira reclamada; que trabalhou para segunda reclamada nas obras de Pinheiros e também numa obra na esquina da Av. Juscelino com a Faria Lima, sendo esta a última em que trabalhou antes de sair, porém não se recorda por quanto tempo ou o período em que trabalhou em cada uma; (...)". (grifos adicionais).

O inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, desde que participe da relação processual e conste do título executivo judicial (Súmula 331 do TST).

É dever da tomadora de mão-de-obra exigir da empresa fornecedora que comprove periodicamente que registrou os trabalhadores e que vem cumprindo as obrigações trabalhistas e previdenciárias. Sua responsabilidade decorre da culpa in vigilando e in eligendo (art. 186 do Código Civil), já que o crédito trabalhista é superprivilegiado.

A exigência de sua participação da relação processual tem importância, na medida em que as incluem nos limites subjetivos da coisa julgada.

O valor social do trabalho deve ser preservado, não se podendo diminuir o nível de segurança do trabalhador (art. 1,º, IV, da CF).

No caso dos autos, restou configurado que no período de 11/11/2012 a 30/06/2013, a segunda reclamada permaneceu sendo o tomador direto dos serviços do reclamante.

Defiro, pois, o pedido de responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, apenas e tão somente quanto ao período de 11/11/2012 a 30/06/2013, pelos créditos do reclamante inadimplidos pela primeira ré, que foram deferidos nesta decisão.

Vale gizar, por fim, que eventual contrato de natureza civil que desobrigue a segunda reclamada pelo inadimplemento quanto a direitos trabalhistas (créditos salariais e indenizatórios) por parte da primeira requerida não opera efeitos na seara laboral, devendo a segunda ré, caso entenda pelo direito de regresso, ajuizar ação própria e no ramo do Poder Judiciário competente.

8 – DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Ante a declaração de fl. 09, concedo ao reclamante o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT e da Lei nº 1.060/50.

9 – COMPENSAÇÃO - DEDUÇÃO

Não se trata de hipótese de compensação, porém autorizo a dedução dos valores comprovadamente pagos pela primeira reclamada sob os mesmos títulos ora deferidos.

10 - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

São devidos juros moratórios a contar do ajuizamento da ação (art. 883 da CLT), incidentes sobre a importância da condenação, já corrigida monetariamente (Súmulas nº 200 e 211 do E. TST). A correção monetária deve ser computada observando as épocas próprias, assim consideradas os vencimentos de cada parcela, atentando para o disposto na Súmula nº 381 do E. TST.

Quanto aos juros de mora, atualmente considerados como perdas e danos, em razão do não pagamento em tempo hábil das obrigações de pagamento em dinheiro, a correção assumiu caráter indenizatório, o que afasta a incidência do tributo, entendimento esposado pela OJ 400 da SDI-1 do E. TST. Portanto, não há se falar em incidência do imposto de renda sobre os juros de mora apurados na presente demanda.

11 - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

Ficam autorizados os descontos previdenciários, nos termos da Súmula 368 do C. TST. Quanto aos descontos fiscais, estes devem seguir a diretriz da Lei 12.350/2010 e da Instrução Normativa RFB de nº 1127/2011. Nos termos do artigo 46, § 1º, inciso I, da Lei 8.541/92, os juros de mora não se sujeitam ao imposto de renda.

São de natureza indenizatória, não incidindo as exações, as parcelas do art. 28, §9º da Lei 8.212/91 c/c art. 214, §9º do Decreto 3.048/99; sobre as demais parcelas deferidas incidem ambas as exações.

O autor postula que a reclamada arque com a totalidade dos descontos previdenciários, em virtude da ausência de tais recolhimentos na época correta.

É evidente que a reclamada deve arcar com sua cota-parte, e que tem a responsabilidade de efetuar os recolhimentos fiscais e previdenciários, multas, correção monetária e juros de mora advindos de sua impontualidade, nos termos do ordenamento pátrio.

Contudo, impor à reclamada o ônus de arcar com o pagamento da cota-parte histórica devida pelo reclamante, implicaria em enriquecimento sem causa. Isso porque, se os recolhimentos fiscais e previdenciários tivessem sido efetuados no momento próprio, o reclamante também sofreria os descontos dos valores históricos por ele devidos. Portanto, improcede o pedido.

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por **LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA** em face de **GEOSONDA S.A. e CYRELA POLINÉSIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** para, condenar as reclamadas, sendo a segunda reclamada de forma subsidiária, e no período delimitado, ao pagamento das seguintes verbas, apuráveis em liquidação de sentença:

- a) Diferenças horas extras e reflexos pelo excesso na 8ª diária e 44ª semanal com adicional de legal 50%;
- b) Diferenças de depósitos de FGTS durante todo o contrato de trabalho, inclusive a multa de 40%;
- c) Indenização pela diferença no seguro desemprego;
- d) Devolução dos descontos indevidos a título de contribuição assistencial.

Tudo nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo.

Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora.

Os valores devem ser apurados em liquidação de sentença por cálculos, observados os limites da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Incidem correção monetária e juros, e descontos previdenciários e fiscais, nos termos da fundamentação.

Custas pela primeira reclamada, no montante de R\$ 160,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 8.000,00, sujeito a complementação ao final.

Intimem-se as partes.
Nada mais.

ANDRÉA NUNES TIBILLETTI
Juíza do Trabalho

72ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00012106320155020072 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Luis Carlos Rodrigues da Silva

Réu(s) : Geosonda S.A (+ 1)

Despacho : Intimação Ciência Sentença

Opção : Para o(s) Autor(es) e Réu(s)

Texto : Intimação: Tomar ciência da sentença proferida:
Procedência em parte de Ação.
Valor R\$ 8000,00. Custas R\$ 160,00.

Advogado(s):

108350 /SP-D FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM
116776 /SP-D MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
249967 /SP-D EDSON APARECIDO DOS SANTOS

Publicado no D.O.E. em 28/07/2016

Solicitado por Luiz Carlos Roveda Junior
em 26/07/2016 às 10:40 hs.
Solicitação nº 743
Edição nº 3321

EDSON APARECIDO DOS SANTOS
Advogado
Rua Martiniano Lemos Leite - 680 - Vila Jovina - Cotia - SP -
CEP: 06705-110 - fone: (11) 4615-6199

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 72ª
VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO -SP.

JUSTIÇA DO TRABALHO,
TRT DA 2ª REGIÃO
nº 2000 1130 052324
P2 FÓRUM BUY BARBOSA

RECLAMATÓRIA Nº. 0001210-63.2015.5.02.0072
EMBARGANTE: GESONDA S.A.
EMBARGADO: LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA

GESONDA S/A, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, cuja parte adversa é **LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA**, também devidamente qualificado, vem, respeitosamente, por seu advogado subscritor, à Vossa Excelência, com fundamento no artigo 897-A, da Consolidação da Legislação Trabalhista, opor os presentes **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, em face da decisão de fls, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

I - DA SÍNTESE PROCESSUAL E DA DECISÃO EMBARGADA:

O embargado ingressou com uma ação trabalhista, sendo distribuída na 72ª Vara do Trabalho. Nesta, pleiteou diferenças de horas extras e integrações.

Em 13 de julho de 2016, Vossa Excelência proferiu a sentença condenando a Embargante a efetuar recolhimento de FGTS, com a seguinte fundamentação:

ef

"Julgo procedente, o pedido de diferença de FGTS durante todo o contrato de trabalho (07/07/2008 a 28/01/2015) a ser apuradas em liquidação de sentença, sendo que o valor alcançado deverá ser depositado na conta vinculada do reclamante"

Contudo, data vênua, houve contradição na referida decisão, conforme abaixo discriminado, vejamos:

II – DA CONTRADIÇÃO:

O fundamento da sentença, em seu tópico (3), menciona que a embargante juntou apenas o extrato referente ao período de julho de 2014 a janeiro de 2015.

Porém, na decisão houve a condenação para efetuar os recolhimentos da diferença do FGTS + multa de 40%, do período total do vínculo, compreendido de 07.07.2008 a 28.01.2015.

Sem mencionar que, a embargante juntou o extrato de folhas 11, emitido pelo site da Caixa Econômica Federal, através do Conectividade Social, documento que tem validade jurídica, e é utilizado para efetuar as Homologações no Ministério do Trabalho ou Sindicato da Classe. No documento juntado consta que não houve nenhuma ocorrência de competências, ou seja, todos os recolhimentos foram realizados. Inclusive, o embargado sacou o valor total do FGTS, que estava depositado no banco, que só pode ser sacado porque a empresa pagou a multa de 40%.

Vale ressaltar que, o embargado pleiteou, apenas, diferenças de horas extras e integrações. Assim sendo, o FGTS e multa de 40%, foram pedidos em virtude da diferença pleiteada e não tão somente pelo não recolhimento do FGTS.

W

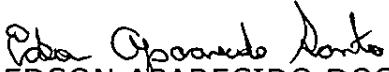
III – DO PEDIDO:

Sendo manifesta a contradição da jurisdição de primeiro grau espera da embargante, que Vossa excelência conheça dos presentes embargos e lhes dê provimento para, pronunciando-se sobre o ponto ora embargado, seja completada a prestação jurisdicional, como medida de justiça.

Nesses Termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 01 de agosto de 2016.


EDSON APARECIDO DOS SANTOS
OAB/SP 249967

Processo nº 0001210-63.2015.5.02.0072

Embargos de Declaração

Autor: LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA

Réus: GEOSONDA S.A. E OUTRA

Vistos, etc.

Embargos interpostos pelo primeiro reclamado, alegando contradições no julgado.

Conheço dos embargos, por regulares e tempestivos.

No que tange às diferenças de FGTS, razão assiste ao embargante. De fato, o Juízo deixou de apreciar o extrato do FGTS juntado pela embargante, demonstrando que não há diferenças em favor do autor em relação ao FGTS como verba principal, bem como que a indenização de 40% foi devidamente recolhida.

Desta forma, sano o equívoco erro para excluir da condenação as diferenças de FGTS + 40% como verba principal, da fundamentação e do dispositivo, subsistindo na condenação apenas os reflexos na referida verba, decorrentes do reconhecimento de horas extras em favor do reclamante.

Isto posto, julgo **PROCEDENTES** os embargos de declaração do reclamado, devendo a fundamentação retro fazer parte da sentença de fls. 272/277, mantida em seus demais termos.

São Paulo, 25/10/2016.

Andrea Nunes Tibilletti
Juíza do Trabalho

72ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00012106320155020072 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Luis Carlos Rodrigues da Silva

Réu(s) : Geosonda S.A (+ 1)

Despacho : Notificação Ciência Sent.E.Dec

Opção : Para o(s) Autor(es) e Réu(s)

Texto : Notificação: Tomar ciência da sentença de Embargos de Declaração.

Advogado(s):

108350 /SP-D FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM
116776 /SP-D MARCELO COSTA MASCARO, NASCIMENTO
249967 /SP-D EDSON APARECIDO DOS SANTOS

Publicado no D.O.E. em 05/12/2016

Solicitado por DÉRIK RENAN FRANCISCO
em 01/12/2016 às 15:32 hs.
Solicitação nº 3319
Edição nº 3405

EDSON APARECIDO DOS SANTOS
Advogado
Rua Martiniano Lemos Leite – 680 – Vila Jovina Cotia – SP. Telefone:
(11) 4615-6199

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DO
TRABALHO DA 72ª VARA DO TRABALHO DA CAPITAL DE SÃO
PAULO.**

RECLAMATÓRIA Nº 0001210-63.2015.5.02.0072
RECTE. LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA
RECD. GEOSONDA S/A. E OUTRA

GEOSONDA S/A., não se
conformando "data vênua" com o r. decisório de fls. , vem,
respeitosamente, interpor

RECURSO ORDINÁRIO

ao TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, com fundamento nas
razões de fato e de direito, articuladamente aduzidas na peça em
anexo.

Termos em que,
requerendo a V.Ex.a. se digne receber e mandar processar o
presente Recurso, para o que se junta o comprovante do
DEPOSITO RECURSAL e o PAGAMENTO DAS CUSTAS, como de
direito,

PEDE DEFERIMENTO.
São Paulo, 06 de novembro de 2016.

PP. EDSON APARECIDO DOS SANTOS
OAB/SP 249967

RECURSO ORDINÁRIO

RAZÕES da Recorrente:

GEOSONDA S/A.

EGRÉGIO TRIBUNAL,

ÍNCLITOS JULGADORES,

01. "DATA MÁXIMA VÊNIA", não pode, a Recorrente, concordar com a injusta sentença proferida pelo ilustre Magistrado "A QUO";

02. Mister se faz, a reforma da decisão recorrida para que se preste a justa homenagem à Instituição da Justiça do Trabalho;

03. Procurará, a Recorrente, de forma didática, combater a sentença proferida como genuflexo ao equilíbrio que sempre distinguiu a Magistratura de Primeira Instância;

04 – DA OFENSA DIRETA À DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL E DA C.L.T.:

A r. sentença atacada viola o artigo 7º, XIII e XXVI, da Constituição Federal por desprezar a determinação, contida no acordo coletivo, juntado aos autos, que previa a compensação de horas de trabalho, mediante a utilização do sistema denominado "banco de horas".

Ademais que, o referido Acordo Coletivo (entre Sindicato e Empresa), por escrito, e com assistência e anuência do Sindicato de Classe, foi devidamente juntado e comprovado.

Mais ainda, que esse Acordo foi fundamentado em diretrizes claras destinadas ao seu cumprimento de modo a não delir o direito protetivo trabalhista. (in TRT-RR-758.666/2001.0).

Houve a informação clara e precisa de todos os lançamentos de horas e as devidas compensações.

Portanto, mister se faz à reforma da r. sentença para que seja reconhecida a validade do Acordo Coletivo, e por conseguinte absolvida a Reclamada, ora Recorrente, da condenação da diferença de horas extras e reflexos pelo excesso na 8ª diária e 44 semana com adicional de 50%, perfeitamente compensadas pelo indigitado acordo coletivo.

Vale ressaltar que, nos autos a reclamada juntou a Convenção Coletiva do Trabalho 2014/2015. Nesta a clausula 20 dispõe sobre o Banco de Horas, doc. de fls, 210, processo administrativo 46219.021239/2012-9.

A Reclamada também anexou outros Acordos Coletivos e Banco de horas, que não foram analisados, sendo eles: fls. 211, acordo coletivo 2012/2013, fls. 212 Banco de horas 2011/2012, fls. 214 Acordo de Banco horas de 2000, fls. 215 Acordo de banco de horas 2013/2015.

Diante do exposto, requer a reforma da r. sentença.

05. - DA INDENIZAÇÃO PELA DIFERENÇA DE SEGURO DESEMPREGO:

Com efeito, na r. sentença, contentou-se o MM. Magistrado em condenar a Reclamada por indenização pela diferença de seguro desemprego

Portanto, mister se faz à reforma da r. sentença para absolver a Reclamada no pagamento de indenização pela diferença do Seguro desemprego, tendo em vista que o juiz a quo, não observou os acordos e convenções coletivas juntadas nos autos do processo, devidamente homologados pela DRT, o que dá sustentação jurídica ao banco de horas. Razão pela qual, o deferimento de diferença de horas extras e reflexos pelo excesso na 8ª diária e 44ª semanal com adicional de 50%, é totalmente improcedente.

A aplicação da Sumula 85, inciso IV, no presente caso não tem sustentação, pois a reclamada implantou o banco de horas com o sindicato da categoria do reclamante. Inclusive, a Convenção Coletiva do Trabalho, prevê, que a implantação deveria ser em acordo em apartado. Procedimento este adotado pela empresa.

Diante do exposto, a condenação de horas extras, com base na sumula 85, inciso IV do Tribunal Superior do Trabalho, é totalmente improcedente.

Em razão disto, requer a reforma da r. sentença.

06 – DA DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS INDEVIDOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL;

Pior ainda, “data vênia”, que a r. Sentença, condenou a Reclamada a devolver os valores descontados a título de contribuição assistencial. Todavia, os valores descontados estão previstos nos Acordos Coletivos de Trabalhos, que foram devidamente homologados pelo Departamento Regional do Trabalho.

A Sumula 666 do Supremo Tribunal Federal, traz a seguinte redação:

“A Contribuição Coñfederativa de que trata o artigo 8º, IV da Constituição Federal é exigível dos filiados ao Sindicato respectivo.”

Há uma distinção clara entre filiados e sindicalizados. Filiados ou integrante de uma determinada categoria econômica, ou profissional é todo aquele empregador, ou empregado que por força do desenvolvimento de suas atividades acabam por constituir uma determinada categoria, esse enquadramento é automático, natural, espontâneo de ato de vontade.

Enquanto na associação é todo aquele empregador ou empregado de uma determinada categoria econômica que por um ato isolado de vontade, resolve se tornar sócio de determinado sindicato, é aquele que contribui mensalmente como associado.

A Sumula do STF é bem clara ao mencionar que a contribuição confederativa só exigível aos filiados, sendo

que estes estão ligados diretamente a uma categoria econômica ou profissional.

Cabe aqui a seguinte explicação, quando a Constituição Federal de 1988 diz no seu artigo 8º V que: "ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter filiado a sindicato", ela o faz no sentido de que ninguém será obrigado a se tornar sócio de um determinado sindicato. Visto ser sua adesão facultativa, reconhece neste instante o preceito da liberdade individual de cada um, o que é tratado no artigo 5º. Porém, não se poderá desprezar o que foi tratado no inciso IV do artigo 8º desta mesma constituição, quando ficou definido claramente que a assembleia geral fixará a contribuição para o custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independente da contribuição prevista em lei.

Os benefícios de uma Convenção ou acordo coletivo do trabalho, é estendido a todos os empregados de uma categoria profissional. Portanto, não parece lógico que apenas alguns efetuem a contribuição, enquanto os demais, que também se beneficiaram, se abstenham de contribuir.

Portanto, mister se faz à reforma da r. sentença para absolver a Reclamada para devolver as quantias descontadas a título de contribuição confederativa.

Diante do exposto, requer a reforma da r. sentença.

07. "Ex positis", espera a Recorrente seja dado provimento ao recurso, para ser reformada, em parte, a r. sentença, para reconhecer a validade dos acordos firmados, (do Banco de Horas), bem como, reformada para absolver a Recorrente da condenação de:

- I) – Diferença de horas extras e reflexos pelo excesso na 8ª e 44ª semanal com adicional de 50%
- II) Indenização pela diferença no seguro desemprego;
- III) Devolução dos descontos indevidos a título de contribuição assistencial.

Por ser de direito e merecida,

JUSTIÇA.

São Paulo, 06 de dezembro de 2016

pp. EDSON APARECIDO DOS SANTOS
OAB SP 249967

EDSON APARECIDO DOS SANTOS
Advogado
Rua Martiniano Lemos Leite – 680 – Vila Jovina Cotia – SP. Telefone:
(11) 4615-6199

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DO
TRABALHO DA 72ª VARA DO TRABALHO DA CAPITAL DE SÃO
PAULO.**

RECLAMATÓRIA Nº 0001210-63.2015.5.02.0072
RECTE. LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA
RECD. GEOSONDA S/A. E OUTRA

GEOSONDA S/A., devidamente
qualificada nos autos, apresentar a guia de custas processuais e
depósito recursal, devidamente quitadas.

Termos em que,

Pede deferimento

São Paulo, 23 de dezembro de 2016.

EDSON APARECIDO DOS SANTOS
OAB/SP 249967

2020/15



Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

FGTS
Data da operação: 13/12/2016
Nº Controle: 441.624.508.577.795.638 | Autenticação Bancária: 011.055.061

Conta de débito: Agência: 3391 | Conta: 93037-7 | Tipo: Conta-Corrente
Empresa: Geosonda S/A | CNPJ: 060.681.749/0001-73

Código de barras: 85990000080-6 00000181161-4 21360049086-0 06817490001-4
Empresa / Órgão: FGTS/GRF RECURSAL
IDENTIF. EMPRESA: 606817490001
CNPJ/CEI: Cod. convênio:

0181	Competência:
12/2016	Data de validade:
13/12/2016	Data de débito:
13/12/2016	Valor do pagamento:
R\$ 8.000,00	

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.
O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente Geosonda S/A, junto à Agência 3391, da data de pagamento.
Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.

Autenticação

VLL3Zwtq yALdd5qI TuUp62op 6WlJSPib uEyWlwAx Vlb2RHX? 75ViATGQ 7wK1CVlu
KR*TO6Do n#zINbb9 #H4nMyHc vUQvVkiu #ArrUqBg RL9FEHAU 5yhG;2HK R#IIu64y
Qj9tm2oj LEjHlHIE #HkitAo JYsvHYaD dBBwVeep LIMUSANj 00#01326 00.00000


SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações Atendimento 24 horas, 7 dias por semana	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados			

TRT 2a. Reg - SP 13/12/16 16:26 10895658 INTERNET

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA23700975023. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E91B.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA237009750233. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E91B.

TRT 2a. Reg - SP - 13/12/16 16:40 10895788 INTERNET

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL Guia de Recolhimento da União GRU JUDICIAL	Código de Recolhimento	18740-2
	Número do Processo	00012106320165020072
	Competência	12/2016
	Vencimento	12/12/2016
Nome do Contribuinte / Recolhedor GEOSONDA S.A.	CNPJ ou CPF do Contribuinte	60.681.749/0001-73
Nome da Unidade Favorecida: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO	UG / Gestão	080010 / 00001
Nome do Requerente / Autor: LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA	(=) Valor do Principal	160,00
CNPJ/CPF do Requerente / Autor: 60.681.749/0001-73	(-) Desconto/Abatimento	
Seção Judiciária: Vera: 0072 Classe:	(-) Outras deduções	
Base de Cálculo: 8.000,00	(+) Mora / Multa	
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
Pagamento Exclusivo na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A [STNGA478DF71AE48CF4329F4AFE5F959A44]	(=) Valor Total	160,00

85810000001-3 60000280187-4 40001042606-5 81749000173-0



12/12/2016 - BANCO DO BRASIL - 14:40:05
783113153 0222

custas manuais

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio STN - GRU JUDICIAL
 Código de Barras 85810000001-3 60000280187-4
 40001042606-5 81749000173-0
 Data do pagamento 12/12/2016
 Valor em Dinheiro 160,00
 Valor em Cheque 0,00
 Valor Total 160,00

 NR.AUTENTICACAO F.871.AA0.2F3.806.40C

07/12/2016 10:25



PODER JUDICIÁRIO
72ª VARA DO TRABALHO/SP

Processo nº 1210/2015

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos
a V. Exa.

São Paulo, 11/04/2017.

Juliana Monteiro
Técnico Judiciário

Recebo o recurso interposto pela 1ª
reclamada às folhas 284/287, por tempestivo (Decisão
publicada em 05/12/2016 - Fls.283. Regular a
representação processual. Custas recolhidas às folhas
290. Depósito recursal, fl.289.

Processse-se. Após, ao E. TRT.

São Paulo, data supra.

MARIA CRISTINA CHRISTIANINI TRENTINI
Juíza do Trabalho

72ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00012106320155020072 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Luis Carlos Rodrigues da Silva

Réu(s) : Geosonda S.A (+ 1)

Despacho : Intimação Contra-arrazoar R.O.

Opção : Para o(s) Réu(s)

Texto : Intimação: Contra-arrazoar Recurso Ordinário.

Advogado(s) :

249967 /SP-D EDSON APARECIDO DOS SANTOS

Publicado no D.O.E. em 24/04/2017

Solicitado por Juliana Monteiro de Souza
em 19/04/2017 às 12:31 hs.
Solicitação nº 1559
Edição nº 3483

72ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00012106320155020072 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Luis Carlos Rodrigues da Silva

Réu(s) : Geosonda S.A (+ 1)

Despacho : Intimação Contra-arrazoar R.O.

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Intimação: Contra-arrazoar Recurso Ordinário.

Advogado(s) :

108350 /SP-D FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM

Publicado no D.O.E. em 24/04/2017

Solicitado por Juliana Monteiro de Souza
em 19/04/2017 às 12:28 hs.
Solicitação nº 1534
Edição nº 3483

72ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00012106320155020072 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Luis Carlos Rodrigues da Silva

Réu(s) : Geosonda S.A (+ 1)

Despacho : Intimação Contra-arrazoar R.O.

Opção : Para o(s) Réu(s)

Texto : Intimação: Contra-arrazoar Recurso Ordinário.

Advogado(s) :

116776 /SP-D MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO

Publicado no D.O.E. em 24/04/2017

Solicitado por Juliana Monteiro de Souza
em 19/04/2017 às 12:28 hs.
Solicitação nº 1535
Edição nº 3483

245

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 72ª. VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP.

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT DA 2ª REGIÃO
3 MAI 16 56 23 002143
PA FÓRUM RUY BARBOSA

Proc. n. 0001210.63.2015.5.02.0072

LUIZ CARLOS RODRIGUES DA SILVA,
devidamente qualificado nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA que move contra
GEOSONDA SA. + 01., vem, por seu advogado, à alta presença de V. Ex.a., no prazo legal,
apresentar

CONTRA RAZÕES DE RECURSO ORDINÁRIO

cujas razões, passa a expor em anexo, a qual após as formalidades legais, requer seja os autos
remetidos à Superior Instância.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 02 de Maio de 2017

FLÁVIO ADALBERTO FELIPPIM
OAB/SP 108.350

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA23700975023. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E91B.

RECORRENTE : GEOSONDA S/A.

RECORRIDA : LUIZ CARLOS RODRIGUES DA SILVA

Processo : 00012106320155020072 - 72a. - VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP.

CONTRA RAZÕES DE RECURSO ORDINÁRIO

Nobres Julgadores!

Egrégia Turma!

A r. sentença proferida pelo nobre julgador "a quo", deve ser totalmente mantida nos pontos recorridos vez encontra-se proferida conforme os fatos comprovado nos autos, devendo ser integralmente mantida pelos motivos de fato e de direito à seguir expostos:

1-) DA ALEGAÇÃO DE OFENSA A CONSTITUIÇÃO.

A r. sentença proferida não viola o art. 7 XII e XXVI da Constituição Federal, ao contrário por observar os artigos previsto na constituição federal e bem como o disposto na súmula 85 IV do C. TST, é que não considerou válido o acordo de compensação de horas de que a recorrente alega ter feito com o sindicato, em razão da prestação diária de hora extras, portanto conforme previsto no enunciado acima descrito, não há eficácia a compensação de horas extras em uma jornada diária e habitual de horas extras.

Se há necessidade de diariamente executar horas extras, torna-se conflitante a compensação de horas, em razão da necessidade diária do trabalho em horas extras.

Portanto, o recurso apresentado no sentido de ofensa a constituição, não procede.

2-) DA DIFERENÇA DO SEGURO DESEMPREGO.

Deve ser integralmente mantida a r. sentença quanto ao deferimento do seguro desemprego face a integração das horas extras, pois o não pagamento das horas extras faz diminuir a base de cálculo do seguro desemprego, devendo ser completada pela reclamada que subtraiu o pagamento. Conforme julgados deste próprio tribunal, deve ser integralmente mantida a r. sentença que deferiu a diferença do seguro desemprego pela integração das horas extra habitualmente prestadas.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL.

3-) DA DEVOLUÇÃO DO DESCONTO DE

Deve ser integralmente mantida a r. sentença quanto ao deferimento da devolução do desconto de contribuição assistencial, posto que na conformidade com o estabelecido no art. 462 da CLT, é vedado ao empregador efetuar descontos no salário do empregado, fora dos descontos legais, e os quais não foram ajustados e autorizados pelo recorrido. Neste sentido é a Súmula 666 do E. STF, portanto deve ser integralmente mantida a r. sentença que deferiu a devolução dos descontos procedidos sem a devida autorização.

Pelo que nos autos se encontra devidamente comprovado, deve ser totalmente mantida a r. sentença proferida pelo MM. Juiz "a quo" nos pontos recorridos posto que o recurso impetrado, não possui o menor fundamento legal de reforma, tendo sido a r. sentença proferida em conformidade com os fatos comprovados nos autos e bem como a atual legislação vigente.

Pelo todo exposto, a r. sentença no ponto recorrido deve ser integralmente mantido, só assim esta Egrégia Corte poderá dar-se por convicta estar fazendo a mais lúdima e verdadeira

JUSTIÇA!!!

P. Deferimento

São Paulo, 02 de Maio de 2017

FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM
OAB/SP 108.350

3- DA APLICAÇÃO DO DECRETADO DE

CONTABILIZANDO ASSENTIMENTOS

Deve ser integralmente mantida a sentença proferida no julgamento da Ação de Revisão de Decretos de Contas, tendo em vista a natureza de prestação de contas e a finalidade de controle financeiro, bem como a ausência de qualquer ato de anulação ou revogação. O presente deve ser integralmente mantido a sentença que deu origem a devolução de recursos procedida sem a devida autorização.

Pelo que se conclui, a sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito, em 14/03/2017, deve ser integralmente mantida a sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito, em 14/03/2017, tendo em vista a natureza de prestação de contas e a finalidade de controle financeiro, bem como a ausência de qualquer ato de anulação ou revogação. O presente deve ser integralmente mantido a sentença que deu origem a devolução de recursos procedida sem a devida autorização.

Pelo que se conclui, a sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito, em 14/03/2017, deve ser integralmente mantida a sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito, em 14/03/2017, tendo em vista a natureza de prestação de contas e a finalidade de controle financeiro, bem como a ausência de qualquer ato de anulação ou revogação. O presente deve ser integralmente mantido a sentença que deu origem a devolução de recursos procedida sem a devida autorização.

JUSTIÇA

P. Delenciano

28º andar 03 de Maio de 2017

FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM
(OAB SP 108 350)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 72ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP

VALTON PESSOA
020705 220710
OAB/SP 317.623 S

Processo nº.: 0001210-63.2015.5.02.0072 RTOOrd

CYRELA - POLINESIA EMP. IMOBILIÁRIOS LTDA., nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe movida por **LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA** por seus advogados infra firmados, constituídos na forma dos anexos instrumentos de mandato, com endereço profissional na Rua Fidêncio Ramos, nº 223, Conjunto 81, 8º andar, Edifício Palladio, Vila Olímpia, CEP 04551-010, São Paulo, SP, vem diante de Vossa Excelência, **HABILITAR-SE** nos autos com a juntada da procuração, a qual declara autêntica, nos termos do artigos 830 da CLT e 412 do CPC.

Por fim, requer que conste da autuação do processo e das publicações posteriores à esta data, o nome **exclusivamente** de seu patrono, **VALTON PESSOA - OAB/SP 317.623 S**, sob pena de nulidade da notificação, conforme os termos § 5º do artigo 272 do CPC e Súmula 427 do TST.

P. deferimento.

São Paulo, 04 de maio de 2017.



VALTON PESSOA

OAB - SP 317.623 S

JULIANA LEONY

OAB-SP 384.054

R. Fidêncio Ramos, 223, conj. 81 - Vila Olímpia
CEP: 04551-010. São Paulo/ SP
T. (11) 2344-1919. www.pessoaepessoa.com.br
Salvador - BA | Aracaju - SE | Ilhéus - BA | São Paulo - SP | Rio de Janeiro - RJ

299

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA23700975023. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E91B.**PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento de mandato, **ANA CAROLINA DUARTE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, advogada, regularmente inscrita na OAB/BA sob nº 33.269 e **ANDREZZA DE LIMA**, brasileira, solteira, advogada, regularmente inscrita na OAB/SP sob nº 315.191, ambas com escritório profissional situado à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3600, 12º andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP: 01046-000, no Estado de São Paulo, os poderes conferidos por

ANGRA DOS REIS EMPREEND IMOB LTDA	08.529.044/0001-15
BARAO DE MIRACEMA EMPREEND IMOB SPE LTDA	09.121.458/0001-73
BOA VISTA EMPREEND IMOB SPE LTDA	08.808.637/0001-10
BRC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA	02.724.842/0001-11
C.E.A. EMPREEND IMOB SPE LTDA	08.091.816/0001-80
CAMARGO CORREA - CYRELA PAULISTA 1230 EM	07.129.593/0001-30
CCP AURORA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	11.392.786/0001-56
COUNTRY DE INVEST IMOB LTDA	03.235.791/0001-27
CYBRA DE INVEST IMOB LTDA	02.921.561/0001-59
CYRELA ACONCAGUA EMPREEND IMOB LTDA	06.243.143/0001-00
CYRELA ALASCA EMPREEND IMOB LTDA	09.621.591/0001-99
CYRELA ANIS EMPREEND IMOB LTDA	14.131.935/0001-11
CYRELA BAHIA EMPREEND IMOB LTDA	07.944.324/0001-27
CYRELA BRACY DE INVEST IMOB LTDA	04.628.287/0001-50
CYRELA BRAZIL REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES	73.178.600/0001-18
CYRELA CONSTRUTORA LTDA	66.703.554/0001-63
CYRELA ESMERALDA EMPREEND IMOB LTDA	13.003.580/0001-12
CYRELA EUROPA EMPREEND IMOB LTDA	07.855.739/0001-24
CYRELA GREENWOOD DE INVEST IMOB LTDA	04.512.523/0001-78
CYRELA HOLANDA EMPREEND IMOB LTDA	08.421.622/0001-03
CYRELA IMOBILIARIA LTDA	02.509.259/0001-98
CYRELA INDONESIA EMPREEND IMOB LTDA	09.474.522/0001-08
CYRELA JAPAO EMPREEND IMOB SPE LTDA	08.387.622/0001-26
CYRELA LAKEWOOD EMPREEND IMOB LTDA	05.468.040/0001-86
CYRELA LAMBARI EMPREEND IMOB LTDA	10.970.447/0001-47
CYRELA MAC AMAZONAS EMPR IMOB SPE LTDA	07.879.325/0001-35
CYRELA MAGIK CALIFORNIA E. I. SPE LTDA	06.878.419/0001-27
CYRELA MAGIK MONACO EMPR IMOB LTDA	07.749.578/0001-94
CYRELA MAGIKLZ OITICICA EMPREEND IMOB LTDA	17.102.653/0001-84
CYRELA MEXICO EMPREEND IMOB LTDA	08.421.978/0001-39
CYRELA NISS EMPREEND IMOB LTDA	09.036.916/0001-76

300
WCOA2370097503

CYRELA POLINESIA EMPREEND IMOB LTDA	09.474.398/0001-72
CYRELA POMPEIA EMPREEND IMOB LTDA	08.504.527/0001-65
CYRELA PUGLIA EMPREEND IMOB LTDA	13.177.692/0001-90
CYRELA RORAIMA EMPREEND IMOB LTDA	07.910.251/0001-52
CYRELA VILLA LOBOS OFFICE PARK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	07.749.635/0001-35
CYTE MAGIK EMPREEND IMOB LTDA	09.073.999/0001-73
FARROUPILHA EMPREEND IMOB LTDA.	08.530.845/0001-09
GABRIELE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	11.257.104/0001-00
GALERIA BOULEVARD DESENVOLVIMENTO IMOBIL	07.451.044/0001-87
GARIBALDI EMPREEND IMOB LTDA	08.576.146/0001-91
GOIANIA EMPREEND IMOB LTDA	08.808.622/0001-52
GV 10 EMPREEND IMOB LTDA	07.685.912/0001-93
JACARANDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIA	16.620.229/0001-69
JARDIM CEDRO DO LIBANO E. I. SPE LTDA	08.421.815/0001-56
KALAHARI EMPREEND IMOB LTDA	18.009.579/0001-19
LIVING APIAI EMPREEND IMOB LTDA	11.359.844/0001-40
LIVING BATATAIS EMPREEND IMOB LTDA	11.360.592/0001-44
LIVING IPE EMP. IMOB. LTDA	16.620.215/0001-45
LIVING NAZARE EMPREEND IMOB LTDA	11.360.573/0001-42
LIVING PANAMA EMPREEND IMOB LTDA	09.639.203/0001-05
LIVING PIRASSUNUNGA EMPR IMOB LTDA	11.342.419/0001-48
MAC CYRELA ITALIA EMPREEND IMOB LTDA	07.568.220/0001-65
MAC CYRELA MAFRA EMPREEND IMOB LTDA	08.302.262/0001-12
MAIASTRA 1 EMPREEND IMOB LTDA	08.621.371/0001-00
NOVA IGUACU EMPREEND IMOB LTDA	08.530.851/0001-58
PITOMBEIRA EMPREEND IMOB LTDA	11.457.712/0001-50
PRACA OIAPOQUE EMPREEND IMOB SPE LTDA	07.583.344/0001-10
PRAIA DO FORTE EMPREEND IMOB LTDA	08.543.583/0001-09
QUEIROZ GALVAO MAC CYRELA VENEZA E I S/A	07.035.584/0001-80
RAIMUNDO PEREIRA MAGALHAES E I SPE LTDA	08.288.415/0001-14
RUA DO ORFANATO EMPR IMOB SPE LTDA	08.935.305/0001-05
SARACURA - INVEST IMOB LTDA	08.317.897/0001-93
SAVONA EMPREEND IMOB SPE LTDA	08.284.746/0001-86
SELLER CONSULTORI IMOBILIARIA E REPRESENTACOES LTDA	60.745.163/0001-25
SURINAME EMPREEND IMOB LTDA	08.825.674/0001-37
VIANA DO CASTELO EMPREEND IMOB LTDA	08.529.072/0001-32
VINHEDO EMPREEND IMOB LTDA	08.529.072/0001-32

o qual constitui e nomeia seus bastantes procuradores os advogados que integram a Sociedade **PESSOA E PESSOA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sendo eles: **VALTON DORIA PESSOA**, inscrito na OAB/BA 11.893; OAB/RJ 190.275; OAB/SP 317.623; **GUSTAVO GALVÃO**, inscrito na OAB/BA



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA2370097503. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E91B.

21.121; OAB/DF 50.728; OAB/RJ 207.440; OAB/SE 480-A e OAB/SP 384.050; **ROBERTO DÓREA PESSOA**, inscrito na OAB/BA 12.407; **ANTONIO CARLOS OLIVEIRA**, inscrito na OAB/BA 12.884; **JOSAPHAT MARINHO MENDONÇA**, inscrito na OAB/BA 18.518; **ANDRÉ PESSOA**, inscrito na OAB/BA 19.503; **JULIANA LEONY**, inscrita na OAB/BA 19.800; **LUIS EDUARDO LINS**, inscrito na OAB/BA 15.260; **TATIANA NUNES** inscrita na OAB/BA 19.575; **TIALA FARIAS**, inscrita na OAB/BA 23.259; **GEORGIA G. KRUSCHEWSKY SANTOS**, inscrita na OAB/BA 27.572; **SUSANA ALVES PEREIRA**, inscrita na OAB/BA 27.071; **MARCELA DO CARMO VILLAS BOAS**, inscrita na OAB/BA 20.187; **BRENO RIOS DA SILVA**, inscrito na OAB/BA 24.089; **FAGNER SAMPAIO FILADELFO**, inscrito na OAB/BA 41.620; **DIANA LACRETA LEONI**, inscrita na OAB/BA 29.003; **BENITO FERNANDEZ ALVAREZ NETO**, inscrito na OAB/BA 32.792; **VANESSA AMORIM LINS GOES**, inscrita na OAB/BA 24.597; **ENILDA SANTOS DE OLIVEIRA**, inscrita na OAB/BA 43.453; **ANA PAULA OLIVEIRA BARRETTO**, inscrita na OAB/BA 24.174; **MIRELA CARVALHO ARAGÃO** inscrita na OAB/BA 31.129; OAB/RJ 190.226 e OAB/SP 384.058; **CAMILA LEÃO CARVALHO**, inscrita na OAB/BA 34.884; **MARCELO NOGUEIRA LINS**, inscrito na OAB/BA 31.620; **DAIANA MONTINO CARNEIRO**, inscrita na OAB/BA 24.202; **GEORGES LOUIS HAGE HUMBERT**, inscrito na OAB/BA 21.872; **RENATA BAQUEIRO MONTEIRO**, inscrita na OAB/BA 39.271; **JOANA MONSELMAN PEREIRA CASTRO**, inscrita na OAB/BA 33.121; **JULIANA INHAMUNS CHILAZI**, inscrita na OAB/BA 30.219; **ELIZABETH GARCEZ DA ROCHA**, inscrita na OAB/BA 43.670; **MARINA SANTOS SOUZA FREITAS**, inscrita na OAB/BA 47.622; **LUCIANA NOSSA**, inscrita na OAB/BA 18.534; **FRANCISCO J. CAMELA**, inscrito na OAB/BA 11.378; **IZABELA PIMENTA**, inscrita na OAB/BA 22.426; **JANE PIÑEIRO**, inscrita na OAB/BA 24.058; **LESLEY PEREIRA MELLO**, inscrita na OAB/BA 09.846; **MARIA CAROLINA MIRANDA**, inscrita na OAB/BA 15.283; **RENATA LINS AZI**, inscrita na OAB/BA 19.074; **JULIANE FACÓ**, inscrita na OAB/BA 30.545; **ALDINA REBOREDA PIÑEIRO**, inscrita na OAB/BA 28.720; **RENATA INÊS DE SOUZA PESSOA**, inscrita na OAB/BA 31.700; **RAFAELLA SOUZA OLIVEIRA**, inscrita na OAB/BA 30.415; **SHIRLEI CARDOSO COUTO**, inscrita na OAB/BA 41.061; **KARISSA SANTANA DE OLIVEIRA**, inscrita na OAB/BA 32.620; **THIAGO VIANNA BERENQUER**, inscrito na OAB/BA 24.109; **ALICE PRADO CARDOSO**, inscrita na OAB/BA 42.962; **CAROLINA NUNES CRUZ**, inscrita na OAB/BA 20.279; **JOSANA DE CASTRO FONSECA PONDÉ**, inscrita na OAB/BA 46.631; **FERNANDA LIMA DA FONSECA**, inscrita na OAB/BA 25.847; **ERIKA PASSOS BOAVENTURA**, inscrita na OAB/BA 38.998; **CAMILA MAGALHÃES CARVALHO**, inscrita na OAB/BA 22.339; **RAFAELA HUGHES**, inscrita na OAB/BA 34.196; **IGOR TEIXEIRA SANTOS**, inscrito na OAB/BA 35.687; **MAIARA FERREIRA LOPES DA SILVA**, inscrita na OAB/BA 39.320; **THIFANI RIBEIRO V. DE OLIVEIRA**, inscrita na OAB/BA 40.925; **ANDREIA BEZERRA MASCARENHAS**, inscrita na OAB/BA 49.674; **SAMANTHA MENDONÇA LINS BASTOS**, inscrita na OAB/BA 40.926; **RAFAEL ALAN MATURINO COSTA**, inscrito na OAB/BA 47.369; **MARINA CARVALHO RIBEIRO**, inscrita na OAB/BA 49.215; **MILENA ROMANO BITTENCOURT MOREIRA**, inscrita na OAB/BA 47.392; **FERNANDA VASCONCELOS A. GUIMARAES**, inscrita na OAB/BA

304
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA2370097023. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E91B.

42.306; RENATA INÊS DE SOUZA PESSOA, inscrita na OAB/BA 31.700; ANA CLAUDIA DE ANDRADE OLIVEIRA, inscrita na OAB/BA 24.389; DANIEL GUIMARÃES ARGOLO, inscrito na OAB/BA 27.449; DAVI GABRIEL GUERREIRO SILVA, inscrito na OAB/BA 32.621; MARINA SANTOS SOUZA FREITAS, inscrita na OAB/BA 47.622; ANA PAULA GONÇALVES LINS, inscrita na OAB/BA 45.588; MARIA CECÍLIA DE LOURENÇO, inscrita na OAB/BA 366.694; ZAÍRA CUNHA DALTRO BERENGUER, inscrita na OAB/BA 28.874; FERNANDA OLIVEIRA TAVARES DE SOUZA, inscrita na OAB/BA 27.349; VICTOR DA SILVA CASTRO, inscrito na OAB/BA 30.483; FERNANDO JOSÉ TEIXEIRA REBOUÇAS, inscrito na OAB/BA 19.690; LUCIANA DOS SANTOS GUERRA, inscrita na OAB/BA 45.262; DANIEL OLIVEIRA MALAQUIAS, inscrito na OAB/BA 21.422; JOÃO VINNÍCIUS MALAQUIAS C. SOUZA, inscrito na OAB/BA 49.179; LAÍS PRADO SALVATORI, inscrita na OAB/BA 47.683; VANESSA SOUSA DE OLIVEIRA, inscrita na OAB/BA 37.170; THIAGO GONÇALVES MACÊDO COSTA, inscrito na OAB/BA 41.412; FABIO HENRIQUE BARBOSA FRAGA, inscrito na OAB/BA 25.433; LUCAS BAFFI, inscrito na OAB/BA 188.869; ADRIANA MAIA DE QUEIROZ, inscrita na OAB/SP 288.648; FABIANO DE CASTRO LIMA, inscrito na OAB/RJ 156.570; MARCELLE FERRAZ DE GOUVEIA GRANJA, inscrita na OAB/BA 26.886; HEIRIENE PIRES DE MENEZES, inscrita na OAB/RJ 201.984, todos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil Seção da Bahia, integrantes da sociedade PESSOA & PESSOA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção da Bahia, sob o nº 125/90, 02 às fls. 86 a 88, no CNPJ/MF sob o nº 34.376.954/0001-15, com unidade em São Paulo, situado à Rua Fidêncio Ramos, nº 223 – conjunto 81, Vila Olímpia, CEP 04551-010-São Paulo-SP-Brasil, com endereço eletrônico: operacionalbrasil@pessoaepessoa.com.br, aos quais conferem os poderes da cláusula ad judicium et extra para representar citadas empresas no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, judicial ou extrajudicialmente, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendendo-as nas contrárias, seguindo umas e outras até o final da decisão, usando recursos legais acompanhando-os, conferindo ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, nomear prepostos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, receber citações e/ou notificações e alvarás, inclusive iniciais, bem como poderes junto as instituições financeiras para dar entrada e transferir alvarás judiciais e recursais, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer este em outrem, com reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

São Paulo, 02 de maio de 2017.


ANDREZZA DE LIMA


ANA CAROLINA DUARTE OLIVEIRA


9.º TABELIÃO DE NOTAS

Reconheço as 2 firmas com valor econômico por semelhança de ANDREZZA DE LIMA, ANA CAROLINA DUARTE OLIVEIRA QUEIROZ do que dou fé.

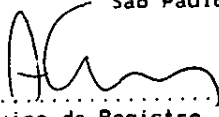
Em tes^a da verdade. ANDREI BARRETO DA SILVA.
São Paulo/Capital, 27 de abril de 2017. Valor recebido R\$ 18,00
Válido somente com selo de autenticidade-Selos p/ufos por verba



CERTIDÃO

CERTIFICO que o presente feito foi distribuído à Exma.
Sra. Desembargadora MARTA CASADEI MOMEZZO da 02ª Turma

São Paulo, 7 de Junho de 2017



Serviço de Registro, Autuação e
Distribuição em 2ª Instância

Visto. AO REVISOR.

São Paulo, 30/06/2017

MARTA CASADEI MOMEZZO
Desembargadora Relatora

Visto.
São Paulo, 5/7/2017.



SÔNIA MARIA FORSTER DO AMARAL
Desembargadora Federal do Trabalho

Recebido em 05/07/2017

Secretaria da 2ª Turma

CERTIDÃO

Certifico que o presente processo foi
incluído na Pauta de Julgamento de
16/08/2017, publicada no Diário Oficial
Eletrônico – TRT da 2ª Região nesta data.

S.P., 03/08/2017.

P/ MONICA SAMPAIO CAVALCANTE
Secretária da Segunda Turma



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Nº na Pauta: 131 Processo TRT/SP:00012106320155020072

ACÓRDÃO Nº: 20170525273
Recurso Ordinário - 72 VT de São Paulo
RECORRENTE: Geosonda S/A
RECORRIDO: 1. Luis Carlos Rodrigues da Silva 2. Cyrela
Polinesia Empreend Imobil LTDA

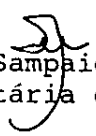
C E R T I F I C O que, em sessão realizada nesta data, a 2ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o presente processo, resolveu: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso ordinário apresentado pela reclamada, por deserto.

Presidiu o julgamento a Exma. Sra. Desembargadora JUCIREMA MARIA GODINHO GONÇALVES.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. MARTA CASADEI MOMEZZO, SÔNIA MARIA FORSTER DO AMARAL, PERSIO LUIS TEIXEIRA DE CARVALHO.

Relatora: a Exma. Sra. Desembargadora MARTA CASADEI MOMEZZO
Revisora: a Exma. Sra. Desembargadora SÔNIA MARIA FORSTER DO AMARAL

São Paulo, 16 de Agosto de 2017.


Monica Sampaio Cavalcante
Secretária da 2ª Turma

131



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Gabinete Desembargadora Marta Casadei Momezzo

Fl. 1

PROCESSO TRT/SP Nº 0001210-63.2015.5.02.0072 - 2ª TURMA
RECURSO ORDINÁRIO
RECORRENTE: GESONDA S/A
1º RECORRIDO: LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA
2º RECORRIDO: CYRELA POLINÉSIA EMPREEND. IMOBIL. LTDA
ORIGEM: 72ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Ementa

Juízo de Admissibilidade

O recurso ordinário interposto pela primeira ré não merece ser conhecido, porquanto não comprovado o recolhimento do depósito recursal na forma prevista no artigo 899, da CLT. O comprovante de transação bancária apresentado não satisfaz o pressuposto extrínseco para o conhecimento do apelo, uma vez que se encontra desacompanhado da correspondente GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, em desacordo, portanto, com o entendimento jurisprudencial cristalizado na Súmula nº 426, bem como Instrução Normativa nº 26, ambas do-C. TST.

I - RELATÓRIO

Inconformada com a r. sentença de fls. 272/277, cujo relatório adoto, complementada pela decisão de embargos de declaração de fls. 282, que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na presente ação, recorre, ordinariamente, a primeira reclamada, às fls. 284/287, pretendendo a reforma do r. julgado em relação às horas extras, seguro desemprego e devolução de descontos indevidos.

Custas processuais e depósito recursal carreados às fls. 289/290.

Representação processual comprovada às fls. 16.

Contrarrazões às fls. 295/297, pelo autor.

É o relatório.

II - VOTO

Juízo de Admissibilidade

Processo nº 0001210-63.2015.5.02.0072/tpd

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 6555636
Data da assinatura: 16/08/2017, 01:31 PM. Assinado por: MARTA CASADEI MOMEZZO

O recurso ordinário interposto pela primeira ré não merece ser conhecido, porquanto não comprovado o recolhimento do depósito recursal na forma prevista no artigo 899, da CLT.

O comprovante de transação bancária apresentado às fls. 289 não satisfaz o pressuposto extrínseco para o conhecimento do apelo, uma vez que se encontra desacompanhado da correspondente GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social.

O entendimento jurisprudencial cristalizado na Súmula nº 426, do C. TST dispõe que:

"Depósito recursal. Utilização da guia GFIP. Obrigatoriedade. (Res. 174/2011 - DeJT 27/05/2011). Nos dissídios individuais o depósito recursal será efetivado mediante a utilização da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 899 da CLT, admitido o depósito judicial, realizado na sede do juízo e à disposição deste, na hipótese de relação de trabalho não submetida ao regime do FGTS."

Outrossim, a Instrução Normativa nº 26, do C. TST preceitua que o empregador que fizer uso da GFIP gerada eletronicamente, a qual ostentará em seu cabeçalho o título "Guia de Recolhimento para Fins de Recurso junto à Justiça do Trabalho", poderá efetuar o recolhimento do depósito judicial via Internet Banking, bem como diretamente em qualquer agência da Caixa Econômica Federal ou dos bancos conveniados.

Porém, no caso de pagamento efetuado em bancos conveniados, a comprovação da efetivação do depósito recursal somente ocorrerá mediante a juntada, na hipótese de recolhimento feito via Internet, com a apresentação do comprovante de transação bancária em conjunto com a "Guia de Recolhimento para Fins de Recurso Junto à Justiça do Trabalho" (GFIP gerada eletronicamente), para confrontação dos respectivos códigos de barras, que deverão coincidir, situação, entretanto, não evidenciada nos autos.

Dito isso, nem se argumente com a aplicação do artigo 1.007, parágrafo 7º, do CPC de 2015, tampouco com a OJ 140, da SBDI-1, do C. TST, haja vista que aplicáveis a hipóteses distintas da ora em análise, a saber, preenchimento incorreto da guia de custas e pagamento de valor insuficiente.

100
A



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Gabinete Desembargadora Marta Casadei Momezzo

Fl. 3

III - ACÓRDÃO

ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região em **NÃO CONHECER** do recurso ordinário apresentado pela reclamada, por deserto.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

MARTA CASADEI MOMEZZO

Desembargadora Relatora

Processo nº 0001210-63.2015.5.02.0072/tpd

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 6555636
Data da assinatura: 16/08/2017, 01:31 PM. Assinado por: MARTA CASADEI MOMEZZO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA23700975037. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E91B.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

Fls.: 489
fls. 17120

CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

131
16/08/2017

PROC. TRT/SP Nº 00012106320155020072
RECORRENTE(S): Geosonda S/A
RECORRIDO(S): Luis Carlos Rodrigues da Silva
Cyrela Polinesia Empreend Imobil LTDA

Nesta data, certifico que a conclusão do V.Acórdão nº 20170525273 foi publicada no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, em 29 de agosto de 2017, terça-feira. Decorrido o prazo legal sem a interposição de recurso, os autos retornarão à Vara de origem, ficando dispensada a emissão de certidão de trânsito em julgado, nos termos do art.146 da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional - Provimento GP/CR nº 13/2006.

São Paulo, 29 de agosto de 2017.


p/ MONICA SAMPAIO CAVALCANTE
Secretária da Segunda Turma

72ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00012106320155020072 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Luis Carlos Rodrigues da Silva

Réu(s) : Geosonda S.A (+ 1)

Despacho : Intimação Apresentar Cálculos

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Intimação: Apresentar cálculos de liquidação em 10 dias.

Advogado(s):

108350 /SP-D FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM

Publicado no D.O.E. em 25/09/2017

Solicitado por REINALDO KOSMO DA SILVA LIMA
em 21/09/2017 às 10:42 hs.

Solicitação nº 474

Edição nº 3587

72ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Comprovante de Carga

Processo 00012106320155020072
Volume(s): 2 Documento(s): 1

Autor(es) Luis Carlos Rodrigues da Silva
Réu(s) Geosonda S.A (+ 1)

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 307 folhas, a
FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM, OAB 108350/SP-D, telefone (0011)
32273802.

São Paulo - Capital , 25/09/2017

Rodrigo Lourenço Martins

Ciente da devolução até 05/10/2017.

FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM - Advogado-Autor
OAB 108350 SP D
Endereço R do Bosque 1589 3º Andar - Sl 309 Bl. 2
Barra Funda CEP 1136000
São Paulo, SP

Devolvido em 04/10/17 .

Funcionário


Rodrigo Lourenço Martins
Técnico Judiciário

EXMO SR. DR. JUIZ FEDERAL DA MM. 72ª. VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP.

JUSTICA DO TRABALHO
TRT DA 2ª REGIAO
021122
FLAVIO RUY BARBOSA

Proc. 0001210.63.2015.5.02.0072

LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA, devidamente qualificado nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA que move contra GEOSONDA S/A., vem por seu advogado, à alta presença de V. Exa., em atenção ao r. despacho de fls., em anexo apresentar os cálculos de liquidação do julgado, no que passa a expor e ao final requer:

I-

Requer a notificação da reclamada para que, querendo apresente contestação aos cálculos do reclamante, em anexo, sob pena de homologação pelo valor de R\$. 65.490,97 (Sessenta e cinco reais e quatrocentos e noventa reais e noventa e sete centavos), atualizado até 01 de setembro de 2017, a qual deverá efetuar o pagamento no prazo legal, sob pena de expedição de mandado de penhora, para que penhore tantos bens quantos bastem para satisfação do crédito do reclamante.

- valor principal.....R\$. 65.490,97
- dedução do INSS reclamante.....R\$. - 3.637,28
Sub-Total.....R\$. 61.853,69

- INSS parte da reclamada....R\$. 14.549,12

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 04 de outubro de 2017.

FLÁVIO ADALBERTO FELIPPIM
OAB/SP. 108.350

1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA23700975023. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E91B.

EXM. DR. CARLOS ROBERTO FERREIRA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO DA VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO.

RECEBIDO
051155
2023/07/28

Protocolo nº 000457189-3/2023

LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA
GEOGRÁFICO
RECLAMANTE
RECLAMADO

Requer a notificação da reclamada para comparecer a audiência pública de conciliação e julgamento em 10 de agosto de 2023, às 14h30, na sala de audiências do TST, sob pena de expedição de mandado de comparecimento e multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso, além de custas processuais de R\$ 100,00 (cem reais) em favor da reclamante.

Subscrito em São Paulo, 28 de julho de 2023.
Fls. 01 e 02
R\$ 14.684,32

FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM
Advogado
São Paulo, 28 de julho de 2023
P. Reclamante
Tentativa de conciliação

4

72ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00012106320155020072 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Luis Carlos Rodrigues da Silva

Réu(s) : Geosonda S.A (+ 1)

Despacho : Intimação Contestar Cálculos

Opção : Para o(s) Réu(s)

Texto : Intimação: Contestar cálculos de liquidação (art. 879, parágrafo 2º, da CLT), em 20 dias. Sendo os 10 primeiros dias para a 1ª reclamada e os 10 dias subsequentes à 2ª reclamada.

Advogado(s):

249967 /SP-D EDSON APARECIDO DOS SANTOS

317623 /SP-D VALTON DORIA PESSOA

Publicado no D.O.E. em 10/10/2017

Solicitado por Juliana Monteiro de Souza

em 06/10/2017 às 14:40 hs.

Solicitação nº 1957

Edição nº 3598

72ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Comprovante de Carga

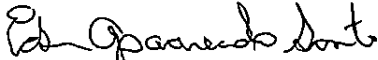
Processo 00012106320155020072
Volume(s): 2 Documento(s): 1
Autor(es) Luis Carlos Rodrigues da Silva
Réu(s) Geosonda S.A (+ 1)

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 311 folhas, a
EDSON APARECIDO DOS SANTOS, OAB 249967/SP-D, telefone (0011)
46156199.

São Paulo - Capital , 10/10/2017

Rodrigo Lourenço Martins

Ciente da devolução até 20/10/2017.



EDSON APARECIDO DOS SANTOS - Advogado-Réu
OAB 249967 SP D
Endereço Rua MARTINIANO LEMOS LEITE
VILA JOVINA
COTIA, SP

CEP 6705110

Devolvido em 17/ 10/ 17 .

Funcionário



Rodrigo Lourenço Martins
Técnico Judiciário

3128

EDSON APARECIDO DOS SANTOS
Advogado
Rua Martiniano Lemos Leite – 680 – Vila Jovina Cotia – SP. Telefone (11) 4615-6199

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DA 72ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP

JUSTICA DO TRABALHO
TRT DA 2ª REGIAO
17 OUT 11 30 029102
FORUM RUY BARBOSA

Processo nº 0001210-63.2015.5.02.0072

GEOSONDA S/A, já qualificada nos autos da reclamação trabalhista movida por LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA, em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, comparece, respeitosamente, a presença de V.Exa para manifestar sobre os cálculos apresentados pelo reclamante e o faz com base nos seguintes fundamentos:

el

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA23700975023. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E91B.

EDSON APARECIDO DOS SANTOS
Advogado
Rua Martiniano Lemos Leite – 680 – Vila Jovina Cotia – SP. Telefone (11) 4615-6199

I – DAS HORAS EXTRAS

O reclamante não apresenta a apuração analítica das horas extras limitando se a lançar quantidades aleatórias sem considerar os parâmetros determinados na R. Sentenças, quais sejam:

“Pelo exposto, obedecendo-se os limites da lide, considerando-se a jornada anotada nos espelhos de ponto juntados no volume de documentos, julgo procedente o pagamento de diferenças de horas extras pelo excesso na 8ª diária e 44ª semanal, nos termos do artigo 7º, inciso XIII da CF, as quais deverão ser calculadas com o adicional legal de 50%, tudo conforme anotações nos controles de frequência...” (grifos nossos)

Incorretas as horas extras, incorretos estão os reflexos uma vez que o acessório segue a mesma sorte do principal.

II – DA INCIDÊNCIA DO FGTS NOS REFLEXOS

O reclamante apurou reflexos do FGTS nos demais reflexos das verbas deferidas.

A R. Sentença determina o pagamento de diferenças de horas extras com reflexos em repousos remunerados, férias acrescidas de 1/3, décimos terceiros salários e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, acrescido da multa de 40%. Por conseguinte o FGTS + 40% só tem incidência sobre o principal já que não houve a extensão aos acessórios.

Cumprе ressaltar que a liquidação é fase de cumprimento do que foi decidido no julgado, sendo certo que as parcela/reflexos não previstos expressamente nas decisões exequendas não podem ser incluídas nos cálculos.

EA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA23100975023. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E91B.

EDSON APARECIDO DOS SANTOS
Advogado
 Rua Martiniano Lemos Leite – 680 – Vila Jovina Cotia – SP. Telefone (11) 4615-6199

DA DIFERENÇA DO SEGURO DESEMPREGO

O reclamante não demonstra a apuração da diferença de seguro desemprego considerado.

Isto posto, a reclamada apresenta seus cálculos atualizados até **01 de setembro de 2017**, conforme demonstrativos em anexos, os quais passam a fazer parte integrante desta, para todos os seus efeitos:

Valor Bruto:	13.381,24
Capital Corrigido:	10.578,06
Juros:	2.803,18
INSS Segurado:	4.38,81
Imposto de Renda:	0,00
Valor Líquido:	12.942,43
INSS Patronal:	1.261,65

Assim, vem requerer a Vossa Excelência, que se digne determinar a notificação do reclamante, para que querendo manifeste-se dentro do devido prazo legal.

Termos em que;
 P. Deferimento.
 São Paulo, 17 de outubro de 2017.


EDSON APARECIDO DOS SANTOS

OAB/SP 249.967

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA2376975073. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E91B.

EMS CALCULOS - Assessoria em Calculos Judiciais e Extra-Judiciais Calculos Trabalhistas, Previdenciarios, Acidentarios, Federais e Civeis				
E M S CALCULOS - CALCULOS JUDICIAIS		Recda: GEOSONEA SA		Folha: 01
Recte: LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA		Adm: 07/07/2008		Dem: 28/01/2015
Processo: 1.210/2015		Distribuicao: 15/06/2015		72a.Vara do Trabalho de SAO PAULO
RESUMO DOS VALORES APURADOS				
VERBAS				TOTAL CAPITAL CORRIGIDO
(A)				(B)
H.E. C/ ADIC DE 50%				4.284,89
REFL. NOS D.S.R.'s				829,26
REFL. NO 13o.SALARIO				371,28
REFL. NAS FERIAS				464,38
REFL. NO 1/3 FERIAS				154,79
Sub-Total:				6.104,59
DEVOLUCAO DE CONTRIBUICAO CONFEDERATIVA				649,86
DIFERENCA DE F.G.T.S.-PERIODO(8,0%)+40%				2.327,06
01/2015 SEGURO DESEMPREGO 05 PARCELAS	6.929,55	1,043722960	7.232,53	+
01/2015 SEGURO DESEMPREGO RECEBIDO	-5.955,50	1,043722960	-6.215,89	+
DIFERENCA DE SEGURO DESEMPREGO				1.016,64
JUROS				2.676,01
Base Calculo FGTS (REFLEND)	4.284,89 + JUROS	1.135,50	FGTS (BC x (8% + 40%))	607,08
TOTAL				13.381,24
Principal Corrigido				10.578,06
Total dos Juros				2.803,18
(-) DESCONTO INSS				438,81
(-) DESCONTO IRRF	=(B.Calc. IRRF 5.485,43-INSS 438,81)/ 57 = 88,53 ISENT0			0,00
VALOR APURADO ATUALIZADO ATE: 01/09/2017:				12.942,43
INSS RECDA: BASE 5.485,43 - Emprr: 20,00%=1.097,09 - Acid: 3,00%=164,56 - Terc: 0,00%=0,00				1.261,65
Rua Quirino dos Santos, 253 - Barra Funda - Sao Paulo - SP - CEP :01141-020 - Fone: (11) 2876-2834 (pim) E-mail:emscalculos@yahoo.com.br - Calculo efetuado pelo software HiperCalc <hipercalc.com.br>				

EMS CALCULOS - Assessoria em Calculos Judiciais e Extra-Judiciais
 Calculos Trabalhistas, Previdenciarios, Acidentarios, Federais e Civeis

EMS CALCULOS - CALCULOS JUDICIAIS
 Recte: LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA
 Processo: 1.210/2015
 Recda: GEOSONDA SA
 Distribuicao: 15/06/2015
 Acm: 07/07/2008
 Dam: 28/01/2015
 72a. Vara do Trabalho de SAO PAULO
 Folha: 02

AJUSTACAO DO VALOR SALARIO HORA/NUMERO DE DSRs

MES E ANO	SALARIO BASE	REMUNERACAO MENSAL	CARGA HORAR. MENSAL	VALOR HORA REM/C. HOR	Perc Alm (%)	QUIDE DIAS UTEIS	QUIDE DE DSRs	MEDIA DSR's DSR/DU
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)	(H)	(I)
06/2010	882,20	882,20	220,0	4,01	0,00	14	2	0,143
07/2010	882,20	882,20	220,0	4,01	0,00	26	5	0,192
08/2010	882,20	882,20	220,0	4,01	0,00	26	5	0,192
09/2010	882,20	882,20	220,0	4,01	0,00	25	5	0,200
10/2010	882,20	882,20	220,0	4,01	0,00	25	6	0,240
11/2010	882,20	882,20	220,0	4,01	0,00	24	6	0,250
12/2010	882,20	882,20	220,0	4,01	0,00	26	5	0,192
01/2011	882,20	882,20	220,0	4,01	0,00	24	7	0,292
02/2011	882,20	882,20	220,0	4,01	0,00	24	4	0,167
03/2011	882,20	882,20	220,0	4,01	0,00	27	4	0,148
04/2011	882,20	882,20	220,0	4,01	0,00	24	6	0,250
05/2011	957,00	957,00	220,0	4,35	0,00	26	5	0,192
06/2011	1.034,00	1.034,00	220,0	4,70	0,00	25	5	0,200
07/2011	1.034,00	1.034,00	220,0	4,70	0,00	25	6	0,240
08/2011	1.034,00	1.034,00	220,0	4,70	0,00	27	4	0,148
09/2011	1.034,00	1.034,00	220,0	4,70	0,00	25	5	0,200
10/2011	1.034,00	1.034,00	220,0	4,70	0,00	25	6	0,240
11/2011	1.034,00	1.034,00	220,0	4,70	0,00	24	6	0,250
12/2011	1.034,00	1.034,00	220,0	4,70	0,00	27	4	0,148
01/2012	1.034,00	1.034,00	220,0	4,70	0,00	25	6	0,240
02/2012	1.034,00	1.034,00	220,0	4,70	0,00	25	4	0,160
03/2012	1.034,00	1.034,00	220,0	4,70	0,00	27	4	0,148
04/2012	1.034,00	1.034,00	220,0	4,70	0,00	23	7	0,304
05/2012	1.111,00	1.111,00	220,0	5,05	0,00	26	5	0,192
06/2012	1.111,00	1.111,00	220,0	5,05	0,00	25	5	0,200
07/2012	1.183,60	1.183,60	220,0	5,38	0,00	25	6	0,240
08/2012	1.183,60	1.183,60	220,0	5,38	0,00	27	4	0,148
09/2012	1.183,60	1.183,60	220,0	5,38	0,00	24	6	0,250
10/2012	1.183,60	1.183,60	220,0	5,38	0,00	26	5	0,192
11/2012	1.183,60	1.183,60	220,0	5,38	0,00	23	7	0,304
12/2012	1.183,60	1.183,60	220,0	5,38	0,00	25	6	0,240
01/2013	1.183,60	1.183,60	220,0	5,38	0,00	25	6	0,240
02/2013	1.183,60	1.183,60	220,0	5,38	0,00	24	4	0,167
03/2013	1.183,60	1.183,60	220,0	5,38	0,00	25	6	0,240
04/2013	1.183,60	1.183,60	220,0	5,38	0,00	26	4	0,154
05/2013	1.289,20	1.289,20	220,0	5,86	0,00	25	6	0,240
06/2013	1.289,20	1.289,20	220,0	5,86	0,00	25	5	0,200
07/2013	1.289,20	1.289,20	220,0	5,86	0,00	26	5	0,192
08/2013	1.289,20	1.289,20	220,0	5,86	0,00	27	4	0,148
09/2013	1.289,20	1.289,20	220,0	5,86	0,00	24	6	0,250
10/2013	1.289,20	1.289,20	220,0	5,86	0,00	26	5	0,192
11/2013	1.289,20	1.289,20	220,0	5,86	0,00	23	7	0,304
12/2013	1.289,20	1.289,20	220,0	5,86	0,00	25	6	0,240

Rua Quirino dos Santos, 253 - Barra Funda - Sao Paulo - SP - CEP :01141-020 - Fone: (11) 2876-2834 (pnm)
 E-mail: emscalculos@yahoo.com.br - Calculo efetuado pelo software HiperCalc <hipercalc.com.br>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA23R0097493 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E91B.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA230097923. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E91B.

EMS CALCULOS - Assessoria em Calculos Judiciais e Extra-Judiciais Calculos Trabalhistas, Previdenciarios, Acidentarios, Federais e Civeis									
E M S CALCULOS - CALCULOS JUDICIAIS				Recda: GEOSONDA SA		Adm: 07/07/2008		Folha: 03	
Recte: LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA				Distribuição: 15/06/2015		72a. Vara do Trabalho de SAO PAULO		Dat: 28/01/2015	
APURACAO DO VALOR SALARIO HORA/NUMERO DE DSRs									
MES E ANO	SALARIO BASE	REMUNERACAO MENSAL	CARGA HORAR. MENSAL	VALOR HORA REM/C. HOR	Perc (%)	QJDE UTEIS	QJDE ESRs	MEDIA DE DSR's	
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)	(H)	(I)	
01/2014	1.289,20	1.289,20	220,0	5,86	0,00	25	6	0,240	
02/2014	1.289,20	1.289,20	220,0	5,86	0,00	24	4	0,167	
03/2014	1.289,20	1.289,20	220,0	5,86	0,00	26	5	0,192	
04/2014	1.289,20	1.289,20	220,0	5,86	0,00	24	6	0,250	
05/2014	1.386,00	1.386,00	220,0	6,30	0,00	26	5	0,192	
06/2014	1.386,00	1.386,00	220,0	6,30	0,00	24	6	0,250	
07/2014	1.386,00	1.386,00	220,0	6,30	0,00	26	5	0,192	
08/2014	1.386,00	1.386,00	220,0	6,30	0,00	26	5	0,192	
09/2014	1.386,00	1.386,00	220,0	6,30	0,00	26	4	0,154	
10/2014	1.386,00	1.386,00	220,0	6,30	0,00	27	4	0,148	
11/2014	1.386,00	1.386,00	220,0	6,30	0,00	23	7	0,304	
12/2014	1.386,00	1.386,00	220,0	6,30	0,00	26	5	0,192	
01/2015	1.386,00	1.386,00	220,0	6,30	0,00	23	5	0,217	

Rua Quirino dos Santos, 253 - Barra Funda - São Paulo - SP - CEP :01141-020 - Fone: (11) 2876-2834 (pjm)
E-mail: emscalculos@yahoo.com.br - Calculo efetuado pelo software HiperCalc <hipercalc.com.br>

EMS CALCULOS - Assessoria em Calculos Judiciais e Extra-Judiciais
Calculos Trabalhistas, Previdenciarios, Acidentarios, Federais e Civeis

E M S CALCULOS - CALCULOS JUDICIAIS
Recte: LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA
Processo: 1.210/2015

Recda: GEOSONDA SA
Distribuicao: 15/06/2015

Adm: 07/07/2008

Folha: 04
Dem: 28/01/2015
72a.Vara do Trabalho de SAO PAULO

AFURACAO DOS VALORES DEVIDOS EE H.E. C/ ADIC DE 50%

MES E ANO	QUIDE	VALOR UNITARIO (BASE) +	VALOR TOTAL BxCx1.50	VALOR PAGO	VALOR DEVIDO D-E	INDICE ATUALIZ. (09/2017)	PRINCIPAL CORRIGIDO F*G	REFL. DSRs +++	BASE REFL **
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)	(H)	(I)	(J)
06/2010	14,00	4,01	84,21	84,21	0,00	1,076817264	0,00	0,00	0,00
07/2010	47,00	4,01	282,71	147,37	135,34	1,075579272	145,57	27,99	22,50
08/2010	63,00	4,01	378,95	206,31	172,64	1,074602458	185,52	35,68	28,70
09/2010	57,00	4,01	342,86	210,53	132,33	1,073848617	142,10	28,42	22,00
10/2010	37,00	4,01	222,56	109,47	113,09	1,073341999	121,38	29,13	18,80
11/2010	27,00	4,01	162,41	47,76	114,65	1,072981478	123,02	30,75	19,06
12/2010	26,00	4,01	156,39	4,21	152,18	1,071474984	163,06	31,36	25,30
01/2011	3,00	4,01	18,05	0,00	18,05	1,070709426	19,33	5,64	3,00
02/2011	88,29	4,01	531,06	311,58	219,48	1,070148669	234,88	39,15	36,49
03/2011	35,00	4,01	210,53	223,16	-12,63	1,068853218	-13,50	-2,00	-2,10
04/2011	28,00	4,01	168,42	63,16	105,26	1,068458967	112,47	28,12	17,50
05/2011	45,00	4,35	293,62	141,59	152,03	1,066784106	162,18	31,19	23,30
06/2011	43,29	4,70	305,19	138,18	167,01	1,065597031	177,97	35,59	23,69
07/2011	46,00	4,70	324,30	190,91	133,39	1,064289020	141,97	34,07	18,91
08/2011	40,00	4,70	282,00	124,08	157,92	1,062084133	167,72	24,85	22,40
09/2011	46,00	4,70	324,30	225,60	98,70	1,061019930	104,72	20,94	14,00
10/2011	39,00	4,70	274,95	183,30	91,65	1,060362505	97,18	23,32	13,00
11/2011	29,00	4,70	204,45	112,80	91,65	1,059679012	97,12	24,28	13,00
12/2011	33,00	4,70	232,65	119,85	112,80	1,058887023	119,42	17,69	16,00
01/2012	34,00	4,70	239,70	155,10	84,60	1,057773107	89,49	21,48	12,00
02/2012	40,00	4,70	282,00	176,25	105,75	1,057773107	111,86	17,90	15,00
03/2012	29,00	4,70	204,45	105,75	98,70	1,056644610	104,29	15,45	14,00
04/2012	60,00	4,70	423,00	369,07	53,93	1,056404806	56,97	17,34	7,65
05/2012	23,00	5,05	174,23	106,05	68,18	1,055910640	71,99	13,84	9,00
07/2012	10,50	5,38	84,74	92,07	-7,33	1,055758611	-7,74	-1,86	-0,91
08/2012	47,00	5,38	379,29	259,85	119,44	1,055628769	126,08	18,68	14,80
09/2012	62,00	5,38	500,34	299,40	200,94	1,055628769	212,12	53,03	24,90
10/2012	38,00	5,38	306,66	124,28	182,38	1,055628769	192,53	37,02	22,60
11/2012	36,00	5,38	290,52	209,01	81,51	1,055628769	86,04	26,19	10,10
12/2012	63,00	5,38	508,41	338,94	169,47	1,055628769	178,90	42,94	21,00
01/2013	17,00	5,38	137,19	33,90	103,29	1,055628769	109,04	26,17	12,80
02/2013	44,00	5,38	355,08	254,21	100,87	1,055628769	106,48	17,75	12,50
04/2013	8,00	5,38	64,56	33,89	30,67	1,055628769	32,38	4,98	3,80
05/2013	14,00	5,86	123,06	24,61	98,45	1,055628769	103,93	24,94	11,20
06/2013	10,00	5,86	87,90	55,38	32,52	1,055628769	34,33	6,87	3,70
07/2013	17,00	5,86	149,43	73,92	75,51	1,055408188	79,69	15,33	8,59
09/2013	58,00	5,86	509,82	352,83	156,99	1,055324818	165,68	41,42	17,86
10/2013	37,00	5,86	325,23	576,45	-251,22	1,054354811	-264,88	-50,94	-28,58
11/2013	16,00	5,86	140,64	580,49	-439,85	1,054136605	-463,66	-141,11	-50,04
12/2013	15,00	5,86	131,85	482,13	-350,28	1,053616119	-369,06	-88,57	-39,85
01/2014	12,00	5,86	105,48	221,51	-116,03	1,052431081	-122,11	-29,31	-13,20
02/2014	36,77	5,86	323,21	147,67	175,54	1,051866229	184,64	30,77	19,97
03/2014	47,52	5,86	417,70	270,73	146,97	1,051586507	154,55	29,72	16,72

Rua Quirino dos Santos, 253 - Barra Funda - Sao Paulo - SP - CEP :01141-020 - Fone: (11) 2876-2834 (pqn)
E-mail: emscalculos@yahoo.com.br - Calculo efetuado pelo software HiperCalc <hipercalc.com.br>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA2370979023. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E91B.

EMS CALCULOS - Assessoria em Calculos Judiciais e Extra-Judiciais
Calculos Trabalhistas, Previdenciarios, Acidentarios, Federais e Civeis

E M S CALCULOS - CALCULOS JUDICIAIS
Recte: LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA
Processo: 1.210/2015
Recda: GEOSONDA SA
Distribuicao: 15/06/2015
Actu: 07/07/2008
Dem: 28/01/2015
72a. Vara do Trabalho de SAO PAULO
Folha: 05

APURACAO DOS VALORES DEVIDOS DE H.E. C/ ADIC DE 50%

MES E ANO	QIDE	VALOR UNITARIO (BASE) *	VALOR TOTAL BxCx1.50	VALOR PAGO	VALOR DEVIDO D-E	INDICE ATUALIZ. (09/2017)	PRINCIPAL CORRIGIDO F*G	REFL. DSRs ***	BASE REFL. **
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)	(H)	(I)	(J)
04/2014	38,00	5,86	334,02	153,82	180,20	1,051104050	189,41	47,35	20,50
05/2014	83,29	6,30	787,09	601,97	185,12	1,050469567	194,46	37,40	19,59
06/2014	18,14	6,30	171,42	92,61	78,81	1,049981325	82,75	20,69	8,34
08/2014	4,86	6,30	45,93	33,08	12,85	1,048244767	13,47	2,59	1,36
09/2014	60,00	6,30	567,00	363,83	203,17	1,047330447	212,79	32,74	21,50
10/2014	50,00	6,30	472,50	367,21	115,29	1,046244446	120,62	17,87	12,20
11/2014	22,00	6,30	207,90	77,30	130,60	1,045739354	136,57	41,57	13,82
01/2015	6,00	6,30	56,70	0,00	56,70	1,043722960	59,18	12,87	6,00
Total:	1.803,66		13.706,66	9.667,38	4.039,28		4.284,89	829,26	564,48

* Valor Hora = (SALARIO BASE) / CARGA HORARIA
** BASE P/CALCULO DE REFLEXOS = QIDE LIQUIDA
*** CALCULO DE REFLEXO EM DSR = VALOR DEVIDO / DIAS UTEIS * DSRs

APURACAO DOS VALORES DEVIDOS A TITULO DE REFLEXOS DE H.E. C/ ADIC DE 50% NO 13o. SALARIO

ANO	QIDE MEDIA *	VALOR BASE	VALOR DEVIDO Bx1.50xC	INDICE ATUALIZ. (09/2017)	CAPITAL CORRIGIDO DxE
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)
13.2010 - 12/12	11,36	4,01	68,35	1,072981478	73,34
13.2011 - 12/12	16,60	4,70	117,03	1,059679012	124,01
13.2012 - 12/12	12,51	5,38	100,97	1,055628769	106,59
13.2013 - 12/12	-4,00	5,86	-35,17	1,054136605	-37,08
13.2014 - 12/12	10,07	6,30	95,13	1,045739354	99,48
13.2015 - 01/12	0,50	6,30	4,73	1,044639348	4,94
Total:	47,04		351,03		371,26

* Demonstracao MEDIA em Anexo

Rua Quirino dos Santos, 253 - Barra Funda - Sao Paulo - SP - CEP ;01141-020 - Fone: (11) 2876-2834 (pm)
E-mail: emscalculos@yahoo.com.br - Calculo efetuado pelo software HiperCalc <hipercalc.com.br>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA23709707623. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E91B.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOAZS00975023. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E91B.

EMS CALCULOS - Assessoria em Calculos Judiciais e Extra-Judiciais Calculos Trabalhistas, Previdenciarios, Acidentarios, Federais e Civeis							
E M S CALCULOS - CALCULOS JUDICIAIS		Recte: LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA		Recda: GEOSONDA SA		Adm: 07/07/2008	
Processo: 1.210/2015		Distribuição: 15/06/2015		Dem: 28/01/2015		72a. Vara do Trabalho de SAO PAULO	
APURACAO DOS VALORES DEVIDOS A TITULO DE REFLEXOS DE H.E. C/ ADIC DE 50% NAS FERIAS							
ANO	QTD MEDIA	VALOR BASE	VALOR DEVIDO B=1.50xC	INDICE ATUALIZ. (09/2017)	REF. FERIAS CORRIGIDO DxE	ABONO 1/3 F/3	VALOR APURADO F+G
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)	(H)
2010-01/2015-12/12Ind	19,85	6,30	187,62	1,044639348	195,99	65,33	261,32
2011-01/2015-12/12Ind	12,91	6,30	122,04	1,044639348	127,49	42,50	169,98
2012-01/2015-12/12Ind	11,37	6,30	107,49	1,044639348	112,28	37,43	149,71
2013-01/2015-12/12Ind	-1,67	6,30	-15,83	1,044639348	-16,53	-5,51	-22,05
2015-01/2015-07/12Ind	4,57	6,30	43,22	1,044639348	45,15	15,05	60,20
Total:	47,04		444,53		464,38	154,79	619,17

* Demonstracao Media em ANEXO

Rua Quirino dos Santos, 253 - Barra Funda - São Paulo - SP - CEP :01141-020 - Fone: (11) 2876-2834 (pzm)
 E-mail: emscalculos@yahoo.com.br - Calculo efetuado pelo software HiperCalc <hipercalc.com.br>

EMS CALCULOS - Assessoria em Calculos Judiciais e Extra-Judiciais
Calculos Trabalhistas, Previdenciarios, Acidentarios, Federais e Civeis

EMS CALCULOS - CALCULOS JUDICIAIS
Recte: LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA
Processo: 1.210/2015

Recda: GEOSONDA SA
Distribuicao: 15/06/2015

Actm: 07/07/2008
72a. Vara do Trabalho de SAO PAULO

Folha: 07
Data: 28/01/2015

APURACAO DOS VALORES DEVIDOS DE DEVOLUCAO E CONTRIBUICAO CONFEDERATIVA

MES E ANO	QIDE	VALOR UNITARIO (BASE) *	VALOR TOTAL BxCl.00	VALOR PAGO	VALOR DEVIDO D-E	INDICE ATUALIZ. (09/2017)	PRINCIPAL CORRIGIDO F*G
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)	(H)
06/2010	1,00	8,82	8,82	0,00	8,82	1,076817264	9,50
07/2010	1,00	8,82	8,82	0,00	8,82	1,075579272	9,49
08/2010	1,00	8,82	8,82	0,00	8,82	1,074602458	9,48
09/2010	1,00	8,82	8,82	0,00	8,82	1,073848617	9,47
10/2010	1,00	8,82	8,82	0,00	8,82	1,073341999	9,47
11/2010	1,00	8,82	8,82	0,00	8,82	1,072981478	9,46
12/2010	1,00	8,82	8,82	0,00	8,82	1,071474984	9,45
01/2011	1,00	8,82	8,82	0,00	8,82	1,070709426	9,44
02/2011	1,00	8,82	8,82	0,00	8,82	1,070148669	9,44
03/2011	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,068853218	0,00
04/2011	1,00	8,82	8,82	0,00	8,82	1,068458957	9,42
05/2011	1,00	9,89	9,89	0,00	9,89	1,066784106	10,55
06/2011	1,00	10,34	10,34	0,00	10,34	1,065597031	11,02
07/2011	1,00	10,68	10,68	0,00	10,68	1,064289020	11,37
08/2011	1,00	10,68	10,68	0,00	10,68	1,062084133	11,34
09/2011	1,00	10,34	10,34	0,00	10,34	1,061019930	10,97
10/2011	1,00	10,68	10,68	0,00	10,68	1,060362505	11,32
11/2011	1,00	10,34	10,34	0,00	10,34	1,059679012	10,96
12/2011	1,00	10,68	10,68	0,00	10,68	1,058687023	11,31
01/2012	1,00	10,34	10,34	0,00	10,34	1,057773107	10,94
02/2012	1,00	10,00	10,00	0,00	10,00	1,057773107	10,58
03/2012	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,056644610	0,00
04/2012	1,00	10,34	10,34	0,00	10,34	1,056404806	10,92
05/2012	1,00	11,48	11,48	0,00	11,48	1,055910640	12,12
06/2012	1,00	11,11	11,11	0,00	11,11	1,055910640	11,73
07/2012	1,00	12,23	12,23	0,00	12,23	1,055758611	12,91
08/2012	1,00	12,22	12,22	0,00	12,22	1,055628769	12,90
09/2012	1,00	11,48	11,48	0,00	11,48	1,055628769	12,12
10/2012	1,00	12,23	12,23	0,00	12,23	1,055628769	12,91
11/2012	1,00	11,84	11,84	0,00	11,84	1,055628769	12,50
12/2012	1,00	12,22	12,22	0,00	12,22	1,055628769	12,90
01/2013	1,00	12,22	12,22	0,00	12,22	1,055628769	12,90
02/2013	1,00	11,04	11,04	0,00	11,04	1,055628769	11,65
03/2013	1,00	11,84	11,84	0,00	11,84	1,055628769	12,50
04/2013	1,00	11,84	11,84	0,00	11,84	1,055628769	12,50
05/2013	1,00	13,32	13,32	0,00	13,32	1,055628769	14,06
06/2013	1,00	12,89	12,89	0,00	12,89	1,055628769	13,61
07/2013	1,00	13,32	13,32	0,00	13,32	1,055408188	14,06
08/2013	1,00	13,32	13,32	0,00	13,32	1,055408188	14,06
09/2013	1,00	12,89	12,89	0,00	12,89	1,055324818	13,60
10/2013	1,00	13,32	13,32	0,00	13,32	1,054354811	14,04
11/2013	1,00	12,89	12,89	0,00	12,89	1,054136605	13,59
12/2013	1,00	13,32	13,32	0,00	13,32	1,053616119	14,03

Rua Quirino dos Santos, 253 - Barra Funda - Sao Paulo - SP - CEP :01141-020 - Fone: (11) 2876-2834 (pm)
E-mail: emscalculos@yahoo.com.br - Calculo efetuado pelo software HiperCalc <hipercalc.com.br>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA2370079023. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E91B.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA23700975023. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E91B.

E M S CALCULOS - Assessoria em Calculos Judiciais e Extra-Judiciais Calculos Trabalhistas, Previdenciarios, Acidentarios, Federais e Civeis							
E M S CALCULOS - CALCULOS JUDICIAIS		Recta: GEOSONDA SA		Act: 07/07/2008		Folha: 08	
Recte: LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA		Distribuição: 15/06/2015		72a. Vara do Trabalho de SAO PAULO		Dem: 28/01/2015	
Processo: 1.210/2015							
APURACAO DOS VALORES DEVIDOS DE DEVOLUCAO DE CONTRIBUICAO CONFEDERATIVA							
MES E ANO	QIDE	VALOR UNITARIO (BASE) *	VALOR TOTAL BxCxI.00	VALOR PAGO	VALOR DEVIDO D-E	INDICE ATUALIZ. (09/2017)	PRINCIPAL CORRIGIDO F*G
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)	(H)
01/2014	1,00	13,32	13,32	0,00	13,32	1,052431081	14,02
02/2014	1,00	12,03	12,03	0,00	12,03	1,051866229	12,65
03/2014	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,051586507	0,00
04/2014	1,00	12,89	12,89	0,00	12,89	1,051104050	13,55
05/2014	1,00	14,32	14,32	0,00	14,32	1,050469567	15,04
06/2014	1,00	13,86	13,86	0,00	13,86	1,049981325	14,55
07/2014	1,00	14,32	14,32	0,00	14,32	1,048875810	15,02
08/2014	1,00	14,32	14,32	0,00	14,32	1,048244767	15,01
09/2014	1,00	13,86	13,86	0,00	13,86	1,047330447	14,52
10/2014	1,00	14,32	14,32	0,00	14,32	1,046244446	14,98
11/2014	1,00	13,86	13,86	0,00	13,86	1,045739354	14,49
12/2014	1,00	14,32	14,32	0,00	14,32	1,044639348	14,96
01/2015	1,00	13,86	13,86	0,00	13,86	1,043722960	14,47
Total:	56,00		614,81	0,00	614,81		649,86
* Base Especial							

Rua Quirino dos Santos, 253 - Barra Funda - São Paulo - SP - CEP ; 01141-020 - Fone: (11) 2876-2834 (pxm)
 E-mail: emscalculos@yahoo.com.br - Calculo efetuado pelo software HiperCalc <hipercalc.com.br>



EMS CALCULOS - Assessoria em Calculos Judiciais e Extra-Judiciais
Calculos Trabalhistas, Previdenciarios, Acidentarios, Federais e Civeis

EMS CALCULOS - CALCULOS JUDICIAIS
 Recte: LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA
 Processo: 1.210/2015
 Recda: GEOSONDA SA
 Distribuicao: 15/06/2015
 Actm: 07/07/2008
 Dem: 28/01/2015
 72a. Vara do Trabalho de SAO PAULO
 Folha: 09

APURACAO DOS VALORES DEVIDOS DE F.G.T.S. - PERICDO(8, 0%) +40%

MES E ANO	QUIDE	VALOR UNITARIO (BASE) *	VALOR TOTAL BxCx0.11	VALOR PAGO	VALOR DEVIDO D-E	INDICE ATUALIZ. (09/2017)	PRINCIPAL CORRIGIDO F*G
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)	(H)
07/2008	1,00	723,80	81,07	0,00	81,07	1,097211778	88,95
08/2008	1,00	723,80	81,07	0,00	81,07	1,095487481	88,81
09/2008	1,00	723,80	81,07	0,00	81,07	1,093333613	88,64
10/2008	1,00	723,80	81,07	0,00	81,07	1,090600568	88,41
11/2008	1,00	723,80	81,07	0,00	81,07	1,08838827	88,27
12/2008	1,00	723,80	81,07	0,00	81,07	1,086503930	88,08
01/2009	1,00	723,80	81,07	0,00	81,07	1,084508435	87,92
02/2009	1,00	723,80	81,07	0,00	81,07	1,084019542	87,88
03/2009	1,00	723,80	81,07	0,00	81,07	1,082462960	87,76
04/2009	1,00	723,80	81,07	0,00	81,07	1,081971745	87,72
05/2009	1,00	723,80	81,07	0,00	81,07	1,081486158	87,68
06/2009	1,00	785,40	87,96	0,00	87,96	1,080777168	95,07
07/2009	1,00	785,40	87,96	0,00	87,96	1,079642464	94,97
08/2009	1,00	785,40	87,96	0,00	87,96	1,079429816	94,95
09/2009	1,00	785,40	87,96	0,00	87,96	1,079429816	94,95
10/2009	1,00	785,40	87,96	0,00	87,96	1,079429816	94,95
11/2009	1,00	785,40	87,96	0,00	87,96	1,079429816	94,95
12/2009	1,00	785,40	87,96	0,00	87,96	1,078854786	94,90
01/2010	1,00	785,40	87,96	0,00	87,96	1,078854786	94,90
02/2010	1,00	785,40	87,96	0,00	87,96	1,078854786	94,90
03/2010	1,00	785,40	87,96	0,00	87,96	1,078001009	94,82
04/2010	1,00	785,40	87,96	0,00	87,96	1,078001009	94,82
05/2010	1,00	785,40	87,96	0,00	87,96	1,077451509	94,77
06/2010	1,00	882,20	98,81	0,00	98,81	1,076817264	106,40
07/2010	1,00	1.114,62	124,84	0,00	124,84	1,075579272	134,28
08/2010	1,00	1.094,33	122,56	0,00	122,56	1,074602458	131,70
09/2010	1,00	1.157,58	129,65	0,00	129,65	1,073848617	139,22
10/2010	1,00	1.134,84	127,10	0,00	127,10	1,073341999	136,42
11/2010	1,00	1.047,33	117,30	0,00	117,30	1,072981478	125,86
12/2010	1,00	1.505,16	168,58	0,00	168,58	1,071474984	180,63
01/2011	1,00	1.750,71	196,08	0,00	196,08	1,070709426	209,94
02/2011	1,00	1.257,90	140,88	0,00	140,88	1,070148669	150,76
03/2011	1,00	1.188,74	133,14	0,00	133,14	1,068853218	142,31
04/2011	1,00	1.102,33	123,46	0,00	123,46	1,068458957	131,91
05/2011	1,00	964,58	108,03	0,00	108,03	1,066784106	115,24
06/2011	1,00	1.151,45	128,96	0,00	128,96	1,065597031	137,42
07/2011	1,00	1.202,08	134,63	0,00	134,63	1,064289020	143,29
08/2011	1,00	1.236,28	138,46	0,00	138,46	1,062084133	147,06
09/2011	1,00	1.210,91	135,62	0,00	135,62	1,061019930	143,90
10/2011	1,00	1.375,23	154,03	0,00	154,03	1,060362505	163,33
11/2011	1,00	1.295,74	145,12	0,00	145,12	1,059679012	153,78
12/2011	1,00	1.708,25	191,32	0,00	191,32	1,058687023	202,55
01/2012	1,00	1.750,28	196,03	0,00	196,03	1,057773107	207,36

Rua Quirino dos Santos, 253 - Barra Funda - Sao Paulo - SP - CEP :01141-020 - Fone: (11) 2876-2834 (pnm)
 E-mail: emscalculos@yahoo.com.br - Calculo efetuado pelo software HiperCalc <hipercalc.com.br>

*embo
+L
28762834*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOAZS749975023. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E91B.

EMS CALCULOS - Assessoria em Calculos Judiciais e Extra-Judiciais
Calculos Trabalhistas, Previdenciarios, Acidentarios, Federais e Civeis

E M S CALCULOS - CALCULOS JUDICIAIS
Recte: LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA
Processo: 1.210/2015

Recda: GEOSONDA SA
Distribuicao: 15/06/2015

Ach: 07/07/2008
72a. Vara do Trabalho de SAO PAULO

Folha: 10
Dat: 28/01/2015

APURACAO DOS VALORES DEVIDOS DE F.G.T.S.-PERICDO(8,0%)+40%

MES E ANO	QIDE	VALOR UNITARIO (BASE) *	VALOR TOTAL BxCx0.11	VALOR PAGO	VALOR DEVIDO D-E	INDICE ATUALIZ. (09/2017)	PRINCIPAL CORRIGIDO F*G
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)	(H)
02/2012	1,00	1.093,91	122,52	0,00	122,52	1,057773107	129,60
03/2012	1,00	1.238,40	138,70	0,00	138,70	1,056644610	146,56
04/2012	1,00	1.189,86	133,26	0,00	133,26	1,056404806	140,78
05/2012	1,00	1.515,39	169,72	0,00	169,72	1,055910640	179,21
06/2012	1,00	1.482,16	166,00	0,00	166,00	1,055910640	175,28
07/2012	1,00	1.485,16	166,34	0,00	166,34	1,055758611	175,61
08/2012	1,00	1.332,86	149,28	0,00	149,28	1,055628769	157,58
09/2012	1,00	1.520,85	170,34	0,00	170,34	1,055628769	179,82
10/2012	1,00	1.809,36	202,65	0,00	202,65	1,055628769	213,92
11/2012	1,00	1.371,16	153,57	0,00	153,57	1,055628769	162,11
12/2012	1,00	2.382,79	266,87	0,00	266,87	1,055628769	281,72
01/2013	1,00	2.387,67	267,42	0,00	267,42	1,055628769	282,30
02/2013	1,00	1.263,46	141,51	0,00	141,51	1,055628769	149,38
03/2013	1,00	1.309,31	146,64	0,00	146,64	1,055628769	154,80
04/2013	1,00	1.324,81	148,38	0,00	148,38	1,055628769	156,63
05/2013	1,00	1.571,54	176,01	0,00	176,01	1,055628769	185,80
06/2013	1,00	1.320,78	147,93	0,00	147,93	1,055628769	156,16
07/2013	1,00	1.259,96	141,12	0,00	141,12	1,055408188	148,94
08/2013	1,00	1.523,05	170,58	0,00	170,58	1,055408188	180,03
09/2013	1,00	1.957,85	219,28	0,00	219,28	1,055324818	231,41
10/2013	1,00	1.730,44	193,81	0,00	193,81	1,054354811	204,34
11/2013	1,00	2.023,72	226,66	0,00	226,66	1,054136605	238,93
12/2013	1,00	3.031,02	339,47	0,00	339,47	1,053616119	357,67
01/2014	1,00	2.929,17	328,07	0,00	328,07	1,052431081	345,27
02/2014	1,00	1.711,50	191,69	0,00	191,69	1,051866229	201,63
03/2014	1,00	1.322,84	148,16	0,00	148,16	1,051586507	155,80
04/2014	1,00	1.559,33	174,64	0,00	174,64	1,051104050	183,56
05/2014	1,00	1.503,98	168,45	0,00	168,45	1,050469567	176,95
06/2014	1,00	2.353,61	263,60	0,00	263,60	1,049981325	276,78
07/2014	1,00	1.447,87	162,16	0,00	162,16	1,048875810	170,09
08/2014	1,00	1.740,45	194,93	0,00	194,93	1,048244767	204,33
09/2014	1,00	1.482,14	166,00	0,00	166,00	1,047330447	173,86
10/2014	1,00	1.805,77	202,25	0,00	202,25	1,046244446	211,60
11/2014	1,00	1.842,30	206,34	0,00	206,34	1,045739354	215,78
12/2014	1,00	2.299,95	257,59	0,00	257,59	1,044639348	269,09
01/2015	1,00	3.884,17	435,03	9.784,89	-9.349,86	1,043722960	-9.758,66
Total:	79,00		11.818,86	9.784,89	2.033,97		2.327,06

* Valor Mes = (SALARIO BASE)

Rua Quirino dos Santos, 253 - Barra Funda - Sao Paulo - SP - CEP :01141-020 - Fone: (11) 2676-2834 (pm)
E-mail: emscalculos@yahoo.com.br - Calculo efetuado pelo software HiperCalc <hipercalc.com.br>

EMS CALCULOS - Assessoria em Calculos Judiciais e Extra-Judiciais Calculos Trabalhistas, Previdenciarios, Acidentarios, Federais e Civeis					
E M S CALCULOS - CALCULOS JUDICIAIS		Recda: GEOSONDA SA		Adm: 07/07/2008	
Recte: LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA		Distribuicao: 15/06/2015		Data: 28/01/2015	
Processo: 1.210/2015		72a. Vara do Trabalho de SAO PAULO			
APURACAO DOS VALORES DEVIDOS DE DIFERENCA DE SEGURO DESEMPREGO					
MES E ANO	VERBA	VALOR	INDICE ATUALIZ. (09/2017)	CAPITAL CORRIGIDO (CxD)	+/-
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)
01/2015	SEGURO DESEMPREGO 05 PARCELAS	6.929,55	1,043722960	7.232,53	+
01/2015	SEGURO DESEMPREGO RECEBIDO	-5.955,50	1,043722960	-6.215,89	+
Total:				1.016,64	

Rua Quirino dos Santos, 253 - Barra Funda - Sao Paulo - SP - CEP ;01141-020 - Fone: (11) 2876-2834 (pzm)
 E-mail: erscalculos@yahoo.com.br - Calculo efetuado pelo software HiperCalc <hipercalc.com.br>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA2378975023. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E91B.

EMS CALCULOS - Assessoria em Calculos Judiciais e Extra-Judiciais
 Calculos Trabalhistas, Previdenciarios, Acidentarios, Federais e Civeis

E M S CALCULOS - CALCULOS JUDICIAIS
 Recte: LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA
 Processo: 1.210/2015

Recda: GEOSONDA SA
 Distribuicao: 15/06/2015

Ach: 07/07/2008
 Dem: 28/01/2015
 72a. Vara do Trabalho de SAO PAULO

Folha: 12

APURACAO DOS VALORES DEVIDOS DE JUROS E FGTS (REFLEXO)

MES E ANO	BASE CALCULO JUROS	TAXA JUROS ATE 09/2017	VALOR JUROS BC*TX	BASE FGTS (REFLEXO)	JUROS FGTS B. FGTS*TX
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)
07/2008	88,95	26,50	23,57	0,00	0,00
08/2008	88,81	26,50	23,53	0,00	0,00
09/2008	88,64	26,50	23,49	0,00	0,00
10/2008	88,41	26,50	23,43	0,00	0,00
11/2008	88,27	26,50	23,39	0,00	0,00
12/2008	88,08	26,50	23,34	0,00	0,00
01/2009	87,92	26,50	23,30	0,00	0,00
02/2009	87,88	26,50	23,29	0,00	0,00
03/2009	87,76	26,50	23,26	0,00	0,00
04/2009	87,72	26,50	23,24	0,00	0,00
05/2009	87,68	26,50	23,23	0,00	0,00
06/2009	95,07	26,50	25,19	0,00	0,00
07/2009	94,97	26,50	25,17	0,00	0,00
08/2009	94,95	26,50	25,16	0,00	0,00
09/2009	94,95	26,50	25,16	0,00	0,00
10/2009	94,95	26,50	25,16	0,00	0,00
11/2009	94,95	26,50	25,16	0,00	0,00
12/2009	94,90	26,50	25,15	0,00	0,00
01/2010	94,90	26,50	25,15	0,00	0,00
02/2010	94,90	26,50	25,15	0,00	0,00
03/2010	94,82	26,50	25,13	0,00	0,00
04/2010	94,82	26,50	25,13	0,00	0,00
05/2010	94,77	26,50	25,11	0,00	0,00
06/2010	115,90	26,50	30,71	0,00	0,00
07/2010	317,32	26,50	84,09	145,57	38,58
08/2010	362,38	26,50	96,03	185,52	49,16
09/2010	319,22	26,50	84,59	142,10	37,66
10/2010	296,41	26,50	78,55	121,38	32,17
11/2010	289,10	26,50	76,61	123,02	32,60
12/2010	457,83	26,50	121,33	163,06	43,21
01/2011	244,35	26,50	64,75	19,33	5,12
02/2011	434,22	26,50	115,07	234,88	62,24
03/2011	126,81	26,50	33,60	-13,50	-3,58
04/2011	281,92	26,50	74,71	112,47	29,80
05/2011	319,17	26,50	84,58	162,18	42,98
06/2011	362,00	26,50	95,93	177,97	47,16
07/2011	330,69	26,50	87,63	141,97	37,62
08/2011	350,97	26,50	93,01	167,72	44,45
09/2011	280,53	26,50	74,34	104,72	27,75
10/2011	295,16	26,50	78,22	97,18	25,75
11/2011	286,14	26,50	75,83	97,12	25,74
12/2011	474,98	26,50	125,87	119,42	31,65
01/2012	329,26	26,50	87,25	89,49	23,71

Rua Quirino dos Santos, 253 - Barra Funda - Sao Paulo - SP - CEP :01141-020 - Fone: (11) 2876-2834 (pnm)
 E-mail: emscalculos@yahoo.com.br - Calculo efetuado pelo software HiperCalc <hipercalc.com.br>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA2370975023. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E91B.

EMS CALCULOS - Assessoria em Calculos Judiciais e Extra-Judiciais
 Calculos Trabalhistas, Previdenciarios, Acidentarios, Federais e Civeis

E M S CALCULOS - CALCULOS JUDICIAIS Folha: 13
 Recte: LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA Recda: GEOSONDA SA Actm: 07/07/2008 Dam: 28/01/2015
 Processo: 1.210/2015 Distribuicao: 15/06/2015 72a. Vara do Trabalho de SAO PAULO

AFURACAO DOS VALORES DEVIDOS DE JUROS E FGTS (REFLEVO)

MES E ANO	BASE CALCULO JUROS	TAXA JUROS ATE 09/2017	VALOR JUROS BC*TX	BASE FGTS (REFLEVO)	JUROS FGTS B. FGTS*TX
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)
02/2012	269,93	26,50	71,53	111,86	29,64
03/2012	266,30	26,50	70,57	104,29	27,64
04/2012	226,01	26,50	59,89	56,97	15,10
05/2012	277,17	26,50	73,45	71,99	19,08
06/2012	187,01	26,50	49,56	0,00	0,00
07/2012	178,93	26,50	47,42	-7,74	-2,05
08/2012	315,25	26,50	83,54	126,08	33,41
09/2012	457,08	26,50	121,13	212,12	56,21
10/2012	456,38	26,50	120,94	192,53	51,02
11/2012	286,84	26,50	76,01	86,04	22,80
12/2012	623,04	26,50	165,10	178,90	47,41
01/2013	430,40	26,50	114,06	109,04	28,89
02/2013	285,26	26,50	75,60	106,48	28,22
03/2013	167,30	26,50	44,33	0,00	0,00
04/2013	206,49	26,50	54,72	32,38	8,58
05/2013	328,73	26,50	87,11	103,93	27,54
06/2013	210,96	26,50	55,90	34,33	9,10
07/2013	258,02	26,50	68,37	79,69	21,12
08/2013	194,09	26,50	51,43	0,00	0,00
09/2013	452,11	26,50	119,81	165,68	43,90
10/2013	-97,42	26,50	-25,82	-264,88	-70,19
11/2013	-352,26	26,50	-93,35	-463,66	-122,87
12/2013	-123,01	26,50	-32,60	-369,06	-97,80
01/2014	207,87	26,50	55,09	-122,11	-32,36
02/2014	429,70	26,50	113,87	184,64	48,93
03/2014	340,08	26,50	90,12	154,55	40,96
04/2014	433,87	26,50	114,98	189,41	50,19
05/2014	423,85	26,50	112,32	194,46	51,53
06/2014	394,76	26,50	104,61	82,75	21,93
07/2014	185,11	26,50	49,05	0,00	0,00
08/2014	235,41	26,50	62,38	13,47	3,57
09/2014	433,90	26,50	114,98	212,79	56,39
10/2014	365,08	26,50	96,75	120,62	31,96
11/2014	408,41	26,50	108,23	136,57	36,19
12/2014	383,53	26,50	101,64	0,00	0,00
01/2015	-8.031,41	26,50	-2.128,32	59,18	15,68
Total:			2.676,01	4.284,89	1.135,50

Rua Quirino dos Santos, 253 - Barra Funda - Sao Paulo - SP - CEP :01141-020 - Fone: (11) 2876-2834 (pm)
 E-mail: emscalculos@yahoo.com.br - Calculo efetuado pelo software HiperCalc <hipercalc.com.br>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOAZ33097583. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E91B.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA23097503 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E91B.

EMS CALCULOS - Assessoria em Calculos Judiciais e Extra-Judiciais Calculos Trabalhistas, Previdenciarios, Acidentarios, Federais e Civeis							
E M S CALCULOS - CALCULOS JUDICIAIS		Recte: LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA		Recda: GEOSONDA SA		Acm: 07/07/2008	
Processo: 1.210/2015				Distribuicao: 15/06/2015		Dem: 28/01/2015	
7a. Vara do Trabalho de SAO PAULO							
APURACAO DOS DESCONTOS DE INSS E IR							
MES E ANO	INDICE ATUALIZ. (09/2017)	BASE INSS	ALIQ (%)	VALOR DESCONTO (BC*TX)	DESCONTO ATUALIZADO xB	BASE INSS RECCDA	BASE IR
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)	(H)
07/2008	1,097211778	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08/2008	1,095487481	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09/2008	1,093333613	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10/2008	1,090600568	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11/2008	1,08838827	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12/2008	1,086503930	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01/2009	1,084508435	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02/2009	1,084019542	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03/2009	1,082462960	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04/2009	1,081971745	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05/2009	1,081486158	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06/2009	1,080777168	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07/2009	1,079642464	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08/2009	1,079429816	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09/2009	1,079429816	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10/2009	1,079429816	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11/2009	1,079429816	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12/2009	1,078854786	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01/2010	1,078854786	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02/2010	1,078854786	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03/2010	1,078001009	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04/2010	1,078001009	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05/2010	1,077451509	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06/2010	1,076817264	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07/2010	1,075579272	161,37	8,00	12,91	13,89	173,56	173,56
08/2010	1,074602458	205,84	8,00	16,47	17,70	221,20	221,20
09/2010	1,073848617	158,80	8,00	12,70	13,64	170,52	170,52
10/2010	1,073341999	140,23	8,00	11,22	12,04	150,52	150,52
11/2010	1,072981478	143,31	8,00	11,47	12,31	153,77	153,77
12/2010	1,071474984	249,80	8,00	19,98	21,41	267,76	267,76
01/2011	1,070709426	23,31	8,00	1,87	2,00	24,96	24,96
02/2011	1,070148669	256,06	8,00	20,48	21,92	274,02	274,02
03/2011	1,068853218	-14,50	8,00	-1,16	-1,24	-15,50	-15,50
04/2011	1,068458957	131,58	8,00	10,53	11,25	140,58	140,58
05/2011	1,066784106	181,27	8,00	14,50	15,47	193,37	193,37
06/2011	1,065597031	200,41	8,00	16,03	17,08	213,56	213,56
07/2011	1,064289020	165,40	8,00	13,23	14,08	176,04	176,04
08/2011	1,062084133	181,32	8,00	14,51	15,41	192,57	192,57
09/2011	1,061019930	118,44	8,00	9,48	10,06	125,67	125,67
10/2011	1,060362505	113,65	8,00	9,09	9,64	120,51	120,51
11/2011	1,059679012	114,56	8,00	9,16	9,71	121,40	121,40
12/2011	1,058687023	246,54	8,00	19,72	20,88	261,13	261,13
01/2012	1,057773107	104,90	8,00	8,39	8,87	110,96	110,96

Rua Quirino dos Santos, 253 - Barra Funda - São Paulo - SP - CEP :01141-020 - Fone: (11) 2876-2834 (p/m)
E-mail: emscalculos@yahoo.com.br - Calculo efetuado pelo software HiperCalc <hipercalc.com.br>

EMS CALCULOS - Assessoria em Calculos Judiciais e Extra-Judiciais
Calculos Trabalhistas, Previdenciarios, Acidentarios, Federais e Civeis

E M S CALCULOS - CALCULOS JUDICIAIS
Recte: LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA
Processo: 1.210/2015
Recda: GEOSONDA SA
Distribuicao: 15/06/2015
Actu: 07/07/2008
72a. Vara do Trabalho de SAO PAULO
Folha: 15
Dat: 28/01/2015

APURACAO DOS DESCONTOS DE INSS E IR

MES E ANO	INDICE ATUALIZ. (09/2017)	BASE INSS	ALIQ (%)	VALOR DESCONTO (B*TA)	DESCONTO ATUALIZADO xB	BASE INSS RECDA	BASE IR
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)	(H)
02/2012	1,057773107	122,67	8,00	9,81	10,38	129,76	129,76
03/2012	1,056644610	113,32	8,00	9,07	9,58	119,74	119,74
04/2012	1,056404806	70,34	8,00	5,63	5,95	74,31	74,31
05/2012	1,055910640	81,29	8,00	6,50	6,86	85,84	85,84
06/2012	1,055910640	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07/2012	1,055758611	-9,09	8,00	-0,73	-0,77	-9,60	-9,60
08/2012	1,055628769	137,13	8,00	10,97	11,58	144,76	144,76
09/2012	1,055628769	251,18	8,00	20,09	21,21	265,15	265,15
10/2012	1,055628769	217,45	8,00	17,40	18,37	229,55	229,55
11/2012	1,055628769	106,32	8,00	8,51	8,98	112,23	112,23
12/2012	1,055628769	311,11	8,00	24,89	26,27	328,42	328,42
01/2013	1,055628769	128,08	8,00	10,25	10,82	135,20	135,20
02/2013	1,055628769	117,68	8,00	9,41	9,93	124,23	124,23
03/2013	1,055628769	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04/2013	1,055628769	35,39	8,00	2,83	2,99	37,36	37,36
05/2013	1,055628769	122,08	8,00	9,77	10,31	128,87	128,87
06/2013	1,055628769	39,02	8,00	3,12	3,29	41,19	41,19
07/2013	1,055408188	90,03	8,00	7,20	7,60	95,02	95,02
08/2013	1,055408188	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09/2013	1,055324818	196,24	8,00	15,70	16,57	207,09	207,09
10/2013	1,054354811	-299,53	8,00	-23,96	-25,26	-315,81	-315,81
11/2013	1,054136605	-573,72	8,00	-45,90	-48,38	-604,78	-604,78
12/2013	1,053616119	-469,52	8,00	-37,56	-39,57	-494,71	-494,71
01/2014	1,052431081	-143,88	8,00	-11,51	-12,11	-151,42	-151,42
02/2014	1,051866229	204,80	8,00	16,38	17,23	215,42	215,42
03/2014	1,051586507	175,23	8,00	14,02	14,74	184,27	184,27
04/2014	1,051104050	225,25	8,00	18,02	18,94	236,76	236,76
05/2014	1,050469567	220,72	8,00	17,66	18,55	231,86	231,86
06/2014	1,049981325	98,51	8,00	7,88	8,27	103,44	103,44
07/2014	1,048875810	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08/2014	1,048244767	15,32	8,00	1,23	1,29	16,06	16,06
09/2014	1,047330447	234,43	8,00	18,75	19,64	245,52	245,52
10/2014	1,046244446	132,37	8,00	10,59	11,08	138,49	138,49
11/2014	1,045739354	170,35	8,00	13,63	14,25	178,14	178,14
12/2014	1,044639348	95,13	8,00	7,61	7,95	99,48	99,48
01/2015	1,043722960	73,75	8,00	5,90	6,16	76,98	76,98
Total:					438,81	5.485,43	5.485,43

Rua Quirino dos Santos, 253 - Barra Funda - Sao Paulo - SP - CEP :01141-020 - Fone: (11) 2876-2834 (pnm)
E-mail: emscalculos@yahoo.com.br - Calculo efetuado pelo software HiperCalc <hipercalc.com.br>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOAZS9097023. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E91B.

EMS CALCULOS - Assessoria em Calculos Judiciais e Extra-Judiciais
 Calculos Trabalhistas, Previdenciarios, Acidentarios, Federais e Civeis

EMS CALCULOS - CALCULOS JUDICIAIS
 Recte: LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA
 Processo: 1.210/2015

Recda: GEOSONDA SA
 Distribuicao: 15/06/2015

Adm: 07/07/2008
 72a.Vara do Trabalho de SAO PAULO

Folha: 16
 Dat: 28/01/2015

DEMONSTRATIVOS DE MEDIAS PARA 13.SALARIO

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	SOMA	DIV.	MEDIA SOMA/ DIVISOR
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)	(H)	(I)	(J)	(K)	(L)	(M)	(N)	(O)	(P)
H.E. C/ ADIC DE 50%															
2010	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22,50	28,70	22,00	18,80	19,06	25,30	136,36	12	11,36
2011	3,00	36,49	-2,10	17,50	23,30	23,69	18,92	22,40	14,00	13,00	13,00	16,00	199,20	12	16,60
2012	12,00	15,00	14,00	7,65	9,00	0,00	-0,91	14,80	24,90	22,60	10,10	21,00	150,14	12	12,51
2013	12,80	12,50	0,00	3,80	11,20	3,70	8,59	0,00	17,86	-28,58	-50,04	-39,85	-48,02	12	-4,00
2014	-13,20	19,97	16,72	20,50	19,59	8,34	0,00	1,36	21,50	12,20	13,82	0,00	120,80	12	10,07
2015	6,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6,00	12	0,50

DEMONSTRATIVOS DE MEDIAS PARA FERIAS

ANO	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	SOMA	DIV.	MEDIA SOMA/ DIVISOR
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)	(H)	(I)	(J)	(K)	(L)	(M)	(N)	(O)	(P)
H.E. C/ ADIC DE 50%															
2010	22,50	28,70	22,00	18,80	19,06	25,30	3,00	36,49	-2,10	17,50	23,30	23,69	238,24	12	19,85
2011	18,92	22,40	14,00	13,00	13,00	16,00	12,00	15,00	14,00	7,65	9,00	0,00	154,97	12	12,91
2012	-0,91	14,80	24,90	22,60	10,10	21,00	12,80	12,50	0,00	3,80	11,20	3,70	136,49	12	11,37
2013	8,59	0,00	17,86	-28,58	-50,04	-39,85	-13,20	19,97	16,72	20,50	19,59	8,34	-20,10	12	-1,67
2015	0,00	1,36	21,50	12,20	13,82	0,00	6,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	54,88	12	4,57

Rua Quirino dos Santos, 253 - Barra Funda - Sao Paulo - SP - CEP ;01141-020 - Fone: (11) 2876-2834 (pqn)
 E-mail: emscalculos@yahoo.com.br - Calculo efetuado pelo software HiperCalc <hipercalc.com.br>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOAZ33190975023. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E91B.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA-23Z00975023. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E91B.

E M S CALCULOS - CALCULOS JUDICIAIS Pag: 001
F O L H A D E P O N T O - Ref.junho/2010
 Recte: LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA
 Recda: GEOSONDA SA

Dia	T	1o. Turno		2o. Turno		3o. Turno		Horas Trab.	Limite Normal	Atrasos	Horas A H Noturno	H.Extras DSR/Per.	H.Extras		Dias Uteis	Int.Jorn	
		Entr.	Saída	Entr.	Saída	Entr.	Saída						Teto 1	Teto 2			
15/06	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000				3,000	4			
16/06	Q	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000				2,000				
17/06	Q	07:00	11:00	12:00	20:00	00:00	00:00	12,000	8,000				4,000				
18/06	S	07:00	11:00	12:00	16:00	00:00	00:00	8,000	8,000								
19/06	S	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000				
Total: (Excluidas as ja' computadas anteriormente)									40,000	44,000							
20/06	D																
21/06	S	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000				
22/06	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000				
23/06	Q	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000				
24/06	Q	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000				
25/06	S																
Total do Mes									86,000	72,000	0,000	0,000	0,000	14,000	0,000	0,000	0,000
Total de dias:		Trabalhados (T)	DSRs (D)	Feriados (F)	Faltas (A)	Licença (L)	Ferias (I)	Compensados (C)									
		9	1	0	0	1	0	0									

E M S CALCULOS - CALCULOS JUDICIAIS Pag: 002
F O L H A D E P O N T O - Ref. julho/2010
 Recte: LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA
 Recda: GEOSONDA SA

Dia	T	1o. Turno		2o. Turno		3o. Turno		Horas Trab.	Limite Normal	Atrasos	Horas A Noburno	H.Extras DSR/Per.	H.Extras		Dias Uteis	Int. Jorn	
		Entr.	Saída	Entr.	Saída	Entr.	Saída						Teto 1	Teto 2			Ac.Teto
26/06-S C																	
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)									32,000-	44,000							
27/06-D D																	
28/06-S	T	07:00	12:00	00:00	00:00	00:00	00:00	5,000	8,000	3,000							
29/06-T	T	07:00	11:00	12:00	21:00	00:00	00:00	13,000	8,000				5,000				
30/06-Q	T	07:00	11:00	12:00	20:00	00:00	00:00	12,000	8,000				4,000				
01/07-Q	T	07:00	11:00	12:00	20:00	00:00	00:00	12,000	8,000				4,000				
02/07-S L																	
03/07-S C																	
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)									29,000-	44,000							
04/07-D D																	
05/07-S	T	07:00	11:00	12:00	20:00	00:00	00:00	12,000	8,000				4,000				
06/07-T	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000				3,000				
07/07-Q	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000				2,000				
08/07-Q	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000				2,000				
09/07-S F																	
10/07-S C																	
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)									32,000-	44,000							
11/07-D D																	
12/07-S	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000				
13/07-T	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000				
14/07-Q	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000				2,000				
15/07-Q	T	07:00	11:00	12:00	21:00	00:00	00:00	13,000	8,000				5,000				
16/07-S	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000				
17/07-S	T	07:00	11:00	12:00	16:00	00:00	00:00	8,000	8,000								
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)									48,000-	44,000 =			4,000				
18/07-D D																	
19/07-S	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000				
20/07-T	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000				
21/07-Q	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000				
22/07-Q	T	07:00	11:00	12:00	22:00	00:00	00:00	14,000	8,000				6,000				
23/07-S	T	07:00	11:00	12:00	16:00	00:00	00:00	8,000	8,000								
24/07-S C																	
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)									40,000-	44,000							
25/07-D D																	
Total de Mes									192,000	152,000	3,000	0,000	0,000	47,000	0,000	0,000	0,000
Total de dias:																	
	Trabalhados (T)	DSRs (D)	Feriados (F)	Faltas (A)	Licença (L)	Ferias (I)	Compensados (C)										
	19	5	1	0	1	0	4										

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOAZS79975023. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E91B.

E M S CALCULOS - CALCULOS JUDICIAIS Pag: 003
F O L H A D E P O N T O - Ref.agosto/2010
 Recte: LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA
 Recda: GEOSONDA SA

Dia	T	1o. Turno		2o. Turno		3o. Turno		Horas Trab.	Limite Normal	Atrasos	Horas A H Noturno	H.Extras DSR/Per.	H.Extras			Int.Jorn	
		Entr.	Saída	Entr.	Saída	Entr.	Saída						Teto 1	Teto 2	Ac.Teto		
26/07-S	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000				2,000				
27/07-T	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000				
28/07-Q	A																
29/07-Q	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000				
30/07-S	A																
31/07-S	C																
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)								24,000-	44,000								
01/08-D	D																
02/08-S	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000				3,000				
03/08-T	T	07:00	11:00	12:00	20:00	00:00	00:00	12,000	8,000				4,000				
04/08-Q	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000				3,000				
05/08-Q	T	07:00	11:00	12:00	20:00	00:00	00:00	12,000	8,000				4,000				
06/08-S	T	07:00	11:00	12:00	21:00	00:00	00:00	13,000	8,000				5,000				
07/08-S	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000				
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)								48,000-	44,000 =				4,000				
08/08-D	D																
09/08-S	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000				3,000				
10/08-T	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000				
11/08-Q	T	07:00	11:00	12:00	20:00	00:00	00:00	12,000	8,000				4,000				
12/08-Q	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000				
13/08-S	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000				2,000				
14/08-S	C																
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)								40,000-	44,000								
15/08-D	D																
16/08-S	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000				2,000				
17/08-T	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000				
18/08-Q	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000				3,000				
19/08-Q	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000				3,000				
20/08-S	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000				3,000				
21/08-S	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000				
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)								48,000-	44,000 =				4,000				
22/08-D	D																
23/08-S	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000				
24/08-T	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000				2,000				
25/08-Q	T	07:00	11:00	12:00	20:00	00:00	00:00	12,000	8,000				4,000				
Total do Mes								239,000	184,000	0,000	0,000	0,000	63,000	0,000	0,000	0,000	
Total de dias:								Trabalhados (T)	DSRs (D)	Feriados (F)	Faltas (A)	Licença (L)	Ferías (I)	Compensados (C)			
								23	4	0	2	0	0	2			

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA2376997502. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E91B.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA23700975028. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E91B.

E M S CALCULOS - CALCULOS JUDICIAIS Pag: 004
F O L H A D E P O N T O - Ref.setembro/2010
 Recte: LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA
 Recda: GEOSONDA SA

Dia	T	lo.	Turno	2o. Turno	3o. Turno	Entr.	Saída	Horas Trab.	Limite Normal	Atrasos	Horas A H Noturno	H Extras DSR/Per.	H.Extras		Dias Uteis	Int.Jorn		
													Teto 1	Teto 2			Ac.Teto	
26/08-Q	T	07:00	11:00	12:00	20:00	00:00	00:00	12,000	8,000									
27/08-S	T	07:00	11:00	12:00	22:00	00:00	00:00	14,000	8,000				4,000					
28/08-S	T	07:00	11:00	12:00	21:00	00:00	00:00	13,000	8,000				5,000					
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)													48,000-	44,000 =		4,000		
29/08-D	D																	
30/08-S	T	07:00	11:00	12:00	21:00	00:00	00:00	13,000	8,000				5,000					
31/08-T	T	07:00	11:00	12:00	21:00	00:00	00:00	13,000	8,000				5,000					
01/09-Q	T	07:00	11:00	12:00	22:00	00:00	00:00	14,000	8,000				6,000					
02/09-Q	T	07:00	11:00	12:00	21:00	00:00	00:00	13,000	8,000				6,000					
03/09-S	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000				5,000					
04/09-S	T	07:00	11:00	12:00	16:00	00:00	00:00	8,000	8,000				3,000					
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)													48,000-	44,000 =		4,000		
05/09-D	D																	
06/09-S	L																	
07/09-T	L																	
08/09-Q	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000					
09/09-Q	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000					
10/09-S	T	07:00	11:00	12:00	16:00	00:00	00:00	8,000	8,000									
11/09-S	C																	
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)													24,000-	44,000				
12/09-D	D																	
13/09-S	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000					
14/09-T	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000					
15/09-Q	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000					
16/09-Q	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000					
17/09-S	T	07:00	11:00	12:00	16:00	00:00	00:00	8,000	8,000									
18/09-S	C																	
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)													40,000-	44,000				
19/09-D	D																	
20/09-S	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000					
21/09-T	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000					
22/09-Q	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000					
23/09-Q	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000					
24/09-S	T	07:00	12:00	00:00	00:00	00:00	00:00	5,000	8,000	3,000								
25/09-S	C																	
Total do Mes								222,000	176,000	3,000	0,000	0,000	57,000	0,000	0,000	0,000		
Total de dias: Trabalhados (T)								22										
DSRs (D)									4									
Feriados (F)										0								
Faltas (A)										0								
Licença (L)											2							
Férias (I)												0						
Compensados (C)													3					

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA25790975023. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E91B.

E M S CALCULOS - CALCULOS JUDICIAIS Pag: 005
F O L H A D E P O N T O - Ref.outubro/2010
 Recte: LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA
 Recda: GEOSONDA SA

Dia	T	1o. Turno		2o. Turno		3o. Turno		Horas Trab.	Limite Normal	Atrasos	Horas A H Extras		H.Extras		Dias Uteis	Int. Jorn
		Entr.	Saída	Entr.	Saída	Entr.	Saída				Noturno	DSR/Per.	Teto 1	Teto 2		
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente) 37,000- 44,000																
26/09-D	D															
27/09-S	L															
28/09-T	L															
29/09-Q	L															
30/09-Q	L															
01/10-S	L															
02/10-S	C															
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente) 0,000- 44,000																
03/10-D	D															
04/10-S	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000					3,000		
05/10-T	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000					3,000		
06/10-Q	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000					2,000		
07/10-Q	T	07:00	11:00	12:00	20:00	00:00	00:00	12,000	8,000					4,000		
08/10-S	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000					3,000		
09/10-S	C															
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente) 40,000- 44,000																
10/10-D	D															
11/10-S	L															
12/10-T	F															
13/10-Q	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000					3,000		
14/10-Q	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000					3,000		
15/10-S	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000					3,000		
16/10-S	C															
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente) 24,000- 44,000																
17/10-D	D															
18/10-S	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000					3,000		
19/10-T	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000					3,000		
20/10-Q	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000					3,000		
21/10-Q	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000					1,000		
22/10-S	T	07:00	11:00	12:00	16:00	00:00	00:00	8,000	8,000							
23/10-S	C															
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente) 40,000- 44,000																
24/10-D	D															
25/10-S	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000					3,000		
Total do Mes																
								149,000	112,000	0,000	0,000	0,000	37,000	0,000	0,000	0,000
Total de dias: Trabalhados (T) DSRs (D) Feriados (F) Faltas (A) Licença (L) Ferias (I) Compensados (C)																
								14	5	1	0	6	0	4		

 E M S CALCULOS - CALCULOS JUDICIAIS Pag: 006
 F O L H A D E P O N T O - Ref.novembro/2010
 Recte: LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA
 Recda: GEOSONDA SA

Dia	T	1o. Turno		2o. Turno		3o. Turno		Horas Trab.	Limite Normal	Atrasos	Horas A H	Noturno	DSR/Per.	H.Extras Teto 1	Dias Uteis Teto 2	Ac.Teto	Int.Jorn
		Entr.	Saída	Entr.	Saída	Entr.	Saída										
26/10	T	07:00	11:00	12:00	21:00	00:00	00:00	13,000	8,000					5,000			
27/10	Q	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000					2,000			
28/10	Q	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000					1,000			
29/10	S	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000					2,000			
30/10	S																
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)									40,000-	44,000							
31/10	D																
01/11	S																
02/11	T																
03/11	Q	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000					1,000			
04/11	Q	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000					1,000			
05/11	S	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000					1,000			
06/11	S																
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)									24,000-	44,000							
07/11	D																
08/11	S	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000					1,000			
09/11	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000					1,000			
10/11	Q	07:00	11:00	12:00	20:00	00:00	00:00	12,000	8,000					4,000			
11/11	Q	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000					1,000			
12/11	S	07:00	11:00	12:00	16:00	00:00	00:00	8,000	8,000								
13/11	S																
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)									40,000-	44,000							
14/11	D																
15/11	S																
16/11	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000					1,000			
17/11	Q																
18/11	Q																
19/11	S	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000					1,000			
20/11	S																
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)									16,000-	44,000							
21/11	D																
22/11	S	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000					1,000			
23/11	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000					1,000			
24/11	Q	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000					1,000			
25/11	Q	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000					2,000			
Total do Mes									171,000	144,000	0,000	0,000	0,000	27,000	0,000	0,000	0,000
Total de dias: Trabalhos (T)									18								
DSRs (D)									4								
Feriados (F)									2								
Faltas (A)									2								
Licença (L)									1								
Férias (I)									0								
Compensados (C)									4								

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOAZ33009733. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E91B.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA237899752. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E91B.

E M S CALCULOS - CALCULOS JUDICIAIS Pag: 007
F O L H A D E P O N T O - Ref. dezembro/2010
 Recte: LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA
 Recda: GEOSONDA SA

Dia	T	lo. Turno	2o. Turno	3o. Turno	Horas	Limite	Atrasos	Horas A H	Extras	H.Extras	Dias Uteis	Int. Jorn			
	p	Entr.	Saída	Entr.	Saída	Trab.	Normal	Noturno	DSR/Fer.	Teto 1	Teto 2	Ac.Teto			
26/11-S	T	07:00	11:00	12:00	20:00	00:00	00:00	12,000	8,000		4,000	X			
27/11-S	C														
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)							40,000-	44,000							
28/11-D	D														
29/11-S	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000		1,000				
30/11-T	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000		1,000				
01/12-Q	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000		1,000				
02/12-Q	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000		1,000				
03/12-S	T	07:00	11:00	12:00	16:00	00:00	00:00	8,000	8,000						
04/12-S	C														
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)							40,000-	44,000							
05/12-D	D														
06/12-S	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000		1,000				
07/12-T	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000		3,000				
08/12-Q	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000		2,000				
09/12-Q	T	07:00	11:00	12:00	21:00	00:00	00:00	13,000	8,000		5,000				
10/12-S	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000		2,000				
11/12-S	C														
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)							40,000-	44,000							
12/12-D	D														
13/12-S	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000		1,000				
14/12-T	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000		1,000				
15/12-Q	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000		2,000				
16/12-Q	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000		1,000				
17/12-S	T	07:00	11:00	12:00	16:00	00:00	00:00	8,000	8,000						
18/12-S	C														
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)							40,000-	44,000							
19/12-D	D														
20/12-S	I														
21/12-T	I														
22/12-Q	I														
23/12-Q	I														
24/12-S	I														
25/12-S	I														
Total do Mes							154,000	128,000	0,000	0,000	0,000	26,000	0,000	0,000	0,000
Total de dias:															
	Trabalhados (T)	DSRs (D)	Feriados (F)	Faltas (A)	Licença (L)	Ferías (I)	Compensados (C)								
	16	4	0	0	0	6	4								

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA23700975623. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E91B.

E M S CALCULOS - CALCULOS JUDICIAIS Pag: 008
F O L H A D E P O N T O - Ref.janeiro/2011
 Recte: LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA
 Recda: GEOSONDA SA

Dia	T	1o. Turno		2o. Turno		3o. Turno		Horas Trab.	Limite Normal	Atrasos	Horas A H	H.Extras Noturno	H.Extras DSR/Per.	Dias Uteis		Int.Jorn		
		Entr.	Saída	Entr.	Saída	Entr.	Saída							Teto 1	Teto 2		Ac.Teto	
26/12	-D	I																
27/12	-S	I																
28/12	-T	I																
29/12	-Q	I																
30/12	-Q	I																
31/12	-S	I																
01/01	-S	I																
02/01	-D	I																
03/01	-S	I																
04/01	-T	I																
05/01	-Q	I																
06/01	-Q	I																
07/01	-S	I																
08/01	-S	I																
09/01	-D	I																
10/01	-S	I																
11/01	-T	I																
12/01	-Q	I																
13/01	-Q	I																
14/01	-S	I																
15/01	-S	I																
16/01	-D	I																
17/01	-S	I																
18/01	-T	I																
19/01	-Q	L																
20/01	-Q	L																
21/01	-S	A																
22/01	-S	C																
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)								0,000	44,000									
23/01	-D	D																
24/01	-S	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000			1,000					
25/01	-T	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000			2,000					
Total do Mes								19,000	16,000	0,000	0,000	0,000	3,000	0,000	0,000	0,000		
Total de dias:								Trabalhados (T)	DSRs (D)	Feriados (F)	Faltas (A)	Licença (L)	Ferias (I)	Compensados (C)				
								2	1	0	1	2	24	1				

 E M S CALCULOS - CALCULOS JUDICIAIS Pag: 009
 F O L H A D E P O N T O - Ref.fevereiro/2011
 Recte: LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA
 Recda: GEOSONDA SA

Dia	T	1o. Turno	2o. Turno	3o. Turno	Horas	Limite	Atrasos	Horas A H	Extras	H.Extras	Dias Uteis	Int. Jorn	
		Entr. Saída	Entr. Saída	Entr. Saída	Trab.	Normal		Noturno	DSR/Per.	Teto 1	Teto 2	Ac.Teto	
26/01-Q	T	07:00 11:00	12:00 17:00	00:00 00:00	9,000	8,000				1,000			
27/01-Q	T	07:00 11:00	12:00 17:00	00:00 00:00	9,000	8,000				1,000			
28/01-S	T	07:00 11:00	12:00 16:00	00:00 00:00	8,000	8,000							
29/01-S	C												
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)					40,000-	44,000							
30/01-D	D												
31/01-S	T	07:00 11:00	12:00 17:00	00:00 00:00	9,000	8,000				1,000			
01/02-T	T	07:00 11:00	12:00 18:00	00:00 00:00	10,000	8,000				2,000			
02/02-Q	T	07:00 11:00	12:00 19:00	00:00 00:00	11,000	8,000				3,000			
03/02-Q	T	07:00 11:00	12:00 21:00	00:00 00:00	13,000	8,000				5,000			
04/02-S	T	07:00 11:00	12:00 22:00	00:00 00:00	14,000	8,000				6,000			
05/02-S	T	07:00 11:00	12:00 23:00	00:00 00:00	15,143	8,000		1,143		7,143			
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)					48,000-	44,000 =				4,000			
06/02-D	D												
07/02-S	T	07:00 11:00	12:00 18:00	00:00 00:00	10,000	8,000				2,000			
08/02-T	T	07:00 11:00	12:00 17:00	00:00 00:00	9,000	8,000				1,000			
09/02-Q	T	07:00 11:00	12:00 21:00	00:00 00:00	13,000	8,000				5,000			
10/02-Q	T	07:00 11:00	12:00 19:00	00:00 00:00	11,000	8,000				3,000			
11/02-S	T	07:00 11:00	12:00 19:00	00:00 00:00	11,000	8,000				3,000			
12/02-S	T	07:00 11:00	12:00 18:00	00:00 00:00	10,000	8,000				2,000			
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)					48,000-	44,000 =				4,000			
13/02-D	D												
14/02-S	T	07:00 11:00	12:00 20:00	00:00 00:00	12,000	8,000				4,000			
15/02-T	T	07:00 11:00	12:00 18:00	00:00 00:00	10,000	8,000				2,000			
16/02-Q	T	07:00 11:00	12:00 21:00	00:00 00:00	13,000	8,000				5,000			
17/02-Q	T	07:00 11:00	12:00 19:00	00:00 00:00	11,000	8,000				3,000			
18/02-S	T	07:00 11:00	12:00 16:00	00:00 00:00	8,000	8,000							
19/02-S	T	07:00 11:00	12:00 16:00	00:00 00:00	8,000	8,000							
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)					48,000-	44,000 =				4,000			
20/02-D	D												
21/02-S	T	07:00 11:00	12:00 23:00	00:00 00:00	15,143	8,000		1,143		7,143			
22/02-T	T	07:00 11:00	12:00 19:00	00:00 00:00	11,000	8,000				3,000			
23/02-Q	T	07:00 11:00	12:00 19:00	00:00 00:00	11,000	8,000				3,000			
24/02-Q	T	07:00 11:00	12:00 19:00	00:00 00:00	11,000	8,000				3,000			
25/02-S	T	07:00 11:00	12:00 20:00	00:00 00:00	12,000	8,000				4,000			
Total do Mes					284,286	208,000	0,000	2,286	0,000	88,286	0,000	0,000	0,000
Total de dias: Trabalhados (T)					26								
DSRs (D)					4								
Feriados (F)					0								
Faltas (A)					0								
Licença (L)					0								
Férias (I)					0								
Compensados (C)					1								

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA23700075623. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E91B.

E M S CALCULOS - CALCULOS JUDICIAIS Pag: 010
F O L H A D E P O N T O - Ref.marco/2011
 Recte: LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA
 Recda: GEOSONDA SA

Dia	T	lo.	Turno	2o. Turno	3o. Turno	Horas	Limite	Atrasos	Horas A H	Extras	H.Extras			Int. Jorn					
											Entr.	Saída	Entr.		Saída	Entr.	Saída	Trab.	Normal
26/02-S	T	07:00	11:00	12:00	20:00	00:00	00:00	12,000	8,000					4,000					
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)											48,000-	44,000 =			4,000				
27/02-D	D																		
28/02-S	L																		
01/03-T	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000					2,000					
02/03-Q	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000					2,000					
03/03-Q	T	07:00	11:00	12:00	20:00	00:00	00:00	12,000	8,000					4,000					
04/03-S	T	07:00	11:00	12:00	16:00	00:00	00:00	8,000	8,000										
05/03-S	C																		
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)											32,000-	44,000							
06/03-D	D																		
07/03-S	L																		
08/03-T	L																		
09/03-Q	L																		
10/03-Q	A																		
11/03-S	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000					2,000					
12/03-S	T	07:00	11:00	12:00	16:00	00:00	00:00	8,000	8,000										
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)											16,000-	44,000							
13/03-D	D																		
14/03-S	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000					1,000					
15/03-T	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000					1,000					
16/03-Q	L																		
17/03-Q	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000					1,000					
18/03-S	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000					2,000					
19/03-S	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000					2,000					
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)											40,000-	44,000							
20/03-D	D																		
21/03-S	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000					2,000					
22/03-T	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000					1,000					
23/03-Q	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000					2,000					
24/03-Q	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000					2,000					
25/03-S	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000					3,000					
Total do Mes											167,000	136,000	0,000	0,000	0,000	35,000	0,000	0,000	0,000
Total de dias:											Trabalhados (T)	DSRs (D)	Feriados (F)	Faltas (A)	Licença (L)	Ferias (I)	Compensados (C)		
											17	4	0	1	5	0	1		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA2574997563. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E91B.

E M S CALCULOS - CALCULOS JUDICIAIS Pag: 011
F O L H A D E P O N T O - Ref.abril/2011
 Recte: LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA
 Recda: GEOSONDA SA

Dia	T lo.	Turno	2o. Turno	3o. Turno	Horas	Limite	Atrasos	Horas A H	Extras	H.Extras	Dias Uteis	Int.Jorn	
	Entr.	Saída	Entr.	Saída	Trab.	Normal		Noturno	ESR/Per.	Teto 1	Teto 2	Ac.Teto	
26/03-S C													
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)					40,000-	44,000							
27/03-D D													
28/03-S T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000		3,000			
29/03-T T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000		2,000			
30/03-Q T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000		3,000			
31/03-Q T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000		2,000			
01/04-S T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000		3,000			
02/04-S C													
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)					40,000-	44,000							
03/04-D D													
04/04-S T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000		3,000			
05/04-T T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000		2,000			
06/04-Q T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000		3,000			
07/04-Q T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000		2,000			
08/04-S T	07:00	11:00	12:00	16:00	00:00	00:00	8,000	8,000					
09/04-S C													
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)					40,000-	44,000							
10/04-D D													
11/04-S L													
12/04-T T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000		1,000			
13/04-Q T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000		1,000			
14/04-Q T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000		1,000			
15/04-S T	07:00	11:00	12:00	16:00	00:00	00:00	8,000	8,000					
16/04-S C													
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)					32,000-	44,000							
17/04-D D													
18/04-S T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000		1,000			
19/04-T A													
20/04-Q A													
21/04-Q F													
22/04-S F													
23/04-S C													
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)					8,000-	44,000							
24/04-D D													
25/04-S T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000		1,000			
Total do Mes					156,000	128,000	0,000	0,000	0,000	28,000	0,000	0,000	0,000
Total de dias: Trabalhados (T)					16								
DSRs (D)					5								
Feriados (F)					2								
Faltas (A)					2								
Licença (L)					1								
Férias (I)					0								
Compensados (C)					5								

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA230997507507. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E91B.

E M S CALCULOS - CALCULOS JUDICIAIS Pag: 012
F O L H A D E P O N T O - Ref.mai/2011
 Recte: LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA
 Recda: GEOSONDA SA

Dia	T	1o. Turno		2o. Turno		3o. Turno		Horas Trab.	Limite Normal	Atrasos	Horas A H Noturno	H.Extras DSR/Per.	Dias Uteis			Int.Jorn		
		Entr.	Saída	Entr.	Saída	Entr.	Saída						Teto 1	Teto 2	Ac.Teto			
26/04-T	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000					
27/04-Q	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000					
28/04-Q	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000					
29/04-S	T	07:00	11:00	12:00	16:00	00:00	00:00	8,000	8,000									
30/04-S	C																	
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)								40,000-	44,000									
01/05-D D																		
02/05-S	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000				3,000					
03/05-T	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000				3,000					
04/05-Q	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000				3,000					
05/05-Q	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000				3,000					
06/05-S	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000				3,000					
07/05-S	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000				2,000					
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)								48,000-	44,000 =				4,000					
08/05-D D																		
09/05-S	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000					
10/05-T	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000					
11/05-Q	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000					
12/05-Q	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000					
13/05-S	L																	
14/05-S	C																	
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)								32,000-	44,000									
15/05-D D																		
16/05-S	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000				2,000					
17/05-T	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000				2,000					
18/05-Q	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000				3,000					
19/05-Q	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000				3,000					
20/05-S	T	07:00	11:00	12:00	16:00	00:00	00:00	8,000	8,000									
21/05-S	C																	
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)								40,000-	44,000									
22/05-D D																		
23/05-S	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000					
24/05-T	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000				3,000					
25/05-Q	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000				3,000					
Total do Mes								217,000	176,000	0,000	0,000	0,000	45,000	0,000	0,000	0,000		
Total de dias:								Trabalhados (T)	DSRs (D)	Feriados (F)	Faltas (A)	Licença (L)	Ferías (I)	Compensados (C)				
								22	4	0	0	1	0	3				

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOAZ371997503. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E91B.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA23700975623. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E91B.

E M S CALCULOS - CALCULOS JUDICIAIS Pag: 013
F O L H A D E P O N T O - Ref.junho/2011
 Recte: LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA
 Recda: GEOSONDA SA

Dia	1o. Turno		2o. Turno		3o. Turno		Horas Trab.	Limite Normal	Atrasos	Horas A H Noturno	H.Extras DSR/Per.	Dias Uteis			Int.Jorn	
	Entr.	Saída	Entr.	Saída	Entr.	Saída						Teto 1	Teto 2	Ac.Teto		
26/05-Q T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000				3,000				
27/05-S T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000				3,000				
28/05-S C																
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)							40,000-	44,000								
29/05-D D																
30/05-S T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000				
31/05-T T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000				
01/06-Q T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000				
02/06-Q L																
03/06-S L																
04/06-S C																
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)							24,000-	44,000								
05/06-D D																
06/06-S T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000				
07/06-T T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000				
08/06-Q T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000				
09/06-Q T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000				
10/06-S T	07:00	11:00	12:00	00:00	00:00	00:00	16,286	8,000		2,286		8,286				
11/06-S C																
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)							40,000-	44,000								
12/06-D D																
13/06-S T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000				3,000				
14/06-T T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000				3,000				
15/06-Q T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000				3,000				
16/06-Q T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000				3,000				
17/06-S T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000				3,000				
18/06-S C																
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)							40,000-	44,000								
19/06-D D																
20/06-S T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000				3,000				
21/06-T T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000				3,000				
22/06-Q T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000				
23/06-Q F																
24/06-S L																
25/06-S C																
Total do Mes							187,286	144,000	0,000	2,286	0,000	43,286	0,000	0,000	0,000	
Total de dias:							Trabalhados (T)	DSRs (D)	Feriacos (F)	Faltas (A)	Licença (L)	Ferias (I)	Compensados (C)			
							18	4	1	0	3	0	5			

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA23700975923. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E91B.

 E M S CALCULOS - CALCULOS JUDICIAIS Pag: 014
 F O L H A D E P O N T O - Ref.julho/2011
 Recte: LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA
 Recda: GEOSONDA SA

Dia	T	1o. Turno		2o. Turno		3o. Turno		Horas Trab.	Limite Normal	Atrasos	Horas A H Noturno	H.Extras DSR/Per.	H.Extras Teto		Dias Uteis	Int.Jorn
		Entr.	Saída	Entr.	Saída	Entr.	Saída						Teto 1	Teto 2		
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente) 24,000- 44,000																
26/06-D D																
27/06-S	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000					1,000		
28/06-T	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000					2,000		
29/06-Q	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000					1,000		
30/06-Q	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000					2,000		
01/07-S	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000					1,000		
02/07-S	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000					1,000		
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente) 48,000- 44,000 = 4,000																
03/07-D D																
04/07-S A																
05/07-T	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000					3,000		
06/07-Q	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000					3,000		
07/07-Q	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000					3,000		
08/07-S	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000					3,000		
09/07-S F																
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente) 32,000- 44,000																
10/07-D D																
11/07-S	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000					3,000		
12/07-T	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000					3,000		
13/07-Q	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000					3,000		
14/07-Q	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000					3,000		
15/07-S	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000					1,000		
16/07-S C																
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente) 40,000- 44,000																
17/07-D D																
18/07-S	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000					2,000		
19/07-T	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000					2,000		
20/07-Q	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000					2,000		
21/07-Q	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000					1,000		
22/07-S L																
23/07-S C																
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente) 32,000- 44,000																
24/07-D D																
25/07-S	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000					2,000		
Total do Mes																
								202,000	160,000	0,000	0,000	0,000	46,000	0,000	0,000	0,000
Total de dias:																
		Trabalhados (T)	DSRs (D)	Feriados (F)	Faltas (A)	Licença (L)	Ferias (I)	Compensados (C)								
		20	5	1	1	1	0	2								

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOAZ55097503. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E91B.

E M S CALCULOS - CALCULOS JUDICIAIS Pag: 015
F O L H A D E P O N T O - Ref.agosto/2011
 Recte: LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA
 Recda: GEOSONDA SA

Dia	T	1o. Turno		2o. Turno		3o. Turno		Hozas Trab.	Limite Normal	Atrasos	Horas A H Noturno	H.Extras DSR/Per.	Dias Uteis			Int.Jorn		
		Entr.	Saída	Entr.	Saída	Entr.	Saída						Teto 1	Teto 2	Ac.Teto			
26/07-T	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000									
27/07-Q	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000					3,000				
28/07-Q	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000					3,000				
29/07-S	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000					2,000				
30/07-S	C																	
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)								40,000-	44,000									
31/07-D	D																	
01/08-S	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000					2,000				
02/08-T	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000					2,000				
03/08-Q	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000					2,000				
04/08-Q	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000					2,000				
05/08-S	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000					1,000				
06/08-S	C																	
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)								40,000-	44,000									
07/08-D	D																	
08/08-S	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000					2,000				
09/08-T	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000					2,000				
10/08-Q	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000					2,000				
11/08-Q	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000					1,000				
12/08-S	T	07:00	11:00	12:00	16:00	00:00	00:00	8,000	8,000									
13/08-S	C																	
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)								40,000-	44,000									
14/08-D	D																	
15/08-S	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000					1,000				
16/08-T	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000					1,000				
17/08-Q	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000					3,000				
18/08-Q	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000					1,000				
19/08-S	T	07:00	11:00	12:00	16:00	00:00	00:00	8,000	8,000									
20/08-S	C																	
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)								40,000-	44,000									
21/08-D	D																	
22/08-S	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000					1,000				
23/08-T	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000					2,000				
24/08-Q	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000					2,000				
25/08-Q	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000					2,000				
Total do Mes								224,000	184,000	0,000	0,000	0,000	40,000	0,000	0,000	0,000		
Total de dias:								Trabalhados (T)	DSRs (D)	Feriados (F)	Faltas (A)	Licença (L)	Ferias (I)	Compensados (C)				
								23	4	0	0	0	0	4				

E M S CALCULOS - CALCULOS JUDICIAIS Pag: 016
F O L H A D E P O N T O - Ref. setembro/2011
 Recte: LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA
 Recda: GEOSONDA SA

Dia	T	1o. Turno		2o. Turno		3o. Turno		Horas Trab.	Limite Normal	Atrasos Noturno	Horas A H	Extras DSR/Per.	H.Extras		Dias Uteis	Int. Jorn	
		Entr.	Saída	Entr.	Saída	Entr.	Saída						Teto 1	Teto 2			Ac.Teto
26/08-S	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000					3,000			
27/08-S	C																
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)									40,000-	44,000							
28/08-D	D																
29/08-S	T	07:00	11:00	12:00	20:00	00:00	00:00	12,000	8,000					4,000			
30/08-T	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000					2,000			
31/08-Q	T	07:00	11:00	12:00	20:00	00:00	00:00	12,000	8,000					4,000			
01/09-Q	T	07:00	11:00	12:00	20:00	00:00	00:00	12,000	8,000					4,000			
02/09-S	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000					1,000	?		
03/09-S	C																
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)									40,000-	44,000							
04/09-D	D																
05/09-S	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000					2,000			
06/09-T	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000					2,000			
07/09-Q	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000					2,000			
08/09-Q	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000					3,000			
09/09-S	T	07:00	11:00	12:00	16:00	00:00	00:00	8,000	8,000								
10/09-S	C																
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)									40,000-	44,000							
11/09-D	D																
12/09-S	A																
13/09-T	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000					2,000			
14/09-Q	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000					3,000			
15/09-Q	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000					1,000			
16/09-S	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000					1,000			
17/09-S	C																
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)									32,000-	44,000							
18/09-D	D																
19/09-S	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000					3,000			
20/09-T	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000					3,000			
21/09-Q	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000					3,000			
22/09-Q	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000					3,000			
23/09-S	T	07:00	11:00	12:00	16:00	00:00	00:00	8,000	8,000								
24/09-S	C																
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)									40,000-	44,000							
25/09-D	D																
Total do Mes									206,000	160,000	0,000	0,000	0,000	46,000	0,000	0,000	0,000
Total de dias:									Trabalhados (T)	DSRs (D)	Feriados (F)	Faltas (A)	Licença (L)	Ferías (I)	Compensados (C)		
									20	5	0	1	0	0	5		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOAZ350997503. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E91B.

 E M S CALCULOS - CALCULOS JUDICIAIS Pag: 017
 F O L H A D E P O N T O - Ref.outubro/2011
 Recte: LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA
 Recda: GEOSONDA SA

Dia	T	lo. Turno	2o. Turno	3o. Turno	Horas	Limite	Atrasos	Horas A H	H.Extras	Dias Uteis			Int. Jorn													
										p Entr.	Saída	Entr.		Saída	Entr.	Saída	Trab.	Normal	Noturno	DSR/Per.	Teto 1	Teto 2	Ac.Teto			
26/09-S	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000																	
27/09-T	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000															3,000		
28/09-Q	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000															3,000		
29/09-Q	L																									
30/09-S	L																									
01/10-S	C																									
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)						24,000-	44,000																			
02/10-D	D																									
03/10-S	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000																3,000	
04/10-T	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000																3,000	
05/10-Q	A																									
06/10-Q	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000																3,000	
07/10-S	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000																2,000	
08/10-S	C																									
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)						32,000-	44,000																			
09/10-D	D																									
10/10-S	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000																2,000	
11/10-T	T	07:00	11:00	12:00	20:00	00:00	00:00	12,000	8,000																4,000	
12/10-Q	F																									
13/10-Q	L																									
14/10-S	L																									
15/10-S	C																									
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)						16,000-	44,000																			
16/10-D	D																									
17/10-S	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000																2,000	
18/10-T	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000																2,000	
19/10-Q	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000																3,000	
20/10-Q	L																									
21/10-S	L																									
22/10-S	C																									
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)						24,000-	44,000																			
23/10-D	D																									
24/10-S	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000																2,000	
25/10-T	T	07:00	11:00	12:00	20:00	00:00	00:00	12,000	8,000																4,000	
Total do Mes						151,000	112,000	0,000	0,000	0,000	39,000	0,000	0,000	0,000												
Total de dias:						Trabalhados (T)	DSRs (D)	Feriados (F)	Faltas (A)	Licença (L)	Ferias (I)	Compensados (C)														
						14	4	1	1	6	0	4														

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA23769757523. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E91B.

E M S CALCULOS - CALCULOS JUDICIAIS Pag: 018
F O L H A D E P O N T O - Ref. novembro/2011
 Recte: LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA
 Recda: GEOSONDA SA

Dia	T	1o. Turno		2o. Turno		3o. Turno		Horas Trab.	Limite Normal	Atrasos	Horas A H Noturno	H.Extras DSR/Per.	H.Extras			Int. Jorn	
		Entr.	Saída	Entr.	Saída	Entr.	Saída						Teto 1	Teto 2	Ac.Teto		
26/10-Q	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000				3,000				
27/10-Q	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000				2,000				
28/10-S	A																
29/10-S	C																
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)									32,000-	44,000							
30/10-D	D																
31/10-S	L																
01/11-T	L																
02/11-Q	F																
03/11-Q	L																
04/11-S	L																
05/11-S	C																
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)									0,000-	44,000							
06/11-D	D																
07/11-S	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000				2,000				
08/11-T	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000				2,000				
09/11-Q	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000				2,000				
10/11-Q	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000				3,000				
11/11-S	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000				
12/11-S	C																
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)									40,000-	44,000							
13/11-D	D																
14/11-S	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000				2,000				
15/11-T	F																
16/11-Q	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000				2,000				
17/11-Q	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000				3,000				
18/11-S	T	07:00	11:00	12:00	16:00	00:00	00:00	8,000	8,000								
19/11-S	C																
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)									32,000-	44,000							
20/11-D	D																
21/11-S	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000				3,000				
22/11-T	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000				2,000				
23/11-Q	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000				
24/11-Q	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000				
25/11-S	T	07:00	11:00	12:00	16:00	00:00	00:00	8,000	8,000								
Total do Mes									157,000	128,000	0,000	0,000	0,000	29,000	0,000	0,000	0,000
Total de dias: Trabalhados (T)									16								
DSRs (D)									4								
Feriados (F)									2								
Faltas (A)									1								
Licença (L)									4								
Férias (I)									0								
Compensados (C)									4								

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA2370097609. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E91B.

E M S CALCULOS - CALCULOS JUDICIAIS Pag: 019
F O L H A D E P O N T O - Ref. dezembro/2011
 Recte: LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA
 Recda: GEOSONDA SA

Dia	T	1o. Turno		2o. Turno		3o. Turno		Horas Trab.	Limite Normal	Atrasos	Horas A H Noturno	H.Extras DSR/Per.	H.Extras		Dias Uteis	Int. Jorn
		Entr.	Saída	Entr.	Saída	Entr.	Saída						Teto 1	Teto 2		
26/11-S C																
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente) 40,000- 44,000																
27/11-D D																
28/11-S	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000					3,000		
29/11-T	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000					1,000		
30/11-Q	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000					1,000		
01/12-Q	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000					2,000		
02/12-S	T	07:00	11:00	12:00	16:00	00:00	00:00	8,000	8,000							
03/12-S	C															
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente) 40,000- 44,000																
04/12-D D																
05/12-S	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000					3,000		
06/12-T	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000					3,000		
07/12-Q	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000					3,000		
08/12-Q	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000					3,000		
09/12-S	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000					2,000		
10/12-S	C															
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente) 40,000- 44,000																
11/12-D D																
12/12-S	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000					2,000		
13/12-T	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000					2,000		
14/12-Q	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000					2,000		
15/12-Q	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000					2,000		
16/12-S	T	07:00	11:00	12:00	16:00	00:00	00:00	8,000	8,000							
17/12-S	C															
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente) 40,000- 44,000																
18/12-D D																
19/12-S	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000					1,000		
20/12-T	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000					1,000		
21/12-Q	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000					1,000		
22/12-Q	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000					1,000		
23/12-S	A															
24/12-S	C															
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente) 32,000- 44,000																
25/12-D D																
Total do Mes																
								185,000	152,000	0,000	0,000	0,000	33,000	0,000	0,000	0,000
Total de dias:																
		Trabalhados (T)	DSRs (D)	Feriados (F)	Faltas (A)	Licença (L)	Ferías (I)	Compensados (C)								
		19	5	0	1	0	0	5								

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA2376975923. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E91B.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA2374097502. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E91B.

E M S CALCULOS - CALCULOS JUDICIAIS Pag: 020
F O L H A D E P O N T O - Ref.janeiro/2012
 Recte: LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA
 Recda: GEOSONDA SA

Dia	T	lo.	Turno	2o. Turno	3o. Turno	Horas	Limite	Atrasos	Horas A H	H.Extras	H.Extras			Int.Jorn					
											Entr.	Saída	Entr.		Saída	Entr.	Saída	Trab.	Normal
26/12	-S	A																	
27/12	-T	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000					
28/12	-Q	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000				2,000					
29/12	-Q	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000					
30/12	-S	L																	
31/12	-S	C																	
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)									24,000-	44,000									
01/01	-D	D																	
02/01	-S	L																	
03/01	-T	A																	
04/01	-Q	A																	
05/01	-Q	A																	
06/01	-S	A																	
07/01	-S	C																	
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)									0,000-	44,000									
08/01	-D	D																	
09/01	-S	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000				3,000					
10/01	-T	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000				2,000					
11/01	-Q	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000				3,000					
12/01	-Q	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000				3,000					
13/01	-S	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000				2,000					
14/01	-S	C																	
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)									40,000-	44,000									
15/01	-D	D																	
16/01	-S	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000				3,000					
17/01	-T	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000				3,000					
18/01	-Q	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000				3,000					
19/01	-Q	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000				3,000					
20/01	-S	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000				2,000					
21/01	-S	C																	
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)									40,000-	44,000									
22/01	-D	D																	
23/01	-S	A																	
24/01	-T	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000				3,000					
25/01	-Q	F																	
Total do Mes									146,000	112,000	0,000	0,000	0,000	34,000	0,000	0,000	0,000		
Total de dias:									Trabalhados (T)	DSRs (D)	Feriados (F)	Faltas (A)	Licença (L)	Ferias (I)	Compensados (C)				
									14	4	1	6	2	0	4				

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA23700975023. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E91B.

 E M S CALCULOS - CALCULOS JUDICIAIS Pag: 021
 F O L H A D E P O N T O - Ref. fevereiro/2012
 Recte: LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA
 Recda: GEOSONDA SA

Dia	T	1o. Turno		2o. Turno		3o. Turno		Horas Trab.	Limite Normal	Atrasos	Horas A H Noturno	H.Extras DSR/Per.	Dias Uteis			Int. Jorn	
		Entr.	Saída	Entr.	Saída	Entr.	Saída						Teto 1	Teto 2	Ac.Teto		
26/01-0	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000				3,000				
27/01-S	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000				2,000				
28/01-S	C																
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)								24,000-	44,000								
29/01-D	D																
30/01-S	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000				3,000				
31/01-T	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000				3,000				
01/02-0	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000				2,000				
02/02-0	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000				3,000				
03/02-S	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000				
04/02-S	C																
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)								40,000-	44,000								
06/02-D	D																
06/02-S	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000				3,000				
07/02-T	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000				2,000				
08/02-0	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000				2,000				
09/02-0	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000				
10/02-S	T	07:00	11:00	12:00	16:00	00:00	00:00	8,000	8,000								
11/02-S	C																
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)								40,000-	44,000								
12/02-D	D																
13/02-S	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000				
14/02-T	T	07:00	11:00	12:00	21:00	00:00	00:00	13,000	8,000				5,000				
15/02-0	L																
16/02-0	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000				3,000				
17/02-S	T	07:00	11:00	12:00	16:00	00:00	00:00	8,000	8,000								
18/02-S	C																
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)								32,000-	44,000								
19/02-D	D																
20/02-S	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000				2,000				
21/02-T	L																
22/02-0	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000				3,000				
23/02-0	A																
24/02-S	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000				
25/02-S	C																
Total do Mes								192,000	152,000	0,000	0,000	0,000	40,000	0,000	0,000	0,000	
Total de dias:								Trabalhados (T)	DSRs (D)	Feriados (F)	Faltas (A)	Licença (L)	Ferías (I)	Compensados (C)			
								19	4	0	1	2	0	5			

 E M S CALCULOS - CALCULOS JUDICIAIS Pag: 022
 F O L H A D E P O N T O - Ref.marco/2012
 Recte: LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA
 Recda: GEOSONDA SA

Dia	T	1o. Turno		2o. Turno		3o. Turno		Horas Trab.	Limite Normal	Horas A Nocturno	H.Extras DSR/Par.	H.Extras		Dias Uteis	Int.Jorn
		Entr.	Saída	Entr.	Saída	Entr.	Saída					Teto 1	Teto 2		
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente) 24,000- 44,000															
26/02-D	D														
27/02-S	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000				2,000		
28/02-T	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000				2,000		
29/02-Q	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000				3,000		
01/03-Q	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000				2,000		
02/03-S	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000				2,000		
03/03-S	C														
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente) 40,000- 44,000															
04/03-D	D														
05/03-S	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000				2,000		
06/03-T	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000				2,000		
07/03-Q	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000				2,000		
08/03-Q	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000				2,000		
09/03-S	L														
10/03-S	C														
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente) 32,000- 44,000															
11/03-D	D														
12/03-S	A														
13/03-T	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000		
14/03-Q	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000		
15/03-Q	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000		
16/03-S	T	07:00	11:00	12:00	16:00	00:00	00:00	8,000	8,000						
17/03-S	C														
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente) 32,000- 44,000															
18/03-D	D														
19/03-S	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000		
20/03-T	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000				3,000		
21/03-Q	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000		
22/03-Q	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000				2,000		
23/03-S	L														
24/03-S	C														
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente) 32,000- 44,000															
25/03-D	D														
Total do Mes 165,000 136,000 0,000 0,000 0,000 29,000 ✓ 0,000 0,000 0,000															
Total de dias: Trabalhados (T) 17 DSRs (D) 5 Feriados (F) 0 Faltas (A) 1 Licença (L) 2 Ferias (I) 0 Compensados (C) 4															

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA230975623 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E91B.

E M S CALCULOS - CALCULOS JUDICIAIS Pag: 023
F O L H A D E P O N T O - Ref.abril/2012
 Recte: LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA
 Reoda: GEOSONDA SA

Dia	T	1o. Turno		2o. Turno		3o. Turno		Horas Trab.	Limite Normal	Atrasos	Horas A H Noturno	Extras DSR/Per.	H.Extras Teto 1	Dias Uteis		Int. Jorn	
		Entr.	Saída	Entr.	Saída	Entr.	Saída							Teto 2	Ac.Teto		
26/03-S	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000				3,000				
27/03-T	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000				3,000				
28/03-Q	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000				2,000				
29/03-Q	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000				2,000				
30/03-S	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000				3,000				
31/03-S	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000				
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)									48,000-	44,000 =			4,000				
01/04-D D																	
02/04-S	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000				
03/04-T	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000				3,000				
04/04-Q	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000				3,000				
05/04-Q	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000				
06/04-S F																	
07/04-S C																	
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)									32,000-	44,000							
08/04-D D																	
09/04-S	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000				3,000				
10/04-T	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000				
11/04-Q	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000				3,000				
12/04-Q	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000				3,000				
13/04-S	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000				2,000				
14/04-S	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000				
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)									48,000-	44,000 =			4,000				
15/04-D D																	
16/04-S	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000				3,000				
17/04-T	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000				3,000				
18/04-Q	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000				3,000				
19/04-Q	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000				2,000				
20/04-S	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000				
21/04-S F																	
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)									40,000-	44,000							
22/04-D D																	
23/04-S	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000				
24/04-T	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000				
25/04-Q	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000				3,000				
Total do Mes									244,000	192,000	0,000	0,000	0,000	60,000	0,000	0,000	0,000
Total de dias: Trabalhados (T) DSRs (D) Feriados (F) Faltas (A) Licença (L) Férias (I) Compensados (C)																	
<div style="display: flex; justify-content: space-between; width: 100%;"> 24 4 2 0 0 0 1 </div>																	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOAZ35997463. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E91B.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA23700975023. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E91B.

 E M S CALCULOS - CALCULOS JUDICIAIS Pag: 024
 F O L H A D E P O N T O - Ref.mai/2012
 Recte: LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA
 Reoda: GEOSONDA SA

Dia	T	1o. Turno		2o. Turno		3o. Turno		Horas Trab.	Limite Normal	Atrasos	Horas A H Noturno	H.Extras DSR/Per.	H.Extras			Int.Jorn	
		Entr.	Saída	Entr.	Saída	Entr.	Saída						Teto 1	Teto 2	Ac.Teto		
26/04-Q	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000							3,000	
27/04-S	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000							3,000	
28/04-S	C																
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)									40,000-	44,000							
29/04-D	D																
30/04-S	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000							1,000	
01/05-T	F																
02/05-Q	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000							1,000	
03/05-Q	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000							1,000	
04/05-S	T	07:00	11:00	12:00	16:00	00:00	00:00	8,000	8,000								
05/05-S	C																
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)									32,000-	44,000							
06/05-D	D																
07/05-S	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000							1,000	
08/05-T	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000							2,000	
09/05-Q	L																
10/05-Q	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000							2,000	
11/05-S	T	07:00	11:00	12:00	16:00	00:00	00:00	8,000	8,000								
12/05-S	C																
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)									32,000-	44,000							
13/05-D	D																
14/05-S	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000							2,000	
15/05-T	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000							2,000	
16/05-Q	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000							3,000	
17/05-Q	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000							2,000	
18/05-S	T	07:00	11:00	12:00	16:00	00:00	00:00	8,000	8,000								
19/05-S	C																
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)									40,000-	44,000							
20/05-D	D																
21/05-S	I																
22/05-T	I																
23/05-Q	I																
24/05-Q	I																
25/05-S	I																
Total do Mes									143,000	120,000	0,000	0,000	0,000	23,000	0,000	0,000	0,000
Total de dias:									Trabalhados (T)	DSRs (D)	Feriados (F)	Faltas (A)	Licença (L)	Ferias (I)	Compensados (C)		
									15	4	1	0	1	5	4		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA2370097023. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E91B.

 E M S CALCULOS - CALCULOS JUDICIAIS Pag: 025
 F O L H A D E P O N T O - Ref.junho/2012
 Recte: LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA
 Recda: GEOSONDA SA

Dia	T	1o. Turno		2o. Turno		3o. Turno		Horas Trab.	Limite Normal	Atrasos	Horas A H	Extras Noturno	H.Extras DSR/Per.	H.Extras			Int.Jorn	
		Entr.	Saída	Entr.	Saída	Entr.	Saída							Teto 1	Teto 2	Ac.Teto		
26/06	S	I																
27/06	D	I																
28/06	S	I																
29/06	T	I																
30/06	Q	I																
31/06	Q	I																
01/06	S	I																
02/06	S	I																
03/06	D	I																
04/06	S	I																
05/06	T	I																
06/06	Q	I																
07/06	Q	I																
08/06	S	I																
09/06	S	I																
10/06	D	I																
11/06	S	I																
12/06	T	I																
13/06	Q	I																
14/06	Q	I																
15/06	S	I																
16/06	S	I																
17/06	D	I																
18/06	S	I																
19/06	T	I																
20/06	Q	L																
21/06	Q	L																
22/06	S	L																
23/06	S	C																
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)									0,000	44,000								
24/06	D	D																
25/06	S	L																
Total do Mes									0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
Total de dias:	Trabalhados (T)	DSRs (D)	Feriados (F)	Faltas (A)	Licença (L)	Férias (I)	Compensados (C)											
	0	1	0	0	4	25	1											

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA2300970023. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E91B.

 E M S CALCULOS - CALCULOS JUDICIAIS Pag: 026
 F O L H A D E P O N T O - Ref. julho/2012
 Recte: LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA
 Recda: GEOSONDA SA

Dia	T lo.	1o. Turno		2o. Turno		3o. Turno		Horas Trab.	Limite Normal	Atrasos	Horas A H	Extras Noturno	H. Extras DSR/Per.	H. Extras			Int. Jom	
		Entr.	Saída	Entr.	Saída	Entr.	Saída							Teto 1	Teto 2	Ac. Teto		
26/06	T L																	
27/06	Q L																	
28/06	Q L																	
29/06	S L																	
30/06	S C																	
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)								0,000-	44,000									
01/07	D D																	
02/07	S L																	
03/07	T L																	
04/07	Q L																	
05/07	Q T	07:00	11:00	12:00	17:30	00:00	00:00	9,500	8,000						1,500			
06/07	S T	07:00	11:00	12:00	16:00	00:00	00:00	8,000	8,000									
07/07	S C																	
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)								16,000-	44,000									
08/07	D D																	
09/07	S F																	
10/07	T L																	
11/07	Q T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000						1,000			
12/07	Q T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000						1,000			
13/07	S T	07:00	11:00	12:00	16:00	00:00	00:00	8,000	8,000									
14/07	S C																	
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)								24,000-	44,000									
15/07	D D																	
16/07	S T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000						1,000			
17/07	T T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000						1,000			
18/07	Q T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000						1,000			
19/07	Q T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000						1,000			
20/07	S T	07:00	11:00	12:00	16:00	00:00	00:00	8,000	8,000									
21/07	S C																	
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)								40,000-	44,000									
22/07	D D																	
23/07	S T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000						1,000			
24/07	T T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000						1,000			
25/07	Q T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000						1,000			
Total do Mes								114,500	104,000	0,000	0,000	0,000	10,500	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
Total de dias:		Trabalhados (T)	DSRs (D)	Períodos (F)	Faltas (A)	Licença (L)	Férias (I)	Compensados (C)										
		13	4	1	0	8	0	4										

E M S CALCULOS - CALCULOS JUDICIAIS Pag: 027
F O L H A D E P O N T O - Ref.agosto/2012
 Recte: LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA
 Recda: GEOSONDA SA

Dia	T	1o. Turno		2o. Turno		3o. Turno		Hrzas Trab.	Limite Normal	Atrasos	Horas A H Noturno	H.Extras DSR/Per.	H.Extras			Int.Jorn	
		Entr.	Saída	Entr.	Saída	Entr.	Saída						Teto 1	Teto 2	Ac.Teto		
26/07-Q	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000						1,000		
27/07-S	T	07:00	11:00	12:00	16:00	00:00	00:00	8,000	8,000								
28/07-S	C																
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)								40,000-	44,000								
29/07-D	D																
30/07-S	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000						1,000		
31/07-T	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000						1,000		
01/08-Q	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000						1,000		
02/08-Q	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000						1,000		
03/08-S	T	07:00	11:00	12:00	16:00	00:00	00:00	8,000	8,000								
04/08-S	C																
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)								40,000-	44,000								
05/08-D	D																
06/08-S	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000						1,000		
07/08-T	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000						3,000		
08/08-Q	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000						1,000		
09/08-Q	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000						1,000		
10/08-S	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000						1,000		
11/08-S	T	07:00	11:00	12:00	16:00	00:00	00:00	8,000	8,000								
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)								48,000-	44,000 =					4,000			
12/08-D	D																
13/08-S	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000						2,000		
14/08-T	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000						2,000		
15/08-Q	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000						2,000		
16/08-Q	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000						2,000		
17/08-S	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000						2,000		
18/08-S	T	07:00	11:00	12:00	16:00	00:00	00:00	8,000	8,000								
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)								48,000-	44,000 =					4,000			
19/08-D	D																
20/08-S	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000						3,000 /		
21/08-T	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000						3,000 /		
22/08-Q	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000						3,000 /		
23/08-Q	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000						3,000 /		
24/08-S	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000						2,000 /		
25/08-S	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000						3,000 -		
Total do Mes								239,000	200,000	0,000	0,000	0,000	47,000	0,000	0,000	0,000	
Total de dias:								Trabalhados (T)	DSRs (D)	Feriados (F)	Faltas (A)	Licença (L)	Férias (I)	Compensados (C)			
								25	4	0	0	0	0	2			

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA23700975083. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E91B.

E M S CALCULOS - CALCULOS JUDICIAIS Pag: 028
F O L H A D E P O N T O - Ref.setembro/2012
 Recte: LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA
 Recda: GEOSONDA SA

Dia	T lo.	1o. Turno		2o. Turno		3o. Turno		Horas Trab.	Limite Normal	Atrasos	Horas A H	Extras Noturno DSR/Per.	H.Extras			Int.Jorn			
		Entr.	Saída	Entr.	Saída	Entr.	Saída						Teto 1	Teto 2	Ac.Teto				
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente) 48,000- 44,000 =													4,000	✓					
26/08-D	D																		
27/08-S	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000					3,000					
28/08-T	T	07:00	11:00	12:00	22:00	00:00	00:00	14,000	8,000					6,000					
29/08-Q	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000					3,000					
30/08-Q	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000					3,000					
31/08-S	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000					3,000					
01/09-S	T	07:00	11:00	12:00	16:00	00:00	00:00	8,000	8,000										
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente) 48,000- 44,000 =													4,000						
02/09-D	D																		
03/09-S	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000					3,000					
04/09-T	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000					3,000					
05/09-Q	T	07:00	11:00	12:00	20:00	00:00	00:00	12,000	8,000					4,000					
06/09-Q	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000					2,000					
07/09-S	F																		
08/09-S	C																		
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente) 32,000- 44,000																			
09/09-D	D																		
10/09-S	L																		
11/09-T	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000					3,000					
12/09-Q	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000					2,000					
13/09-Q	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000					3,000					
14/09-S	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000					2,000					
15/09-S	T	07:00	11:00	12:00	16:00	00:00	00:00	8,000	8,000										
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente) 40,000- 44,000																			
16/09-D	D																		
17/09-S	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000					2,000					
18/09-T	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000					2,000					
19/09-Q	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000					2,000					
20/09-Q	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000					2,000					
21/09-S	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000					3,000					
22/09-S	C																		
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente) 40,000- 44,000																			
23/09-D	D																		
24/09-S	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000					1,000					
25/09-T	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000					2,000					
Total do Mes											230,000	176,000	0,000	0,000	0,000	62,000	✓ 0,000	0,000	0,000
Total de dias:											Trabalhados (T)	DSRs (D)	Feriativos (F)	Faltas (A)	Licença (L)	Ferias (I)	Compensados (C)		
											22	5	1	0	1	0	2		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOAZ3710976023. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E91B.

E M S CALCULOS - CALCULOS JUDICIAIS Pag: 029
F O L H A D E P O N T O - Ref.outubro/2012
 Recte: LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA
 Recda: GEOSONDA SA

Dia	1o. Turno		2o. Turno		3o. Turno		Horas Trab.	Limite Normal	Atrasos	Horas A Noturno	H. Extras DSR/Par.	H.Extras		Dias Uteis	Int.Jorn		
	Entr.	Saída	Entr.	Saída	Entr.	Saída						Teto 1	Teto 2			Ac.Teto	
26/09-Q	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000					3,000			
27/09-Q	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000					3,000			
28/09-S	T	07:00	11:00	12:00	16:00	00:00	00:00	8,000	8,000								
29/09-S	C																
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)								40,000-	44,000								
30/09-D	D																
01/10-S	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000					3,000			
02/10-T	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000					2,000			
03/10-Q	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000					1,000			
04/10-Q	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000					2,000			
05/10-S	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000					2,000			
06/10-S	C																
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)								40,000-	44,000								
07/10-D	D																
08/10-S	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000					2,000			
09/10-T	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000					2,000			
10/10-Q	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000					3,000			
11/10-Q	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000					2,000			
12/10-S	F																
13/10-S	C																
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)								32,000-	44,000								
14/10-D	D																
15/10-S	A																
16/10-T	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000					2,000			
17/10-Q	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000					2,000			
18/10-Q	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000					2,000			
19/10-S	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000					1,000			
20/10-S	C																
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)								32,000-	44,000								
21/10-D	D																
22/10-S	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000					2,000			
23/10-T	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000					2,000			
24/10-Q	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000					1,000			
25/10-Q	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000					1,000			
Total do Mes								198,000	160,000	0,000	0,000	0,000	38,000	0,000	0,000	0,000	
Total de dias:								Trabalhados (T)	DSRs (D)	Feriados (F)	Faltas (A)	Licença (L)	Férias (I)	Compensados (C)			
								20	4	1	1	0	0	4			

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA230975023. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E91B.

 E M S CALCULOS - CALCULOS JUDICIAIS Pag: 030
 F O L H A D E P O N T O - Ref.novembro/2012
 Recte: LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA
 Recda: GEOSONDA SA

Dia	T	1o. Turno		2o. Turno		3o. Turno		Horas Trab.	Limite Normal	Atrasos	Horas A H Noturno	H.Extras DSR/Per.	H.Extras Dias Utéis			Int.Jorn	
		Entr.	Saída	Entr.	Saída	Entr.	Saída						Teto 1	Teto 2	Ac.Teto		
26/10-S	T	07:00	11:00	12:00	16:00	00:00	00:00	8,000	8,000								
27/10-S	T	07:00	11:00	12:00	16:00	00:00	00:00	8,000	8,000								
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)										48,000-	44,000 =		4,000				
28/10-D	D																
29/10-S	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000				2,000				
30/10-T	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000				2,000				
31/10-Q	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000				
01/11-Q	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000				
02/11-S	F																
03/11-S	C																
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)										32,000-	44,000						
04/11-D	D																
05/11-S	L																
06/11-T	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000				
07/11-Q	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000				
08/11-Q	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000				
09/11-S	T	07:00	11:00	12:00	16:00	00:00	00:00	8,000	8,000								
10/11-S	T	07:00	11:00	12:00	16:00	00:00	00:00	8,000	8,000								
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)										40,000-	44,000						
11/11-D	D																
12/11-S	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000				2,000				
13/11-T	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000				3,000				
14/11-Q	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000				2,000				
15/11-Q	T	07:00	11:00	12:00	16:00	00:00	00:00	8,000	8,000								
16/11-S	A																
17/11-S	C																
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)										32,000-	44,000						
18/11-D	D																
19/11-S	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000				3,000				
20/11-T	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000				3,000				
21/11-Q	T	07:00	11:00	12:00	20:00	00:00	00:00	12,000	8,000				4,000				
22/11-Q	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000				2,000				
23/11-S	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000				2,000				
24/11-S	T	07:00	11:00	12:00	14:00	00:00	00:00	6,000	8,000	2,000							
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)										46,000-	44,000 =		2,000				
25/11-D	D																
Total do Mes								196,000	168,000	2,000	0,000	0,000	36,000	0,000	0,000	0,000	
Total de dias:								Trabalhados (T)	DSRs (D)	Feriados (F)	Faltas (A)	Licença (L)	Férias (I)	Compensados (C)			
								21	5	1	1	1	0	2			

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA23700975023. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E91B.

 E M S CALCULOS - CALCULOS JUDICIAIS Pag: 031
 F O L H A D E P O N T O - Ref. dezembro/2012
 Recte: LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA
 Recda: GEOSONDA SA

Dia	T	1o. Turno		2o. Turno		3o. Turno		Horas Trab.	Limite Normal	Atrasos	Horas A H Noturno	H Extras DSR/Per.	H. Extras Teto 1	Dias Uteis		Int. Jorn	
		Entr.	Saída	Entr.	Saída	Entr.	Saída							Teto 2	Ac. Teto		
26/11-S	T	07:00	11:00	12:00	20:00	00:00	00:00	12,000	8,000				4,000				
27/11-T	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000				3,000				
28/11-Q	T	07:00	11:00	12:00	20:00	00:00	00:00	12,000	8,000				4,000				
29/11-Q	T	07:00	11:00	12:00	20:00	00:00	00:00	12,000	8,000				4,000				
30/11-S	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000				
01/12-S	T	07:00	11:00	12:00	16:00	00:00	00:00	8,000	8,000								
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)													48,000-	44,000 =	4,000		
02/12-D D																	
03/12-S L																	
04/12-T	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000				2,000				
05/12-Q	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000				2,000				
06/12-Q	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000				
07/12-S	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000				
08/12-S C																	
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)													32,000-	44,000			
09/12-D D																	
10/12-S	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000				2,000				
11/12-T	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000				2,000				
12/12-Q	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000				2,000				
13/12-Q	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000				
14/12-S	T	07:00	11:00	12:00	20:00	00:00	00:00	12,000	8,000				4,000				
15/12-S	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000				2,000				
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)													48,000-	44,000 =	4,000		
16/12-D D																	
17/12-S	T	07:00	11:00	12:00	21:00	00:00	00:00	13,000	8,000				5,000				
18/12-T	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000				2,000				
19/12-Q	T	07:00	11:00	12:00	20:00	00:00	00:00	12,000	8,000				4,000				
20/12-Q	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000				
21/12-S	T	07:00	11:00	12:00	20:00	00:00	00:00	12,000	8,000				4,000				
22/12-S	T	07:00	11:00	12:00	16:00	00:00	00:00	8,000	8,000								
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)													48,000-	44,000 =	4,000		
23/12-D D																	
24/12-S L																	
25/12-T F																	
Total do Mes								227,000	176,000	0,000	0,000	0,000	63,000	0,000	0,000	0,000	
Total de dias:								Trabalhados (T)	DSRs (D)	Feriacos (F)	Faltas (A)	Licença (L)	Ferias (I)	Compensados (C)			
								22	4	1	0	2	0	1			

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA23R00975023. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E91B.

 E M S CALCULOS - CALCULOS JUDICIAIS Pag: 032
 F O L H A D E P O N T O - Ref.janeiro/2013
 Recte: LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA
 Recda: GEOSONDA SA

Dia	T	1o. Turno		2o. Turno		3o. Turno		Horas Trab.	Limite Normal	Atrasos	Horas A Noturno	H Extras ISR/Per.	H.Extras Teto 1	Dias Uteis Teto 2	Ac.Teto	Int.Jorn	
		Entr.	Saída	Entr.	Saída	Entr.	Saída										
26/12-Q	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000				
27/12-Q	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000				
28/12-S	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000				
29/12-S	C																
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)								24,000-	44,000								
30/12-D	D																
31/12-S	L																
01/01-T	F																
02/01-Q	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000				
03/01-Q	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000				
04/01-S	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000				
05/01-S	C																
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)								24,000-	44,000								
06/01-D	D																
07/01-S	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000				
08/01-T	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000				
09/01-Q	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000				
10/01-Q	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000				
11/01-S	T	07:00	11:00	12:00	16:00	00:00	00:00	8,000	8,000								
12/01-S	C																
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)								40,000-	44,000								
13/01-D	D																
14/01-S	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000				
15/01-T	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000				
16/01-Q	L																
17/01-Q	L																
18/01-S	L																
19/01-S	C																
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)								16,000-	44,000								
20/01-D	D																
21/01-S	L																
22/01-T	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000				
23/01-Q	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000				
24/01-Q	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000				
25/01-S	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000				2,000				
Total do Mes								153,000	136,000	0,000	0,000	0,000	17,000	0,000	0,000	0,000	
Total de dias:								Trabalhados (T)	DSRs (D)	Feriados (F)	Faltas (A)	Licença (L)	Ferias (I)	Compensados (C)			
								17	4	1	0	5	0	4			

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA2370097973. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E91B.

E M S CALCULOS - CALCULOS JUDICIAIS Pag: 033
F O L H A D E P O N T O - Ref.fevereiro/2013
 Recte: LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA
 Recda: GEOSONDA SA

Dia	T	1o. Turno	2o. Turno	3o. Turno	Horas	Limite	Atrasos	Horas A H	Extras	H.Extras	Dias Úteis	Int.Jorn
	p	Entr.	Saída	Entr.	Saída	Trab.	Normal	Noturno	DSR/Per.	Teto 1	Teto 2	Ac.Teto
26/01-S	T	07:00	11:00	12:00	16:00	00:00	00:00	8,000	8,000			
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente) 40,000- 44,000												
27/01-D	D											
28/01-S	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000		2,000	
29/01-T	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000		3,000	
30/01-Q	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000		2,000	
31/01-Q	L											
01/02-S	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000		2,000	
02/02-S	C											
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente) 32,000- 44,000												
03/02-D	D											
04/02-S	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000		2,000	
05/02-T	T	07:00	11:00	12:00	20:00	00:00	00:00	12,000	8,000		4,000	
06/02-Q	T	07:00	11:00	12:00	20:00	00:00	00:00	12,000	8,000		4,000	
07/02-Q	A											
08/02-S	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000		1,000	
09/02-S	C											
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente) 32,000- 44,000												
10/02-D	D											
11/02-S	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000		3,000	
12/02-T	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000		2,000	
13/02-Q	T	07:00	11:00	12:00	20:00	00:00	00:00	12,000	8,000		4,000	
14/02-Q	T	07:00	11:00	12:00	20:00	00:00	00:00	12,000	8,000		4,000	
15/02-S	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000		3,000	
16/02-S	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000		1,000	
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente) 48,000- 44,000 =												
17/02-D	D											
18/02-S	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000		3,000	
19/02-T	L											
20/02-Q	L											
21/02-Q	L											
22/02-S	A											
23/02-S	C											
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente) 8,000- 44,000												
24/02-D	D											
25/02-S	A											
Total do Mes 168,000 128,000 0,000 0,000 0,000 44,000 0,000 0,000 0,000												
Total de dias: Trabalhados (T) 16 DSRs (D) 5 Feriados (F) 0 Faltas (A) 3 Licença (L) 4 Férias (I) 0 Compensados (C) 3												

 E M S CALCULOS - CALCULOS JUDICIAIS Pag: 034
 F O L H A D E P O N T O - Ref.marco/2013
 Recte: LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA
 Recda: GEOSONDA SA

Dia	1o. Turno		2o. Turno		3o. Turno		Horas Trab.	Limite Normal	Horas A H Extras		H.Extras Dias Uteis			Int.Jorn
	Entr.	Saída	Entr.	Saída	Entr.	Saída			Noturno	DSR/Per.	Teto 1	Teto 2	Ac.Teto	
26/02-T A														
27/02-Q A														
28/02-Q A														
01/03-S A														
02/03-S C														
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)							0,000-	44,000						
03/03-D D														
04/03-S L														
05/03-T L														
06/03-Q L														
07/03-Q L														
08/03-S L														
09/03-S C														
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)							0,000-	44,000						
10/03-D D														
11/03-S L														
12/03-T L														
13/03-Q L														
14/03-Q L														
15/03-S L														
16/03-S C														
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)							0,000-	44,000						
17/03-D D														
18/03-S I														
19/03-T I														
20/03-Q I														
21/03-Q I														
22/03-S I														
23/03-S I														
24/03-D I														
25/03-S I														
Total do Mes							0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
Total de dias:	Trabalhados (T)	DSRs (D)	Períodos (F)	Faltas (A)	Licença (L)	Férias (I)	Compensados (C)							
	0	3	0	4	10	8	3							

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA2378978028. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E91B.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA237000757523. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E91B.

E M S CALCULOS - CALCULOS JUDICIAIS Pag: 035
F O L H A D E P O N T O - Ref.abril/2013
 Recte: LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA
 Recda: GEOSONDA SA

Dia	T	1o. Turno		2o. Turno		3o. Turno		Horas Trab.	Limite Normal	Atrasos	Horas A H	Extras Noturno	H.Extras DSR/Par.	H.Extras Dias Uteis			Int.Jorn	
		Entr.	Saída	Entr.	Saída	Entr.	Saída							Teto 1	Teto 2	Ac.Teto		
26/03-T	I																	
27/03-Q	I																	
28/03-Q	I																	
29/03-S	I																	
30/03-S	I																	
31/03-D	I																	
01/04-S	I																	
02/04-T	I																	
03/04-Q	I																	
04/04-Q	I																	
05/04-S	I																	
06/04-S	I																	
07/04-D	I																	
08/04-S	I																	
09/04-T	I																	
10/04-Q	I																	
11/04-Q	I																	
12/04-S	I																	
13/04-S	I																	
14/04-D	I																	
15/04-S	I																	
16/04-T	I																	
17/04-Q	L																	
18/04-Q	L																	
19/04-S	A																	
20/04-S	C																	
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)									0,000-	44,000								
21/04-D	D																	
22/04-S	L																	
23/04-T	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000					3,000				
24/04-Q	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000					3,000				
25/04-Q	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000					2,000				
Total do Mes									32,000	24,000	0,000	0,000	0,000	8,000	0,000	0,000	0,000	
Total de dias:									Trabalhados (T)	DSRs (D)	Feriados (F)	Faltas (A)	Licença (L)	Ferías (I)	Compensados (C)			
									3	1	0	1	3	22	1			

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOAZ3300979928. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E91B.

 E M S CALCULOS - CALCULOS JUDICIAIS Pag: 036
 F O L H A D E P O N T O - Ref.mai/2013
 Recte: LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA
 Recda: GEOSONDA SA

Dia	T	1o. Turno		2o. Turno		3o. Turno		Horas Trab.	Limite Normal	Atrasos	Horas A H Noturno	H.Extras DSR/Per.	H.Extras			Int.Jorn	
		Entr.	Saída	Entr.	Saída	Entr.	Saída						Teto 1	Teto 2	Ac.Teto		
26/04-S	T	07:00	11:00	12:00	16:00	00:00	00:00	8,000	8,000								
27/04-S	C																
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)								32,000-	44,000								
28/04-D	D																
29/04-S	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000				2,000				
30/04-T	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000				2,000				
01/05-Q	T	07:00	11:00	12:00	16:00	00:00	00:00	8,000	8,000								
02/05-Q	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000				
03/05-S	T	07:00	11:00	12:00	16:00	00:00	00:00	8,000	8,000								
04/05-S	C																
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)								40,000-	44,000								
05/05-D	D																
06/05-S	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000				
07/05-T	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000				2,000				
08/05-Q	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000				
09/05-Q	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000				
10/05-S	T	07:00	11:00	12:00	16:00	00:00	00:00	8,000	8,000								
11/05-S	C																
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)								40,000-	44,000								
12/05-D	D																
13/05-S	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000				
14/05-T	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000				
15/05-Q	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000				
16/05-Q	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000				
17/05-S	T	07:00	11:00	12:00	16:00	00:00	00:00	8,000	8,000								
18/05-S	C																
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)								40,000-	44,000								
19/05-D	D																
20/05-S	A																
21/05-T	A																
22/05-Q	A																
23/05-Q	A																
24/05-S	A																
25/05-S	C																
Total do Mes								142,000	128,000	0,000	0,000	0,000	14,000	0,000	0,000	0,000	
Total de dias: Trabalhados (T)								16									
DSRs (D)									4								
Feriados (F)										0							
Faltas (A)										5							
Licença (L)											0						
Férias (I)												0					
Compensados (C)													5				

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA2300975023. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E91B.

E M S CALCULOS - CALCULOS JUDICIAIS Pag: 037
F O L H A D E P O N T O - Ref. junho/2013
 Recte: LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA
 Recda: GEOSONDA SA

Dia	T 1o. Turno p Entr. Saída	2o. Turno Entr. Saída	3o. Turno Entr. Saída	Horas Trab.	Limite Normal	Atrasos	Horas A H Extras		H.Extras Teto 1	Dias Úteis Teto 2	Ac.Teto	Int.Jorn
							Noturno	DSR/Fer.				
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)				0,000-	44,000							
26/05-D												
27/05-S												
28/05-T												
29/05-Q												
30/05-Q												
31/05-S												
01/06-S												
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)				0,000-	44,000							
02/06-D												
03/06-S												
04/06-T												
05/06-Q	T 07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000		1,000		
06/06-Q	T 07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000		1,000		
07/06-S	T 07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000		1,000		
08/06-S	T 07:00	11:00	12:00	16:00	00:00	00:00	8,000	8,000				
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)				32,000-	44,000							
09/06-D												
10/06-S	T 07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000		1,000		
11/06-T	T 07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000		1,000		
12/06-Q	T 07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000		1,000		
13/06-Q	T 07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000		1,000		
14/06-S	A											
15/06-S	C											
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)				32,000-	44,000							
16/06-D												
17/06-S	A											
18/06-T	A											
19/06-Q	A											
20/06-Q	A											
21/06-S	A											
22/06-S	C											
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)				0,000-	44,000							
23/06-D												
24/06-S	T 07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000		1,000		
25/06-T	T 07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000		2,000		
Total do Mes				90,000	80,000	0,000	0,000	0,000	10,000	0,000	0,000	0,000
Total de dias: Trabalhados (T)				10								
DSRs (D)				5								
Feriados (F)				1								
Faltas (A)				7								
Licença (L)				5								
Férias (I)				0								
Compensados (C)				3								

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA2309097923. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E91B.

E M S CALCULOS - CALCULOS JUDICIAIS Pag: 038
F O L H A D E P O N T O - Ref.julho/2013
 Recte: LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA
 Recda: GEOSONDA SA

Dia	T	1o. Turno		2o. Turno		3o. Turno		Horas Trab.	Limite Normal	Atrasos	Horas A H Noturno	Extras DSR/Per.	H.Extras		Dias Uteis	Int.Jorn		
		Entr.	Saída	Entr.	Saída	Entr.	Saída						Teto 1	Teto 2			Ac.Teto	
25/06-Q	T	07:00	11:00	12:00	15:20	00:00	00:00	7,333	8,000	0,667								
27/06-Q	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000					
28/06-S	T	07:00	11:00	12:00	16:00	00:00	00:00	8,000	8,000									
29/06-S	C																	
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)								39,333-	44,000									
30/06-D	D																	
01/07-S	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000					
02/07-T	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000					
03/07-Q	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000					
04/07-Q	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000					
05/07-S	T	07:00	11:00	12:00	16:00	00:00	00:00	8,000	8,000									
06/07-S	C																	
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)								40,000-	44,000									
07/07-D	D																	
08/07-S	L																	
09/07-T	F																	
10/07-Q	A																	
11/07-Q	L																	
12/07-S	L																	
13/07-S	C																	
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)								0,000-	44,000									
14/07-D	D																	
15/07-S	L																	
16/07-T	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000					
17/07-Q	L																	
18/07-Q	L																	
19/07-S	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000					
20/07-S	C																	
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)								16,000-	44,000									
21/07-D	D																	
22/07-S	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000					
23/07-T	T	07:00	11:00	12:00	20:00	00:00	00:00	12,000	8,000				4,000					
24/07-Q	T	07:00	11:00	12:00	20:00	00:00	00:00	12,000	8,000				4,000					
25/07-Q	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000					
Total do Mes								128,333	112,000	0,667	0,000	0,000	17,000	0,000	0,000	0,000		
Total de dias:								Trabalhados (T)	DSRs (D)	Feriados (F)	Faltas (A)	Licença (L)	Férias (I)	Compensados (C)				
								14	4	1	1	6	0	4				

 E M S CALCULOS - CALCULOS JUDICIAIS Pag: 039
 F O L H A D E P O N T O - Ref.agosto/2013
 Recte: LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA
 Recda: GEOSONDA SA

Dia	1o. Turno		2o. Turno		3o. Turno		Horas Trab.	Limite Normal	Atrasos	Horas A H Extras		H.Extras		Dias Uteis		Int.Jorn
	Entr.	Saída	Entr.	Saída	Entr.	Saída				Noturno	DSR/Per.	Teto 1	Teto 2	Ac.Teto		
26/07-S L																
27/07-S C																
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)							32,000-	44,000								
28/07-D D																
29/07-S L																
30/07-T I																
31/07-Q I																
01/08-Q I																
02/08-S I																
03/08-S I																
04/08-D I																
05/08-S I																
06/08-T I																
07/08-Q I																
08/08-Q I																
09/08-S I																
10/08-S I																
11/08-D I																
12/08-S I																
13/08-T I																
14/08-Q I																
15/08-Q I																
16/08-S I																
17/08-S I																
18/08-D I																
19/08-S I																
20/08-T I																
21/08-Q I																
22/08-Q I																
23/08-S I																
24/08-S I																
25/08-D I																
Total do Mes							0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
Total de dias:	Trabalhados (T)	DSRs (D)	Feriados (F)	Faltas (A)	Licença (L)	Ferías (I)	Compensados (C)									
	0	1	0	0	2	27	1									

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOANZ-097023 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E91B.

39

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOAZS700979023. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E91B.

E M S CALCULOS - CALCULOS JUDICIAIS Pag: 040
F O L H A D E P O N T O - Ref. setembro/2013
 Recte: LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA
 Recda: GEOSONDA SA

Dia	T	1o. Turno	2o. Turno	3o. Turno	Horas	Limite	Atrasos	Horas A H	Extras	H.Extras	Dias Uteis	Int.Jorn	
	p	Entr. Saída	Entr. Saída	Entr. Saída	Trab.	Normal		Noturno	DSR/Per.	Teto 1	Teto 2	Ac.Teto	
26/08-S	I												
27/08-T	I												
28/08-Q	T	07:00 11:00	12:00 19:00	00:00 00:00	11,000	8,000				3,000			
29/08-Q	T	07:00 11:00	12:00 19:00	00:00 00:00	11,000	8,000				3,000			
30/08-S	A												
31/08-S	C												
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)					16,000-	44,000							
01/09-D	D												
02/09-S	T	07:00 11:00	12:00 19:00	00:00 00:00	11,000	8,000				3,000			
03/09-T	T	07:00 11:00	12:00 19:00	00:00 00:00	11,000	8,000				3,000			
04/09-Q	T	07:00 11:00	12:00 19:00	00:00 00:00	11,000	8,000				3,000			
05/09-Q	T	07:00 11:00	12:00 19:00	00:00 00:00	11,000	8,000				3,000			
06/09-S	T	07:00 11:00	12:00 19:00	00:00 00:00	11,000	8,000				3,000			
07/09-S	F												
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)					40,000-	44,000							
08/09-D	D												
09/09-S	T	07:00 11:00	12:00 19:00	00:00 00:00	11,000	8,000				3,000			
10/09-T	T	07:00 11:00	12:00 19:00	00:00 00:00	10,000	8,000				2,000			
11/09-Q	T	07:00 11:00	12:00 19:00	00:00 00:00	11,000	8,000				3,000			
12/09-Q	T	07:00 11:00	12:00 19:00	00:00 00:00	11,000	8,000				3,000			
13/09-S	T	07:00 11:00	12:00 19:00	00:00 00:00	11,000	8,000				3,000			
14/09-S	T	07:00 11:00	12:00 17:00	00:00 00:00	9,000	8,000				1,000			
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)					48,000-	44,000 =				4,000			
15/09-D	D												
16/09-S	T	07:00 11:00	12:00 19:00	00:00 00:00	11,000	8,000				3,000			
17/09-T	T	07:00 11:00	12:00 19:00	00:00 00:00	11,000	8,000				3,000			
18/09-Q	T	07:00 11:00	12:00 19:00	00:00 00:00	11,000	8,000				3,000			
19/09-Q	T	07:00 11:00	12:00 19:00	00:00 00:00	11,000	8,000				3,000			
20/09-S	T	07:00 11:00	12:00 17:00	00:00 00:00	9,000	8,000				1,000			
21/09-S	C												
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)					40,000-	44,000							
22/09-D	D												
23/09-S	T	07:00 11:00	12:00 17:00	00:00 00:00	9,000	8,000				1,000			
24/09-T	T	07:00 11:00	12:00 17:00	00:00 00:00	9,000	8,000				1,000			
25/09-Q	T	07:00 11:00	12:00 19:00	00:00 00:00	11,000	8,000				3,000			
Total do Mes					222,000	168,000	0,000	0,000	0,000	58,000	0,000	0,000	0,000
Total de dias:					Trabalhados (T)	DGRs (D)	Períodos (P)	Faltas (A)	Licença (L)	Férias (I)	Compensados (C)		
					21	4	1	1	0	2	2		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOATZ3R00975023. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E91B.

E M S CALCULOS - CALCULOS JUDICIAIS Pag: 041
F O L H A D E P O N T O - Ref.outubro/2013
 Recte: LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA
 Recda: GEOSONDA SA

Dia	T	1o. Turno		2o. Turno		3o. Turno		Horas Trab.	Limite Normal	Atrasos Normal	Horas A H Noturno	Extras DSR/Per.	H.Extras Teto 1	Dias Uteis		Int.Jorn	
		Entr.	Saída	Entr.	Saída	Entr.	Saída							Teto 2	Ac.Teto		
26/09-Q	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000				3,000				
27/09-S	T	07:00	11:00	12:00	16:00	00:00	00:00	8,000	8,000								
28/09-S	C																
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)								40,000-	44,000								
29/09-D	D																
30/09-S	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000				
01/10-T	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000				
02/10-Q	T	07:00	11:00	12:00	20:00	00:00	00:00	12,000	8,000				4,000				
03/10-Q	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000				3,000				
04/10-S	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000				3,000				
05/10-S	T	07:00	11:00	12:00	16:00	00:00	00:00	8,000	8,000								
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)								48,000-	44,000 =				4,000				
06/10-D	D																
07/10-S	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000				3,000				
08/10-T	L																
09/10-Q	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000				3,000				
10/10-Q	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000				3,000				
11/10-S	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000				
12/10-S	F																
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)								32,000-	44,000								
13/10-D	D																
14/10-S	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000				
15/10-T	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000				
16/10-Q	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000				
17/10-Q	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000				
18/10-S	T	07:00	11:00	12:00	16:00	00:00	00:00	8,000	8,000								
19/10-S	C																
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)								40,000-	44,000								
20/10-D	D																
21/10-S	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000				
22/10-T	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000				
23/10-Q	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000				
24/10-Q	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000				
25/10-S	T	07:00	11:00	12:00	16:00	00:00	00:00	8,000	8,000								
Total do Mes								209,000	176,000	0,000	0,000	0,000	37,000	0,000	0,000	0,000	
Total de dias:								Trabalhados (T)	DSRs (D)	Períodos (F)	Faltas (A)	Licença (L)	Férias (I)	Compensados (C)			
								22	4	1	0	1	0	2			

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCCAAZ000913023. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E91B.

E M S CALCULOS - CALCULOS JUDICIAIS Pag: 042
F O L H A D E P O N T O - Ref.novembro/2013
 Recte: LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA
 Recda: GEOSONDA SA

Dia	T	1o. Turno	2o. Turno	3o. Turno	Horas	Limite	Atrasos	Horas A H	Extras	H.Extras	Dias Uteis	Int.Jorn	
	p	Entr.	Saída	Entr.	Saída	Trab.	Normal	Noturno	DSR/Fer.	Teto 1	Teto 2	Ac.Teto	
26/10-S C													
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)					40,000-	44,000							
27/10-D D													
28/10-S	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000		1,000		
29/10-T	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000		1,000		
30/10-Q	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000		1,000		
31/10-Q	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000		1,000		
01/11-S	T	07:00	11:00	12:00	16:00	00:00	00:00	8,000	8,000				
02/11-S	F												
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)					40,000-	44,000							
03/11-D D													
04/11-S	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000		1,000		
05/11-T	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000		1,000		
06/11-Q	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000		1,000		
07/11-Q	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000		1,000		
08/11-S	T	07:00	11:00	12:00	16:00	00:00	00:00	8,000	8,000				
09/11-S	C												
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)					40,000-	44,000							
10/11-D D													
11/11-S	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000		1,000		
12/11-T	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000		1,000		
13/11-Q	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000		1,000		
14/11-Q	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000		1,000		
15/11-S	F												
16/11-S	C												
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)					32,000-	44,000							
17/11-D D													
18/11-S	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000		1,000		
19/11-T	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000		1,000		
20/11-Q	F												
21/11-Q	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000		1,000		
22/11-S	T	07:00	11:00	12:00	16:00	00:00	00:00	8,000	8,000				
23/11-S	C												
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)					32,000-	44,000							
24/11-D D													
25/11-S	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000		1,000		
Total do Mes					168,000	152,000	0,000	0,000	0,000	16,000	0,000	0,000	0,000
Total de dias: Trabalhados (T) DSRs (D) Feriados (F) Faltas (A) Licença (L) Férias (I) Compensados (C)													
		19	5	3	0	0	0	0	4				

 E M S CALCULOS - CALCULOS JUDICIAIS Pag: 043
 F O L H A D E P O N T O - Ref.dezembro/2013
 Recte: LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA
 Recda: GEOSONDA SA

Dia	T	1o. Turno		2o. Turno		3o. Turno		Horas Trab.	Limite Normal	Atrasos	Horas A H Noturno	H.Extras DGR/Per.	Dias Uteis			Int. Jorn		
		Entr.	Saída	Entr.	Saída	Entr.	Saída						Teto 1	Teto 2	Ac.Teto			
26/11-T	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000					
27/11-Q	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000					
28/11-Q	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000					
29/11-S	T	07:00	11:00	12:00	16:00	00:00	00:00	8,000	8,000									
30/11-S	C																	
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)								40,000-	44,000									
01/12-D	D																	
02/12-S	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000					
03/12-T	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000					
04/12-Q	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000					
05/12-Q	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000					
06/12-S	T	07:00	11:00	12:00	16:00	00:00	00:00	8,000	8,000									
07/12-S	C																	
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)								40,000-	44,000									
08/12-D	D																	
09/12-S	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000					
10/12-T	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000					
11/12-Q	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000					
12/12-Q	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000					
13/12-S	T	07:00	11:00	12:00	16:00	00:00	00:00	8,000	8,000									
14/12-S	C																	
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)								40,000-	44,000									
15/12-D	D																	
16/12-S	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000					
17/12-T	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000					
18/12-Q	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000					
19/12-Q	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000					
20/12-S	T	07:00	11:00	12:00	16:00	00:00	00:00	8,000	8,000									
21/12-S	C																	
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)								40,000-	44,000									
22/12-D	D																	
23/12-S	L																	
24/12-T	L																	
25/12-Q	F																	
Total do Mes								167,000	152,000	0,000	0,000	0,000	15,000	0,000	0,000	0,000		
Total de dias:								Trabalhados (T)	DGRs (D)	Feriados (F)	Faltas (A)	Licença (L)	Férias (I)	Compensados (C)				
								19	4	1	0	2	0	4				

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCCORZ#0091766023. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E91B.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOAZS00973023. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E91B.

E M S CALCULOS - CALCULOS JUDICIAIS Pag: 044
F O L H A D E P O N T O - Ref.janeiro/2014
 Recte: LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA
 Recda: GEOSONDA SA

Dia	1o. Turno		2o. Turno		3o. Turno		Horas Trab.	Limite Normal	Atrasos	Horas A H Noturno	H.Extras DSR/Per.	H.Extras			Int.Jorn
	Entr.	Saída	Entr.	Saída	Entr.	Saída						Teto 1	Teto 2	Ac.Teto	
26/12-Q A															
27/12-S A															
28/12-S C															
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)							0,000-	44,000							
29/12-D D															
30/12-S L															
31/12-T L															
01/01-Q F															
02/01-Q A															
03/01-S A															
04/01-S C															
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)							0,000-	44,000							
05/01-D D															
06/01-S T 07:00 11:00 12:00 17:00 00:00 00:00							9,000	8,000					1,000		
07/01-T T 07:00 11:00 12:00 17:00 00:00 00:00							9,000	8,000					1,000		
08/01-Q T 07:00 11:00 12:00 17:00 00:00 00:00							9,000	8,000					1,000		
09/01-Q T 07:00 11:00 12:00 17:00 00:00 00:00							9,000	8,000					1,000		
10/01-S T 07:00 11:00 12:00 16:00 00:00 00:00							8,000	8,000							
11/01-S C															
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)							40,000-	44,000							
12/01-D D															
13/01-S T 07:00 11:00 12:00 17:00 00:00 00:00							9,000	8,000					1,000		
14/01-T T 07:00 11:00 12:00 17:00 00:00 00:00							9,000	8,000					1,000		
15/01-Q T 07:00 11:00 12:00 17:00 00:00 00:00							9,000	8,000					1,000		
16/01-Q T 07:00 11:00 12:00 17:00 00:00 00:00							9,000	8,000					1,000		
17/01-S T 07:00 11:00 12:00 16:00 00:00 00:00							8,000	8,000							
18/01-S C															
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)							40,000-	44,000							
19/01-D D															
20/01-S T 07:00 11:00 12:00 17:00 00:00 00:00							9,000	8,000					1,000		
21/01-T T 07:00 11:00 12:00 17:00 00:00 00:00							9,000	8,000					1,000		
22/01-Q T 07:00 11:00 12:00 17:00 00:00 00:00							9,000	8,000					1,000		
23/01-Q T 07:00 11:00 12:00 17:00 00:00 00:00							9,000	8,000					1,000		
24/01-S T 07:00 11:00 12:00 16:00 00:00 00:00							8,000	8,000							
25/01-S F															
Total do Mes							132,000	120,000	0,000	0,000	0,000	12,000	0,000	0,000	0,000
Total de dias:							Trabalhados (T)	DSRs (D)	Períodos (F)	Faltas (A)	Licença (L)	Férias (I)	Compensados (C)		
							15	4	2	4	2	0	4		

E M S CALCULOS - CALCULOS JUDICIAIS Pag: 045
F O L H A D E P O N T O - Ref. fevereiro/2014
 Recte: LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA
 Recda: GEOSONDA SA

Dia	T	1o. Turno	2o. Turno	3o. Turno	Horas	Limite	Atrasos	Horas A H	Extras	H.Extras	Dias Uteis	Int. Jorn
	p	Entr.	Saída	Entr.	Saída	Trab.	Normal	Noturno	DSR/Fer.	Teto 1	Teto 2	Ac. Teto
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente) 40,000- 44,000												
26/01-D	D											
27/01-S	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000		1,000	
28/01-T	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000		1,000	
29/01-Q	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000		1,000	
30/01-Q	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000		1,000	
31/01-S	T	07:00	11:00	12:00	16:00	00:00	00:00	8,000	8,000			
01/02-S	T	07:00	11:00	12:00	16:00	00:00	00:00	8,000	8,000			
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente) 48,000- 44,000 = 4,000												
02/02-D	D											
03/02-S	L											
04/02-T	L											
05/02-Q	L											
06/02-Q	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000		2,000	
07/02-S	T	07:00	11:00	12:00	16:00	00:00	00:00	8,000	8,000			
08/02-S	C											
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente) 16,000- 44,000												
09/02-D	D											
10/02-S	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000		3,000	
11/02-T	T	06:45	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,250	8,000		3,250	
12/02-Q	T	06:35	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,417	8,000		3,417	
13/02-Q	T	06:51	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,150	8,000		3,150	
14/02-S	T	06:45	11:00	12:00	16:00	00:00	00:00	8,250	8,000		0,250	
15/02-S	C											
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente) 40,000- 44,000												
16/02-D	D											
17/02-S	T	06:37	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,383	8,000		3,383	
18/02-T	T	06:41	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,317	8,000		1,317	
19/02-Q	A											
20/02-Q	T	06:45	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,250	8,000		3,250	
21/02-S	T	06:40	11:00	12:00	16:00	00:00	00:00	8,333	8,000		0,333	
22/02-S	C											
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente) 32,000- 44,000												
23/02-D	D											
24/02-S	A											
25/02-T	T	06:35	11:00	12:00	21:00	00:00	00:00	13,417	8,000		5,417	
Total do Mes 176,767 144,000 0,000 0,000 0,000 36,767 ✓ 0,000 0,000 0,000												
Total de dias: Trabalhados (T) 18 DSPs (D) 5 Feriados (F) 0 Faltas (A) 2 Licença (L) 3 Férias (I) 0 Compensados (C) 3												

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOAB2700973023. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E91B.

 E M S CALCULOS - CALCULOS JUDICIAIS Pag: 046
 F O L H A D E P O N T O - Ref.marco/2014
 Recte: LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA
 Recda: GEOSONDA SA

Dia	T	1o. Turno		2o. Turno		3o. Turno		Horas Trab.	Limite Normal	Atrazos	Horas A H Noturno	H.Extras DSR/Fer.	H.Extras			Int.Jorn		
		Entr.	Saída	Entr.	Saída	Entr.	Saída						Teto 1	Teto 2	Ac.Teto			
26/02-Q	T	06:25	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,583	8,000						1,583			
27/02-Q	T	06:35	11:00	12:00	20:00	00:00	00:00	12,417	8,000						4,417			
28/02-S	T	06:49	11:00	12:00	16:00	00:00	00:00	8,183	8,000						0,183			
01/03-S	C																	
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)								32,000-	44,000									
02/03-D	D																	
03/03-S	L																	
04/03-T	L																	
05/03-Q	T	06:45	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,250	8,000						2,250			
06/03-Q	T	06:35	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,417	8,000						1,417			
07/03-S	T	06:45	11:00	12:00	16:00	00:00	00:00	8,250	8,000						0,250			
08/03-S	C																	
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)								24,000-	44,000									
09/03-D	D																	
10/03-S	T	06:35	11:00	12:00	20:00	00:00	00:00	12,417	8,000						4,417			
11/03-T	T	07:00	11:00	12:00	20:00	00:00	00:00	12,000	8,000						4,000			
12/03-Q	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000						3,000			
13/03-Q	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000						3,000			
14/03-S	T	07:00	11:00	12:00	21:00	00:00	00:00	13,000	8,000						5,000			
15/03-S	T	07:00	11:00	12:00	16:00	00:00	00:00	8,000	8,000									
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)								48,000-	44,000 =						4,000			
16/03-D	D																	
17/03-S	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000						1,000			
18/03-T	T	07:00	11:00	12:00	20:00	00:00	00:00	12,000	8,000						4,000			
19/03-Q	T	07:00	11:00	12:00	20:00	00:00	00:00	12,000	8,000						4,000			
20/03-Q	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000						3,000			
21/03-S	T	07:00	11:00	12:00	16:00	00:00	00:00	8,000	8,000									
22/03-S	C																	
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)								40,000-	44,000									
23/03-D	D																	
24/03-S	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000						1,000			
25/03-T	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000						1,000			
Total do Mes								195,517	152,000	0,000	0,000	0,000	47,517	0,000	0,000	0,000		
Total de dias:								Trabalhados (T)	DSRs (D)	Feriados (F)	Faltas (A)	Licença (L)	Férias (I)	Compensados (C)				
								19	4	0	0	2	0	3				

E M S CALCULOS - CALCULOS JUDICIAIS Pag: 047
F O L H A D E P O N T O - Ref.abril/2014
 Recte: LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA
 Recda: GEOSONDA SA

Dia	T	1o. Turno		2o. Turno		3o. Turno		Horas Trab.	Limite Normal	Atrasos	Horas A H Noturno	H.Extras DSR/Fer.	Dias Uteis			Int.Jorn		
		Entr.	Saida	Entr.	Saida	Entr.	Saida						H.Extras Teto 1	Teto 2	Ac.Teto			
26/03-Q	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000					
27/03-Q	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000					
28/03-S	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000				3,000					
29/03-S	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000					
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)								48,000-	44,000 =				4,000					
30/03-D D																		
31/03-S	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000	✓			1,000	✓				
01/04-T	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000					
02/04-Q	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000					
03/04-Q	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000					
04/04-S	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000					
05/04-S C																		
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)								40,000-	44,000									
06/04-D D																		
07/04-S	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000					
08/04-T	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000				3,000					
09/04-Q	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000				1,000					
10/04-Q	T	07:00	11:00	12:00	19:00	00:00	00:00	11,000	8,000				3,000					
11/04-S	T	07:00	11:00	12:00	16:00	00:00	00:00	8,000	8,000									
12/04-S C																		
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)								40,000-	44,000									
13/04-D D																		
14/04-S A																		
15/04-T A																		
16/04-Q A																		
17/04-Q A																		
18/04-S F																		
19/04-S C																		
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)								0,000-	44,000									
20/04-D D																		
21/04-S F																		
22/04-T L																		
23/04-Q	T	07:00	11:00	12:00	21:00	00:00	00:00	13,000	8,000				5,000					
24/04-Q	T	07:00	11:00	12:00	21:00	00:00	00:00	13,000	8,000				5,000					
25/04-S	T	07:00	11:00	12:00	21:00	00:00	00:00	13,000	8,000				5,000					
Total do Mes								170,000	136,000	0,000	0,000	0,000	38,000	0,000	0,000	0,000		
Total de dias: Trabalhados (T)								17										
DSRs (D)								4										
Feriados (F)								2										
Faltas (A)								4										
Licença (L)								1										
Férias (I)								0										
Compensados (C)								3										

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCCAZS000949023. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E91B.

E M S CALCULOS - CALCULOS JUDICIAIS Pag: 048
F O L H A D E P O N T O - Ref.mai/2014
 Recte: LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA
 Recda: GEOSONDA SA

Dia	T	1o. Turno	2o. Turno	3o. Turno	Horas	Limite	Atrasos	Horas A H	Extras	H.Extras	Dias Uteis	Int.Jam	
	p	Entr. Saída	Entr. Saída	Entr. Saída	Trab.	Normal		Noturno	DSR/Fer.	Teto 1	Teto 2	Ac.Teto	
26/04-S	T	07:00 11:00	12:00 21:00	00:00 00:00	13,000	8,000							
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)										5,000			
27/04-D	D												
28/04-S	L												
29/04-T	T	07:00 11:00	12:00 21:00	00:00 00:00	13,000	8,000				5,000			
30/04-Q	T	07:00 11:00	12:00 21:00	00:00 00:00	13,000	8,000				5,000			
01/05-Q	F												
02/05-S	T	07:00 11:00	12:00 21:00	00:00 00:00	13,000	8,000				5,000			
03/05-S	C												
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)										24,000-	44,000		
04/05-D	D												
05/05-S	T	07:00 11:00	12:00 22:00	00:00 00:00	14,000	8,000				6,000			
06/05-T	T	07:00 11:00	12:00 22:00	00:00 00:00	14,000	8,000				6,000			
07/05-Q	L												
08/05-Q	T	07:00 11:00	12:00 20:00	00:00 00:00	12,000	8,000				4,000			
09/05-S	T	07:00 11:00	12:00 22:00	00:00 00:00	14,000	8,000				6,000			
10/05-S	T	07:00 11:00	12:00 18:00	00:00 00:00	10,000	8,000				2,000			
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)										40,000-	44,000		
11/05-D	D												
12/05-S	T	07:00 11:00	12:00 21:00	00:00 00:00	13,000	8,000				5,000			
13/05-T	T	07:00 11:00	12:00 20:00	00:00 00:00	12,000	8,000				4,000			
14/05-Q	T	07:00 11:00	12:00 21:00	00:00 00:00	13,000	8,000				5,000			
15/05-Q	T	07:00 11:00	12:00 20:00	00:00 00:00	12,000	8,000				4,000			
16/05-S	T	07:00 11:00	12:00 16:00	00:00 00:00	8,000	8,000							
17/05-S	C												
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)										40,000-	44,000		
18/05-D	D												
19/05-S	T	07:00 11:00	12:00 22:00	00:00 00:00	14,000	8,000				6,000			
20/05-T	T	07:00 11:00	12:00 23:00	00:00 00:00	15,143	8,000		1,143		7,143			
21/05-Q	T	07:00 11:00	12:00 17:00	00:00 00:00	9,000	8,000				1,000			
22/05-Q	T	07:00 11:00	12:00 23:00	00:00 00:00	15,143	8,000		1,143		7,143			
23/05-S	T	07:00 11:00	12:00 16:00	00:00 00:00	8,000	8,000							
24/05-S	C												
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)										40,000-	44,000		
25/05-D	D												
Total do Mes					235,286	152,000	0,000	2,286	0,000	83,286	0,000	0,000	0,000
Total de dias: Trabalhados (T)					19								
DGRs (D)					5								
Feriados (F)					1								
Faltas (A)					0								
Licença (L)					2								
Férias (I)					0								
Compensados (C)					3								

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA23R0097023. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E91B.

Pag: 049

E M S CALCULOS - CALCULOS JUDICIAIS
F O L H A D E P O N T O - Ref. junho/2014
Recte: LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA
Recda: GEOSONDA SA

Dia	1o. Turno		2o. Turno		3o. Turno		Horas Trab.	Limite Normal	Atrasos	Horas A H Noturno	H.Extras DSR/Fer.	H.Extras		Dias Uteis	Int..Jorn	
	Entr.	Saída	Entr.	Saída	Entr.	Saída						Teto 1	Teto 2			Ac.Teto
26/05-S A																
27/05-T A																
28/05-Q T	07:00	11:00	12:00	20:00	00:00	00:00	12,000	8,000					4,000			
29/05-Q T	07:00	11:00	12:00	21:00	00:00	00:00	13,000	8,000					5,000			
30/05-S T	07:00	11:00	12:00	23:00	00:00	00:00	15,143	8,000		1,143			7,143			
31/05-S C																
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)							24,000-	44,000								
01/06-D D																
02/06-S T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000					1,000			
03/06-T T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000					1,000			
04/06-Q A																
05/06-Q A																
06/06-S A																
07/06-S C																
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)							16,000-	44,000								
08/06-D D																
09/06-S A																
10/06-T A																
11/06-Q A																
12/06-Q A																
13/06-S A																
14/06-S C																
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)							0,000-	44,000								
15/06-D D																
16/06-S A																
17/06-T A																
18/06-Q A																
19/06-Q F																
20/06-S L																
21/06-S C																
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)							0,000-	44,000								
22/06-D D																
23/06-S I																
24/06-T I																
25/06-Q I																
Total do Mes							58,143	40,000	0,000	1,143	0,000	18,143	0,000	0,000	0,000	
Total de dias: Trabalhados (T)							5									
DSRs (D)							4									
Feriados (F)							1									
Faltas (A)							13									
Licença (L)							1									
Férias (I)							3									
Compensados (C)							4									

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOAZS0097523. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E91B.

 E M S CALCULOS - CALCULOS JUDICIAIS Pag: 050
 F O L H A D E P O N T O - Ref. julho/2014
 Recte: LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA
 Recda: GEOSONDA SA

Dia	1o. Turno		2o. Turno		3o. Turno		Horas Trab.	Limite Normal	Atrasos	Horas A H	Extras DSR/Per.	H.Extras		Dias Uteis	Int. Jorn	
	Entr.	Saída	Entr.	Saída	Entr.	Saída						Teto 1	Teto 2			Ac.Teto
26/06-Q I																
27/06-S I																
28/06-S I																
29/06-D I																
30/06-S I																
01/07-T I																
02/07-Q I																
03/07-Q I																
04/07-S I																
05/07-S I																
06/07-D I																
07/07-S I																
08/07-T I																
09/07-Q F																
10/07-Q L																
11/07-S L																
12/07-S C																
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente) 0,000- 44,000																
13/07-D D																
14/07-S L																
15/07-T L																
16/07-Q L																
17/07-Q L																
18/07-S L																
19/07-S C																
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente) 0,000- 44,000																
20/07-D D																
21/07-S L																
22/07-T L																
23/07-Q L																
24/07-Q L																
25/07-S L																
Total do Mes 0,000 0,000 0,000 0,000 0,000 0,000 0,000 0,000 0,000 0,000																
Total de dias: Trabalhados (T) 0 DSRs (D) 2 Feriados (F) 1 Faltas (A) 0 Licença (L) 12 Ferias (I) 13 Compensados (C) 2																

 E M S CALCULOS - CALCULOS JUDICIAIS Pag: 051
 F O L H A D E P O N T O - Ref.agosto/2014
 Recte: LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA
 Recda: GEOSONDA SA

Dia	T	lo. Turno	2o. Turno	3o. Turno	Horas	Limite	Atrasos	Horas A H	Extras	H.Extras	Dias Uteis	Int. Jorn	
p	Entr.	Saída	Entr.	Saída	Trab.	Normal	Noturno	DSR/Fer.	Teto 1	Teto 2	Ac.Teto		
26/07	S	C											
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)					0,000-	44,000							
27/07	D	D											
28/07	S	L											
29/07	T	L											
30/07	Q	L											
31/07	Q	L											
01/08	S	L											
02/08	S	C											
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)					0,000-	44,000							
03/08	D	D											
04/08	S	L											
05/08	T	L											
06/08	Q	L											
07/08	Q	L											
08/08	S	L											
09/08	S	C											
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)					0,000-	44,000							
10/08	D	D											
11/08	S	L											
12/08	T	L											
13/08	Q	L											
14/08	Q	L											
15/08	S	L											
16/08	S	C											
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)					0,000-	44,000							
17/08	D	D											
18/08	S	L											
19/08	T	L											
20/08	Q	T	19:00	01:00	02:00	05:00	00:00	00:00	9,857	8,000	6,857	1,857	
21/08	Q	L											
22/08	S	T	07:00	11:00	12:00	18:00	00:00	00:00	10,000	8,000		2,000	
23/08	S	C											
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)					16,000-	44,000							
24/08	D	D											
25/08	S	T	07:00	11:00	12:00	17:00	00:00	00:00	9,000	8,000		1,000	
Total do Mes					28,857	24,000	0,000	6,857	0,000	4,857	0,000	0,000	0,000
Total de dias:					Trabalhados (T)	DSRs (D)	Feriados (F)	Faltas (A)	Licença (L)	Ferías (I)	Compensados (C)		
					3	5	0	0	18	0	5		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOAZX700975023. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E91B.

3880

E M S CALCULOS - CALCULOS JUDICIAIS
F O L H A D E P O N T O - Ref.setembro/2014
Recte: LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA
Recda: GEOSONDA SA

Pag: 052

Dia	T	1o. Turno Entr. Saída	2o. Turno Entr. Saída	3o. Turno Entr. Saída	Horas Trab.	Limite Normal	Atrazos	Horas A H Noturno	H.Extras DSR/Fer.	H.Extras			Dias Uteis	Int.Jorn				
										Teto 1	Teto 2	Ac.Teto						
26/08-T	T	07:00 11:00	12:00 19:00	00:00 00:00	11,000	8,000												
27/08-Q	T	07:00 11:00	12:00 18:00	00:00 00:00	10,000	8,000						3,000						
28/08-Q	T	07:00 11:00	12:00 18:00	00:00 00:00	10,000	8,000						2,000						
29/08-S	T	07:00 11:00	12:00 17:00	00:00 00:00	9,000	8,000						2,000						
30/08-S	T	07:00 11:00	12:00 18:00	00:00 00:00	10,000	8,000						1,000						
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)										48,000-	44,000 =	4,000						
31/08-D D																		
01/09-S	T	07:00 11:00	12:00 19:00	00:00 00:00	11,000	8,000						3,000						
02/09-T	T	07:00 11:00	12:00 19:00	00:00 00:00	11,000	8,000						3,000						
03/09-Q	T	07:00 11:00	12:00 19:00	00:00 00:00	11,000	8,000						3,000						
04/09-Q	T	07:00 11:00	12:00 17:00	00:00 00:00	9,000	8,000						1,000						
05/09-S	T	07:00 11:00	12:00 18:00	00:00 00:00	10,000	8,000						2,000						
06/09-S	T	07:00 11:00	12:00 17:00	00:00 00:00	9,000	8,000						1,000						
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)										48,000-	44,000 =	4,000						
07/09-D D																		
08/09-S	T	07:00 11:00	12:00 19:00	00:00 00:00	11,000	8,000						3,000						
09/09-T	T	07:00 11:00	12:00 17:00	00:00 00:00	9,000	8,000						1,000						
10/09-Q	T	07:00 11:00	12:00 19:00	00:00 00:00	11,000	8,000						3,000						
11/09-Q	T	07:00 11:00	12:00 19:00	00:00 00:00	11,000	8,000						3,000						
12/09-S	T	07:00 11:00	12:00 18:00	00:00 00:00	10,000	8,000						2,000						
13/09-S	T	07:00 11:00	12:00 16:00	00:00 00:00	8,000	8,000						1,000						
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)										48,000-	44,000 =	4,000						
14/09-D D																		
15/09-S A																		
16/09-T A																		
17/09-Q	T	07:00 11:00	12:00 18:00	00:00 00:00	10,000	8,000						2,000						
18/09-Q	T	07:00 11:00	12:00 17:00	00:00 00:00	9,000	8,000						1,000						
19/09-S	T	07:00 11:00	12:00 16:00	00:00 00:00	8,000	8,000						1,000						
20/09-S C																		
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)										24,000-	44,000							
21/09-D D																		
22/09-S	T	07:00 11:00	12:00 20:00	00:00 00:00	12,000	8,000						4,000						
23/09-T	T	07:00 11:00	12:00 19:00	00:00 00:00	11,000	8,000						3,000						
24/09-Q	T	07:00 11:00	12:00 18:00	00:00 00:00	10,000	8,000						2,000						
25/09-Q	T	07:00 11:00	12:00 17:00	00:00 00:00	9,000	8,000						1,000						
Total do Mes										240,000	192,000	0,000	0,000	0,000	60,000	0,000	0,000	0,000
Total de dias: Trabalhados (T) DSRs (D) Feriados (F) Faltas (A) Licença (L) Ferias (I) Compensados (C)																		
		24	4	0	2	0	0	0	1									

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOAZS700979023. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E91B.

384

E M S CALCULOS - CALCULOS JUDICIAIS
F O L H A D E P O N T O - Ref.outubro/2014
Recte: LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA
Recda: GEOSONDA SA

Pag: 053

Dia	T 1o. Turno	2o. Turno	3o. Turno	Horas Trab.	Limite Normal	Atrasos	Horas A H Noturno	H.Extras DSR/Fer.	H.Extras Teto 1	Dias Uteis Teto 2	Int.Jorn Ac.Teto					
26/09-S	T	07:00 11:00	12:00 16:00	00:00 00:00	8,000	8,000										
27/09-S	C															
Total: (Excluidas as ja' computadas anteriormente)				40,000-	44,000											
28/09-D	D															
29/09-S	T	07:00 11:00	12:00 20:00	00:00 00:00	12,000	8,000			4,000							
30/09-T	T	07:00 11:00	12:00 19:00	00:00 00:00	11,000	8,000			3,000							
01/10-Q	T	07:00 12:00	00:00 00:00	00:00 00:00	5,000	8,000	3,000	X A								
02/10-Q	A															
03/10-S	A															
04/10-S	C															
Total: (Excluidas as ja' computadas anteriormente)				21,000-	44,000											
05/10-D	D															
06/10-S	L															
07/10-T	T	07:00 11:00	12:00 20:00	00:00 00:00	12,000	8,000			4,000							
08/10-Q	T	07:00 11:00	12:00 19:00	00:00 00:00	11,000	8,000			3,000							
09/10-Q	T	07:00 11:00	12:00 19:00	00:00 00:00	11,000	8,000			3,000							
10/10-S	T	07:00 11:00	12:00 19:00	00:00 00:00	11,000	8,000			3,000							
11/10-S	C															
Total: (Excluidas as ja' computadas anteriormente)				32,000-	44,000											
12/10-D	D															
13/10-S	L															
14/10-T	T	07:00 11:00	12:00 20:00	00:00 00:00	12,000	8,000			4,000							
15/10-Q	T	07:00 11:00	12:00 20:00	00:00 00:00	12,000	8,000			4,000							
16/10-Q	T	07:00 11:00	12:00 18:00	00:00 00:00	10,000	8,000			2,000							
17/10-S	T	07:00 11:00	12:00 19:00	00:00 00:00	11,000	8,000			3,000							
18/10-S	T	07:00 11:00	12:00 17:00	00:00 00:00	9,000	8,000			1,000							
Total: (Excluidas as ja' computadas anteriormente)				40,000-	44,000											
19/10-D	D															
20/10-S	T	07:00 11:00	12:00 19:00	00:00 00:00	11,000	8,000			3,000							
21/10-T	T	07:00 11:00	12:00 19:00	00:00 00:00	11,000	8,000			3,000							
22/10-Q	T	07:00 11:00	12:00 20:00	00:00 00:00	12,000	8,000			4,000							
23/10-Q	T	07:00 11:00	12:00 18:00	00:00 00:00	10,000	8,000			2,000							
24/10-S	T	07:00 11:00	12:00 19:00	00:00 00:00	11,000	8,000			3,000							
25/10-S	T	07:00 11:00	12:00 17:00	00:00 00:00	9,000	8,000			1,000							
Total do Mes				199,000	152,000	3,000	0,000	0,000	50,000	0,000	0,000	0,000				
Total de dias: Trabalhados (T)				19	DSRs (D)	4	Feriacos (F)	0	Faltas (A)	2	Licencia (L)	2	Ferias (I)	0	Compensados (C)	3

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOAB23700975023. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E91B.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA000975023. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E91B.

E M S CALCULOS - CALCULOS JUDICIAIS Pag: 054
F O L H A D E P O N T O - Ref.novembro/2014
 Recte: LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA
 Recda: GEOSONDA SA

Dia	T lo.	2o. Turno	3o. Turno	Horas	Limite	Atrasos	Horas A H	Extras	H.Extras	Dias Uteis	Int.Jorn	
	Entr.	Saída	Entr.	Saída	Trab.	Normal	Noturno	DSR/Fer.	Teto 1	Teto 2	Ac.Teto	
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)				48,000-	44,000 =				4,000			
26/10-D												
27/10-S	T	07:00 11:00	12:00 17:00	00:00 00:00	9,000	8,000			1,000			
28/10-T	L											
29/10-Q	T	07:00 11:00	12:00 17:00	00:00 00:00	9,000	8,000			1,000			
30/10-Q	T	07:00 11:00	12:00 17:00	00:00 00:00	9,000	8,000			1,000			
31/10-S	T	07:00 11:00	12:00 18:00	00:00 00:00	10,000	8,000			2,000			
01/11-S	C											
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)				32,000-	44,000							
02/11-D	D											
03/11-S	T	07:00 11:00	12:00 17:00	00:00 00:00	9,000	8,000			1,000			
04/11-T	T	07:00 11:00	12:00 17:00	00:00 00:00	9,000	8,000			1,000			
05/11-Q	T	07:00 11:00	12:00 18:00	00:00 00:00	10,000	8,000			2,000			
06/11-Q	T	07:00 11:00	12:00 19:00	00:00 00:00	11,000	8,000			3,000			
07/11-S	T	07:00 11:00	12:00 17:00	00:00 00:00	9,000	8,000			1,000			
08/11-S	C											
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)				40,000-	44,000							
09/11-D	D											
10/11-S	T	07:00 11:00	12:00 16:00	00:00 00:00	8,000	8,000						
11/11-T	L											
12/11-Q	T	07:00 11:00	12:00 16:00	00:00 00:00	8,000	8,000						
13/11-Q	T	07:00 11:00	12:00 16:00	00:00 00:00	8,000	8,000						
14/11-S	T	07:00 11:00	12:00 17:00	00:00 00:00	9,000	8,000			1,000			
15/11-S	F											
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)				32,000-	44,000							
16/11-D	D											
17/11-S	T	07:00 11:00	12:00 19:00	00:00 00:00	11,000	8,000			3,000			
18/11-T	T	07:00 11:00	12:00 17:00	00:00 00:00	9,000	8,000			1,000			
19/11-Q	L											
20/11-Q	F											
21/11-S	L											
22/11-S	C											
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)				16,000-	44,000							
23/11-D	D											
24/11-S	L											
25/11-T	L											
Total do Mes				138,000	120,000	0,000	0,000	0,000	22,000	0,000	0,000	0,000
Total de dias: Trabalhados (T)				15								
DSRs (D)				5								
Feriados (F)				2								
Faltas (A)				0								
Licença (L)				6								
Férias (I)				0								
Compensados (C)				3								

 E M S CALCULOS - CALCULOS JUDICIAIS Pag: 055
 F O L H A D E P O N T O - Ref.dezembro/2014
 Recte: LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA
 Recda: GEOSONDA SA

Dia	1o. Turno		2o. Turno		3o. Turno		Horas Trab.	Limite Normal	Atrasos	Horas A H	Extras Noturno	H.Extras DSR/Per.	Dias Úteis		Int..Jorn		
	Entr.	Saída	Entr.	Saída	Entr.	Saída							Teto 1	Teto 2		Ac.Teto	
26/11-Q L																	
27/11-Q L																	
28/11-S L																	
29/11-S C																	
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)								0,000-	44,000								
30/11-D D																	
01/12-S L																	
02/12-T L																	
03/12-Q L																	
04/12-Q L																	
05/12-S L																	
06/12-S C																	
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)								0,000-	44,000								
07/12-D D																	
08/12-S L																	
09/12-T L																	
10/12-Q L																	
11/12-Q L																	
12/12-S L																	
13/12-S C																	
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)								0,000-	44,000								
14/12-D D																	
15/12-S L																	
16/12-T L																	
17/12-Q L																	
18/12-Q L																	
19/12-S L																	
20/12-S C																	
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)								0,000-	44,000								
21/12-D D																	
22/12-S I																	
23/12-T I																	
24/12-Q I																	
25/12-Q I																	
Total do Mes								0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	
Total de dias:								Trabalhados (T)	DGSs (D)	Feriados (F)	Faltas (A)	Licença (L)	Ferias (I)	Compensados (C)			
								0	4	0	0	18	4	4			

 E M S CALCULOS - CALCULOS JUDICIAIS Pag: 056
 F O L H A D E P O N T O - Ref.janeiro/2015
 Recte: LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA
 Recda: GEOSONDA SA

Dia	T 1o. Turno p Entr.	2o. Turno Saída Entr.	3o. Turno Saída Entr.	Horas Trab.	Limite Normal	Atrasos	Horas A H Noturno DSR/Fer.	H.Extras Teto 1	Dias Uteis Teto 2	Int.Jorn Ac.Teto	
26/12-S I											
27/12-S I											
28/12-D I											
29/12-S I											
30/12-T I											
31/12-Q I											
01/01-Q I											
02/01-S I											
03/01-S C											
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)				0,000-	44,000						
04/01-D D											
05/01-S A											
06/01-T A											
07/01-Q A											
08/01-Q A											
09/01-S A											
10/01-S C											
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)				0,000-	44,000						
11/01-D D											
12/01-S T 07:00 11:00 12:00 17:00 00:00 00:00				9,000	8,000				1,000		
13/01-T A											
14/01-Q A											
15/01-Q T 07:00 11:00 12:00 18:00 00:00 00:00				10,000	8,000				2,000		
16/01-S T 07:00 11:00 12:00 16:00 00:00 00:00				8,000	8,000						
17/01-S C											
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)				24,000-	44,000						
18/01-D D											
19/01-S T 07:00 11:00 12:00 17:00 00:00 00:00				9,000	8,000				1,000		
20/01-T A											
21/01-Q T 07:00 11:00 12:00 17:00 00:00 00:00				9,000	8,000				1,000		
22/01-Q T 07:00 11:00 12:00 17:00 00:00 00:00				9,000	8,000				1,000		
23/01-S T 07:00 11:00 12:00 16:00 00:00 00:00				8,000	8,000						
24/01-S C											
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)				32,000-	44,000						
25/01-D D											
Total do Mes				62,000	56,000	0,000	0,000	0,000	6,000	0,000	0,000
Total de dias: Trabalhados (T)				7							
DSRs (D)				4							
Feriados (F)				0							
Faltas (A)				8							
Licença (L)				0							
Férias (I)				8							
Compensados (C)				4							

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOAS 700975023. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E91B.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOAZ23000623. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E91B.

E M S CALCULOS - CALCULOS JUDICIAIS Pag: 057
F O L H A D E **P O N T O** - Ref.fevereiro/2015
 Recte: LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA
 Recda: GEOSONDA SA

Dia	T	1o. Turno		2o. Turno		3o. Turno		Horas Trab.	Limite Normal	Atrasos	Horas A H Noturno	H.Extras DSR/Per.	Dias Úteis			Int..Jorn		
		Entr.	Saída	Entr.	Saída	Entr.	Saída						Teto 1	Teto 2	Ac.Teto			
26/01-S	T	07:00	11:00	12:00	16:00	00:00	00:00	8,000	8,000									
27/01-T	T	07:00	11:00	12:00	16:00	00:00	00:00	8,000	8,000									
28/01-Q	T	07:00	11:00	12:00	16:00	00:00	00:00	8,000	8,000									
Total: (Excluídas as ja' computadas anteriormente)									24,000	44,000								
Total do Mes									24,000	24,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
Total de dias:		Trabalhados (T)	DSRs (D)	Feriados (F)	Faltas (A)	Licença (L)	Férias (I)	Compensados (C)										
		3	0	0	0	0	0	0										

PESSOA & PESSOA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Sócios

Valton Pessoa
Roberto Dorea Pessoa
André Pessoa
Antônio Carlos Oliveira
Mária Carolina Miranda
Josaphat Marinho Mendonça

Luciana Nossa
Renata Azi
Luis Eduardo Lins
Juliane Facó
Gustavo Galvão
Jullana Leony

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 72ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO – SP

Processo nº.: 0001210-63.2015.5.02.0072

CCP AUTORA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS e CYRELA POLINESIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, já qualificada nos autos da Reclamação Trabalhista de número em epígrafe, movida por **LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA**, por seus advogados *infra* firmados, notificada da publicação veiculada, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Excelência apresentar sua **IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS**, nos seguintes termos:

PERÍODO DE CÁLCULOS:

A Reclamante majorou os seus cálculos quanto ao período apurado, tendo em vista, que a r. sentença determinou que a segunda Reclamada (Cyrela) é responsável somente pelo período de 11.11.2012 a 30.06.2013. Veja-se o trecho da decisão:

"Defiro, pois, o pedido de responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, apenas e tão somente quanto ao período de 11/11/2012 a 30/06/2013, pelos créditos do reclamante inadimplidos pela primeira ré, que foram deferidos nesta decisão".

Sendo assim, os cálculos apresentados pela parte autora carecem totalmente de reparos.

QUANTIDADE – HORAS EXTRAS:

Equivocou-se a Reclamante quanto à apuração das horas extras, tendo em vista, que apresentou quantidades superiores àquelas realmente devidas, bem como, não demonstrou o seu cartão de ponto, sendo impossível analisar como a mesma alcançou tais quantitativos.

Se não bastasse, cabe ainda ressaltar, que a r. sentença determinou a utilização dos controles de ponto para a referida apuração. Veja:

"Pelo exposto, obedecendo-se os limites da lide, considerando-se a jornada anotada nos espelhos de ponto juntados no volume de documentos, julgo procedente o pagamento de diferenças horas extras pelo excesso na 8ª diária e 44ª semanal, nos termos do artigo 7º, inciso XIII da CF, as quais deverão calculadas com adicional legal de 50%,

R. Fidêncio Ramos, 223, conj. 81 - Vila Olímpia
CEP: 04551-010. São Paulo/ SP

T. (11) 2344-1919. www.pessoaepessoa.com.br

Salvador - BA | Aracaju - SE | Ilhéus - BA | São Paulo - SP | Rio de Janeiro - RJ

1

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 366694/SP - MARIA CECILIA GUERRA LOURENCO -

TRT 2a. Reg - SP - 30/10/17 10:34 11598035 INTERNET

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOAZ376975023. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E91B.

PESSOA & PESSOA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Sócios
Valton Pessoa
Roberto Dorea Pessoa
André Pessoa
Antônio Carlos Oliveira
Maria Carolina Miranda
Josaphat Marinho Mendonça
Luciana Nossa
Renata Azi
Luis Eduardo Lins
Jullane Facó
Gustavo Galvão
Julliana Leony

tudo conforme anotações nos controles de frequência, o divisor 220, sobre o valor da hora normal, a base de cálculo na forma da S. 264 do C.TST, a aplicação da súmula 85 do C.TST, considerando-se os dias efetivamente trabalhados e a evolução salarial do autor".

Assim, os cálculos apresentados pela Reclamante não podem prevalecer.

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO:

Quanto à apuração do RSR sobre as horas extras, a parte autora o apurou indevidamente de forma majorada, haja vista seu cálculo consistir na divisão do valor das horas extraordinárias pelo número de dias úteis e na multiplicação deste resultado pelos dias de repouso, incluindo os feriados, quando o correto seria apurá-lo na razão de 1/6, conforme disposto no art. 3º da Lei 605 de 05.01.1949.

A título de cognição, esta Consultoria transcreve, a seguir, o inteiro teor do mencionado artigo:

*"Lei 605, de 05/01/1949
Art. 3º*

O regime desta Lei será extensivo àqueles que, sob forma autônoma, trabalhem agrupados por intermédio de Sindicato, Caixa Portuária, ou entidade congênere. A remuneração do repouso obrigatório, neste caso, consistirá no acréscimo de um sexto (1/6) calculado sobre os salários efetivamente percebidos pelo trabalhador e paga juntamente com os mesmos."

FGTS + MULTA:

Os cálculos apresentados pela parte autora encontram-se majorados quanto à apuração do FGTS + multa, vez que, foram integradas na base de cálculo do mesmo os trezenos, as férias +1/3 e o RSR, sem que o referido procedimento constasse do comando judicial, o que não poderá prevalecer.

DEVOLUÇÃO DESCONTOS:

A parte autora equivocou-se ao apurar a devolução de desconto, tendo em vista, que a r. sentença determinou que o referido procedimento fosse a título de contribuição assistencial e não de contribuição confederativa como apurado pelo autor, conforme o trecho da mesma abaixo:

"Assim, não comprovada a filiação sindical do reclamante ou autorização expressa para o desconto, condeno a primeira reclamada a restituir os descontos a título de contribuição assistencial do autor, acrescidos de juros e correção monetária".

CONCLUSÃO.

Ante o exposto, e por tudo mais que consta dos autos, requer desse M.M. Juízo o acolhimento da presente impugnação, homologando-se os cálculos da Reclamada, cuja importância atualizada para setembro de 2017, corresponde ao valor total de R\$ 863,68 (oitocentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos).

R. Fidêncio Ramos, 223, conj. 81 - Vila Olímpia
CEP: 04551-010. São Paulo/ SP
T. (11) 2344-1919. www.pessoaepessoa.com.br
Salvador - BA | Aracaju - SE | Ilhéus - BA | São Paulo - SP | Rio de Janeiro - RJ

2

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 366694/SP - MARIA CECILIA GUERRA LOURENCO -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA23700875023. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E91B.

Sócios
Valton Pessoa
Roberto Dorea Pessoa
André Pessoa
Antônio Carlos Oliveira
Maria Carolina Miranda
Josaphat Marinho Mendonça

Luciana Nossa
Renata Azi
Luis Eduardo Lins
Juliane Facó
Gustavo Galvão
Juliana Leony

PESSOA & PESSOA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Por fim, requer a Reclamada que conste da autuação do processo e das publicações posteriores à esta data o nome de seu patrono, **VALTON PESSOA, OAB – RJ 190.275**, sob pena de nulidade da notificação, conforme os termos do § 5º do artigo 272 do CPC e Súmula 427 do TST.

Pede deferimento.
São Paulo, 30 de outubro de 2017.

VALTON PESSOA
OAB – BA 11.893

MIRELA CARVALHO ARAGÃO
OAB – RJ 190.226

MARIA CECÍLIA GUERRA LOURENÇO
OAB – SP 366.694

TRT 2a. Reg - SP 30/10/17 10:34 11598035 INTERNET

R. Fidêncio Ramos, 223, conj. 81 - Vila Olímpia
CEP: 04551-010. São Paulo/ SP
T. (11) 2344-1919. www.pessoaepessoa.com.br
Salvador - BA | Aracaju - SE | Ilhéus - BA | São Paulo - SP | Rio de Janeiro - RJ

3

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 366694/SP - MARIA CECILIA GUERRA LOURENCO -

APURAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Table with columns: Dia, Dia da semana, Obs, Entrada, Saída, H. Tráb., Limite, K.E. Adm. #, K.E. Adm de 6P, K.E. Adm de 1P, and Var. HE 50%. The table lists daily work schedules from 11/11/2012 to 27/09/2013, including various holidays and overtime calculations.

Proc. nº: 0001210-63.2015.5.02.0072
Rta.: LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA
Rda.: CYRELA

Data do Cálculo: 27/10/2017
Admissão: 07/07/2008
Demissão: 28/01/2015
Ajuiz. Ação: 15/08/2015

QUADRO I - APURAÇÃO DE VERBAS CONTRATUAIS E INDENIZATÓRIAS

Mês/Ano	Sal. Hora		Horas Extras				50% Diferença Devida	RSR Devido	1/3 Fér.	Subtotal	FGTS + Multa	INSS	Valor Apurado
	Div.	Valor	Quant.	Méd.	Valor Devido	H. Extra Paga							
nov/12	220	5,38	39,00	-	314,73	312,37	2,36	0,39	-	2,75	0,26	0,22	2,80
dez/12	220	5,38	47,00	-	379,29	424,10	-	-	-	-	-	-	-
dez/12 13º Sal.	220	5,38	-	7,17	57,84	-	57,84	-	-	57,84	-	4,63	53,21
jan/13	220	5,38	14,00	-	112,98	40,42	72,56	12,09	-	84,65	8,13	6,77	86,01
fev/13	220	5,38	37,00	-	298,59	296,58	2,01	0,34	-	2,35	0,23	0,19	2,38
mar/13 Fér.	220	5,38	-	11,42	92,13	-	92,13	-	30,71	122,84	-	9,83	113,02
abr/13	220	5,38	12,00	-	96,84	39,12	57,72	9,62	-	67,34	6,46	5,39	68,42
mai/13	220	5,86	10,00	-	87,90	53,02	34,88	5,81	-	40,69	3,91	3,26	41,34
jun/13	220	5,86	11,50	-	101,09	66,45	34,64	5,77	-	40,41	3,88	3,23	41,05
Total					1.541,38		354,13	34,03	30,71	418,87	22,87	33,51	408,23

TRT 2a. Reg - SP 30/10/17

Proc. nº: 0001210-63.2015.5.02.0072
 Rte.: LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA
 Rda.: CYRELA

Data do Cálculo: 27/10/2017
 Admissão: 07/07/2008
 Demissão: 28/01/2015
 Ajuiz. Ação: 15/06/2015

DIFERENÇAS NA MAIOR REMUNERAÇÃO

MÉDIA DE HORAS EXTRAS COM ADIC. - 50%	13,25 HORAS	R\$	116,47
TOTAL		R\$	116,47
1/12		R\$	9,71
1/30		R\$	3,88

QUADRO II - VERBAS RESCISÓRIAS

Parcelas	Valor Apurado	FGTS + Multa	INSS	Total R\$
13º Sal. Prop. 6 / 12	58,23	-	4,66	53,58
Férias Prop. 6 / 12	58,23	-	-	58,23
1/3 Férias	19,41	-	-	19,41
Total	135,88	-	4,66	131,22

QUADRO RESUMO

QUADRO I	R\$	408,23
QUADRO II	R\$	131,22
TOTAL	R\$	539,45

392
 P

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA23700975023. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E91B.

Mês/Ano	Descrição	Diferença	Teto INSS	Máximo INSS a receber	Alquota Apurada	INSS Empregado	Abq. INSS	Ter.	Alqto	Valor
nov/12		2,75	430,78	430,78	8,00%	0,22	20%	22,00%		0,61
dez/12	13º Sol.	57,84	430,78	430,78	8,00%	4,63	20%	22,00%		12,72
jan/13		84,65	457,49	457,49	8,00%	6,77	20%	22,00%		18,62
fev/13		2,35	457,49	457,49	8,00%	0,19	20%	22,00%		0,52
mar/13	Fér.	122,84	457,49	457,49	8,00%	9,83	20%	22,00%		27,03
abr/13		67,34	457,49	457,49	8,00%	5,39	20%	22,00%		14,81
mai/13		40,69	457,49	457,49	8,00%	3,26	20%	22,00%		8,95
jun/13		40,41	457,49	457,49	8,00%	3,23	20%	22,00%		8,89
jun/15	13º Sol. Prop.	58,23	513,01	513,01	8,00%	4,66	20%	22,00%		12,81
Total		477,10				38,17				104,96

APURAÇÃO DO INSS

Proc. nº: 0001210-63.2015.5.02.0072
Rda.: CYRELA
Rda.: LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA

Data do Cálculo: 27/10/2017
Admissão: 07/07/2008
Demissão: 28/01/2015
Ajuz. Ação: 15/08/2015

TRT 2a. Reg - SP 30/10/17

Proc. nº: 0001210-63.2015.5.02.0072
Rto.: LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA
Rda.: CYRELA

Data do Cálculo: 27/10/2017
Data da Atualização: 01/09/2017
Data dos Juros: 01/09/2017
Ajuiz. Ação: 15/06/2015

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS

Mês/Ano	Descrição	Valores Históricos							Ind. Atualiz. TST set/17	Perc. Juros TST	Total Geral R\$ (Valores Atualizados + Juros)						
		Verbas		FGTS + Multa	INSS Rte.	Total	INSS Empresa	Base I. Renda			Verbas		FGTS + Multa	INSS Rte.	Total	INSS Empresa	Base I. Renda
		Salariais	Indeniz.								Salariais	Indeniz.					
nov/12		2,75	-	0,26	0,22	2,80	0,61	2,53	1,05562877	26,53%	3,68	-	0,35	0,22	3,74	0,61	2,67
dez/12		-	-	-	-	-	-	-	1,05562877	26,53%	-	-	-	-	-	-	-
dez/12	13º Sal.	57,84	-	-	4,63	53,21	12,72	53,21	1,05562877	26,53%	77,25	-	-	4,63	71,07	12,72	56,17
jan/13		84,65	-	8,13	6,77	86,01	18,62	77,88	1,05562877	26,53%	113,07	-	10,86	6,77	114,88	18,62	82,21
fev/13		2,35	-	0,23	0,19	2,38	0,52	2,16	1,05562877	26,53%	3,13	-	0,30	0,19	3,18	0,52	2,28
mar/13	Fér.	122,84	-	-	9,83	113,02	27,03	113,02	1,05562877	26,53%	164,08	-	-	9,83	150,96	27,03	119,30
abr/13		67,34	-	6,46	5,39	68,42	14,81	61,95	1,05562877	26,53%	89,95	-	8,63	5,39	91,39	14,81	65,40
mai/13		40,69	-	3,91	3,26	41,34	8,95	37,44	1,05562877	26,53%	54,35	-	5,22	3,26	55,22	8,95	39,52
jun/13		40,41	-	3,88	3,23	41,05	8,89	37,17	1,05562877	26,53%	53,97	-	5,18	3,23	54,84	8,89	39,24
jun/13	13º Sal. Prop.	58,23	-	-	4,66	53,58	12,81	53,58	1,05562877	26,53%	77,78	-	-	4,66	71,56	12,81	56,56
jun/13	Férias Prop.	-	58,23	-	-	58,23	-	-	1,05562877	26,53%	-	77,78	-	-	77,78	-	-
jun/13	1/3 Férias	-	19,41	-	-	19,41	-	-	1,05562877	26,53%	-	25,93	-	-	25,93	-	-
Total		477,10	77,65	22,87	38,17	539,45	104,96	438,94			637,28	103,71	30,54	38,17	720,55	104,96	463,35

393

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA23700975023. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E91B.

Proc. nº: 0001210-63.2015.5.02.0072
Rte.: LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA
Rda.: CYRELA

Data do Cálculo: 27/10/2017
Data da Atualização: 01/09/2017
Data dos Juros: 01/09/2017
Ajuiz. Ação: 15/06/2015

APURAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

Descrição	Valor
Base de Cálculo do Imposto de Renda	R\$ 463,35
Nº de meses da apuração	9
Valor base mensal	R\$ 51,48
Aliquota IR - 0,0%	R\$ -
Parcela a deduzir (x nº de meses da apuração)	R\$ -
IR a Recolher	R\$ -
IDTR de 01/set/2017	0,01308773
Valor em IDTR	-

Base: INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1500, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014

QUADRO RESUMO GERAL

DESCRIÇÃO	EM R\$ set/17	EM IDTR'S
VALOR LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	R\$ 720,55	55.055,5598
IMPOSTO DE RENDA	R\$ -	-
INSS EMPREGADO	R\$ 38,17	2.916,3473
INSS EMPRESA	R\$ 104,96	8.019,9552
TOTAL GERAL	R\$ 863,68	65.991,8623

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, **ANA CAROLINA DUARTE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, advogada, regularmente inscrita na OAB/BA sob nº 33.269 e **ANDREZZA DE LIMA**, brasileira, solteira, advogada, regularmente inscrita na OAB/SP sob nº 315.191, ambas com escritório profissional situado à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3600, 12º andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP: 01046-000, no Estado de São Paulo, os poderes conferidos por

ANGRA DOS REIS EMPREEND IMOB LTDA	08.529.044/0001-15
BARAO DE MIRACEMA EMPREEND IMOB SPE LTDA	09.121.458/0001-73
BOA VISTA EMPREEND IMOB SPE LTDA	08.808.637/0001-10
BRC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA	02.724.842/0001-11
C.E.A. EMPREEND IMOB SPE LTDA	08.091.816/0001-80
CAMARGO CORREA - CYRELA PAULISTA 1230 EM	07.129.593/0001-30
CCP AURORA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	11.392.786/0001-56
COUNTRY DE INVEST IMOB LTDA	03.235.791/0001-27
CYBRA DE INVEST IMOB LTDA	02.921.561/0001-59
CYRELA ACONCAGUA EMPREEND IMOB LTDA	06.243.143/0001-00
CYRELA ALASCA EMPREEND IMOB LTDA	09.621.591/0001-99
CYRELA ANIS EMPREEND IMOB LTDA	14.131.935/0001-11
CYRELA BAHIA EMPREEND IMOB LTDA	07.944.324/0001-27
CYRELA BRACY DE INVEST IMOB LTDA	04.628.287/0001-50
CYRELA BRAZIL REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES	73.178.600/0001-18
CYRELA CONSTRUTORA LTDA	66.703.554/0001-63
CYRELA ESMERALDA EMPREEND IMOB LTDA	13.003.580/0001-12
CYRELA EUROPA EMPREEND IMOB LTDA	07.855.739/0001-24
CYRELA GREENWOOD DE INVEST IMOB LTDA	04.512.523/0001-78
CYRELA HOLANDA EMPREEND IMOB LTDA	08.421.622/0001-03
CYRELA IMOBILIARIA LTDA	02.509.259/0001-98
CYRELA INDONESIA EMPREEND IMOB LTDA	09.474.522/0001-08
CYRELA JAPAO EMPREEND IMOB SPE LTDA	08.387.622/0001-26
CYRELA LAKEWOOD EMPREEND IMOB LTDA	05.468.040/0001-86
CYRELA LAMBARI EMPREEND IMOB LTDA	10.970.447/0001-47
CYRELA MAC AMAZONAS EMPR IMOB SPE LTDA	07.879.325/0001-35
CYRELA MAGIK CALIFORNIA E. I. SPE LTDA	06.878.419/0001-27
CYRELA MAGIK MONACO EMPR IMOB LTDA	07.749.578/0001-94
CYRELA MAGIKLZ OITICICA EMPREEND IMOB LTDA	17.102.653/0001-84
CYRELA MEXICO EMPREEND IMOB LTDA	08.421.978/0001-39
CYRELA NISS EMPREEND IMOB LTDA	09.036.916/0001-76

TRT 2a. Reg. - SP 30/10/17 10:34 11598035 INTERNET
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOAZ33097503. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E91B.

CYRELA POLINESIA EMPREEND IMOB LTDA	09.474.398/0001-72
CYRELA POMPEIA EMPREEND IMOB LTDA	08.504.527/0001-65
CYRELA PUGLIA EMPREEND IMOB LTDA	13.177.692/0001-90
CYRELA RORAIMA EMPREEND IMOB LTDA	07.910.251/0001-52
CYRELA VILLA LOBOS OFFICE PARK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	07.749.635/0001-35
CYTE MAGIK EMPREEND IMOB LTDA	09.073.999/0001-73
FARROUPILHA EMPREEND IMOB LTDA.	08.530.845/0001-09
GABRIELE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	11.257.104/0001-00
GALERIA BOULEVARD DESENVOLVIMENTO IMOBIL	07.451.044/0001-87
GARIBALDI EMPREEND IMOB LTDA	08.576.146/0001-91
GOIANIA EMPREEND IMOB LTDA	08.808.622/0001-52
GV 10 EMPREEND IMOB LTDA	07.685.912/0001-93
JACARANDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIA	16.620.229/0001-69
JARDIM CEDRO DO LIBANO E. I. SPE LTDA	08.421.815/0001-56
KALAHARI EMPREEND IMOB LTDA	18.009.579/0001-19
LIVING APIAI EMPREEND IMOB LTDA	11.359.844/0001-40
LIVING BATATAIS EMPREEND IMOB LTDA	11.360.592/0001-44
LIVING IPE EMPREEND IMOB LTDA	16.620.215/0001-45
LIVING NAZARE EMPREEND IMOB LTDA	11.360.573/0001-42
LIVING PANAMA EMPREEND IMOB LTDA	09.639.203/0001-05
LIVING PIRASSUNUNGA EMPR IMOB LTDA	11.342.419/0001-48
MAC CYRELA ITALIA EMPREEND IMOB LTDA	07.568.220/0001-65
MAC CYRELA MAFRA EMPREEND IMOB LTDA	08.302.262/0001-12
MAIASTRA 1 EMPREEND IMOB LTDA	08.621.371/0001-00
NOVA IGUAÇU EMPREEND IMOB LTDA	08.530.851/0001-58
PITOMBEIRA EMPREEND IMOB LTDA	11.457.712/0001-50
PRACA OIAPOQUE EMPREEND IMOB SPE LTDA	07.583.344/0001-10
PRAIA DO FORTE EMPREEND IMOB LTDA	08.543.583/0001-09
QUEIROZ GALVAO MAC CYRELA VENEZA E I S/A	07.035.584/0001-80
RAIMUNDO PEREIRA MAGALHAES E I SPE LTDA	08.288.415/0001-14
RUA DO ORFANATO EMPR IMOB SPE LTDA	08.935.305/0001-05
SARACURA - INVEST IMOB LTDA	08.317.897/0001-93
SAVONA EMPREEND IMOB SPE LTDA	08.284.746/0001-86
SELLER CONSULTORI IMOBILIARIA E REPRESENTACOES LTDA	60.745.163/0001-25
SURINAME EMPREEND IMOB LTDA	08.825.674/0001-37
VIANA DO CASTELO EMPREEND IMOB LTDA	08.529.072/0001-32
VINHEDO EMPREEND IMOB LTDA	08.529.072/0001-32

o qual constitui e nomeia seus bastantes procuradores os advogados que integram a Sociedade **PESSOA E PESSOA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sendo eles: **VALTON DORIA PESSOA**, inscrito na OAB/BA 11.893; OAB/RJ 190.275; OAB/SP 317.623; **GUSTAVO GALVÃO**, inscrito na OAB/BA

TRT 2a. R. - SP 30/10/17 10:34 11598035 INTERNET

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA23700975023. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E91B.

21.121; OAB/DF 50.728; OAB/RJ 207.440; OAB/SE 480-A e OAB/SP 384.050; **ROBERTO DÓREA PESSOA**, inscrito na OAB/BA 12.407; **ANTONIO CARLOS OLIVEIRA**, inscrito na OAB/BA 12.884; **JOSAPHAT MARINHO MENDONÇA**, inscrito na OAB/BA 18.518; **ANDRÉ PESSOA**, inscrito na OAB/BA 19.503; **JULIANA LEONY**, inscrita na OAB/BA 19.800; **LUIS EDUARDO LINS**, inscrito na OAB/BA 15.260; **TATIANA NUNES** inscrita na OAB/BA 19.575; **TIALA FARIAS**, inscrita na OAB/BA 23.259; **GEORGIA G. KRUSCHEWSKY SANTOS**, inscrita na OAB/BA 27.572; **SUSANA ALVES PEREIRA**, inscrita na OAB/BA 27.071; **MARCELA DO CARMO VILLAS BOAS**, inscrita na OAB/BA 20.187; **BRENO RIOS DA SILVA**, inscrito na OAB/BA 24.089; **FAGNER SAMPAIO FILADELFO**, inscrito na OAB/BA 41.620; **DIANA LACRETA LEONI**, inscrita na OAB/BA 29.003; **BENITO FERNANDEZ ALVAREZ NETO**, inscrito na OAB/BA 32.792; **VANESSA AMORIM LINS GOES**, inscrita na OAB/BA 24.597; **ENILDA SANTOS DE OLIVEIRA**, inscrita na OAB/BA 43.453; **ANA PAULA OLIVEIRA BARRETTO**, inscrita na OAB/BA 24.174; **MIRELA CARVALHO ARAGÃO** inscrita na OAB/BA 31.129; OAB/RJ 190.226 e OAB/SP 384.058; **CAMILA LEÃO CARVALHO**, inscrita na OAB/BA 34.884; **MARCELO NOGUEIRA LINS**, inscrito na OAB/BA 31.620; **DAIANA MONTINO CARNEIRO**, inscrita na OAB/BA 24.202; **GEORGES LOUIS HAGE HUMBERT**, inscrito na OAB/BA 21.872; **RENATA BAQUEIRO MONTEIRO**, inscrita na OAB/BA 39.271; **JOANA MONSELMAN PEREIRA CASTRO**, inscrita na OAB/BA 33.121; **JULIANA INHAMUNS CHILAZI**, inscrita na OAB/BA 30.219; **ELIZABETH GARCEZ DA ROCHA**, inscrita na OAB/BA 43.670; **MARINA SANTOS SOUZA FREITAS**, inscrita na OAB/BA 47.622; **LUCIANA NOSSA**, inscrita na OAB/BA 18.534; **FRANCISCO J. CAMELA**, inscrito na OAB/BA 11.378; **IZABELA PIMENTA**, inscrita na OAB/BA 22.426; **JANE PIÑEIRO**, inscrita na OAB/BA 24.058; **LESLEY PEREIRA MELLO**, inscrita na OAB/BA 09.846; **MARIA CAROLINA MIRANDA**, inscrita na OAB/BA 15.283; **RENATA LINS AZI**, inscrita na OAB/BA 19.074; **JULIANE FACÓ**, inscrita na OAB/BA 30.545; **ALDINA REBOREDA PIÑEIRO**, inscrita na OAB/BA 28.720; **RENATA INÊS DE SOUZA PESSOA**, inscrita na OAB/BA 31.700; **RAFAELLA SOUZA OLIVEIRA**, inscrita na OAB/BA 30.415; **SHIRLEI CARDOSO COUTO**, inscrita na OAB/BA 41.061; **KARISSA SANTANA DE OLIVEIRA**, inscrita na OAB/BA 32.620; **THIAGO VIANNA BERENQUER**, inscrito na OAB/BA 24.109; **ALICE PRADO CARDOSO**, inscrita na OAB/BA 42.962; **CAROLINA NUNES CRUZ**, inscrita na OAB/BA 20.279; **JOSANA DE CASTRO FONSECA PONDÉ**, inscrita na OAB/BA 46.631; **FERNANDA LIMA DA FONSECA**, inscrita na OAB/BA 25.847; **ERIKA PASSOS BOAVENTURA**, inscrita na OAB/BA 38.998; **CAMILA MAGALHÃES CARVALHO**, inscrita na OAB/BA 22.339; **RAFAELA HUGHES**, inscrita na OAB/BA 34.196; **IGOR TEIXEIRA SANTOS**, inscrito na OAB/BA 35.687; **MAIARA FERREIRA LOPES DA SILVA**, inscrita na OAB/BA 39.320; **THIFANI RIBEIRO V. DE OLIVEIRA**, inscrita na OAB/BA 40.925; **ANDREIA BEZERRA MASCARENHAS**, inscrita na OAB/BA 49.674; **SAMANTHA MENDONÇA LINS BASTOS**, inscrita na OAB/BA 40.926; **RAFAEL ALAN MATURINO COSTA**, inscrito na OAB/BA 47.369; **MARINA CARVALHO RIBEIRO**, inscrita na OAB/BA 49.215; **MILENA ROMANO BITTENCOURT MOREIRA**, inscrita na OAB/BA 47.392; **FERNANDA VASCONCELOS A. GUIMARAES**, inscrita na OAB/BA

42.306; RENATA INÊS DE SOUZA PESSOA, inscrita na OAB/BA 31.700; ANA CLAUDIA DE ANDRADE OLIVEIRA, inscrita na OAB/BA 24.389; DANIEL GUIMARÃES ARGOLO, inscrito na OAB/BA 27.449; DAVI GABRIEL GUERREIRO SILVA, inscrito na OAB/BA 32.621; MARINA SANTOS SOUZA FREITAS, inscrita na OAB/BA 47.622; ANA PAULA GONÇALVES LINS, inscrita na OAB/BA 45.588; MARIA CECÍLIA DE LOURENÇO, inscrita na OAB/BA 366.694; ZAÍRA CUNHA DALTRO BERENGUER, inscrita na OAB/BA 28.874; FERNANDA OLIVEIRA TAVARES DE SOUZA, inscrita na OAB/BA 27.349; VICTOR DA SILVA CASTRO, inscrito na OAB/BA 30.483; FERNANDO JOSÉ TEIXEIRA REBOUÇAS, inscrito na OAB/BA 19.690; LUCIANA DOS SANTOS GUERRA, inscrita na OAB/BA 45.262; DANIEL OLIVEIRA MALAQUIAS, inscrito na OAB/BA 21.422; JOÃO VINNÍCIUS MALAQUIAS C. SOUZA, inscrito na OAB/BA 49.179; LAÍS PRADO SALVATORI, inscrita na OAB/BA 47.683; VANESSA SOUSA DE OLIVEIRA, inscrita na OAB/BA 37.170; THIAGO GONÇALVES MACÊDO COSTA, inscrito na OAB/BA 41.412; FABIO HENRIQUE BARBOSA FRAGA, inscrito na OAB/BA 25.433; LUCAS BAFFI, inscrito na OAB/BA 188.869; ADRIANA MAIA DE QUEIROZ, inscrita na OAB/SP 288.648; FABIANO DE CASTRO LIMA, inscrito na OAB/RJ 156.570; MARCELLE FERRAZ DE GOUVEIA GRANJA, inscrita na OAB/BA 26.886; HEIRIENE PIRES DE MENEZES, inscrita na OAB/RJ 201.984, todos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil Seção da Bahia, integrantes da sociedade PESSOA & PESSOA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção da Bahia, sob o nº 125/90, 02 às fls. 86 a 88, no CNPJ/MF sob o nº 34.376.954/0001-15, com unidade em São Paulo, situado à Rua Fidêncio Ramos, nº 223 – conjunto 81, Vila Olímpia, CEP 04551-010-São Paulo-SP-Brasil, com endereço eletrônico: operacionalbrasil@pessoaepessoa.com.br, aos quais conferem os poderes da cláusula ad judicium et extra para representar citadas empresas no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, judicial ou extrajudicialmente, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendendo-as nas contrárias, seguindo umas e outras até o final da decisão, usando recursos legais acompanhando-os, conferindo ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, nomear prepostos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, receber citações e/ou notificações e alvarás, inclusive iniciais, bem como poderes junto as instituições financeiras para dar entrada e transferir alvarás judiciais e recursais, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer este em outrem, com reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

São Paulo, 02 de maio de 2017.



 ANDREZZA DE LIMA


 Cybele Brazil Realty
 Jurídico

ANA CAROLINA DUARTE OLIVEIRA

9.º TABELÃO DE NOTAS

Reconheço as 2 firmas com valor oculto e por assinatura de ANDREZZA DE LIMA, ANA CAROLINA DUARTE OLIVEIRA e QUEIROZ, de que dou fé.

Em tes. de verdade. ANDRE BANUETO DA SILVA.

São Paulo/Capital, 27 de abril de 2017. Valor recebido R\$ 10,00

72ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00012106320155020072 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Luis Carlos Rodrigues da Silva

Réu(s) : Geosonda S.A (+ 1)

Despacho : Intimação Contestar Cálculos

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Intimação: Contestar cálculos de liquidação (art. 879, parágrafo 2º, da CLT), em 10 dias.

Advogado(s):

108350 /SP-D FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM

Publicado no D.O.E. em 07/11/2017

Solicitado por Rodrigo Lourenço Martins
em 31/10/2017 às 16:19 hs.
Solicitação nº 3114
Edição nº 3613

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA MM. 72 VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP.

Proc. n. 0001210.63.2015.5.02.0072

LUIZ CARLOS RODRIGUES DA SILVA, devidamente qualificado nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA que move contra GEOSONDA SA, vem, por seu advogado, à presença de V. Ex.a., em atenção ao r. despacho de fls., apresentar sua IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO DA RECLAMADA, no que passa a expor e ao final requerer:

I-

1-) A reclamada, apresenta cálculos errado, ou seja pretende em sede de execução alterar a r. sentença transitada em julgado, coisa que não conseguiu em recurso, sendo que referido cálculo não deve prevalecer vez que incorreto, senão vejamos:

2-) A sentença de fls., defere ao reclamante a seguinte jornada de trabalho:

“DIFERENÇAS HORA EXTRA – INTERVALO INTRAJORNADA O autor alega que trabalhava de segunda-feira a sábado, das 07h às 17h, sendo que prorrogava sua jornada até às 19h em cerca de 3 dias na semana e até às 22h em cerca de 2 dias na semana, sempre com 1 hora de intervalo intrajornada.

Seguem trechos do depoimento do autor: “(...) que havia cartão de ponto manual, sendo que preenchia os horários de entrada e de saída; que de 02 a 03 vezes na semana trabalhava até as 22:00 horas, porém somente poderia registrar a jornada até as 20:00 horas, por orientação do apontador ou do encarregado; que acontecia com frequência de ter que prorrogar até as 22:00 horas (...)”. (grifos adicionais). A testemunha do autor confirma que o mesmo saía às 22h em 2 dias na semana: “(...) que trabalhavam das 07:00 as 22:00 por dois dias na semana, e nos demais dias das 07:00 as 17:00 horas; que marcava cartão ponto apenas na entrada, sendo que apenas entregava o cartão quando da saída, sendo que a saída era marcada pelo apontador; que não sabe informar se era marcada corretamente quando saía as 22:00 horas; que fazia compensação através de banco de horas, chegando a compensar uma semana ou 15 dias consecutivos, sendo que não chegava a 01 mês (...)”. (grifos adicionais). A testemunha da reclamada confirma que havia prestação de horas extras habituais: “(...) que havia compensação por banco de horas,

sendo devidamente marcado nos controles de ponto; que pode ter acontecido de o reclamante ter trabalhado até as 22:00 horas, inclusive porque havia trabalho alternado, podendo inclusive ter acontecido com o próprio depoente; que isso não acontecia de forma constante, mas apenas quando o serviço estava mais apurado; que no seu caso quando usufruiu de banco de horas foi por poucos dias, sendo que não tem como saber em relação aos demais; (...)" (grifos adicionais).

No caso dos autos, aplica-se a disposição prevista no inciso IV da Súmula 85 do C.TST, a qual preconiza que: "IV. A prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de jornada. Nesta hipótese, as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário".

Pelo exposto, obedecendo-se os limites da lide, considerando-se a jornada anotada nos espelhos de ponto juntados no volume de documentos, julgo procedente o pagamento de diferenças horas extras pelo excesso na 8ª diária e 44ª semanal, nos termos do artigo 7º, inciso XIII da CF, as quais deverão calculadas com adicional legal de 50%, tudo conforme anotações nos controles de frequência, o divisor 220, sobre o valor da hora normal, a base de cálculo na forma da S. 264 do C.TST, a aplicação da Súmula 85 do C.TST, considerando-se os dias efetivamente trabalhados e a evolução salarial do autor.

Face à habitualidade, são devidos, ainda, reflexos em repouso remunerados (Lei 605/49, artigo 7º, "a"), férias acrescidas de 1/3 (CLT, artigo 142, §5º), décimos terceiros salários (Lei 4090/62, artigo 1º e Súmula n. 45 do E. TST) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, acrescido da multa de 40% (art. 12 da Instrução Normativa FGTS/MTE n. 25/2001).

O reclamante declarou expressamente em petição inicial que sempre usufruía de 1 hora de intervalo intrajornada, razão pela qual não há o que se falar em violação por parte da reclamada.

- a) Diferenças horas extras e reflexos pelo excesso na 8ª diária e 44ª semanal com adicional de legal 50%;
- b) Diferenças de depósitos de FGTS durante todo o contrato de trabalho, inclusive a multa de 40%;
- c) Indenização pela diferença no seguro desemprego;
- d) Devolução dos descontos indevidos a título de contribuição assistencial."

Conforme determinado na r. sentença de fls., temos que o horário de trabalho do reclamante é das 7:00 às 17:00 Horas de 2ª à sábado com uma hora para refeição, em (03) três dias por semana estendia até 19:00 horas e outros dois dias até 22:00 horas; portanto são devidas a média de 80 horas extras mensais e não o calculado pela reclamada 39 horas em alguns meses.

3-) Tendo em vista que a reclamada apura de forma incorreta às horas extras a integração de tais horas no aviso prévio, férias + 1/3, 13. salário e FGTS +40% também está errado.

4-) A reclamada não apurou a devolução dos descontos de contribuição confederativa.

5-) Sistemáticamente a reclamada também não apurou a diferença do seguro desemprego, apesar de terminado pela r. sentença de fls.

6-) Pelo todo exposto demonstrado a total improcedência dos cálculos ofertados pela reclamada reporta-se o reclamante à seus cálculos de fls. no valor de R\$. 65.490,97 atualizado até 01/09/17, requerendo pela homologação do mesmo.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 16 de Novembro de 2017

FLÁVIO ADALBERTO FELIPPIM
OAB/SP.108.350

TRT 2a. Reg - SP - SP 16/11/17 18:19 11634926 INTERNET

Página separadora (impressão frente-verso)



:: Extrato de Conta Recursal - FGTS

Data / Hora Consulta: 11/12/2017 10:24:45 019041

Nome: LUIS CARLOS RODRIGUES SILVA
PIS/PASEP/NIT: 133.64865.19-0
Empresa: GEOSONDA SA
CNPJ/CEI/CPF: 60.681.749/0001-73
Cód. Estabelecimento: 09901316190980
Nº Conta FGTS: 00000000156
Carteira Trabalho: 4483143 / 00010
SALDO:R\$ 8.268,71
Data Recolhimento Recursal: 13/12/2016
Valor do Recolhimento:R\$ 8.000,00
Vara Trabalhista: 00072

Data Admissão: 12/12/2016
Unidade Trabalho:
Base: PR
Atualizado em: 11/12/2017
Agência Receptora Recolhimento: 237 / 32722

Número Processo: 000121063201552

Histórico dos Lançamentos

Data	Descrição dos Lançamentos	Valor R\$	Total R\$
	SALDO ANTERIOR		8.107,67
10/06/2017	CREDITO DE JAM	26,20	8.133,87
10/07/2017	CREDITO DE JAM	24,42	8.158,29
08/2017	CREDITO DE JAM	25,20	8.183,49
09/2017	CREDITO DE JAM	24,35	8.207,84
10/10/2017	CREDITO DE JAM	20,24	8.228,08
10/11/2017	CREDITO DE JAM	20,29	8.248,37
10/12/2017	CREDITO DE JUROS/ATUALIZACAO MONETARIA 0,002466	20,34	8.268,71

IMPRIMIR



PODER JUDICIÁRIO
72ª VARA DO TRABALHO/SP

Processo nº 0001210-63.2015.5.02.0072

Autor: Luis Carlos Rodrigues da Silva

Réu : Geosonda S.A

Réu : Cyrela Polinesia Empreendimentos Imobiliarios Ltda

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a V.Ex.ª, para deliberações.

São Paulo, 11/12/17

Denise Meister
Técnico Judiciário

Tendo em vista a divergência havida entre as partes, determino a realização de perícia a ser procedida pelo(a) perito(a) **EDSON APARECIDO DE CAMPOS** que deverá apresentar seu trabalho em 30 dias.

Desnecessária a apresentação de quesitos e assistentes. Ciências às partes da presente determinação.

São Paulo, 11/12/17

Maria Cristina Christianini Trentini
Juíza do Trabalho

403

Data: Mon, 11 Dec 2017 10:39:47 -0200

De: "72ª Vara do Trabalho de São Paulo" <vtsp72@trtsp.jus.br>

Para: "Edson Aparecido de Campos" <peritocontabledsoncampos@gmail.com>

Assunto: Nomeação para perícia no proc. 1210/2015 - 72ª VT

Sr. perito,

Pelo presente, informo a V.Sª. da nomeação para laudo nos autos do processo nº 1470/2013. Solicito que a retirada dos autos seja a partir de 23/01/2018.

Att.,

Denise Meister

72ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00012106320155020072 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Luis Carlos Rodrigues da Silva

Réu(s) : Geosonda S.A (+ 1)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es) e Réu(s)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Tendo em vista a divergencia havida entre as partes, de-
termino a realização de pericia a ser procedida pela pe-
rita EDSON CAMPOS, que devera apresentar seu trabalho em
30 dias.
Desnecessaria a apresentação de quesitos e assistentes.

Advogado(s):

108350 /SP-D FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM
249967 /SP-D EDSON APARECIDO DOS SANTOS
317623 /SP-D VALTON DORIA PESSOA

Publicado no D.O.E. em 13/12/2017

Solicitado por DENISE PEREIRA RIBEIRO MEISTER
em 11/12/2017 às 10:44 hs.
Solicitação nº 559
Edição nº 3636



EDSON APARECIDO DOS SANTOS

ADVOGADO

Fone: 4615-6199 / 4615-6193 / E-mail: edson.juridico@geosonda.com.br

Fls.: 596
fls. 47227
403

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 72ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO – SP.

RECLAMATÓRIA Nº. 0001210-63.2015.5.02.0072

RECLAMANTE: LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADA: GEOSONDA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PI FÓRUM RUY BARBOSA
16 MAR 2023 15:31:15

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DE SÃO PAULO

GEOSONDA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro jurídico no Município de São Paulo, na Rua Paes Leme – n: 215, conjuntos 2210 E 2211 – Pinheiros, São Paulo - SP, CEP 05.424.150, devidamente inscrita no CNPJ, sob o número: 60.681.749/0001-73, por seu advogado e bastante procurador (mandato incluso), que esta subscreve, **DR. EDSON APARECIDO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, devidamente inscrito na OAB/SP, sob o número: 249967, com escritório na capital de São Paulo, na Rua Martiniano Lemos Leite – 680 – Vila Jovina – Cotia – São Paulo, CEP: 06705-110, telefone (11) 4615-6199, onde recebe as intimações e avisos, vem mui respeitosamente, nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe movida por **LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA** à presença de Vossa Excelência, informar conforme segue adiante.

ea

Escritório Comercial: Rua Martiniano Lemos Leite, 680 - Vila Jovina - Cotia/SP - CEP 06705-110
Fone: (11) 4615-6199 / 4615-6193 / edson.juridico@geosonda.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA23700975023. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E91B.



EDSON APARECIDO DOS SANTOS

ADVOGADO

Fone: 4615-6199 / 4615-6193 / E-mail: edson.juridico@geosonda.com.br

Fls.: 597
fls/17228


Requer em primeiro lugar, a retificação do nome da empresa para **GEOSONDA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, conforme consta no seu estatuto social (anexo).

Informa a peticionaria que ingressou com pedido de recuperação judicial que está em trâmite perante a 1ª Vara Cível da comarca de Cotia, processo número: 1007732-88.2016.8.26.0152, conforma consta da certidão de objeto e pé (anexa).

Vale ressaltar que o reclamante deverá fazer a habilitação do crédito nos autos da Recuperação Judicial, após o trânsito em julgado.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

São Paulo, 14 de março de 2018.


EDSON APARECIDO DOS SANTOS
OAB/SP 249967

Escritório Comercial: Rua Martiniano Lemos Leite, 680 - Vila Jovina - Cotia/SP - CEP 06705-110
Fone: (11) 4615-6199 / 4615-6193 / edson.juridico@geosonda.com.br

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
COMARCA DE COTIA**FORO DE COTIA**
1ª VARA CÍVELRua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)
4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotialcv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Rogério Nogueira, Escrivão Judicial II do Cartório da 1ª Vara Cível do Foro de Cotia, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1007732-88.2016.8.26.0152 - **CLASSE** - **ASSUNTO:**
Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/09/2016 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 57.455.920,27

REQUERENTE(S):

GEOSONDA S/A, CNPJ 60.681.749/0001-73, Iris Memberg, 524, 11o. Andar; Vila Jovina, CEP 06705-150, Cotia - SP

OBJETO DA AÇÃO:

Trata-se de Recuperação Judicial proposta pela empresa **GEOSONDA S.A** para requerer o devido processamento nos termos do artigo 52 da lei Federal n. 11.101/2005.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Decisão - 31/10/2016 - fls. 766/768 - Vistos.1 - Analisando o que foi constatado na perícia prévia, não se verifica o alegado grupo econômico entre a Salider Empreendimentos Engenharia e Comércio Ltda e os demais requerentes. Com efeito, verificou o perito que a Salider, embora possua diversos objetos sociais, é, na verdade um haras (nome fantasia Haras Santa Luzia de Água Branca), onde são criados, comprados e vendidos cavalos de raça. Portanto, não faz parte de cadeia produtiva dos demais requerentes e nem possui atividade afim. Possui, também, funcionários próprios e sua atividade se concentra no Município de Capela do Alto. Em suma, são pessoas jurídicas diversas, com personalidade, funcionários e estabelecimentos próprios e situados em comarcas diversas. Não há que se falar, portanto, em grupo econômico na acepção pretendida pelas requerentes e muito menos em litisconsórcio ativo necessário. O litisconsórcio ativo em recuperação judicial é sempre facultativo, pois a recuperação judicial de um não enseja necessariamente a recuperação judicial de outra pessoa jurídica, tal como a viabilidade de recuperação de um não se dá da mesma forma que o outro, ainda que seja composta pelos mesmos sócios, na medida em que a recuperação judicial é requerida pela sociedade empresária, não tendo como parâmetro a pessoa dos sócios. Excepcionalmente, pode-se admitir o litisconsórcio ativo na recuperação judicial, desde que não haja impedimento para o regular processamento. E, no caso dos autos, é inviável o processamento na forma requerida. Em primeiro lugar, há diversidade de funcionários que somente dificultarão o regular processamento em conjunto pretendido, notadamente quanto a credores trabalhistas dos requerentes situados em outras comarcas. Em segundo lugar, há um óbice intransponível. O artigo 3º da Lei 11.101/05 estabelece como o juízo competente para o processamento da recuperação judicial "o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil." É evidentemente, ante a diversidade dos requerentes que se situam em comarcas diversas, inviável a fixação do estabelecimento principal como se fossem um só, quando na verdade não são, como acima já mencionado. Autorizar o processamento de tal forma viola a regra da competência absoluta, ainda mais se considerar que a grande parte dos credores trabalhistas são oriundos dos requerentes situados fora da comarca como pode se verificar da emenda à



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
COMARCA DE COTIA**FORO DE COTIA**
1ª VARA CÍVELRua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)
4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

inicial. Outrossim, não constatou o perito nenhum débito da Salider que justifique a necessidade de recuperação judicial. O fato de serem avalistas um dos outro, em razão de terem mesmos sócios, por si só não justifica a recuperação judicial também da Salider. É dever do juízo zelar pelo correto processamento e também pelos interesses dos credores (e não só dos devedores) para que não sejam prejudicados com manobras que dificultem a fiscalização pelos credores e o adimplemento dos débitos, caso processada e concedida a recuperação judicial. Assim, indefiro o pedido de recuperação judicial da Salider Empreendimentos Engenharia e Comércio Ltda em litisconsórcio nesse juízo. 2 - Quanto a Geosonda S/A e CVS Administração de Bens e Participações Ltda, preenchidos os requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/05, defiro o processamento da recuperação judicial. Nomeio como administrador judicial o Sr. Maurício Galvão de Andrade, o qual deverá ser intimado para manifestar se aceita o encargo, indicação de eventual auxiliar e as providências a serem adotadas e parâmetro e formas de remuneração e sua estimativa, nos termos do artigo 24 da Lei 11.101/05. Deverá também indicar o canal de comunicação direto com os credores para fins de habilitações de crédito com o objetivo de publicação junto com o edital para o conhecimento dos interessados. Ainda com base nos artigos 52 e 53 da Lei 11.101/05, determino a observação e cumprimento das seguintes providências: a) dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69; b) a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º, pelo prazo improrrogável de 180 dias, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do artigo 49; c) a devedora deverá apresentar contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, bem como o plano de recuperação em 60 dias; d) a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento. Sem prejuízo, expeça-se edital nos termos do artigo 52, § 1º, da Lei n. 11.202/2005, que deve necessariamente conter: o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, desta Lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei e comunique-se a JUCESP para a anotação de que trata o artigo 69.3 - Fls. 737/741: Quanto à aplicação ou não do art. 219 do Código de Processo Civil, o art. 189 da Lei 11.101/05 prevê a aplicação do Código de Processo Civil, no que couber, aos procedimentos. E não há nenhum óbice para que os prazos previstos na Lei 11.101/05 passem a ser contados em dias úteis, conforme a alteração realizada pelo novo Código de Processo Civil. Trata-se de prazo processual que deve observar a forma de contagem prevista no código processual. Assim, serão observados os seguintes prazos: 15 dias úteis para habilitações de crédito; 45 dias úteis para o administrador judicial apresentar sua relação de credores; 60 dias úteis para apresentação do plano; 30 dias úteis para objeção ao plano; e 150 dias úteis para a realização da AGC. O prazo da suspensão das ações e execuções será de 180 dias úteis, por se tratar de prazo correlato ao procedimento da recuperação para a aprovação ou não do plano de recuperação judicial. 4 - Por fim, quanto aos pedidos "f" a "h", não cabe a determinação genérica a todos credores e bancos, pois a lei impõe a suspensão apenas das ações e execuções. Indefiro, pois, tais pedidos, devendo os requerentes, diante de conduta de fornecedores, prestadores de serviço ou bancos que inviabilizem a sua atividade econômica, requerer o quê de direito em ação própria.

Fls. 2491-2529 - Apresentação do plano de Recuperação Judicial.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)

4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotialcv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Fls. 2727 - 04/04/2017 - " Vistos. Sobre o plano de recuperação manifeste-se o Administrador Judicial.

Fls. 3388 - Petição da Recuperanda requerendo a convocação da Assembleia Geral de Credores para os dias 27/11/2017 (1ª convocação) e 04/12/2017 (2ª convocação).

Fls. 5031/5032 - Por Unanimidade os credores concordaram com a prorrogação da Assembleia Geral de Credores para o dia 30/01/2018, conforme Ata juntada.

Fls. 5235/5255 – Por Unanimidade os credores concordaram com a prorrogação da Assembleia Geral de Credores para o dia 27/03/2018, conforme Ata juntada.

Situação atual em 19/02/2018 – Aguardando manifestação do administrador judicial.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Cotia, 19 de fevereiro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO NOGUEIRA, liberado nos autos em 20/02/2018 às 18:38.

Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pp/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 27BB7C4.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:36, sob o número WCOA23700975023. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pp/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E91B.

CONVÊNIO
CIESP



JUCESP PROTOCOLO
0.441.937/16-0

GEOSONDA S.A.
CNPJ: 60.681.749/0001-73
NIRE: 35.300.036.964



COLEGIADA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 06 DE ABRIL DE 2016

LOCAL E HORA: Sede na Rua Paes Leme, 524, 11º Andar - Conjunto 112 - Pinheiros - São Paulo - SP, às 10:00.

PRESENÇA: Acionistas representando a totalidade do capital social com direito a voto, conforme assinaturas lançadas no livro de "Presença dos Acionistas".

CONVOCAÇÃO: Dispensada conforme faculta o §4º do artigo 124 da Lei n.º 6404/76.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente Clovis Saloni e Secretária Rafaela Karla dos Santos Ramos.

DELIBERAÇÕES TOMADAS NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

- a) Foram reeleitos por unanimidade, os atuais membros da Diretoria para o período de 06/04/2016 à 05/04/2019, como segue: no cargo de Diretor Presidente, permanece o Sr. Clovis Saloni, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG n.º 3.593.001 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 364.456.658-53, domiciliado a Alameda Joaquim Eugênio de Lima, n.º1496, apto 141, São Paulo-SP; ocupando o cargo de Diretor Superintendente permanece, o Sr. Clovis Saloni Junior, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG n.º23.821.821-1, inscrito no CPF sob o n.º266.963.728-06, domiciliado a Rua Inocência Nogueira, n.º115 - Cidade Jardim - São Paulo - SP e como Diretora sem designação específica a Sra. Veridiana de Magalhães Saloni, brasileira, solteira, arquiteta, portadora da cédula de identidade RG nº 22.477.777-4 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 272.268.978-22, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Paes Leme, 524, conjunto 112, Pinheiros, CEP: 05424-010.

Esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata no livro próprio, a qual tendo sido lida e aprovada, vai por todos os presentes assinada.

São Paulo, 06 de abril de 2016

Acionistas: Clovis Saloni, Clovis Saloni Junior e Veridiana de Magalhães Saloni
O presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio

CLOVIS SALONI
Presidente

CLOVIS SALONI JUNIOR
Acionista

Rafaela Karla dos Santos Ramos
Secretária

Veridiana de Magalhães Saloni
VERIDIANA DE MAGALHÃES SALONI
Acionista



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOAZ3700975623. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E92A.



JUCESP PROTOCOLO
0.827.667/17-6



GEOSONDA S/A. "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"

CNPJ: 60.681.749/0001-73

NIRE: 35.3.0003696-4

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA

EM 05 DE JANEIRO DE 2017

1. **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 05 de janeiro de 2017, às 10h (dez horas), na sede da GEOSONDA S/A. "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Paes Leme, 524, 11º Andar - Conjunto 112 – Pinheiros - São Paulo – SP ("Companhia").
2. **CONVOCAÇÃO, PRESENÇA E INSTALAÇÃO:** Reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas representantes da totalidade do capital social da Companhia, em primeira convocação, conforme assinaturas lançadas no livro de "Presença dos Acionistas" da Companhia, ficando dispensadas e sanadas todas as demais formalidades de convocação, observância de prazos e publicação de anúncios e/ou documentos, conforme faculta o §4º do artigo 124 da Lei n.º 6404/76.
3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Clovis Salioni Junior ("Presidente"); e Rafaela Karla dos Santos ("Secretária").
4. **ORDEM DO DIA:** i) Deliberar sobre a alteração de endereço sede da companhia a partir da presente data; ii) Tendo em vista o item anterior consignar a possível alteração do Artigo 3º do Estatuto Social para fazer constar a mencionada alteração.
5. **DELIBERAÇÕES:** Após a leitura e discussão da Ordem do Dia, o Presidente deu seguimento aos trabalhos assembleares. Desta forma, os acionistas da Companhia deliberaram, à unanimidade e sem reservas, o quanto segue:
 - 5.1. Fica aprovada a alteração de endereço da sede social da Companhia para a Rua Paes Leme, nº 215, conjuntos 2210 e 2211 – Bairro de Pinheiros, CEP: 05424-150 São Paulo/SP.
 - 5.2. Em decorrência da alteração mencionada no item anterior, os acionistas por unanimidade decidem alterar o artigo 3º do Estatuto Social para fazê-lo constar com a seguinte redação:

(Esta página é parte integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Geosonda S/A. "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" datada de 05 de janeiro de 2017.)

Artigo 3º

A sociedade terá sua sede, domicílio legal e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Paes Leme, n.215, conjuntos 2210 e 2211 – Pinheiros, CEP 05.424-150, podendo criar e manter filiais, sucursais e escritórios em qualquer parte do território nacional, observadas as formalidades legais.

5.3. Em função das deliberações acima, os acionistas decidem por unanimidade consolidar o Estatuto Social da Companhia, na forma do Anexo I desta ata, o qual ficará arquivado na sede da Companhia.

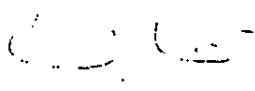
6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos desta Assembleia Geral Extraordinária, e a presente ata, após lida e achada conforme foi lavrada no livro próprio e assinada por todos os presentes.


Mesa: Clovis Salioni Júnior e Rafaela Karla dos Santos.

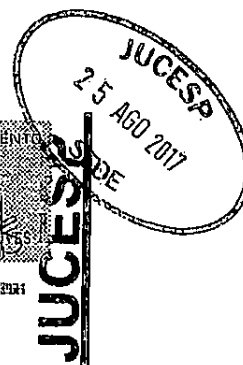
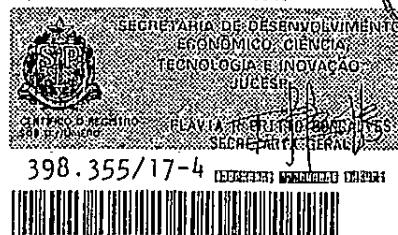
Acionistas Presentes: Clovis Salioni, Clovis Salioni Junior e Veridiana de Magalhães Salioni.

[AUTENTICAÇÃO: a presente ata é cópia autêntica da que foi lavrada no Livro de Atas das Assembleias Gerais da Companhia.]

Mesa:


Clovis Salioni Júnior
Presidente


Rafaela Karla dos Santos
Secretária



(Esta página é parte integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Geosonda S/A. "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" datada de 05 de janeiro de 2017.)

ANEXO I

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA GEOSONDA S/A. "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"

CAPÍTULO I

DA SOCIEDADE E SEUS FINS

Artigo 1º

A GEOSONDA S/A. "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" é uma sociedade anônima, regendo-se pelo presente Estatuto Social e pela legislação em vigor.

Parágrafo Único – Foi constituída sob a forma de sociedade anônima pela transformação de sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada, denominada "GEOSONDA- SERVIÇOS GEOTÉCNICOS SONDAGENS E FUNDAÇÕES LTDA." através da Ata de Assembleia Geral de Transformação realizada em 10 de agosto de 1963 e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, em sessão de 17 de outubro de 1963, sob o nº 238.996.

Artigo 2º

Objeto da Sociedade será o de realizar todos os serviços compreendidos na área de engenharia, em especial a execução de: a) serviços técnicos de sondagens, fundações e obras de terra; b) serviços de engenharia consultiva, tais como gerenciamento, assessoria, fiscalização e supervisão de obras e projetos; c) consultoria técnica e econômica, e a locação de máquinas, equipamentos para construção com ou sem operadores.

Parágrafo Único – Poderá a Sociedade, por deliberação exclusiva da Diretoria, participar como sócia, acionista ou através de consórcio, de outros empreendimentos relacionados ou não com sua atividade, especialmente no ramo da construção civil.

Artigo 3º

A sociedade terá sua sede, domicílio legal e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Paes Leme, n.215, conjuntos 2210 e 2211 – Pinheiros, CEP 05.424-150, podendo criar e manter filiais, sucursais e escritórios em qualquer parte do território nacional, observadas as formalidades legais.

Artigo 4º

O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado.

(Esta página é parte integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Geosonda S/A. "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" datada de 05 de janeiro de 2017.)

CAPÍTULO II DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º

O capital social é de R\$ 11.252.810,02 (onze milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e dez reais e dois centavos), dividido em 574.129 (quinhentas e setenta e quatro mil, cento e vinte e nove) ações, nominativas e sem valor nominal, sendo 382.361 (trezentas e oitenta e duas mil, trezentas e sessenta e uma) ações ordinárias e 191.768 (cento e noventa e uma mil, setecentas e sessenta e oito) ações preferenciais.

Parágrafo 1º - As ações serão individuais em relação à Sociedade que reconhecerá um só proprietário para cada ação.

Parágrafo 2º - Cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo 3º - As ações preferenciais não darão direito a voto

Parágrafo 4º - As ações preferenciais asseguram aos seus proprietários prioridade na distribuição de dividendos e no reembolso do capital.

Artigo 6º

A alteração do capital social pela capitalização de lucros e reservas não implicará na emissão de novas ações.

Artigo 7º

O direito de transferência de ações é limitado, em virtude do direito de preferência que os demais acionistas têm para sua aquisição, na proporção direta do número de ações que possuem, dentro da mesma espécie.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º

A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo 2 (dois) e, no máximo, 4 (quatro) membros acionistas ou não, residentes no país e com as seguintes denominações específicas: 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Superintendente e 2 (dois) Diretores sem designação específica, todos com mandato de 3 (três) anos, facultada a reeleição.

(Esta página é parte integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Geosonda S/A. "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" datada de 05 de janeiro de 2017.)

Artigo 9º

Os Diretores perceberão os honorários que lhe forem fixados anualmente em Assembleia Geral.

Artigo 10

À Diretoria compete: a) representar ativa e passivamente em juízo ou fora dele; b) executar o presente Estatuto Social e as deliberações das Assembleias Gerais; c) propor as modificações que julgar necessárias no Estatuto Social; d) organizar e apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária o relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras devidamente assinados pelos Diretores; e) aplicar e distribuir os lucros eventualmente apurados, de acordo com as deliberações da Assembleia Geral; f) adquirir e alienar bens móveis e imóveis.

Artigo 11

Cada Diretor, dentro de sua esfera de ação, ficará investido dos poderes necessários à prática dos atos e operações relativas aos fins da Sociedade, observando as normas e restrições estabelecidas na legislação vigente, nas reuniões da Diretoria e nas Assembleias Gerais. Aos Diretores compete a administração geral de todos os negócios sociais, bem como o desenvolvimento e controle dos serviços, objeto da Sociedade, cabendo ao Diretor Presidente a presidência das Assembleias Gerais e das Reuniões da Diretoria.

Parágrafo 1º - A Sociedade será representada (i) pela assinatura isolada do Diretor Presidente ou do Diretor Superintendente ou (ii) pela assinatura conjunta de quaisquer 2 (dois) diretores, para a prática dos atos enunciados: assinar documentos que envolvem a responsabilidade econômica da Sociedade, tais como, a movimentação e o encerramento de contas bancárias, assinar cheques, ordens de pagamento, emitir notas promissórias, aceitar letras de câmbio e avalizar títulos de crédito de interesse social, termos de responsabilidade, contratos civis, comerciais e de crédito.

Parágrafo 2º - A Sociedade será representada por qualquer diretor, isoladamente, para a prática dos atos enunciados: assinar quaisquer documentos para a participação da Companhia em licitações públicas, assinar propostas comerciais, atender à eventuais exigências que possam surgir no processo licitatório e/ou comercial, bem como assinar quaisquer outros documentos que sejam necessários.

Parágrafo 3º - Bastará a assinatura isolada de um procurador com poderes específicos para assinar duplicatas da Sociedade e endossá-las para fins de desconto, cobrança e caução, efetuar recebimentos dando as respectivas quitações, endossar para depósito cheques recebidos pela Sociedade, assinar correspondências bancárias e comerciais que não envolvam responsabilidades financeiras, borderôs bancários e outros documentos de rotineiras atividades comerciais.

(Esta página é parte integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Geosonda S/A. "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" datada de 05 de janeiro de 2017.)

Parágrafo 4º - As procurações outorgadas em nome da Sociedade serão sempre assinadas pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Superintendente, isoladamente, e conterão poderes e prazos de validade especificados nos respectivos instrumentos de mandato.

Artigo 12

Os membros da Diretoria não obstante a competência atribuída a cada um deles, poderão dividir entre si os encargos normais da administração, pelo modo e forma julgados convenientes, em reunião de Diretoria.

Artigo 13

No caso de vaga ou impedimento definitivo de qualquer Diretor as substituições se farão por nova eleição em Assembleia Geral, completando o eleito o mandato do Diretor substituído.

Parágrafo Único – No impedimento ou ausência temporária de qualquer Diretor a Sociedade continuará a ser administrada pelos outros membros da Diretoria.

Artigo 14

Para alienar, onerar ou gravar bens móveis, necessário se faz o consentimento expresso do Diretor Presidente ou do Diretor Superintendente.

Artigo 15

Para participar de outros empreendimentos e para compra e venda de imóveis, necessário se faz o consentimento expresso do Diretor Presidente ou do Diretor Superintendente em conjunto com outro Diretor.

Artigo 16

A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mas pelo menos 1 (uma) vez a cada 6 (seis) meses. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente, ou na sua ausência pelo Diretor que na ocasião for escolhido. As reuniões serão sempre convocadas pelo Diretor Presidente, ou por quaisquer dos Diretores. Para que as reuniões possam se instalar e validamente deliberar, é necessário a presença da maioria dos Diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos, ou de 2 (dois), se houver 2 (dois) Diretores em exercício. As deliberações de Diretoria constarão de Atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente da reunião em caso de empate, o voto de desempate.

(Esta página é parte integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Geosonda S/A. "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" datada de 05 de janeiro de 2017.)

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 17

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e extraordinariamente, sempre que os interesses da Sociedade exigirem o pronunciamento dos acionistas.

Artigo 18

A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente e na sua ausência por um acionista especialmente aclamado. Para completar a composição da mesa o Presidente convidará um elemento para secretariar os trabalhos que poderá ser acionista ou não.

Artigo 19

As votações realizar-se-ão na proporção de 1 (um) voto para cada ação. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas exceções legais, serão tomadas por maioria absoluta de votos, sendo obedecidas em relação ao quorum para funcionamento da Assembleia, as determinações da Lei nº 6.404/76 e do presente Estatuto Social.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 20º

O Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e outros suplentes, não terá funcionamento permanente e só será instalado nos exercícios sociais em que houver pedido de acionistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital votante.

Artigo 21

O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá as atribuições legais, além do dever de emitir opinião sobre os negócios sociais sempre que a Diretoria o solicitar.

Artigo 22

A remuneração dos membros do Conselho Fiscal só será devida quando estiver em funcionamento e será paga apenas aos em efetivo exercício, calculando-se pelo limite mínimo fixado em lei.

(Esta página é parte integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Geosonda S/A. "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" datada de 05 de janeiro de 2017.)

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DIVIDENDOS

Artigo 23

O exercício social iniciar-se-á em 01 de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, data em que se procederá o levantamento das demonstrações financeiras dentro de 4 (quatro) meses. Dos lucros líquidos apurados no final do exercício, far-se-á antes de qualquer outra, a dedução para reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social subscrito, 6% (seis por cento) serão obrigatoriamente destinados aos acionistas como dividendos, na proporção das ações que os mesmos possuírem, podendo este montante ser ajustado para mais na importância estritamente necessária a divisão cômoda pelo número de ações. Embora contabilizados como "Dividendos a Pagar" a importância que trata este artigo poderá ser paga aos acionistas em 3 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias contados da data de Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício encerrado. A nenhuma espécie de ação será atribuído, creditado ou pago dividendo, quando não houver lucro apurado no exercício findo.

Parágrafo 1º – A Sociedade poderá levantar balanços patrimoniais semestrais, observando as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 2º – A Diretoria está autorizada a (i) declarar dividendos intermediários à conta dos lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, bem como (ii) determinar o levantamento de balanços mensais, trimestrais ou semestrais e declarar dividendos intercalares com base nos lucros neles apurados, observadas as limitações legais, os que serão considerados antecipação do dividendo mínimo obrigatório a que se refere o Parágrafo Sexto abaixo.

Parágrafo 3º – A Diretoria poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio, *ad referendum* da Assembleia Geral que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros forem pagos ou creditados, sempre como antecipação do dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo 4º – O lucro apurado em cada exercício, após as deduções legais, terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral, de acordo com a proposta apresentada pela Diretoria.

Parágrafo 5º – O lucro líquido apurado no exercício, após a destinação à reserva legal, na forma da lei, poderá ser destinado à reserva para contingências, à retenção de lucros previstos em orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral de acionistas ou à reserva de lucros a realizar, observado o artigo 198 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 6º – A Sociedade distribuirá, no mínimo, um dividendo obrigatório de 6% (seis por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

(Esta página é parte integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Geosonda S/A. "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" datada de 05 de janeiro de 2017.)

Parágrafo 7º – Os lucros remanescentes terão a destinação que for aprovada pela Assembleia Geral, de acordo com a proposta submetida pela Diretoria.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 24º

Em caso de liquidação, cabé a Assembleia Geral estabelecer o modo da liquidação da mesma, nomear seus liquidantes e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação.

Os casos omissos deste Estatuto Social serão regulados pelas disposições da Lei nº 6.404/76 e demais normas relativas às sociedades anônimas.

(Esta página é parte integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Geosonda S/A. "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" datada de 05 de janeiro de 2017.)



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

72ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 00012106320155020072 INT/CIT. Nº 237/2018 RELAÇÃO Nº 34/2018

Destinatário: Maurício Galvão de Andrade
Endereço : AV. DR. CHUCRI ZAIDAN, 1550, CJ.613 -
MORUMBI - SÃO PAULO, SP/CEP: 04711-130,
Município : SP
CEP : 04711-130

Autor: Luis Carlos Rodrigues da Silva
Réu : Geosonda S.A Em Recuperação Judicial (+ 1)

Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto aos termos da decisão proferida, conforme cópia em anexo.

Tendo em vista o deferimento da recuperação judicial da 1ª reclamada pela 1ª Vara Cível do Foro de Cotia, processo nº 100773 1007732-88.2016.8.26.0152, tendo sido nomeado como Administrador Judicial Maurício Galvão de Andrade ...dê-se ciência ao administrador dos atos praticados.

Local : AV. MARQUES DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO B - 12º ANDAR
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 20/03/2018 _____
p/ Diretor - Juliana Monteiro de Souza

Postado em: 22/03/2018

Compete ao advogado ou à parte comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço, sob pena de se reputar válidas as notificações ou intimações enviadas para o endereço constante dos autos (art. 39 do CPC).

PROCESSO Nº 00012106320155020072
INT/CIT. Nº 237/2018 RELAÇÃO Nº 34/2018 ORDEM Nº

DESTINATÁRIO: Maurício Galvão de Andrade
AV. DR. CHUCRI ZAIDAN, 1550, CJ.613 -
MORUMBI - SÃO PAULO, SP/CEP: 04711-130,
04711-130 - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
REMETENTE: 72ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV. MARQUES DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO B - 12º ANDAR
01139-001 - SÃO PAULO-SP



Postado em:
22/03/2018

AR	PESO/WEIGHT(Kg)	VALOR DECLARADO/INSURED VALUE
<input type="checkbox"/>		

JJ883544027BR



APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE



420
/

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA23700975023. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E92A.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM Juíza do Trabalho.

São Paulo, 20/03/2018

Juliana Monteiro

Técnico Judiciário

Proc. 1210/2015

Vistos etc.

Petição fls.403/418: Tendo em vista o deferimento da recuperação judicial da 1ª reclamada pela 1ª Vara Cível do foro de Cotia, processo nº 1007732-88.2016.8.26.0152, tendo sido nomeado como Administrador Judicial Maurício Galvão de Andrade, com endereço Av. Dr. Chucri Zaidan, 1550, Cj.613 - Morumbi - São Paulo, SP/CEP: 04711-130, retifique-se o polo passivo para constar "Em Recuperação Judicial", bem como dê-se ciência ao administrador dos atos praticados.

MARIA CRISTINA CHRITIANINI TRENTINI
JUÍZA DO TRABALHO

(Pág. 1/1)

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 6970275
Data da assinatura: 21/03/2018, 09:40 AM. Assinado por: MARIA CRISTINA CHRISTIANINI TRENTINI

42

Data: Tue, 8 May 2018 18:38:44 -0200

De: "72ª Vara do Trabalho de São Paulo" <vtsp72@trtsp.jus.br>

Para: "Edson Aparecido de Campos" <peritocontabiledsoncampos@gmail.com>

Assunto: Reiteração de email de 11/12/2017

Solicito a retirada do processo 1210/2015 o mais breve possível, sob pena de destituição.

Atenciosamente,

Rodrigo - 72ªVT/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOAP23700976023. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E92A.

72ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Comprovante de Carga

Processo 00012106320155020072
Volume(s): 2 Documento(s): 1

Autor(es) Luis Carlos Rodrigues da Silva
Réu(s) Geosonda S.A Em Recuperação Judicial

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 421 folhas, a
EDSON APARECIDO DE CAMPOS, telefone (0011) 32514792.

São Paulo - Capital , 10/05/2018

Priscila Nakazone

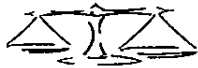
Ciente da devolução até 15/06/2018.

EDSON APARECIDO DE CAMPOS - Perito/Terceiro
Endereço RUA CARLOS SAMPAIO, 154, CASA 4
SÃO PAULO, SP

Devolvido em 27/07/18 .

Funcionário


Rodrigo Lourenço Martins
Técnico Judiciário



423

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 72ª
VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO-SP.**

SOLICITAÇÃO URGENTE

RECLAMATÓRIA Nº. 0001210-63.2015.5.02.0072
RECTE.: LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA
RECDA.: GEOSONDA S.A.

LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA
13 Jul 14 13:51
907900 006406
TRT 1ª

GEOSONDA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já devidamente qualificada nos autos do processo, acima descrito, em que consta como parte contrária **LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar nos autos, conforme segue abaixo.

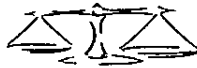
Conforme já informado anteriormente, a Reclamada ingressou com Recuperação Judicial, sendo que o processo que está em trâmite perante a 1ª Vara cível da Comarca de Cotia, sob o número: 1007732-88.2016.8.26.0153.

Todavia, a peticionária junta a Certidão de Objeto e Pé, comprovando que o Plano de Recuperação está devidamente homologado. Inclusive, a sentença já transitou em julgado. (Documentos anexados).

Excelência, como a homologação do plano houve a novação das dívidas, conseqüentemente o reclamante deverá

BA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOAZ3700975023. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E92A.



efetuar a habilitação nos autos daquele processo, após a homologação dos cálculos.

Diante do exposto, requer a liberação imediata, mediante **ALVARÁ JUDICIAL**, do valor pago como garantia do **RECURSO ORDINÁRIO**, uma vez que o Autor deverá efetuar a habilitação nos autos da recuperação judicial. Vale ressaltar que, caso a reclamada não cumpra o plano, os credores poderão pedir a sua falência.

TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.

São Paulo, 11 de julho de 2018.

EDSON APARECIDO DOS SANTOS
OAB/SP 249967



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)
4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotialcv@tjstj.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Fls.: 618
fls. 17249
fls. 5672

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO NOGUEIRA, liberado nos autos em 25/06/2016 às 13:37.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 2E3515B.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPINI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOAZ000970070098.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E92A.

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Rogério Nogueira, Escrivão Judicial II do Cartório da 1ª Vara Cível do Foro de Cotia, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1007732-88.2016.8.26.0152 - **CLASSE** - **ASSUNTO:**
Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/09/2016 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 57.455.920,27

REQUERENTE(S):

CVS ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ 09.077.203/0001-50. Com endereço à Rua Martiniano Lemos Leite, 680, Vila Jovina, CEP 06405-150, Cotia - SP

GEOSONDA S/A, CNPJ 60.681.749/0001-73. Com endereço à Iris Memberg, 524, 11o. Andar, Vila Jovina, CEP 06705-150, Cotia - SP

OBJETO DA AÇÃO:

Trata-se de Recuperação Judicial proposta pela empresa GEOSONDA S.A para requerer o devido processamento nos termos do artigo 52 da lei Federal n. 11.101/2005.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Decisão - 31/10/2016 - fls. 766/768 - Vistos.1 - Analisando o que foi constatado na perícia prévia, não se verifica o alegado grupo econômico entre a Salider Empreendimentos Engenharia e Comércio Ltda e os demais requerentes. Com efeito, verificou o perito que a Salider, embora possua diversos objetos sociais, é, na verdade um haras (nome fantasia Haras Santa Luzia de Água Branca), onde são criados, comprados e vendidos cavalos de raça. Portanto, não faz parte de cadeia produtiva dos demais requerentes e nem possui atividade afim. Possui, também, funcionários próprios e sua atividade se concentra no Município de Capela do Alto. Em suma, são pessoas jurídicas diversas, com personalidade, funcionários e estabelecimentos próprios e situados em comarcas diversas. Não há que se falar, portanto, em grupo econômico na acepção pretendida pelas requerentes e muito menos em litisconsórcio ativo necessário. O litisconsórcio ativo em recuperação judicial é sempre facultativo, pois a recuperação judicial de um não enseja necessariamente a recuperação judicial de outra pessoa jurídica, tal como a viabilidade de recuperação de um não se dá da mesma forma que o outro, ainda que seja composta pelos mesmos sócios, na medida em que a recuperação judicial é requerida pela sociedade empresária, não tendo como parâmetro a pessoa dos sócios. Excepcionalmente, pode-se admitir o litisconsórcio ativo na recuperação judicial, desde que não haja impedimento para o regular processamento. E, no caso dos autos, é inviável o processamento na forma requerida. Em primeiro lugar, há diversidade de funcionários que somente dificultarão o regular processamento em conjunto pretendido, notadamente quanto a credores trabalhistas dos requerentes situados em outras comarcas. Em segundo lugar, há um óbice intransponível. O artigo 3º da Lei 11.101/05 estabelece como o juízo competente para o processamento da recuperação judicial "o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil." É evidentemente, ante a diversidade dos requerentes que se situam em comarcas diversas, inviável a fixação do estabelecimento principal como se fossem um só, quando na verdade não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)

4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

são, como acima já mencionado. Autorizar o processamento de tal forma viola a regra da competência absoluta, ainda mais se considerar que a grande parte dos credores trabalhistas são oriundos dos requerentes situados fora da comarca como pode se verificar da emenda à inicial. Outrossim, não constatou o perito nenhum débito da Salider que justifique a necessidade de recuperação judicial. O fato de serem avalistas um dos outro, em razão de terem mesmos sócios, por si só não justifica a recuperação judicial também da Salider. É dever do juízo zelar pelo correto processamento e também pelos interesses dos credores (e não só dos devedores) para que não sejam prejudicados com manobras que dificultem a fiscalização pelos credores e o adimplemento dos débitos, caso processada e concedida a recuperação judicial. Assim, indefiro o pedido de recuperação judicial da Salider Empreendimentos Engenharia e Comércio Ltda em litisconsórcio nesse juízo. 2 - Quanto a Geosonda S/A e CVS Administração de Bens e Participações Ltda, preenchidos os requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/05, defiro o processamento da recuperação judicial. Nomeio como administrador judicial o Sr. Maurício Galvão de Andrade, o qual deverá ser intimado para manifestar se aceita o encargo, indicação de eventual auxiliar e as providências a serem adotadas e parâmetro e formas de remuneração e sua estimativa, nos termos do artigo 24 da Lei 11.101/05. Deverá também indicar o canal de comunicação direto com os credores para fins de habilitações de crédito com o objetivo de publicação junto com o edital para o conhecimento dos interessados. Ainda com base nos artigos 52 e 53 da Lei 11.101/05, determino a observação e cumprimento das seguintes providências: a) dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69; b) a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º, pelo prazo improrrogável de 180 dias, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do artigo 49; c) a devedora deverá apresentar contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, bem como o plano de recuperação em 60 dias; d) a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento. Sem prejuízo, expeça-se edital nos termos do artigo 52, § 1º, da Lei n. 11.202/2005, que deve necessariamente conter: o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, desta Lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei e comunique-se a JUCESP para a anotação de que trata o artigo 69.3 - Fls. 737/741: Quanto à aplicação ou não do art. 219 do Código de Processo Civil, o art. 189 da Lei 11.101/05 prevê a aplicação do Código de Processo Civil, no que couber, aos procedimentos. E não há nenhum óbice para que os prazos previstos na Lei 11.101/05 passem a ser contados em dias úteis, conforme a alteração realizada pelo novo Código de Processo Civil. Trata-se de prazo processual que deve observar a forma de contagem prevista no código processual. Assim, serão observados os seguintes prazos: 15 dias úteis para habilitações de crédito; 45 dias úteis para o administrador judicial apresentar sua relação de credores; 60 dias úteis para apresentação do plano; 30 dias úteis para objeção ao plano; e 150 dias úteis para a realização da AGC. O prazo da suspensão das ações e execuções será de 180 dias úteis, por se tratar de prazo correlato ao procedimento da recuperação para a aprovação ou não do plano de recuperação judicial. 4 - Por fim, quanto aos pedidos "f" a "h", não cabe a determinação genérica a todos credores e bancos, pois a lei impõe a suspensão apenas das ações e execuções. Indefiro, pois, tais pedidos, devendo os requerentes, diante de conduta de fornecedores, prestadores de serviço ou bancos que inviabilizem a sua atividade econômica, requerer o quê de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO NOGUEIRA, liberado nos autos em 25/06/2018 às 13:37.

Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 2E3515B.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA2334097503. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E92A.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)
4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

direito em ação própria.

Fls. 2491-2529 - Apresentação do plano de Recuperação Judicial.

Fls. 2727 - 04/04/2017 - " Vistos. Sobre o plano de recuperação manifeste-se o Administrador Judicial.

Fls. 3388 - Petição da Recuperanda requerendo a convocação da Assembleia Geral de Credores para os dias 27/11/2017 (1ª convocação) e 04/12/2017 (2ª convocação).

Fls. 5031/5032 - Por Unanimidade os credores concordaram com a prorrogação da Assembleia Geral de Credores para o dia 30/01/2018, conforme Ata juntada.

Fls. 5235/5255 - Por Unanimidade os credores concordaram com a prorrogação da Assembleia Geral de Credores para o dia 27/03/2018, conforme Ata juntada.

Fls. 5319 - Foi deferido tendo como credor o Banco Safra, direito de voto de acordo com a natureza e valor determinados na impugnação ao crédito.

Fls. 5355 - Em continuação da 2ª convocação (realizada em 27/03/2018, às 11:00h), após deliberação pelos credores, restou novamente suspensa, ficando agendada a continuidade dos trabalhos para 17/04/2018, no mesmo horário e local. A suspensão foi aprovada por 88,29% dos presentes.

Fls. 5379/5385 - Petição da recuperanda requerendo o recolhimento do mandado de Busca e Apreensão dos autos da carta precatória de nº 1000811-45.2018.8.26.0152.

Fls. 5405 - Decisão dizendo que já se resolveu a questão da busca e apreensão.

Fls. 5424/5425 - Assembléia do dia 17/04/2018, votaram no plano de recuperação judicial e da apuração dos votos se obteve o seguinte resultado: 1- Classe I - Trabalhistas (Presentes 152 credores - Total R\$1.070.234,16 - **100% de APROVAÇÃO por crédito; 100% por credor**); 2- Classe II - Garantia Real (Presentes 01 Credor - Total R\$3.261.242,99 - **100% de REJEIÇÃO por crédito; 100% por credor**); 3- Classe III - Quirografários (Presentes 22 credores - Total R\$21.611.097,97 - **75,39% de APROVAÇÃO por crédito; 63,64% por credor**); 4- Classe IV - ME e EPP (Presentes 09 credores - Total R\$1.850.464,67, **100% de APROVAÇÃO por crédito; 100% por credor**); Total de Credores: Aprovação: Credores por valor do crédito: 69,13%, Credores "por cabeça": 95,11%. O Administrador Judicial opina e recomenda pela concessão da Recuperação Judicial e pela homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 5447/5463 - Petição da Recuperanda requerendo a homologação do Plano aprovado na AGC, concedendo, assim, a recuperação judicial do Grupo Geosonda.

Fls. 5587/5590 - Sentença concedendo a recuperação judicial à empresa GEOSONDA S/A e CVS ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA, destacando-se o seu cumprimento nos termos dos artigos 59 a 61 da mesma lei, e do plano aprovado pela Assembléia Geral de Credores. Homologo, ainda, a deliberação assemblear dos credores de 17/04/18, com as conseqüentes alterações do plano devidamente aprovadas pelos credores, com a ressalva de anulação das cláusulas de extinção das garantias e de que não poderá haver venda de ativos sem aprovação expressa do credor titular da garantia, nos termos da fundamentação acima.

Fls. 5608/5612 - Petição da Recuperanda requerendo a imediata baixa na CDNT referente ao débito aqui discutido.

Fls. 5624/5625 - Despacho deferindo o pedido para que haja exclusão do débito trabalhista ora discutido junto ao cadastro CDNT, oficiando-se a 6ª Vara do Trabalho de Niteróis para que assim o proceda.

Fls. 5645 - Petição do Administrador Judicial informando que no incidente processual de nº 0009976-07.2016.8.26.0152, foi disponibilizada aos credores e demais interessados o RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS referente ao mês de Abril de 2018.

Situação atual em 25/06/2018 - Aguardando manifestação do administrador judicial, da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO NOGUEIRA, liberado nos autos em 25/06/2018 às 13:37.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 2E3515B.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA23700975023.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E92A.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)
4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjisp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Recuperanda e o encaminhamento por e-mail, juntamente com as cópias mencionadas no
ofício de fls. 5664.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Cotia, 25 de junho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO NOGUEIRA, liberado nos autos em 25/06/2018 às 13:37.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 2E3515B.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA20230097503.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E92A.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)

4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotialcv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: 1007732-88.2016.8.26.0152
Classe – Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência
Requerente: Geosonda S/A e outro

CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 5587/5590 transitou em julgado em 27/06/2018. Nada Mais. Cotiã, 05 de julho de 2018. Eu, _____, Cristiane Maria Oliveira Tucci da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANE MARIA OLIVEIRA TUCCI DA SILVA, liberado nos autos em 05/07/2018 às 15:59 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 2EE8015.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35 , sob o número WCOA2540097509.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E92A.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

RUA TOPÁZIO, 585, Cotia - SP - CEP 06717-235

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: 1007732-88.2016.8.26.0152
Classe - Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência
Requerente: Geosonda S/A e outro
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Seung Chul Kim**

Vistos.

Trata-se de recuperação judicial de **GEOSONDA S/A** e **CVS ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, em que nomeado o Sr. Mauricio Galvão de Andrade como administrador judicial.

Publicado o edital do artigo 52, § 1º, da LRE, foi apresentado o Plano de recuperação judicial às fls. 2.491/2.529.

Recebido o plano, com a exclusão da cláusula 3.8.1 que limita a preferência de crédito trabalhista a 150 salários mínimos.

Editais de aviso de recebimento de plano e de relação de credores publicados.

Objecção apresentada pelo BANCO DO BRASIL, impugnando a venda de ativos, o excessivo deságio, o índice de correção monetária, o prazo de carência e o elevado número de parcelas para pagamento, a extensão da novação aos coobrigados (fls. 3.215/3.218).

Objecção do BANCO SANTANDER S/A, alegando o abusivo deságio proposto e do prazo de parcelamento em 10 anos e impugnando o prazo de carência que ultrapassa os 24 meses, a correção pela taxa referencial e juros de apenas 1%, a novação do débito perante os coobrigados e a alienação do ativo permanente sem autorização judicial e a previsão de prévia notificação e convocação de assembleia em caso de descumprimento do plano recuperacional (Fls. 3.228/3.241).

Objecção do BANCO BRADESCO S/A, alegando que não concorda com o de 'sagio de 60%, carência de 2 anos a contar do trânsito em julgado da decisão que homologar o plano de recuperação, juros de 1% ao ano e prazo total de 10 anos para pagamento (fls. 3.256/3.258).

Objecção do BANRISUL S/A, sustentando a ilegalidade das cláusulas 3.8.3, 3.9.1, 3.9.2, 3.9.4, 3.9.7 e 3.9.12, quanto ao prazo de carência, ao prazo de pagamento, ao índice de correção e taxa de juros, à extensão dos efeitos aos coobrigados, à venda de unidades produtivas sem a aprovação de credores, à extinção ou suspensão de ações e execuções em face das recuperandas e coobrigados (fls. 3.260/3.269).

Objecção do ITAÚ UNIBANCO S/A, impugnando o deságio de 60%, os prazos de carência e de pagamento e os índices de correção e juros e que o plano indica a inviabilidade econômica da recuperanda (fls. 3.314/3.316).

1007732-88.2016.8.26.0152 - lauda 1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SEUNG CHUL KIM, liberado nos autos em 29/05/2018 às 16:27.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 2CEE088.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA2300097402.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E92A.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

RUA TOPÁZIO, 585, Cotia - SP - CEP 06717-235

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Objecção do BANCO SAFRA contra o deságio, a carência, o prazo para pagamento, índice de correção e taxa de juros e a indevida extinção das obrigações dos coobrigados (fls. 3.319/3.327).

Objecção do HR EQUIPAMENTOS às fls. 3345/3348.

Às fls. 5.328/5.347, aditamento ao plano de recuperação judicial.

Convocada Assembléia Geral de Credores e após algumas redesignações, em 17/04/18, houve aprovação do plano pelas Classes Trabalhistas e de Microempresa e Empresas de Pequeno Porte em 100%, pelos credores quirografários por 75,39% do crédito e 63,64% de credores e rejeição por 100% da Classe com crédito com Garantia Real (fls. 4.895/4.926, 5.031/5.060, 5.236/5.255, 5.356/5.375 e 5424/5443).

O administrador e o Ministério Público opinaram pela concessão da recuperação judicial.

Às fls. 5.524/5.525, pedido de substituição processual de Chimera Capital Partners Consultoria Empresarial Ltda no lugar o Banco Santander S/A e Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil.

Requisição de informação no agravo de instrumento às fls. 5554/5559.

É o relatório.

DECIDO.

Inicialmente, intime-se a cessionária Chimera Capital, conforme sugerido pelo administrador judicial à fl. 5578.

Fls. 5560/5561: Ciente da alteração do administrador judicial para a pessoa jurídica. Anote-se a serventia e expeça-se novo termo de compromisso.

Ante a cessão realizada e confirmada pelo administrador judicial, defiro a substituição processual para constar o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios no lugar do Banco Itaú (fls. 5.115/5.116 e 5143/5144).

Passo à análise da deliberação realizada em 17.04.18.

Observa-se que houve a aprovação do plano aditado por 100% das classes trabalhista e de microempresa e empresa de pequeno porte; 75,39% do crédito e 63,64% por credor pela classe de credores quirografário e rejeição do plano por um credor da classe com garantia real que representa 100% da classe (fls. 5.246/5.247).

Preconiza a Lei 11.101/05 que:

Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objecção de credor nos termos do art. 55 desta Lei

1007732-88.2016.8.26.0152 - lauda 2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

RUA TOPÁZIO, 585, Cotia - SP - CEP 06717-235

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ou tenha sido aprovado pela assembléia-geral de credores na forma do art. 45 desta Lei.

§ 1º O juiz poderá conceder a recuperação judicial com base em plano que não obteve aprovação na forma do art. 45 desta Lei, desde que, na mesma assembléia, tenha obtido, de forma cumulativa:

I – o voto favorável de credores que representem mais da metade do valor de todos os créditos presentes à assembléia, independentemente de classes;

II – a aprovação de 2 (duas) das classes de credores nos termos do art. 45 desta Lei ou, caso haja somente 2 (duas) classes com credores votantes, a aprovação de pelo menos 1 (uma) delas;

III – na classe que o houver rejeitado, o voto favorável de mais de 1/3 (um terço) dos credores, computados na forma dos §§ 1º e 2º do art. 45 desta Lei.

§ 2º A recuperação judicial somente poderá ser concedida com base no § 1º deste artigo se o plano não implicar tratamento diferenciado entre os credores da classe que o houver rejeitado.

Verifica-se, em primeiro lugar, que há voto favorável de credores que representam mais da metade do valor de todos os créditos, somando-se R\$ 1.070.234,16 da classe trabalhista, R\$ 16.292.641,13 dos quirografários e R\$ 1.850.464,67 da classe de microempresa e empresa de pequeno porte, que resulta no valor de R\$ 19.213.339,96, superior aos credores que rejeitaram o plano que representam o valor de R\$ 3.261.242,99 do credor com garantia real e de R\$ 5.318.456,84, que somam o montante de R\$ 8.579.699,83.

Também está preenchido o requisito do inciso II, pois 3 das 4 classes votaram pela aprovação.

Com relação ao inciso III, não há como ter voto favorável de 1/3 dos credores, pois único o credor com garantia real.

Nessa hipótese, entendo que deve ser dada interpretação mais favorável à recuperando, com vistas a proporcionar a continuidade da empresa e sua viabilidade, até porque em caso de convalidação em falência, não há bens suficientes para pagamento de todos os créditos.

Com efeito, na esteira dos princípios fixados no artigo 47 da Lei nº 11.101/05, a recuperação tem por objetivo a superação da crise econômico-financeira do devedor, permitindo a preservação da empresa como fonte produtora, a manutenção do emprego e da atividade para garantir o adimplemento das obrigações, de modo que a oposição de um único credor que representa a classe com garantia real não pode se sobrepor sobre a vontade das demais classes de preservar a empresa.

No sentido de autorizar a homologação do plano de recuperação, mesmo com a rejeição por uma das classes, cita-se o recente julgado do Colendo Superior Tribunal de Justiça no REsp 1337989 que, por unanimidade, negou o provimento ao recurso especial, mantendo-se a homologação do plano.

Assim, diante da aprovação pela maioria dos credores presentes, inclusive por classe, o plano deve ser homologado.

Finalmente, no tocante à ressalva que constou expressamente da ata da assembléia de credores, na qual houve aprovação do plano, com objeção formulada pelas instituições financeiras, quanto à discordância da exclusão de responsabilidade dos avalistas e demais

1007732-88.2016.8.26.0152 - lauda 3

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SEUNG CHUL KIM, liberado nos autos em 29/05/2018 às 16:27.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 2CCEE0B8.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA2300923023.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E92A.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

RUA TOPÁZIO, 585, Cotia - SP - CEP 06717-235

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

coobrigados.

Com efeito, em que pese a aprovação do plano de recuperação judicial pela assembléia de credores, é possível o controle judicial de legalidade (Enunciado 44 da I Jornada de Direito Comercial).

Nesse sentido, o seguinte julgado do Eg. Tribunal Paulista:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Recuperação judicial Plano aprovado por assembleia de credores - Verificação de sua legalidade pelo Poder Judiciário Possibilidade necessidade de previsão do termo inicial da correção monetária, bem como do tema referente aos juros moratórios. Inserção de ofício, dispensando-se a convocação de AGC. Reconhecimento, ainda, da nulidade referente à cláusula que prevê a novação em benefício dos avalistas das obrigações da recuperanda. Provimento, em parte, para este fim.” (Agl 20489367120138260000, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Rel. Enio Zuliani, j. 06.02.14)

Assim, a cláusula que prevê a novação das garantias pessoais ofertadas aos créditos sujeitos à recuperação judicial e, por conseguinte, a extinção de quaisquer garantia pessoais ou fidejussórias prestadas pela empresa ou por seus sócios, viola o artigo 59, *caput*, da Lei 11.101/05, de modo que deve ser anulada tal cláusula.

Com relação à cláusula que prevê a venda de ativos não pode ser realizada de forma unilateral indistintamente, como prevê genericamente o plano, devendo o devedor observar o preceito do art. 50, §1º, da Lei 11.101/05, quanto aos bens objetos de garantia real, cuja supressão depende de aprovação expressa do credor titular da garantia.

Quanto ao prazo de carência, de pagamento e os índices de correção monetária e taxas de juros, deve ser respeitada a aprovação dos credores, na medida em que não há disposição legal que impeça a aprovação de tal forma.

Ante o exposto, com fundamento no art. 58 da Lei nº 11.101/05, concedo a recuperação judicial **GESONDA S/A e CVS ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA** destacando-se o seu cumprimento nos termos dos artigos 59 a 61 da mesma lei, e do plano aprovado pela Assembléia Geral de Credores. Homologo, ainda, a deliberação assemblear dos credores de 17/04/18, com as conseqüentes alterações do plano devidamente aprovadas pelos credores, com a ressalva de anulação das cláusulas de extinção das garantias e de que não poderá haver venda de ativos sem aprovação expressa do credor titular da garantia, nos termos da fundamentação acima.

Cumpra a serventia as determinações acima feitas e encaminhem-se as informações em anexo com as cópias mencionadas.

P.R.J.C.

Cotia, 29 de maio de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

1007732-88.2016.8.26.0152 - lauda 4

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SEUNG CHUL KIM, liberado nos autos em 29/05/2018 às 16:27.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 2CEE0B8.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA2370097502.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E92A.

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA
72ª VARA DO TRABALHO DA CAPITAL DE SÃO PAULO.

PROCESSO Nº 0001210.63.2015.5.02.0072

RECLAMANTE: Luis Carlos Rodrigues da Silva

RECLAMADA: Geosonda S/A + 1

Edson Aparecido de Campos, perito contábil, nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, vem, respeitosamente, apresentar em anexo o resultado do trabalho que consistiu na liquidação do crédito trabalhista.

Pelo trabalho executado requer o arbitramento de seus honorários periciais em R\$ 2.500,00 sem prejuízo de acréscimo monetário futuro.

É este, respeitosamente, o meu parecer contábil.

Nestes termos, j. aos autos.

São Paulo, 16 de julho 2018.

Edson Aparecido de Campos

Perito

Resumo Geral todas as Reclamadas

Processo.: 0001210.63.2015.5.02.0072 Reclamante.: Luis Carlos Rodrigues da Silva Reclamada.: Geosonda S/A + 1	
RESUMO GERAL Atualizado Monetariamente para 01/08/2018	
Discriminação das Parcelas	Valores
Devolução de Desconto Indevido	637,73
Horas Extras e reflexos nos dsr's	6.743,51
Reflexos no 13º Salário / 2010	70,55
Reflexos no 13º Salário / 2011	124,54
Reflexos no 13º Salário / 2012	111,48
Reflexos no 13º Salário / 2013	54,40
Reflexos no 13º Salário / 2014	112,02
Reflexos no 13º Salário / 2015	22,29
Reflexos nas Férias - P. Aquisitivo de 07/07/2010 a 06/07/2011	209,10
Reflexos nas Férias - P. Aquisitivo de 07/07/2011 a 06/07/2012	145,78
Reflexos nas Férias - P. Aquisitivo de 07/07/2012 a 06/07/2013	147,85
Reflexos nas Férias - P. Aquisitivo de 07/07/2013 a 06/07/2014	130,01
Reflexos nas Férias - P. Aquisitivo de 07/07/2014 a 16/03/2015	76,45
Reflexos no Aviso Prévio	190,84
1. Principal Apurado	8.776,55
2. FGTS + a multa de 40,00%	903,02
3. Juros de Mora computados desde 15/06/2015	3.633,06
4. Total Bruto	13.312,63
(-) INSS do Reclamante	844,97
5. Total Líquido	12.467,66
(+) INSS da Reclamada	1.850,93
6. TOTAL GERAL	15.163,56
Atualização Monetária efetuada pela TR.	

435

TRT 2a. Reg - SP 16/07/18 19:51 12066563 INTERNET

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA23700975023. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E92A.

Período da 2ª Reclamada 11/11/2012 a 30/06/2013

Processo.: 0001210.63.2015.5.02.0072-2ª Reclamada Reclamante.: Luis Carlos Rodrigues da Silva Reclamada.: Geosonda S/A	
RESUMO GERAL Atualizado Monetariamente para 01/08/2018	
Discriminação das Parcelas	Valores
Devolução de Desconto Indevido	90,12
Horas Extras e reflexos nos dsr's	803,41
Reflexos no 13º Salário / 2012	22,09
Reflexos no 13º Salário / 2013	34,02
Reflexos nas Férias - P. Aquisitivo de 11/11/2012 a 30/06/2013	77,42
1. Principal Apurado	1.027,06
2. FGTS + a multa de 40,00%	96,28
3. Juros de Mora computados desde 15/06/2015	421,63
4. Total Bruto	1.544,97
(-) INSS do Reclamante	77,35
5. Total Líquido	1.467,62
(+) INSS da Reclamada	197,69
6. TOTAL GERAL	1.742,66
Atualização Monetária efetuada pela TR.	

Processo.: 0001210.63.2015.5.02.0072 Reclamante.: Luis Carlos Rodrigues da Silva Reclamada.: Geosonda S/A			
EVOLUÇÃO SALARIAL DO RECLAMANTE			
Mês/Ano	Salário Base	Carga Horária Mensal	Salário Hora
06/2010	882,20	220,00	4,01
07/2010	882,20	220,00	4,01
08/2010	882,20	220,00	4,01
09/2010	882,20	220,00	4,01
10/2010	882,20	220,00	4,01
11/2010	882,20	220,00	4,01
12/2010	882,20	220,00	4,01
01/2011	882,20	220,00	4,01
02/2011	882,20	220,00	4,01
03/2011	882,20	220,00	4,01
04/2011	882,20	220,00	4,01
05/2011	957,00	220,00	4,35
06/2011	1.034,00	220,00	4,70
07/2011	1.034,00	220,00	4,70
08/2011	1.034,00	220,00	4,70
09/2011	1.034,00	220,00	4,70
10/2011	1.034,00	220,00	4,70
11/2011	1.034,00	220,00	4,70
12/2011	1.034,00	220,00	4,70
01/2012	1.034,00	220,00	4,70
02/2012	1.034,00	220,00	4,70
03/2012	1.034,00	220,00	4,70
04/2012	1.034,00	220,00	4,70
05/2012	1.111,00	220,00	5,05
06/2012	1.111,00	220,00	5,05
07/2012	1.183,60	220,00	5,38
08/2012	1.183,60	220,00	5,38
09/2012	1.183,60	220,00	5,38
10/2012	1.183,60	220,00	5,38
11/2012	1.183,60	220,00	5,38
12/2012	1.183,60	220,00	5,38
01/2013	1.183,60	220,00	5,38

02/2013	1.183,60	220,00	5,38
03/2013	1.183,60	220,00	5,38
04/2013	1.183,60	220,00	5,38
05/2013	1.289,20	220,00	5,86
06/2013	1.289,20	220,00	5,86
07/2013	1.289,20	220,00	5,86
08/2013	1.289,20	220,00	5,86
09/2013	1.289,20	220,00	5,86
10/2013	1.289,20	220,00	5,86
11/2013	1.289,20	220,00	5,86
12/2013	1.289,20	220,00	5,86
01/2014	1.289,20	220,00	5,86
02/2014	1.289,20	220,00	5,86
03/2014	1.289,20	220,00	5,86
04/2014	1.289,20	220,00	5,86
05/2014	1.386,00	220,00	6,30
06/2014	1.386,00	220,00	6,30
07/2014	1.386,00	220,00	6,30
08/2014	1.386,00	220,00	6,30
09/2014	1.386,00	220,00	6,30
10/2014	1.386,00	220,00	6,30
11/2014	1.386,00	220,00	6,30
12/2014	1.386,00	220,00	6,30
01/2015	1.386,00	220,00	6,30

TRT 2a. Reg. - SP 16/07/18 19:51 12066563 INTERNET

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA23700975023. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E92A.

Processo.: 0001210.63.2015.5.02.0072 Reclamante.: Luis Carlos Rodrigues da Silva Reclamada.: Geosonda S/A			
DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS INDEVIDOS Atualizado Monetariamente para 01/08/2018			
Mês/Ano	Contribuição Confederativa	Fator de Atualização Monetária	Valor Atualizado
06/2010	8,82	1,076817264	9,50
07/2010	8,82	1,075579272	9,49
08/2010	8,82	1,074602458	9,48
09/2010	8,82	1,073848617	9,47
10/2010	8,82	1,073341999	9,47
11/2010	8,82	1,072981478	9,46
12/2010	8,82	1,071474984	9,45
01/2011	8,82	1,070709426	9,44
02/2011	8,82	1,070148669	9,44
03/2011	-	1,068853218	-
04/2011	8,82	1,068458957	9,42
05/2011	9,89	1,066784106	10,55
06/2011	10,34	1,065597031	11,02
07/2011	10,68	1,064289020	11,37
08/2011	10,68	1,062084133	11,34
09/2011	10,34	1,061019930	10,97
10/2011	10,68	1,060362505	11,32
11/2011	10,34	1,059679012	10,96
12/2011	10,68	1,058687023	11,31
01/2012	10,34	1,057773107	10,94
02/2012	10,00	1,057773107	10,58
03/2012	-	1,056644610	-
04/2012	10,34	1,056404806	10,92
05/2012	11,48	1,055910640	12,12
06/2012	11,11	1,055910640	11,73
07/2012	12,23	1,055758611	12,91
08/2012	12,22	1,055628769	12,90
09/2012	11,84	1,055628769	12,50
10/2012	12,23	1,055628769	12,91
11/2012	11,84	1,055628769	12,50
12/2012	12,22	1,055628769	12,90
01/2013	12,22	1,055628769	12,90
02/2013	11,04	1,055628769	11,65

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pelo CPF 02306270805 - EDSON APARECIDO DE CAMPOS -

437
A

03/2013	-	1,055628769	-
04/2013	11,84	1,055628769	12,50
05/2013	13,32	1,055628769	14,06
06/2013	12,89	1,055628769	13,61
07/2013	13,32	1,055408188	14,06
08/2013	13,32	1,055408188	14,06
09/2013	12,89	1,055324818	13,60
10/2013	13,32	1,054354811	14,04
11/2013	12,89	1,054136605	13,59
12/2013	13,32	1,053616119	14,03
01/2014	13,32	1,052431081	14,02
02/2014	12,03	1,051866229	12,65
03/2014	-	1,051586507	-
04/2014	12,89	1,051104050	13,55
05/2014	14,32	1,050469567	15,04
06/2014	13,86	1,049981325	14,55
07/2014	14,32	1,048875810	15,02
08/2014	14,32	1,048244767	15,01
09/2014	13,86	1,047330447	14,52
10/2014	14,32	1,046244446	14,98
11/2014	13,86	1,045739354	14,49
12/2014	14,32	1,044639348	14,96
01/2015	13,86	1,043722960	14,47
Total Apurado			637,73

TRT 2a. Reg. - SP 16/07/18 19:51 12066563 INTERNET

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA23700975023. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E92A.

Processo.: 0001210.63.2015.5.02.0072
 Reclamante.: Luis Carlos Rodrigues da Silva
 Reclamada.: Geosonda S/A

APURAÇÃO DAS HORAS EXTRAS
 Atualizado Monetariamente para 01/08/2018

Mês/Ano	Base de Cálculo		Horas Extras c/ 50,00%	Valor Apurado		Diferença Apurada	Fator de Atualização Monetária	Diferença Atualizada
	Mensal	Horária		Devido	Pago			
06/2010	882,20	4,01	12,00	72,18	193,68	-	1,076817264	-
07/2010	882,20	4,01	46,00	276,69	147,37	129,32	1,075579272	139,09
08/2010	882,20	4,01	63,00	378,95	206,31	172,64	1,074602458	185,52
09/2010	882,20	4,01	57,00	342,86	210,53	132,33	1,073848617	142,10
10/2010	882,20	4,01	37,00	222,56	109,47	113,09	1,073341999	121,38
11/2010	882,20	4,01	27,00	162,41	47,76	114,65	1,072981478	123,02
12/2010	882,20	4,01	22,00	132,33	4,21	128,12	1,071474984	137,28
01/2011	882,20	4,01	3,00	18,05	-	18,05	1,070709426	19,33
02/2011	882,20	4,01	88,27	530,96	311,58	219,38	1,070148669	234,77
03/2011	882,20	4,01	35,00	210,53	223,16	-	1,068853218	-
04/2011	882,20	4,01	28,00	168,42	63,16	105,26	1,068458957	112,47
05/2011	957,00	4,35	45,00	293,63	141,59	152,04	1,066784106	162,19
06/2011	1.034,00	4,70	43,28	305,12	138,18	166,94	1,065597031	177,89
07/2011	1.034,00	4,70	46,00	324,30	190,91	133,39	1,064289020	141,97
08/2011	1.034,00	4,70	40,00	282,00	124,08	157,92	1,062084133	167,72
09/2011	1.034,00	4,70	45,00	317,25	225,60	91,65	1,061019930	97,24
10/2011	1.034,00	4,70	39,00	274,95	183,30	91,65	1,060362505	97,18
11/2011	1.034,00	4,70	29,00	204,45	112,80	91,65	1,059679012	97,12
12/2011	1.034,00	4,70	33,00	232,65	119,85	112,80	1,058687023	119,42
01/2012	1.034,00	4,70	34,00	239,70	155,10	84,60	1,057773107	89,49
02/2012	1.034,00	4,70	40,00	282,00	176,25	105,75	1,057773107	111,86
03/2012	1.034,00	4,70	29,00	204,45	105,75	98,70	1,056644610	104,29
04/2012	1.034,00	4,70	60,00	423,00	369,07	53,93	1,056404806	56,97
05/2012	1.111,00	5,05	23,00	174,23	106,05	68,18	1,055910640	71,99
06/2012	1.111,00	5,05	-	-	-	-	1,055910640	-
07/2012	1.183,60	5,38	10,50	84,74	92,07	-	1,055758611	-
08/2012	1.183,60	5,38	51,00	411,57	259,85	151,72	1,055628769	160,16
09/2012	1.183,60	5,38	64,00	516,48	299,40	217,08	1,055628769	229,16
10/2012	1.183,60	5,38	38,00	306,66	124,28	182,38	1,055628769	192,53
11/2012	1.183,60	5,38	36,00	290,52	209,01	81,51	1,055628769	86,04
12/2012	1.183,60	5,38	63,00	508,41	338,94	169,47	1,055628769	178,90
01/2013	1.183,60	5,38	17,00	137,19	33,90	103,29	1,055628769	109,04
02/2013	1.183,60	5,38	44,00	355,08	254,21	100,87	1,055628769	106,48
03/2013	1.183,60	5,38	-	-	-	-	1,055628769	-

438

04/2013	1.183,60	5,38	8,00	64,56	33,89	30,67	1,055628769	32,38
05/2013	1.289,20	5,86	14,00	123,06	24,61	98,45	1,055628769	103,93
06/2013	1.289,20	5,86	10,00	87,90	55,38	32,52	1,055628769	34,33
07/2013	1.289,20	5,86	17,00	149,43	73,92	75,51	1,055408188	79,69
08/2013	1.289,20	5,86	-	-	-	-	1,055408188	-
09/2013	1.289,20	5,86	58,00	509,82	352,83	156,99	1,055324818	165,68
10/2013	1.289,20	5,86	36,00	316,44	576,45	-	1,054354811	-
11/2013	1.289,20	5,86	16,00	140,64	580,49	-	1,054136605	-
12/2013	1.289,20	5,86	17,00	149,43	482,13	-	1,053616119	-
01/2014	1.289,20	5,86	16,00	140,64	221,51	-	1,052431081	-
02/2014	1.289,20	5,86	36,77	323,24	147,67	175,57	1,051866229	184,68
03/2014	1.289,20	5,86	47,52	417,70	270,73	146,97	1,051586507	154,55
04/2014	1.289,20	5,86	37,00	325,23	153,82	171,41	1,051104050	180,17
05/2014	1.386,00	6,30	83,27	786,93	601,97	184,96	1,050469567	194,29
06/2014	1.386,00	6,30	18,13	171,36	92,61	78,75	1,049981325	82,69
07/2014	1.386,00	6,30	-	-	-	-	1,048875810	-
08/2014	1.386,00	6,30	8,00	75,60	33,08	42,52	1,048244767	44,57
09/2014	1.386,00	6,30	60,00	567,00	363,83	203,17	1,047330447	212,79
10/2014	1.386,00	6,30	54,00	510,30	357,21	153,09	1,046244446	160,17
11/2014	1.386,00	6,30	18,00	170,10	77,30	92,80	1,045739354	97,04
12/2014	1.386,00	6,30	-	-	-	-	1,044639348	-
01/2015	1.386,00	6,30	9,00	85,05	-	85,05	1,043722960	88,77
Total Apurado								5.588,33

TRT 2a. Reg - SP - 16/07/18 19:51 12066563 INTERNET

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOARZ3700975023. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E92A.

Processo.: 0001210.63.2015.5.02.0072
Reclamante.: Luis Carlos Rodrigues da Silva
Reclamada.: Geosonda S/A

REFLEXOS DAS DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS, NOS DSR'S
Atualizado Monetariamente para 01/08/2018

Mês/Ano	Base de Cálculo	Qte de Dias		Reflexos nos Dsr's	Fator de Atualização Monetária	Valor Atualizado
		Úteis	Dsr's			
06/2010	-	25	5	-	1,076817264	-
07/2010	129,32	26	5	24,87	1,075579272	26,75
08/2010	172,64	26	5	33,20	1,074602458	35,68
09/2010	132,33	25	5	26,47	1,073848617	28,42
10/2010	113,09	25	6	27,14	1,073341999	29,13
11/2010	114,65	23	7	34,89	1,072981478	37,44
12/2010	128,12	26	5	24,64	1,071474984	26,40
01/2011	18,05	24	7	5,26	1,070709426	5,63
02/2011	219,38	24	4	36,56	1,070148669	39,12
03/2011	-	27	4	-	1,068853218	-
04/2011	105,26	24	6	26,32	1,068458957	28,12
05/2011	152,04	26	5	29,24	1,066784106	31,19
06/2011	166,94	25	5	33,39	1,065597031	35,58
07/2011	133,39	25	6	32,01	1,064289020	34,07
08/2011	157,92	27	4	23,40	1,062084133	24,85
09/2011	91,65	25	5	18,33	1,061019930	19,45
10/2011	91,65	25	6	22,00	1,060362505	23,33
11/2011	91,65	24	6	22,91	1,059679012	24,28
12/2011	112,80	27	4	16,71	1,058687023	17,69
01/2012	84,60	25	6	20,30	1,057773107	21,47
02/2012	105,75	25	4	16,92	1,057773107	17,90
03/2012	98,70	27	4	14,62	1,056644610	15,45
04/2012	53,93	23	7	16,41	1,056404806	17,34
05/2012	68,18	26	5	13,11	1,055910640	13,84
06/2012	-	25	5	-	1,055910640	-
07/2012	-	25	6	-	1,055758611	-
08/2012	151,72	27	4	22,48	1,055628769	23,73
09/2012	217,08	24	6	54,27	1,055628769	57,29
10/2012	182,38	26	5	35,07	1,055628769	37,02
11/2012	81,51	23	7	24,81	1,055628769	26,19
12/2012	169,47	25	6	40,67	1,055628769	42,93
01/2013	103,29	25	6	24,79	1,055628769	26,17
02/2013	100,87	24	4	16,81	1,055628769	17,75
03/2013	-	25	6	-	1,055628769	-

439
X

04/2013	30,67	26	4	4,72	1,055628769	4,98
05/2013	98,45	25	6	23,63	1,055628769	24,94
06/2013	32,52	25	5	6,50	1,055628769	6,86
07/2013	75,51	26	5	14,52	1,055408188	15,32
08/2013	-	27	4	-	1,055408188	-
09/2013	156,99	24	6	39,25	1,055324818	41,42
10/2013	-	26	5	-	1,054354811	-
11/2013	-	23	7	-	1,054136605	-
12/2013	-	25	6	-	1,053616119	-
01/2014	-	25	6	-	1,052431081	-
02/2014	175,57	24	4	29,26	1,051866229	30,78
03/2014	146,97	26	5	28,26	1,051586507	29,72
04/2014	171,41	24	6	42,85	1,051104050	45,04
05/2014	184,96	26	5	35,57	1,050469567	37,37
06/2014	78,75	24	6	19,69	1,049981325	20,67
07/2014	-	26	5	-	1,048875810	-
08/2014	42,52	26	5	8,18	1,048244767	8,57
09/2014	203,17	26	4	31,26	1,047330447	32,74
10/2014	153,09	27	4	22,68	1,046244446	23,73
11/2014	92,80	23	7	28,24	1,045739354	29,53
12/2014	-	26	5	-	1,044639348	-
01/2015	85,05	23	5	18,49	1,043722960	19,30
Total Apurado						1.155,18

Processo.: 0001210.63.2015.5.02.0072 Reclamante.: Luis Carlos Rodrigues da Silva Reclamada.: Geosonda S/A		
REFLEXOS NO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO/2010 (12/12) Atualizado Monetariamente para 01/08/2018		
Discriminação das Parcelas	Média em Horas	Valor Apurado
Horas Extras	16,42	65,84
Total Apurado		65,84
Fator de Atualização Monetária		1,071474984
Total Apurado Atualizado		70,55
A "Média em Horas" está expressa em quantidades de horas normais.		

Processo.: 0001210.63.2015.5.02.0072 Reclamante.: Luis Carlos Rodrigues da Silva Reclamada.: Geosonda S/A		
REFLEXOS NO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO/2011 (12/12) Atualizado Monetariamente para 01/08/2018		
Discriminação das Parcelas	Média em Horas	Valor Apurado
Horas Extras	25,03	117,64
Total Apurado		117,64
Fator de Atualização Monetária		1,058687023
Total Apurado Atualizado		124,54
A "Média em Horas" está expressa em quantidades de horas normais.		

Processo.: 0001210.63.2015.5.02.0072 Reclamante.: Luis Carlos Rodrigues da Silva Reclamada.: Geosonda S/A		
REFLEXOS NO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO/2012 (12/12) Atualizado Monetariamente para 01/08/2018		
Discriminação das Parcelas	Média em Horas	Valor Apurado
Horas Extras	19,63	105,61
Total Apurado		105,61
Fator de Atualização Monetária		1,055628769
Total Apurado Atualizado		111,48
A "Média em Horas" está expressa em quantidades de horas normais.		

Processo.: 0001210.63.2015.5.02.0072 Reclamante.: Luis Carlos Rodrigues da Silva Reclamada.: Geosonda S/A		
REFLEXOS NO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO/2013 (12/12) Atualizado Monetariamente para 01/08/2018		
Discriminação das Parcelas	Média em Horas	Valor Apurado
Horas Extras	8,81	51,63
Total Apurado		51,63
Fator de Atualização Monetária		1,053616119
Total Apurado Atualizado		54,40
A "Média em Horas" está expressa em quantidades de horas normais.		

Processo.: 0001210.63.2015.5.02.0072 Reclamante.: Luis Carlos Rodrigues da Silva Reclamada.: Geosonda S/A		
REFLEXOS NO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO/2014 (12/12) Atualizado Monetariamente para 01/08/2018		
Discriminação das Parcelas	Média em Horas	Valor Apurado
Horas Extras	17,02	107,23
Total Apurado		107,23
Fator de Atualização Monetária		1,044639348
Total Apurado Atualizado		112,02
A "Média em Horas" está expressa em quantidades de horas normais.		

Processo.: 0001210.63.2015.5.02.0072 Reclamante.: Luis Carlos Rodrigues da Silva Reclamada.: Geosonda S/A		
REFLEXOS NO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO/2015 (1/12) Atualizado Monetariamente para 01/08/2018		
Discriminação das Parcelas	Média em Horas	Valor Apurado
Horas Extras	1,13	7,12
13º Indenizado (Período do Aviso Prévio)	-	14,24
Total Apurado		21,36
Fator de Atualização Monetária		1,043722960
Total Apurado Atualizado		22,29
A "Média em Horas" está expressa em quantidades de horas normais.		

Processo.: 0001210.63.2015.5.02.0072 Reclamante.: Luis Carlos Rodrigues da Silva Reclamada.: Geosonda S/A		
REFLEXOS NO PAGAMENTO DAS FÉRIAS Atualizado Monetariamente para 01/08/2018		
Discriminação das Parcelas	Média em Horas	Valor Apurado
Férias P. Aquisitivo de 07/07/10 a 06/07/11 (30 dias gozados em 05/2012)		
Horas Extras	29,41	198,03
Total Apurado		198,03
Fator de Atualização Monetária		1,055910640
Total Apurado Atualizado		209,10
A "Média em Horas" está expressa em quantidades de horas normais. Valores apurados com o acréscimo do Adicional Constitucional de 1/3.		

Processo.: 0001210.63.2015.5.02.0072 Reclamante.: Luis Carlos Rodrigues da Silva Reclamada.: Geosonda S/A		
REFLEXOS NO PAGAMENTO DAS FÉRIAS Atualizado Monetariamente para 01/08/2018		
Discriminação das Parcelas	Média em Horas	Valor Apurado
Férias P. Aquisitivo de 07/07/11 a 06/07/12 (30 dias gozados em 03/2013)		
Horas Extras	19,25	138,09
Total Apurado		138,09
Fator de Atualização Monetária		1,055628769
Total Apurado Atualizado		145,77
A "Média em Horas" está expressa em quantidades de horas normais. Valores apurados com o acréscimo do Adicional Constitucional de 1/3.		

Processo.: 0001210.63.2015.5.02.0072 Reclamante.: Luis Carlos Rodrigues da Silva Reclamada.: Geosonda S/A		
REFLEXOS NO PAGAMENTO DAS FÉRIAS Atualizado Monetariamente para 01/08/2018		
Discriminação das Parcelas	Média em Horas	Valor Apurado
Férias P. Aquisitivo de 07/07/12 a 06/07/13 (30 dias gozados em 07/2013)		
Horas Extras	17,93	140,09
Total Apurado		140,09
Fator de Atualização Monetária		1,055408188
Total Apurado Atualizado		147,85
A "Média em Horas" está expressa em quantidades de horas normais. Valores apurados com o acréscimo do Adicional Constitucional de 1/3.		

Processo.: 0001210.63.2015.5.02.0072 Reclamante.: Luis Carlos Rodrigues da Silva Reclamada.: Geosonda S/A		
REFLEXOS NO PAGAMENTO DAS FÉRIAS Atualizado Monetariamente para 01/08/2018		
Discriminação das Parcelas	Média em Horas	Valor Apurado
Férias P. Aquisitivo de 07/07/13 a 06/07/14 (16 dias gozados em 06/2014)		
Horas Extras	14,74	123,82
Total Apurado		123,82
Fator de Atualização Monetária		1,049981325
Total Apurado Atualizado		130,01
A "Média em Horas" está expressa em quantidades de horas normais. Valores apurados com o acréscimo do Adicional Constitucional de 1/3.		

441
X

TRT 2a. Reg - SP 16/07/18 19:51 12066563 INTERNET

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA2300975023. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E92A.

Processo.: 0001210.63.2015.5.02.0072 Reclamante.: Luis Carlos Rodrigues da Silva Reclamada.: Geosonda S/A		
REFLEXOS NO PAGAMENTO DAS FÉRIAS Atualizado Monetariamente para 01/08/2018		
Discriminação das Parcelas	Média em Horas	Valor Apurado
Férias P. Aquisitivo de 07/07/14 a 16/03/15 (8/12 Indenizados)		
Horas Extras	8,72	73,25
Total Apurado		73,25
Fator de Atualização Monetária		1,043722960
Total Apurado Atualizado		76,45
A "Média em Horas" está expressa em quantidades de horas normais. Valores apurados com o acréscimo do Adicional Constitucional de 1/3.		

Processo.: 0001210.63.2015.5.02.0072 Reclamante.: Luis Carlos Rodrigues da Silva Reclamada.: Geosonda S/A		
REFLEXOS NO AVISO PRÉVIO INDENIZADO Atualizado Monetariamente para 01/08/2018		
Discriminação das Parcelas	Média em Horas	Valor Apurado
Horas Extras	18,14	182,85
Total Apurado		182,85
Fator de Atualização Monetária		1,043722960
Total Apurado Atualizado		190,84
Aviso Prévio Indenizado de 48 dias.		
A "Média em Horas" está expressa em quantidades de horas normais.		

Processo.: 0001210.63.2015.5.02.0072 Reclamante.: Luis Carlos Rodrigues da Silva Reclamada.: Geosonda S/A	
APURAÇÃO DO VALOR DO SEGURO DESEMPREGO Atualizado Monetariamente para 01/08/2018	
Discriminação das Parcelas	Valores Apurados
Qte de meses trabalhados nos últimos 36 meses	79
Salário Médio dos últimos 3 meses trabalhados	1.486,63
Qte de Parcelas Devidas	5
Valor Unitário das Parcelas	1.110,15
Valor Total do Seguro Desemprego	5.550,75
(-) Valor já Recebido	5.955,50
Diferença Devida de Seguro Desemprego	-
Fator de Atualização Monetária	1,042196956
Valor Atualizado da Diferença do Seguro Desemprego	-

Tabela de Seguro Desemprego - Vigência 03/2015	
Faixa de Salário Médio	Valor da Parcela
Até R\$ 1.222,77	Multiplica-se o valor do salário médio por 0,80 (80,00%)
De R\$ 1.222,78 Até R\$ 2.038,15	O que exceder à R\$ 1.222,77 multiplica-se por 0,50 (50,00%) e soma-se o valor de R\$ 978,22
Acima de R\$ 2.038,15	O valor da parcela será R\$ 1.385,91 invariavelmente

Processo.: 0001210.63.2015.5.02.0072 Reclamante.: Luis Carlos Rodrigues da Silva Reclamada.: Geosonda S/A				
FGTS INCIDENTE SOBRE OS VALORES APURADOS + A MULTA DE 40,00%				
Mês/Ano	Base de Cálculo do FGTS	FGTS Devido 8,00%	Multa de 40,00%	Total Devido
07/2010	165,84	13,27	5,31	18,58
08/2010	221,20	17,70	7,08	24,78
09/2010	170,52	13,64	5,46	19,10
10/2010	150,51	12,04	4,82	16,86
11/2010	160,46	12,84	5,14	17,98
12/2010	234,23	18,74	7,50	26,24
01/2011	24,96	2,00	0,80	2,80
02/2011	273,89	21,91	8,76	30,67
04/2011	140,59	11,25	4,50	15,75
05/2011	193,38	15,47	6,19	21,66

4492

06/2011	213,47	17,08	6,83	23,91
07/2011	176,04	14,08	5,63	19,71
08/2011	192,57	15,41	6,16	21,57
09/2011	116,69	9,34	3,74	13,08
10/2011	120,51	9,64	3,86	13,50
11/2011	121,40	9,71	3,88	13,59
12/2011	261,65	20,93	8,37	29,30
01/2012	110,96	8,88	3,55	12,43
02/2012	129,76	10,38	4,15	14,53
03/2012	119,74	9,58	3,83	13,41
04/2012	74,31	5,94	2,38	8,32
05/2012	294,93	23,59	9,44	33,03
08/2012	183,89	14,71	5,88	20,59
09/2012	286,45	22,92	9,17	32,09
10/2012	229,55	18,36	7,34	25,70
11/2012	112,23	8,98	3,59	12,57
12/2012	333,31	26,66	10,66	37,32
01/2013	135,21	10,82	4,33	15,15
02/2013	124,23	9,94	3,98	13,92
03/2013	145,77	11,66	4,66	16,32
04/2013	37,36	2,99	1,20	4,19
05/2013	128,87	10,31	4,12	14,43
06/2013	41,19	3,30	1,32	4,62
07/2013	242,86	19,43	7,77	27,20
09/2013	207,10	16,57	6,63	23,20
12/2013	54,40	4,35	1,74	6,09
02/2014	215,46	17,24	6,90	24,14
03/2014	184,27	14,74	5,90	20,64
04/2014	225,21	18,02	7,21	25,23
05/2014	231,66	18,53	7,41	25,94
06/2014	233,37	18,67	7,47	26,14
08/2014	53,14	4,25	1,70	5,95
09/2014	245,53	19,64	7,86	27,50
10/2014	183,90	14,71	5,88	20,59
11/2014	126,57	10,13	4,05	14,18
12/2014	112,02	8,96	3,58	12,54
01/2015	321,20	25,70	10,28	35,98
Total Apurado		645,01	258,01	903,02

TRT 2a. Reg - SP 16/07/18 19:51 12066563 INTERNET

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA220097963. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E92A.

Processo.: 0001210.63.2015.5.02.0072
Reclamante.: Luis Carlos Rodrigues da Silva
Reclamada.: Geosonda S/A

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO RECLAMANTE
Valores Válidos para 01/08/2018

Mês/Ano	Salário de Contribuição			% de Desconto	INSS	Valor já Recolhido	Diferença a Recolher	Fator de Atualização Monetária	Valor a Recolher Atualizado
	Na Reclamação Trabalhista	No período trabalhado	Total						
07/2010	154,19	1.094,33	1.248,52	9,00	112,36	98,48	13,88	1,075579272	14,93
08/2010	205,84	1.157,58	1.363,42	9,00	122,70	104,18	18,52	1,074602458	19,90
09/2010	158,80	1.134,84	1.293,64	9,00	116,42	102,13	14,29	1,073848617	15,35
10/2010	140,23	1.047,33	1.187,56	9,00	106,88	94,25	12,63	1,073341999	13,56
11/2010	149,54	944,49	1.094,03	9,00	98,46	75,55	22,91	1,072981478	24,58
12/2010	152,76	1.177,90	1.330,66	9,00	119,75	106,01	13,74	1,071474984	14,72
13° Sal.	65,84	1.125,32	1.191,16	9,00	107,20	101,27	5,93	1,071474984	6,35
01/2011	23,31	1.257,90	1.281,21	9,00	115,30	113,21	2,09	1,070709426	2,24
02/2011	255,94	1.188,74	1.444,68	9,00	130,02	106,98	23,04	1,070148669	24,66
04/2011	131,58	964,58	1.096,16	8,00	87,69	77,16	10,53	1,068458957	11,25
05/2011	181,28	1.151,45	1.332,73	9,00	119,94	103,63	16,31	1,066784106	17,40
06/2011	200,33	1.202,08	1.402,41	9,00	126,21	108,18	18,03	1,065597031	19,21
07/2011	165,40	1.236,28	1.401,68	9,00	126,15	111,26	14,89	1,064289020	15,85
08/2011	181,32	1.210,91	1.392,23	9,00	125,30	108,98	16,32	1,062084133	17,33
09/2011	109,98	1.375,23	1.485,21	9,00	133,66	123,77	9,89	1,061019930	10,49
10/2011	113,65	1.295,74	1.409,39	9,00	126,84	116,61	10,23	1,060362505	10,85
11/2011	114,56	1.102,95	1.217,51	9,00	109,57	88,23	21,34	1,059679012	22,61
12/2011	129,51	1.139,35	1.268,86	9,00	114,19	102,54	11,65	1,058687023	12,33
13° Sal.	117,64	1.206,25	1.323,89	9,00	119,15	108,56	10,59	1,058687023	11,21
01/2012	104,90	1.093,91	1.198,81	9,00	107,89	87,51	20,38	1,057773107	21,56
02/2012	122,67	1.238,40	1.361,07	9,00	122,49	111,45	11,04	1,057773107	11,68
03/2012	113,32	1.189,86	1.303,18	9,00	117,28	107,08	10,20	1,056644610	10,78
04/2012	70,34	1.515,39	1.585,73	9,00	142,71	136,38	6,33	1,056404806	6,69
05/2012	81,29	1.482,16	1.563,45	9,00	140,71	133,39	7,32	1,055910640	7,73
Férias	198,03	1.482,16	1.680,19	9,00	151,21	133,39	17,82	1,055910640	18,82
08/2012	174,20	1.520,85	1.695,05	9,00	152,55	136,87	15,68	1,055628769	16,55
09/2012	271,35	1.809,36	2.080,71	11,00	228,87	162,84	66,03	1,055628769	69,70
10/2012	217,45	1.371,66	1.589,11	9,00	143,01	123,40	19,61	1,055628769	20,70
11/2012	106,32	1.700,41	1.806,73	9,00	162,60	153,03	9,57	1,055628769	10,10
12/2012	210,14	1.642,60	1.852,74	9,00	166,74	147,83	18,91	1,055628769	19,96
13° Sal.	105,61	1.399,21	1.504,82	9,00	135,43	125,92	9,51	1,055628769	10,04
01/2013	128,08	1.263,46	1.391,54	9,00	125,23	113,71	11,52	1,055628769	12,16
02/2013	117,68	1.309,31	1.426,99	9,00	128,42	117,83	10,59	1,055628769	11,18
03/2013	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Férias	138,09	1.251,77	1.389,86	9,00	125,08	112,66	12,42	1,055628769	13,11

04/2013	35,39	1.571,54	1.606,93	9,00	144,62	141,43	3,19	1,055628769	3,37
05/2013	122,08	1.320,78	1.442,86	9,00	129,85	118,87	10,98	1,055628769	11,59
06/2013	39,02	1.259,96	1.298,98	9,00	116,90	113,39	3,51	1,055628769	3,71
07/2013	90,03	1.523,05	1.613,08	9,00	145,17	119,22	25,95	1,055408188	27,39
Férias	140,09	1.523,05	1.663,14	9,00	149,68	119,22	30,46	1,055408188	32,15
09/2013	196,24	1.730,44	1.926,68	9,00	173,40	155,73	17,67	1,055324818	18,65
12/2013	-	-	-	-	-	-	-	-	-
13° Sal.	51,63	1.514,59	1.566,22	9,00	140,95	136,31	4,64	1,053616119	4,89
02/2014	204,83	1.322,84	1.527,67	9,00	137,49	119,05	18,44	1,051866229	19,40
03/2014	175,23	1.559,33	1.734,56	9,00	156,11	140,33	15,78	1,051586507	16,59
04/2014	214,26	1.503,98	1.718,24	9,00	154,64	135,35	19,29	1,051104050	20,28
05/2014	220,53	2.353,61	2.574,14	11,00	283,15	258,89	24,26	1,050469567	25,48
06/2014	98,44	1.447,87	1.546,31	9,00	139,16	130,30	8,86	1,049981325	9,30
Férias	123,82	1.447,87	1.571,69	9,00	141,45	156,64	-	1,049981325	-
08/2014	50,70	1.482,14	1.532,84	9,00	137,95	133,39	4,56	1,048244767	4,78
09/2014	234,43	1.805,77	2.040,20	9,00	183,61	162,51	21,10	1,047330447	22,10
10/2014	175,77	1.842,30	2.018,07	9,00	181,62	165,80	15,82	1,046244446	16,55
11/2014	121,04	1.486,76	1.607,80	9,00	144,70	133,80	10,90	1,045739354	11,40
12/2014	-	-	-	-	-	-	-	-	-
13° Sal.	107,23	1.632,00	1.739,23	9,00	156,53	146,95	9,58	1,044639348	10,01
01/2015	286,39	1.367,50	1.653,89	9,00	148,85	109,40	39,45	1,043722960	41,17
13° Sal.	7,12	115,50	122,62	8,00	9,80	9,24	0,56	1,043722960	0,58
INSS sobre Salários									737,81
INSS sobre 13° Salários									43,08
INSS sobre FÉRIAS									64,08
Total do INSS do Reclamante									844,97

TRT 2a. Reg. - SP 16/07/18 19:51 12066563 INTERNET

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA23700975023. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E92A.

Processo.: 0001210.63.2015.5.02.0072 Reclamante.: Luis Carlos Rodrigues da Silva Reclamada.: Geosonda S/A	
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE incidente sobre Rendimentos Recebidos Acumuladamente Atualizado Monetariamente para 01/08/2018	
Discriminação das Parcelas	Valores Apurados
Rendimento Bruto Tributável Acumulado nos 51 meses a que se refere a Reclamação Trabalhista	7.871,52
(-) Dedução Contribuição Previdenciária	844,97
Base de Cálculo do IR	7.026,55
Alíquota incidente	Isento
Parcela a deduzir	-
Imposto de Renda Retido na Fonte	
Isento	

Tabela progressiva para o Cálculo do Imposto de Renda Retido na Fonte Competência 08/2018		
Base de Cálculo Mensal	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do Imposto
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 Até 2.826,65	7,50	142,80
De 2.826,66 Até 3.751,05	15,00	354,80
De 3.751,06 Até 4.664,68	22,50	636,13
Acima de 4.664,68	27,50	869,36
Dedução por dependentes legais.: R\$ 189,59		

Tabela progressiva para o Cálculo do Imposto de Renda Retido na Fonte Aplicável aos Rendimentos Acumulados nos 51 meses a que se refere a Reclamação Trabalhista		
Base de Cálculo	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do Imposto
Até 97.102,98	-	-
De 97.102,99 Até 144.159,15	7,50	7.282,80
De 144.159,16 Até 191.303,55	15,00	18.094,80
De 191.303,56 Até 237.898,68	22,50	32.442,63
Acima de 237.898,68	27,50	44.337,36
Dedução por dependentes legais.: R\$ 9.669,09		

Processo.: 0001210.63.2015.5.02.0072 Reclamante.: Luis Carlos Rodrigues da Silva Reclamada.: Geosonda S/A		
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DA RECLAMADA Valores Válidos para 01/08/2018		
Discriminação	% de Encargos	Valor
Base de Cálculo da Contribuição Previdenciária		8.047,51
INSS	20,00%	1.609,50
R A T	3,00%	241,43
Contribuição Previdenciária da Reclamada		23,00%
		1.850,93

Processo.: 0001210.63.2015.5.02.0072 Reclamante.: Luis Carlos Rodrigues da Silva Reclamada.: Geosonda S/A	
JUROS DE MORA INCIDENTE SOBRE OS VALORES APURADOS Computados no período de 15/06/2015 até 01/08/2018	
Discriminação das Parcelas	Valores
Principal Apurado	8.776,54
% de Juros de Mora	37,5333%
Juros de Mora sobre o Principal	3.294,13
FGTS Apurado + Multa	903,02
% de Juros de Mora	37,5333%
Juros de Mora sobre o FGTS + a Multa de 40,00%	338,93
Juros de Mora incidente sobre os valores apurados	3.633,06

Processo.: 0001210.63.2015.5.02.0072
Recte.: Luis Carlos Rodrigues da Silva
Recda.: Geosonda S/A + 2

Admissão.: 07/07/2008
Demissão.: 28/01/2015
Data da Distribuição.: 15/06/2015

Período Calculado.: de 15/06/2010 até 28/01/2015.
Valores atualizados monetariamente para 01/08/2018 e com juros de mora computados desde de 15/06/2015.

Devolução de Desconto Indevido.

Horas Extraordinárias do período de 06/2010 à 01/2015, com reflexos nos Dsr's, nos 13º Salários, nas Férias, e no Aviso Prévio.

Reflexos no 13º Salário / 2010
Reflexos no 13º Salário / 2011
Reflexos no 13º Salário / 2012
Reflexos no 13º Salário / 2013
Reflexos no 13º Salário / 2014
Reflexos no 13º Salário / 2015

Reflexos nas Férias - Período Aquisitivo de 07/07/2009 a 06/07/2010
Reflexos nas Férias - Período Aquisitivo de 07/07/2010 a 06/07/2011
Reflexos nas Férias - Período Aquisitivo de 07/07/2011 a 06/07/2012
Reflexos nas Férias - Período Aquisitivo de 07/07/2012 a 06/07/2013
Reflexos nas Férias - Período Aquisitivo de 07/07/2013 a 06/07/2014
Reflexos nas Férias - Período Aquisitivo de 07/07/2014 a 16/03/2015

Reflexos no Aviso Prévio

Seguro Desemprego

FGTS incidente sobre as verbas apuradas

(-) Contribuição Previdenciária do Reclamante

(-) Imposto de Renda Retido na Fonte

(+) Contribuição Previdenciária da Reclamada

Processo.: 0001210.63.2015.5.02.0072 Reclamante.: Luis Carlos Rodrigues da Silva Reclamada.: Geosonda S/A							
APONTAMENTO DAS HORAS TRABALHADAS [HH : MM]							
Dia	Horário Trabalhado				Hrs Trabalhadas		Extras em Dias Normais
	E	S	E	S	No Dia	Na Semana	
15/06/2010 Ter	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	9:00	1:00
16/06/2010 Qua	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	19:00	2:00
17/06/2010 Qui	7:00	11:00	12:00	20:00	12:00	31:00	4:00
18/06/2010 Sex	7:00	11:00	12:00	16:00	8:00	39:00	-
19/06/2010 Sáb	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	48:00	1:00
20/06/2010 Dom	-	-	-	-	-	-	-
21/06/2010 Seg	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	9:00	1:00
22/06/2010 Ter	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	18:00	1:00
23/06/2010 Qua	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	27:00	1:00
24/06/2010 Qui	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	36:00	1:00
25/06/2010 Sex	-	-	-	-	-	36:00	-
Totais					84:00	-	12:00

445
X

Processo.: 0001210.63.2015.5.02.0072
Reclamante.: Luis Carlos Rodrigues da Silva
Reclamada.: Geosonda S/A

APONTAMENTO DAS HORAS TRABALHADAS [HH : MM]

Dia	Horário Trabalhado				Hrs Trabalhadas		Extras em Dias Normais
	E	S	E	S	No Dia	Na Semana	
26/06/2010 Sáb	-	-	-	-	-	36:00	-
27/06/2010 Dom	-	-	-	-	-	-	-
28/06/2010 Seg	7:00	12:00	-	-	5:00	5:00	-
29/06/2010 Ter	7:00	11:00	12:00	21:00	13:00	18:00	5:00
30/06/2010 Qua	9:00	11:00	12:00	20:00	10:00	28:00	2:00
01/07/2010 Qui	7:00	11:00	12:00	20:00	12:00	40:00	4:00
02/07/2010 Sex	-	-	-	-	-	40:00	-
03/07/2010 Sáb	-	-	-	-	-	40:00	-
04/07/2010 Dom	-	-	-	-	-	-	-
05/07/2010 Seg	7:00	11:00	12:00	20:00	12:00	12:00	4:00
06/07/2010 Ter	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	23:00	3:00
07/07/2010 Qua	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	33:00	2:00
08/07/2010 Qui	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	43:00	2:00
09/07/2010 Sex /Fer	-	-	-	-	-	43:00	-
10/07/2010 Sáb	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	52:00	1:00
11/07/2010 Dom	-	-	-	-	-	-	-
12/07/2010 Seg	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	9:00	1:00
13/07/2010 Ter	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	18:00	1:00
14/07/2010 Qua	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	28:00	2:00
15/07/2010 Qui	7:00	11:00	12:00	21:00	13:00	41:00	5:00
16/07/2010 Sex	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	50:00	1:00
17/07/2010 Sáb	7:00	11:00	12:00	16:00	8:00	58:00	4:00
18/07/2010 Dom	-	-	-	-	-	-	-
19/07/2010 Seg	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	9:00	1:00
20/07/2010 Ter	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	18:00	1:00
21/07/2010 Qua	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	27:00	1:00
22/07/2010 Qui	7:00	11:00	12:00	22:00	14:00	41:00	6:00
23/07/2010 Sex	7:00	11:00	12:00	16:00	8:00	49:00	-
24/07/2010 Sáb	-	-	-	-	-	49:00	-
25/07/2010 Dom	-	-	-	-	-	-	-
Totais					199:00	-	46:00

Processo.: 0001210.63.2015.5.02.0072 Reclamante.: Luis Carlos Rodrigues da Silva Reclamada.: Geosonda S/A							
APONTAMENTO DAS HORAS TRABALHADAS [HH : MM]							
Dia	Horário Trabalhado				Hrs Trabalhadas		Extras em Dias Normais
	E	S	E	S	No Dia	Na Semana	
26/07/2010 Seg	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	10:00	2:00
27/07/2010 Ter	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	19:00	1:00
28/07/2010 Qua	Atestado Médico				-	19:00	-
29/07/2010 Qui	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	28:00	1:00
30/07/2010 Sex	Atestado Médico				-	28:00	-
31/07/2010 Sáb	-	-	-	-	-	28:00	-
01/08/2010 Dom	-	-	-	-	-	-	-
02/08/2010 Seg	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	11:00	3:00
03/08/2010 Ter	7:00	11:00	12:00	20:00	12:00	23:00	4:00
04/08/2010 Qua	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	34:00	3:00
05/08/2010 Qui	7:00	11:00	12:00	20:00	12:00	46:00	4:00
06/08/2010 Sex	7:00	11:00	12:00	21:00	13:00	59:00	5:00
07/08/2010 Sáb	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	68:00	5:00
08/08/2010 Dom	-	-	-	-	-	-	-
09/08/2010 Seg	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	11:00	3:00
10/08/2010 Ter	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	20:00	1:00
11/08/2010 Qua	7:00	11:00	12:00	20:00	12:00	32:00	4:00
12/08/2010 Qui	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	41:00	1:00
13/08/2010 Sex	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	51:00	2:00
14/08/2010 Sáb	-	-	-	-	-	51:00	-
15/08/2010 Dom	-	-	-	-	-	-	-
16/08/2010 Seg	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	10:00	2:00
17/08/2010 Ter	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	19:00	1:00
18/08/2010 Qua	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	30:00	3:00
19/08/2010 Qui	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	41:00	3:00
20/08/2010 Sex	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	52:00	3:00
21/08/2010 Sáb	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	61:00	5:00
22/08/2010 Dom	-	-	-	-	-	-	-
23/08/2010 Seg	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	9:00	1:00
24/08/2010 Ter	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	19:00	2:00
25/08/2010 Qua	7:00	11:00	12:00	20:00	12:00	31:00	4:00
Totais					239:00	-	63:00

Processo.: 0001210.63.2015.5.02.0072 Reclamante.: Luis Carlos Rodrigues da Silva Reclamada.: Geosonda S/A							
APONTAMENTO DAS HORAS TRABALHADAS [HH : MM]							
Dia	Horário Trabalhado				Hrs Trabalhadas		Extras em Dias Normais
	E	S	E	S	No Dia	Na Semana	
26/08/2010 Qui	7:00	11:00	12:00	20:00	12:00	43:00	4:00
27/08/2010 Sex	7:00	11:00	12:00	22:00	14:00	57:00	6:00
28/08/2010 Sáb	7:00	11:00	12:00	21:00	13:00	70:00	9:00
29/08/2010 Dom	-	-	-	-	-	-	-
30/08/2010 Seg	7:00	11:00	12:00	21:00	13:00	13:00	5:00
31/08/2010 Ter	7:00	11:00	12:00	21:00	13:00	26:00	5:00
01/09/2010 Qua	7:00	11:00	12:00	22:00	14:00	40:00	6:00
02/09/2010 Qui	7:00	11:00	12:00	21:00	13:00	53:00	5:00
03/09/2010 Sex	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	64:00	3:00
04/09/2010 Sáb	7:00	11:00	12:00	16:00	8:00	72:00	4:00
05/09/2010 Dom	-	-	-	-	-	-	-
06/09/2010 Seg	-	-	-	-	-	-	-
07/09/2010 Ter /Fer	-	-	-	-	-	-	-
08/09/2010 Qua	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	9:00	1:00
09/09/2010 Qui	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	18:00	1:00
10/09/2010 Sex	7:00	11:00	12:00	16:00	8:00	26:00	-
11/09/2010 Sáb	-	-	-	-	-	26:00	-
12/09/2010 Dom	-	-	-	-	-	-	-
13/09/2010 Seg	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	9:00	1:00
14/09/2010 Ter	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	18:00	1:00
15/09/2010 Qua	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	27:00	1:00
16/09/2010 Qui	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	36:00	1:00
17/09/2010 Sex	7:00	11:00	12:00	16:00	8:00	44:00	-
18/09/2010 Sáb	-	-	-	-	-	44:00	-
19/09/2010 Dom	-	-	-	-	-	-	-
20/09/2010 Seg	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	9:00	1:00
21/09/2010 Ter	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	18:00	1:00
22/09/2010 Qua	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	27:00	1:00
23/09/2010 Qui	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	36:00	1:00
24/09/2010 Sex	7:00	12:00	-	-	5:00	41:00	-
25/09/2010 Sáb	-	-	-	-	-	41:00	-
Totais					222:00	-	57:00

Processo.: 0001210.63.2015.5.02.0072 Reclamante.: Luis Carlos Rodrigues da Silva Reclamada.: Geosonda S/A							
APONTAMENTO DAS HORAS TRABALHADAS [HH : MM]							
Dia	Horário Trabalhado				Hrs Trabalhadas		Extras em Dias Normais
	E	S	E	S	No Dia	Na Semana	
26/09/2010 Dom	-	-	-	-	-	-	-
27/09/2010 Seg	-	-	-	-	-	-	-
28/09/2010 Ter	-	-	-	-	-	-	-
29/09/2010 Qua	-	-	-	-	-	-	-
30/09/2010 Qui	-	-	-	-	-	-	-
01/10/2010 Sex	-	-	-	-	-	-	-
02/10/2010 Sáb	-	-	-	-	-	-	-
03/10/2010 Dom	-	-	-	-	-	-	-
04/10/2010 Seg	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	11:00	3:00
05/10/2010 Ter	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	22:00	3:00
06/10/2010 Qua	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	32:00	2:00
07/10/2010 Qui	7:00	11:00	12:00	20:00	12:00	44:00	4:00
08/10/2010 Sex	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	55:00	3:00
09/10/2010 Sáb	-	-	-	-	-	55:00	-
10/10/2010 Dom	-	-	-	-	-	-	-
11/10/2010 Seg	-	-	-	-	-	-	-
12/10/2010 Ter /Fer	-	-	-	-	-	-	-
13/10/2010 Qua	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	11:00	3:00
14/10/2010 Qui	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	22:00	3:00
15/10/2010 Sex	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	33:00	3:00
16/10/2010 Sáb	-	-	-	-	-	33:00	-
17/10/2010 Dom	-	-	-	-	-	-	-
18/10/2010 Seg	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	11:00	3:00
19/10/2010 Ter	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	22:00	3:00
20/10/2010 Qua	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	33:00	3:00
21/10/2010 Qui	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	42:00	1:00
22/10/2010 Sex	7:00	11:00	12:00	16:00	8:00	50:00	-
23/10/2010 Sáb	-	-	-	-	-	50:00	-
24/10/2010 Dom	-	-	-	-	-	-	-
25/10/2010 Seg	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	11:00	3:00
Totais					149:00	-	37:00

Processo.: 0001210.63.2015.5.02.0072
 Reclamante.: Luis Carlos Rodrigues da Silva
 Reclamada.: Geosonda S/A

APONTAMENTO DAS HORAS TRABALHADAS [HH : MM]

Dia	Horário Trabalhado				Hrs Trabalhadas		Extras em Dias Normais
	E	S	E	S	No Dia	Na Semana	
26/10/2010 Ter	7:00	11:00	12:00	21:00	13:00	24:00	5:00
27/10/2010 Qua	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	34:00	2:00
28/10/2010 Qui	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	43:00	1:00
29/10/2010 Sex	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	53:00	2:00
30/10/2010 Sáb	-	-	-	-	-	53:00	-
31/10/2010 Dom	-	-	-	-	-	-	-
01/11/2010 Seg	-	-	-	-	-	-	-
02/11/2010 Ter /Fer	-	-	-	-	-	-	-
03/11/2010 Qua	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	9:00	1:00
04/11/2010 Qui	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	18:00	1:00
05/11/2010 Sex	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	27:00	1:00
06/11/2010 Sáb	-	-	-	-	-	27:00	-
07/11/2010 Dom	-	-	-	-	-	-	-
08/11/2010 Seg	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	9:00	1:00
09/11/2010 Ter	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	18:00	1:00
10/11/2010 Qua	7:00	11:00	12:00	20:00	12:00	30:00	4:00
11/11/2010 Qui	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	39:00	1:00
12/11/2010 Sex	7:00	11:00	12:00	16:00	8:00	47:00	-
13/11/2010 Sáb	-	-	-	-	-	47:00	-
14/11/2010 Dom	-	-	-	-	-	-	-
15/11/2010 Seg /Fer	-	-	-	-	-	-	-
16/11/2010 Ter	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	9:00	1:00
17/11/2010 Qua	-	-	-	-	-	9:00	-
18/11/2010 Qui	-	-	-	-	-	9:00	-
19/11/2010 Sex	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	18:00	1:00
20/11/2010 Sáb /Fer	-	-	-	-	-	18:00	-
21/11/2010 Dom	-	-	-	-	-	-	-
22/11/2010 Seg	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	9:00	1:00
23/11/2010 Ter	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	18:00	1:00
24/11/2010 Qua	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	27:00	1:00
25/11/2010 Qui	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	37:00	2:00
Totais					171:00	-	27:00

Processo.: 0001210.63.2015.5.02.0072 Reclamante.: Luis Carlos Rodrigues da Silva Reclamada.: Geosonda S/A							
APONTAMENTO DAS HORAS TRABALHADAS [HH : MM]							
Dia	Horário Trabalhado				Hrs Trabalhadas		Extras em Dias Normais
	E	S	E	S	No Dia	Na Semana	
26/11/2010 Sex	7:00	11:00	12:00	16:00	8:00	45:00	-
27/11/2010 Sáb	-	-	-	-	-	45:00	-
28/11/2010 Dom	-	-	-	-	-	-	-
29/11/2010 Seg	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	9:00	1:00
30/11/2010 Ter	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	18:00	1:00
01/12/2010 Qua	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	27:00	1:00
02/12/2010 Qui	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	36:00	1:00
03/12/2010 Sex	7:00	11:00	12:00	16:00	8:00	44:00	-
04/12/2010 Sáb	-	-	-	-	-	44:00	-
05/12/2010 Dom	-	-	-	-	-	-	-
06/12/2010 Seg	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	9:00	1:00
07/12/2010 Ter	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	20:00	3:00
08/12/2010 Qua	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	30:00	2:00
09/12/2010 Qui	7:00	11:00	12:00	21:00	13:00	43:00	5:00
10/12/2010 Sex	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	53:00	2:00
11/12/2010 Sáb	-	-	-	-	-	53:00	-
12/12/2010 Dom	-	-	-	-	-	-	-
13/12/2010 Seg	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	9:00	1:00
14/12/2010 Ter	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	18:00	1:00
15/12/2010 Qua	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	28:00	2:00
16/12/2010 Qui	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	37:00	1:00
17/12/2010 Sex	7:00	11:00	12:00	16:00	8:00	45:00	-
18/12/2010 Sáb	-	-	-	-	-	45:00	-
19/12/2010 Dom	-	-	-	-	-	-	-
20/12/2010 Seg	Férias				-	-	-
21/12/2010 Ter	Férias				-	-	-
22/12/2010 Qua	Férias				-	-	-
23/12/2010 Qui	Férias				-	-	-
24/12/2010 Sex	Férias				-	-	-
25/12/2010 Sáb /Fer	Férias				-	-	-
Totais					150:00	-	22:00

Processo.: 0001210.63.2015.5.02.0072 Reclamante.: Luis Carlos Rodrigues da Silva Reclamada.: Geosonda S/A							
APONTAMENTO DAS HORAS TRABALHADAS [HH : MM]							
Dia	Horário Trabalhado				Hrs Trabalhadas		Extras em Dias Normais
	E	S	E	S	No Dia	Na Semana	
26/12/2010 Dom	Férias				-	-	-
27/12/2010 Seg	Férias				-	-	-
28/12/2010 Ter	Férias				-	-	-
29/12/2010 Qua	Férias				-	-	-
30/12/2010 Qui	Férias				-	-	-
31/12/2010 Sex	Férias				-	-	-
01/01/2011 Sáb /Fer	Férias				-	-	-
02/01/2011 Dom	Férias				-	-	-
03/01/2011 Seg	Férias				-	-	-
04/01/2011 Ter	Férias				-	-	-
05/01/2011 Qua	Férias				-	-	-
06/01/2011 Qui	Férias				-	-	-
07/01/2011 Sex	Férias				-	-	-
08/01/2011 Sáb	Férias				-	-	-
09/01/2011 Dom	Férias				-	-	-
10/01/2011 Seg	Férias				-	-	-
11/01/2011 Ter	Férias				-	-	-
12/01/2011 Qua	Férias				-	-	-
13/01/2011 Qui	Férias				-	-	-
14/01/2011 Sex	Férias				-	-	-
15/01/2011 Sáb	Férias				-	-	-
16/01/2011 Dom	Férias				-	-	-
17/01/2011 Seg	Férias				-	-	-
18/01/2011 Ter	Férias				-	-	-
19/01/2011 Qua	-	-	-	-	-	-	-
20/01/2011 Qui	-	-	-	-	-	-	-
21/01/2011 Sex	-	-	-	-	-	-	-
22/01/2011 Sáb	-	-	-	-	-	-	-
23/01/2011 Dom	-	-	-	-	-	-	-
24/01/2011 Seg	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	9:00	1:00
25/01/2011 Ter /Fer	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	19:00	2:00
Totais					19:00	-	3:00

Processo.: 0001210.63.2015.5.02.0072 Reclamante.: Luis Carlos Rodrigues da Silva Reclamada.: Geosonda S/A							
APONTAMENTO DAS HORAS TRABALHADAS [HH : MM]							
Dia	Horário Trabalhado				Hrs Trabalhadas		Extras em Dias Normais
	E	S	E	S	No Dia	Na Semana	
26/01/2011 Qua	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	28:00	1:00
27/01/2011 Qui	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	37:00	1:00
28/01/2011 Sex	7:00	11:00	12:00	16:00	8:00	45:00	-
29/01/2011 Sáb	-	-	-	-	-	45:00	-
30/01/2011 Dom	-	-	-	-	-	-	-
31/01/2011 Seg	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	9:00	1:00
01/02/2011 Ter	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	19:00	2:00
02/02/2011 Qua	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	30:00	3:00
03/02/2011 Qui	7:00	11:00	12:00	21:00	13:00	43:00	5:00
04/02/2011 Sex	7:00	11:00	12:00	22:00	14:00	57:00	6:00
05/02/2011 Sáb	7:00	11:00	12:00	23:00	15:08	72:08	11:08
06/02/2011 Dom	-	-	-	-	-	-	-
07/02/2011 Seg	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	10:00	2:00
08/02/2011 Ter	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	19:00	1:00
09/02/2011 Qua	7:00	11:00	12:00	21:00	13:00	32:00	5:00
10/02/2011 Qui	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	43:00	3:00
11/02/2011 Sex	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	54:00	3:00
12/02/2011 Sáb	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	64:00	6:00
13/02/2011 Dom	-	-	-	-	-	-	-
14/02/2011 Seg	7:00	11:00	12:00	20:00	12:00	12:00	4:00
15/02/2011 Ter	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	22:00	2:00
16/02/2011 Qua	7:00	11:00	12:00	21:00	13:00	35:00	5:00
17/02/2011 Qui	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	46:00	3:00
18/02/2011 Sex	7:00	11:00	12:00	16:00	8:00	54:00	-
19/02/2011 Sáb	7:00	11:00	12:00	16:00	8:00	62:00	4:00
20/02/2011 Dom	-	-	-	-	-	-	-
21/02/2011 Seg	7:00	11:00	12:00	23:00	15:08	15:08	7:08
22/02/2011 Ter	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	26:08	3:00
23/02/2011 Qua	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	37:08	3:00
24/02/2011 Qui	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	48:08	3:00
25/02/2011 Sex	7:00	11:00	12:00	20:00	12:00	60:08	4:00
Totais					284:16	-	88:16

Processo.: 0001210.63.2015.5.02.0072
 Reclamante.: Luis Carlos Rodrigues da Silva
 Reclamada.: Geosonda S/A

APONTAMENTO DAS HORAS TRABALHADAS [HH : MM]

Dia	Horário Trabalhado				Hrs Trabalhadas		Extras em Dias Normais
	E	S	E	S	No Dia	Na Semana	
26/02/2011 Sáb	7:00	11:00	12:00	20:00	12:00	72:08	8:00
27/02/2011 Dom	-	-	-	-	-	-	-
28/02/2011 Seg	-	-	-	-	-	-	-
01/03/2011 Ter	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	10:00	2:00
02/03/2011 Qua	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	20:00	2:00
03/03/2011 Qui	7:00	11:00	12:00	20:00	12:00	32:00	4:00
04/03/2011 Sex	7:00	11:00	12:00	16:00	8:00	40:00	-
05/03/2011 Sáb	-	-	-	-	-	40:00	-
06/03/2011 Dom	-	-	-	-	-	-	-
07/03/2011 Seg	-	-	-	-	-	-	-
08/03/2011 Ter	-	-	-	-	-	-	-
09/03/2011 Qua	-	-	-	-	-	-	-
10/03/2011 Qui	Falta				-	-	-
11/03/2011 Sex	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	10:00	2:00
12/03/2011 Sáb	7:00	11:00	12:00	16:00	8:00	18:00	-
13/03/2011 Dom	-	-	-	-	-	-	-
14/03/2011 Seg	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	9:00	1:00
15/03/2011 Ter	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	18:00	1:00
16/03/2011 Qua	-	-	-	-	-	18:00	-
17/03/2011 Qui	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	27:00	1:00
18/03/2011 Sex	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	37:00	2:00
19/03/2011 Sáb	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	47:00	2:00
20/03/2011 Dom	-	-	-	-	-	-	-
21/03/2011 Seg	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	10:00	2:00
22/03/2011 Ter	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	19:00	1:00
23/03/2011 Qua	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	29:00	2:00
24/03/2011 Qui	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	39:00	2:00
25/03/2011 Sex	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	50:00	3:00
Totais					167:00	-	35:00

TRT 2a. Reg - SP 16/07/18 19:51 12066563 INTERNET

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA2300975023. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E92A.

Processo.: 0001210.63.2015.5.02.0072
Reclamante.: Luis Carlos Rodrigues da Silva
Reclamada.: Geosonda S/A

APONTAMENTO DAS HORAS TRABALHADAS [HH : MM]

Dia	Horário Trabalhado				Hrs Trabalhadas		Extras em Dias Normais
	E	S	E	S	No Dia	Na Semana	
26/03/2011 Sáb	-	-	-	-	-	50:00	-
27/03/2011 Dom	-	-	-	-	-	-	-
28/03/2011 Seg	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	11:00	3:00
29/03/2011 Ter	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	21:00	2:00
30/03/2011 Qua	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	32:00	3:00
31/03/2011 Qui	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	42:00	2:00
01/04/2011 Sex	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	53:00	3:00
02/04/2011 Sáb	-	-	-	-	-	53:00	-
03/04/2011 Dom	-	-	-	-	-	-	-
04/04/2011 Seg	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	11:00	3:00
05/04/2011 Ter	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	21:00	2:00
06/04/2011 Qua	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	32:00	3:00
07/04/2011 Qui	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	42:00	2:00
08/04/2011 Sex	7:00	11:00	12:00	16:00	8:00	50:00	-
09/04/2011 Sáb	-	-	-	-	-	50:00	-
10/04/2011 Dom	-	-	-	-	-	-	-
11/04/2011 Seg	-	-	-	-	-	-	-
12/04/2011 Ter	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	9:00	1:00
13/04/2011 Qua	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	18:00	1:00
14/04/2011 Qui	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	27:00	1:00
15/04/2011 Sex	7:00	11:00	12:00	16:00	8:00	35:00	-
16/04/2011 Sáb	-	-	-	-	-	35:00	-
17/04/2011 Dom	-	-	-	-	-	-	-
18/04/2011 Seg	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	9:00	1:00
19/04/2011 Ter	Atestado Médico				-	9:00	-
20/04/2011 Qua	Atestado Médico				-	9:00	-
21/04/2011 Qui /Fer	-	-	-	-	-	9:00	-
22/04/2011 Sex /Fer	-	-	-	-	-	9:00	-
23/04/2011 Sáb	-	-	-	-	-	9:00	-
24/04/2011 Dom /Fer	-	-	-	-	-	-	-
25/04/2011 Seg	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	9:00	1:00
Totais					156:00	-	28:00

X

Processo.: 0001210.63.2015.5.02.0072
 Reclamante.: Luis Carlos Rodrigues da Silva
 Reclamada.: Geosonda S/A

APONTAMENTO DAS HORAS TRABALHADAS [HH : MM]

Dia	Horário Trabalhado				Hrs Trabalhadas		Extras em Dias Normais
	E	S	E	S	No Dia	Na Semana	
26/04/2011 Ter	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	18:00	1:00
27/04/2011 Qua	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	27:00	1:00
28/04/2011 Qui	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	36:00	1:00
29/04/2011 Sex	7:00	11:00	12:00	16:00	8:00	44:00	-
30/04/2011 Sáb	-	-	-	-	-	44:00	-
01/05/2011 Dom /Fer	-	-	-	-	-	-	-
02/05/2011 Seg	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	11:00	3:00
03/05/2011 Ter	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	22:00	3:00
04/05/2011 Qua	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	33:00	3:00
05/05/2011 Qui	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	44:00	3:00
06/05/2011 Sex	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	55:00	3:00
07/05/2011 Sáb	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	65:00	6:00
08/05/2011 Dom	-	-	-	-	-	-	-
09/05/2011 Seg	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	9:00	1:00
10/05/2011 Ter	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	18:00	1:00
11/05/2011 Qua	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	27:00	1:00
12/05/2011 Qui	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	36:00	1:00
13/05/2011 Sex	-	-	-	-	-	36:00	-
14/05/2011 Sáb	-	-	-	-	-	36:00	-
15/05/2011 Dom	-	-	-	-	-	-	-
16/05/2011 Seg	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	10:00	2:00
17/05/2011 Ter	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	20:00	2:00
18/05/2011 Qua	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	31:00	3:00
19/05/2011 Qui	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	42:00	3:00
20/05/2011 Sex	7:00	11:00	12:00	16:00	8:00	50:00	-
21/05/2011 Sáb	-	-	-	-	-	50:00	-
22/05/2011 Dom	-	-	-	-	-	-	-
23/05/2011 Seg	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	9:00	1:00
24/05/2011 Ter	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	20:00	3:00
25/05/2011 Qua	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	31:00	3:00
Totals					217:00	-	45:00

Processo.: 0001210.63.2015.5.02.0072 Reclamante.: Luis Carlos Rodrigues da Silva Reclamada.: Geosonda S/A							
APONTAMENTO DAS HORAS TRABALHADAS [HH : MM]							
Dia	Horário Trabalhado				Hrs Trabalhadas		Extras em Dias Normais
	E	S	E	S	No Dia	Na Semana	
26/05/2011 Qui	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	42:00	3:00
27/05/2011 Sex	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	53:00	3:00
28/05/2011 Sáb	-	-	-	-	-	53:00	-
29/05/2011 Dom	-	-	-	-	-	-	-
30/05/2011 Seg	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	9:00	1:00
31/05/2011 Ter	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	18:00	1:00
01/06/2011 Qua	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	27:00	1:00
02/06/2011 Qui	-	-	-	-	-	27:00	-
03/06/2011 Sex	-	-	-	-	-	27:00	-
04/06/2011 Sáb	-	-	-	-	-	27:00	-
05/06/2011 Dom	-	-	-	-	-	-	-
06/06/2011 Seg	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	9:00	1:00
07/06/2011 Ter	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	18:00	1:00
08/06/2011 Qua	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	27:00	1:00
09/06/2011 Qui	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	36:00	1:00
10/06/2011 Sex	7:00	11:00	12:00	24:00	16:17	52:17	8:17
11/06/2011 Sáb	-	-	-	-	-	52:17	-
12/06/2011 Dom	-	-	-	-	-	-	-
13/06/2011 Seg	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	11:00	3:00
14/06/2011 Ter	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	22:00	3:00
15/06/2011 Qua	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	33:00	3:00
16/06/2011 Qui	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	44:00	3:00
17/06/2011 Sex	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	55:00	3:00
18/06/2011 Sáb	-	-	-	-	-	55:00	-
19/06/2011 Dom	-	-	-	-	-	-	-
20/06/2011 Seg	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	11:00	3:00
21/06/2011 Ter	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	22:00	3:00
22/06/2011 Qua	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	31:00	1:00
23/06/2011 Qui /Fer	-	-	-	-	-	31:00	-
24/06/2011 Sex	-	-	-	-	-	31:00	-
25/06/2011 Sáb	-	-	-	-	-	31:00	-
Totais					187:17	-	43:17

451
X

Processo.: 0001210.63.2015.5.02.0072
Reclamante.: Luis Carlos Rodrigues da Silva
Reclamada.: Geosonda S/A

APONTAMENTO DAS HORAS TRABALHADAS [HH : MM]

Dia	Horário Trabalhado				Hrs Trabalhadas		Extras em Dias Normais
	E	S	E	S	No Dia	Na Semana	
26/06/2011 Dom	-	-	-	-	-	-	-
27/06/2011 Seg	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	9:00	1:00
28/06/2011 Ter	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	19:00	2:00
29/06/2011 Qua	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	28:00	1:00
30/06/2011 Qui	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	38:00	2:00
01/07/2011 Sex	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	47:00	1:00
02/07/2011 Sáb	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	56:00	5:00
03/07/2011 Dom	-	-	-	-	-	-	-
04/07/2011 Seg	Falta				-	-	-
05/07/2011 Ter	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	11:00	3:00
06/07/2011 Qua	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	22:00	3:00
07/07/2011 Qui	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	33:00	3:00
08/07/2011 Sex	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	44:00	3:00
09/07/2011 Sáb /Fer	-	-	-	-	-	44:00	-
10/07/2011 Dom	-	-	-	-	-	-	-
11/07/2011 Seg	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	11:00	3:00
12/07/2011 Ter	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	22:00	3:00
13/07/2011 Qua	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	33:00	3:00
14/07/2011 Qui	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	44:00	3:00
15/07/2011 Sex	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	53:00	1:00
16/07/2011 Sáb	-	-	-	-	-	53:00	-
17/07/2011 Dom	-	-	-	-	-	-	-
18/07/2011 Seg	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	10:00	2:00
19/07/2011 Ter	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	20:00	2:00
20/07/2011 Qua	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	30:00	2:00
21/07/2011 Qui	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	39:00	1:00
22/07/2011 Sex	-	-	-	-	-	39:00	-
23/07/2011 Sáb	-	-	-	-	-	39:00	-
24/07/2011 Dom	-	-	-	-	-	-	-
25/07/2011 Seg	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	10:00	2:00
Totais					202:00	-	46:00

TRT 2a. Reg - SP - 16/07/18 19:51 12066563 INTERNET

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA23700975023. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E92A.

Processo.: 0001210.63.2015.5.02.0072 Reclamante.: Luis Carlos Rodrigues da Silva Reclamada.: Geosonda S/A							
APONTAMENTO DAS HORAS TRABALHADAS [HH : MM]							
Dia	Horário Trabalhado				Hrs Trabalhadas		Extras em Dias Normais
	E	S	E	S	No Dia	Na Semana	
26/07/2011 Ter	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	21:00	3:00
27/07/2011 Qua	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	32:00	3:00
28/07/2011 Qui	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	43:00	3:00
29/07/2011 Sex	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	53:00	2:00
30/07/2011 Sáb	-	-	-	-	-	53:00	-
31/07/2011 Dom	-	-	-	-	-	-	-
01/08/2011 Seg	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	10:00	2:00
02/08/2011 Ter	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	20:00	2:00
03/08/2011 Qua	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	30:00	2:00
04/08/2011 Qui	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	40:00	2:00
05/08/2011 Sex	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	49:00	1:00
06/08/2011 Sáb	-	-	-	-	-	49:00	-
07/08/2011 Dom	-	-	-	-	-	-	-
08/08/2011 Seg	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	10:00	2:00
09/08/2011 Ter	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	20:00	2:00
10/08/2011 Qua	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	30:00	2:00
11/08/2011 Qui	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	39:00	1:00
12/08/2011 Sex	7:00	11:00	12:00	16:00	8:00	47:00	-
13/08/2011 Sáb	-	-	-	-	-	47:00	-
14/08/2011 Dom	-	-	-	-	-	-	-
15/08/2011 Seg	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	9:00	1:00
16/08/2011 Ter	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	18:00	1:00
17/08/2011 Qua	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	29:00	3:00
18/08/2011 Qui	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	38:00	1:00
19/08/2011 Sex	7:00	11:00	12:00	16:00	8:00	46:00	-
20/08/2011 Sáb	-	-	-	-	-	46:00	-
21/08/2011 Dom	-	-	-	-	-	-	-
22/08/2011 Seg	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	9:00	1:00
23/08/2011 Ter	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	19:00	2:00
24/08/2011 Qua	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	29:00	2:00
25/08/2011 Qui	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	39:00	2:00
Totais					224:00	-	40:00

452

Processo.: 0001210.63.2015.5.02.0072
Reclamante.: Luis Carlos Rodrigues da Silva
Reclamada.: Geosonda S/A

APONTAMENTO DAS HORAS TRABALHADAS [HH : MM]

Dia	Horário Trabalhado				Hrs Trabalhadas		Extras em Dias Normais
	E	S	E	S	No Dia	Na Semana	
26/08/2011 Sex	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	50:00	3:00
27/08/2011 Sáb	-	-	-	-	-	50:00	-
28/08/2011 Dom	-	-	-	-	-	-	-
29/08/2011 Seg	7:00	11:00	12:00	20:00	12:00	12:00	4:00
30/08/2011 Ter	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	22:00	2:00
31/08/2011 Qua	7:00	11:00	12:00	20:00	12:00	34:00	4:00
01/09/2011 Qui	7:00	11:00	12:00	20:00	12:00	46:00	4:00
02/09/2011 Sex	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	56:00	2:00
03/09/2011 Sáb	-	-	-	-	-	56:00	-
04/09/2011 Dom	-	-	-	-	-	-	-
05/09/2011 Seg	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	10:00	2:00
06/09/2011 Ter	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	20:00	2:00
07/09/2011 Qua /Fer	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	20:00	-
08/09/2011 Qui	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	31:00	3:00
09/09/2011 Sex	7:00	11:00	12:00	16:00	8:00	39:00	-
10/09/2011 Sáb	-	-	-	-	-	39:00	-
11/09/2011 Dom	-	-	-	-	-	-	-
12/09/2011 Seg	Falta				-	-	-
13/09/2011 Ter	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	10:00	2:00
14/09/2011 Qua	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	21:00	3:00
15/09/2011 Qui	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	30:00	1:00
16/09/2011 Sex	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	39:00	1:00
17/09/2011 Sáb	-	-	-	-	-	39:00	-
18/09/2011 Dom	-	-	-	-	-	-	-
19/09/2011 Seg	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	11:00	3:00
20/09/2011 Ter	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	22:00	3:00
21/09/2011 Qua	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	33:00	3:00
22/09/2011 Qui	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	44:00	3:00
23/09/2011 Sex	7:00	11:00	12:00	16:00	8:00	52:00	-
24/09/2011 Sáb	-	-	-	-	-	52:00	-
25/09/2011 Dom	-	-	-	-	-	-	-
Totais					207:00	-	45:00

Processo.: 0001210.63.2015.5.02.0072 Reclamante.: Luis Carlos Rodrigues da Silva Reclamada.: Geosonda S/A							
APONTAMENTO DAS HORAS TRABALHADAS [HH : MM]							
Dia	Horário Trabalhado				Hrs Trabalhadas		Extras em Dias Normais
	E	S	E	S	No Dia	Na Semana	
26/09/2011 Seg	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	11:00	3:00
27/09/2011 Ter	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	22:00	3:00
28/09/2011 Qua	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	33:00	3:00
29/09/2011 Qui	-	-	-	-	-	33:00	-
30/09/2011 Sex	-	-	-	-	-	33:00	-
01/10/2011 Sáb	-	-	-	-	-	33:00	-
02/10/2011 Dom	-	-	-	-	-	-	-
03/10/2011 Seg	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	11:00	3:00
04/10/2011 Ter	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	22:00	3:00
05/10/2011 Qua	Atestado Médico				-	22:00	-
06/10/2011 Qui	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	33:00	3:00
07/10/2011 Sex	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	43:00	2:00
08/10/2011 Sáb	-	-	-	-	-	43:00	-
09/10/2011 Dom	-	-	-	-	-	-	-
10/10/2011 Seg	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	10:00	2:00
11/10/2011 Ter	7:00	11:00	12:00	20:00	12:00	22:00	4:00
12/10/2011 Qua /Fer	-	-	-	-	-	22:00	-
13/10/2011 Qui	-	-	-	-	-	22:00	-
14/10/2011 Sex	-	-	-	-	-	22:00	-
15/10/2011 Sáb	-	-	-	-	-	22:00	-
16/10/2011 Dom	-	-	-	-	-	-	-
17/10/2011 Seg	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	10:00	2:00
18/10/2011 Ter	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	20:00	2:00
19/10/2011 Qua	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	31:00	3:00
20/10/2011 Qui	-	-	-	-	-	31:00	-
21/10/2011 Sex	-	-	-	-	-	31:00	-
22/10/2011 Sáb	-	-	-	-	-	31:00	-
23/10/2011 Dom	-	-	-	-	-	-	-
24/10/2011 Seg	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	10:00	2:00
25/10/2011 Ter	7:00	11:00	12:00	20:00	12:00	22:00	4:00
Totais					151:00	-	39:00

453

Processo.: 0001210.63.2015.5.02.0072 Reclamante.: Luis Carlos Rodrigues da Silva Reclamada.: Geosonda S/A							
APONTAMENTO DAS HORAS TRABALHADAS [HH : MM]							
Dia	Horário Trabalhado				Hrs Trabalhadas		Extras em Dias Normais
	E	S	E	S	No Dia	Na Semana	
26/10/2011 Qua	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	33:00	3:00
27/10/2011 Qui	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	43:00	2:00
28/10/2011 Sex	Falta				-	43:00	-
29/10/2011 Sáb	-	-	-	-	-	43:00	-
30/10/2011 Dom	-	-	-	-	-	-	-
31/10/2011 Seg	-	-	-	-	-	-	-
01/11/2011 Ter	-	-	-	-	-	-	-
02/11/2011 Qua /Fer	-	-	-	-	-	-	-
03/11/2011 Qui	-	-	-	-	-	-	-
04/11/2011 Sex	-	-	-	-	-	-	-
05/11/2011 Sáb	-	-	-	-	-	-	-
06/11/2011 Dom	-	-	-	-	-	-	-
07/11/2011 Seg	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	10:00	2:00
08/11/2011 Ter	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	20:00	2:00
09/11/2011 Qua	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	30:00	2:00
10/11/2011 Qui	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	41:00	3:00
11/11/2011 Sex	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	50:00	1:00
12/11/2011 Sáb	-	-	-	-	-	50:00	-
13/11/2011 Dom	-	-	-	-	-	-	-
14/11/2011 Seg	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	10:00	2:00
15/11/2011 Ter /Fer	-	-	-	-	-	10:00	-
16/11/2011 Qua	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	20:00	2:00
17/11/2011 Qui	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	31:00	3:00
18/11/2011 Sex	7:00	11:00	12:00	16:00	8:00	39:00	-
19/11/2011 Sáb	-	-	-	-	-	39:00	-
20/11/2011 Dom /Fer	-	-	-	-	-	-	-
21/11/2011 Seg	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	11:00	3:00
22/11/2011 Ter	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	21:00	2:00
23/11/2011 Qua	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	30:00	1:00
24/11/2011 Qui	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	39:00	1:00
25/11/2011 Sex	7:00	11:00	12:00	16:00	8:00	47:00	-
Totais					157:00	-	29:00

TRT 2a. Reg - SP 16/07/18 19:51 12066563 INTERNET

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA23700975023. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E92A.

Processo.: 0001210.63.2015.5.02.0072
Reclamante.: Luis Carlos Rodrigues da Silva
Reclamada.: Geosonda S/A

APONTAMENTO DAS HORAS TRABALHADAS [HH : MM]

Dia	Horário Trabalhado				Hrs Trabalhadas		Extras em Dias Normais
	E	S	E	S	No Dia	Na Semana	
26/11/2011 Sáb	-	-	-	-	-	47:00	-
27/11/2011 Dom	-	-	-	-	-	-	-
28/11/2011 Seg	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	11:00	3:00
29/11/2011 Ter	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	20:00	1:00
30/11/2011 Qua	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	29:00	1:00
01/12/2011 Qui	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	39:00	2:00
02/12/2011 Sex	7:00	11:00	12:00	16:00	8:00	47:00	-
03/12/2011 Sáb	-	-	-	-	-	47:00	-
04/12/2011 Dom	-	-	-	-	-	-	-
05/12/2011 Seg	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	11:00	3:00
06/12/2011 Ter	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	22:00	3:00
07/12/2011 Qua	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	33:00	3:00
08/12/2011 Qui	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	44:00	3:00
09/12/2011 Sex	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	54:00	2:00
10/12/2011 Sáb	-	-	-	-	-	54:00	-
11/12/2011 Dom	-	-	-	-	-	-	-
12/12/2011 Seg	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	10:00	2:00
13/12/2011 Ter	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	20:00	2:00
14/12/2011 Qua	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	30:00	2:00
15/12/2011 Qui	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	40:00	2:00
16/12/2011 Sex	7:00	11:00	12:00	16:00	8:00	48:00	-
17/12/2011 Sáb	-	-	-	-	-	48:00	-
18/12/2011 Dom	-	-	-	-	-	-	-
19/12/2011 Seg	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	9:00	1:00
20/12/2011 Ter	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	18:00	1:00
21/12/2011 Qua	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	27:00	1:00
22/12/2011 Qui	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	36:00	1:00
23/12/2011 Sex	Falta				-	36:00	-
24/12/2011 Sáb	-	-	-	-	-	36:00	-
25/12/2011 Dom /Fer	-	-	-	-	-	-	-
Totals					185:00	-	33:00

Processo.: 0001210.63.2015.5.02.0072
 Reclamante.: Luis Carlos Rodrigues da Silva
 Reclamada.: Geosonda S/A

APONTAMENTO DAS HORAS TRABALHADAS [HH : MM]

Dia	Horário Trabalhado				Hrs Trabalhadas		Extras em Dias Normais
	E	S	E	S	No Dia	Na Semana	
26/12/2011 Seg	Falta				-	-	-
27/12/2011 Ter	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	9:00	1:00
28/12/2011 Qua	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	19:00	2:00
29/12/2011 Qui	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	28:00	1:00
30/12/2011 Sex	-	-	-	-	-	28:00	-
31/12/2011 Sáb	-	-	-	-	-	28:00	-
01/01/2012 Dom /Fer	-	-	-	-	-	-	-
02/01/2012 Seg	-	-	-	-	-	-	-
03/01/2012 Ter	Atestado Médico				-	-	-
04/01/2012 Qua	Atestado Médico				-	-	-
05/01/2012 Qui	Atestado Médico				-	-	-
06/01/2012 Sex	Atestado Médico				-	-	-
07/01/2012 Sáb	-	-	-	-	-	-	-
08/01/2012 Dom	-	-	-	-	-	-	-
09/01/2012 Seg	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	11:00	3:00
10/01/2012 Ter	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	21:00	2:00
11/01/2012 Qua	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	32:00	3:00
12/01/2012 Qui	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	43:00	3:00
13/01/2012 Sex	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	53:00	2:00
14/01/2012 Sáb	-	-	-	-	-	53:00	-
15/01/2012 Dom	-	-	-	-	-	-	-
16/01/2012 Seg	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	11:00	3:00
17/01/2012 Ter	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	22:00	3:00
18/01/2012 Qua	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	33:00	3:00
19/01/2012 Qui	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	44:00	3:00
20/01/2012 Sex	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	54:00	2:00
21/01/2012 Sáb	-	-	-	-	-	54:00	-
22/01/2012 Dom	-	-	-	-	-	-	-
23/01/2012 Seg	Falta				-	-	-
24/01/2012 Ter	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	11:00	3:00
25/01/2012 Qua /Fer	-	-	-	-	-	11:00	-
Totals					146:00	-	34:00

Processo.: 0001210.63.2015.5.02.0072
Reclamante.: Luis Carlos Rodrigues da Silva
Reclamada.: Geosonda S/A

APONTAMENTO DAS HORAS TRABALHADAS [HH : MM]

Dia	Horário Trabalhado				Hrs Trabalhadas		Extras em Dias Normais
	E	S	E	S	No Dia	Na Semana	
26/01/2012 Qui	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	22:00	3:00
27/01/2012 Sex	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	32:00	2:00
28/01/2012 Sáb	-	-	-	-	-	32:00	-
29/01/2012 Dom	-	-	-	-	-	-	-
30/01/2012 Seg	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	11:00	3:00
31/01/2012 Ter	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	22:00	3:00
01/02/2012 Qua	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	32:00	2:00
02/02/2012 Qui	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	43:00	3:00
03/02/2012 Sex	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	52:00	1:00
04/02/2012 Sáb	-	-	-	-	-	52:00	-
05/02/2012 Dom	-	-	-	-	-	-	-
06/02/2012 Seg	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	11:00	3:00
07/02/2012 Ter	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	21:00	2:00
08/02/2012 Qua	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	31:00	2:00
09/02/2012 Qui	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	40:00	1:00
10/02/2012 Sex	7:00	11:00	12:00	16:00	8:00	48:00	-
11/02/2012 Sáb	-	-	-	-	-	48:00	-
12/02/2012 Dom	-	-	-	-	-	-	-
13/02/2012 Seg	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	9:00	1:00
14/02/2012 Ter	7:00	11:00	12:00	21:00	13:00	22:00	5:00
15/02/2012 Qua	-	-	-	-	-	22:00	-
16/02/2012 Qui	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	33:00	3:00
17/02/2012 Sex	7:00	11:00	12:00	16:00	8:00	41:00	-
18/02/2012 Sáb	-	-	-	-	-	41:00	-
19/02/2012 Dom	-	-	-	-	-	-	-
20/02/2012 Seg	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	10:00	2:00
21/02/2012 Ter	-	-	-	-	-	10:00	-
22/02/2012 Qua	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	21:00	3:00
23/02/2012 Qui	-	-	-	-	-	21:00	-
24/02/2012 Sex	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	30:00	1:00
25/02/2012 Sáb	-	-	-	-	-	30:00	-
Totais					192:00	-	40:00

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pelo CPF 02306270805 - EDSON APARECIDO DE CAMPOS -



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE MIRANDA LORGA - Juntado em: 22/02/2021 19:10:32 - c6c152b
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21022219102751100000204824503?instancia=1>
 Número do processo: 0001210-63.2015.5.02.0072
 Número do documento: 21022219102751100000204824503

455
J

Processo.: 0001210.63.2015.5.02.0072
Reclamante.: Luis Carlos Rodrigues da Silva
Reclamada.: Geosonda S/A

APONTAMENTO DAS HORAS TRABALHADAS [HH : MM]

Dia	Horário Trabalhado				Hrs Trabalhadas		Extras em Dias Normais
	E	S	E	S	No Dia	Na Semana	
26/02/2012 Dom	-	-	-	-	-	-	-
27/02/2012 Seg	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	10:00	2:00
28/02/2012 Ter	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	20:00	2:00
29/02/2012 Qua	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	31:00	3:00
01/03/2012 Qui	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	41:00	2:00
02/03/2012 Sex	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	51:00	2:00
03/03/2012 Sáb	-	-	-	-	-	51:00	-
04/03/2012 Dom	-	-	-	-	-	-	-
05/03/2012 Seg	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	10:00	2:00
06/03/2012 Ter	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	20:00	2:00
07/03/2012 Qua	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	30:00	2:00
08/03/2012 Qui	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	40:00	2:00
09/03/2012 Sex	-	-	-	-	-	40:00	-
10/03/2012 Sáb	-	-	-	-	-	40:00	-
11/03/2012 Dom	-	-	-	-	-	-	-
12/03/2012 Seg	Atestado Médico				-	-	-
13/03/2012 Ter	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	9:00	1:00
14/03/2012 Qua	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	18:00	1:00
15/03/2012 Qui	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	27:00	1:00
16/03/2012 Sex	7:00	11:00	12:00	16:00	8:00	35:00	-
17/03/2012 Sáb	-	-	-	-	-	35:00	-
18/03/2012 Dom	-	-	-	-	-	-	-
19/03/2012 Seg	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	9:00	1:00
20/03/2012 Ter	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	20:00	3:00
21/03/2012 Qua	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	29:00	1:00
22/03/2012 Qui	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	39:00	2:00
23/03/2012 Sex	-	-	-	-	-	39:00	-
24/03/2012 Sáb	-	-	-	-	-	39:00	-
25/03/2012 Dom	-	-	-	-	-	-	-
Totais					165:00	-	29:00

TRT 2a. Reg - SP 16/07/18 19:51 12066563 INTERNET

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA23700975023. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E92A.

Processo.: 0001210.63.2015.5.02.0072
Reclamante.: Luis Carlos Rodrigues da Silva
Reclamada.: Geosonda S/A

APONTAMENTO DAS HORAS TRABALHADAS [HH : MM]

Dia	Horário Trabalhado				Hrs Trabalhadas		Extras em Dias Normais
	E	S	E	S	No Dia	Na Semana	
26/03/2012 Seg	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	11:00	3:00
27/03/2012 Ter	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	22:00	3:00
28/03/2012 Qua	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	32:00	2:00
29/03/2012 Qui	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	42:00	2:00
30/03/2012 Sex	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	53:00	3:00
31/03/2012 Sáb	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	62:00	5:00
01/04/2012 Dom	-	-	-	-	-	-	-
02/04/2012 Seg	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	9:00	1:00
03/04/2012 Ter	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	20:00	3:00
04/04/2012 Qua	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	31:00	3:00
05/04/2012 Qui	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	40:00	1:00
06/04/2012 Sex /Fer	-	-	-	-	-	40:00	-
07/04/2012 Sáb	-	-	-	-	-	40:00	-
08/04/2012 Dom /Fer	-	-	-	-	-	-	-
09/04/2012 Seg	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	11:00	3:00
10/04/2012 Ter	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	20:00	1:00
11/04/2012 Qua	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	31:00	3:00
12/04/2012 Qui	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	42:00	3:00
13/04/2012 Sex	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	52:00	2:00
14/04/2012 Sáb	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	61:00	5:00
15/04/2012 Dom	-	-	-	-	-	-	-
16/04/2012 Seg	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	11:00	3:00
17/04/2012 Ter	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	22:00	3:00
18/04/2012 Qua	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	33:00	3:00
19/04/2012 Qui	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	43:00	2:00
20/04/2012 Sex	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	52:00	1:00
21/04/2012 Sáb /Fer	-	-	-	-	-	52:00	-
22/04/2012 Dom	-	-	-	-	-	-	-
23/04/2012 Seg	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	9:00	1:00
24/04/2012 Ter	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	18:00	1:00
25/04/2012 Qua	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	29:00	3:00
Totais					244:00	-	60:00

Processo.: 0001210.63.2015.5.02.0072 Reclamante.: Luis Carlos Rodrigues da Silva Reclamada.: Geosonda S/A							
APONTAMENTO DAS HORAS TRABALHADAS [HH : MM]							
Dia	Horário Trabalhado				Hrs Trabalhadas		Extras em Dias Normais
	E	S	E	S	No Dia	Na Semana	
26/04/2012 Qui	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	40:00	3:00
27/04/2012 Sex	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	51:00	3:00
28/04/2012 Sáb	-	-	-	-	-	51:00	-
29/04/2012 Dom	-	-	-	-	-	-	-
30/04/2012 Seg	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	9:00	1:00
01/05/2012 Ter /Fer	-	-	-	-	-	9:00	-
02/05/2012 Qua	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	18:00	1:00
03/05/2012 Qui	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	27:00	1:00
04/05/2012 Sex	7:00	11:00	12:00	16:00	8:00	35:00	-
05/05/2012 Sáb	-	-	-	-	-	35:00	-
06/05/2012 Dom	-	-	-	-	-	-	-
07/05/2012 Seg	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	9:00	1:00
08/05/2012 Ter	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	19:00	2:00
09/05/2012 Qua	-	-	-	-	-	19:00	-
10/05/2012 Qui	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	29:00	2:00
11/05/2012 Sex	7:00	11:00	12:00	16:00	8:00	37:00	-
12/05/2012 Sáb	-	-	-	-	-	37:00	-
13/05/2012 Dom	-	-	-	-	-	-	-
14/05/2012 Seg	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	10:00	2:00
15/05/2012 Ter	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	20:00	2:00
16/05/2012 Qua	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	31:00	3:00
17/05/2012 Qui	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	41:00	2:00
18/05/2012 Sex	7:00	11:00	12:00	16:00	8:00	49:00	-
19/05/2012 Sáb	-	-	-	-	-	49:00	-
20/05/2012 Dom	-	-	-	-	-	-	-
21/05/2012 Seg	Férias				-	-	-
22/05/2012 Ter	Férias				-	-	-
23/05/2012 Qua	Férias				-	-	-
24/05/2012 Qui	Férias				-	-	-
25/05/2012 Sex	Férias				-	-	-
Totais					143:00	-	23:00

TRT 2a. Reg - SP 16/07/18 19:51 12066563 INTERNET

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA23700975023. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E92A.

TRT 2ª. J. - SP 16/07/18 19:51 12066563 INTERNET

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA23700975023. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E92A.

Processo.: 0001210.63.2015.5.02.0072					
Reclamante.: Luis Carlos Rodrigues da Silva					
Reclamada.: Geosonda S/A					
APONTAMENTO DAS HORAS TRABALHADAS [HH : MM]					
Dia	Horário Trabalhado		Hrs Trabalhadas		Extras em Dias Normais
	E	S	No Dia	Na Semana	
26/05/2012 Sáb	Férias		-	-	-
27/05/2012 Dom	Férias		-	-	-
28/05/2012 Seg	Férias		-	-	-
29/05/2012 Ter	Férias		-	-	-
30/05/2012 Qua	Férias		-	-	-
31/05/2012 Qui	Férias		-	-	-
01/06/2012 Sex	Férias		-	-	-
02/06/2012 Sáb	Férias		-	-	-
03/06/2012 Dom	Férias		-	-	-
04/06/2012 Seg	Férias		-	-	-
05/06/2012 Ter	Férias		-	-	-
06/06/2012 Qua	Férias		-	-	-
07/06/2012 Qui /Fer	Férias		-	-	-
08/06/2012 Sex	Férias		-	-	-
09/06/2012 Sáb	Férias		-	-	-
10/06/2012 Dom	Férias		-	-	-
11/06/2012 Seg	Férias		-	-	-
12/06/2012 Ter	Férias		-	-	-
13/06/2012 Qua	Férias		-	-	-
14/06/2012 Qui	Férias		-	-	-
15/06/2012 Sex	Férias		-	-	-
16/06/2012 Sáb	Férias		-	-	-
17/06/2012 Dom	Férias		-	-	-
18/06/2012 Seg	Férias		-	-	-
19/06/2012 Ter	Férias		-	-	-
20/06/2012 Qua	-	-	-	-	-
21/06/2012 Qui	-	-	-	-	-
22/06/2012 Sex	-	-	-	-	-
23/06/2012 Sáb	-	-	-	-	-
24/06/2012 Dom	-	-	-	-	-
25/06/2012 Seg	-	-	-	-	-
Totais			-	-	-

457

Processo.: 0001210.63.2015.5.02.0072
Reclamante.: Luis Carlos Rodrigues da Silva
Reclamada.: Geosonda S/A

APONTAMENTO DAS HORAS TRABALHADAS [HH : MM]

Dia	Horário Trabalhado				Hrs Trabalhadas		Extras em Dias Normais
	E	S	E	S	No Dia	Na Semana	
26/06/2012 Ter	-	-	-	-	-	-	-
27/06/2012 Qua	-	-	-	-	-	-	-
28/06/2012 Qui	-	-	-	-	-	-	-
29/06/2012 Sex	-	-	-	-	-	-	-
30/06/2012 Sáb	-	-	-	-	-	-	-
01/07/2012 Dom	-	-	-	-	-	-	-
02/07/2012 Seg	-	-	-	-	-	-	-
03/07/2012 Ter	-	-	-	-	-	-	-
04/07/2012 Qua	-	-	-	-	-	-	-
05/07/2012 Qui	7:00	11:00	12:00	17:30	9:30	9:30	1:30
06/07/2012 Sex	7:00	11:00	12:00	16:00	8:00	17:30	-
07/07/2012 Sáb	-	-	-	-	-	17:30	-
08/07/2012 Dom	-	-	-	-	-	-	-
09/07/2012 Seg /Fer	-	-	-	-	-	-	-
10/07/2012 Ter	-	-	-	-	-	-	-
11/07/2012 Qua	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	9:00	1:00
12/07/2012 Qui	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	18:00	1:00
13/07/2012 Sex	7:00	11:00	12:00	16:00	8:00	26:00	-
14/07/2012 Sáb	-	-	-	-	-	26:00	-
15/07/2012 Dom	-	-	-	-	-	-	-
16/07/2012 Seg	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	9:00	1:00
17/07/2012 Ter	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	18:00	1:00
18/07/2012 Qua	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	27:00	1:00
19/07/2012 Qui	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	36:00	1:00
20/07/2012 Sex	7:00	12:00	13:00	16:00	8:00	44:00	-
21/07/2012 Sáb	-	-	-	-	-	44:00	-
22/07/2012 Dom	-	-	-	-	-	-	-
23/07/2012 Seg	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	9:00	1:00
24/07/2012 Ter	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	18:00	1:00
25/07/2012 Qua	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	27:00	1:00
Totais					114:30	-	10:30

Processo.: 0001210.63.2015.5.02.0072 Reclamante.: Luis Carlos Rodrigues da Silva Reclamada.: Geosonda S/A							
APONTAMENTO DAS HORAS TRABALHADAS [HH : MM]							
Dia	Horário Trabalhado				Hrs Trabalhadas		Extras em Dias Normais
	E	S	E	S	No Dia	Na Semana	
26/07/2012 Qui	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	36:00	1:00
27/07/2012 Sex	7:00	11:00	12:00	16:00	8:00	44:00	-
28/07/2012 Sáb	-	-	-	-	-	44:00	-
29/07/2012 Dom	-	-	-	-	-	-	-
30/07/2012 Seg	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	9:00	1:00
31/07/2012 Ter	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	18:00	1:00
01/08/2012 Qua	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	27:00	1:00
02/08/2012 Qui	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	36:00	1:00
03/08/2012 Sex	7:00	11:00	12:00	16:00	8:00	44:00	-
04/08/2012 Sáb	-	-	-	-	-	44:00	-
05/08/2012 Dom	-	-	-	-	-	-	-
06/08/2012 Seg	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	9:00	1:00
07/08/2012 Ter	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	20:00	3:00
08/08/2012 Qua	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	29:00	1:00
09/08/2012 Qui	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	38:00	1:00
10/08/2012 Sex	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	47:00	1:00
11/08/2012 Sáb	7:00	11:00	12:00	16:00	8:00	55:00	4:00
12/08/2012 Dom	-	-	-	-	-	-	-
13/08/2012 Seg	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	10:00	2:00
14/08/2012 Ter	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	20:00	2:00
15/08/2012 Qua	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	30:00	2:00
16/08/2012 Qui	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	40:00	2:00
17/08/2012 Sex	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	50:00	2:00
18/08/2012 Sáb	7:00	11:00	12:00	16:00	8:00	58:00	4:00
19/08/2012 Dom	-	-	-	-	-	-	-
20/08/2012 Seg	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	11:00	3:00
21/08/2012 Ter	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	22:00	3:00
22/08/2012 Qua	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	33:00	3:00
23/08/2012 Qui	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	44:00	3:00
24/08/2012 Sex	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	54:00	2:00
25/08/2012 Sáb	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	65:00	7:00
Totais					239:00	-	51:00

4578

Processo.: 0001210.63.2015.5.02.0072
Reclamante.: Luis Carlos Rodrigues da Silva
Reclamada.: Geosonda S/A

APONTAMENTO DAS HORAS TRABALHADAS [HH : MM]

Dia	Horário Trabalhado				Hrs Trabalhadas		Extras em Dias Normais
	E	S	E	S	No Dia	Na Semana	
26/08/2012 Dom	-	-	-	-	-	-	-
27/08/2012 Seg	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	11:00	3:00
28/08/2012 Ter	7:00	11:00	12:00	22:00	14:00	25:00	6:00
29/08/2012 Qua	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	36:00	3:00
30/08/2012 Qui	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	47:00	3:00
31/08/2012 Sex	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	58:00	3:00
01/09/2012 Sáb	7:00	11:00	12:00	16:00	8:00	66:00	4:00
02/09/2012 Dom	-	-	-	-	-	-	-
03/09/2012 Seg	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	11:00	3:00
04/09/2012 Ter	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	22:00	3:00
05/09/2012 Qua	7:00	11:00	12:00	20:00	12:00	34:00	4:00
06/09/2012 Qui	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	44:00	2:00
07/09/2012 Sex /Fer	-	-	-	-	-	44:00	-
08/09/2012 Sáb	-	-	-	-	-	44:00	-
09/09/2012 Dom	-	-	-	-	-	-	-
10/09/2012 Seg	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	10:00	2:00
11/09/2012 Ter	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	21:00	3:00
12/09/2012 Qua	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	31:00	2:00
13/09/2012 Qui	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	42:00	3:00
14/09/2012 Sex	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	52:00	2:00
15/09/2012 Sáb	7:00	11:00	12:00	16:00	8:00	60:00	4:00
16/09/2012 Dom	-	-	-	-	-	-	-
17/09/2012 Seg	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	10:00	2:00
18/09/2012 Ter	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	20:00	2:00
19/09/2012 Qua	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	30:00	2:00
20/09/2012 Qui	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	40:00	2:00
21/09/2012 Sex	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	51:00	3:00
22/09/2012 Sáb	-	-	-	-	-	51:00	-
23/09/2012 Dom	-	-	-	-	-	-	-
24/09/2012 Seg	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	9:00	1:00
25/09/2012 Ter	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	19:00	2:00
Totais					240:00	-	64:00

TRT 2a. Reg - SP - 16/07/18 19:51 12066563 INTERNET

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA2300975023. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E92A.

Processo.: 0001210.63.2015.5.02.0072 Reclamante.: Luis Carlos Rodrigues da Silva Reclamada.: Geosonda S/A							
APONTAMENTO DAS HORAS TRABALHADAS [HH : MM]							
Dia	Horário Trabalhado				Hrs Trabalhadas		Extras em Dias Normais
	E	S	E	S	No Dia	Na Semana	
26/09/2012 Qua	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	30:00	3:00
27/09/2012 Qui	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	41:00	3:00
28/09/2012 Sex	7:00	11:00	12:00	16:00	8:00	49:00	-
29/09/2012 Sáb	-	-	-	-	-	49:00	-
30/09/2012 Dom	-	-	-	-	-	-	-
01/10/2012 Seg	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	11:00	3:00
02/10/2012 Ter	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	21:00	2:00
03/10/2012 Qua	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	30:00	1:00
04/10/2012 Qui	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	40:00	2:00
05/10/2012 Sex	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	50:00	2:00
06/10/2012 Sáb	-	-	-	-	-	50:00	-
07/10/2012 Dom	-	-	-	-	-	-	-
08/10/2012 Seg	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	10:00	2:00
09/10/2012 Ter	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	20:00	2:00
10/10/2012 Qua	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	31:00	3:00
11/10/2012 Qui	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	41:00	2:00
12/10/2012 Sex /Fer	-	-	-	-	-	41:00	-
13/10/2012 Sáb	-	-	-	-	-	41:00	-
14/10/2012 Dom	-	-	-	-	-	-	-
15/10/2012 Seg	-	-	-	-	-	-	-
16/10/2012 Ter	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	10:00	2:00
17/10/2012 Qua	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	20:00	2:00
18/10/2012 Qui	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	30:00	2:00
19/10/2012 Sex	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	39:00	1:00
20/10/2012 Sáb	-	-	-	-	-	39:00	-
21/10/2012 Dom	-	-	-	-	-	-	-
22/10/2012 Seg	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	10:00	2:00
23/10/2012 Ter	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	20:00	2:00
24/10/2012 Qua	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	29:00	1:00
25/10/2012 Qui	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	38:00	1:00
Totais					198:00	-	38:00

Processo.: 0001210.63.2015.5.02.0072
 Reclamante.: Luis Carlos Rodrigues da Silva
 Reclamada.: Geosonda S/A

APONTAMENTO DAS HORAS TRABALHADAS [HH : MM]

Dia	Horário Trabalhado				Hrs Trabalhadas		Extras em Dias Normais
	E	S	E	S	No Dia	Na Semana	
26/10/2012 Sex	7:00	11:00	12:00	16:00	8:00	46:00	-
27/10/2012 Sáb	7:00	11:00	12:00	16:00	8:00	54:00	4:00
28/10/2012 Dom	-	-	-	-	-	-	-
29/10/2012 Seg	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	10:00	2:00
30/10/2012 Ter	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	20:00	2:00
31/10/2012 Qua	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	29:00	1:00
01/11/2012 Qui	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	38:00	1:00
02/11/2012 Sex /Fer	-	-	-	-	-	38:00	-
03/11/2012 Sáb	-	-	-	-	-	38:00	-
04/11/2012 Dom	-	-	-	-	-	-	-
05/11/2012 Seg	-	-	-	-	-	-	-
06/11/2012 Ter	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	9:00	1:00
07/11/2012 Qua	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	18:00	1:00
08/11/2012 Qui	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	27:00	1:00
09/11/2012 Sex	7:00	11:00	12:00	16:00	8:00	35:00	-
10/11/2012 Sáb	7:00	11:00	12:00	16:00	8:00	43:00	-
11/11/2012 Dom	-	-	-	-	-	-	-
12/11/2012 Seg	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	10:00	2:00
13/11/2012 Ter	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	21:00	3:00
14/11/2012 Qua	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	31:00	2:00
15/11/2012 Qui /Fer	7:00	11:00	12:00	16:00	8:00	31:00	-
16/11/2012 Sex	Atestado Médico				-	31:00	-
17/11/2012 Sáb	-	-	-	-	-	31:00	-
18/11/2012 Dom	-	-	-	-	-	-	-
19/11/2012 Seg	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	11:00	3:00
20/11/2012 Ter /Fer	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	22:00	3:00
21/11/2012 Qua	7:00	11:00	12:00	20:00	12:00	34:00	4:00
22/11/2012 Qui	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	44:00	2:00
23/11/2012 Sex	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	54:00	2:00
24/11/2012 Sáb	7:00	11:00	12:00	14:00	6:00	60:00	2:00
25/11/2012 Dom	-	-	-	-	-	-	-
Totais					196:00	-	36:00

TRT 2a. Reg - SP - 16/07/18 19:51 12066563 INTERNET

ESTADO DE SÃO PAULO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, PROTOCOLADO EM 28/07/2023 ÀS 14:35, SOB O NÚMERO WCOA23700975023. ESTE DOCUMENTO É UM CÓPIA DE UM DOCUMENTO ORIGINAL. O CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO É 1007732-88.2016.8.26.0152 E CÓDIGO BB9E92A.

Processo.: 0001210.63.2015.5.02.0072 Reclamante.: Luis Carlos Rodrigues da Silva Reclamada.: Geosonda S/A							
APONTAMENTO DAS HORAS TRABALHADAS [HH : MM]							
Dia	Horário Trabalhado				Hrs Trabalhadas		Extras em Dias Normais
	E	S	E	S	No Dia	Na Semana	
26/11/2012 Seg	7:00	11:00	12:00	20:00	12:00	12:00	4:00
27/11/2012 Ter	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	23:00	3:00
28/11/2012 Qua	7:00	11:00	12:00	20:00	12:00	35:00	4:00
29/11/2012 Qui	7:00	11:00	12:00	20:00	12:00	47:00	4:00
30/11/2012 Sex	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	56:00	1:00
01/12/2012 Sáb	7:00	11:00	12:00	16:00	8:00	64:00	4:00
02/12/2012 Dom	-	-	-	-	-	-	-
03/12/2012 Seg	-	-	-	-	-	-	-
04/12/2012 Ter	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	10:00	2:00
05/12/2012 Qua	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	20:00	2:00
06/12/2012 Qui	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	29:00	1:00
07/12/2012 Sex	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	38:00	1:00
08/12/2012 Sáb	-	-	-	-	-	38:00	-
09/12/2012 Dom	-	-	-	-	-	-	-
10/12/2012 Seg	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	10:00	2:00
11/12/2012 Ter	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	20:00	2:00
12/12/2012 Qua	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	30:00	2:00
13/12/2012 Qui	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	39:00	1:00
14/12/2012 Sex	7:00	11:00	12:00	20:00	12:00	51:00	4:00
15/12/2012 Sáb	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	61:00	6:00
16/12/2012 Dom	-	-	-	-	-	-	-
17/12/2012 Seg	7:00	11:00	12:00	21:00	13:00	13:00	5:00
18/12/2012 Ter	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	23:00	2:00
19/12/2012 Qua	7:00	11:00	12:00	20:00	12:00	35:00	4:00
20/12/2012 Qui	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	44:00	1:00
21/12/2012 Sex	7:00	11:00	12:00	20:00	12:00	56:00	4:00
22/12/2012 Sáb	7:00	11:00	12:00	16:00	8:00	64:00	4:00
23/12/2012 Dom	-	-	-	-	-	-	-
24/12/2012 Seg	-	-	-	-	-	-	-
25/12/2012 Ter /Fer	-	-	-	-	-	-	-
Totais					227:00	-	63:00

460
X

Processo.: 0001210.63.2015.5.02.0072
Reclamante.: Luis Carlos Rodrigues da Silva
Reclamada.: Geosonda S/A

APONTAMENTO DAS HORAS TRABALHADAS [HH : MM]

Dia	Horário Trabalhado				Hrs Trabalhadas		Extras em Dias Normais
	E	S	E	S	No Dia	Na Semana	
26/12/2012 Qua	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	9:00	1:00
27/12/2012 Qui	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	18:00	1:00
28/12/2012 Sex	7:00	11:00	12:00	16:00	8:00	26:00	-
29/12/2012 Sáb	-	-	-	-	-	26:00	-
30/12/2012 Dom	-	-	-	-	-	-	-
31/12/2012 Seg	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	9:00	1:00
01/01/2013 Ter /Fer	-	-	-	-	-	9:00	-
02/01/2013 Qua	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	18:00	1:00
03/01/2013 Qui	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	27:00	1:00
04/01/2013 Sex	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	36:00	1:00
05/01/2013 Sáb	-	-	-	-	-	36:00	-
06/01/2013 Dom	-	-	-	-	-	-	-
07/01/2013 Seg	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	9:00	1:00
08/01/2013 Ter	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	18:00	1:00
09/01/2013 Qua	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	27:00	1:00
10/01/2013 Qui	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	36:00	1:00
11/01/2013 Sex	7:00	11:00	12:00	16:00	8:00	44:00	-
12/01/2013 Sáb	-	-	-	-	-	44:00	-
13/01/2013 Dom	-	-	-	-	-	-	-
14/01/2013 Seg	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	9:00	1:00
15/01/2013 Ter	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	18:00	1:00
16/01/2013 Qua	-	-	-	-	-	18:00	-
17/01/2013 Qui	-	-	-	-	-	18:00	-
18/01/2013 Sex	-	-	-	-	-	18:00	-
19/01/2013 Sáb	-	-	-	-	-	18:00	-
20/01/2013 Dom	-	-	-	-	-	-	-
21/01/2013 Seg	-	-	-	-	-	-	-
22/01/2013 Ter	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	9:00	1:00
23/01/2013 Qua	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	18:00	1:00
24/01/2013 Qui	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	27:00	1:00
25/01/2013 Sex /Fer	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	37:00	2:00
Totais					161:00	-	17:00

TRT 2a. Reg - SP - 16/07/18 19:51 12066563 INTERNET

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA23700975023. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E92A.

Processo.: 0001210.63.2015.5.02.0072 Reclamante.: Luis Carlos Rodrigues da Silva Reclamada.: Geosonda S/A							
APONTAMENTO DAS HORAS TRABALHADAS [HH : MM]							
Dia	Horário Trabalhado				Hrs Trabalhadas		Extras em Dias Normais
	E	S	E	S	No Dia	Na Semana	
26/01/2013 Sáb	7:00	11:00	12:00	16:00	8:00	45:00	-
27/01/2013 Dom	-	-	-	-	-	-	-
28/01/2013 Seg	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	10:00	2:00
29/01/2013 Ter	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	21:00	3:00
30/01/2013 Qua	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	31:00	2:00
31/01/2013 Qui	-	-	-	-	-	31:00	-
01/02/2013 Sex	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	41:00	2:00
02/02/2013 Sáb	-	-	-	-	-	41:00	-
03/02/2013 Dom	-	-	-	-	-	-	-
04/02/2013 Seg	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	10:00	2:00
05/02/2013 Ter	7:00	11:00	12:00	20:00	12:00	22:00	4:00
06/02/2013 Qua	7:00	11:00	12:00	20:00	12:00	34:00	4:00
07/02/2013 Qui	Falta				-	34:00	-
08/02/2013 Sex	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	43:00	1:00
09/02/2013 Sáb	-	-	-	-	-	43:00	-
10/02/2013 Dom	-	-	-	-	-	-	-
11/02/2013 Seg	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	11:00	3:00
12/02/2013 Ter	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	21:00	2:00
13/02/2013 Qua	7:00	11:00	12:00	20:00	12:00	33:00	4:00
14/02/2013 Qui	7:00	11:00	12:00	20:00	12:00	45:00	4:00
15/02/2013 Sex	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	56:00	3:00
16/02/2013 Sáb	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	65:00	5:00
17/02/2013 Dom	-	-	-	-	-	-	-
18/02/2013 Seg	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	11:00	3:00
19/02/2013 Ter	-	-	-	-	-	11:00	-
20/02/2013 Qua	-	-	-	-	-	11:00	-
21/02/2013 Qui	-	-	-	-	-	11:00	-
22/02/2013 Sex	Falta				-	11:00	-
23/02/2013 Sáb	-	-	-	-	-	11:00	-
24/02/2013 Dom	-	-	-	-	-	-	-
25/02/2013 Seg	Falta				-	-	-
Totais					168:00	-	44:00

461

Processo.: 0001210.63.2015.5.02.0072
Reclamante.: Luis Carlos Rodrigues da Silva
Reclamada.: Geosonda S/A

APONTAMENTO DAS HORAS TRABALHADAS [HH : MM]

Dia	Horário Trabalhado		Hrs Trabalhadas		Extras em Dias Normais
	E	S	No Dia	Na Semana	
26/02/2013 Ter		Falta	-	-	-
27/02/2013 Qua		Falta	-	-	-
28/02/2013 Qui		Falta	-	-	-
01/03/2013 Sex	-	-	-	-	-
02/03/2013 Sáb	-	-	-	-	-
03/03/2013 Dom	-	-	-	-	-
04/03/2013 Seg	-	-	-	-	-
05/03/2013 Ter	-	-	-	-	-
06/03/2013 Qua	-	-	-	-	-
07/03/2013 Qui	-	-	-	-	-
08/03/2013 Sex	-	-	-	-	-
09/03/2013 Sáb	-	-	-	-	-
10/03/2013 Dom	-	-	-	-	-
11/03/2013 Seg	-	-	-	-	-
12/03/2013 Ter	-	-	-	-	-
13/03/2013 Qua	-	-	-	-	-
14/03/2013 Qui	-	-	-	-	-
15/03/2013 Sex	-	-	-	-	-
16/03/2013 Sáb	-	-	-	-	-
17/03/2013 Dom	-	-	-	-	-
18/03/2013 Seg		Férias	-	-	-
19/03/2013 Ter		Férias	-	-	-
20/03/2013 Qua		Férias	-	-	-
21/03/2013 Qui		Férias	-	-	-
22/03/2013 Sex		Férias	-	-	-
23/03/2013 Sáb		Férias	-	-	-
24/03/2013 Dom		Férias	-	-	-
25/03/2013 Seg		Férias	-	-	-
Totais			-	-	-

TRT 2a. Reg - SP 16/07/18 19:51 12066563 INTERNET

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA23700975023. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E92A.

Processo.: 0001210.63.2015.5.02.0072
Reclamante.: Luis Carlos Rodrigues da Silva
Reclamada.: Geosonda S/A

APONTAMENTO DAS HORAS TRABALHADAS [HH : MM]

Dia	Horário Trabalhado				Hrs Trabalhadas		Extras em Dias Normais
	E	S	E	S	No Dia	Na Semana	
26/03/2013 Ter	Férias				-	-	-
27/03/2013 Qua	Férias				-	-	-
28/03/2013 Qui	Férias				-	-	-
29/03/2013 Sex /Fer	Férias				-	-	-
30/03/2013 Sáb	Férias				-	-	-
31/03/2013 Dom /Fer	Férias				-	-	-
01/04/2013 Seg	Férias				-	-	-
02/04/2013 Ter	Férias				-	-	-
03/04/2013 Qua	Férias				-	-	-
04/04/2013 Qui	Férias				-	-	-
05/04/2013 Sex	Férias				-	-	-
06/04/2013 Sáb	Férias				-	-	-
07/04/2013 Dom	Férias				-	-	-
08/04/2013 Seg	Férias				-	-	-
09/04/2013 Ter	Férias				-	-	-
10/04/2013 Qua	Férias				-	-	-
11/04/2013 Qui	Férias				-	-	-
12/04/2013 Sex	Férias				-	-	-
13/04/2013 Sáb	Férias				-	-	-
14/04/2013 Dom	Férias				-	-	-
15/04/2013 Seg	Férias				-	-	-
16/04/2013 Ter	Férias				-	-	-
17/04/2013 Qua	-	-	-	-	-	-	-
18/04/2013 Qui	-	-	-	-	-	-	-
19/04/2013 Sex	Atestado Médico				-	-	-
20/04/2013 Sáb	-	-	-	-	-	-	-
21/04/2013 Dom /Fer	-	-	-	-	-	-	-
22/04/2013 Seg	-	-	-	-	-	-	-
23/04/2013 Ter	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	11:00	3:00
24/04/2013 Qua	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	22:00	3:00
25/04/2013 Qui	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	32:00	2:00
Totais					32:00	-	8:00

Processo.: 0001210.63.2015.5.02.0072
 Reclamante.: Luis Carlos Rodrigues da Silva
 Reclamada.: Geosonda S/A

APONTAMENTO DAS HORAS TRABALHADAS [HH : MM]

Dia	Horário Trabalhado				Hrs Trabalhadas		Extras em Dias Normais
	E	S	E	S	No Dia	Na Semana	
26/04/2013 Sex	7:00	11:00	12:00	16:00	8:00	40:00	-
27/04/2013 Sáb	-	-	-	-	-	40:00	-
28/04/2013 Dom	-	-	-	-	-	-	-
29/04/2013 Seg	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	10:00	2:00
30/04/2013 Ter	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	20:00	2:00
01/05/2013 Qua /Fer	7:00	11:00	12:00	16:00	8:00	20:00	-
02/05/2013 Qui	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	29:00	1:00
03/05/2013 Sex	7:00	11:00	12:00	16:00	8:00	37:00	-
04/05/2013 Sáb	-	-	-	-	-	37:00	-
05/05/2013 Dom	-	-	-	-	-	-	-
06/05/2013 Seg	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	9:00	1:00
07/05/2013 Ter	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	19:00	2:00
08/05/2013 Qua	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	28:00	1:00
09/05/2013 Qui	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	37:00	1:00
10/05/2013 Sex	7:00	11:00	12:00	16:00	8:00	45:00	-
11/05/2013 Sáb	-	-	-	-	-	45:00	-
12/05/2013 Dom	-	-	-	-	-	-	-
13/05/2013 Seg	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	9:00	1:00
14/05/2013 Ter	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	18:00	1:00
15/05/2013 Qua	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	27:00	1:00
16/05/2013 Qui	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	36:00	1:00
17/05/2013 Sex	7:00	11:00	12:00	16:00	8:00	44:00	-
18/05/2013 Sáb	-	-	-	-	-	44:00	-
19/05/2013 Dom	-	-	-	-	-	-	-
20/05/2013 Seg	-	-	-	-	-	-	-
21/05/2013 Ter	Falta				-	-	-
22/05/2013 Qua	Falta				-	-	-
23/05/2013 Qui	Falta				-	-	-
24/05/2013 Sex	-	-	-	-	-	-	-
25/05/2013 Sáb	-	-	-	-	-	-	-
Totais					142:00	-	14:00

TRT 2a. Reg - SP - 16/07/18 19:51 12066563 INTERNET

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA23700975023. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E92A.

Processo.: 0001210.63.2015.5.02.0072
Reclamante.: Luis Carlos Rodrigues da Silva
Reclamada.: Geosonda S/A

APONTAMENTO DAS HORAS TRABALHADAS [HH : MM]

Dia	Horário Trabalhado				Hrs Trabalhadas		Extras em Dias Normais
	E	S	E	S	No Dia	Na Semana	
26/05/2013 Dom	-	-	-	-	-	-	-
27/05/2013 Seg	-	-	-	-	-	-	-
28/05/2013 Ter	-	-	-	-	-	-	-
29/05/2013 Qua	-	-	-	-	-	-	-
30/05/2013 Qui /Fer	-	-	-	-	-	-	-
31/05/2013 Sex	-	-	-	-	-	-	-
01/06/2013 Sáb	-	-	-	-	-	-	-
02/06/2013 Dom	-	-	-	-	-	-	-
03/06/2013 Seg	Falta				-	-	-
04/06/2013 Ter	-	-	-	-	-	-	-
05/06/2013 Qua	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	9:00	1:00
06/06/2013 Qui	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	18:00	1:00
07/06/2013 Sex	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	27:00	1:00
08/06/2013 Sáb	7:00	11:00	12:00	16:00	8:00	35:00	-
09/06/2013 Dom	-	-	-	-	-	-	-
10/06/2013 Seg	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	9:00	1:00
11/06/2013 Ter	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	18:00	1:00
12/06/2013 Qua	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	27:00	1:00
13/06/2013 Qui	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	36:00	1:00
14/06/2013 Sex	7:00	11:00	12:00	16:00	8:00	44:00	-
15/06/2013 Sáb	-	-	-	-	-	44:00	-
16/06/2013 Dom	-	-	-	-	-	-	-
17/06/2013 Seg	Atestado Médico				-	-	-
18/06/2013 Ter	Atestado Médico				-	-	-
19/06/2013 Qua	Atestado Médico				-	-	-
20/06/2013 Qui	Atestado Médico				-	-	-
21/06/2013 Sex	Atestado Médico				-	-	-
22/06/2013 Sáb	-	-	-	-	-	-	-
23/06/2013 Dom	-	-	-	-	-	-	-
24/06/2013 Seg	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	9:00	1:00
25/06/2013 Ter	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	19:00	2:00
Totais					98:00	-	10:00

463
J

Processo.: 0001210.63.2015.5.02.0072
Reclamante.: Luis Carlos Rodrigues da Silva
Reclamada.: Geosonda S/A

APONTAMENTO DAS HORAS TRABALHADAS [HH : MM]

Dia	Horário Trabalhado				Hrs Trabalhadas		Extras em Dias Normais
	E	S	E	S	No Dia	Na Semana	
26/06/2013 Qua	7:00	11:00	12:00	15:20	7:20	26:20	-
27/06/2013 Qui	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	35:20	1:00
28/06/2013 Sex	7:00	11:00	12:00	16:00	8:00	43:20	-
29/06/2013 Sáb	-	-	-	-	-	43:20	-
30/06/2013 Dom	-	-	-	-	-	-	-
01/07/2013 Seg	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	9:00	1:00
02/07/2013 Ter	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	18:00	1:00
03/07/2013 Qua	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	27:00	1:00
04/07/2013 Qui	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	36:00	1:00
05/07/2013 Sex	7:00	11:00	12:00	16:00	8:00	44:00	-
06/07/2013 Sáb	-	-	-	-	-	44:00	-
07/07/2013 Dom	-	-	-	-	-	-	-
08/07/2013 Seg	-	-	-	-	-	-	-
09/07/2013 Ter /Fer	-	-	-	-	-	-	-
10/07/2013 Qua	Falta				-	-	-
11/07/2013 Qui	-	-	-	-	-	-	-
12/07/2013 Sex	-	-	-	-	-	-	-
13/07/2013 Sáb	-	-	-	-	-	-	-
14/07/2013 Dom	-	-	-	-	-	-	-
15/07/2013 Seg	-	-	-	-	-	-	-
16/07/2013 Ter	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	9:00	1:00
17/07/2013 Qua	-	-	-	-	-	9:00	-
18/07/2013 Qui	-	-	-	-	-	9:00	-
19/07/2013 Sex	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	18:00	1:00
20/07/2013 Sáb	-	-	-	-	-	18:00	-
21/07/2013 Dom	-	-	-	-	-	-	-
22/07/2013 Seg	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	9:00	1:00
23/07/2013 Ter	7:00	11:00	12:00	20:00	12:00	21:00	4:00
24/07/2013 Qua	7:00	11:00	12:00	20:00	12:00	33:00	4:00
25/07/2013 Qui	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	42:00	1:00
Totais					128:20	-	17:00

TRT 2a. Reg. - SP 16/07/18 19:51 12066563 INTERNET

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA23700975023. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E92A.

Processo.: 0001210.63.2015.5.02.0072
Reclamante.: Luis Carlos Rodrigues da Silva
Reclamada.: Geosonda S/A

APONTAMENTO DAS HORAS TRABALHADAS [HH : MM]

Dia	Horário Trabalhado		Hrs Trabalhadas		Extras em Dias Normais
	E	S	No Dia	Na Semana	
26/07/2013 Sex	-	-	-	42:00	-
27/07/2013 Sáb	-	-	-	42:00	-
28/07/2013 Dom	-	-	-	-	-
29/07/2013 Seg		Férias	-	-	-
30/07/2013 Ter		Férias	-	-	-
31/07/2013 Qua		Férias	-	-	-
01/08/2013 Qui		Férias	-	-	-
02/08/2013 Sex		Férias	-	-	-
03/08/2013 Sáb		Férias	-	-	-
04/08/2013 Dom		Férias	-	-	-
05/08/2013 Seg		Férias	-	-	-
06/08/2013 Ter		Férias	-	-	-
07/08/2013 Qua		Férias	-	-	-
08/08/2013 Qui		Férias	-	-	-
09/08/2013 Sex		Férias	-	-	-
10/08/2013 Sáb		Férias	-	-	-
11/08/2013 Dom		Férias	-	-	-
12/08/2013 Seg		Férias	-	-	-
13/08/2013 Ter		Férias	-	-	-
14/08/2013 Qua		Férias	-	-	-
15/08/2013 Qui		Férias	-	-	-
16/08/2013 Sex		Férias	-	-	-
17/08/2013 Sáb		Férias	-	-	-
18/08/2013 Dom		Férias	-	-	-
19/08/2013 Seg		Férias	-	-	-
20/08/2013 Ter		Férias	-	-	-
21/08/2013 Qua		Férias	-	-	-
22/08/2013 Qui		Férias	-	-	-
23/08/2013 Sex		Férias	-	-	-
24/08/2013 Sáb		Férias	-	-	-
25/08/2013 Dom		Férias	-	-	-
Totals			-	-	-

464
J

Processo.: 0001210.63.2015.5.02.0072 Reclamante.: Luis Carlos Rodrigues da Silva Reclamada.: Geosonda S/A							
APONTAMENTO DAS HORAS TRABALHADAS [HH : MM]							
Dia	Horário Trabalhado				Hrs Trabalhadas		Extras em Dias Normais
	E	S	E	S	No Dia	Na Semana	
26/08/2013 Seg	Férias				-	-	-
27/08/2013 Ter	Férias				-	-	-
28/08/2013 Qua	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	11:00	3:00
29/08/2013 Qui	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	22:00	3:00
30/08/2013 Sex	Atestado Médico				-	22:00	-
31/08/2013 Sáb	-	-	-	-	-	22:00	-
01/09/2013 Dom	-	-	-	-	-	-	-
02/09/2013 Seg	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	11:00	3:00
03/09/2013 Ter	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	22:00	3:00
04/09/2013 Qua	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	33:00	3:00
05/09/2013 Qui	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	44:00	3:00
06/09/2013 Sex	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	55:00	3:00
07/09/2013 Sáb /Fer	-	-	-	-	-	55:00	-
08/09/2013 Dom	-	-	-	-	-	-	-
09/09/2013 Seg	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	11:00	3:00
10/09/2013 Ter	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	21:00	2:00
11/09/2013 Qua	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	32:00	3:00
12/09/2013 Qui	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	43:00	3:00
13/09/2013 Sex	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	54:00	3:00
14/09/2013 Sáb	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	63:00	5:00
15/09/2013 Dom	-	-	-	-	-	-	-
16/09/2013 Seg	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	11:00	3:00
17/09/2013 Ter	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	22:00	3:00
18/09/2013 Qua	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	33:00	3:00
19/09/2013 Qui	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	44:00	3:00
20/09/2013 Sex	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	53:00	1:00
21/09/2013 Sáb	-	-	-	-	-	53:00	-
22/09/2013 Dom	-	-	-	-	-	-	-
23/09/2013 Seg	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	9:00	1:00
24/09/2013 Ter	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	18:00	1:00
25/09/2013 Qua	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	29:00	3:00
Totais					222:00	-	58:00

TRT 2a. Reg - SP - 16/07/18 19:51 12066563 INTERNET

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA23700975023. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E92A.

Processo.: 0001210.63.2015.5.02.0072 Reclamante.: Luis Carlos Rodrigues da Silva Reclamada.: Geosonda S/A							
APONTAMENTO DAS HORAS TRABALHADAS [HH : MM]							
Dia	Horário Trabalhado				Hrs Trabalhadas		Extras em Dias Normais
	E	S	E	S	No Dia	Na Semana	
26/09/2013 Qui	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	40:00	3:00
27/09/2013 Sex	7:00	11:00	12:00	16:00	8:00	48:00	-
28/09/2013 Sáb	-	-	-	-	-	48:00	-
29/09/2013 Dom	-	-	-	-	-	-	-
30/09/2013 Seg	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	9:00	1:00
01/10/2013 Ter	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	18:00	1:00
02/10/2013 Qua	7:00	11:00	12:00	20:00	12:00	30:00	4:00
03/10/2013 Qui	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	41:00	3:00
04/10/2013 Sex	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	52:00	3:00
05/10/2013 Sáb	7:00	11:00	12:00	16:00	8:00	60:00	4:00
06/10/2013 Dom	-	-	-	-	-	-	-
07/10/2013 Seg	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	11:00	3:00
08/10/2013 Ter	-	-	-	-	-	11:00	-
09/10/2013 Qua	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	22:00	3:00
10/10/2013 Qui	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	33:00	3:00
11/10/2013 Sex	7:00	11:00	12:00	16:00	8:00	41:00	-
12/10/2013 Sáb /Fer	-	-	-	-	-	41:00	-
13/10/2013 Dom	-	-	-	-	-	-	-
14/10/2013 Seg	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	9:00	1:00
15/10/2013 Ter	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	18:00	1:00
16/10/2013 Qua	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	27:00	1:00
17/10/2013 Qui	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	36:00	1:00
18/10/2013 Sex	7:00	11:00	12:00	16:00	8:00	44:00	-
19/10/2013 Sáb	-	-	-	-	-	44:00	-
20/10/2013 Dom	-	-	-	-	-	-	-
21/10/2013 Seg	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	9:00	1:00
22/10/2013 Ter	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	18:00	1:00
23/10/2013 Qua	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	27:00	1:00
24/10/2013 Qui	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	36:00	1:00
25/10/2013 Sex	7:00	11:00	12:00	16:00	8:00	44:00	-
Totais					208:00	-	36:00

465

Processo.: 0001210.63.2015.5.02.0072
Reclamante.: Luis Carlos Rodrigues da Silva
Reclamada.: Geosonda S/A

APONTAMENTO DAS HORAS TRABALHADAS [HH : MM]

Dia	Horário Trabalhado				Hrs Trabalhadas		Extras em Dias Normais
	E	S	E	S	No Dia	Na Semana	
26/10/2013 Sáb	-	-	-	-	-	44:00	-
27/10/2013 Dom	-	-	-	-	-	-	-
28/10/2013 Seg	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	9:00	1:00
29/10/2013 Ter	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	18:00	1:00
30/10/2013 Qua	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	27:00	1:00
31/10/2013 Qui	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	36:00	1:00
01/11/2013 Sex	7:00	11:00	12:00	16:00	8:00	44:00	-
02/11/2013 Sáb /Fer	-	-	-	-	-	44:00	-
03/11/2013 Dom	-	-	-	-	-	-	-
04/11/2013 Seg	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	9:00	1:00
05/11/2013 Ter	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	18:00	1:00
06/11/2013 Qua	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	27:00	1:00
07/11/2013 Qui	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	36:00	1:00
08/11/2013 Sex	7:00	11:00	12:00	16:00	8:00	44:00	-
09/11/2013 Sáb	-	-	-	-	-	44:00	-
10/11/2013 Dom	-	-	-	-	-	-	-
11/11/2013 Seg	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	9:00	1:00
12/11/2013 Ter	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	18:00	1:00
13/11/2013 Qua	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	27:00	1:00
14/11/2013 Qui	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	36:00	1:00
15/11/2013 Sex /Fer	-	-	-	-	-	36:00	-
16/11/2013 Sáb	-	-	-	-	-	36:00	-
17/11/2013 Dom	-	-	-	-	-	-	-
18/11/2013 Seg	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	9:00	1:00
19/11/2013 Ter	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	18:00	1:00
20/11/2013 Qua /Fer	-	-	-	-	-	18:00	-
21/11/2013 Qui	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	27:00	1:00
22/11/2013 Sex	7:00	11:00	12:00	16:00	8:00	35:00	-
23/11/2013 Sáb	-	-	-	-	-	35:00	-
24/11/2013 Dom	-	-	-	-	-	-	-
25/11/2013 Seg	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	9:00	1:00
Totais					168:00	-	16:00

TRT 2a. Reg - SP - 16/07/18 19:51 12066563 INTERNET

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA23700975023. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E92A.

Processo.: 0001210.63.2015.5.02.0072
Reclamante.: Luis Carlos Rodrigues da Silva
Reclamada.: Geosonda S/A

APONTAMENTO DAS HORAS TRABALHADAS [HH : MM]

Dia	Horário Trabalhado				Hrs Trabalhadas		Extras em Dias Normais
	E	S	E	S	No Dia	Na Semana	
26/11/2013 Ter	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	18:00	1:00
27/11/2013 Qua	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	27:00	1:00
28/11/2013 Qui	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	36:00	1:00
29/11/2013 Sex	7:00	11:00	12:00	16:00	8:00	44:00	-
30/11/2013 Sáb	-	-	-	-	-	44:00	-
01/12/2013 Dom	-	-	-	-	-	-	-
02/12/2013 Seg	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	9:00	1:00
03/12/2013 Ter	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	18:00	1:00
04/12/2013 Qua	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	27:00	1:00
05/12/2013 Qui	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	36:00	1:00
06/12/2013 Sex	7:00	11:00	12:00	16:00	8:00	44:00	-
07/12/2013 Sáb	-	-	-	-	-	44:00	-
08/12/2013 Dom	-	-	-	-	-	-	-
09/12/2013 Seg	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	9:00	1:00
10/12/2013 Ter	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	18:00	1:00
11/12/2013 Qua	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	27:00	1:00
12/12/2013 Qui	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	36:00	1:00
13/12/2013 Sex	7:00	11:00	12:00	16:00	8:00	44:00	-
14/12/2013 Sáb	-	-	-	-	-	44:00	-
15/12/2013 Dom	-	-	-	-	-	-	-
16/12/2013 Seg	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	9:00	1:00
17/12/2013 Ter	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	18:00	1:00
18/12/2013 Qua	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	27:00	1:00
19/12/2013 Qui	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	36:00	1:00
20/12/2013 Sex	7:00	11:00	12:00	16:00	8:00	44:00	-
21/12/2013 Sáb	-	-	-	-	-	44:00	-
22/12/2013 Dom	-	-	-	-	-	-	-
23/12/2013 Seg	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	9:00	1:00
24/12/2013 Ter	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	18:00	1:00
25/12/2013 Qua /Fer	-	-	-	-	-	18:00	-
Totais					185:00	-	17:00

466
J

Processo.: 0001210.63.2015.5.02.0072 Reclamante.: Luis Carlos Rodrigues da Silva Reclamada.: Geosonda S/A							
APONTAMENTO DAS HORAS TRABALHADAS [HH : MM]							
Dia	Horário Trabalhado				Hrs Trabalhadas		Extras em Dias Normais
	E	S	E	S	No Dia	Na Semana	
26/12/2013 Qui	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	27:00	1:00
27/12/2013 Sex	7:00	11:00	12:00	16:00	8:00	35:00	-
28/12/2013 Sáb	-	-	-	-	-	35:00	-
29/12/2013 Dom	-	-	-	-	-	-	-
30/12/2013 Seg	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	9:00	1:00
31/12/2013 Ter	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	18:00	1:00
01/01/2014 Qua /Fer	-	-	-	-	-	18:00	-
02/01/2014 Qui	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	27:00	1:00
03/01/2014 Sex	7:00	11:00	12:00	16:00	8:00	35:00	-
04/01/2014 Sáb	-	-	-	-	-	35:00	-
05/01/2014 Dom	-	-	-	-	-	-	-
06/01/2014 Seg	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	9:00	1:00
07/01/2014 Ter	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	18:00	1:00
08/01/2014 Qua	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	27:00	1:00
09/01/2014 Qui	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	36:00	1:00
10/01/2014 Sex	7:00	11:00	12:00	16:00	8:00	44:00	-
11/01/2014 Sáb	-	-	-	-	-	44:00	-
12/01/2014 Dom	-	-	-	-	-	-	-
13/01/2014 Seg	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	9:00	1:00
14/01/2014 Ter	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	18:00	1:00
15/01/2014 Qua	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	27:00	1:00
16/01/2014 Qui	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	36:00	1:00
17/01/2014 Sex	7:00	11:00	12:00	16:00	8:00	44:00	-
18/01/2014 Sáb	-	-	-	-	-	44:00	-
19/01/2014 Dom	-	-	-	-	-	-	-
20/01/2014 Seg	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	9:00	1:00
21/01/2014 Ter	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	18:00	1:00
22/01/2014 Qua	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	27:00	1:00
23/01/2014 Qui	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	36:00	1:00
24/01/2014 Sex	7:00	11:00	12:00	16:00	8:00	44:00	-
25/01/2014 Sáb /Fer	-	-	-	-	-	44:00	-
Totais					184:00	-	16:00

TRT 2a. Reg. - SP 16/07/18 19:51 12066563 INTERNET

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOAZ3700975023. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E92A.

Processo.: 0001210.63.2015.5.02.0072
Reclamante.: Luis Carlos Rodrigues da Silva
Reclamada.: Geosonda S/A

APONTAMENTO DAS HORAS TRABALHADAS [HH : MM]

Dia	Horário Trabalhado				Hrs Trabalhadas		Extras em Dias Normais
	E	S	E	S	No Dia	Na Semana	
26/01/2014 Dom	-	-	-	-	-	-	-
27/01/2014 Seg	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	9:00	1:00
28/01/2014 Ter	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	18:00	1:00
29/01/2014 Qua	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	27:00	1:00
30/01/2014 Qui	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	36:00	1:00
31/01/2014 Sex	7:00	11:00	12:00	16:00	8:00	44:00	-
01/02/2014 Sáb	7:00	11:00	12:00	16:00	8:00	52:00	4:00
02/02/2014 Dom	-	-	-	-	-	-	-
03/02/2014 Seg	-	-	-	-	-	-	-
04/02/2014 Ter	-	-	-	-	-	-	-
05/02/2014 Qua	-	-	-	-	-	-	-
06/02/2014 Qui	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	10:00	2:00
07/02/2014 Sex	7:00	11:00	12:00	16:00	8:00	18:00	-
08/02/2014 Sáb	-	-	-	-	-	18:00	-
09/02/2014 Dom	-	-	-	-	-	-	-
10/02/2014 Seg	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	11:00	3:00
11/02/2014 Ter	6:45	11:00	12:00	19:00	11:15	22:15	3:15
12/02/2014 Qua	6:35	11:00	12:00	19:00	11:25	33:40	3:25
13/02/2014 Qui	6:51	11:00	12:00	19:00	11:09	44:49	3:09
14/02/2014 Sex	6:45	11:00	12:00	16:00	8:15	53:04	0:15
15/02/2014 Sáb	-	-	-	-	-	53:04	-
16/02/2014 Dom	-	-	-	-	-	-	-
17/02/2014 Seg	6:37	11:00	12:00	19:00	11:23	11:23	3:23
18/02/2014 Ter	6:41	11:00	12:00	17:00	9:19	20:42	1:19
19/02/2014 Qua	Atestado Médico				-	20:42	-
20/02/2014 Qui	6:45	11:00	12:00	19:00	11:15	31:57	3:15
21/02/2014 Sex	6:40	11:00	12:00	16:00	8:20	40:17	0:20
22/02/2014 Sáb	-	-	-	-	-	40:17	-
23/02/2014 Dom	-	-	-	-	-	-	-
24/02/2014 Seg	Falta				-	-	-
25/02/2014 Ter	6:35	11:00	12:00	21:00	13:25	13:25	5:25
Totais					176:46	-	36:46

Processo.: 0001210.63.2015.5.02.0072
 Reclamante.: Luis Carlos Rodrigues da Silva
 Reclamada.: Geosonda S/A

APONTAMENTO DAS HORAS TRABALHADAS [HH : MM]

Dia	Horário Trabalhado				Hrs Trabalhadas		Extras em Dias Normais
	E	S	E	S	No Dia	Na Semana	
26/02/2014 Qua	6:25	11:00	12:00	17:00	9:35	23:00	1:35
27/02/2014 Qui	6:35	11:00	12:00	20:00	12:25	35:25	4:25
28/02/2014 Sex	6:49	11:00	12:00	16:00	8:11	43:36	0:11
01/03/2014 Sáb	-	-	-	-	-	43:36	-
02/03/2014 Dom	-	-	-	-	-	-	-
03/03/2014 Seg	-	-	-	-	-	-	-
04/03/2014 Ter	-	-	-	-	-	-	-
05/03/2014 Qua	6:45	11:00	12:00	18:00	10:15	10:15	2:15
06/03/2014 Qui	6:35	11:00	12:00	17:00	9:25	19:40	1:25
07/03/2014 Sex	6:45	11:00	12:00	16:00	8:15	27:55	0:15
08/03/2014 Sáb	-	-	-	-	-	27:55	-
09/03/2014 Dom	-	-	-	-	-	-	-
10/03/2014 Seg	6:35	11:00	12:00	20:00	12:25	12:25	4:25
11/03/2014 Ter	7:00	11:00	12:00	20:00	12:00	24:25	4:00
12/03/2014 Qua	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	35:25	3:00
13/03/2014 Qui	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	46:25	3:00
14/03/2014 Sex	7:00	11:00	12:00	21:00	13:00	59:25	5:00
15/03/2014 Sáb	7:00	11:00	12:00	16:00	8:00	67:25	4:00
16/03/2014 Dom	-	-	-	-	-	-	-
17/03/2014 Seg	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	9:00	1:00
18/03/2014 Ter	7:00	11:00	12:00	20:00	12:00	21:00	4:00
19/03/2014 Qua	7:00	11:00	12:00	20:00	12:00	33:00	4:00
20/03/2014 Qui	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	44:00	3:00
21/03/2014 Sex	7:00	11:00	12:00	16:00	8:00	52:00	-
22/03/2014 Sáb	-	-	-	-	-	52:00	-
23/03/2014 Dom	-	-	-	-	-	-	-
24/03/2014 Seg	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	9:00	1:00
25/03/2014 Ter	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	18:00	1:00
Totais					195:31	-	47:31

Processo.: 0001210.63.2015.5.02.0072
Reclamante.: Luis Carlos Rodrigues da Silva
Reclamada.: Geosonda S/A

APONTAMENTO DAS HORAS TRABALHADAS [HH : MM]

Dia	Horário Trabalhado				Hrs Trabalhadas		Extras em Dias Normais
	E	S	E	S	No Dia	Na Semana	
26/03/2014 Qua	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	27:00	1:00
27/03/2014 Qui	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	36:00	1:00
28/03/2014 Sex	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	47:00	3:00
29/03/2014 Sáb	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	56:00	5:00
30/03/2014 Dom	-	-	-	-	-	-	-
31/03/2014 Seg	-	-	-	-	-	-	-
01/04/2014 Ter	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	9:00	1:00
02/04/2014 Qua	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	18:00	1:00
03/04/2014 Qui	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	27:00	1:00
04/04/2014 Sex	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	36:00	1:00
05/04/2014 Sáb	-	-	-	-	-	36:00	-
06/04/2014 Dom	-	-	-	-	-	-	-
07/04/2014 Seg	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	9:00	1:00
08/04/2014 Ter	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	20:00	3:00
09/04/2014 Qua	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	29:00	1:00
10/04/2014 Qui	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	40:00	3:00
11/04/2014 Sex	7:00	11:00	12:00	16:00	8:00	48:00	-
12/04/2014 Sáb	-	-	-	-	-	48:00	-
13/04/2014 Dom	-	-	-	-	-	-	-
14/04/2014 Seg	Atestado Médico				-	-	-
15/04/2014 Ter	Atestado Médico				-	-	-
16/04/2014 Qua	Atestado Médico				-	-	-
17/04/2014 Qui	Falta				-	-	-
18/04/2014 Sex /Fer	-	-	-	-	-	-	-
19/04/2014 Sáb	-	-	-	-	-	-	-
20/04/2014 Dom /Fer	-	-	-	-	-	-	-
21/04/2014 Seg /Fer	-	-	-	-	-	-	-
22/04/2014 Ter	-	-	-	-	-	-	-
23/04/2014 Qua	7:00	11:00	12:00	21:00	13:00	13:00	5:00
24/04/2014 Qui	7:00	11:00	12:00	21:00	13:00	26:00	5:00
25/04/2014 Sex	7:00	11:00	12:00	21:00	13:00	39:00	5:00
Totais					161:00	-	37:00

TRT 2a. Reg - SP - 16/07/18 19:51 12066563 INTERNET

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA23700975023. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E92A.

Processo.: 0001210.63.2015.5.02.0072 Reclamante.: Luis Carlos Rodrigues da Silva Reclamada.: Geosonda S/A							
APONTAMENTO DAS HORAS TRABALHADAS [HH : MM]							
Dia	Horário Trabalhado				Hrs Trabalhadas		Extras em Dias Normais
	E	S	E	S	No Dia	Na Semana	
26/04/2014 Sáb	7:00	11:00	12:00	21:00	13:00	52:00	5:00
27/04/2014 Dom	-	-	-	-	-	-	-
28/04/2014 Seg	-	-	-	-	-	-	-
29/04/2014 Ter	7:00	11:00	12:00	21:00	13:00	13:00	5:00
30/04/2014 Qua	7:00	11:00	12:00	21:00	13:00	26:00	5:00
01/05/2014 Qui /Fer	-	-	-	-	-	26:00	-
02/05/2014 Sex	7:00	11:00	12:00	21:00	13:00	39:00	5:00
03/05/2014 Sáb	-	-	-	-	-	39:00	-
04/05/2014 Dom	-	-	-	-	-	-	-
05/05/2014 Seg	7:00	11:00	12:00	22:00	14:00	14:00	6:00
06/05/2014 Ter	7:00	11:00	12:00	22:00	14:00	28:00	6:00
07/05/2014 Qua	-	-	-	-	-	28:00	-
08/05/2014 Qui	7:00	11:00	12:00	20:00	12:00	40:00	4:00
09/05/2014 Sex	7:00	11:00	12:00	22:00	14:00	54:00	6:00
10/05/2014 Sáb	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	64:00	2:00
11/05/2014 Dom	-	-	-	-	-	-	-
12/05/2014 Seg	7:00	11:00	12:00	21:00	13:00	13:00	5:00
13/05/2014 Ter	7:00	11:00	12:00	20:00	12:00	25:00	4:00
14/05/2014 Qua	7:00	11:00	12:00	21:00	13:00	38:00	5:00
15/05/2014 Qui	7:00	11:00	12:00	20:00	12:00	50:00	4:00
16/05/2014 Sex	7:00	11:00	12:00	16:00	8:00	58:00	-
17/05/2014 Sáb	-	-	-	-	-	58:00	-
18/05/2014 Dom	-	-	-	-	-	-	-
19/05/2014 Seg	7:00	11:00	12:00	22:00	14:00	14:00	6:00
20/05/2014 Ter	7:00	11:00	12:00	23:00	15:08	29:08	7:08
21/05/2014 Qua	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	38:08	1:00
22/05/2014 Qui	7:00	11:00	12:00	23:00	15:08	53:16	7:08
23/05/2014 Sex	7:00	11:00	12:00	16:00	8:00	61:16	-
24/05/2014 Sáb	-	-	-	-	-	61:16	-
25/05/2014 Dom	-	-	-	-	-	-	-
Totais					235:16	-	83:16

Processo.: 0001210.63.2015.5.02.0072 Reclamante.: Luis Carlos Rodrigues da Silva Reclamada.: Geosonda S/A							
APONTAMENTO DAS HORAS TRABALHADAS [HH : MM]							
Dia	Horário Trabalhado				Hrs Trabalhadas		Extras em Dias Normais
	E	S	E	S	No Dia	Na Semana	
26/05/2014 Seg	Falta				-	-	-
27/05/2014 Ter	Atestado Médico				-	-	-
28/05/2014 Qua	7:00	11:00	12:00	20:00	12:00	12:00	4:00
29/05/2014 Qui	7:00	11:00	12:00	21:00	13:00	25:00	5:00
30/05/2014 Sex	7:00	11:00	12:00	23:00	15:08	40:08	7:08
31/05/2014 Sáb	-	-	-	-	-	40:08	-
01/06/2014 Dom	-	-	-	-	-	-	-
02/06/2014 Seg	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	9:00	1:00
03/06/2014 Ter	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	18:00	1:00
04/06/2014 Qua	Atestado Médico				-	18:00	-
05/06/2014 Qui	Atestado Médico				-	18:00	-
06/06/2014 Sex	Atestado Médico				-	18:00	-
07/06/2014 Sáb	-	-	-	-	-	18:00	-
08/06/2014 Dom	-	-	-	-	-	-	-
09/06/2014 Seg	Atestado Médico				-	-	-
10/06/2014 Ter	Atestado Médico				-	-	-
11/06/2014 Qua	Atestado Médico				-	-	-
12/06/2014 Qui	-	-	-	-	-	-	-
13/06/2014 Sex	Falta				-	-	-
14/06/2014 Sáb	-	-	-	-	-	-	-
15/06/2014 Dom	-	-	-	-	-	-	-
16/06/2014 Seg	Falta				-	-	-
17/06/2014 Ter	Falta				-	-	-
18/06/2014 Qua	Atestado Médico				-	-	-
19/06/2014 Qui /Fer	-	-	-	-	-	-	-
20/06/2014 Sex	-	-	-	-	-	-	-
21/06/2014 Sáb	-	-	-	-	-	-	-
22/06/2014 Dom	-	-	-	-	-	-	-
23/06/2014 Seg	Férias				-	-	-
24/06/2014 Ter	Férias				-	-	-
25/06/2014 Qua	Férias				-	-	-
Totais					58:08	-	18:08

469
J

Processo.: 0001210.63.2015.5.02.0072
Reclamante.: Luis Carlos Rodrigues da Silva
Reclamada.: Geosonda S/A

APONTAMENTO DAS HORAS TRABALHADAS [HH : MM]

Dia	Horário Trabalhado		Hrs Trabalhadas		Extras em Dias Normais
	E	S	No Dia	Na Semana	
26/06/2014 Qui		Férias	-	-	-
27/06/2014 Sex		Férias	-	-	-
28/06/2014 Sáb		Férias	-	-	-
29/06/2014 Dom		Férias	-	-	-
30/06/2014 Seg		Férias	-	-	-
01/07/2014 Ter		Férias	-	-	-
02/07/2014 Qua		Férias	-	-	-
03/07/2014 Qui		Férias	-	-	-
04/07/2014 Sex		Férias	-	-	-
05/07/2014 Sáb		Férias	-	-	-
06/07/2014 Dom		Férias	-	-	-
07/07/2014 Seg		Férias	-	-	-
08/07/2014 Ter		Férias	-	-	-
09/07/2014 Qua /Fer	-	-	-	-	-
10/07/2014 Qui	-	-	-	-	-
11/07/2014 Sex	-	-	-	-	-
12/07/2014 Sáb	-	-	-	-	-
13/07/2014 Dom	-	-	-	-	-
14/07/2014 Seg	-	-	-	-	-
15/07/2014 Ter	-	-	-	-	-
16/07/2014 Qua	-	-	-	-	-
17/07/2014 Qui	-	-	-	-	-
18/07/2014 Sex	-	-	-	-	-
19/07/2014 Sáb	-	-	-	-	-
20/07/2014 Dom	-	-	-	-	-
21/07/2014 Seg	-	-	-	-	-
22/07/2014 Ter	-	-	-	-	-
23/07/2014 Qua	-	-	-	-	-
24/07/2014 Qui	-	-	-	-	-
25/07/2014 Sex	-	-	-	-	-
Totais			-	-	-

TRT 2a. Reg - SP - 16/07/18 19:51 12066563 INTERNET

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA23700975023. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E92A.

Processo.: 0001210.63.2015.5.02.0072 Reclamante.: Luis Carlos Rodrigues da Silva Reclamada.: Geosonda S/A							
APONTAMENTO DAS HORAS TRABALHADAS [HH : MM]							
Dia	Horário Trabalhado				Hrs Trabalhadas		Extras em Dias Normais
	E	S	E	S	No Dia	Na Semana	
26/07/2014 Sáb	-	-	-	-	-	-	-
27/07/2014 Dom	-	-	-	-	-	-	-
28/07/2014 Seg	-	-	-	-	-	-	-
29/07/2014 Ter	-	-	-	-	-	-	-
30/07/2014 Qua	-	-	-	-	-	-	-
31/07/2014 Qui	-	-	-	-	-	-	-
01/08/2014 Sex	-	-	-	-	-	-	-
02/08/2014 Sáb	-	-	-	-	-	-	-
03/08/2014 Dom	-	-	-	-	-	-	-
04/08/2014 Seg	-	-	-	-	-	-	-
05/08/2014 Ter	-	-	-	-	-	-	-
06/08/2014 Qua	-	-	-	-	-	-	-
07/08/2014 Qui	-	-	-	-	-	-	-
08/08/2014 Sex	-	-	-	-	-	-	-
09/08/2014 Sáb	-	-	-	-	-	-	-
10/08/2014 Dom	-	-	-	-	-	-	-
11/08/2014 Seg	-	-	-	-	-	-	-
12/08/2014 Ter	-	-	-	-	-	-	-
13/08/2014 Qua	-	-	-	-	-	-	-
14/08/2014 Qui	-	-	-	-	-	-	-
15/08/2014 Sex	-	-	-	-	-	-	-
16/08/2014 Sáb	-	-	-	-	-	-	-
17/08/2014 Dom	-	-	-	-	-	-	-
18/08/2014 Seg	-	-	-	-	-	-	-
19/08/2014 Ter	-	-	-	-	-	-	-
20/08/2014 Qua	19:00	5:00	-	-	11:00	11:00	3:00
21/08/2014 Qui	-	-	-	-	-	11:00	-
22/08/2014 Sex	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	21:00	2:00
23/08/2014 Sáb	-	-	-	-	-	21:00	-
24/08/2014 Dom	-	-	-	-	-	-	-
25/08/2014 Seg	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	11:00	3:00
Totais					32:00	-	8:00

40
A

Processo.: 0001210.63.2015.5.02.0072
Reclamante.: Luis Carlos Rodrigues da Silva
Reclamada.: Geosonda S/A

APONTAMENTO DAS HORAS TRABALHADAS [HH : MM]

Dia	Horário Trabalhado				Hrs Trabalhadas		Extras em Dias Normais
	E	S	E	S	No Dia	Na Semana	
26/08/2014 Ter	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	22:00	3:00
27/08/2014 Qua	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	32:00	2:00
28/08/2014 Qui	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	42:00	2:00
29/08/2014 Sex	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	51:00	1:00
30/08/2014 Sáb	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	61:00	6:00
31/08/2014 Dom	-	-	-	-	-	-	-
01/09/2014 Seg	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	11:00	3:00
02/09/2014 Ter	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	22:00	3:00
03/09/2014 Qua	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	33:00	3:00
04/09/2014 Qui	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	42:00	1:00
05/09/2014 Sex	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	52:00	2:00
06/09/2014 Sáb	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	61:00	5:00
07/09/2014 Dom /Fer	-	-	-	-	-	-	-
08/09/2014 Seg	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	11:00	3:00
09/09/2014 Ter	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	20:00	1:00
10/09/2014 Qua	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	31:00	3:00
11/09/2014 Qui	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	42:00	3:00
12/09/2014 Sex	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	52:00	2:00
13/09/2014 Sáb	7:00	11:00	12:00	16:00	8:00	60:00	4:00
14/09/2014 Dom	-	-	-	-	-	-	-
15/09/2014 Seg	Atestado Médico				-	-	-
16/09/2014 Ter	Atestado Médico				-	-	-
17/09/2014 Qua	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	10:00	2:00
18/09/2014 Qui	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	19:00	1:00
19/09/2014 Sex	7:00	11:00	12:00	16:00	8:00	27:00	-
20/09/2014 Sáb	-	-	-	-	-	27:00	-
21/09/2014 Dom	-	-	-	-	-	-	-
22/09/2014 Seg	7:00	11:00	12:00	20:00	12:00	12:00	4:00
23/09/2014 Ter	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	23:00	3:00
24/09/2014 Qua	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	33:00	2:00
25/09/2014 Qui	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	42:00	1:00
Totais					240:00	-	60:00

TRT 2a. Reg - SP 16/07/18 19:51 12066563 INTERNET

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA23700975023. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E92A.

Processo.: 0001210.63.2015.5.02.0072 Reclamante.: Luis Carlos Rodrigues da Silva Reclamada.: Geosonda S/A							
APONTAMENTO DAS HORAS TRABALHADAS [HH : MM]							
Dia	Horário Trabalhado				Hrs Trabalhadas		Extras em Dias Normais
	E	S	E	S	No Dia	Na Semana	
26/09/2014 Sex	7:00	11:00	12:00	16:00	8:00	50:00	-
27/09/2014 Sáb	-	-	-	-	-	50:00	-
28/09/2014 Dom	-	-	-	-	-	-	-
29/09/2014 Seg	7:00	11:00	12:00	20:00	12:00	12:00	4:00
30/09/2014 Ter	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	23:00	3:00
01/10/2014 Qua	Atestado Médico				-	23:00	-
02/10/2014 Qui	Atestado Médico				-	23:00	-
03/10/2014 Sex	Atestado Médico				-	23:00	-
04/10/2014 Sáb	Atestado Médico				-	23:00	-
05/10/2014 Dom	-	-	-	-	-	-	-
06/10/2014 Seg	-	-	-	-	-	-	-
07/10/2014 Ter	7:00	11:00	12:00	20:00	12:00	12:00	4:00
08/10/2014 Qua	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	23:00	3:00
09/10/2014 Qui	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	34:00	3:00
10/10/2014 Sex	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	45:00	3:00
11/10/2014 Sáb	-	-	-	-	-	45:00	-
12/10/2014 Dom /Fer	-	-	-	-	-	-	-
13/10/2014 Seg	-	-	-	-	-	-	-
14/10/2014 Ter	7:00	11:00	12:00	20:00	12:00	12:00	4:00
15/10/2014 Qua	7:00	11:00	12:00	20:00	12:00	24:00	4:00
16/10/2014 Qui	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	34:00	2:00
17/10/2014 Sex	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	45:00	3:00
18/10/2014 Sáb	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	54:00	1:00
19/10/2014 Dom	-	-	-	-	-	-	-
20/10/2014 Seg	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	11:00	3:00
21/10/2014 Ter	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	22:00	3:00
22/10/2014 Qua	7:00	11:00	12:00	20:00	12:00	34:00	4:00
23/10/2014 Qui	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	44:00	2:00
24/10/2014 Sex	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	55:00	3:00
25/10/2014 Sáb	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	64:00	5:00
Totals					194:00	-	54:00

471
J

Processo.: 0001210.63.2015.5.02.0072
Reclamante.: Luis Carlos Rodrigues da Silva
Reclamada.: Geosonda S/A

APONTAMENTO DAS HORAS TRABALHADAS [HH : MM]

Dia	Horário Trabalhado				Hrs Trabalhadas		Extras em Dias Normais
	E	S	E	S	No Dia	Na Semana	
26/10/2014 Dom	-	-	-	-	-	-	-
27/10/2014 Seg	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	9:00	1:00
28/10/2014 Ter	-	-	-	-	-	9:00	-
29/10/2014 Qua	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	18:00	1:00
30/10/2014 Qui	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	27:00	1:00
31/10/2014 Sex	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	37:00	2:00
01/11/2014 Sáb	-	-	-	-	-	37:00	-
02/11/2014 Dom /Fer	-	-	-	-	-	-	-
03/11/2014 Seg	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	9:00	1:00
04/11/2014 Ter	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	18:00	1:00
05/11/2014 Qua	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	28:00	2:00
06/11/2014 Qui	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	39:00	3:00
07/11/2014 Sex	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	48:00	1:00
08/11/2014 Sáb	-	-	-	-	-	48:00	-
09/11/2014 Dom	-	-	-	-	-	-	-
10/11/2014 Seg	7:00	11:00	12:00	16:00	8:00	8:00	-
11/11/2014 Ter	-	-	-	-	-	8:00	-
12/11/2014 Qua	7:00	11:00	12:00	16:00	8:00	16:00	-
13/11/2014 Qui	7:00	11:00	12:00	16:00	8:00	24:00	-
14/11/2014 Sex	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	33:00	1:00
15/11/2014 Sáb /Fer	-	-	-	-	-	33:00	-
16/11/2014 Dom	-	-	-	-	-	-	-
17/11/2014 Seg	7:00	11:00	12:00	19:00	11:00	11:00	3:00
18/11/2014 Ter	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	20:00	1:00
19/11/2014 Qua	-	-	-	-	-	20:00	-
20/11/2014 Qui /Fer	-	-	-	-	-	20:00	-
21/11/2014 Sex	-	-	-	-	-	20:00	-
22/11/2014 Sáb	-	-	-	-	-	20:00	-
23/11/2014 Dom	-	-	-	-	-	-	-
24/11/2014 Seg	-	-	-	-	-	-	-
25/11/2014 Ter	-	-	-	-	-	-	-
Totais					138:00	-	18:00

TRT 2a. Reg - SP 16/07/18 19:51 1206563 INTERNET

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA23700975023. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E92A.

Processo.: 0001210.63.2015.5.02.0072					
Reclamante.: Luis Carlos Rodrigues da Silva					
Reclamada.: Geosonda S/A					
APONTAMENTO DAS HORAS TRABALHADAS [HH : MM]					
Dia	Horário Trabalhado		Hrs Trabalhadas		Extras em Dias Normais
	E	S	No Dia	Na Semana	
26/11/2014 Qua	-	-	-	-	-
27/11/2014 Qui	-	-	-	-	-
28/11/2014 Sex	-	-	-	-	-
29/11/2014 Sáb	-	-	-	-	-
30/11/2014 Dom	-	-	-	-	-
01/12/2014 Seg	-	-	-	-	-
02/12/2014 Ter	-	-	-	-	-
03/12/2014 Qua	-	-	-	-	-
04/12/2014 Qui	-	-	-	-	-
05/12/2014 Sex	-	-	-	-	-
06/12/2014 Sáb	-	-	-	-	-
07/12/2014 Dom	-	-	-	-	-
08/12/2014 Seg	-	-	-	-	-
09/12/2014 Ter	-	-	-	-	-
10/12/2014 Qua	-	-	-	-	-
11/12/2014 Qui	-	-	-	-	-
12/12/2014 Sex	-	-	-	-	-
13/12/2014 Sáb	-	-	-	-	-
14/12/2014 Dom	-	-	-	-	-
15/12/2014 Seg	-	-	-	-	-
16/12/2014 Ter	-	-	-	-	-
17/12/2014 Qua	-	-	-	-	-
18/12/2014 Qui	-	-	-	-	-
19/12/2014 Sex	-	-	-	-	-
20/12/2014 Sáb	-	-	-	-	-
21/12/2014 Dom	-	-	-	-	-
22/12/2014 Seg		Férias	-	-	-
23/12/2014 Ter		Férias	-	-	-
24/12/2014 Qua		Férias	-	-	-
25/12/2014 Qui /Fer		Férias	-	-	-
Totals			-	-	-

422
K

Processo.: 0001210.63.2015.5.02.0072
Reclamante.: Luis Carlos Rodrigues da Silva
Reclamada.: Geosonda S/A

APONTAMENTO DAS HORAS TRABALHADAS [HH : MM]

Dia	Horário Trabalhado				Hrs Trabalhadas		Extras em Dias Normais
	E	S	E	S	No Dia	Na Semana	
26/12/2014 Sex	Férias				-	-	-
27/12/2014 Sáb	Férias				-	-	-
28/12/2014 Dom	Férias				-	-	-
29/12/2014 Seg	Férias				-	-	-
30/12/2014 Ter	Férias				-	-	-
31/12/2014 Qua	Férias				-	-	-
01/01/2015 Qui /Fer	Férias				-	-	-
02/01/2015 Sex	Férias				-	-	-
03/01/2015 Sáb	Férias				-	-	-
04/01/2015 Dom	Férias				-	-	-
05/01/2015 Seg	Atestado Médico				-	-	-
06/01/2015 Ter	Atestado Médico				-	-	-
07/01/2015 Qua	Atestado Médico				-	-	-
08/01/2015 Qui	Atestado Médico				-	-	-
09/01/2015 Sex	Atestado Médico				-	-	-
10/01/2015 Sáb	-	-	-	-	-	-	-
11/01/2015 Dom	-	-	-	-	-	-	-
12/01/2015 Seg	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	9:00	1:00
13/01/2015 Ter	Atestado Médico				-	9:00	-
14/01/2015 Qua	Atestado Médico				-	9:00	-
15/01/2015 Qui	7:00	11:00	12:00	18:00	10:00	19:00	2:00
16/01/2015 Sex	7:00	11:00	12:00	16:00	8:00	27:00	-
17/01/2015 Sáb	-	-	-	-	-	27:00	-
18/01/2015 Dom	-	-	-	-	-	-	-
19/01/2015 Seg	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	9:00	1:00
20/01/2015 Ter	Atestado Médico				-	9:00	-
21/01/2015 Qua	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	18:00	1:00
22/01/2015 Qui	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	27:00	1:00
23/01/2015 Sex	7:00	11:00	12:00	16:00	8:00	35:00	-
24/01/2015 Sáb	-	-	-	-	-	35:00	-
25/01/2015 Dom /Fer	-	-	-	-	-	-	-
26/01/2015 Seg	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	9:00	1:00
27/01/2015 Ter	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	18:00	1:00
28/01/2015 Qua	7:00	11:00	12:00	17:00	9:00	27:00	1:00
Totais					89:00	-	9:00

TRT 2a. Reg - SP 16/07/18 19:51 12066563 INTERNET

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA23Y00975023. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E92A.

Página separadora (impressão frente-verso)



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
72ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Fls.: 7053
fls. 17336

Processo nº 0001210-63.2015.5.02.0072
Autor: Luís Carlos Rodrigues da Silva
Réu : Geosonda S.A Em Recuperação Judicial
Réu : Cyrela Polinesia Empreendimentos Imobiliarios Ltda

CONCLUSÃO

Nesta data faço, os presentes autos, conclusos à MMA.

Juíza do Trabalho.

São Paulo, 27/09/18

Denise Meister
Técnico Judiciário

Vistos etc.

Tendo em vista a correção do trabalho do Sr. Vistor e considerando que se trata de profissional de confiança deste Juízo, HOMOLOGO o laudo de fls. 434/472, eis que em consonância com a r. sentença, e **FIXO** a condenação para a primeira reclamada, **GEOSONDA SA**, no valor bruto de R\$ 13.312,63, sendo R\$ 9.679,57 correspondentes ao principal, vigentes em 01/08/2018 e atualizáveis até a data do pagamento. Juros de mora no valor de R\$ 3.633,06 a partir de 15/06/2015, a serem computados na ocasião do efetivo pagamento, sobre o principal atualizado (Enunciado nº 200 do C. TST e Provimento nº 07/2001 da Presidência e Corregedoria do E. TRT da 2ª Região).

Descontos previdenciários e fiscais deverão ser efetuados quando do efetivo levantamento do "quantum debeatur", observando-se o disposto na Súmula 368 do C. TST. observando-se ainda quanto aos descontos fiscais a IN do IRRF 1127 de 07/02/2011.

Em relação ao IRRF, a parte tributável situa-se na faixa de isenção (R\$ 7.026,55 em 51 meses).

Fixo o INSS cota parte reclamante em R\$ 844,97 para 01/08/2018.

Fixo o INSS cota parte reclamada em R\$ 1.850,93 para 01/08/2018.

FIXO a condenação para a segunda reclamada, **CYRELA POLINESIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, no valor bruto de R\$ 1.544,97, sendo R\$ 1.123,34 correspondentes ao principal, vigentes em 01/08/2018 e atualizáveis até a data do pagamento. Juros de mora no valor de R\$ 421,63 a partir de 15/06/2015, a serem computados na ocasião do efetivo pagamento, sobre o principal atualizado (Enunciado nº 200 do C. TST e Provimento nº 07/2001 da Presidência e Corregedoria do E. TRT da 2ª Região).

Descontos previdenciários e fiscais deverão ser efetuados quando do efetivo levantamento do "quantum debeatur", observando-se o disposto na Súmula 368 do C. TST. observando-se ainda quanto aos descontos fiscais a IN do IRRF 1127 de 07/02/2011.

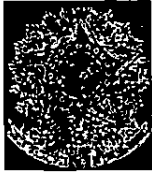
Em relação ao IRRF, a parte tributável situa-se na faixa de isenção (R\$ 782,17 em 10 meses).

Fixo o INSS cota parte reclamante em R\$ 77,35 para 01/08/2018.

Fixo o INSS cota parte reclamada em R\$ 197,69 para 01/08/2018.

(Pág. 1/2)

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 7356417
Data da assinatura: 01/10/2018, 03:04 PM. Assinado por: MARIA CRISTINA CHRISTIANINI TRENTINI



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
72ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Custas processuais pagas às fls. 290.
Honorários periciais contábeis ora fixados em R\$ 2.300,00,
deverão ser suportados pela reclamada (**perito EDSON APARECIDO DE CAMPOS**).
Consigno a existência de depósito recursal às fls. 289 (R\$
8.000,00 para 13/12/2016 por GEOSONDA SA).
Consigno a responsabilidade subsidiária da segunda
reclamada, CYRELA POLINESIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
INTIME-SE a primeira reclamada, GEOSONDA SA, na pessoa
de seu patrono, para que, no prazo de 15 dias, proceda ao pagamento total dos valores
apurados.

São Paulo, 27/09/18

Maria Cristina Christianini Trentini
Juíza do Trabalho

(Pág. 2/2)

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 7356417
Data da assinatura: 01/10/2018, 03:04 PM. Assinado por: MARIA CRISTINA CHRISTIANINI TRENTINI

72ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00012106320155020072 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Luis Carlos Rodrigues da Silva

Réu(s) : Geosonda S.A Em Recuperação Judicial (+ 1)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Réu(s)

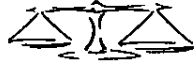
Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Intime-se a reclamada para que, no prazo de 15 dias, pro
ceda ao pagamento total dos valores apurados.

Advogado(s):

249967 /SP-D EDSON APARECIDO DOS SANTOS

Publicado no D.O.E. em 01/10/2018

Solicitado por DENISE PEREIRA RIBEIRO MEISTER
em 27/09/2018 às 15:23 hs.
Solicitação nº 1849
Edição nº 2571



EDSON APARECIDO DOS SANTOS
ADVOCACIA TRABALHISTA



Fone: 4615-6199 / 4615-6193 / E-mail: edson.juridico@geosonda.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 72ª
VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO-SP.**

SOLICITAÇÃO URGENTE

RECLAMATÓRIA Nº. 0001210-63.2015.5.02.0072
RECTE.: LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA
RECDA.: GEOSONDA S.A.

PS FÓRUM RUY BARBOSA
177610 224008 -
JUSTIÇA DO TRABALHO

GEOSONDA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já devidamente qualificada nos autos do processo, acima descrito, em que consta como parte contrária **LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar sobre a publicação de fls, conforme segue abaixo.

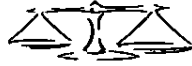
Conforme já informado anteriormente, a Reclamada ingressou com Recuperação Judicial, sendo que o processo que está em trâmite perante a 1ª Vara cível da Comarca de Cotia, sob o número: 1007732-88.2016.8.26.0153.

Todavia, consta da publicação que a empresa deverá efetuar o pagamento em 15 dias. Porém, o crédito está sujeito ao Plano de Recuperação Judicial, sendo que o processo da Recuperação Judicial iniciou após o processo em epígrafe.

↑

Escritório Comercial: Rua Martiniano Lemos Leite, 680 - Vila Jovina - Cotia/SP - CEP 06705-110
Fone: (11) 4615-6199 / 4615-6193 / edson.juridico@geosonda.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA23700975623. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E92A.



EDSON APARECIDO DOS SANTOS
ADVOCACIA TRABALHISTA



Fone: 4615-6199 / 4615-6193 / E-mail: edson.juridico@geosonda.com.br

Assim sendo, o reclamante deverá efetuar a habilitação no processo de Falência e Recuperação, em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Cotia.

Diante do exposto, requer a liberação imediata, mediante **ALVARÁ JUDICIAL**, do valor pago como garantia do **RECURSO ORDINÁRIO**, uma vez que o Autor deverá efetuar a habilitação nos autos da recuperação judicial. Vale ressaltar que, caso a reclamada não cumpra o plano, os credores poderão pedir a sua falência.

TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.

São Paulo, 02 de outubro de 2018.

EDSON APARECIDO DOS SANTOS
OAB/SP 249967

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA MM. 72ª. VARA DO TRABALHO SÃO PAULO - SP.

P2 FÓRUM DIV. PROCESS
8 OUT 15 30 012090

Proc. 0001210.63.2015.5.02.0072

LUIZ CARLOS RODRIGUES DA SILVA, devidamente qualificada nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA que move contra GEOSONDA S/A., vem, por seu advogado, à alta presença de V. Exa., com fulcro no art. 884 e seus parágrafos da CLT., opor

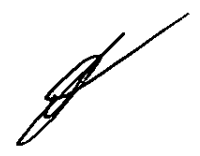
EMBARGOS À EXECUÇÃO

pelos motivos de fato e de direito que seguem:

I-

1-) O r. despacho homologatório que acolheu como correto os cálculos ofertados pelo perito encontra-se totalmente equivocado, não foi observado se encontra determinado na r. sentença de fls., senão vejamos:

1



A sentença de fls., defere ao reclamante a seguinte jornada de trabalho: "DIFERENÇAS HORA EXTRA – INTERVALO INTRAJORNADA O autor alega que trabalhava de segunda-feira a sábado, das 07h às 17h, sendo que prorrogava sua jornada até às 19h em cerca de 3 dias na semana e até às 22h em cerca de 2 dias na semana, sempre com 1 hora de intervalo intrajornada.

Seguem trechos do depoimento do autor: "(...) que havia cartão de ponto manual, sendo que preenchia os horários de entrada e de saída; que de 02 a 03 vezes na semana trabalhava até as 22:00 horas, porém somente poderia registrar a jornada até as 20:00 horas, por orientação do apontador ou do encarregado; que acontecia com frequência de ter que prorrogar até as 22:00 horas (...)". (grifos adicionais). A testemunha do autor confirma que o mesmo saía às 22h em 2 dias na semana: "(...) que trabalhavam das 07:00 as 22:00 por dois dias na semana, e nos demais dias das 07:00 as 17:00 horas; que marcava cartão ponto apenas na entrada, sendo que apenas entregava o cartão quando da saída, sendo que a saída era marcada pelo apontador; que não sabe informar se era marcada corretamente quando saía as 22:00 horas; que fazia compensação através de banco de horas, chegando a compensar uma semana ou 15 dias consecutivos, sendo que não chegava a 01 mês (...)". (grifos adicionais). A testemunha da reclamada confirma que havia prestação de horas extras habituais: "(...) que havia compensação por banco de horas, sendo devidamente marcado nos controles de ponto; que pode ter acontecido de o reclamante ter trabalhado até as 22:00 horas, inclusive porque havia trabalho alternado, podendo inclusive ter acontecido com o próprio depoente; que isso não acontecia de forma constante, mas apenas quando o serviço estava mais apurado; que no seu caso quando usufruiu de banco de horas foi por poucos dias, sendo que não tem como saber em relação aos demais; (...)". (grifos adicionais).

No caso dos autos, aplica-se a disposição prevista no inciso IV da Súmula 85 do C.TST, a qual preconiza que: "IV. A prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de jornada. Nesta hipótese, as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário".

Pelo exposto, obedecendo-se os limites da lide, considerando-se a jornada anotada nos espelhos de ponto juntados no volume de documentos, julgo procedente o pagamento de diferenças horas extras pelo excesso na 8ª diária e 44ª semanal, nos termos do artigo 7º, inciso XIII da CF, as quais deverão calculadas com adicional legal de 50%, tudo conforme anotações nos controles de frequência, o divisor 220, sobre o valor da hora normal, a base de cálculo na forma da S. 264 do C.TST, a aplicação da Súmula 85 do C.TST, considerando-se os dias efetivamente trabalhados e a evolução salarial do autor.

Face à habitualidade, são devidos, ainda, reflexos em repousos remunerados (Lei 605/49, art "a"), férias acrescidas de 1/3 (CLT, artigo 142, §5º), décimos terceiros salários (Lei 4090/62, artigo 1º e Súmula n. 45 do E. TST) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, acrescido da multa de 40% (art. 12 da Instrução Normativa FGTS/MTE n. 25/2001).

O reclamante declarou expressamente em petição inicial que sempre usufruía de 1 hora de intervalo intrajornada, razão pela qual não há o que se falar em violação por parte da reclamada.

- a) Diferenças horas extras e reflexos pelo excesso na 8ª diária e 44ª semanal com adicional de legal 50%;
- b) Diferenças de depósitos de FGTS durante todo o contrato de trabalho, inclusive a multa de 40%;
- c) Indenização pela diferença no seguro desemprego;
- d) Devolução dos descontos indevidos a título de contribuição assistencial."

"Destarte, com base nos dias e nos horários de entrada registrados nos controles de ponto, e considerando-se como horário de saída, de segunda a sexta às 20,00 horas, com prorrogações até 22,00 horas em 2 dias, e sábados com saída às 16,00 horas, restam devidas diferenças de horas extras além das 44 horas semanais (havia acordo de compensação - fls. 45), em valores que deverão ser apurados em liquidação de sentença, observando-se: o divisor 220; os adicionais de 60% constantes das normas coletivas juntadas e nos demonstrativos de pagamentos, por mais benéficos que o legal; os dias efetivamente laborados (controles de ponto, inclusive sábados), e a evolução salarial, deduzindo-se todos os valores comprovadamente pagos a menor sob o mesmo título (recibos de pagamentos), e também com dedução de 80 horas extras mensais (incluídos os adicionais), pagas "por fora"

Conforme consta da r. sentença tem-se que a jornada de trabalho do embargante é das 7:00 às 17:00 Horas de 2ª à sábado com uma hora para refeição, em (03) três dias por semana estendia até 19:00 horas e outros

dois dias até 22:00 horas; portanto são devidas a média de 80 horas extras mensais e não o calculado pela perícia.

2-) O Laudo apresenta a integração das horas extras apuradas nos DSR'S, pela diferença das horas extras apuradas, quando o correto é integrar no DRS'S, pela total das horas extras apuradas.

Portanto o laudo homologado está errado, devendo ser refeito, uma vez que apurou incorretamente a integração das horas extras.

3-) Pelo todo exposto, requer o processamento do presente embargos interpostos, afim de que seja determinado ao perito que reatça o laudo tendo em vista que os cálculos homologado encontra se equivocado, fora da realidade e bem como não satisfaz o crédito do reclamante conforme determinado pela r. sentença e bem como os fatos constantes dos autos.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 08 de outubro de 2018.

FLÁVIO ADALBERTO FELIPPIM
OAB/SP 102.350

OAB/SP 108.320
FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM

São Paulo, 08 de outubro de 2019.

o Determino:

Termos em que:

peja a sentença e bem como os fatos constantes dos autos
para de residua e bem como não satisfaz o crédito do reclamante conforme determinado
que resta o laudo sendo em vista que os cálculos promovidos encontra-se equivocado
processamento do presente embargos interpostos aim de que seja determinado ao perito

3-) Pelo todo exposto, requer o

devido ser referido, uma vez que apurou incorretamente a integração das horas extras;

portanto o laudo promovido está errado;

correto é integrar no DR2.2' pelo total das horas extras apuradas

horas extras apuradas nos DR2.2' pela diferença das horas extras apuradas; quando o

5-) O laudo apresenta a integração das

o calculado pela pericia

dois dias até 25 00 horas; portanto são devidas a média de 80 horas extras mensais e não



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
72ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Proc. nº 0001210-63.2015.5.02.0072

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à MM. Juíza Titular da 72ª Vara do Trabalho de São Paulo, Dra. **Maria Cristina Christianini Trentini**.

São Paulo, 18/12/2018

Clara Cristina Sayuri Tanaka
Técnico Judiciário

DECISÃO

Vistos,

Fls. 476/476-v da executada: Indefiro o requerimento da executada de liberação do depósito recursal em seu favor, porquanto entende este Juízo que a partir do momento em que referido depósito é realizado, deixa de integrar o patrimônio da executada, podendo ser revertido apenas na hipótese de inexistência de créditos a serem executados nos autos.

No mais, intime-se a executada para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do Plano de Recuperação Judicial, bem como, o andamento deste. Após, conclusos.

Fls. 477/479 da exequente: Ante o princípio da fungibilidade, recebo o Embargos à Execução apresentada pelo exequente como Impugnação à Sentença de Liquidação. Contudo, ante a ausência de garantia do Juízo, deixo neste momento de apreciar a impugnação juntada.

Intimem-se.

São Paulo, data supra.

Maria Cristina Christianini Trentini
Juíza Titular da 72ª Vara do Trabalho de São Paulo

72ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00012106320155020072 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Luis Carlos Rodrigues da Silva

Réu(s) : Geosonda S.A Em Recuperação Judicial (+ 1)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es) e Réu(s)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Fl. 480 (Disponível no site deste Regional).

Advogado(s) :

108350 /SP-D FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM
249967 /SP-D EDSON APARECIDO DOS SANTOS
317623 /SP-D VALTON DORIA PESSOA

Publicado no D.O.E. em 10/01/2019

Solicitado por Clara Cristina Sayuri Tanaka
em 08/01/2019 às 17:29 hs.
Solicitação nº 1552



EDSON APARECIDO DOS SANTOS

ADVOGADO

Fone: 4615-6199 / 4615-6193 / E-mail: edson.juridico@geosonda.com.br

Fls.: 716
1347

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 72ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP

RECLAMATÓRIA Nº. 0001210.63.2015.5.02.0072

RECLAMANTE: LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA.

RECLAMADA: GEOSONDA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RECEBIDA
30 JUN 13 16 001147
SECRETARIA DE JUSTIÇA

GEOSONDA S/A, - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, devidamente qualificada nos autos, vem mui respeitosamente, perante vossa excelência, manifestar sobre o despacho do dia 18.12.2018, pelos motivos expostos a seguir:

Cabe repisar que a empresa está em Recuperação Judicial, sendo que o processo tramita na 1ª Vara cível da Comarca de Cotia, sob o número: 1007732.88.2016.8.26.0152.

Ademais, houve a homologação do primeiro plano apresentado pelo juízo universal. Mas continua pendente de recurso.

Assim sendo, a empresa junta neste processo, a certidão de objeto e pé do processo do RJ, bem como novo plano de recuperação datado de setembro de 2018.

TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.

São Paulo, 29 de janeiro de 2019.

Edson Aparecido dos Santos
EDSON APARECIDO DOS SANTOS
OAB/SP 249967

Escritório Comercial: Rua Martiniano Lemos Leite, 680 - Vila Jovina - Cotia/SP - CEP 06705-110
Fone: (11) 4615-6199 / 4615-6193 / edson.juridico@geosonda.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA23700975023. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E92A.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)

4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotialcv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Rogério Nogueira, Escrivão Judicial II do Cartório da 1ª Vara Cível do Foro de Cotia, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1007732-88.2016.8.26.0152 - **CLASSE** - **ASSUNTO:**
Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/09/2016 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 57.455.920,27

REQUERENTE(S):

CVS ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ 09.077.203/0001-50, Rua Martiniano Lemos Leite, 680, Vila Jovina, CEP 06405-150, Cotia - SP
GEOSONDA S/A, CNPJ 60.681.749/0001-73, Iris Memberg, 524, 11o. Andar, Vila Jovina, CEP 06705-150, Cotia - SP

OBJETO DA AÇÃO:

Trata-se de Recuperação Judicial proposta pela empresa GEOSONDA S.A para requerer o devido processamento nos termos do artigo 52 da lei Federal n. 11.101/2005.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Decisão - 31/10/2016 – fls. 766/768 - Vistos.I - Analisando o que foi constatado na perícia prévia, não se verifica o alegado grupo econômico entre a Salider Empreendimentos Engenharia e Comércio Ltda e os demais requerentes.Com efeito, verificou o perito que a Salider, embora possua diversos objetos sociais, é, na verdade um haras (nome fantasia Haras Santa Luzia de Água Branca), onde são criados, comprados e vendidos cavalos de raça.Portanto, não faz parte de cadeia produtiva dos demais requerentes e nem possui atividade afim.Possui, também, funcionários próprios e sua atividade se concentra no Município de Capela do Alto.Em suma, são pessoas jurídicas diversas, com personalidade, funcionários e estabelecimentos próprios e situados em comarcas diversas.Não há que se falar, portanto, em grupo econômico na acepção pretendida pelas requerentes e muito menos em litisconsórcio ativo necessário.O litisconsórcio ativo em recuperação judicial é sempre facultativo, pois a recuperação judicial de um não enseja necessariamente a recuperação judicial de outra pessoa jurídica, tal como a viabilidade de recuperação de um não se dá da mesma forma que o outro, ainda que seja composta pelos mesmos sócios, na medida em que a recuperação judicial é requerida pela sociedade empresária, não tendo como parâmetro a pessoa dos sócios.Excepcionalmente, pode-se admitir o litisconsórcio ativo na recuperação judicial, desde que não haja impedimento para o regular processamento.E, no caso dos autos, é inviável o processamento na forma requerida.Em primeiro lugar, há diversidade de funcionários que somente dificultarão o regular processamento em conjunto pretendido, notadamente quanto a credores trabalhistas dos requerentes situados em outras comarcas.Em segundo lugar, há um óbice intransponível.O artigo 3º da Lei 11.101/05 estabelece como o juízo competente para o processamento da recuperação judicial "o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil."E evidentemente, ante a diversidade dos requerentes que se situam em comarcas diversas, inviável a fixação do estabelecimento principal como se fossem um só, quando na verdade não são, como acima já mencionado.Autorizar o processamento de tal forma viola a regra da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO NOGUEIRA, liberado nos autos em 30/11/2018 às 11:41.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 3E47A31.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA23700975023.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E92A.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)

4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotialcv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

competência absoluta, ainda mais se considerar que a grande parte dos credores trabalhistas são oriundos dos requerentes situados fora da comarca como pode se verificar da emenda à inicial. Outrossim, não constatou o perito nenhum débito da Salider que justifique a necessidade de recuperação judicial. O fato de serem avalistas um dos outro, em razão de terem mesmos sócios, por si só não justifica a recuperação judicial também da Salider. É dever do juízo zelar pelo correto processamento e também pelos interesses dos credores (e não só dos devedores) para que não sejam prejudicados com manobras que dificultem a fiscalização pelos credores e o adimplemento dos débitos, caso processada e concedida a recuperação judicial. Assim, indefiro o pedido de recuperação judicial da Salider Empreendimentos Engenharia e Comércio Ltda em litisconsórcio nesse juízo. 2 - Quanto a Geosonda S/A e CVS Administração de Bens e Participações Ltda, preenchidos os requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/05, defiro o processamento da recuperação judicial. Nomeio como administrador judicial o Sr. Maurício Galvão de Andrade, o qual deverá ser intimado para manifestar se aceita o encargo, indicação de eventual auxiliar e as providências a serem adotadas e parâmetro e formas de remuneração e sua estimativa, nos termos do artigo 24 da Lei 11.101/05. Deverá também indicar o canal de comunicação direto com os credores para fins de habilitações de crédito com o objetivo de publicação junto com o edital para o conhecimento dos interessados. Ainda com base nos artigos 52 e 53 da Lei 11.101/05, determino a observação e cumprimento das seguintes providências: a) dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69; b) a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º, pelo prazo improrrogável de 180 dias, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do artigo 49; c) a devedora deverá apresentar contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, bem como o plano de recuperação em 60 dias; d) a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento. Sem prejuízo, expeça-se edital nos termos do artigo 52, § 1º, da Lei n. 11.202/2005, que deve necessariamente conter: o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, desta Lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei e comunique-se a JUCESP para a anotação de que trata o artigo 69.3 - Fls. 737/741: Quanto à aplicação ou não do art. 219 do Código de Processo Civil, o art. 189 da Lei 11.101/05 prevê a aplicação do Código de Processo Civil, no que couber, aos procedimentos. E não há nenhum óbice para que os prazos previstos na Lei 11.101/05 passem a ser contados em dias úteis, conforme a alteração realizada pelo novo Código de Processo Civil. Trata-se de prazo processual que deve observar a forma de contagem prevista no código processual. Assim, serão observados os seguintes prazos: 15 dias úteis para habilitações de crédito; 45 dias úteis para o administrador judicial apresentar sua relação de credores; 60 dias úteis para apresentação do plano; 30 dias úteis para objeção ao plano; e 150 dias úteis para a realização da AGC. O prazo da suspensão das ações e execuções será de 180 dias úteis, por se tratar de prazo correlato ao procedimento da recuperação para a aprovação ou não do plano de recuperação judicial. 4 - Por fim, quanto aos pedidos "f" a "h", não cabe a determinação genérica a todos credores e bancos, pois a lei impõe a suspensão apenas das ações e execuções. Indefiro, pois, tais pedidos, devendo os requerentes, diante de conduta de fornecedores, prestadores de serviço ou bancos que inviabilizem a sua atividade econômica, requerer o quê de direito em ação própria.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO AUGUEIRA, liberado nos autos em 30/11/2018 às 11:41.

Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 3E47A31. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELICETTI, liberado nos autos em 29/07/2023 às 14:36, sob o número WCOA23700975023. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E92A.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)

4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotialcv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Fls. 2491-2529 - Apresentação do plano de Recuperação Judicial.

Fls. 2727 - 04/04/2017 - " Vistos. Sobre o plano de recuperação manifeste-se o Administrador Judicial.

Fls. 3388 - Petição da Recuperanda requerendo a convocação da Assembleia Geral de Credores para os dias 27/11/2017 (1ª convocação) e 04/12/2017 (2ª convocação).

Fls. 5031/5032 - Por Unanimidade os credores concordaram com a prorrogação da Assembleia Geral de Credores para o dia 30/01/2018, conforme Ata juntada.

Fls. 5235/5255 – Por Unanimidade os credores concordaram com a prorrogação da Assembleia Geral de Credores para o dia 27/03/2018, conforme Ata juntada.

Fls. 5319 – Foi deferido tendo como credor o Banco Safra, direito de voto de acordo com a natureza e valor determinados na impugnação ao crédito.

Fls. 5355 – Em continuação da 2ª convocação (realizada em 27/03/2018, às 11:00h), após deliberação pelos credores, restou novamente suspensa, ficando agendada a continuidade dos trabalhos para 17/04/2018, no mesmo horário e local. A suspensão foi aprovada por 88,29% dos presentes.

Fls. 5379/5385 – Petição da recuperanda requerendo o recolhimento do mandado de Busca e Apreensão dos autos da carta precatória de nº 1000811-45.2018.8.26.0152.

Fls. 5405 – Decisão dizendo que já se resolveu a questão da busca e apreensão.

Fls. 5424/5425 – Assembléia do dia 17/04/2018, votaram no plano de recuperação judicial e da apuração dos votos se obteve o seguinte resultado: 1- Classe I – Trabalhistas (Presentes 152 credores – Total R\$1.070.234,16 – 100% de **APROVAÇÃO por crédito; 100% por credor**); 2- Classe II – Garantia Real (Presentes 01 Credor – Total R\$3.261.242,99 - 100% de **REJEIÇÃO por crédito; 100% por credor**); 3- Classe III – Quirografários (Presentes 22 credores - Total R\$21.611.097,97 – 75,39% de **APROVAÇÃO por crédito; 63,64% por credor**); 4- Classe IV - ME e EPP (Presentes 09 credores – Total R\$1.850.464,67, 100% de **APROVAÇÃO por crédito; 100% por credor**); Total de Credores: Aprovação: Credores por valor do crédito: 69,13%, Credores "por cabeça": 95,11%. O Administrador Judicial opina e recomenda pela concessão da Recuperação Judicial e pela homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 5447/5463 – Petição da Recuperanda requerendo a homologação do Plano aprovado na AGC, concedendo, assim, a recuperação judicial do Grupo Geosonda.

Fls. 5587/5590 – Sentença concedendo a recuperação judicial à empresa GEOSONDA S/A e CVS ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA, destacando-se o seu cumprimento nos termos dos artigos 59 a 61 da mesma lei, e do plano aprovado pela Assembléia Geral de Credores. Homologo, ainda, a deliberação assemblear dos credores de 17/04/18, com as conseqüentes alterações do plano devidamente aprovadas pelos credores, com a ressalva de anulação das cláusulas de extinção das garantias e de que não poderá haver venda de ativos sem aprovação expressa do credor titular da garantia, nos termos da fundamentação acima.

Fls. 5608/5612 – Petição da Recuperanda requerendo a imediata baixa na CDNT referente ao débito aqui discutido.

Fls. 5624/5625 – Despacho deferindo o pedido para que haja exclusão do débito trabalhista ora discutido junto ao cadastro CDNT, oficiando-se a 6ª Vara do Trabalho de Niterói para que assim o proceda.

Fls. 5645 – Petição do Administrador Judicial informando que no incidente processual de nº 0009976-07.2016.8.26.0152, foi disponibilizada aos credores e demais interessados o RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS referente ao mês de Abril de 2018.

Despacho de Fls. 5676, 25/06/2018 - "Defiro a reabertura do prazo por 30 dias, conforme requerido pelo administrador judicial. Int." (Adesão a condição de "credor fomentador" e, opina



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)
4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

para que o início do prazo seja computador a partir de sua publicação).

Cópia do Agravo interposto por Banco do Brasil às fls. 5680/5729, do Banco do Estado do Rio Grande do Sul SA, às fls. 5743/5765.

Despacho de fls. 5805 datado de 05/07/2018 – Ante a manifestação judicial, defiro a substituição processual. Anote-se. Int. (Dos Bancos Santander e Santander Leasing para constar como credora Chimera Capital Partners Consultoria Empresarial LTDA).

Pedido de Homologação às fls. 5806 (João Batista Evangelista Mendes), referente ao acordo homologado pela Justiça do Trabalho de Cotia.

Despacho de fls. 5809 de 10/07/2018: "Vistos. Fls. 5806/5808: Deve o requerente proceder habilitação de crédito, se for crédito sujeito á recuperação judicial, em inidente próprio, com peças do processo como termo de acordo, cálculo do débito com valores que compõem o valor do acordo, trânsito em julgado e outros, e não por meio de simples petição nesses autos. Int."

Despacho de fls. 5939 de 23/08/2018 - "Vistos. Fls. 5.890/5.897: Indefiro o pedido. Qualquer pedido de levantamento da constrição deve ser feito ao juízo em que realizado, não cabendo ao juízo da recuperação decidir acerca das questões de outros processos. O simples fato de estar em recuperação judicial, não torna a recuperanda imune de ações judiciais e diversamente da falência, não há que se falar em juízo universal. Ademais, a decisão que homologou o plano de recuperação judicial está em grau recursal, sem notícia da confirmação ou não da decisão. Int"

Fls. 6012/6056: Petição da recuperanda apresentando um novo plano de recuperação.

Fls. 6063/6065: Objeção do plano de recuperação (Laércio Aparecido da Silva)

Fls. 6087/6090: Objeção do plano de recuperação (Banco do Brasil)

Fls. 6091/6093: Petição do administrador juntando novo edital, mediante o novo plano de recuperação.

Fls. 6108/6110: Objeção do plano de recuperação (José Adriano dos Santos)

Fls. 6111/6120: Objeção do plano de recuperação (Banco do Estado do Rio Grande do Sul SA)

Despacho fls. 6121 de 30/10/2018: "Vistos. Considerando que em razão do provimento parcial, foi determinada a apresentação de novo plano de recuperação, que foi apresentado às fls. 6.014/6.056, deve ser publicado o edital do art. 53, PU, da Lei 11.101/05. Deve também a recuperanda providenciar a assinatura dos representantes legais no plano, já que à fl. 6.056 está em branco. Após, com a regularização e a publicação do edital, cuja minuta foi apresentada pelo administrador judicial à fl. 6093, inciará o prazo para a apresentação da objeção, deixando-se de conhecer as objeções até agora apresentadas, que deverão ser apresentadas após a publicação do edital ou por meio de petição ratificando-a. Fls. 6.079/6.081 e 6097/6101: Não estando mais no período de suspensão e não se tratando de crédito objeto de recuperação judicial, indefiro o pedido de impedir a busca e apreensão do maquinário. Ademais, não se verifica a alegada essencialidade dos maquinários. Int."

Fls. 6128/6130: Novo Edital feito e publicado.

Fls. 6131/6134: Objeção do novo plano de recuperação (Banco Bradesco SA)

Fls. 6270: Retificação da objeção de fls. 6108/6110

Despacho fls. 6273 de 13/11/2018: "Vistos. Como já deferido à fl. 4654, considerando que 80% dos contratos é celebrado com o Poder Público e com o objetivo de viabilizar a continuidade da empresa, defiro o pedido de dispensa de apresentação das certidões negativas de recuperação judicial nas licitações que a recuperanda participar. Não cabe, todavia, a dispensa genérica de qualquer certidão impeditiva, devendo a recuperanda cumprir os demais requisitos prescritos na licitação. Int."

Fls. 6275/6277: Embargos de Declaração, referente às fls. 6191/6195.

Despacho fls. 6278 de 14/11/2018: "Vistos. Rejeito os embargos de declaração, pois não há omissão, contradição ou obscuridade na decisão, devendo manifestar a sua pretensão infringente pelo recurso adequado. Os débitos tributários não ficam sujeitos à recuperação judicial e o

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO AUGUEIRA, liberado nos autos em 30/11/2018 às 11:41.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 3E47A31.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELICETTI, liberado nos autos em 29/07/2023 às 14:36, sob o número WC00A23700975023.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E92A.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)
4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotialcv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

processamento da recuperação judicial não isenta a recuperanda do dever de adimplir com as suas obrigações fiscais. Portanto, não cabe a esse juízo da recuperação obrigar o ente contratante a isentar a recuperanda de apresentar as certidões negativa de débitos tributários. Int."

Fls. 6279: Retificação da objeção de fls. 6111/6120.

Fls. 6287/6290: Objeção do plano de recuperação (Banco do Bradesco)

Fls. 6297: Petição do administrador informando a disponibilização aos credores e demais interessados sobre o relatório mensal de atividades das recuperandas, referente ao mês de Agosto/2018.

Situação atual em 27/11/2018 – Aguardando manifestação do administrador judicial, da Recuperanda referente a objeção do Banco Bradesco de fls. 6287/6290.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Cotia, 27 de novembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO NOGUEIRA, liberado nos autos em 30/11/2018 às 11:41.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 3E47A31.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA23700975023.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E92A.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONJUNTO CONSOLIDADO

Geosonda S.A. - Em Recuperação Judicial
CVS Administração de Bens e Participações Ltda. – Em Recuperação Judicial
("GRUPO GEOSONDA")

Processo de Recuperação Judicial nº 1007732-88.2016.8.26.0152,
em tramitação perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Cotia, Estado
de São Paulo.

Cotia/SP - setembro – 2018

4

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO, protocolado em 06/11/2018 às 15:38, sob o número WCOA18701201921
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 3A4680A.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA23700975023
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E92A.

“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.

Art. 47, da Lei n.º 11.101/2005

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO, protocolado em 06/11/2018 às 15:38, sob o número WCOA18701201921
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 3A4680A.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPI M e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA23700975023
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E92A.

ÍNDICE

1. GLOSSÁRIO	6
2. INTRODUÇÃO	7
2.1. SUMÁRIO EXECUTIVO	7
2.2. SOBRE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL	7
2.3. SOBRE O GRUPO	8
2.3.1. APRESENTAÇÃO	8
2.3.2. BREVE HISTÓRICO	9
2.3.3. MERCADO DE ATUAÇÃO	10
2.3.3.1. ANÁLISE DA EMPRESA NA ECONOMIA	10
2.3.3.2. PAPEL DO SETOR NA ECONOMIA DO PAÍS	10
2.3.3.2.1. CRISE SETORIAL E AS TENDÊNCIAS NA CONSTRUÇÃO CIVIL	11
2.4. CAUSAS DO DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO E PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	14
2.5. COMPARATIVOS EMPRESA E MERCADO	16
3. PLANO DE RECUPERAÇÃO	17
3.1. OBJETIVOS	18
3.2. O COMITÊ GESTOR DA CRISE	18
3.3. OS MEIOS DE RECUPERAÇÃO ADOTADOS	19
3.3.1. REORGANIZAÇÃO OPERACIONAL	19
3.3.2. ESTRATÉGIA DOS SERVIÇOS	20
3.3.3. INFRAESTRUTURA	21
3.3.4. BUSCA DE MELHORES FONTES DE FINANCIAMENTO	23
3.3.5. ALTERAÇÃO DE COTAS - BUSCA DE INVESTIDORES	23
3.3.6. RETOMADA DA RENTABILIDADE	24
3.3.7. RETOMADA DA CREDIBILIDADE	24
3.3.8. FERRAMENTAS DE GESTÃO	25
3.3.9. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	25
3.3.10. PLANEJAMENTO DE VENDAS E ESTRATÉGIAS COMERCIAIS	25
3.4. OUTROS MEIOS DE RECUPERAÇÃO	26
3.5. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E DE UPIS	27
3.6. VIABILIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA	27
3.6.1. PREMISSAS ADOTADAS NAS PROJEÇÕES FUTURAS	27
3.6.2. PROJEÇÕES DE GERAÇÃO DE CAIXA	28
3.7. CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES	28
3.8. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES	29
3.8.1. PAGAMENTO AOS CREDORES - TRABALHISTAS	29
3.8.2. PAGAMENTO AOS CREDORES - GARANTIA REAL	31
3.8.3. PAGAMENTO AOS CREDORES - QUIROGRAFÁRIOS	32
3.8.4. PAGAMENTO AOS CREDORES - QUIROGRAFÁRIOS EPP/ME	33
3.8.5. PAGAMENTO AOS CREDORES FOMENTADORES	33
3.8.6. OBTENÇÃO DE RECURSOS LÍQUIDOS PARA PAGAMENTO DOS CREDORES SUJEITOS AO PLANO	36
3.8.7. DEMAIS CONDIÇÕES REFERENTES AOS PAGAMENTOS DOS CRÉDITOS	37
3.8.8. OBTENÇÃO DE RECURSOS LÍQUIDOS PARA PAGAMENTO DOS CREDORES SUJEITOS AO PLANO	37
3.8.9. AMORTIZAÇÃO DOS CREDORES - RECUPERAÇÃO JUDICIAL	38
3.9. DISPOSIÇÕES FINAIS	38
3.9.1. EFEITOS DA APROVAÇÃO DO PRJ	39
3.9.2. AÇÕES JUDICIAIS	39
3.9.3. MODIFICAÇÕES NO PRJ	40
3.9.4. NOVAÇÃO DOS CRÉDITOS	40

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO, protocolado em 06/11/2018 às 15:38, sob o número WCOA18701201921
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 3A4680A.
 Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA23700975023
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E92A.

3.9.5. COMPENSAÇÃO	40
3.9.6. BAIXA DE PROTESTOS	40
3.9.7. DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	41
3.9.8. ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	41
3.9.9. COMUNICAÇÃO	41
3.9.10. CRÉDITOS – MODIFICAÇÃO, IMPUGNAÇÃO E DIVERGÊNCIA	41
3.9.11. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS	42
3.9.12. GARANTIAS PESSOAIS	42
3.9.13. FALÊNCIA E EXECUÇÃO ESPECÍFICA	42
3.9.14. QUITAÇÃO	42
3.9.15. ELEIÇÃO DE FORO	42



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO, protocolado em 06/11/2018 às 15:38, sob o número WCOA18701201921
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 3A4680A.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA23700975023
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E92A.

1. GLOSSÁRIO

Com objetivo de equiparar o entendimento de todos os envolvidos, os termos e expressões abaixo listados, sempre que utilizados neste Plano de Recuperação Judicial, terão os significados que lhe são atribuídos neste Capítulo. As definições serão aplicáveis no singular e no plural, no masculino ou no feminino, sem alteração de significado.

- **GEOSONDA S/A e CVS ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA ou Recuperandas:** Sociedades autoras da ação de recuperação judicial no nº 1007732-88.2016.8.26.0152, da 1ª Vara Cível da Comarca de Cotia, Estado de São Paulo, e que apresentam o Plano de Recuperação, leia-se, GRUPO GEOSONDA¹.
- **Lei de Recuperação e Falências (LRF):** Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula os processos de falência e de recuperação judicial e extrajudicial no Brasil, e suas alterações subsequentes.
- **Juízo da Recuperação:** Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Cotia, Estado de São Paulo ou qualquer outro juízo que seja declarado competente para o processamento e o julgamento da Recuperação Judicial.
- **Administrador Judicial:** SR. MAURÍCIO GALVÃO DE ANDRADE, nomeada pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Cotia, Estado de São Paulo ou quem vier a substituí-lo.
- **Comitê Gestor da Crise:** Comitê formado para a realização do diagnóstico da crise, tomador de decisões, que identifica, planeja e implementa medidas estratégicas pertinentes.
- **Plano de Recuperação Judicial (PRJ ou Plano):** Plano apresentado na forma e nos termos do art. 53 da LRF, no qual são expostos os meios de recuperação a serem adotados e as condições de pagamento dos credores.
- **Assembleia Geral de Credores (AGC):** Assembleia formada nos termos e para as finalidades especificadas no art. 35 e seguintes da Lei 11.101/05, composta pelos credores relacionados no art. 41 da LRF (titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho; titulares de créditos com garantia real; titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados).
- **Classe I - Credores Trabalhistas:** classe representante dos credores titulares de créditos definidos no art. 41, I, da LRF

- **Classe II - Credores Garantia Real:** classe representante dos credores titulares de créditos definidos no art. 41, II, da LRF
- **Classe III - Credores Quirografários:** classe representante dos credores titulares de créditos definidos no art. 41, III, da LRF
- **Classe IV – Credores Quirografários EPP/ME:** classe representante dos credores titulares de créditos definidos no art. 41, IV, da LRF
- **Deferimento do processamento:** Decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Cotia, Estado de São Paulo na data de 31 de outubro de 2016, deferindo o processamento da recuperação judicial nos termos do art. 52 da Lei 11.101/05.
- **Quadro Geral de Credores (QGC):** quadro ou relação de credores consolidado e homologado na forma do art. 18 da Lei 11.101/05.
- **Análise de Viabilidade Econômico-Financeira:** As projeções da Análise de Viabilidade Econômico-Financeira se baseiam em diversas premissas de natureza econômica ou mercadológica que podem se alterar de forma imprevista, e modificar as conclusões da Análise de Viabilidade Econômico-Financeira. Nesse sentido, entre os principais riscos a que o Plano está sujeito, destacam-se os seguintes: (i) atrasos e dificuldades na implementação do plano; (ii) variações substanciais nos preços de insumos; (iii) condenações judiciais ou arbitrais; (iv) greves e perdas de mão de obra qualificada; (v) cancelamento de contratos ou inadimplemento de clientes; (vi) dificuldades técnicas e operacionais na execução de projetos; e (vii) alterações do cenário macroeconômico, com mudança nas taxas de juros e câmbio.
- **Crédito Trabalhista:** cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano decorrente da legislação do trabalho ou de acidente de trabalho, inclusive os honorários advocatícios devidos a pessoas naturais (profissionais liberais autônomos), a fim de assegurar a sua natureza alimentar, até o limite máximo de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, sendo que qualquer valor que exceder esse limite será tratado e pago como Crédito Quirografário.
- **Crédito Trabalhista Controvertido:** Crédito Trabalhista que for objeto de reclamação trabalhista, de habilitação ou divergência de crédito, de impugnação de crédito, ou de qualquer outro litígio que esteja pendente de julgamento ou de trânsito em julgado ou que, por qualquer motivo, não seja líquido, certo e incontroverso.
- **Crédito Trabalhista Incontroverso:** Crédito Trabalhista líquido, certo e incontroverso.
- **Crédito Quirografário:** cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano pertencente a Credor Sujeito ao Plano classificado na Lista de Credores ou por decisão proferida em Impugnação ou Habilitação de Crédito como pertencente à Classe mencionada no inciso III do art. 41 da LFRE, ou qualquer outro Crédito Sujeito ao Plano que não se enquadre como Crédito Trabalhista ou como Crédito com Garantia Real.
- **Crédito com Garantia Real:** cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano pertencente a

Credor classificado pela Lista de Credores ou por decisão proferida em impugnação ou habilitação de crédito como pertencente à Classe mencionada no inciso II do art. 41 da LFRE.

- **Crédito de ME e EPP:** cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano pertencente a Credor Sujeito ao Plano classificado pela Lista de Credores ou por decisão proferida em impugnação ou habilitação de crédito como pertencente à Classe mencionada no inciso IV do art. 41 da LFRE.
- **Homologação Judicial do Plano:** a decisão judicial, proferida pelo Juízo da Recuperação ou pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ou outro que seja competente, que concede a recuperação judicial ao GRUPO GEOSONDA, nos termos do art. 58, caput, ou do art. 58, §1º, da LFR.
- **UPI:** filial ou unidade produtiva isolada, assim caracterizada nos termos do art. 60 da LFRE.
- **Credores fomentadores:** São credores que fornecem matérias-primas e serviços essenciais à continuidade das atividades da Geosonda e que receberão o respectivo tratamento previsto neste aditivo ao plano, desde que manifestem sua concordância em receber pagamento pelos créditos listados na recuperação judicial e novos fornecimentos de matérias-primas e serviços de acordo com o descrito abaixo.
- **Taxa Referencial (TR):** taxa de juros da economia brasileira, sendo divulgada, nos principais portais econômicos em valores diários, mensais e histórico anual. O valor da TR é de responsabilidade do Banco Central do Brasil (BACEN).

2. INTRODUÇÃO

2.1. SUMÁRIO EXECUTIVO

O objetivo do presente documento de Recuperação Judicial é apresentar a história do **GRUPO GEOSONDA**, sua trajetória, as decisões corporativas que foram tomadas no passado, o presente momento da empresa, do mercado e do país, assim como a visão e estratégia para o futuro.

2.2. SOBRE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O objetivo principal da Recuperação Judicial é – privilegiando o cumprimento de sua função social – viabilizar a superação da crise econômico-financeira do **GRUPO GEOSONDA**.

Pretende-se, nas formas da lei, conciliar a manutenção e continuidade das atividades empresariais com o pagamento aos seus credores.

Este Plano de Recuperação Judicial - PRJ - representa, na visão das Recuperandas, uma alternativa viável para o pagamento sustentável e ordenado de suas obrigações, após as dificuldades narradas, permitindo a manutenção da fonte produtora, dos empregos, dos interesses dos credores e promovendo sua preservação, a preservação de sua função social e o estímulo à atividade econômica, uma vez que a empresa é muito importante para os municípios e regiões onde possui obras e escritórios, e fica em linha com o princípio maior adotado pela LRF.

Cumpriram-se nesse período, entre o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, e a apresentação do Plano, todas as exigências lançadas na decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial e as demais presentes na LRF.

2.3. SOBRE O GRUPO

2.3.1. APRESENTAÇÃO

A Geosonda, fundada em 1945 é uma das mais completas empresas do setor de prestação de serviços especiais de engenharia do país. Tem a eficiência como meta, com atenção ao meio ambiente, executando obras e participando de alguns dos mais complexos empreendimentos do país.

Ao longo dos anos, ampliou os serviços oferecidos, e detém "expertise" para executar trabalhos em engenharia como: supervisão e gerenciamento de obras, estabilização de encostas (solo grampeado, tirantes, chumbadores, drenos profundos e cortinas atirantadas); paredes diafragma; fundações profundas, em solo e rocha (estacas tipo barrete e estacas escavadas com uso de lama bentonítica e lama polimérica, estacas tipo hélice contínua monitoradas e estacas tipo raiz); rebaixamento temporário do lençol freático e tratamento de solos (jet grouting tipo JSG e tipo CCP, estabilização de massas de solos saturados, com Stabtec e cortinas de vedação), bem como provas de carga.

Oferece ainda completa assessoria para os mais variados aspectos de uma obra, desde a criteriosa avaliação para a economia dos recursos empregados até a otimização do uso de equipamentos e mão-de-obra.



A Geosonda tem como meta permanente a aquisição de novos equipamentos, de modo a ampliar sua oferta de serviços e estar sempre na vanguarda tecnológica.

Parte de seus investimentos é direcionada para a qualificação contínua de seus profissionais e aperfeiçoamento de seu sistema de gestão, garantindo maior agilidade e eficiência.

Desta forma, a Geosonda acredita poder oferecer uma moderna visão de trabalho, sendo uma empresa sólida e preparada para atuar em todo o continente.

Já realizou até hoje mais de 8.000 serviços em todo o país, nos diversos setores da engenharia civil, muitos deles de forma continuada e para os mesmos clientes, o que atesta a fidelização alcançada por uma empresa que busca sempre a excelência.

2.3.2. BREVE HISTÓRICO

Quando iniciou suas atividades em 1945, a GEOSONDA era uma empresa voltada ao desenvolvimento de projetos e serviços de consultoria nas áreas de mecânica de solos e fundações. Em pouco tempo, especializou-se na execução de sondagens de reconhecimento e provas de cargas sobre placas e estacas, tornando-se então uma das pioneiras do setor de serviços geotécnicos no Brasil.

Pela excelência de seu trabalho, a GEOSONDA destacou-se no mercado participando ativamente de importantes empreendimentos no país e, especialmente, do desenvolvimento industrial do Estado de São Paulo, onde esteve presente na maioria das grandes obras do período, como a implantação das usinas de Cubatão e instalações de fábricas do ABC paulista.

A partir de meados dos anos 70, com o grande desenvolvimento que impulsionava o país, a empresa diversificou seus trabalhos, fazendo fundações especiais e contenções de taludes, entre outros serviços.

Na década de 80 a GEOSONDA ampliou sua oferta de serviços, o que possibilitou a atuação em barragens como a Usina de Três Irmãos, da CESP (SP). Participou também de trabalhos em grandes obras rodoviárias, como a duplicação da Rodovia Piaçaguera - Guarujá (SP). Atuou efetivamente ainda nas obras dos Metrô das cidades de São Paulo e Rio de Janeiro.

No início dos anos 90, o Grupo intensificou e consolidou a área de Engenharia Consultiva, através da incorporação ao seu corpo técnico de profissionais especializados e de intensa reestruturação organizacional. Com a decisão de intensificar a área de consultoria, a GEOSONDA tornou-se uma das poucas empresas no Brasil que passou a contar com a praticidade e agilidade das empresas executoras aliadas à visão conceitual e de precisão nos trabalhos, típicas de uma firma de consultoria.

Na metade da década de 90, com a abertura da economia, a GEOSONDA investiu fortemente em equipamentos, importando tecnologias de ponta para a execução de diversos serviços, como a estaca hélice contínua monitorada. Efetuou também a aquisição de perfuratrizes hidráulicas de alto desempenho para a execução de tirantes e estacas tipo raiz, equipamentos hidráulicos de última geração, para a execução de parede diafragma e estaca escavada de grande diâmetro, dentre muitas outras.

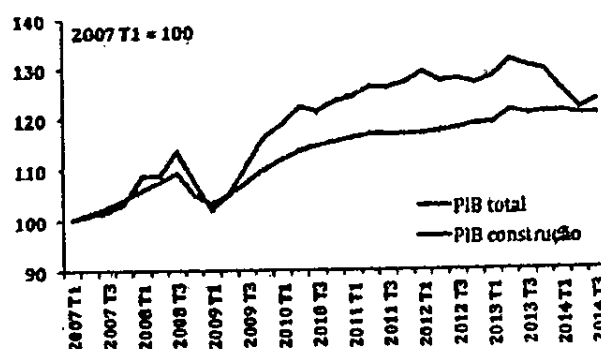
Essa intensa modernização permitiu que a empresa atuasse no mercado imobiliário, atendendo às expectativas do setor. Além disso, potencializou sua área de serviços, ampliando a oferta de produtos, de forma a atender clientes de segmentos distintos.

2.3.3. MERCADO DE ATUAÇÃO

2.3.3.1. ANÁLISE DA EMPRESA NA ECONOMIA

Apesar de todo o seu histórico e consolidação de marca conquistada através da excelência em seus serviços oferecidos, o GRUPO GEOSONDA atravessa uma delicada situação de crise econômico-financeira, derivada da congruência de alguns fatores de ordem econômica e de mercado, que serão detalhados no próximo tópico.

GRÁFICO 1: PIB total e PIB da construção civil 2007-2014



Fonte: IBGE

2.3.3.2. PAPEL DO SETOR NA ECONOMIA DO PAÍS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO, protocolado em 06/11/2018 às 15:38, sob o número WCOA18701201921. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 3A4680A. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA23700975023. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E92A.

A construção civil destaca-se como um dos setores da economia que mais empregam mão-de-obra, respondendo por cerca de 5% do emprego formal nacional e 6,5% do total de ocupados no país (formal ou informalmente). Além disso, mais da metade dos valores destinados a investimentos (Formação Bruta de Capital Fixo - FBCF) no país são dirigidos a atividades de construção. Em 2004, o setor respondeu por 7,27% do PIB a preços básicos ou 18,7% do PIB indústria. Se considerarmos toda a cadeia produtiva, incluindo não apenas as atividades de construção, mas também seus fornecedores e parceiros, como a indústria de material de construção e as atividades imobiliárias, o peso do setor chega a 15% do PIB.

2.3.3.3. CRISE SETORIAL E AS TENDÊNCIAS NA CONSTRUÇÃO CIVIL

Algumas expressões econômicas são pertinentes e comuns para qualquer análise setorial, porém destacaremos aqui os termos “pró-cíclico” e “anticíclico”, que viabilizam um entendimento profundo, mas transparente, dos dados relevantes. Um segmento da economia é caracterizado como pró-cíclico quando as variações em seu nível de atividade acompanham, de modo geral, os movimentos da economia, em muitos casos, de forma mais intensa. Já um segmento anticíclico é aquele cujo nível de atividade é inverso aos movimentos da economia de forma geral - aquele que vai bem quando a economia como um todo vai mal e vice-versa.

Como é regra dentre os segmentos que compõem a indústria de base, a construção civil tem, tipicamente, um caráter pró-cíclico. Vai muito bem quando a economia vai bem e muito mal quando a economia vai mal.

A análise do nível de atividade da construção civil nos últimos anos exemplifica claramente esse comportamento setorial.

As taxas de crescimento da construção atingiram a marca de dois dígitos em 2010, passando a desacelerar rapidamente a partir de 2013. Esse movimento é semelhante ao que se observa no nível de atividade global, porém intensificado a partir do terceiro trimestre de 2009 (ver Gráfico 1).

Encontramos diversas razões para esse ciclo tão amplo ao analisarmos as políticas de estímulo adotadas desde o início da crise financeira internacional, em 2008. A construção civil, sobretudo em seu segmento habitacional, foi fortemente estimulada e reagiu de maneira bastante positiva.

O Governo Federal fortaleceu seu ambicioso programa habitacional, denominado "Minha Casa, Minha Vida", voltado para reduzir, de forma significativa, o déficit de moradias no país, projetando a entrega de mais de 5 milhões de unidades no início da iniciativa. Neste mesmo período, o crédito habitacional foi estimulado, aumentando a demanda no chamado "segmento de mercado", que é composto por famílias com renda acima de cinco salários mínimos de renda mensal. Vale lembrar que durante décadas, o crédito habitacional no Brasil ficou estagnado na marca de 2% a 3% do PIB – atualmente chegamos aproximadamente 5%. Em países mais desenvolvidos, esse indicador chega a 50%.

Além do setor habitacional, por mais de duas décadas pouco mais de 2% do produto interno bruto (PIB) foi investido em infraestrutura no Brasil. O setor público é responsável por cerca de metade desse montante. Para compensar a depreciação do capital fixo per capita, o Brasil deveria investir no mínimo 3% do PIB para manter esse estoque de capital. Já para se aproximar dos seus pares, o país deveria investir adicionalmente algo em torno de 2% a 4% do PIB, e por ao menos duas décadas.

O país convive há muitos anos com um processo de progressiva deterioração da infraestrutura.

Essa situação ocorre fundamentalmente por uma combinação de baixos investimentos, escolhas, por vezes errôneas em que investir, problemas na gestão e integridade na execução dos projetos, gerando comumente dilação nos custos e prazos.

Em 2015, a taxa de investimentos no país recuou para 18,2% do PIB, enquanto o componente de infraestrutura contraiu 1,8%, uma combinação possivelmente incapaz de sustentar o crescimento do Brasil.

Assim, podemos dizer que a fase expansiva do ciclo, uma espécie de "Era de Ouro" para a engenharia como um todo, deu-se no período de 2009 a 2012. Mas, desde finais de 2013, o cenário mudou e o horizonte do setor ficou nebuloso e incerto.

Quadro 1 – Brasil: Investimento em Infraestrutura por setor (Σ 2001 - 2014, em R\$ bilhões correntes)

Segmento	R\$ bilhões	% PIB ¹
Energia Elétrica	289,0	0,66
Telecomunicações	247,7	0,56
Saneamento	86,1	0,19
Transportes	344,2	0,78
Rodoviário	188,9	0,43
Ferrovário	58,1	0,13
Mobilidade Urbana	40,4	0,09
Aeroportuário	20,2	0,05
Portuário	82,2	0,07
Hidroviário	4,4	0,01
Total	967,0	2,18

Fonte: Empresas abertas (públicas e privadas); Staff; CNI; Ipeadata; Portal Transparência; Banco Central; e cálculos e estimativas próprias.

No período mais recente (2007-2014), os investimentos elevaram-se de forma substancial (quadro 2). No setor de transportes, por exemplo, houve um aumento nominal de 204% (vs. 167% para o conjunto da infraestrutura) e real de 134% (deflacionado pelo custo do m2 de construção).

A expansão dos investimentos foi significativa em praticamente todos os segmentos e modais, com a exceção do hidroviário, que, a partir de 2009, contraiu em termos nominais absolutos, ainda que tenha apresentado pequena recuperação em 2014.

Quadro 2 – Investimento em Infraestrutura por setor – 2007-2014
 (em R\$ bilhões correntes)

Segmento	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Energia Elétrica	15,3	19,1	21,1	26,8	31,3	33,7	37,3	37,5
Telecomunicações	12,4	24,8	18,5	16,1	21,4	23,9	22,3	29,3
Saneamento	3,7	8,9	8,1	8,8	7,8	9,3	10,8	11,0
Transportes	17,2	23,2	30,1	37,1	36,4	40,4	51,2	52,3
Rodoviário	9,6	12,4	16,2	22,0	21,0	18,8	24,8	24,8
Ferrovário	3,1	5,1	3,5	5,6	6,2	6,2	7,6	8,9
Mobilidade Urbana	1,5	3,2	5,8	3,7	3,5	5,0	8,2	8,4
Aeroportuário	0,7	0,5	0,5	0,7	1,2	2,8	5,9	5,1
Portuário	1,9	1,3	1,0	4,0	3,8	7,1	4,1	3,3
Hidroviário	0,4	0,7	1,1	1,0	0,8	0,5	0,6	0,8
Inv. Infra. Total	48,6	73,9	77,8	88,3	96,7	107,3	121,6	130,1
PIB Nominal	2.718	3.108	3.328	3.867	4.375	4.806	5.316	5.687
Invest. /PIB (%)	1,78	2,36	2,30	2,25	2,16	2,22	2,29	2,30

Fonte: Empresas abertas (públicas e privadas); Staff; CNI; Ipeadata; Portal; Transparência; Banco Central; e cálculos e estimativas próprias.

Já em 2011, o novo governo faz uma inflexão relevante e, por motivos pragmáticos, lançou o PAC 2, colocando a empresa privada no fulcro da execução dos investimentos, o que

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO, protocolado em 06/11/2018 às 15:38, sob o número WCOA18701201921
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 3A4680A.
 Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA23700975023
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E92A.

pode ser mais claramente observado no caso dos transportes (quadro 3). Enquanto os investimentos federais e dos estados descrevem uma parábola, os das empresas federais elevam-se de forma marginal. Por sua vez, os investimentos privados ampliam-se de maneira sistemática no pós-crise até 2014, quando houve uma contração de 0,03% do PIB em relação ao ano anterior.

Ainda assim, o total de investimentos em transportes permanece em aproximadamente 1% do PIB, menos da metade do observado na década de 1970, e claramente insuficiente para reposicionar o Brasil no que diz respeito à densidade e à qualidade dos serviços de transporte.

Quadro 3 – Investimento em Infraestrutura de transportes por instância pública e privada – 2007-2014 (em R\$ bilhões e % do PIB)

Setor		2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Governo Federal (OGF)	R\$ bi	6,4	7,4	10,9	15,1	14,8	11,6	11,5	13,1
	% PIB	0,24	0,24	0,33	0,39	0,34	0,24	0,22	0,23
Empresas Estatais Federais	R\$ bi	0,6	0,4	0,4	0,6	1,1	1,7	2,3	2,2
	% PIB	0,02	0,01	0,01	0,02	0,03	0,04	0,04	0,04
Empresas Estaduais e Autarquias	R\$ bi	4,3	7,5	12,4	11,3	8,8	9,4	17,2	17,5
	% PIB	0,16	0,24	0,37	0,29	0,20	0,20	0,32	0,31
Empresas Privadas	R\$ bi	5,8	7,9	6,3	10,1	11,6	17,7	20,2	20,0
	% PIB	0,21	0,26	0,19	0,26	0,25	0,37	0,35	0,35
Investimento Total	R\$ bi	17,1	23,2	30,0	37,1	36,3	40,4	51,2	52,8
	% PIB	0,63	0,74	0,90	0,95	0,83	0,84	0,96	0,93

Fonte: Empresas abertas (públicas e privadas); Siafi; CNI; Ipeadata; Portal; Transparência; Banco Central; e cálculos e estimativas próprias.

2.4. CAUSAS DO DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO E PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O GRUPO GEOSONDA, assim como outras diversas empresas do setor de construção, foi severamente afetado pela crise econômico-política do país, que gerou a queda de receita e estreitamento das suas margens. O ano de 2015 foi marcado por uma forte retração no mercado e, especialmente, pelo agravamento da crise econômica, com a queda do grau de investimento,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO, protocolado em 06/11/2018 às 15:38, sob o número WCOA18701201921. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 3A4680A. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA23700975023. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E92A.

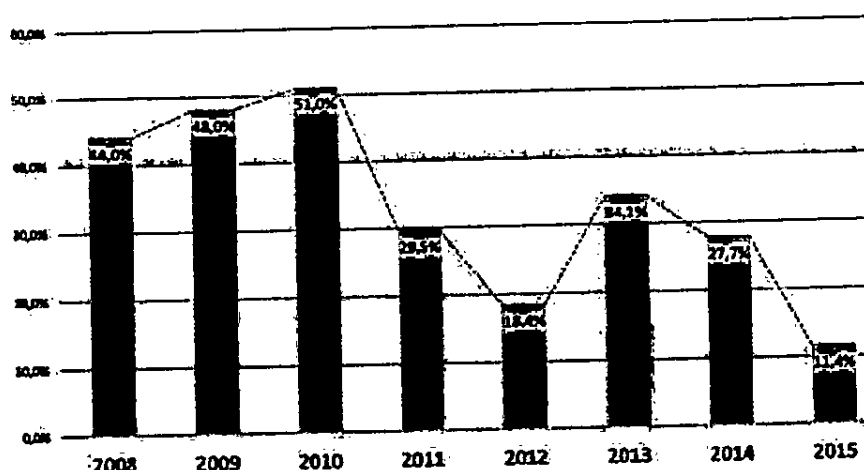
a disparada do dólar e das taxas de inadimplência, como verificamos no balanço de 2015 da CBIC (Câmara Brasileira da Indústria da Construção).

Somente durante o período entre janeiro a outubro de 2015, o setor de construções de imóveis caiu 28,4% e, acompanhando, o financiamento despencou 32,6%, demonstrando o cenário econômico em que o país se encontrava.

O custo operacional, por outro lado, apresentou alta de 5,98% no período compreendido entre agosto de 2015 e agosto de 2016.

Apresentamos abaixo um quadro evolutivo das margens operacionais do GRUPO GEOSONDA. Como se verifica, a elevação dos custos e a escassez de obras fez com que, em pouco mais de um lustro, as margens operacionais despencassem em mais de 40%.

QUADRO 4 - EVOLUÇÃO DAS MARGENS OPERACIONAIS



Adicionalmente o GRUPO GEOSONDA se deparou com o atraso no início de diversas obras públicas, que tiveram o seu início postergado ou suspenso, tais como a licitação do conjunto de obras de encostas em Salvador, a canalização de córregos em Curitiba, além do cancelamento da contratação de obras, como a expansão da linha 2 do Metrô da cidade de São Paulo.

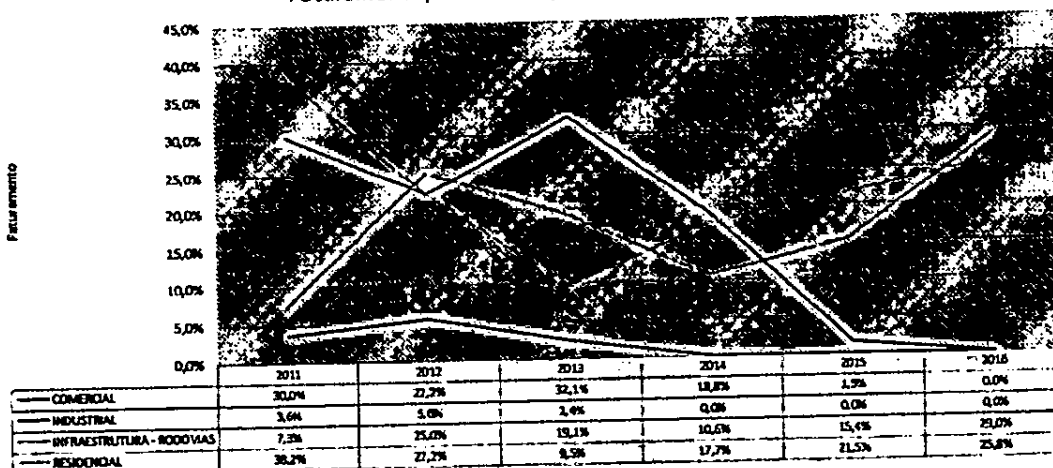
Não obstante o cenário negativo, temos, ainda, a inadimplência de clientes, que contribuiu gravemente para a formação do atual quadro.

Todos estes fatores contribuíram e culminaram em um cenário de alto endividamento do GRUPO GEOSONDA, cujo montante total é superior a R\$ 57 milhões, inviabilizando suas operações e resultando, como única saída, o pedido de Recuperação Judicial.

2.5. COMPARATIVOS EMPRESA E MERCADO

Espelhando o mercado, no que diz respeito aos principais contratos do GRUPO GEOSONDA, observou-se uma queda de faturamento e de renovação do backlog (contratos em carteira). Em segmentos onde a flutuação é determinada pela conjuntura econômica e política, o impacto foi ainda maior. Vejamos o gráfico abaixo:

Faturamento por Setores (maior concentração)



No mercado privado, os percalços políticos dos últimos anos e os últimos relatórios econômicos publicados geraram grande incerteza no país. Com o nível de confiança em baixa e uma taxa de juros muito atrativa, uma grande parte dos investidores mudaram de foco, migrando seu capital para o mercado financeiro, onde o risco era menor e a liquidez maior.

Segundo relatório publicado pela EY em setembro de 2013, o cenário para o mercado de Real State se dividiria em 2 momentos: "O primeiro apresenta uma maior aproximação entre oferta e demanda, com a oferta tomando a dianteira. Esse movimento teve início em 2012 e deve se manter até 2014. O segundo momento, entre 2015 e 2017, traz o desmonte e subsequente inversão do cenário anterior, quando o gap entre oferta e demanda deve aumentar

e a demanda, por sua vez, ultrapassar a oferta. Como resultado, nossas análises apontam para um expressivo aumento dos preços de venda e de aluguel de escritórios no mesmo período. ”

Quando analisamos os números de 2015 e 2016, percebemos o que tal otimismo não se confirmou, e podemos afirmar, infelizmente, que o inverso se aproxima da realidade.

No mercado público, o cenário é ainda mais crítico. Os noticiários diários nos trazem mais incertezas e a sensação de que ainda não chegamos ao “fundo do poço”. A consequência da falta de gestão e erros nos focos na aplicação dos recursos públicos causou um “travamento” de todas as obras em andamento e futuras.

As grandes empreiteiras do país estão impedidas de executarem os contratos assinados, e temporariamente impedidas de assinarem novos contratos. O impacto sofrido pela “indústria da engenharia” é gravíssimo. Para diversas empresas que compõem a cadeia produtiva, o impacto foi ou está sendo mortal.

3. PLANO DE RECUPERAÇÃO

Através do acompanhamento do mercado e análises dos números disponibilizados por órgãos governamentais, acreditamos que este cenário econômico mudará nos próximos anos.

A recessão que afetou o país durante os últimos anos “represou” muitos investimentos, públicos e privados. Consequentemente, obras acessórias que acompanham estes novos projetos também foram paralisadas. Contudo, a tendência de queda das taxas de juros e a estabilização política irão trazer novos investimentos, reaquecendo o segmento de engenharia.

Todos os tipos de serviços que o GRUPO GEOSONDA disponibiliza são fundamentais para estes projetos, de rodovias a prédios residências, de grandes empreendimentos comerciais a plantas industriais, entre outros.

Por acreditarmos na reestruturação que estamos promovendo em nossa empresa, e na melhora do cenário econômico, apresentamos abaixo o detalhamento de como iremos realizar nossa adequação econômica e financeira e retomada de crescimento.



3.1. OBJETIVOS

O presente PRJ tem os seguintes objetivos principais: (I) preservar o GRUPO GEOSONDA como entidade econômica geradora de empregos, tributos e riquezas, assegurando o exercício da sua função social; (II) viabilizar a superação da crise econômico-financeira deflagrada nos últimos anos, restabelecendo-se o valor econômico do Grupo e seus ativos; e, (III) atender o interesse dos credores de forma a permitir sua continuidade, mediante composição baseada em uma estrutura de pagamentos compatível com a nova realidade da empresa e potencial de geração de caixa, no contexto da Recuperação Judicial e período subsequente.

Especificamente, o PRJ proposto confere a cada um dos credores um fluxo de pagamentos ordenado que lhes assegure um retorno aceitável, a ser provido pelo GRUPO GEOSONDA em situação mais favorável do que seria eventualmente em um caso de falência, e, conseqüentemente, liquidação patrimonial.

3.2. O COMITÊ GESTOR DA CRISE

A fim de impulsionar o trabalho de recuperação da empresa, foi estabelecido um Comitê Gestor da Crise de caráter consultivo formado pela diretoria da empresa, advogados, consultores e auditores externos, com o objetivo de controlar a crise e replanejar a empresa de uma maneira global. A administração da empresa está engajada na sobrevivência da companhia e retomada da rentabilidade.

Uma verdadeira força-tarefa foi implementada visando a busca de soluções para a retomada da geração de caixa e melhoria operacional. Todos os setores da empresa estão sendo revistos, partindo do princípio que todos devem ser reinventados e realinhados a uma nova estratégia. Para melhorar a capacidade de geração de valor para a empresa, as soluções estão focadas em políticas de corte de custos, melhoria de eficiência operacional, replanejamento e posicionamento de preço.

O Comitê Gestor da Crise já iniciou suas ações emergenciais para modificação do cenário atual da empresa, controlando a crise, planejando sua reestruturação e recuperação. Apresentam-se, a seguir, as ações que já foram ou serão tomadas e que fazem parte do plano de recuperação da empresa.

3.3. OS MEIOS DE RECUPERAÇÃO ADOTADOS

Nesta sessão abordaremos os métodos adotados e as estratégias em desenvolvimento para neutralizar o momento de stress financeiro do GRUPO GEOSONDA, assim como buscar um resultado operacional sem prejuízos e vislumbrar a oportunidade de superar a crise, mantendo o benefício e contribuição social.

3.3.1. REORGANIZAÇÃO OPERACIONAL

O Comitê Gestor da Crise iniciou uma profunda revisão de todas as despesas administrativas, comerciais e de recursos humanos, de forma inédita na história da empresa. Esta revisão acarretou em uma mudança no quadro geral de funcionários, otimizando os níveis de custos e buscando diminuir o total gasto mensalmente.

O Grupo apresentou em seus balanços financeiros um prejuízo nos anos de 2015 e 2016. Medidas emergências foram tomadas juntamente com o pedido de recuperação judicial.

Tais medidas visam minimizar drasticamente esses prejuízos, buscando incessantemente um ajuste para que, como primeira meta, o grupo pare de gerar prejuízos.

O próximo objetivo é atingir seu *break-even*, quando os gastos são iguais às entradas e ainda não geram lucros, mas também não geram prejuízo. Posteriormente, no médio prazo, visa-se voltar a pleitear uma melhor rentabilidade, para poder saldar todos os compromissos com seus credores, conforme apresentados neste presente plano.

ENTRE AS MEDIDAS IMPLEMENTADAS E A IMPLEMENTAR ESTÃO:

- Desenvolvimento e integração de toda a plataforma tecnológica utilizada, afim de fornecer controle e indicadores e uma melhoria dos custos, margens e prazos das obras em "real time".
- Está em desenvolvimento e sendo implantado um novo conceito de apoio a gestão de obras, a AGO (Apoio a Gestão de Obras) tem a finalidade de acompanhar todo o processo, desde a análise da proposta comercial em comparação ao contrato, passando por planejar e finalizar a obra.

- Redução dos custos fixos com folha de pagamento, implementando a política de remuneração variável, que será sobre os resultados das obras.
- Melhoria de gestão comercial, passando de "passivo" para "ativo" e atuante, com metas de visitas e contratos fechados para compor o backlog.
- Implantação da gestão de Orçamento anual – focando o horizonte em 12 meses das despesas, neste processo será apresentado os últimos resultados alcançados nos últimos anos e as metas a serem atingidas. O cumprimento do orçamento estará contemplado no plano de bonificação variável dos funcionários.
- Nova política de remuneração da equipe comercial, onde vendedores ganham comissões sobre margem, na condição necessária de lucratividade da empresa no período.
- Redução do quadro de funcionários administrativos, para trabalhar com uma equipe mais otimizada e proporcional à nova realidade que a empresa passa a ter após o pedido da Recuperação Judicial.
- Novo modelo de avaliação dos funcionários, focado em atender as necessidades dos mesmos e identificar talentos.

Todas as decisões acima e outras de menor expressão diminuirão a necessidade de capital de giro, infraestrutura e pessoal, e colocarão o grupo em linha com sua nova estratégia: manter somente seus melhores contratos e produtos com margens aceitáveis, mesmo que isso signifique uma redução no tamanho do faturamento da empresa.

Terminando o período de ajustes, a empresa passará a ter geração de caixa positiva e poderá iniciar o ciclo de pagamento de seus credores. O Comitê Gestor da Crise acredita que somente com o engajamento de todos os envolvidos teremos uma real reestruturação da empresa. Uma nova cultura meritocrática está sendo implantada na empresa, e os colaboradores estão sendo orientados a reduzir custos e sempre olhar para o resultado.

3.3.2. ESTRATÉGIA DOS SERVIÇOS

O GRUPO GEOSONDA está trabalhando na precificação de seus serviços, trabalhando com margens maiores e não abstando de sua margem. Os administradores do grupo têm vasto

conhecimento em seu mercado e estão trabalhando próximos às equipes estratégicas ligadas a cada tipo de obra, assim como às ligadas ao desenvolvendo novas tecnologias e processos que criem maiores margens e otimizem os recursos.

Pretendemos alterar as estratégias operacionais para possibilitar maior produtividade da equipe, tais como fechar parcerias que visem maior viabilidade econômica e operacional para os novos contratos.

Após a concessão da Recuperação Judicial, a empresa entrará em uma nova fase onde irá manter rigidamente a nova diretriz de serviços, com restrita política comercial de descontos e prazos, para que a empresa se mantenha dentro de um ciclo de capital de giro saudável e não tenha prejuízos financeiros.

3.3.3. INFRAESTRUTURA

A sede está localizada na cidade de Cotia – SP, a empresa conta com a atuação de mais de 217 (duzentos e dezessete) trabalhadores diretos, e 300 (trezentos) colaboradores indiretos atuando em obras por todo o Brasil, responsáveis pela manutenção do alto padrão de qualidade e segurança das obras.

A atual capacidade de produção do GRUPO GEOSONDA é aproximadamente de 50 (cinquenta) mil horas por mês, contando com os funcionários citados acima e a infraestrutura listada abaixo:

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE GRANDE PORTE

CÓDIGO	TIPO DE EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO EQUIPAMENTO
GEOSONDA		
TW-351-01	BOMBA DE ALTA PRESSÃO	TECNIWELL TW-351
TW-352-01	BOMBA DE ALTA PRESSÃO	TECNIWELL TW-352
TW-352-02	BOMBA DE ALTA PRESSÃO	TECNIWELL TW-352
TW-400-01	BOMBA DE ALTA PRESSÃO	TECNIWELL TW-400
MP5-01	BOMBA DE ALTA PRESSÃO	METAX 25X0004
XRV1000-01	COMPRESSOR MOTOR DIESEL ESTACIONÁRIO	ATLAS COPCO XRV1000
XRV1000-02	COMPRESSOR MOTOR DIESEL ESTACIONÁRIO	ATLAS COPCO XRV1000
XRV1000-03	COMPRESSOR MOTOR DIESEL ESTACIONÁRIO	ATLAS COPCO XRV1000
XRV1000-04	COMPRESSOR MOTOR DIESEL ESTACIONÁRIO	ATLAS COPCO XRV1000
XRV1000-05	COMPRESSOR MOTOR DIESEL ESTACIONÁRIO	ATLAS COPCO XRV1000



PF7+7-01	DOSADOR STABTEC	ALLU PF7+7
PF7+7-02	DOSADOR STABTEC	ALLU PF7+7
PF7+7-03	DOSADOR STABTEC	ALLU PF7+7
TWM20-01	DOSADOR/MISTURADOR MIXER	TECNIWELL TWM20
TWM20-02	DOSADOR/MISTURADOR MIXER	TECNIWELL TWM20
TWM20-03	DOSADOR/MISTURADOR MIXER	TECNIWELL TWM20
JM-30-01	DOSADOR/MISTURADOR MIXER	METAX JM-30
HC-65-01	GUINDASTE HIDRAULICO	SOILMEC HC-65
HC-65-02	GUINDASTE HIDRAULICO	SOILMEC HC-65
SC-40-01	GUINDASTE HIDRAULICO	SOILMEC SC-40
SC-70-01	GUINDASTE HIDRAULICO	GUINDASTE SOILMEC SC-70
SC-70-02	GUINDASTE HIDRAULICO	GUINDASTE SOILMEC SC-70
SC-70-03	GUINDASTE HIDRAULICO	GUINDASTE SOILMEC SC-70
QUY80B-01	GUINDASTE HIDRAULICO	FUWA QUY80B
QUY80B-02	GUINDASTE HIDRAULICO	FUWA QUY80B
TWG 57-01	MISTURADOR BOMBA DE INJEÇÃO	TECNIWELL TWG 57
PM500-01	MISTURADOR SOLO STABTEC	ALLU PM500
PM500-02	MISTURADOR SOLO STABTEC	ALLU PM500
PM500-03	MISTURADOR SOLO STABTEC	ALLU PM500
HC-60-01	PERFURATRIZ DE GRANDE PORTE	SOILMEC HC 60
R-822-01	PERFURATRIZ DE GRANDE PORTE	SOIMEC R-822
SR-55-01	PERFURATRIZ DE GRANDE PORTE	SOILMEC SR-55
SR-55-02	PERFURATRIZ DE GRANDE PORTE	SOILMEC SR-55
SR-55-03	PERFURATRIZ DE GRANDE PORTE	SOILMEC SR-55
SR-70-01	PERFURATRIZ DE GRANDE PORTE	SOILMEC SR-70
SR-40-01	PERFURATRIZ DE GRANDE PORTE	SOILMEC SR-40
B-125-01	PERFURATRIZ DE GRANDE PORTE	CASAGRANDE B-125
B-170-01	PERFURATRIZ DE GRANDE PORTE	CASAGRANDE B-170
B-180-01	PERFURATRIZ DE GRANDE PORTE	CASAGRANDE B-180
B-180-02	PERFURATRIZ DE GRANDE PORTE	CASAGRANDE B-180
SM-14-01	PERFURATRIZ DE MÉDIO PORTE	SOILMEC SM-14
SM-14-02	PERFURATRIZ DE MÉDIO PORTE	SOILMEC SM-14
SM-14-03	PERFURATRIZ DE MÉDIO PORTE	SOILMEC SM-14
SM-14-04	PERFURATRIZ DE MÉDIO PORTE	SOILMEC SM-14
SM-14-05	PERFURATRIZ DE MÉDIO PORTE	SOILMEC SM-14
SM-16-01	PERFURATRIZ DE MÉDIO PORTE	SOILMEC SM-16
SM-400-01	PERFURATRIZ DE MÉDIO PORTE	SOILMEC SM-400
LINK-500-01	PERFURATRIZ DE MÉDIO PORTE	LINK 500
LINK-500-02	PERFURATRIZ DE MÉDIO PORTE	LINK 500
M9-01	PERFURATRIZ DE MÉDIO PORTE	CASAGRANDE M9
C-4-01	PERFURATRIZ DE MÉDIO PORTE	CASAGRANDE C-4
C-4-02	PERFURATRIZ DE MÉDIO PORTE	CASAGRANDE C-4
CR-12-01	PERFURATRIZ DE MÉDIO PORTE	CLO ZIRONE CR-12
CR-160-01	PERFURATRIZ DE MÉDIO PORTE	CLO ZIRONE CR-160
SD-12-01	PERFURATRIZ DE MÉDIO PORTE	SOLODRILL SD-12
SD-12-02	PERFURATRIZ DE MÉDIO PORTE	SOLODRILL SD-12
SD-12-03	PERFURATRIZ DE MÉDIO PORTE	SOLODRILL SD-12
RB-01	PERFURATRIZ DE MÉDIO PORTE	RB
ROCK 301-01	PERFURATRIZ DE PEQUENO PORTE	ATLAS COPCO ROC 301

8

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO, protocolado em 06/11/2018 às 15:38, sob o número WCOA18701201921. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 3A4680A. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA23700975023. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E92A.

ROCK 601-01	PERFURATRIZ DE PEQUENO PORTE	ATLAS COPCO ROC 601
CR-4-01	PERFURATRIZ DE PEQUENO PORTE	CLO ZIRONI CR-4
CR-4-02	PERFURATRIZ DE PEQUENO PORTE	CLO ZIRONI CR-4
CR-4-03	PERFURATRIZ DE PEQUENO PORTE	CLO ZIRONI CR-4
CR-4-04	PERFURATRIZ DE PEQUENO PORTE	CLO ZIRONI CR-4
CR-4-05	PERFURATRIZ DE PEQUENO PORTE	CLO ZIRONI CR-4
CR-8 SKID-01	PERFURATRIZ DE PEQUENO PORTE	CLO ZIRONI CR-8 SKID
CR-8 EST-01	PERFURATRIZ DE PEQUENO PORTE	CLO ZIRONI CR-8 EST.
MC-200-01	PERFURATRIZ DE PEQUENO PORTE	COMACCHIO MC-200
MC-200-02	PERFURATRIZ DE PEQUENO PORTE	COMACCHIO MC-200
MC-200-03	PERFURATRIZ DE PEQUENO PORTE	COMACCHIO MC-200
MC-200-04	PERFURATRIZ DE PEQUENO PORTE	COMACCHIO MC-200
MW3500-01	TORRE DE PERFURAÇÃO	IMPLEMENTO WOLF KIT MW3500

3.3.4. BUSCA DE MELHORES FONTES DE FINANCIAMENTO

O mercado de crédito no Brasil vem diminuindo gradativamente sua propensão a conceder novas linhas, pois o risco econômico (variável exógena a qualquer negócio) aumentou muito, provocando aumento da taxa de inadimplência.

Apesar do momento exposto, o GRUPO GEOSONDA vem intensificando esforços no sentido de negociar o financiamento das operações, negociando taxas mais atraentes e menos onerosas com novas instituições financeiras parceiras, junto a fornecedores e outros tipos de fomentadores. O mercado entende que apesar da atual crise, o GRUPO GEOSONDA tem potencial para superá-la com o suporte da Recuperação Judicial e o balizamento do passivo atual.

3.3.5. ALTERAÇÃO DE COTAS - BUSCA DE INVESTIDORES

Os administradores da empresa entendem que após manterem a diretriz de somente realizarem vendas de produtos e serviços com margem, precisam manter um bom nível de faturamento. Dada a dificuldade de obtenção de crédito, uma solução interessante é receber investimentos de novos investidores, podendo acelerar o processo de reestruturação e retomada do crescimento da empresa. Assim, a alienação de cotas e do controle, como forma de captação de investimento, está sendo autorizada com a aprovação do presente plano.

6

3.3.6. RETOMADA DA RENTABILIDADE

Todos os esforços da administração se concentram para que o GRUPO GEOSONDA volte a ser rentável, inicialmente estancando os prejuízos, principalmente causados pelas vendas de obras sem margem e com cronogramas incertos, e posteriormente, reestruturando a operação como um todo.

Atualmente, existe uma carteira de títulos performados para os quais não houve liquidação pelo cliente. Esforços estão direcionados para estes casos, para os quais negociações estão em andamento visando recuperar tais créditos, considerando o histórico de atrasos e não pagamento destes clientes, categorizando-os como "alto risco" e elaborando uma profunda análise de opções de faturamento. O GRUPO GEOSONDA não pode arcar com produção e descascar seu fluxo de caixa nesse momento delicado.

Mesmo após inúmeros fatores que modificaram o mercado de atuação do grupo nos últimos anos, os acionistas acreditam na capacidade da empresa de se reinventar e voltar a ser rentável, como já foi no passado. Para tal, as políticas e os controles implementados no momento são rígidas e voltadas para o resultado.

3.3.7. RETOMADA DA CREDIBILIDADE

Foi iniciado um intenso processo de discussão com os principais credores da empresa, no sentido da manutenção dos serviços essenciais à atividade e fornecimento de insumos fundamentais para manter o processo produtivo. A empresa vem em processo contínuo de retomada da credibilidade.

Como parte deste processo, o GRUPO GEOSONDA está pró-ativamente informando seus parceiros comerciais sobre o andamento da Recuperação Judicial. A política adotada é de 100% de transparência, assim como orientação para aqueles parceiros que estão pela primeira vez envolvidos em um processo de Recuperação Judicial.

Portanto, a segurança passada é a mesma. A empresa está com as portas abertas para quem desejar entender o dia a dia de suas atividades e sua ânsia em busca da reestruturação.

3.3.8. FERRAMENTAS DE GESTÃO

Estão sendo implantadas novas ferramentas de gestão a fim de mensurar custos mais precisamente e reforçar controles na área de controladoria. Com isso, nos preparamos para obter um melhor controle de custos, análise da rentabilidade por área e tipos de obras, além de melhorar o controle dos insumos como cimento, concreto, aço, entre outros.

O processo de descentralização da tomada de decisão está em curso de forma gradativa. As obrigações e delegações estão com os diretores e gerentes das obras e das áreas administrativas, contando com o acompanhamento próximo dos sócios. Somado, um acompanhamento mais de perto dos funcionários está ajudando na identificação de talentos e na motivação do ambiente de trabalho.

3.3.9. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

O Comitê Gestor da Crise está trabalhando na elaboração e Implantação de um renovado planejamento estratégico, envolvendo a definição de novas políticas, estratégias e objetivos. Além disso, trabalha também na implantação de um orçamento, a ser acompanhado mensalmente, visando corrigir distorções dentro do próprio período para não prejudicar a rentabilidade operacional.

Dentro desta estratégia, os gerentes estão mais próximos do acompanhamento de cada contrato. Além de terem as informações atualizadas quinzenalmente, há também o controle de mudanças de curso entre uma quinzena e outra, a fim de identificar possíveis gargalos e eventos que provocam atrasos e descumprimento de tratativas comerciais, pois resultam na não liquidação das faturas, impactando diretamente o fluxo de caixa.

3.3.10. PLANEJAMENTO DE VENDAS E ESTRATÉGIAS COMERCIAIS

A administração está empenhada na retomada e aumento da rentabilidade do grupo. Com esse objetivo, diversas ações estão sendo avaliadas, tais como: direcionar esforços para os canais de venda de maior margem de contribuição, disponibilizar aos clientes serviços diferenciados, com menor custo e maior valor agregado, otimizar o processo logístico, melhorar a sinergia entre as equipes internas e de obras, assim como estabelecer planos de metas e recompensas sobre resultados.

Para alcançarmos nossas metas de crescimento, pleiteamos a aquisição de equipamentos e/ou novos métodos de execução de obras.

A multiplicidade de estratégias comerciais busca diminuir o prazo médio de execução dos contratos e o aumento de margem, acelerando assim a recomposição do capital de giro e estabelecendo uma melhor previsão do futuro financeiro.

3.4. OUTROS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

O Comitê Gestor da Crise está analisando detalhadamente a viabilidade de cada meio de recuperação, conforme estabelece o art. 50 da Lei 11.101/05. Todas as medidas a seguir podem ser tomadas desde que os valores dos credores sejam prioritariamente liquidados com os recursos oriundos das medidas a serem implantadas.

- ✓ *Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;*
- ✓ *Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitando os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;*
- ✓ *Venda ou arrendamento de Unidade Produtiva Isolada;*
- ✓ *Alteração do controle societário;*
- ✓ *Aumento de capital social;*
- ✓ *Venda parcial dos bens;*
- ✓ *Emissão de valores mobiliários;*
- ✓ *Trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;*
- ✓ *Redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;*
- ✓ *Dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros;*
- ✓ *Constituição de sociedade de credores;*
- ✓ *Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial e,*
- ✓ *Constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.*

3.5. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E DE UPIS

O GRUPO GEOSONDA poderá, a partir da Homologação Judicial do Plano gravar, substituir ou alienar bens do seu ativo permanente, sem prejuízo das demais alienações de bens ou outras transações previstas pelo Plano, respeitando-se os direitos contratuais, gravames e demais restrições que sejam aplicáveis a tais ativos. Decorrido o prazo de 2 (dois) anos após a Homologação Judicial do Plano, o GRUPO GEOSONDA poderá alienar livremente quaisquer bens de seu ativo circulante ou permanente que não se encontrem gravados, não sendo aplicáveis as restrições previstas neste Plano ou no art. 66 da LFR.

Quaisquer alienações de UPIS serão realizadas por meio de Procedimento Competitivo, nos termos dos arts. 60 e 142 da LFR. Em qualquer caso, a alienação será feita ao proponente que ofertar as melhores condições para o cumprimento do Plano, nos termos da LFR, atendidas as demais condições previstas neste Plano. Fica a critério do GRUPO GEOSONDA optar por qualquer modalidade de Procedimento Competitivo.

Na eventualidade do Grupo Gesonda ter realizado, desde a data do pedido de Recuperação Judicial, certas alienações de ativos, estas serão devidamente reconhecidas pelos credores como válidas e eficazes, desde que tenha sido devidamente submetidas e aprovadas pelo Juízo da Recuperação Judicial.

3.6. VIABILIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA

3.6.1. PREMISSAS ADOTADAS NAS PROJEÇÕES FUTURAS

É indispensável que o disposto abaixo seja cumprido para que a Recuperanda possa recompor o capital de giro necessário para continuidade de suas atividades e para a preservação de seus ativos, bem como para o desenvolvimento do seu plano de negócios de forma redimensionada, sem prejuízo a seus colaboradores.

O modelo de projeção futura de faturamento e caixa esperado adota algumas premissas a fim de calibrar o modelo e ter uma melhor projeção do futuro da empresa. Todos os ajustes feitos são de ordem exógena, ou seja, não há nenhuma influência pelos gestores do GRUPO GEOSONDA sobre as premissas adotadas. São valores como: taxa de crescimento anual; dissídio anual; inflação e reajustes de preços; correção monetária e juros. Para este modelo foram consideradas premissas conservadoras, trabalhando-se o mais próximo da realidade econômica do país e da produção industrial nacional. Portanto, visou-se a minimização de distorções para que o plano seja viável em sua execução.



3.6.2. PROJEÇÕES DE GERAÇÃO DE CAIXA

Baseado nas modificações feitas para sua reestruturação operacional, foi traçado o cenário financeiro mais provável e exequível, dentro da nova realidade e capacidade de pagamento das Recuperandas, após sofrerem a crise que o Brasil atravessou em 2016/2017, já após o pedido de recuperação, o que agravou a situação das Recuperandas, quando comparado ao primeiro PRJ apresentado. Além disso, acumulou dívidas de impostos após o pedido de recuperação judicial pela grave situação e falta de novas formas de financiamento. Assim, apresentamos novas projeções com detalhamento de valores, modos, prazos e condições a seguir, para pagamento das Classes I, II, III, IV e impostos conforme disposto no presente aditivo.

RESULTADOS BASEADOS NO CENÁRIO (valores em reais)

(-) Impostos S/Vendas	6.991	6.971	7.145	7.345	7.363	7.523	7.686	7.768	7.513	8.024
(-) Custos Operacionais	26.420	26.884	26.951	27.220	27.710	28.226	28.717	29.285	29.555	29.851
(-) Custos & Despesas	24.823	24.263	24.906	24.751	25.346	25.701	26.086	26.477	26.742	27.810
(-) Provisões (IRPJ e CSLL)	0	6	42	52	54	57	66	67	81	93

RESULTADOS BASEADOS NO CENÁRIO

(-) Impostos S/Vendas	8.184	8.275	8.434	8.575	8.887	9.086	9.267	9.346	9.820	9.423	9.517
(-) Custos Operacionais	28.228	28.824	28.287	28.670	28.380	28.575	28.988	29.230	28.542	28.888	24.237
(-) Custos & Despesas	27.435	27.826	26.386	26.698	26.781	26.680	26.213	26.281	26.987	26.686	26.688
(-) Provisões (IRPJ e CSLL)	34	86	80	114	131	151	175	213	256	286	278

3.7. CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES

No caso do GRUPO GEOSONDA, a relação de credores é composta por 648 (seiscentos e cinquenta e cinco) credores, divididos entre as 04 (quatro) classes formais: Trabalhistas (Classe 1), 270 credores; Garantias Reais (Classe 2), 01 credores; Quirografários (Classe 3), 209 credores; e, ME e EPP (Classe 4), 168 credores. O montante dos créditos existentes na data-base da elaboração deste plano de recuperação é de R\$ 39.975.226,27 (trinta e nove milhões e novecentos e setenta e cinco mil e duzentos e vinte e seis reais e vinte e sete centavos).

A seguir, apresentamos o detalhamento dos valores de cada uma das classes de credores.

3.8. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

A sessão que segue é baseada nos números e premissas adotadas até então no presente documento. Visando sempre manter a função social do GRUPO GEOSONDA, as melhores estratégias e propostas que justificam a continuidade da geração de empregos, pagamento de impostos e pagamento dos credores, estão apresentadas a seguir.

A fim de assegurar o integral cumprimento deste plano e, sobretudo, a manutenção da atividade econômica desenvolvida, a Recuperanda projetou que as obrigações financeiras assumidas neste plano, bem como as de ordem operacional a que se comprometeu neste novo momento, serão financiadas mediante a não recomposição do capital físico e resultados obtidos a partir da operação.

3.8.1. PAGAMENTO AOS CREDORES - TRABALHISTAS

O GRUPO GEOSONDA sempre prezou pelo bem dos seus colaboradores, esforço verificado em vários casos de colaboradores que ficam na empresa por muitos anos, contando hoje com colaboradores que estão na empresa a mais de 40 anos. Assim, no momento de dificuldade financeira, o GRUPO GEOSONDA prioriza seus ex-colaboradores e o pagamento destes segue na proposta a seguir:

- **Carência:** não haverá carência, o pagamento será efetuado integralmente no primeiro ano, a contar da data de homologação deste plano;
- **Deságio:** 0% (Não haverá deságio);
- **Juros:** Não haverá incidência de juros, sendo que os valores serão pagos conforme estabelecido na relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial, bem como eventuais valores posteriormente habilitados ou modificados mediante decisão judicial transitada em julgado, atendendo, ademais, o disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/05;

- **Pagamento:** Será realizado em no máximo 12 (doze) meses, ordenado da seguinte forma:
 - **DAÇÃO EM PAGAMENTO**, dos equipamentos de sua propriedade detalhado na tabela Equipamentos em dação abaixo dos modelos, com os respectivos números de séries, avaliados pelo valor total de R\$ 3.644.836,60 (três milhões e seiscentos e quarenta e quatro mil e oitocentos e trinta e seis reais e sessenta centavos), conforme laudo anexo, com as seguintes descrições:

CATEGORIA	CÓDIGO GEO	MODELO	ANO	AVALIAÇÃO
DOZADOR STABTEC	EBDM0100001	ALLU PF 7 + 7	2008	772.653,51
DOZADOR STABTEC	EBDM0100002	ALLU PF 7 + 7	2007	1.063.838,68
DOZADOR STABTEC	EBDM0100003	ALLU PF 7 + 7	2008	1.047.698,59
MISTURADOR SOLO ESTABTEC	ECMS0100001	ALLU PM 500	2008	259.910,11
MISTURADOR SOLO ESTABTEC	ECMS0100002	ALLU PM 500	2008	259.910,11
MISTURADOR SOLO ESTABTEC	ECMS0100003	ALLU PM 500	2008	240.829,62
				3.644.836,60

Para viabilizar o pagamento dos credores da forma como ora estabelecido, será necessária a constituição de uma SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE), em que participarão os credores trabalhistas, na proporção dos seus créditos, que terá como capital social o valor de avaliação dos equipamentos.

A presente proposta de pagamento se encontra amparo no artigo 50, IX da LRE, abaixo:

Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

(...)

IX – dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;

(...)

XI – venda parcial dos bens

(...)

XVI – constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.

(...)

A DAÇÃO EM PAGAMENTO ocorrerá de imediato, após o trânsito em julgado da sentença que HOMOLOGAR o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, esclarece-se que, cada CREDOR desta classe terá efetiva participação nos

valores dos equipamentos, de forma diretamente proporcional ao seu CRÉDITO habilitado na RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ou seja, cada credor será proprietário dos equipamentos na medida do seu crédito.

Os equipamentos serão entregues aos credores livres e desembaraçados, sem qualquer tipo de dívida ou sucessão, nos exatos termos do parágrafo único do artigo 60 da LRE combinado com o artigo 186 do Código Tributário Nacional.

- Em relação ao pagamento dos créditos trabalhistas, será respeito o limite de até 150 (cento e cinquenta) salários mínimos por credor trabalhista, sendo que o saldo deste valor será pago na forma estabelecida para pagamento dos Créditos Quirografários, conforme disposição do art. 83, inciso I, c/c inciso VI, alínea "c" da LFR, na forma prevista no Plano.
- Os créditos trabalhistas que forem controversos, ou seja, que sejam objeto de disputa judicial, somente serão pagos após o trânsito em julgado da decisão que julgar o referido crédito, sempre respeitando-se a limitação de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos e desde que devidamente habilitado nos autos da Recuperação Judicial e com a homologação pelo Juízo da Recuperação Judicial.
- **Liquidação:** Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada da Classe I, dos credores trabalhistas das Recuperandas, nada mais sendo devido, seja a que título for.

3.8.2. PAGAMENTO AOS CREDITORES - GARANTIA REAL

Apresentamos agora esclarecimentos quanto à proposta técnica e quanto à forma de pagamento aos credores com garantia real, Classe II.

- **Carência:** 24 (vinte e quatro) meses para início dos pagamentos, contados do trânsito em julgado da decisão que homologar o plano de recuperação;
- **Deságio:** 70% (Setenta por cento);
- **Juros:** Os valores serão calculados com correção monetária e juros de TR + 0,5% ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados do trânsito em julgado da decisão que homologar o plano de

Recuperação Judicial e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LFR ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito e desde que esteja transitada em julgado.;

- **Pagamento:** Pagamento do valor 30% (Trinta por cento) homologado pelo Juízo da Recuperação em 228 (duzentos e vinte e oito) meses, após 24 (vinte e quatro) meses de carência, contados do transito em julgado da decisão que homologar o plano de recuperação e;
- **Liquidação:** Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada da Classe II, dos credores com garantia real das Recuperandas, nada mais sendo devido, seja a que título for.

3.8.3. PAGAMENTO AOS CREDORES – QUIROGRAFÁRIOS

Apresentamos agora esclarecimentos quanto à proposta técnica e quanto à forma de pagamento aos credores quirografários, Classe III.

- **Carência:** 24 (vinte e quatro) meses para início dos pagamentos, contados do transito em julgado da decisão que homologar o plano de recuperação;
- **Deságio:** 70% (Setenta por cento);
- **Juros:** Os valores serão calculados com correção monetária e juros de TR + 0,5% ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados do transito em julgado da decisão que homologar o plano de Recuperação Judicial e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LFR ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito e desde que esteja transitada em julgado.;
- **Pagamento:** Pagamento do valor 30% (Trinta por cento) homologado pelo Juízo da Recuperação em 228 (duzentos e vinte e oito) meses, após 24 (vinte e quatro) meses de carência, contados do transito em julgado da decisão que homologar o plano de recuperação e;

- **Liquidação:** Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada da Classe III, dos credores quirografários das Recuperandas, nada mais sendo devido, seja a que título for.

3.8.4. PAGAMENTO AOS CREDORES – QUIROGRAFÁRIOS EPP/ME

Apresentamos agora, esclarecimentos quanto à proposta técnica e quanto à forma de pagamento aos credores quirografários EPP/ME, Classe IV.

- **Carência:** 24 (vinte e quatro) meses para início dos pagamentos, contados do transitado em julgado da decisão que homologar o plano de recuperação;
- **Deságio:** 60% (Sessenta por cento);
- **Juros:** Os valores serão calculados com correção monetária e juros de TR + 0,5% ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados do transitado em julgado da decisão que homologar o plano de Recuperação Judicial e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LFR ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito e desde que esteja transitada em julgado.;
- **Pagamento:** Pagamento do valor 40% (quarenta por cento) individual homologado pelo Juízo da Recuperação em 72 meses, após 24 (vinte e quatro) meses de carência, contados do transitado em julgado da decisão que homologar o plano de Recuperação Judicial e;
- **Liquidação:** Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada d Classe IV, dos credores quirografários EPP/ME das Recuperandas, nada mais sendo devido, seja a que título for.

3.8.5. PAGAMENTO AOS CREDORES FOMENTADORES

Para os credores das Classes II, III e IV que contribuam para a continuidade das atividades da Geosonda através do fornecimento dos principais e essenciais insumos e serviços contidos na tabela 1, serão priorizados conforme julgamento exclusivo da Geosonda considerando melhores preços, formas de pagamentos baseado em

histórico e mercado, e prazo mínimo de 60 dias contados da entrega do insumo/material e/ou serviço, será concedido tratamento diferenciado, conforme previsto no artigo 67 da Lei 11.101/2005 (os "Credores Fomentadores"), como segue:

MATERIAIS DE USO E CONSUMO	PRESTACAO DE SERVICOS	
CONCRETO USINADO ; ACO, FERRAGENS E CHAPAS ; AGREGADOS (AREIA, PEDRA, CIMENTO) ; FLUIDOS DE PERFURACAO (AGUA, POLIMEROS, BENTONITA) ; MATERIAIS DE PROTENÇÃO ; GASES E SOLDA ; MADEIRAS ; TUBOS E CONEXÕES ; TINTAS, ACIDOS E RESINAS ; PEÇAS DE EQUIPAMENTOS ; EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA ; MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE ESCRITORIO ; MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS ; COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES ; MÓVEIS E UTENSILIOS PARA ALOJAMENTO E ESCRITORIO	SERVICOS DE FUNDICAO ; VIGILANCIA ; PREDIAL ; ENSAIOS TECNOLOGICOS ; AR CONDICIONADO ; ARQUIVO ; CARTORIO ; LIMPEZA, PAISAGISMO E CONSERVACAO ; INSTRUMENTACAO E ENSAIOS TECNOLOGICOS ; TORNEARIA E USINAGEM ; MANUTENÇÃO E REPAROS DE EQUIPAMENTOS ; IMPORTACAO ; TOPOGRAFIA E SONDAGEM ; TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO ; FRETES, CARRETOS E DESPACHOS AEREOS ; SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA, ADMINISTRACAO, SEGURANÇÁ, INFORMATICA E DIREITO ; TELECOMUNICAÇÕES ; TRANSPORTE E ESTADIAS	VEICULOS ; COMPRESSORES ; CONTANEIRES ; ALOJAMENTOS, DEPOSITOS E ESCRITORIOS ; EQUIPAMENTOS PRINCIPAIS E AUXILIARES , FERRAMENTAS E UTENSILIOS ; CILINDROS ; GERADORES ; ANDAIMES E PLATAFORMAS

Tabela 1 – Principais insumos e serviços utilizados na Geosonda.

- **Carência:** Não haverá carência;
- **Deságio:** Não haverá deságio;
- **Juros:** Os valores não serão corrigidos monetariamente e não incidirá juros.
- **Pagamento:** A cada pagamento de novos fornecimentos realizados dentro das regras especificadas para credores fomentadores será acrescido o percentual de acordo com a tabela 2.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO, protocolado em 06/11/2018 às 15:38, sob o número WCOA18701201921. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 3A4680A. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PLAVIO ADALBERTO FELIPE, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA23700975023. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E93C.

VALOR DO NOVO CRÉDITO	DÍVIDA NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL																			
	R\$ 500.000,00	R\$ 450.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 350.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 1.250,00	R\$ 625,00	R\$ 312,50	R\$ 156,25	R\$ 78,12	R\$ 39,06
R\$ 500.000,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
R\$ 450.000,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
R\$ 400.000,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
R\$ 350.000,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
R\$ 300.000,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
R\$ 250.000,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
R\$ 200.000,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
R\$ 150.000,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
R\$ 100.000,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
R\$ 50.000,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
R\$ 20.000,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
R\$ 10.000,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
R\$ 5.000,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
R\$ 2.500,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
R\$ 1.250,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
R\$ 625,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
R\$ 312,50	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
R\$ 156,25	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
R\$ 78,12	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
R\$ 39,06	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%

Tabela 2 – Progressão de pagamentos dos valores fixados de acordo com percentual de pagamento de novos fornecimentos.

- **Liquidação:** Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitado o valor referente ao crédito dos credores optantes pela forma de pagamento, nada mais sendo devido, seja a que título for.

Para os valores que ultrapassarem os limites explicitados na tabela 2, seja no valor da dívida, e/ou valor do novo crédito, receberão tratamento de acordo com o limite da tabela.

- **Simulação para pagamento para o Credor Fomentador:** Para um fornecedor que tenha um crédito de R\$ 240.000 (duzentos e quarenta mil reais) na recuperação judicial, e que forneça mensalmente os itens da tabela 2 no montante de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), de acordo com as regras estabelecidas, o tempo médio previsto para pagamento do crédito listado na recuperação judicial será de aproximadamente 2 anos e 3 meses.

8

Por interesse do Credor Fomentador e/ou da Geosonda, o Credor Fomentador poderá, a qualquer tempo, deixar esta modalidade e voltar à condição anterior de credor não fomentador, mediante aviso prévio escrito de 30 (trinta) dias;

Caso o Credor Fomentador retome a sua condição anterior de credor não fomentador, por iniciativa própria ou da Geosonda, o seu saldo remanescente a amortizar terá o mesmo tratamento dos credores de sua mesma Classe, nos termos deste Plano de Recuperação Judicial.

A previsão de disposições específicas para o tratamento diferenciado são as acima e a adesão a essa previsão de tratamento diferenciado poderá se dar por todo e qualquer credor, mediante simples manifestação na AGC e ou por intermédio de petição, no prazo máximo de até 30 dias, contados da data da publicação da sentença que vier a homologar a decisão de aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

Todos os credores poderão se tornar credores parceiros, desde que atendam aos requisitos e manifestando referido interesse dentro do prazo retro mencionado.

Eventualmente a Geosonda pode, também, discutir Plano de Pagamentos específico para os denominados CREDORES PARCEIROS ESSENCIAIS, incluso nesse conceito aqueles credores fornecedores de matéria-prima e serviços indispensável ao seguimento das atividades da Geosonda, em particular as Companhias fornecedoras de materiais/insumos e serviços listados na tabela 1, posto que detenham condições e qualidade de produto que somente elas poderão ofertar.

Para os bancos e demais instituições financeiras que oferecerem linha de crédito que auxiliem a GEOSONDA na composição de seu capital de giro, será pago a cada mês subsequente ao do mês no qual tenha havido efetivo desembolso de recursos para a GEOSONDA em fundos imediatamente disponíveis, um percentual a ser negociado do valor médio da linha de crédito disponibilizada e efetivamente utilizada no mês, sem deságio e sem carência;

3.8.6. OBTENÇÃO DE RECURSOS LÍQUIDOS PARA PAGAMENTO DOS CREDORES SUJEITOS AO PLANO

O GRUPO GEOSONDA poderá, a seu único e exclusivo critério, utilizar o valor obtido com alienação de ativos ou UPIs, bem como qualquer outro recurso, advindo de qualquer outra

fonte, para, a qualquer tempo, realizar ou antecipar o pagamento das parcelas devidas aos credores sujeitos ao Plano.

3.8.7. DEMAIS CONDIÇÕES REFERENTES AOS PAGAMENTOS DOS CRÉDITOS

O GRUPO GEOSONDA poderá realizar leilão reverso, destinando recursos adicionais (se disponíveis) para aqueles credores das Classes II, III e IV que oferecerem maior desconto (deságio) para quitação antecipada de créditos componentes da Dívida Reestruturada, sem prejuízo das obrigações assumidas com os demais credores.

Os credores das Classes II e III concederão um "Bônus de Adimplência", isto é, um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela a pagar, a partir do pagamento da 2ª (segunda) parcela (inclusive) paga em dia e sem atraso, mantidos o prazo, o deságio e as demais condições especificadas.

Caso o bônus venha a ser perdido por mora do GRUPO GEOSONDA, o mesmo poderá ser retomado ao ser restabelecida a condição de adimplente do GRUPO GEOSONDA, com o pagamento de 2 (duas) parcelas (inclusive) consecutivas.

Para os fins de pagamento do Bônus de Adimplência, fica definido que a mora do GRUPO GEOSONDA, no pagamento de qualquer valor devido nos termos deste Plano de Recuperação Judicial, somente ocorrerá com atraso superior a 10 (dez) dias.

As disposições acima não se aplicarão aos credores das Classes I, IV e aos Credores Colaboradores/Parceiros e ou Essenciais.

3.8.8. OBTENÇÃO DE RECURSOS LÍQUIDOS PARA PAGAMENTO DOS CREDORES SUJEITOS AO PLANO

O GRUPO GEOSONDA poderá, a seu único e exclusivo critério, utilizar o valor obtido com alienação de ativos ou UPIs, bem como qualquer outro recurso, advindo de qualquer outra fonte, para, a qualquer tempo, realizar ou antecipar o pagamento das parcelas devidas aos credores sujeitos ao Plano.



3.8.9. AMORTIZAÇÃO DOS CREDORES – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O cenário de amortização dos credores da recuperação judicial segue a mesma linha dos comentários supracitados.

RESULTADOS BASEADOS NO CENÁRIO (milhares de reais)

ANO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
(-) Total Amortização Dívidas de RJ	0	0	782	782	782	782	782	782	521	521
(-) Classe I - Trabalhista			51	51	51	51	51	51	51	51
(-) Classe II - Garantia Real			469	469	469	469	469	469	469	469
(-) Classe III - Quirografário			262	262	262	262	262	262		
(-) Classe IV - Quiro/EPP e ME										

ANO	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
(-) Total Amortização Dívidas de RJ	521	521	521	521	521	521	521	521	521	521
(-) Classe I - Trabalhista										
(-) Classe II - Garantia Real	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51
(-) Classe III - Quirografário	469	469	469	469	469	469	469	469	469	469
(-) Classe IV - Quiro/EPP e ME										

3.9. DISPOSIÇÕES FINAIS

Considerando a programação da recuperação exposta no presente PRJ serão observadas as seguintes regras:

- Independente da moeda que venha expressar o endividamento do GRUPO GEOSONDA em face de cada um dos seus credores, o seu respectivo pagamento, bem como atualização de qualquer valor será realizado em moeda nacional do Brasil (Reais) e atualizado conforme o item - 3.8 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES;
- Os valores devidos aos credores nos termos deste PRJ serão pagos por meio de transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou transferência eletrônica disponível (TED), cabendo aos credores informar sua respectiva conta bancária com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data do pagamento previsto e não sendo considerados como um evento de descumprimento. Neste caso, a critério das Recuperandas, conforme o caso, os pagamentos devidos aos credores que não tiverem informado suas contas bancárias poderão ser realizados em Juízo. Não haverá a incidência de juros, multas ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão dos credores não terem informado em tempo suas contas bancárias às Recuperandas;

- Na hipótese de qualquer valor ou obrigação prevista no presente Plano coincidir em ser pago em dia que não seja considerado útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado no dia útil subsequente;
- Os credores não receberão, em hipótese alguma, quaisquer valores que ultrapassem o valor estabelecido e aprovado neste PRJ, pois o cumprimento do PRJ implica em quitação total.

3.9.1. EFEITOS DA APROVAÇÃO DO PRJ

O PRJ aprovado em AGC e homologado pelo Juízo da Recuperação, concedendo da Recuperação judicial (i) obrigará as Recuperandas e seus credores sujeitos à Recuperação judicial aos termos desse Plano, assim como seus respectivos sucessores, a qualquer título; (ii) implicará, em relação às Recuperandas.

3.9.2. AÇÕES JUDICIAIS

Após a aprovação e homologação do PRJ na forma da Lei, por força da novação disposta no presente PRJ, serão extintas todas as ações de cobrança, execuções judiciais ou qualquer outro tipo de medida judicial ajuizada contra as Recuperandas, inclusive por avais e fianças. Igualmente, as penhoras judiciais decorrentes dessas execuções, e outras eventuais constrições existentes, serão liberadas.

Os processos judiciais e arbitrais de conhecimento ajuizados por credores sujeitos ao Plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos foros, até que haja a fixação do valor do crédito sujeito ao Plano, ocasião em que o credor sujeito ao Plano deverá providenciar a habilitação da referida quantia no Quadro Geral de Credores, para recebimento nos termos do Plano. Em hipótese alguma haverá pagamento de credores sujeitos ao Plano de forma diversa da estabelecida no Plano, inclusive em processos judiciais ou arbitrais ajuizados que estiverem em curso quando da Homologação Judicial do Plano ou que forem ajuizados após a Homologação Judicial do Plano.

3.9.3. MODIFICAÇÕES NO PRJ

Conforme previsto nos artigos 45 e 58 da LRF, o presente instrumento, PRJ, poderá ser alterado exclusivamente por parte e decisão das Recuperandas, independentemente do seu descumprimento, em AGC convocada para essa finalidade, deduzidos os pagamentos porventura já realizados. As alterações do PRJ obrigarão todos os credores concursais, inclusive os dissidentes.

3.9.4. NOVAÇÃO DOS CRÉDITOS

Todos os créditos sujeitos ao presente PRJ são novados pela homologação judicial deste PRJ e serão pagos conforme detalhamento contido no mesmo PRJ, seguindo todos os quesitos de valor, forma, condições e prazos pelo PRJ estabelecidos e nada mais.

3.9.5. COMPENSAÇÃO

O GRUPO GEOSONDA poderá compensar, a seu critério, quaisquer créditos sujeitos ao Plano com créditos detidos pelo GRUPO GEOSONDA contra os respectivos credores sujeitos ao Plano, quando tais créditos se tornarem líquidos, e até o valor de referidos créditos sujeitos ao Plano, ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente Plano.

Retenção de Créditos a compensar. O GRUPO GEOSONDA poderá reter o pagamento de créditos sujeitos ao Plano na hipótese de ser credora dos respectivos credores sujeitos ao Plano, desde que os créditos detidos contra os respectivos Credores Sujeitos ao Plano sejam objetos de litígio, com o objetivo de que tais créditos sejam compensados com os créditos sujeitos ao Plano quando se tornarem líquidos.

3.9.6. BAIXA DE PROTESTOS

Após a aprovação e homologação do PRJ na forma da Lei, por força da novação prevista no artigo 59 da LFR, deverão ser cancelados todos os protestos de títulos que se referem a créditos sujeitos aos efeitos da presente recuperação judicial, efetuados contra os CNPJs da Recuperanda - matriz e filiais - de forma a cumprir o estabelecido neste plano.

3.9.7. DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Na hipótese de ocorrência de qualquer evento de descumprimento deste Plano, o GRUPO GEOSONDA poderá requerer ao Juízo da Recuperação Judicial, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apuração do referido evento de descumprimento, a convocação de Assembleia Geral de Credores para deliberar a respeito de eventual emenda, alteração ou modificação ao Plano que saneie ou supra tal descumprimento, sem que durante esse período qualquer credor sujeito ao Plano possa requerer a convocação da Recuperação Judicial em Falência.

3.9.8. ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O processo de Recuperação Judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento das Recuperandas, desde que todas as obrigações que se vencerem em até 2 (dois) anos após sua homologação sejam cumpridas.

3.9.9. COMUNICAÇÃO

Todas e quaisquer notificações, requerimentos, pedidos e comunicações, para serem eficazes, deverão ser feitas por escrito e endereçadas às Recuperandas, nos autos da Recuperação Judicial.

3.9.10. CRÉDITOS – MODIFICAÇÃO, IMPUGNAÇÃO E DIVERGÊNCIA

Os Créditos sujeitos ao PRJ poderão ser modificados e novos créditos poderão ser incluídos pelo Administrador Judicial, ao preparar sua Relação de Credores, bem como na consolidação do Quadro Geral de Credores, em razão do julgamento dos credores incidentes de habilitação divergência ou impugnação de crédito.

Nas hipóteses de serem reconhecidos novos Créditos Concursais, e, novos créditos forem incluídos no Quadro Geral de Credores, ou serem alterados Créditos Concursais já reconhecidos na Lista de Credores, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, tais novos Créditos ou o valor alterado de Créditos já reconhecidos serão pagos na forma prevista neste Plano, a partir do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial. Neste caso, as regras de pagamento de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado.

3.9.11. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS

Os Credores Concursais poderão ceder ou transferir livremente seus créditos contra as Recuperandas, observando-se que independentemente da cessão ser feita por lei ou contrato, estarão sempre sujeitos aos efeitos deste PRJ, especialmente em relação a valores, condições e prazos de pagamentos, devendo o credor informar isso ao cessionário, bem como as Recuperandas, a ocorrência da cessão, assim como noticiar em juízo, sob pena de ineficácia em relação às Recuperandas, bem como a validade integral de eventual pagamento.

3.9.12. GARANTIAS PESSOAIS

Por cautela fica expressamente estabelecido que não obstante a novação disposta neste PRJ, o seu cumprimento implicará e ratificará a extinção de todas as obrigações solidárias, acessórias e quaisquer outras garantias, inclusive por avais e fianças, assumidas pelas Recuperandas. Igualmente, as penhoras judiciais e outras eventuais constringências existentes, serão liberadas.

3.9.13. FALÊNCIA E EXECUÇÃO ESPECÍFICA

Na hipótese de decretação de falência durante o período de 2 (dois) anos após a concessão da Recuperação Judicial pelo Juízo da Recuperação, os credores terão restituídos seus direitos originais, descontados eventuais pagamentos que porventura já tenham sido realizados pelas Recuperandas na forma deste PRJ.

3.9.14. QUITAÇÃO

Após o pagamento integral de quaisquer créditos conforme disposto neste PRJ, serão os mesmos considerados totalmente quitados e automaticamente passadas a ampla, geral, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais se reclamar a qualquer título contra as Recuperandas, ou eventuais coobrigados, garantidores, fiadores ou avalistas, por parte dos credores.

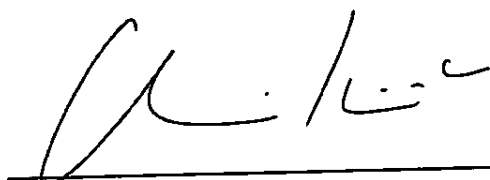
3.9.15. ELEIÇÃO DE FORO

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou que estiverem relacionadas a este Plano ou aos créditos sujeitos à Recuperação Judicial serão resolvidas:

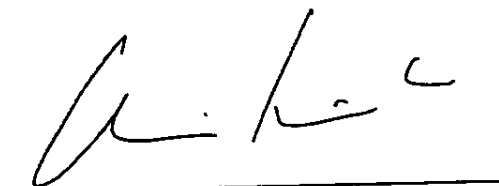
- i. Pelo Juízo da Recuperação Judicial até a prolação da decisão de encerramento da Recuperação Judicial, e desde que não esteja pendente recurso com efeito suspensivo contra a referida decisão; e
- ii. Cessada a competência do Juízo da Recuperação Judicial, fica fixada a Comarca de Cotia, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer litígios advindos do presente Plano.

Este PRJ é firmado pelos representantes legais das Recuperandas, assim constituídos na forma dos respectivos estatutos sociais.

Cotia, 28 de setembro de 2018



GEOSONDA S/A.



CVS ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

Processo nº 00012106320155020072

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a V.Ex.^a.

São Paulo, 04/02/19

Dérik Renan Francisco
Técnico Judiciário

DESPACHO

Considerando o teor dos documentos juntados pela reclamada fls.482/528, determino a suspensão do feito pelo prazo de 180 dias, nos termos do art. 6º, §4º da Lei nº 11.101/05.

Expeça-se Certidão para habilitação do crédito do reclamante junto ao processo de recuperação judicial da reclamada.

Findo o prazo de suspensão acima, deverá a reclamada comprovar nos autos, independentemente de intimação, a inclusão do crédito do reclamante no plano de recuperação aprovado em assembleia de credores, nos termos do art. 54, *caput* e parágrafo único da Lei nº 11.101/05, no prazo de 15 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Intime-se.

São Paulo, data supra.

ANDREA NUNES TIBILLETTI
Juíza do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
SECRETARIA DA 72ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Processo: 0001210-63.2015.5.02.0072 Grupo: 001

Data ajuizamento: 15/06/2015

Valor apurado em 01/08/2018 = R\$ 9.679,57

Partes: Autor: Luis Carlos Rodrigues da Silva

Rés: Geosonda S/A + 1

a. Valor em 01/08/2018	R\$ 9.679,57
b. Valor Atualizado (a)	R\$ 9.679,57 (Índice: 1,000000000)
c. Juros Acumulados	R\$ 0,00 (Índice: 1,000000000)
d. Juros (sobre b) (46,5333%)	R\$ 4.504,23
e. Total Atualizado + Juros (b + c + d)	R\$ 14.183,80
<hr/>	
Honorários Periciais Contábeis	R\$ 2.300,00 (2.300,00 * 1,000000000)
INSS Reclamada 01/08/2018	R\$ 1.850,93 (1.850,93 * 1,000000000)
INSS Reclamante 01/08/2018	R\$ 844,97 (844,97 * 1,000000000)
TOTAL:	R\$ 18.334,73

Valores Atualizados até: 01/05/2019

São Paulo, 02 de maio de 2019.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA23700975023. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E93C.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
72ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Local : 72ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Processo : ATO 28 00012106320155020072 - AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Solução : Procedência em parte de Ação em 26/07/2016

Partes do Processo

Autor : Luis Carlos Rodrigues da Silva
Réu : Geosonda S.A Em Recuperação Judicial
Representante : Maurício Galvão de Andrade
Réu : Cyrela Polinesia Empreendimentos Imobiliarios Ltda

SANDRA BERALDO, Diretora de Secretaria da 72ª Vara do Trabalho de São Paulo, **CERTIFICA**, em breve relatório, a pedido da parte interessada, que, revendo os autos do processo nº 0001210-63.2015.5.02.0072 (1210/2015), interposto por **Luis Carlos Rodrigues da Silva** em face de **Geosonda S.A Em Recuperação Judicial e Cyrela Polinesia Empreendimentos Imobiliários Ltda.**, verificou que o mesmo foi distribuído em 15/06/2015; certifica, ainda, que a 1ª reclamada, **Geosonda S.A Em Recuperação Judicial**, foi condenada em decisão transitada em julgado no dia 06/09/2017, a pagar ao reclamante a quantia total discriminada a seguir:

DADOS DO CRÉDITO TRABALHISTA (atualizado até 01/05/2019):

Valor Principal: R\$ 9.679,57

Juros de Mora (1% ao mês desde a propositura da ação sobre o valor principal atualizado): R\$ 4.504,23

INSS de responsabilidade da reclamada: R\$ 1.850,93

Honorários Periciais Contábeis (Perito Edson Aparecido de Campos, CPF 023.062.708-05): R\$ 2.300,00

VALOR TOTAL DO CRÉDITO: R\$ 18.334,73

CERTIFICA, também, que do crédito do reclamante descrito acima deverão ser retidos os importes de sua responsabilidade, a saber (atualizado até 01/05/2019):

INSS do reclamante: R\$ 844,97

VALOR TOTAL DOS DESCONTOS: R\$ 844,97

CERTIFICA, finalmente, que foi determinada a expedição da presente certidão para o reclamante habilitar seu crédito junto ao processo de recuperação judicial da 1ª reclamada, de nº 1007732-88.2016.8.26.0152, em trâmite perante a 1ª Vara

72ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00012106320155020072 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Luis Carlos Rodrigues da Silva

Réu(s) : Geosonda S.A Em Recuperação Judicial (+ 1)

Despacho : Intimação Comparecer Secret.

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Intimação: Comparecer na secretaria em 30 dias a fim de retirar certidão de objeto e pé para habilitação do crédito do autor no Juízo da Recuperação Judicial da 1ª reclamada.

Advogado(s) :

108350 /SP-D FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM

Publicado no D.O.E. em 09/05/2019

Solicitado por Fatima Soubhia
em 07/05/2019 às 14:56 hs.
Solicitação nº 1927

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA23700975023. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E93C.

72ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Comprovante de Carga

Processo 00012106320155020072
Volume(s) : 2

Autor(es) Luis Carlos Rodrigues da Silva
Réu(s) Geosonda S.A Em Recuperação Judicial (+ 1)

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 532 folhas, a
FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM, OAB 108350/SP-D, telefone (0011)
32273802.

São Paulo - Capital , 14/05/2019

Rodrigo Lourenço Martins

Ciente da devolução até 20/05/2019.

FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM - Advogado-Autor
OAB 108350 SP D
Endereço R do Bosque 1589 3º Andar - Sl 309 Bl. 2
Barra Funda CEP 1136000
São Paulo, SP

Devolvido em 30/05/19
Reinaldo

Funcionário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 72ª VARA DO
TRABALHO DA CIDADE DE SÃO PAULO/SP**

PROCESSO: 0001210-63.2015.5.02.0072

RECLAMANTE: LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA

**CYRELA POLINESIA EMPREENDIMENTOS
IMOBILIARIOS LTDA**, por seu advogado infra-assinado nos autos da
reclamação trabalhista em epígrafe, vem respeitosamente perante Vossa
Excelência, requerer a habilitação nos autos.

Requer, ainda, que todas as informações
processuais e publicações sejam realizadas em nome do seu procurador Dr. Heraldo
Jubilut Junior – OAB/SP 23.812, com escritório sediado na Rua Dr. Candido Espinheira,
560 - 10º andar – Perdizes – São Paulo - CEP 05004-000, sob pena de nulidade processual
nos termos da Súmula 427 do C. TST.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, data do protocolo.

HERALDO JUBILUT JUNIOR
OAB/SP 23.812

/1

CONVÊNIO
CIESP
SINGULAR



JUCESP PROTOCOLO
0.067.206/16-5



CYRELA POLINÉSIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

CNPJ/MF Nº 09.474.398/0001-72

NIRE 35.222.21.1210

**ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS
realizada no dia 15 de janeiro de 2016**

Data, hora e local. Aos quinze dias do mês de janeiro de 2016, às 10:00 horas, na sede social, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Roberto Zuccolo, 555, 1º andar, sala 88, parte, CEP 05307-190.

Convocação e Presença. Convocação dispensada, nos termos do § 2º do artigo 1.072, do Código Civil, face à presença dos sócios representantes da totalidade do capital social da Sociedade, a saber: **CYRELA MONTBLANC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.587.556/0001-29; e **CYBRA DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.921.561/0001-59; ambas representadas por seus representantes legais.

Mesa. Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **CLAUDIO CARVALHO DE LIMA**, que convidou a mim, **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, para secretariá-lo.

Ordem do Dia: a.) ratificar a autorização dos administradores e procuradores da Sociedade para celebrarem contrato de câmbio, nos termos da cláusula 14ª, parágrafo segundo, item 6 do Contrato Social; c b.) Outros assuntos de interesse social.

Deliberações: a.) os sócios quotistas, por unanimidade, ratificam a autorização dos administradores e procuradores da Sociedade para celebrarem contrato de câmbio; e b.) ratificam a autorização dos administradores da Sociedade, bem como seus procuradores, cujo mandato tenha outorgado poderes para tal fim, a assinarem todos os documentos e praticarem todos os atos necessários aqui aprovados. Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra aos presentes para discussão de outros assuntos de interesse social, e como ninguém se manifestasse, foi encerrada a reunião, sendo a presente ata lavrada c

m



TRT 2ª Reg - SP 13/08/19 11:23 12562568 INTERNET

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA23700975023. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E93C.



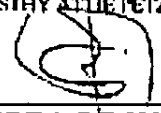

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA237097503. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E93C.

TRT 2a. Reg - SP 13/06/19 11:23 12562568 INTERNE

assinada pelas sócias quotistas presentes, para que produzam os devidos efeitos legais.
Ficam ratificados todos os atos anteriormente praticados por seus administradores.

Encerramento. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi suspensa para lavratura desta ata que, lida e aprovada, é assinada por todos os presentes, encerrando-se a reunião.

São Paulo, 15 de janeiro de 2016.

	
_____ CYRELA MONTBLANC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. SANDRA ESTHY ATTIE PETZENBAUM	_____ CLAUDIO CARVALHO DE LIMA
	
_____ CYBRA DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA SANDRA ESTHY ATTIE PETZENBAUM	_____ CLAUDIO CARVALHO DE LIMA

Página de Assinatura da RSQ da Cyrela Polinésia Empreendimentos Imobiliários Ltda., realizada em 15 de janeiro de 2016.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP

SECRETARIA GERAL
FLAVIA R. BRITTO
36.842/16-3

20 JAN 2016
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

4/2

9º TABELIÃO DE NOTAS

SÃO PAULO - SP

COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO PAULO ROBERTO FERNANDES



LIVRO 10556 PAGINAS 241/243

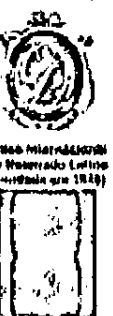
PRIMEIRO TRASLADO

CYRELA POLINESIA - AMPLA CYRELA - 2015

PROCURAÇÃO - BASTANTE QUE FAZ: CYRELA POLINESIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

SAIBAM, quantos este público instrumento de procuração virem que, aos vinte (20) dias do mês de agosto do ano de 2015 (dois mil e quinze), nesta cidade e Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, perante mim, escrevente habilitado do 9º Tabelião de Notas, compareceu como Outorgante, **CYRELA POLINESIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com sede nesta Capital, na Avenida Engenheiro Roberto Zuccolo, nº. 555, 1º andar, sala 88 - parte CEP 05307-190, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 09.474.398/0001-72, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob NIRE nº 35.222.211.210, e sua 6ª alteração e consolidação do contrato social, datada de 05.05.2014, registrada na JUCESP sob numero 455.310/14-2, arquivada nestas notas sob numero 1519/2015, neste ato representada nos termos das clausulas 9ª e 11ª, de sua alteração supra, por seus administradores, Srs. **RAFAEL NOVELLINO**, brasileiro, casado economista, portador da carteira de identidade 2.455.760-2-SSP/SP, e do CPF 021.174.018-72, e **CLAUDIO CARVALHO DE LIMA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 13.885.242-X-SSP/SP e do CPF 162.366.488-83, domiciliados e residentes nesta Capital, e com escritório na Avenida Pres. Juscelino Kubistchek, 1455 - 4º andar. Os presentes reconhecidos como os próprios por mim, Tabelião, através dos documentos exibidos em seu original, do que dou, fé. Pela Outorgante, pela forma como vem representada, me foi dito que por este público instrumento e melhor forma de direito, nômeta e constitui seus bastantes procuradores, 1-) **ANTÔNIO CARLOS SOFIATO**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 5.804.813-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 607.639.308-49; 2-) **ARTHUR SOARES INACIO**, brasileiro, casado; administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 33.294.009-3-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 311.803.868-33; 3-) **CAETANO ZUTIN**, brasileiro, solteiro, contabilista, portador da cédula de identidade RG nº 14.163.929-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 033.464/398-87; 4-) **CAROLINA KOK MARTINS FERREIRA**, brasileira, advogada, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 28870201-3 e do CPF 281102148-51; 5-) **CÁSSIO MANTELMACHER**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 12.270.001-6 - SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 086.447.618-38; 6-) **CLAUDIO CARVALHO DE LIMA**; brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 13.885.242-X-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 162.366.488-83; 7-) **ELIANA FLORINDO**, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 18.314.421-SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 111.605.648-84; 8-) **FÁBIO ZOLDAN DOS SANTOS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 22.963.516-7, SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 272.060.308-23; 9-) **GEORGE ZAUSNER**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 662.300-BA, e inscrito no CPF/MF sob nº 036.046.165-49; 10-) **JULIANO BARBOSA DA SILVEIRA BELLO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 30.439.526-2-SSP/SP, inscrito no CPF nº 218.887.338-61; 11-) **LUANA RODRIGUES DA CUNHA MUJALLI**, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 33.230.295-7-SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 273.243.728-05; 12-) **MARIA LÚCIA DE JESUS REI**, brasileira, solteira, bacharel em direito, portadora da cédula de identidade RG nº 11.220.022-9-SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 051.345.888-30; 13-) **MARCOS AURÉLIO SANTOS**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 19.413.711 SSP/SP; e inscrito no CPF/MF sob nº 051.764.598-09; 14-) **PAULO HENRIQUE FERREIRA MENDES**, brasileiro, solteiro, economista, portador da cédula de identidade RG nº 17.740.576 - SSP-SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 075.216.118-02; 15-) **PIERO JULIAN DOS SANTOS SEVILLA**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, Cédula de Identidade RG nº. 25.871.180 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 294.353.678-44; 16-) **RAFAEL NOVELLINO**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 2.455.760-2-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 021.174.018-72; 17-) **REGINA MITJE TAKEDA MATOS**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 9.194.824-1-SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 048.102.198-10; 18-) **SANDRA ESTHY ATTIE PETZENBAUM**, brasileira, casada, analista de sistemas, portadora da cédula de identidade RG nº 17.015.805-SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 132.903.268-37; 19-) **THIAGO DAS NEVES FERNANDES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 33.855.359-9-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 307.108.438-28; 20-) **VALERIA CRISTINA BASILIO CAMARGO**, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 29.038.940-9, e inscrita no CPF/MF sob nº 269.558.168-88; 21-) **YEDA MARIA SIMÃO MERA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 34.247.375-X - SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 310.528.168-19, todos residentes e domiciliados nesta Capital, com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1455, 3º andar, Vila Olímpia, com poderes para: a-) comprar, vender, anuir, compromissar, ceder, prometer ceder e transferir direitos, assinar escrituras, instrumentos particulares com força de públicos, de venda de apartamentos, vagas ou boxes de garagem, podendo ainda descrever e caracterizar citadas unidades, hipotecar ou constituir outras garantias reais, dar em pagamento, permutar, dividir, alugar, arrendar total ou parcialmente, constituir comodato, transmitir e receber posse, direito, domínio,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



10202602185535.001138703-2
 016000 Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletrônica
 Assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPI no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA2370097423
 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9F93C.
 FONE: 11-21746872 FAX:11-21746858

TRT 2ª Reg - SP - 13/06/19 11:23 12562568 INTERNET

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPI no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA2370097423. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9F93C.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de São Paulo

ação; responsabilizar pela evicção de direito, descrever e caracterizar imóveis, outorgar, aceitar, retificar, ratificar e rescindir quaisquer contratos ou escrituras, exclusivamente em relação às unidades dos empreendimentos de titularidade da OUTORGANTE; sendo que para o exercício de tais poderes são necessárias duas assinaturas dos seguintes outorgados: Antônio Carlos Soflato, Arthur Soares Inacio, Carolina Kok Martins Ferreira, Cássio Mantelmacher, Claudio Carvalho de Lima, Eliana Florindo, George Zausner, Juliano Barbosa Da Silveira Bello, Luana Rodrigues da Cunha Mujalli, Maria Lúcia De Jesus Rei, Marcos Aurelio Santos, Paulo Henrique Ferreira Mendes, Rafael Novellino, Regina Mitie Takeda Matos, Sandra Esthy Attie Petzenbaum, Thiago das Neves Fernandes e Yeda Maria Simão Mera; b-) assinar contratos de prestações de serviços, contratos em geral, notificações, distratos, aditivos, podendo estipular preços, prazos, juros, multas, correção monetária, forma de pagamento e demais cláusulas contratuais, passar recibos, dar e receber quitações; sendo que para o exercício de tais poderes são necessárias duas assinaturas dos seguintes outorgados: Cássio Mantelmacher, Claudio Carvalho de Lima, Eliana Florindo, George Zausner, Maria Lúcia De Jesus Rei, Rafael Novellino, Regina Mitie Takeda Matos e Sandra Esthy Attie Petzenbaum; c-) nomear prepostos e outorgar procurações, outorgando-lhes amplos poderes, para o foro em geral, plenos e ilimitados, com a cláusula "ad-judicia et extra", para representar a OUTORGANTE em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, Judicial ou Extrajudicialmente, além dos poderes especiais para confessar, desistir, transigir, reconhecer a procedência do pedido, firmar compromisso ou acordo, receber e dar quitação, receber citações, inclusive iniciais, intimações, recorrer, admitir litisconsortes, prestar depoimentos e esclarecimentos, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendendo-as nas contrárias; sendo que para o exercício de tais poderes são necessárias duas assinaturas dos seguintes outorgados: Antônio Carlos Soflato, Caetano Zutin, Carolina Kok Martins Ferreira, Cássio Mantelmacher, Claudio Carvalho de Lima, Eliana Florindo, George Zausner, Maria Lúcia De Jesus Rei, Rafael Novellino, Regina Mitie Takeda Matos e Sandra Esthy Attie Petzenbaum, podendo tais poderes serem substabelecidos; d-) assinar Instrumentos Particulares e/ou Escrituras Públicas de Compra e Venda, Confissão de Dívida, Novação e Promessa de Dação em Pagamento e Outros documentos que se fizerem necessários há adquisição de imóveis, inclusive rratificações, podendo, ainda, os procuradores aqui nomeados, doar áreas, dar e receber quitação, domínio, posse, direito e ação, dar o imóvel em hipoteca em favor dos vendedores dos imóveis em garantia as obrigações assumidas pela mandante nas referidas escrituras públicas e/ou instrumentos particulares; sendo que para o exercício de tais poderes são necessárias duas assinaturas dos seguintes outorgados: Cássio Mantelmacher, Claudio Carvalho de Lima, Eliana Florindo, George Zausner, Maria Lúcia De Jesus Rei, Rafael Novellino, Regina Mitie Takeda Matos e Sandra Esthy Attie Petzenbaum; e-) promover registros nas Juntas Comerciais e Registros de Pessoas Jurídicas, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, para representar a outorgante perante os Cartórios de Protesto de Títulos desta Capital, exclusivamente para requerer o cancelamento de protestos, retirando títulos; sendo que para o exercício de tais poderes são necessárias duas assinaturas dos seguintes outorgados: Antônio Carlos Soflato, Caetano Zutin, Carolina Kok Martins Ferreira, Cássio Mantelmacher, Claudio Carvalho de Lima, Eliana Florindo, Fábio Zoldan Dos Santos, George Zausner, Juliano Barbosa da Silveira, Maria Lúcia de Jesus Rei, Paulo Henrique Ferreira Mendes, Piero Julian Dos Santos Sevilla, Rafael Novellino, Regina Mitie Takeda Matos e Sandra Esthy Attie Petzenbaum; f-) representar a outorgante perante a Prefeitura Municipal de qualquer Município, repartições públicas federais, estaduais, municipais, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, autarquias e corpo de bombeiro, cartórios de registros de imóveis, podendo, regularizar os empreendimentos imobiliários da outorgante, nos termos da Lei 10.406/2002 (Código Civil e da Lei nº 4.591/64 e alterações posteriores), promover e registrar as incorporações imobiliárias, instituir e especificar condomínios, assinar plantas, memoriais de construção, incorporação, especificação, e também os demais documentos exigidos pela Municipalidade, praticar todos os atos necessários ao processo de alteração, aprovação ou substituição de plantas, assinar plantas, inclusive aceitar e cumprir as exigências e comunique-se, requerer alvarás de demolição de imóveis, retirar documentos, alvarás de qualquer espécie, plantas, assinar guias de recolhimento de impostos, taxas, contribuição, multas, solicitar e receber informações, intimações, notificações e avisos, prestar declarações, cancelar protestos, requerer certidões, assinar requerimentos, assinar convenção de condomínio e retiratificações de tais atos, requerer e autorizar os necessários registros e averbações, promover retificações, fusões, unificações, fracionamento e/ou desmembramento de imóveis, requerer, alegar e juntar documentos; sendo que para o exercício de tais poderes poderão agir individualmente os seguintes outorgados: Antônio Carlos Soflato, Caetano Zutin, Carolina Kok Martins Ferreira, Cássio Mantelmacher, Claudio Carvalho de Lima, Eliana Florindo, George Zausner, Juliano Barbosa da Silveira Bello, Maria Lúcia de Jesus Rei, Piero Julian dos Santos Sevilla, Rafael Novellino, Regina Mitie Takeda Matos e Sandra Esthy Attie Petzenbaum, podendo tais poderes serem substabelecidos, sendo necessária a assinatura de 02 dos outorgados nomeados para essa finalidade; g-) praticar atos administrativos, participar de Assembleias dos Sindicatos de classe, votar matérias da respectiva ordem do dia, assinar AM, FGTS, anotações em Carteiras de Trabalho, dar advertências, representar a outorgante perante a Justiça do Trabalho, INSS, FGTS; sendo que para o exercício de tais poderes podem agir individualmente um seguintes outorgados: Carolina Kok Martins Ferreira, Cássio Mantelmacher, Claudio Carvalho de Lima, Eliana Florindo, Fábio Zoldan dos Santos, George Zausner, Maria Lúcia de Jesus Rei, Rafael Novellino,

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 23812/SP - HERALDO JUBILUT JUNIOR -

TRT 2a. Reg - SP 13/06/19 11:23 12562568 INTERNET

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOAZ33009098923. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E93C.

9º TABELIÃO DE NOTAS

SÃO PAULO - SP

COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO PAULO ROBERTO FERNANDES

3



TRT 2ª Reg - SP - 13/06/19 11:23 12562568 INTERNET

Regina Mitie Takeda Matos, e Sandra Esthy Attie Petzenbaum; h-) participar de Assembleias de Condomínio, podendo votar matérias das respectivas Ordem do Dia, sendo que para o exercício de tais poderes poderão agir individualmente somente os seguintes outorgados independentemente da ordem de nomeação; sendo que para o exercício de tais poderes podem agir individualmente um seguintes outorgados: Carolina Kok Martins Ferreira, Cássio Mantelmacher, Claudio Carvalho de Lima, Eliana Florindo, George Zausner, Juliano Barbosa da Silveira Bello, Maria Lúcia de Jesus Rei, Rafael Novellino, Regina Mitie Takeda Matos e Sandra Esthy Attie Petzenbaum, podendo tais poderes serem substabelecidos, sendo necessária a assinatura de 02 dos outorgados nomeados para essa finalidade; i-) agir em conjunto ou individualmente somente perante as instituições do Sistema Financeiro da Habitação, Caixas Econômicas Estadual ou Federal, e suas agências, exclusivamente no que se refere ao repasse de crédito imobiliário ou repasse de dívida originária do sistema financeiro de habitação, incluindo aqueles com utilização de FGTS, podendo, assinar respectivos contratos, escritura, instrumentos particulares com força de públicos, de venda de apartamentos, vagas ou boxes de garagem, podendo ainda descrever e caracterizar citadas unidades, receber, passar recibos e dar quitações, autorizar registros e averbações, transmitir posse, ação e domínio, obrigando citada empresa pela evicção, representando-a perante qualquer repartição pública federal, estadual ou municipal, Cartório de Registro de Imóveis, requerendo, alegando, juntando e assinando quaisquer documentos e papéis, praticando enfim todos os atos necessários ao cabal desempenho deste mandato, sendo que para o exercício de tais poderes podem agir individualmente um seguintes outorgados: Antônio Carlos Sofiato, Arthur Soares Inacio, Caetano Zutin, Carolina Kok Martins Ferreira, Cássio Mantelmacher, Claudio Carvalho de Lima, Eliana Florindo, George Zausner, Juliano Barbosa Da Silveira Bello, Luana Rodrigues da Cunha Mujalli; Maria Lúcia de Jesus Rei, Marcos Aurélio Santos, Paulo Henrique Ferreira Mendes, Rafael Novellino, Regina Mitie Takeda Matos, Sandra Esthy Attie Petzenbaum e Valéria Cristina Basilio. A presente procuração terá validade de (02) dois anos contados da data de sua assinatura. Ficam ratificados todos os atos anteriormente praticados pelos procuradores. Em cumprimento à determinação do Provimento da CGJSP nº 13/2012 de 14/05/2012, foi extraído nesta data junto à Central de Disponibilidade, a consulta de indisponibilidade da outorgante, através de seu CNPJ, tendo sido obtido o relatório com o resultado **NEGATIVO**, sob o código HASH: 33a6.16c2.7573.6957.c38d.10f6.a381.d284.f8fc.709f. Assim o disse, dou fé. Lavrei esta que me pediu e que sendo lida aos representantes da outorgante, foi em tudo achada conforme a outorgaram, accitaram e assinam; do que dou fé. Eu, Ernesto Dias de Carvalho, escrevente habilitado, a lavrei. Eu, Airton Fernando Poletto, Tabelião Substituto, a subscrevo e assino. (a. a) /// **RAFAEL NOVELLINO // CLAUDIO CARVALHO DE LIMA** ///. Nada Mais, trasladada em seguida do original, dou fé. Eu, Rafael Novellino Tabelião Substituto, a subscrevo e assino.

EM TESTE DA VERDADE

Rafael Novellino

9º TABELIÃO DE NOTAS
Bel. PAULO ROBERTO FERNANDES
TABELIÃO
AIRTON FERNANDO POLETO
TABELIÃO SUBSTITUTO
Rua Marconi nº 124 - S. Paulo

Emolumentos	R\$. 108,08
Estado	R\$. 30,72
Registro Civil	R\$. 5,69
Tribunal de justiça	R\$. 7,42
Carteira previdência	R\$. 15,84
Santa casa	R\$. -1,08
Imposto municipal	R\$. 2,16
Minist. Público	R\$. 5,19

SELOS PAGOS POR VERBA

Associação Internacional de Notários e Tabeliães - fundada em 1948



10202602185535.001138704.0

SISDOO - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletrônica - Rua Marconi 124 - 6º ANDAR - CENTRO - JARDIM MARCONI - SÃO PAULO - SP - CEP 01047-000

FONE: 11-21746872 FAX: 11-21746858

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA23700973023. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E93C.

5335023
WCOA230909750
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA230909750. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E93C.

TRT 2a. Reg - SP - 13/06/19 11:23 12562568 INTERNET

PROCURAÇÃO
"Geral – Ad Judicia"

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

- 1. ABC REALTY DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.430.374/0001-35, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.215.971.310, e com filiais nas cidades de neste ato representada por seus administradores, **RAFAEL NOVELLINO**, brasileiro, casado, economista, portador do documento de identidade RG nº 2.455.760-2 SSP/SP, e do CPF/MF nº 021.174.018-72 e **MIGUEL MAIA MICKELBERG**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da cédula de identidade RG nº 62.680.742-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.105.080-67;
- 2. ABC II DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.026.328/0001-38 com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.216.520.796, neste ato representada por seus administradores, **RAFAEL NOVELLINO** e **MIGUEL MAIA MICKELBERG**, acima qualificados;
- 3. ABDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 08.931.587/0001-64 com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.436.978, neste ato representada por seus administradores, **RAFAEL NOVELLINO** e **MIGUEL MAIA MICKELBERG**, acima qualificados;
- 4. ADIEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 08.931.574/0001-95, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.436.986, neste ato representada por seus administradores, **RAFAEL NOVELLINO** e **MIGUEL MAIA MICKELBERG**, acima qualificados;
- 5. ANDALUZIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.159.846/0001-10, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.225.026.847, neste ato representada por seus administradores, **RAFAEL NOVELLINO** e **MIGUEL MAIA MICKELBERG**, acima qualificados;
- 6. ANDORRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.159.862/0001-03, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.225.026.880, neste ato representada por seus administradores, **RAFAEL NOVELLINO** e **MIGUEL MAIA MICKELBERG**, acima qualificados;
- 7. ANGRA DOS REIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 08.529.044/0001-15, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.128.262, neste ato representada por seus administradores, **RAFAEL NOVELLINO** e **MIGUEL MAIA MICKELBERG**, acima qualificados;
- 8. ATLÂNTIDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 08.576.078/0001-60, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.161.987, neste ato representada por seus administradores, **RAFAEL NOVELLINO** e **MIGUEL MAIA MICKELBERG**, acima qualificados;
- 9. AUSTRÁLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 08.411.277/0001-19, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.028.268, e com filiais nos seguintes endereços: Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Tancredo Neves, 2539, Edifício CEO Salvador Shopping, Sala 2501 e 2502 – parte 1, Caminho das Árvores, CEP 41.820-021, com seus atos arquivados na JUCEB sob NIRE 29.900.854.221, inscrita no CNPJ/MF nº 08.411.277/0002-08; na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Tancredo Neves, 2539, Edifício CEO Salvador Shopping, Sala 2501 e 2502 – parte 2, Caminho das Árvores, CEP 41.820-021, com seus atos arquivados na JUCEB sob NIRE 29.900.940.462, inscrita no CNPJ/MF nº 08.411.277/0007-04; na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Tancredo Neves, 2539, Edifício CEO Salvador Shopping, Sala 2501 e 2502 – parte 3, Caminho das Árvores, CEP 41.820-021, com seus atos arquivados na JUCEB sob NIRE 29.900.940.608, inscrita no CNPJ/MF nº 08.411.277/0008-95; na cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, no Loteamento Granjas Reunidas Concórdia, Lote 18 - Quadra B - Portão, Centro, CEP 42700-000, com seus atos arquivados na JUCEB sob NIRE 29.900.940.632, inscrita no CNPJ/MF nº 08.411.277/0009-76; na cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, na Rua Dr. Gerino de Souza Filho, s/n, Bairro Centro, CEP 42.700-000, com seus atos

Procuração – Geral – Ad Judicia
SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletrônica
Documento enviado pela OAB 23812/SP - HERALDO JUBILU JUNIOR -



arquivados na JUCEB sob NIRE 29.900.940.845, inscrita no CNPJ/MF nº 08.411.277/0010-00; na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Tancredo Neves, 2539, Edifício CEO Salvador Shopping, Sala 2501 e 2502 - parte 4, Caminho das Árvores, CEP 41.820-0210, com seus atos arquivados na JUCEB sob NIRE 29.900.940.616, em sessão de 03/09/2009, inscrita no CNPJ/MF nº 08.411.277/0011-90; e na cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, na Rua Francisco Mercês, Nº. 914 - Loteamento Miragem, Bairro Centro, CEP 42700-000, com seus atos arquivados na JUCEB sob NIRE 29.900.940.845, inscrita no CNPJ/MF nº 08.411.277/0012-71, neste ato representada por seus administradores, **RAFAEL NOVELLINO** e **MIGUEL MAIA MICKELBERG**, acima qualificados;

10. BARÃO MIRACEMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 09.121.458/0001-73, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.821.651, e com filial na Cidade do: Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº. 2.480, bloco 01, sala 308 - parte, Barra da Tijuca, CEP 22640-101, inscrita na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.901.337.479 e no CNPJ sob o nº 18.689.445/0002-77, neste ato representada por seus administradores, **RAFAEL NOVELLINO** e **MIGUEL MAIA MICKELBERG**, acima qualificados;

11. BARRA DO PIRAI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 08.530.907/0001-74, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.133.851, neste ato representada por seus administradores, **RAFAEL NOVELLINO** e **MIGUEL MAIA MICKELBERG**, acima qualificados;

12. BÉLGICA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 08.933.358/0001-89, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.434.169 e com filial no seguinte endereço: Rodovia BR-316, km 2, S/N, 7º andar, sala 701 - parte, CEP 67015-220, Bairro Atalaia, Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, registrada na Junta Comercial do Estado do Pará (JUCEPA) sob NIRE 15.900.330.450, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.933.358/0002-60, neste ato representada por seus administradores, **RAFAEL NOVELLINO** e **MIGUEL MAIA MICKELBERG**, acima qualificados;

13. BOA VISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 08.808.637/0001-10, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.393.870, neste ato representada por seus administradores, **RAFAEL NOVELLINO** e **MIGUEL MAIA MICKELBERG**, acima qualificados;

14. BRAZIL REALTY - COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.119.838/0001-48, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.300.318.323, neste ato representada por seus diretores, **RAFAEL NOVELLINO** e **MIGUEL MAIA MICKELBERG**, acima qualificados;

15. BRC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 02.724.842/0001-11, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob NIRE nº 35.218.426.959 e com filial no seguinte endereço: Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº. 2.480, bloco 01, sala 308 - parte, Barra da Tijuca, CEP 22640-101, inscrita na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.901.337.479 e no CNPJ sob o nº 18.689.445/0002-77, neste ato representada por seus administradores, **RAFAEL NOVELLINO** e **MIGUEL MAIA MICKELBERG**, acima qualificados;

16. BRETANHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 13.159.731/0001-26, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob NIRE nº 5.225.026.642, neste ato representada por seus administradores, **RAFAEL NOVELLINO** e **MIGUEL MAIA MICKELBERG**, acima qualificados;

17. CAÇAPAVA EMPREITADA DE LAVOR LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 60.899.937/0001-72 com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob NIRE nº 35.218.972.007 e com filiais nos seguintes endereços: i. Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº. 2.480, bloco 01, sala 308 - parte, Barra da Tijuca, CEP 22640-101, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.9.012.1985-9, e devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.899.937/0002-53; Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, na Rodovia BR-316, km 2, S/N, 7º andar, sala 701 - parte, CEP 67015-220, Bairro Atalaia,

TRT 2ª Reg - SP 13/06/19 11:23 12562568 INTERNET

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCCAA23700975023. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E93C.

Procuração - Geral - Ad Judicio
SISDOC - Provimento GR/CP nº 142/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 23812/SP - HERALDO JUBILUT JUNIOR -



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCCAZ22200926023. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E93C.

TRT 2a. Reg - SP - 13/06/19 11:23 12562568 INTERNET

registrada na Junta Comercial do Estado do Pará (JUCEPA) sob o NIRE 15.900.394.156, e devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.899.937/0005-04; Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Tancredo Neves, 2539, Edifício CEO Salvador Shopping, Sala 2504, Caminho das Árvores, CEP 41.820-021, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB) sob o NIRE 29.901.090.837, e devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.899.937/0003-34; Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Mostardeiro, 800, 4º andar, Bairro Moinhos de Vento, CEP 90430-000, registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul (JUCERGS) sob o NIRE 43.901.677.791, e devidamente inscrita no CNPJ/MF 60.899.937/0006.87; Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua Taciano Abaurre, nº. 225, sala 302 – parte, Bairro Enseada do Suá, CEP 29050-470, com seus atos registrados na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo (JUCEES) sob o NIRE 32.900.452.788 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.899.937/0004-15, neste ato representada por seus administradores, **RAFAEL NOVELLINO** e **MIGUEL MAIA MICKELBERG**, acima qualificados;

18. CALAFATE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 08.326.520/0001-09, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob NIRE nº 35.220.951.925, neste ato representada por seus administradores, **RAFAEL NOVELLINO** e **MIGUEL MAIA MICKELBERG**, acima qualificados;

19. CANINDÉ DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 03.410.522/0001-50, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob NIRE nº 35.215, neste ato representada por seus administradores, **RAFAEL NOVELLINO** e **MIGUEL MAIA MICKELBERG**, acima qualificados;

20. CANOA QUEBRADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.543.594/0001-99, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.137.709 e com filial no seguinte endereço: Avenida das Américas, nº. 2.480, bloco 01, sala 308 – parte, Barra da Tijuca, CEP 22640-101, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.543.594/0002-70 e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33901335662, neste ato representada por seus administradores, **RAFAEL NOVELLINO** e **MIGUEL MAIA MICKELBERG**, acima qualificados;

21. CARCAVELOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.421.961/0001-81, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.070.787, neste ato representada por seus administradores, **RAFAEL NOVELLINO** e **MIGUEL MAIA MICKELBERG**, acima qualificados;

22. CBR 002 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.080.064/0001-14, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.794.025 e com filial no seguinte endereço: Avenida das Américas, nº. 2.480, bloco 01, sala 308 – parte, Barra da Tijuca, CEP 22640-101, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.080.064/0002-03 e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.9.0096241-8, neste ato representada por seus administradores, **RAFAEL NOVELLINO** e **MIGUEL MAIA MICKELBERG**, acima qualificados;

23. CBR 008 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.086.797/0001-66, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.811.752 e com filial no seguinte endereço: Avenida das Américas, nº. 2.480, bloco 01, sala 308 – parte, Barra da Tijuca, CEP 22640-101, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.086.797/0002-47 e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.9.0126856-6, neste ato representada por seus administradores, **RAFAEL NOVELLINO** e **MIGUEL MAIA MICKELBERG**, acima qualificados;

24. CBR 013 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.542.081/0001-17, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.710.249, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

25. CBR 014 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.542.099/0001-19, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.710.231,

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]



TRT 2ª Reg - SP 13/06/19 11:23 12562568 INTERNET

neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

26. CBR 015 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.542.048/0001-97, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº35.227.710.397, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

27. CBR 016 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.546.436/0001-46, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.710.133 e com filial no seguinte endereço: Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Avenida das Américas, nº. 2.480, Bloco 01, Sala Cobertura 308, Barra da Tijuca, CEP 22640-101, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

28. CBR 017 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.605.518/0001-14, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.749.803, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

29. CBR 018 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.547.017/0001-29, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.710.303, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

30. CBR 019 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.547.045/0001-46, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.710.281, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

31. CBR 021 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.546.469/0001-96, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.710.109, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

32. CBR 024 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.546.719/0001-98, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.710.362, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

33. CBR 025 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.546.773/0001-33, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.710.354, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

34. CBR 026 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.546.798/0001-37, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.300.461.118, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

35. CBR 027 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., com sede na cidade de São Paulo, SP, na na Rua do Rócio, nº. 109, 3º andar, Sala 01 - Parte, Vila Olímpia - CEP: 04552-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.546.876/0001-01, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.710.320, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

36. CBR 028 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.546.915/0001-62, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.710.311

Procuração - Geral - Ad. Judicis
SISDOC - Provedor GP/CP 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 23812/SP - HERALDO JUBILUT JUNIOR -

mm
at



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA23700975023. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E93C.

neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

37. CBR 029 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., com sede na cidade de São Paulo, SP, na na Rua do Rócio, nº. 109, 3º andar, Sala 01 - Parte, Vila Olímpia - CEP: 04552-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.546.786/0001-02, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.710.346, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

38. CBR 031 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.546.645/0001-90, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.710.389, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

39. CBR 033 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.546.709/0001-52, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.710.371, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

40. CBR 034 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.983.202/0001-66, com seu contrato social registrado na JUCESP sob NIRE nº 35.227.901.265, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

41. CBR 036 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., com sede social na capital do estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 109, 3º andar, sala 01 - parte, CEP 04552-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.983.175/0001-21, com seu contrato registrado na Junta Comercial da Cidade de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35227901222, representada nos termos de seus instrumentos societários por, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTIE PETZENBAUM**, acima qualificados

42. CBR 037 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.983.186/0001-01, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.901.231, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

CBR 040 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.938.505/0001-67, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.858.181, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

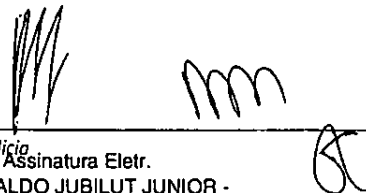
CBR 042 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.938.489/0001-02, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.858.190, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

CBR 044 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.689.445/0001-96, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.781.316, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

CBR 045 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.608.146/0001-17, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.296.281, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

CBR 046 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.230.535.622 e no CNPJ/MF sob nº 27.595.821/0001-74, representada nos termos de seus instrumentos societários por, **SANDRA ESTHY ATTIE PETZENBAUM** e **MIGUEL MAIA MICKELBERG**, acima qualificados;

CBR 047 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.230.535.819 e no CNPJ/MF sob nº 27.595.277/0001-60, representada nos termos de seus instrumentos societários por, **SANDRA ESTHY ATTIE PETZENBAUM** e **MIGUEL MAIA MICKELBERG**, acima qualificados;



Procuração - Geral - Ad. Judiciário
SISDOC - Provimento GP/CP 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 23812/SP - HERALDO JUBILUT JUNIOR -



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA-2023-0097503. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E93C.

~~CBR 047 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.230.535.819 e no CNPJ/MF sob nº 27.595.277/0001-60, representada nos termos de seus instrumentos societários por, SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM e MIGUEL MAIA MICKELBERG, acima qualificados;~~
CBR 048 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.230.613.232 e no CNPJ/MF sob nº 27.911.995/0001-07, representada nos termos de seus instrumentos societários por, SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM e MIGUEL MAIA MICKELBERG, acima qualificados;
CBR 049 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.230.532.399 e no CNPJ/MF sob nº 27.548.087/0001-92, representada nos termos de seus instrumentos societários por, SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM e MIGUEL MAIA MICKELBERG, acima qualificados;
CBR 050 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.230.535.738 e no CNPJ/MF sob nº 27.595.770/0001-80, representada nos termos de seus instrumentos societários por, SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM e MIGUEL MAIA MICKELBERG, acima qualificados;
CBR 052 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.546.442/0001-01, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.235.118.787, representada nos termos de seus instrumentos societários por, SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM e MIGUEL MAIA MICKELBERG, acima qualificados;
CBR 053 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 30.510.470/0001-66, com seus atos constitutivos arquivados e registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.235.256.489, representada nos termos de seus instrumentos societários por, SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM e MIGUEL MAIA MICKELBERG, acima qualificados;
CBR 054 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 30.643.366/0001-40, com seus atos constitutivos arquivados e registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.235.269.971, representada nos termos de seus instrumentos societários por, SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM e MIGUEL MAIA MICKELBERG, acima qualificados;
CBR 055 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 30.653.218/0001-06, com seus atos constitutivos arquivados e registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35235270805, representada nos termos de seus instrumentos societários por, SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM e MIGUEL MAIA MICKELBERG, acima qualificados;
CBR 056 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 30.643.071/0001-73, com seus atos constitutivos arquivados e registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35235269955, representada nos termos de seus instrumentos societários por, SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM e MIGUEL MAIA MICKELBERG, acima qualificados;
CBR 057 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.170.108/0001-56, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35235319570 neste ato representada por seus administradores, MIGUEL MAIA MICKELBERG e SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM, acima qualificados;
CBR 058 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.178.691/0001-41, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35235320161, neste ato representada por seus administradores, MIGUEL MAIA MICKELBERG e SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM, acima qualificados;
CBR 059 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.178.579/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35235320128, neste ato representada por seus administradores, MIGUEL MAIA MICKELBERG e SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM, acima qualificados;
CBR 060 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.178.834/0001-15, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35235320195, neste ato representada por seus administradores, MIGUEL MAIA MICKELBERG e SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM, acima qualificados;

Procuração - Geral - Ad Judicia
SISDOC - Provedor: SP/CP, 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 23812/SP - HERALDO JUBILUT JUNIOR -



ato representada por seus administradores, MIGUEL MAIA MICKELBERG e SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM, acima qualificados;

CBR 061 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.178.754/0001-60, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35235320187, neste ato representada por seus administradores, MIGUEL MAIA MICKELBERG e SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM, acima qualificados;

CBR 062 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.178.638/0001-40, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35235320136, neste ato representada por seus administradores, MIGUEL MAIA MICKELBERG e SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM, acima qualificados;

CBR 063 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.170.049/0001-16, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35235319553, neste ato representada por seus administradores, MIGUEL MAIA MICKELBERG e SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM, acima qualificados;

CBR 064 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.171.448/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35235319707, neste ato representada por seus administradores, MIGUEL MAIA MICKELBERG e SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM, acima qualificados;

CBR 065 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.157.559/0001-53, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35235318697, neste ato representada por seus administradores, MIGUEL MAIA MICKELBERG e SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM, acima qualificados;

CBR 066 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.150.516/0001-46, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35235318131, neste ato representada por seus administradores, MIGUEL MAIA MICKELBERG e SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM, acima qualificados;

CBR 067 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.476.341/0001-24, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35235430161, neste ato representada por seus administradores, MIGUEL MAIA MICKELBERG e SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM, acima qualificados;

CBR 068 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.475.778/0001-43, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35235430071, neste ato representada por seus administradores, MIGUEL MAIA MICKELBERG e SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM, ambos acima qualificados;

CBR 069 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.475.654/0001-68, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35235430055, neste ato representada por seus administradores, MIGUEL MAIA MICKELBERG e SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM, ambos acima qualificados;

CBR 070 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.475.498/0001-35, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35235430021, neste ato representada por seus administradores, MIGUEL MAIA MICKELBERG e SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM, ambos acima qualificados;

CBR 071 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.476.248/0001-10, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35235430144, neste ato representada por seus administradores, MIGUEL MAIA MICKELBERG e SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM, ambos acima qualificados;



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA2300975023. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E93C.

TRT 2ª Reg - SP 13/06/19 11:23 12562568 INTERNET

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCO423700975023. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E93C.

CBR 072 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.476.383/0001-65, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35235430179, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, ambos acima qualificados;

CBR 073 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.476.207/0001-23, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35235430136, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, ambos acima qualificados;

CBR 074 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.475.844/0001-85, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35235430080, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, ambos acima qualificados;

CBR 075 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.476.490/0001-93, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35235430195, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, ambos acima qualificados;

CBR 076 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.476.299/0001-41, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35235430152, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, ambos acima qualificados;

CBR ASSESSORIA E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA., com sede na cidade de São Paulo, SP, na na Rua do Rócio, nº. 109, 3º andar, Sala 01 - Parte, Vila Olímpia - CEP: 04552-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.596.891/0001-56, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.749.609, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

CBR MAGIK LZ 01 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.020.023/0001-91, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.235.306.508, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG**, acima qualificado e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, analista de sistemas, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 17.015.805-6 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº. 132.903.268-37, ambos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo, SP, com endereço comercial na Rua do Rócio, nº 109, 3º andar, Sala 01, Parte, Vila Olímpia, CEP: 04552-000;

CBR MAGIK LZ 02 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.020.006/0001-54, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.235.306.486, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, acima qualificados;

CBR MAGIK LZ 03 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.019.956/0001-69, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.235.306.451, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, acima qualificados;

CBR MAGIK LZ 04 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.422.476/0001-07, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35235427097, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, ambos acima qualificados;

CBR MAGIK LZ 05 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.475.910/0001-17, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº

Procuração - Geral - Ad Judicio
SISDOC - Provedor SP/CP 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 23612/SP - HERALDO JUBILUT JUNIOR -



TRT 2a. Reg - SP 13/06/19 11:23 12562568 INTERNET

35235430098, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, ambos acima qualificados;

CBR MAGIK LZ 06 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.476.423/0001-79, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35235430187, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, ambos acima qualificados; e

CBR MAGIK LZ 07 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.475.749/0001-81, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35235430063, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, ambos acima qualificados.

CENTURY DE INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.787.442/0001-80, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.217.281.019, neste ato representada por seus administradores **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

CÓRSEGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.159.761/0001-32, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.225.026.898, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

COTIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.529.157/0001-10, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.130.330, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

COUNTRY DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.235.791/0001-27, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.215.720.091, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

CYBRA DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO LTDA., com sede na cidade de São Paulo, na Rua do Rócio, nº. 109, 2º andar, Sala 01 - Parte, Vila Olímpia - CEP: 04552-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.921.561/0001-59, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.215.462.547, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

CYRELA ACONCÁGUA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.243.143/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº, neste ato representada por seus administradores **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

CYRELA ALASCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.621.591/0001-99, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.222.411.782, neste ato representada por seus administradores **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

CYRELA ANIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.131.935/0001-11, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.225.706.856, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

CYRELA ASTECA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.347.753/0001-21, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.222.694.032, neste ato representada por seus administradores **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

CYRELA BAHIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.944.324/0001-27, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.220.609.976, neste ato representada por seus administradores **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOAZ337009742023. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E93C.

TRT 2ª Reg - SP 13/06/19 11:23 12562568 INTERNET

CYRELA BEGÔNIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.476.019/0001-13, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.225.984.821, neste ato representada por seus administradores **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

CYRELA BELGRADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.976.349/0001-66, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.432.486, neste ato representada por seus administradores **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

CYRELA BENTEVI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.610.350/0001-72, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.296.256, neste ato representada por seus administradores **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

CYRELA BORACÉIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.434.041/0001-60, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.222.195.621, neste ato representada por seus administradores **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

CYRELA BRACY DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.628.287/0001-50 com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.217.058.506, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

CYRELA BRAGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.241.402/0001-90, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.220.868.467, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

CYRELA BRAZIL REALTY RJZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.289.815/0001-81, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.219.830.681, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

CYRELA CANÁRIOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.608.114/0001-11, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.296.353, neste ato representada por seus administradores **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

CYRELA CASTILHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.610.245/0001-33, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.296.396, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

CYRELA CHAVIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.370.638/0001-78, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.222.694.024, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

CYRELA CHINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.384.440/0001-64, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.222.154.402, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

CYRELA CLASSIC DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.803.381/0001-06, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.217.280.349,



Procuração - Geral - Ad Judicia
SISDOC - Proveniente do GR/GB 142006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 23812/SP - HERALDO JUBILUT JUNIOR -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCO423700975023. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E93C.

neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

CYRELA COMERCIAL IMOBILIARIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.622.733/0001-21, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.201.668.865, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

CYRELA CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 66.703.554/0001-63, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.210.342.357, neste ato representada por seus administradores **MIGUEL MAIA MICKELBERG** acima qualificado, e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, analista de sistemas, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 17.015.805-6 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº. 132.903.268-37, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua do Rócio, nº. 109, 3º andar, Sala 01 - parte, Vila Olímpia, CEP 04552-000;

CYRELA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.474.440/0001-55, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.222.211.228, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

CYRELA CÓRDOBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.104.006/0001-01, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.087.126, neste ato representada por seus administradores **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

CYRELA COSTA RICA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.856.088/0001-40, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.222.347.791, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

CYRELA CRISTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.224.853.235, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

CYRELA CUZCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.347.718/0001-02, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.222.694.075, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

CYRELA DF 01 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.970.513/0001-89, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.223.427.739, neste ato representada por seus administradores **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

CYRELA DIAMANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.808.806/0001-90 com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.224.741.569, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

CYRELA DINAMARCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.411.367/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.027.024, neste ato representada por seus administradores **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

CYRELA DINÂMICA DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.534.984/0001-89, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.216.048.655,



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOAZ33997603. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E93C.

TRT 2ª Reg - SP 1306/19 11:23 12562568 INTERNET

neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

CYRELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.586.874/0001-40, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.200.055.916, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

CYRELA ESMERALDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.003.580/0001-12, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.224.853.162, neste ato representada por seus administradores **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

CYRELA EUROPA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.855.739/0001-24, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.220.451.418, neste ato representada por seus administradores **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

CYRELA EXTREMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.982.461/0001-60, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.223.468.575, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

CYRELA GÉRBERA MAGIK LZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.131.883/0001-83, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.225.706.732, neste ato representada por seus administradores **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

CYRELA GREENFIELD DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.437.483/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.217.980.014, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

CYRELA GREENWOOD DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.512.523/0001-78, c com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.216.933.195, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

CYRELA HOLANDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.421.622/0001-03, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.070.779 neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

CYRELA IBERIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.287.486/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.220.916.887, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

CYRELA IMOBILIÁRIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.509.259/0001-98, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.215.504.568, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

CYRELA INDICO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.621.586/0001-86, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.222.411.791, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

Procuração - Geral - Ad Judicia
SISDOC - Provedor GP/CS 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 23812/SP - RERALDO JUBILUT JUNIOR -

M *MM*

Ø



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCO423700975023. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E93C.

CYRELA INDONÉSIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.474.522/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.222.211.236, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

CYRELA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.815.016/0001-56, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.202.526.649, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

CYRELA IPANEMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.193.449/0001-32, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 33.201.106.377, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

CYRELA JAMAICA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob n. 09.586.109/0001-27, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.222.347.782, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

CYRELA JAPÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.387.622/0001-26, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.029.647, neste ato representado por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

CYRELA JASMIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.476.008/0001-33, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.225.984.813, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

CYRELA LAKEWOOD EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.468.040/0001-86, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.217.990.541, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

CYRELA LAMBARI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.970.447/0001-47, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.223.428.034, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

CYRELA MAGIK CALIFORNIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.878.419/0001-27, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.219.260.850, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

CYRELA MAGIK MONACO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.749.578/0001-94, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.220.339.839, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

CYRELA MAGIKLZ CAMPINAS 01 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.177.004/0001-91, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.225.023.601, por seus administradores **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

CYRELA MAGIKLZ OITICA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.982.471/0001-04, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº

Pracuração - Geral - Ad Judicia
SISDOC - Provimento GP/CA 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 23812/SP - FERALDO JUBILUT JUNIOR -



TRT 2ª Reg - SP 13/06/19 11:23 12562568 INTERNET

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA23700975023. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E93C.

35.223.468.605, neste ato representada por seus administradores **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima-qualificados;

CYRELA MAGUARI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.587.575/0001-55, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.295.489, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

CYRELA MAIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.347.746/0001-20, c com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.222.694.067, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

CYRELA MALÁSIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.474.386/0001-48, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.222.221.198, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

CYRELA MALIBU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.474.535/0001-79, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.222.211.201, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

CYRELA MANAUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.377.007/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.222.090.722, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

CYRELA MARESIAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.403.228/0001-05, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.222.154.496, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

CYRELA MEXICO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.421.978/0001-39, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.070.795, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

CYRELA MOINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.589.770/0001-96, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.224.227.300, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

CYRELA MONTBLANC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.587.556/0001-29, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.300.459.369, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

CYRELA MONTIJO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.372.090/0001-03, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.222.718.675, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

CYRELA MONZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.289.900/0001-40, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.219.832.314, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;



CYRELA MAGIKLZ NAZCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.372.028/0001-03, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.222.694.016, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

CYRELA NISS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.036.916/0001-76, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.631.321, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

CYRELA NORDESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.260.905/0001-02, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.220.888.522, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

CYRELA NORMÂNDIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.177.740/0001-40, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.225.027.312, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

CYRELA OCEANIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.876.203/0001-95, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.220.451.426, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

CYRELA PALERMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.223.053/0001-25, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.222.570.970, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

CYRELA PAMPLONA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.102.595/0001-99, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.087.134, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

CYRELA PARANÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.965.232/0001-23, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.220.627.991, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

CYRELA PARIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.749.562/0001-81, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.220.339.847, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

CYRELA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.500.041/0001-06, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.216.932.229, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

CYRELA PÉROLA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.003.487/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.224.853.405, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

CYRELA PIEMONTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.177.028/0001-40, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.225.023.520,



Procuração - Geral - Ad Judicia
SISDOC - Provimento GP/GR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 23812/SP - HERALDO JUBILUT JUNIOR -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCONZAR00974223. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E93C.

TRT 2ª - Reg - SP 1306/19 11:23 12562568 INTERNET

neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** acima qualificado, e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, analista de sistemas, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 17.015.805-6 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº. 132.903.268-37, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua do Rócio, nº. 109, 3º andar, Sala 01 - parte, Vila Olímpia, CEP 04552-000;

CYRELA PIRACEMA EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.982.484/0001-75, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.223.468.613, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

CYRELA POLINÉSIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.474.398/0001-72, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.222.211.210, neste ato representada por seus administradores **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

CYRELA POMPEIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.504.527/0001-65, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.113.532, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

CYRELA PORTO VELHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.524.692/0001-41, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.222.194.030, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

CYRELA PORTUGAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.545.084/0001-98, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.220.086.701, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

CYRELA PUGLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.177.692/0001-90, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.225.023.775, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

CYRELA RECIFE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.451.853/0001-14, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.222.194.021, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

CYRELA RJZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.066.851/0001-98, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.229.708.560, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

CYRELA RJZ GULF EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.468.049/0001-97, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.217.985.326, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

CYRELA RORAIMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.910.251/0001-52, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.220.558.514, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

Procuração - Geral - Ad Judicia

SISJUC - Provimento nº 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 23812/SP - HERALDO JUBILUT JUNIOR -



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCO423700975023. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E93C.

P

TRT 2a. Reg - SP 13/06/19 11:23 12562568 INTERNET

CYRELA SAFIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.003.444/0001-22, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.224.853.154, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

CYRELA SANSET DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.437.492/0001-09, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.217.979.997, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

CYRELA SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.960.892/0001-11, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.220.613.728, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** acima qualificado, e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, analista de sistemas, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 17.015.805-6 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº. 132.903.268-37, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua do Rócio, nº. 109, 3º andar, Sala 01 - parte, Vila Olímpia, CEP 04552-000;

CYRELA SOMERSET DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.437.475/0001-63, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.217.979.989, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

CYRELA SUL 001 EMPREENDIMENOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.658.049/0001-64, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.230.080.285, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** acima qualificado, e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, analista de sistemas, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 17.015.805-6 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº. 132.903.268-37, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua do Rócio, nº. 109, 3º andar, Sala 01 - parte, Vila Olímpia, CEP 04552-000;

CYRELA SUL 002 EMPREENDIMENOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.652.457/0001-46, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.229.893.341, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** acima qualificado, e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, analista de sistemas, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 17.015.805-6 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº. 132.903.268-37, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua do Rócio, nº. 109, 3º andar, Sala 01 - parte, Vila Olímpia, CEP 04552-000;

CYRELA SUL 003 EMPREENDIMENOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.539.347/0001-14, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.229.913.589, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, acima qualificados;

CYRELA SUL 005 EMPREENDIMENOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.998.666/0001-05, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.229.893.324, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, acima qualificados;

CYRELA SUL 006 EMPREENDIMENOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.998.683/0001-34, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.229.893.375, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, acima qualificados;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Procuração - Geral - Ad Judicia
SISDOC - Provedor: GP/CP 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 23812/SP - HERALDO JUBILUT JUNIOR -



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA23700975023. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E93C.

CYRELA SUL 007 EMPREENDIMENOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.657.653/0001-55, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.230.080.269, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, acima qualificados;

CYRELA SUL 008 EMPREENDIMENOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.125.450/0001-80, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.230.080.277, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, acima qualificados;

CYRELA SUL 009 EMPREENDIMENOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.675.605/0001-52, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.229.979.172, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, acima qualificados;

CYRELA SUL 010 EMPREENDIMENOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.444.235/0001-42, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.229.893.367, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, acima qualificados;

CYRELA SUL 013 EMPREENDIMENOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.823.417/0001-24, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.229.893.332, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, acima qualificados;

CYRELA SUL 014 EMPREENDIMENOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.283.140/0001-57, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.229.997.979, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, acima qualificados;

CYRELA SUL 016 EMPREENDIMENOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.065.555/0001-17, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.229.893.359, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, acima qualificados;

CYRELA SUL 017 EMPREENDIMENOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.285.936/0001-01, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.229.892.794, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, acima qualificados;

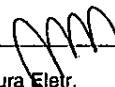
CYRELA SUL 019 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.652.210/0001-25, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35235270716, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, acima qualificados;

CYRELA SUL 020 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.652.114/0001-87, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35235270686, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, acima qualificados;

CYRELA SUL 021 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.852.733/0001-15, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35235291748, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, acima qualificados



Procuração - Gerol - Ad Judicia
SISDOC - Provedor GPICB 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 23812/SP - HERALDO JUBILUT JUNIOR -



CYRELA SUL 022 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.652.152/0001-30, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35235270708, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTIÉ PETZENBAUM**, acima qualificados

CYRELA SUL CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.275.676/0001-68, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.230.054.748, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTIÉ PETZENBAUM**, acima qualificados;

CYRELA SUL DESENVOLVEDORA URBANA SPE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.901.419/0001-94, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.230.080.251, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTIÉ PETZENBAUM**, acima qualificados;

CYRELA TOLTECA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.347.728/0001-48, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.222.694.041, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

CYRELA TOSCANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.177.774/0001-34, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.225.027.398, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

CYRELA TRENTINO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.177.652/0001-48, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.225.027.231, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

CYRELA TURIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.222.756/0001-39, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.222.571.496, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

CYRELA URBANISMO 1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.893.600/0001-75, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.220.521.289, neste ato representada por seus administradores **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

CYRELA URBANISMO 2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.365.725/001-08, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.223.874.042, neste ato representada por seus administradores **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

CYRELA URBANISMO 3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.009.609/0001-97, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.432.669, neste ato representada por seus administradores **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

CYRELA URBANISMO 4 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.976.360/0001-26, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.432.494, neste ato representada por seus administradores **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA23R0976023. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E93C.

TRT 2ª Reg - SP 13/06/19 11:23 12562568 INTERNET

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA-23700975023. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E93C.

CYRELA URBANISMO 5 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.542.122/0001-75, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.710.214, neste ato representada por seus administradores **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

CYRELA URBANISMO 6 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.342.438/0001-74, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.223.827.788, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

CYRELA VERMONT DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.434.646/0001-09, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.217.980.677, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

CYRELA VILLA LOBOS OFFICE PARK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.749.635/0001-35, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.220.341.167, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

CYRELA VIOLETA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.131.955/0001-92, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.225.706.660, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

CYRELA VOLPAGO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.289.488/0001-72, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.222.572.107, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

CYRELA WHITE RIVER DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.437.478/0001-05, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.217.980.669, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

CYRELA CCP CANELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.447.360/0001-40, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.225.947.811, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, acima qualificados;

CYSET EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.481.749/0001-96, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.216.005.387, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

CYTE MAGIK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.073.999/0001-73, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.794.033, neste ato representada por seus administradores, de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.216.005.387, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

CYTEC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.924.922/0001-05, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.437.168, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

CZ6 EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.811.609/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, JUCERJA, sob o NIRE nº 33.2.0685056-2, e com filiais nos seguintes endereços: Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na V. Parque, 3.715, CEP 23.020-470, Barra da Tijuca, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.811.609/0002-82; e Cidade do Rio de



Procuração - Geral - Ad Judicia
SISDOC - Provimento GP/CP nº 142/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 23812/SP - HERALDO JUBILUT JUNIOR -

Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 3.500, CEP 22.640-102, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.811.609/0003-63, neste ato representada por seus administradores, **RAFAEL NOVELLINO** e **CLAUDIO CARVALHO DE LIMA**, acima qualificados;

DONA MARGARIDA II EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.610.283/0001-96, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.296.272, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

EMPÓRIO JARDIM SHOPPINGS CENTERS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.103.997/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.300.450.891, neste ato representada por seus diretores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

ESTELA BORGES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.248.009/0001-28, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.220.773.768, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

ESTRADA RODRIGUES CALDAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.543.607/0001-20, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.136.770, e com filial no seguinte endereço Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº. 2.480, bloco 01, sala 308 – parte, Barra da Tijuca, CEP 22640-101, inscrita na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.901.028.425 e no CNPJ sob o nº 08.543.607/0002-00, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

EVIDENCE CYRELA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.795.656/0001-61, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE 35.218.213.181, neste ato representada por seus administradores, **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, brasileira, casada, analista de sistemas, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 17.015.805-6 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº. 132.903.268-37, residente e domiciliada na Rua do Rócio, nº. 109, 3º andar, Sala 01 - Parte, Vila Olímpia - CEP: 04552-000 e **MIGUEL MAIA MICKELBERG**, acima qualificado

FARROUPILHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.530.845/0001-09, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.161.529, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

FERNÃO DIAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.576.165/0001-18, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.138.985, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

FLAMINGO – INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.981.901/0001-50, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.220.616.891, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

GARIBALDI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.576.146/0001-91, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.136.761, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

GLOBAL PARK RESIDENCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.960.683/0001-78, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.220.613.710, com filial no seguinte endereço: Avenida das Américas, nº. 2.480, bloco 01, sala 308 – parte, Barra da Tijuca, CEP 22640-101, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

Procuração – Geral – Ad Judicia
SISDOC - Provimento GP/CR-14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 23812/SP - HERALDO JUBILUT JUNIOR -



TRT 2ª Reg - SP 13/06/19 11:23 12562568 INTERNET

GOIÂNIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.808.622/0001-52, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.393.772, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

GV 10 SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.685.912/0001-93, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.220.556.309, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

HIMALAIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.975.665/0001-22, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.488.960, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

HORIZONS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.147.475/0001-21, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.230.214.923, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** acima qualificado e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, analista de sistemas, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 17.015.805-6 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº. 132.903.268-37, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua do Rócio, nº. 109, 3º andar, Sala 01 - parte, Vila Olímpia, CEP 04552-000;

ITAIPAVA EMPREITADA DE LAVOR E ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.956.872/0001-04, m seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.230.364.143, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

JARDIM ACRÓPOLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.692.017/0001-69, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.229.859.037, neste ato representada por seus administradores **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, acima qualificados;

JARDIM AMERICA INCORPORADORA SPE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.923.677/0001-88, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.219.167.922, neste ato representada por seus administradores **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, acima qualificados;

JARDIM CEDRO DO LÍBANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.421.815/0001-56, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.028.811, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

JARDIM LEÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.012.818/0001-03, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.230.054.705, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SADRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, acima qualificados;

JARDIM LOUREIRO DA SILVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.750.744/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.229.859.029, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SADRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, acima qualificados;

JARDIM REAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.896.892/0001-62, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.229.859.011,



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA23700975023. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E93C.

neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SADRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, acima qualificados;

KALAHARI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.009.579/0001-19, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.432.729, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

LC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.764.767/0001-36, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.220.365.881, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

LICY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.434.052/0001-40, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.222.199.881, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

LIVING 001 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.689.408/0001-88, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.781.332, com filial no endereço: na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº. 2.480, bloco 01, sala 308 – parte, Barra da Tijuca, CEP 22640-101, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCERJA, sob o NIRE nº 33.901.441.151 neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

LIVING 006 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.689.736/0001-84, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.781.383, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

LIVING 007 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.689.742/0001-31, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.781.375, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;


LIVING 008 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.689.777/0001-70, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.781.367, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

LIVING 010 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.597.479/0001-50, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.749.765, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

LIVING 011 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.207.295/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.997.530, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

LIVING ABAETÉ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.970.498/0001-79, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.223.427.500, com filial no endereço: na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº. 2.480, bloco 01, sala 308 – parte, Barra da Tijuca, CEP 22640-101, inscrita na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.901.157.756 e no CNPJ sob o nº 10.970.498/0002-50 neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

LIVING AFENAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.956.612/0001-06, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.223.427.526,


Pracuração - Geral - Ad Judicia
SISDOC - Provimto GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Página 21 de 32
Documento enviado pela OAB 23812/SP - FERALDO JUBILUT JUNIOR



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA23709793. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E93C.

neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

LIVING AMOREIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.736.489/0001-02, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.226.802.301, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

LIVING AMPARO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.371.115/0001-09, c com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.223.874.506, com filial: na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº. 2.480, bloco 01, sala 308 – parte, Barra da Tijuca, CEP 22640-101, inscrita na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.901.251.850 e no CNPJ sob o nº 11.371.115/0002-90, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

LIVING APIAÍ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.359.844/0001-40, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.223.856.958, com filial: na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº. 2.480, bloco 01, sala 308 – parte, Barra da Tijuca, CEP 22640-101, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA) sob o NIRE 33.901.157.764 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.359.844/0004-92, neste ato representada por seus administradores **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

LIVING ARARAQUARA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.365.704/0001-84, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.223.857.300, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

LIVING BARBACENA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.970.439/0001-09, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.223.427.437, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

LIVING BATATAIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.360.592/0001-79, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.223.856.991, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

LIVING BETIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.982.810/0001-44, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.223.468.583, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

LIVING CABREÚVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.620.372/0001-50, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.226.802.123, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

LIVING CACOAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.965.109/0001-66, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.432.346, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

LIVING CAMBUÍ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.956.616/0001-94, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.223.427.496, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;



LIVING CANTAGALO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.970.450/0001-60, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.223.427.674, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

LIVING CARITÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.610.238/0001-31, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.296.264, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

LIVING CEDRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.657.987/0001-51, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.226.802.751, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

LIVING COLOMBO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.579.169/0001-40, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.264.966, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

LIVING CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.222.810/0001-46, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.222.570.961, neste ato representada por seus administradores **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

LIVING EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.281.952/0001-32, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.300.470.192, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

LIVING FIGUEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.620.093/0001-97, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.226.802.115, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

LIVING INDIANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.360.475/0001-05, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.223.856.915, com filial: na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº. 2.480, bloco 01, sala 308 – parte, Barra da Tijuca, CEP 22640-101, inscrita na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.901.206.471 e no CNPJ sob o nº 11.360.475/0002-96 neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**;

LIVING IPÊ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.620.215/0001-45, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.226.801.691, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**;

LIVING JACARANDÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.620.229/0001-69, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.226.801.755, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

LIVING LORETO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.579.191/0001-90, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.264.982, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

LIVING MARTINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.089.942/0001-04, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.223.557.781,



TRT 2ª Reg - SP 13/06/19 11:23 12562568 INTERNET

neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

LIVING NAZARÉ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.360.573/0001-42, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.223.856.834, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

LIVING PAINEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.982.495/0001-55, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.223.468.681, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

LIVING PANAMÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.639.203/0001-05, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.222.411.839, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

LIVING PESSÊGO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.610.186/0001-01, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.296.388, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

LIVING PIRASSUNUNGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.342.419/0001-48, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.223.827.443, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

LIVING PRAGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.104.060/0001-57, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.041.100, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

LIVING PROVANCE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.579.201/0001-98, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.264.958, com filial: na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº. 2.480, bloco 01, sala 308 – parte, Barra da Tijuca, CEP 22640-101, inscrita na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.901.309.289 e no CNPJ sob o nº 17.579.201/0002-79 neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

LIVING RIBEIRÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.360.582/0001-33, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.223.873.771, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

LIVING SABARÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.957.619/0001-42, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.223.468.265, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

LIVING SALAZARES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 17.587.531/0001-25, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.295.608, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

LIVING SALINAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.957.624/0001-55, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.223.468.311,



Procuração – Geral – Ad Judicia
SISDOC - Proveniente do GP 142006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 23812/SP - HERALDO JUBILUT JUNIOR -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA23700975023. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E93C.

neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

LIVING SUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.057.786/0001-25, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.229.885.348, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, acima qualificados;

LIVING TALLINN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.965.100/0001-55, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.432.338, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

LIVING TUPIZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.336.270/0001-21, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.222.693.567, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

LOMBOK INCORPORADORA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.766.771/0001-04, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 21.200.693.902, neste ato representada por seus administradores **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

LUANDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.976.379/0001-72, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.432.508, com filial: na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº. 2.480, bloco 01, sala 308 – parte, Barra da Tijuca, CEP 22640-101, inscrita na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.901.291.088 e no CNPJ sob o nº 17.976.379/0002-53 neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

LYON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.576.565/0001-23, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.141.323, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

MADININA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.424.746/0001-74, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.225.089.393, neste ato representada por seus administradores **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

MADISON PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.006.583/0001-81, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.230.041.468, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, acima qualificados;

MAGIKLZ CYRELA ASTÚRIAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.102.653/0001-84, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.041.088, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

MAISTRA 1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.621.371/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.198.082, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

MAISTRA 2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.621.350/0001-87, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.198.082, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

Procuração – Geral – Ad Judicia
SISDOC - Provimento GR/SP/142006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 23812/SP - HERALDO JUBILUT JUNIOR -



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOAZ3399723. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E93C.

MAPUÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.546.442/0001-01, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.231.121.474-9, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTIE PETZENBAUM**, acima qualificados;

MARICÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.626.317/0001-54, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.224.094.679, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

MATHEO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.278.238/0001-58, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.230.197.115, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTIE PETZENBAUM**, acima qualificados;

NEPAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.975.671/0001-80, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.488.927, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificada;

NILO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.056.676/0001-71, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.792.880, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificada;

NP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.416.249/0001-70, com seu contrato registrado na Junta Comercial da Cidade de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.215.946.421, representada nos termos de seus instrumentos societários por, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados

NOVA IGUAÇU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.530.851/0001-58, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.133.568, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

NOVA ZELÂNDIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.411.334/0001-60, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.027.059, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

NP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.416.249/0001-70, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.215.946.421, neste ato representada por seus Administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTIE PETZENBAUM**, acima qualificados;

OAXACA INCORPORADORA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.766.670/0001-25, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.341.527, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

OPTION DE INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.790.768/0001-67, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.217.280.331, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

PADRE ADELINO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.288.287/0001-09, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.220.013.330, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

PENICHE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.888.509/0001-24, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.391.133, com filial: na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº. 2.480, bloco 01, sala 308 – parte, Barra da Tijuca, CEP 22640-101, inscrita na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE nº 35.221.391.133-1



33.901.028.433 e no CNPJ sob o nº 08.888.509/0002-05 neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

PERU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.403.088/0001-02, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.024.025, com filial: na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº. 2.480, bloco 01, sala 308 – parte, Barra da Tijuca, CEP 22640-101, inscrita na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.901.273.551 e no CNPJ sob o nº 08.403.088/0002-85 neste ato representada por seus administradores **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

PITOMBEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.457.712/0001-50, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.223.948.631, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

PLANO E PLANO INCORPORAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.249.872/0001-65, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.226.484.539, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

PLANO PITANGUI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.970.463/0001-30, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.223.428.182, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

PLARCON CYRELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.647.400/0001-32, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 33.207.662.085, neste ato representada por seus administradores **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

POTIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.457.797/0001-77 com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.223.928.568, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

PRAÇA OIAPOQUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.583.344/0001-10, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.220.086.752, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

PRAIA DO FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.543.583/0001-09, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.137.717, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

PRIME PLANEJAMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.118.848/0001-33, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.217.521.851, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, acima qualificados;

RAIMUNDO PEREIRA DE MAGALHÃES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.288.415/0001-14, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.220.916.861, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

RAVENNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 13.198.978/0001-51 com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.225.024.801, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;



RUA DO ORFANATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.935.305/0001-05, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.434.100, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

RUA DOS ALPES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.982.168/0001-82, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.230.018.148, neste ato representada por seus administradores **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

SAPUCAINHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.457.806/0001-20, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.223.928.592, neste ato representada por seus administradores **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

SARACURA INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.317.897/0001-93, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.220.951.895, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

SELLER CONSULTORIA IMOBILIÁRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.745.163/0001-25, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.212.705.317, com filiais nos seguintes endereços: Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº. 2.480, bloco 01, sala 308 – parte, Barra da Tijuca, CEP 22640-101, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 60.745.163/0002-06 e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.900.885.596; Cidade de Salvador, Estado da Bahia, Av. Tancredo Neves, 2539, Edifício CEO - Torre Nova Iorque, 25º andar, salas 2514, CEP 41820-021 - Caminho das Árvores, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 60.745.163/0003-97 e na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29.900.879.780; Cidade do Recife, Estado de Pernambuco na Avenida Fernando Simões Barbosa, nº. 266, Edifício Wecon Center VI, 15º andar, sala 1508 - parte, CEP 51020-390, Bairro de Boa Viagem, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 60.745.163/0004-78 e na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE 26.900.499.577; Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Emilio Ribas, nº 188, salas 51 e 52, Edifício Toulouse, Cambuí, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 60.745.163/0005-59 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.212.705.317; Cidade de Vitória, Estado de Espírito Santo, na Rua Taciano Abaurre, nº. 225, sala 302 – parte, Bairro Enseada do Suá, CEP 29050-470, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 60.745.163/0006-30 e na Junta Comercial do Estado de Espírito Santo sob o NIRE 32.900.381.171; Cidade de São Luis, Estado do Maranhão, na Avenida Jerônimo de Albuquerque, Alameda F, 3/A SQR 03 – Loteamento Quitandinha/Vinhais, Bairro Calhau, 65.074-220, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 60.745.163/0008-00 e na Junta Comercial do Estadô do Maranhão sob o NIRE 21.900.203.878; Cidade de Porto Alegre, Estdo do Rio Grande do Sul, na Rua Mostardeiro, 800, 6º andar, Bairro Moinhos de Vento, CEP 90430-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 60.745.163/0009-82 e na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43.901.449.135; Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 555, Cj. 181 e 182, Centro, CEP 80430-180, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 60.745.163/0010-16 e na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 15.900.335.168; Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Av. Engenheiro Max de Souza, nº 906, sala 607, Coqueiros, CEP 88080-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 60.745.163/0011-05 e na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42.900.888.517; e Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, na Rodovia BR-316, km 2, S/N, 7º andar, sala 701 – parte, CEP 67015-220, Bairro Atalaia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 60.745.163/0012-88 e na Junta Comercial do Estado do Pará sob o NIRE 15.900.335.16, neste ato representada por seus administradores **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO** acima qualificados;

SEVILHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.604.838/0001-04, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.211.411, com filial: na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº. 2.480, bloco 01, sala 308 – parte, Barra da Tijuca, CEP 22640-101, inscrita na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE

Pracurção – Geral – Ad Judicia

SISDOC - Proveniente GP/GR 142006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 23812/SP - HERALDO JUBILUT JUNIOR -



TRT 2ª Reg - SP 13/06/19 11:23 12562568 INTERNET

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA23700975023. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E93C.

33.901.028.263 e no CNPJ sob o nº 08.604.838/0002-87, neste ato representada por seus administradores, administradores **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

SPE GOIANIA INCORPORAÇÃO 5 LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.086.763/0001-09, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.222.110.693, neste ato representada por seus administradores, administradores **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, acima qualificados;

SPE MG 03 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.065.377/0001-70, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.224.938.338, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

SURINAME EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.825.674/0001-37, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.394.868, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

TAL DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.521.373/0001-33, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.215.109.961, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

TAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.310.578/0001-32, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.215.908.626, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

TERESÓPOLIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.529.103/0001-55, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.132.031, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

TORRES VEDRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.288.309/0001-30, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.220.911.745, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

TOULON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.576.067/0001-80, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.187.749, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

UNIQUE DE INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.500.249/0001-17, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.216.932.164, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

VIANA DO CASTELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.282.016/0001-46, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.220.914.337, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

VILA MARIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.960.595/0001-76, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.220.614.678, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

VINHEDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.529.072/0001-32, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.129.943, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA2300975023. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E93C.

TRT 2ª Reg - SP 13/06/19 11:23 12562568 INTERNET

~~VINSON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.461.071/0001-69, com seu contrato registrado na Junta Comercial da Cidade de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35226494186,~~
representada nos termos de seus instrumentos societários por, SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM e RAFAEL NOVELLINO, acima qualificados;


VIX ONE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 108.091.808/0001-33, com seu contrato registrado na Junta Comercial da Cidade de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.220.726.441, representada nos termos de seus instrumentos societários por, SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM e RAFAEL NOVELLINO, acima qualificados.

Nomeia e constitui seus bastantes procuradores, ADELINA VIEIRA XAVIER, brasileira, divorciada, advogada, portador (a) da OAB/SP nº 330.375; ALINE DE AGUIAR FONSECA, brasileira, solteira, advogada, portador (a) da OAB/SP nº 394.677; ANA CAROLINA DUARTE OLIVEIRA, brasileira, casada, advogada, portador (a) da OAB/BA nº 33.269 e OAB/SP nº 365.154; ANA CAROLINA CONRADO LUCINHUKI, brasileira, casada, advogada, portador (a) da OAB/SP nº 282.770; ANA LÍVIA MARINO BRAZÃO, brasileira, solteira, advogada, portador (a) da OAB/SP nº 388.269; DAYANE ALVES DA SILVA, brasileira, solteira, advogada, portador (a) da OAB/SP nº 368.129; JULIANA ALVES, brasileira, casada, advogada, portador (a) da OAB/SP nº 290.966; JULIANA MOURÃO DE PAULA, brasileira, solteira, advogada, portador (a) da OAB/SP nº 385.210; JULIANA SEVERIANO FONSECA, brasileira, solteira, advogada, portador (a) da OAB/SP nº 251.173; MARCELA ARILLA BOCCHI, brasileira, casada, advogada, portador (a) da OAB/SP nº 290.075; MARIA LÚCIA DE JESUS REI, brasileira, solteira, advogada, portador (a) da OAB/SP nº 378.759; MAYRA RUBIA FORMENTAO, brasileira, solteira, advogada, portador (a) da OAB/SP nº 394.107; PAMELA DE PÁDUA PAULA GUIMARÃES, brasileira, solteira, advogada, portador (a) da OAB/SP nº 368.007; RAFAEL NAKAMURA CASTELLUCCIO, brasileiro, solteiro, advogado, portador (a) da OAB/SP nº 331.139; RAFAELLA NOGUEIRA DE CARVALHO CORTI, brasileira, casada, advogada, portador (a) da OAB/RJ nº 133.388; e RENATA BAPTISTA PESSOA, brasileira, casada, advogada, portador (a) da OAB/SP nº 328.436, todos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo, SP, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3600, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; aos quais conferem os mais amplos e gerais poderes da cláusula "ad judicium et extra" para representá-las no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, Judicial ou Extrajudicialmente, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendendo-as nas contrárias, seguindo umas e outras até o final da decisão, usando recursos legais e acompanhando-os, conferindo ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, reconhecer a procedência do pedido, firmar compromisso ou acordo, receber e dar quitação, receber citações, inclusive iniciais, intimações, recorrer, admitir litisconsortes, prestar depoimentos e esclarecimentos, bem como poderes junto as intimações financeiras para dar entrada e transferir alvarás judiciais e recursais, nomear prepostos ou procuradores, solicitar e retirar certidões, inclusive as de distribuição de ações judiciais, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer este em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso. Para substabelecer os poderes outorgados por este instrumento é necessário à assinatura em conjunto de dois procuradores. Ficam ratificados os atos anteriormente praticados pelos mandatários. O presente mandato somente será exercido enquanto os procuradores mantiverem a condição de colaboradores da OUTORGANTE ou de empresas do mesmo grupo empresarial, sob pena de responsabilidade civil.

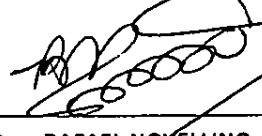
9.º TAB


MIGUEL MAIA MICKELBERG

9.º TAB


SANDRA ESTHY ATTIE
PETZENBAUM

São Paulo, 01 de fevereiro de 2019.


RAFAEL NOVELLINO

9.º TAB



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA23700975023. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E93C.

JUBILUT

ADVOGADOS

SUBSTABELECIMENTO GERAL

OUTORGANTES: ABC REALTY DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 03.430.374/0001-35; ABC II DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 04.026.328/0001-30; ABDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 08.931.587/0001-64; ADIEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 08.931.574/0001-95; ANDALUZIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 13.159.846/0001-10; ANDORRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 13.159.862/0001-03; ANGRA DOS REIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 08.529.044/0001-15, ATLÂNTIDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 08.411.277/0001-19, por sua matriz e filiais; BARÃO MIRACEMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 09.121.458/0001-73, por sua matriz e filiais; BARRA DO PIRÁI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 08.530.907/0001-74; BÉLGICA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 08.933.358/0001-89, por sua matriz e filiais; BOA VISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 08.808.637/0001-10; BRAZIL REALTY - COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.119.838/0001-48; BRC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 02.724.842/0001-11, por sua matriz e filiais; BRETANHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 13.159.731/0001-26, CAÇAPAVA EMPREITADA DE LAVOR LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 60.899.937/0001-72, por sua matriz e filiais; CALAFATE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 08.326.520/0001-09, CANINDE DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 03.410.522/0001-50; CANOA QUEBRADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.543.594/0001-99, por sua matriz e filiais; CARCAVELOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.421.961/0001-81; CBR 002 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.080.064/0001-14, por sua matriz e filiais; CBR 008 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.086.797/0001-66, por sua matriz e filiais; CBR 013 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.542.081/0001-17; CBR 014 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.542.099/0001-19, por sua matriz e filiais; CBR 015 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.542.048/0001-97; CBR 016 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.546.436/0001-46, por sua matriz e filiais; CBR 017 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.605.518/0001-14, por sua matriz e filiais; CBR 018 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.547.017/0001-29, por sua matriz e filiais; CBR 019 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.547.045/0001-46; CBR 021 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.546.469/0001-96; CBR 024 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.546.719/0001-98, por sua matriz e filiais; CBR 026 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.546.798/0001-37; CBR 027 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.546.876/0001-01, por sua matriz e filiais; CBR 028 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.546.915/0001-62, por sua matriz e filiais; CBR 029 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.546.786/0001-02, por sua matriz e filiais; CBR 031 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.546.645/0001-90; CBR 033 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.546.709/0001-52; CBR 034 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.983.202/0001-66; CBR 036 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.983.175/0001-21; CBR 037 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.983.186/0001-01; CBR 040 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.938.505/0001-67, CBR 042 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.938.489/0001-02; CBR 044 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.689.445/0001-96; CBR 045 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.608.146/0001-17; CBR 046 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.230.535.622 e no CNPJ/MF sob nº 27.595.821/0001-74, por sua matriz e filiais; CBR 047 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.595.277/0001-60; CBR 047 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.595.277/0001-60; CBR 048 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.911.995/0001-07; CBR 049 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.548.087/0001-92; CBR 050 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.595.770/0001-80; CBR 052 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.546.442/0001-01; CBR 053 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 30.510.470/0001-66; CBR 054 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 30.643.366/0001-40; CBR 055 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 30.653.218/0001-06; CBR 056 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 30.643.071/0001-73; CBR 057 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.170.108/0001-56; CBR 058 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.178.691/0001-41; CBR 059 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.178.579/0001-00; CBR 060 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.178.834/0001-15; CBR 061 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.178.754/0001-60; CBR 062 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.178.638/0001-40; CBR 063 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.170.049/0001-16; CBR 064 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.171.448/0001-00, CBR 065 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.157.559/0001-53; CBR 066 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.150.516/0001-46; CBR 067 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº

TRT 2a. Reg - SP 13/06/19 11:23 12562568 INTERNET

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA2300975623. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E93C.

JUBILUT

ADVOGADOS

32.476.341/0001-24; CBR 068 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.475.778/0001-43; CBR 069 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.475.654/0001-68; CBR 070 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.475.498/0001-35; CBR 071 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.476.248/0001-10; CBR 072 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.476.383/0001-65; CBR 073 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.476.207/0001-23; CBR 074 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.475.844/0001-85; CBR 075 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.476.490/0001-93; CBR 076 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.476.299/0001-41; CBRASSESSORIA E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.596.891/0001-56, CBR MAGIK LZ 01 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.020.023/0001-91; CBR MAGIK LZ 02 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.020.006/0001-54; CBR MAGIK LZ 03 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.019.956/0001-69; CBR MAGIK LZ 04 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.422.476/0001-07; CBR MAGIK LZ 05 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.475.910/0001-17; CBR MAGIK LZ 06 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.476.423/0001-79; CBR MAGIK LZ 07 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.475.749/0001-81; CENTURY DE INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.787.442/0001-80; CÓRSEGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.159.761/0001-32; COTIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.529.157/0001-10; COUNTRY DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.235.791/0001-27; CYBRA DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.921.561/0001-59; CYRELA ACONCÁGUA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.243.143/0001-00; CYRELA ALASCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.621.591/0001-99, com; CYRELA ANIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.131.935/0001-11; CYRELA ASTECA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.347.753/0001-21; CYRELA BAHIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.944.324/0001-27; CYRELA BEGÔNIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.476.019/0001-13; CYRELA BELGRADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.976.349/0001-66; CYRELA BENTEVI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.610.350/0001-72; CYRELA BORACÉIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.434.041/0001-60; CYRELA BRACY DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.628.287/0001-50 com seus; CYRELA BRAGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.241.402/0001-90; CYRELA BRAZIL REALTY RIZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.289.815/0001-81; CYRELA CANÁRIOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.608.114/0001-11, CYRELA CASTILHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.610.245/0001-33; CYRELA CHAVIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.370.638/0001-78; CYRELA CHINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.384.440/0001-64; CYRELA CLASSIC DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.803.381/0001-06; CYRELA COMERCIAL IMOBILIARIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.622.733/0001-21; CYRELA CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 66.703.554/0001-63; CYRELA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.474.440/0001-55; CYRELA CÓRDOBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.104.006/0001-01; CYRELA COSTA RICA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.856.088/0001-40; CYRELA CRISTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.224.853.235; CYRELA CUZCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.347.718/0001-02, por sua matriz e filiais; CYRELA DIAMANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.808.806/0001-90; CYRELA DINAMARCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.411.367/0001-00; CYRELA DINÂMICA DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.534.984/0001-89; CYRELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.586.874/0001-40; CYRELA ESMERALDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.003.580/0001-12; CYRELA EUROPA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.855.739/0001-24, CYRELA EXTREMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.982.461/0001-60, CYRELA GÉRBERA MAGIK LZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.131.883/0001-83; CYRELA GREENFIELD DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.437.483/0001-00; CYRELA GREENWOOD DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.512.523/0001-78, CYRELA HOLANDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.421.622/0001-03, CYRELA IBERIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.287.486/0001-00, CYRELA IMOBILIÁRIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.509.259/0001-98, ; CYRELA INDICO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.621.586/0001-86; CYRELA INDONÉSIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.474.522/0001-08; CYRELA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.815.016/0001-56; CYRELA IPANEMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.193.449/0001-32; CYRELA JAMAICA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.586.109/0001-27; CYRELA JAPÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.387.622/0001-26; CYRELA JASMIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº

TRT 2ª. Reg - SP 13/06/19 11:23 12562568 INTERNET

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA23700975023. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E93C.

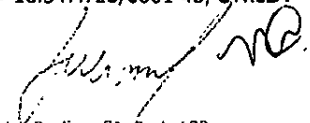
JUBILUT

ADVOCADOS

14.476.008/0001-33; CYRELA LAKEWOOD EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob no 05.468.040/0001-86; CYRELA LAMBARI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob no 10.970.447/0001-47, CYRELA MAGIK CALIFORNIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº06.878.419/0001-27; CYRELA MAGIK MONACO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.749.578/0001-94, CYRELA MAGIKLZ CAMPINAS 01 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.177.004/0001-91; CYRELA MAGIKLZ OITICA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob no 10.982.471/0001-04; CYRELA MAGUARI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.587.575/0001-55, CYRELA MAIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.347.746/0001-20, CYRELA MALÁSIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.474.386/0001-48, CYRELA MALIBU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.474.535/0001-79, CYRELA MANAUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.377.007/0001-00CYRELA MARESIAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.403.228/0001-05CYRELA MEXICO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.421.978/0001-39, CYRELA MOINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.589.770/0001-96, CYRELA MONTBLANC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.587.556/0001-29; CYRELA MONTIJO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.372.090/0001-03, CYRELA MONZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.289.900/0001-40; CYRELA MAGIKLZ NAZCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.372.028/0001-03; CYRELA NISS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.036.916/0001-76, CYRELA NORDESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.260.905/0001-02; CYRELA NORMÂNDIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.177.740/0001-40; CYRELA OCEANIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.876.203/0001-95; CYRELA PALERMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.223.053/0001-25; CYRELA PAMPLONA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.102.595/0001-99; CYRELA PARANÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.965.232/0001-23; CYRELA PARIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.749.562/0001-81; CYRELA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.500.041/0001-06; CYRELA PÉROLA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.003.487 /0001-08CYRELA PIEMONTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.177.028/0001-40; CYRELA PIRACEMA EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.982.484/0001-75; CYRELA POLINÉSIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.474.398/0001-72; CYRELA POMPEIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.504.527/0001-65; CYRELA PORTO VELHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.524.692/0001-41; CYRELA PORTUGAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.545.084/0001-98; CYRELA PUGLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.177.692/0001-90; CYRELA RECIFE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.451.853/0001-14CYRELA RIZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.066.851/0001-98CYRELA RIZ GULF EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.468.049/0001-97; CYRELA RORAIMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.910.251/0001-52; CYRELA SAFIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.003.444/0001-22; CYRELA SANSET DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.437.492/0001-09; CYRELA SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.960.892/0001-11; CYRELA SOMERSET DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.437.475/0001-63, CYRELA SUL 001 EMPREENDIMENOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.658.049/0001-64, CYRELA SUL 002 EMPREENDIMENOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.652.457/0001-46, CYRELA SUL 003 EMPREENDI MENOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.539.347 /0001-14; CYRELA SUL 005 EMPREENDIMENOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.998.666/0001-05; CYRELA SUL 006 EMPREENDIMENOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.998.683/0001-34; CYRELA SUL 007 EMPREENDIMENOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. inscrita no CNPJ/MF sob no 20.657.653/0001-55; CYRELA SUL 008 EMPREENDI MENOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob no 21.125.450/0001-80, CYRELA SUL 009 EMPREENDIMENOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob no 21.675.605/0001-52CYRELA SUL 010 EMPREENDIMENOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob no 21.444.235/0001-42, CYRELA SUL 013 EMPREENDI MENOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob no 21.823.417/0001-24, CYRELA SUL 014 EMPREENDI MENOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob no 22.283.140/0001-57, CYRELA SUL 016 EMPREENDIMENOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob no 23.065.555/0001-17, CYRELA SUL 017 EMPREENDIMENOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob no 23.285.936/0001-01; CYRELA SUL 019 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o no 30.652.210/0001-25; CYRELA SUL 020 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o no 30.652.114/0001-87; CYRELA SUL 021 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o no 30.852.733/0001-15; CYRELA SUL 022 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.652.152/0001-30; CYRELA SUL CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.275.676/0001-68, CYRELA SUL DESENVOLVEDORA URBANA SPE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.901.419/0001-94; CYRELA TOLTECA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.347.728/0001-48; CYRELA

TRT 2a. Reg - SP 13/06/19 11:23 12562568 INTERNET

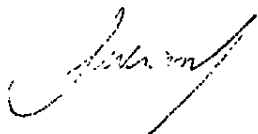
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA2300979623 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E93C.



JUBILUT

ARRECADADOS

TOSCANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.177.774/0001-34, CYRELA TRENTINO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.177.652/0001-48, CVRELA TURIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.222.756/0001-39, CYRELA URBANISMO 1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.893.600/0001-75; CYRELA URBANISMO 2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.365.725/001-08; CYRELA URBANISMO 3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.009.609/0001-97; CYRELA URBANISMO 4 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.976.360/0001-26; CYRELA URBANISMO 5 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.542.122/0001-75; CYRELA URBANISMO 6 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.342.438/0001-74; CYRELA VERMONT DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.434.646/0001-09; CYRELA VILLA LOBOS OFFICE PARK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 2, CYRELA VIOLETA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.131.955/0001-92, CYRELA VOLPAGO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.289.488/0001-72; CYRELA WHITE RIVER DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.437.478/0001-05; CYRELA CCP CANELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.447.360/0001-40; CYSET EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.481.749/0001-96; CYTE MAGIK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.073.999/0001-73, ; CYTEC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.924.922/0001-05, ; CZ6 EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.811.609/0001-00; DONA MARGARIDA II EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.610.283/0001-96, EMPÓRIO JARDIM SHOPPINGS CENTERS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.103.997/0001-08; ESTELA BORGES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.248.009/0001-28, ESTRADA RODRIGUES CALDAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.543.607/0001-20; EVIDENCE CYRELA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.795.656/0001-61, FARROUPILHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.530.845/0001-09; FERNÃO DIAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.576.165/0001-18; FLAMINGO - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.981.901/0001-50; GARIBALDI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.576.146/0001-91; GLOBAL PARK RESIDENCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.960.683/0001-78, GOIÂNIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.808.622/0001-52; GV 10 SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.685.912/0001-93, HIMALAIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.975.665/0001-22; HORIZONS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.147.475/0001-21; ITAIPAVA EMPREITADA DE LAVOR E ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.956.872/0001-04; JARDIM ACRÓPOLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.692.017/0001-69; JARDIM AMERICA INCORPORADORA SPE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.923.677/0001-88; JARDIM CEDRO DO LÍBANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.421.815/0001-56; JARDIM LEÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.012.818/0001-03; JARDIM LOUREIRO DA SILVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.750.744/0001-08; JARDIM REAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.896.892/0001-62, KALAHARI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.009.579/0001-19; LC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.764.767/0001-36; LICY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.434.052/0001-40, ; LIVING 001 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.689.408/0001-88, LIVING 006 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.689.736/0001-84, LIVING 007 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.689.742/0001-31; LIVING 008 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.689.777/0001-70, LIVING 010 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.597.479/0001-50; LIVING 011 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.207.295/0001-08; LIVING ABAETÉ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.970.498/0001-79; LIVING AFENAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.956.612/0001-06; LIVING AMOREIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.736.489/0001-02; LIVING AMPARO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.371.115/0001-09; LIVING APIAÍ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.359.844/0001-40; LIVING ARARAQUARA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.365.704/0001-84, LIVING BARBACENA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.970.439/0001-09; LIVING BATATAIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.360.592/0001-79; LIVING BETIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.982.810/0001-44; LIVING CABREÚVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.620.372/0001-50; LIVING CACOAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.965.109/0001-66; LIVING CAMBUI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.956.616/0001-94; LIVING CANTAGALO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.970.450/0001-60; LIVING CARITÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.610.238/0001-31; LIVING CEDRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.657.987/0001-51; LIVING COLOMBO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.579.169/0001-40; LIVING CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.222.810/0001-46; LIVING EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº




JUBILUT

ADVOGADOS

08.281.952/0001-32,; LIVING FIGUEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.620.093/0001-97; LIVING INDIANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.360.475/0001-05; LIVING IPÊ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.620.215/0001-45; LIVING JACARANDÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.620.229/0001-69; LIVING LORETO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.579.191/0001-90; LIVING MARTINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.089.942/0001-04; LIVING NAZARÉ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.360.573/0001-42; LIVING PAINEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.982.495/0001-55; LIVING PANAMÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.639.203/0001-05; LIVING PESSÊGO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.610.186/0001-01; LIVING PIRASSUNUNGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.342.419/0001-48; LIVING PRAGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.104.060/0001-57; LIVING PROVANCE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.579.201/0001-98; LIVING RIBEIRÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.360.582/0001-33; LIVING SABARÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.957.619/0001-42; LIVING SALAZARES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 17.587.531/0001-25; LIVING SALINAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.957.624/0001-55; LIVING TALLINN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.965.100/0001-55; LIVING TUPIZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.336.270/0001-21; LOMBOK INCORPORADORA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.766.771/0001-04; LUANDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.976.379/0001-72; LYON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.576.565/0001-23; MADININA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.424.746/0001-74; MADISON PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.006.583/0001-81; MAGIKLZ CYRELA ASTÚRIAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.102.653/0001-84; MAISTRA 1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.621.371/0001-00; MAISTRA 2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.621.350/0001-87; MAPUÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.546.442/0001-01; MARICÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.626.317/0001-54; MATHEO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.278.238/0001-58; NEPAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.975.671/0001-80; NILO EPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.056.676/0001-71; NP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.416.249/0001-70; NOVA IGUAÇU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.530.851/0001-58; NOVA ZELÂNDIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.411.334/0001-60; NP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.416.249/0001-70; OAXACA INCORPORADORA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.766.670/0001-25; OPTION DE INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.790.768/0001-67; PADRC ADELINO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.288.287/0001-09; PENICHE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.888.509/0001-24; PERU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.403.088/0001-02; PITOMBEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.457.712/0001-50; PLANO E PLANO INCORPORAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.249.872/0001-65; PLANO PITANGUI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.647.400/0001-32; PLARCON CYRELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.457.797/0001-77; PRAÇA OIAPOQUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.583.344/0001-10; PRAIA DO FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.543.583/0001-09; PRIME PLANEJAMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.118.848/0001-33; RAIMUNDO PEREIRA DE MAGALHÃES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.288.415/0001-14; RAVENNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 13.198.978/0001-51 ; RUA DO ORFANATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.935.305/0001- 05; RUA DOS ALPES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.982.168/0001-82; SAPUCAINHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.457.806/0001-20; SARACURA INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.317.897/0001-93; SELLER CONSULTORIA IMOBILIÁRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.745.163/0001-25; SEVILHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.604.838/0001-04; 33.901.028.263 e no CNPJ sob o nº 08.604.838/0002-87; SPEGOIANIA INCORPORAÇÃO 5 LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.086.763/0001-09; SPE MG 03 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.065.377/0001-70; SURINAME EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.825.674/0001-37; TAL DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.521.373/0001-33, ; TAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.310.578/0001-32, ; TERESÓPOLIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.529.103/0001-55, ; TORRES VEDRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.288.309/0001-30; TOULON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.576.067/0001-80; UNIQUE DE INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.500.249/0001-17; VIANA DO CASTELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.282.016/0001-46; VILA MARIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.960.595/0001-76; VINHEDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.529.072/0001-32; VINSON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita

TRT 2a. Reg - SP 13/06/19 11:23 12562568 INTERNET

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA23700975028. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E93C.

JUBILUT

ADVOGADOS

no CNPJ/MF sob o nº 15.461.071/0001-69; **VIX ONE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 108.091.808/0001-33.

OUTORGADOS: **Heraldo Jubilut Junior**, brasileiro, casado, devidamente inscrito na OAB/SP sob o N. 23.812 substabeleço, com reservas de iguais, os poderes a mim conferidos no processo mencionado na petição anexa, nas pessoas de, **Leonardo Collesi Lyra Jubilut**, brasileiro, casado, devidamente inscrito na OAB/SP sob o N. 162.862, **Mirella C. L. Jubilut Mercadante**, brasileira, devidamente inscrita na OAB/SP nº 287.619.

PODERES: Para em qualquer Comarca, Juízo, Instância ou Tribunal, inclusiva perante a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Secretaria da Receita Federal, Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério Público, Secretarias Estaduais, Municipais, Cíveis ou Militares, e toda e qualquer repartição pública, bem como perante a Administração Pública indireta, proporem contra quem de direito as ações competentes e defende-lo (a) nas contrárias, seguindo uma e outras até final decisão, usando de recursos legais e acompanhando-os; conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, assinar tudo quanto se tornar necessário, transigindo em Juízo ou fora dele, firmar compromissos judiciais ou extrajudiciais; receber e passar recibo, dar quitação, varias de ações, fazer lícitos e legais juramentos; opinar sobre todos os termos e atos processuais, agindo em conjunto ou separadamente, independentemente de ordem de nomeação, podendo ainda, substabelecer esta em outro, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, em especial para atuar no presente processo.

São Paulo, 20 de março de 2019.


JULIANA MOURÃO DE PAULA
OAB/SP nº 385.210


MAYRA RUBIA FORMENTAO
OAB/SP nº 394.107

SUBSTABELECIMENTO

Eu, **Heraldo Jubilut Junior**, brasileiro, casado, devidamente inscrito na OAB/SP sob o N. **23.812** substabeleço, com reservas de iguais, os poderes a mim conferidos no processo mencionado na petição anexa, nas pessoas de **André Camargo**, brasileiro, devidamente inscrito na OAB/SP nº 324.363, **Carla Tiemi Suzuki**, brasileira, devidamente inscrita na OAB/SP nº 316.666, **Carlos Alberto Cantizani**, brasileiro, devidamente inscrito na OAB/SP nº 210.756, **Cleber Thomaz Ribeiro**, brasileiro, casado, devidamente inscrito na OAB/SP nº 244.302, **Cristiane Cruz Gomes**, brasileira, devidamente inscrita na OAB/SP nº 232.500, **Daniel Diniz Machado**, brasileiro, devidamente inscrito na OAB/SP nº 228.006, **Daniel Zaccarias**, brasileiro, devidamente inscrito na OAB/SP nº 242.561, **Fabio José Gonçalves**, brasileiro, devidamente inscrito na OAB/SP nº 238.059, **Gerson Goes**, brasileiro, devidamente inscrito na OAB/SP nº 166.769, **Giovanna Paffile Gentil**, brasileira, devidamente inscrita na OAB/SP nº 320.834, **Gustavo Christian Oliveira Dias da Silva**, brasileiro, devidamente inscrito na OAB/SP nº 409.117, **Juliana Bastos de Santana**, brasileira, devidamente inscrita na OAB/SP nº 293.424, **Juliano Travaina**, brasileiro, devidamente inscrito na OAB/SP nº 201.239, **Leonardo Collesi Lyra Jubilut**, brasileiro, casado, devidamente inscrito na OAB/SP sob o N. 162.862, **Mirella C. L. Jubilut Mercadante**, brasileira, devidamente inscrita na OAB/SP nº 287.619, **Moacyr Braz Neto**, brasileiro, devidamente inscrito na OAB/SP nº 369.182, **Omar Verpa AL Hagé**, brasileiro, devidamente inscrito na OAB/SP nº 145.225, **Patricia Inácio Silva**, devidamente inscrita na OAB/SP nº 294.282, **Rafael Cesário Guedes**, brasileiro, devidamente inscrito na OAB/SP nº 231.801, **Rafael Inácio de Souza Neto**, devidamente inscrito na OAB/SP nº 347.588, **Ricardo Kenji Morinaga**, devidamente inscrito na OAB/SP nº 107.867, **Thais Fornelli Costa**, brasileira, devidamente inscrita na OAB/SP 392.755, **Thiago Martins Dejean**, brasileiro, devidamente inscrito na OAB/SP nº 267.971, com endereço na Rua Dr. Cândido Espinheira, 560, 10º andar, Perdizes- São Paulo- CEP 05004-000.

Em caso de renúncia ou de substabelecimento sem reservas, dos poderes expressos na procuração recebida e para este exclusivo fim, fica eleito desde já o advogado **HERALDO JUBILUT JÚNIOR**, inscrito na OAB/SP sob o N. 23.812 que, assinando isoladamente, representará todos os que figurem nesta ou que venham a ter poderes conferidos por substabelecimento com reserva de iguais, podendo praticar todos os atos necessários à renúncia.

Os outorgados nomeados no presente substabelecimento com reserva de iguais e que pertençam a este escritório, poderão agir somente enquanto integrarem o escritório **JUBILUT ADVOGADOS**, considerando-se automaticamente revogados, independentemente de qualquer notificação, os poderes daqueles que por qualquer motivo, deixarem de integrar o referido escritório.

Todos os atos processuais devem ser expedidos em nome do patrono HERALDO JUBILUT JUNIOR, inscrito na OAB/SP sob o N. 23.812.

São Paulo, 12 de junho de 2019.

Heraldo Jubilut Junior
OAB/SP 23.812

Página separadora (impressão frente-verso)

Processo nº 00012106320155020072

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a V.Ex.^a.

São Paulo, 24/09/19

Renata Braga Nonaka
Técnica Judiciária - Área Administrativa

Para atendimento ao Provimento CGJT nº 2/2019, determino que a Secretaria efetue o cadastramento deste processo no PJe através do menu CCLE.

Após, intime-se o reclamante para juntar diretamente no PJe, em 30 dias, os documentos apontados no art. 5º da referida norma, corretamente nominados e individualizados, não sendo anexados com a descrição genérica de "documento diverso":

- Petição inicial;
- Procuração/Substabelecimentos das partes (autores e réus);
- Declaração de pobreza;
- Contestação;
- Manifestação sobre a defesa;
- Laudos periciais;
- Sentença/Embargos Declaratórios;
- Recursos apresentados e respectivos depósitos recursais e guias de custas;
- Acórdãos (fase de conhecimento e de execução);
- Cálculos de liquidação apresentados pela parte;
- Sentença de Liquidação;
- Avisos de crédito/Guias de Depósito e Alvarás expedidos;
- Convênios já efetuados;
- Outros documentos que a parte considere úteis.

Na inércia do reclamante, intime-se a 1ª reclamada para cumprir a determinação acima, em 30 dias.

Findo os prazos descritos, remetam-se os autos físicos para o arquivo.

Após a conversão e juntada dos documentos no PJe, o reclamante deverá ser intimado para indicar meios de prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, observando-se a penalidade do art. 11-A da CLT.

Intime-se.

São Paulo, data supra.

MARIA CRISTINA CHRISTIANINI TRENTINI
Juíza do Trabalho

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006,
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 7901839
Data da assinatura: 24/09/2019, 03:48 PM. Assinado por: MARIA CRISTINA CHRISTIANINI TRENTINI



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região
72ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Fis.: 819
fls.: 17450

JA

Processo: 00012106320155020072

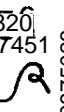
Certidão

Certifico que, considerando a Resolução CSJT nº 185/2017, as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e os normativos deste Regional que regulamentam o procedimento, a tramitação deste processo foi convertida do meio físico para o eletrônico, com o cadastro do feito no Sistema PJe-JT e a inclusão dos patronos das partes, se habilitados. Caso os advogados não estejam cadastrados, serão intimados para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adotem as providências necessárias à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o prévio credenciamento no sistema, nos moldes dos arts. 5º e 8º da Resolução CSJT nº 136/2014.

Finalizadas, por esta Secretaria, as providências determinadas, os autos físicos serão arquivados definitivamente e aguardarão o término do processamento eletrônico da ação.

SÃO PAULO, 15/10/19


p/ SANDRA BERALDO



72ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

1 / 01

15/10/2019

Processo nº 00012106320155020072

Edital 623/2019

MARIA CRISTINA CHRISTIANINI TRENTINI, Juiz(a) do Trabalho da 72ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente às partes, que o processo em epígrafe teve a tramitação convertida do meio físico para o eletrônico, nos moldes da Resolução CSJT nº 185/2017.

Edital nº : 623/2019

Publicação: 17/10/2019

D.O.E. nº : 2816

72ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00012106320155020072 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Luis Carlos Rodrigues da Silva

Réu(s) : Geosonda S.A Em Recuperação Judicial (+ 1)

Despacho : Conversão para meio eletrônico

Opção : Para o(s) Autor(es) e Réu(s)

Texto : Ciência da conversão da tramitação do processo do meio físico para o eletrônico. No prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o prévio credenciamento no sistema, nos moldes do art. 5º da Resolução CSJT nº 185/2017. A vista e a extração de cópias dos processos cuja tramitação foi convertida para o Processo Judicial Eletrônico-PJe-JT poderá ser realizada na Coordenadoria de Gestão Documental depois de transcorridos 10 (dez) dias da juntada das peças digitalizadas ao PJe.

Advogado(s) :

23812 /SP-D HERALDO JUBILUT JUNIOR
108350 /SP-D FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM
249967 /SP-D EDSON APARECIDO DOS SANTOS

Publicado no D.O.E. em 17/10/2019

Solicitado por RENATA BRAGA NONAKA
em 15/10/2019 às 17:59 hs.
Solicitação nº 3459



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2023 às 14:35, sob o número WCOA23700975023. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BB9E93C.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
72ª Vara do Trabalho de São Paulo
ATOrd 0001210-63.2015.5.02.0072
RECLAMANTE: LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO: GEOSONDA SA, CCP AURORA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(a) da 72ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, 22 de fevereiro de 2021.

ALEXANDRE MIRANDA LORGA

Intime-se o(a) exequente para requerer o que entender de direito para prosseguimento da execução, nos termos do art. 878 da CLT, em 30 dias.

Na inércia, aguarde-se no arquivo provisório, observada a penalidade disposta no art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 23 de fevereiro de 2021.

ANDREA NUNES TIBILLETTI
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: ANDREA NUNES TIBILLETTI - Juntado em: 23/02/2021 00:14:46 - b527abd
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21022219130552100000204824873?instancia=1>
Número do processo: 0001210-63.2015.5.02.0072
Número do documento: 21022219130552100000204824873



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
72ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0001210-63.2015.5.02.0072
RECLAMANTE: LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO: GEOSONDA SA E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b527abd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(a) da 72ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, 22 de fevereiro de 2021.

ALEXANDRE MIRANDA LORGA

Intime-se o(a) exequente para requerer o que entender de direito para prosseguimento da execução, nos termos do art. 878 da CLT, em 30 dias.

Na inércia, aguarde-se no arquivo provisório, observada a penalidade disposta no art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 23 de fevereiro de 2021.

ANDREA NUNES TIBILLETTI
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: ANDREA NUNES TIBILLETTI - Juntado em: 23/02/2021 00:15:47 - 9090db9
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21022300144075900000204850225?instancia=1>
Número do processo: 0001210-63.2015.5.02.0072
Número do documento: 21022300144075900000204850225

EXMO SR. DR. JUIZ FEDERAL DA MM. 72ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP.

Proc. 0001210.63.2015.5.02.0072

LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA,
devidamente qualificado nos autos, da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA que move contra GEOSONDA S/A., vem, por seu advogado à alta presença de V. Ex. a., expor e ao final requerer:

Em atenção ao r. despacho de fls., informa que o reclamante requereu a habilitação de seu crédito junto ao processo de recuperação judicial da reclamada proc. 1007732.88.2016.8.26.0152, portanto não tem como ser dado contagem de prazo art. 878 da CLT, tendo em vista que o processo encontra-se parado esperando o resultado do andamento da recuperação judicial da reclamada.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2021

FLÁVIO ADALBERTO FELIPPIM
OAB/SP. 108.350



EXMO SR. DR. JUIZ FEDERAL DA MM. 72ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP.

Proc. 0001210.63.2015.5.02.0072

LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA,
devidamente qualificado nos autos, da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA que move contra GEOSONDA S/A., vem, por seu advogado à alta presença de V. Ex. a. expor e ao final requerer:

Em atenção ao r. despacho de fls., tendo em vista o depósito recursal de fls., 470 id “85c3055” no importe de R\$. 8.000,00, em 13/12/2016, requer a liberação do por alvará em favor do reclamante referente a parte de seu crédito.

Termos em que,
P. Deferimento.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2021

FLÁVIO ADALBERTO FELIPPIM
OAB/SP. 108.350



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 72ª VARA DO
TRABALHO DE SÃO PAULO – SP.**

SOLICITAÇÃO URGENTE

RECLAMATÓRIA PJE: 0001210.63.2015.5.02.0072

RECLAMANTE: LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADA: GEOSONDA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GEOSONDA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, ora em destaque, a qual figura como reclamante o senhor **LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA**, vem, com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu patrono abaixo, apresentar sua manifestação em face ratificação da petição de pedido de liberação dos valores (ID Ocd02bb), efetuado pelo reclamante, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas adiante:

Inicialmente, requer que o nome da peticionária seja alterado, devendo constar: **GEOSONDA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, tendo em vista que está em recuperação judicial, processo em trâmite perante a 1ª Vara cível da Comarca de Cotia, sob o número: 1007732-88.2016.8.26.0152.

Conforme explanação na manifestação desta peticionária (ID a980bb), o crédito do reclamante está sujeito aos efeitos da recuperação judicial, devendo ser remetido ao juízo universal, mediante expedição da Certidão de Habilitação do Crédito.

Escritório Comercial: Rua Martiniano Lemos Leite, 680 - Vila Jovina – Cotia/SP - CEP 06705-110

Fone: (11) 4615-6199 / 4615-6193 / edson.juridico@geosonda.com.br



Assinado eletronicamente por: EDSON APARECIDO DOS SANTOS - 25/02/2021 17:02:28 - 8c8e3d1

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21022517020164800000205333501>

Número do processo: 0001210-63.2015.5.02.0072

ID. 8c8e3d1 - Pág. 1

Número do documento: 21022517020164800000205333501

Ocorre que, o reclamante insiste em pedir a liberação do depósito recursal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Todavia, O plano de recuperação judicial da empresa já foi aprovado e os valores já estão sendo pagos aos credores trabalhistas, com tratamento igualitário previsto no plano de recuperação judicial aprovado.

De se registrar que, em havendo a liberação do pagamento de depósito recursal, a empresa sofrerá as sanções legais da Lei de Recuperação Judicial 11.101/2005, posto que o reclamante será privilegiado em detrimento dos demais credores trabalhistas, ou seja, haverá descumprimento do plano de recuperação.

Diante do exposto, requer que seja apreciada emitida a certidão de habitação do crédito do autor ao juízo universal. Requer também que o depósito recursal seja enviado ao juízo da 1ª Vara da Comarca Cotia. Junta neste ato, Certidão de Objeto e pé do processo de recuperação, devidamente atualizado.

Termos em que pede e espera deferimento.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2021.

EDSON APARECIDO DOS SANTOS
OAB/SP 249.967





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
72ª Vara do Trabalho de São Paulo
ATOrd 0001210-63.2015.5.02.0072
RECLAMANTE: LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO: GEOSONDA SA, CCP AURORA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 72ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SANDRA BERALDO

DESPACHO

Vistos

Razão assiste à reclamada na petição de id 8c8e3d1.

O reclamante informou que já foi requerida a a habilitação de seu crédito junto ao Juízo Universal, de acordo com a certidão de habilitação de fl. 769 dos autos digitalizados, e a reclamada, por seu turno, informou que o plano de recuperação já foi aprovado e os valores disponíveis nos autos da recuperação judicial já estão sendo pagos aos credores trabalhistas.

Ora, na recuperação Judicial, o Juízo Universal passa a ser competente para arrecadar e distribuir aos credores trabalhistas, todo e qualquer importe outrora pertencente à reclamada, não podendo este Juízo, por consequência, privilegiar o reclamante por liberar a este o depósito recursal. Se assim ocorresse, não seria dado tratamento igualitário a todos os ex-empregados da ré que já efetuaram sua habilitação no processo da recuperação judicial.

Determino, portanto, que a Secretaria transfira ao Juízo Universal o depósito recursal (processo nº 1007732-88.2016.8.26.0152 - 1ª Vara Cível da Comarca de Cotia/SP).

Após, o feito deverá ser sobrestado, devendo o autor comunicar a este Juízo acerca do recebimento de seu crédito.

SAO PAULO/SP, 26 de fevereiro de 2021.

ANDREA NUNES TIBILLETTI
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: ANDREA NUNES TIBILLETTI - Juntado em: 26/02/2021 13:59:52 - a58fc00
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21022518245546200000205351563?instancia=1>
Número do processo: 0001210-63.2015.5.02.0072
Número do documento: 21022518245546200000205351563



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
72ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0001210-63.2015.5.02.0072
RECLAMANTE: LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO: GEOSONDA SA E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a58fc00 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 72ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SANDRA BERALDO

DESPACHO

Vistos

Razão assiste à reclamada na petição de id 8c8e3d1.

O reclamante informou que já foi requerida a a habilitação de seu crédito junto ao Juízo Universal, de acordo com a certidão de habilitação de fl. 769 dos autos digitalizados, e a reclamada, por seu turno, informou que o plano de recuperação já foi aprovado e os valores disponíveis nos autos da recuperação judicial já estão sendo pagos aos credores trabalhistas.

Ora, na recuperação Judicial, o Juízo Universal passa a ser competente para arrecadar e distribuir aos credores trabalhistas, todo e qualquer importe outrora pertencente à reclamada, não podendo este Juízo, por consequência, privilegiar o reclamante por liberar a este o depósito recursal. Se assim ocorresse, não seria dado tratamento igualitário a todos os ex-empregados da ré que já efetuaram sua habilitação no processo da recuperação judicial.

Determino, portanto, que a Secretaria transfira ao Juízo Universal o depósito recursal (processo nº 1007732-88.2016.8.26.0152 - 1ª Vara Cível da Comarca de Cotia/SP).

Após, o feito deverá ser sobrestado, devendo o autor comunicar a este Juízo acerca do recebimento de seu crédito.

SAO PAULO/SP, 26 de fevereiro de 2021.

ANDREA NUNES TIBILLETTI
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: ANDREA NUNES TIBILLETTI - Juntado em: 26/02/2021 14:00:52 - 1f32954
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21022613594219500000205443309?instancia=1>
Número do processo: 0001210-63.2015.5.02.0072
Número do documento: 21022613594219500000205443309



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
72ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0001210-63.2015.5.02.0072
RECLAMANTE: LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO: GEOSONDA SA E OUTROS (2)

OFÍCIO PJe-JT

EM MÃOS

DESTINATÁRIO:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Rua Marquês de São Vicente, 121

Barra Funda

01139001 - São Paulo/SP

Ao (À) Ilmo(a). Sr(a). Gerente,

Pelo presente, relativamente ao depósito e dados constantes abaixo, solicito a transferência de valores conforme abaixo discriminados, que deverão ser acrescidos dos juros e correção monetária a partir da data do depósito:

VALORES	ORGÃO/EMPRESA	REFERÊNCIA (CÓDIGO)

R\$ 0,00	INSS Regra Geral	Rcte/Rcda (2909)
R\$ 0,00	INSS Doméstico;Autônomo s/CEI Rcte/Rcda	Rcte/Rcda (1708)
R\$ 0,00	INSS Autônomo c/CEI	Rcte/Rcda (2801)
R\$ 0,00	Cofres Públicos da União	Custas (18740-2)
R\$ 0,00	Cofres Públicos da União	Emolumentos (187701-4)
R\$ 0,00	C.E.F. FGTS	Conta Vinculada
R\$ 8.000,00	VT/Outras Varas	Rcte/Rcda
R\$ 0,00	Outros Bancos	Rcte/Rcda

DADOS COMPLEMENTARES

Dados do depósito

Aviso de Crédito - Depósito Recursal (cópia anexa)

De: 13/12/2016

Valor: R\$ 8.000,00

Dados para Transferência:

Transferência para outro processo: Comarca Cotia/SP Vara 1ª Vara
Cível Processo 1007732-88.2016.8.26.0152 Requerente Geosonda SA
Credor Lubpar Comercio Atacadista de Lubrificantes S/A .

Atenciosamente,

SAO PAULO/SP, 07 de maio de 2021.

ANDREA NUNES TIBILLETTI
Magistrado



Assinado eletronicamente por: ANDREA NUNES TIBILLETTI - Juntado em: 07/05/2021 17:29:42 - f0ecbc0
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21050716122913500000213774572?instancia=1>
Número do processo: 0001210-63.2015.5.02.0072
Número do documento: 21050716122913500000213774572

Zimbra

vtsp72@trtsp.jus.br

encaminhamento de ofício de transfência

De : SECRETARIA DA 72ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO <vtsp72@trtsp.jus.br> qua, 19 de mai de 2021 10:41
3 anexos

Assunto : encaminhamento de ofício de transfência

Para : ag3011 <ag3011@caixa.gov.br>


Processo 0001210-63.2015.5.02.0072

Prezados,

Transmito cópias de despacho, depósito e ofício de transferência para sua análise e cumprimento.

Att

Sandra Beraldo
Analista Judiciário
72ª VT/SP

 **0001210-63.215.5.02.0072-despacho.pdf**
54 KB

 **0001210-63.215.5.02.0072-comprovante de depósito.pdf**
85 KB

 **0001210-63.215.5.02.0072-ofício.pdf**
57 KB




Zimbra

vtsp72@trtsp.jus.br

CE CAIXA 9391/2021 - Transferência de processo

De : A3011SP01 - Judiciario
<ag3011sp01@caixa.gov.br>

qua, 09 de jun de 2021 17:59

 2 anexos

Assunto : CE CAIXA 9391/2021 - Transferência de processo

Para : vtsp72@trtsp.jus.br

Cc : cotia1cv@tjsp.jus.br

E-mail classificado como #EXTERNO.CONFIDENCIAL

CE CAIXA Nº. 9391/2021

Ao Juízo da 72ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP
c/c Ao Juízo da 01ª Vara Cível de Cotia/SP

Exmo.(a)Sr.(a)Dr.(a)Juiz(a)

1 Em atenção ao vosso ofício nº.205351563, referente:

- Processo: 00012106320155020072
- Autor: Geosonda S/A

2 Informamos que procedemos ao cumprimento da demanda judicial supra, conforme comprovante que segue em anexo.

- Transferência à disposição do processo 10077328820168260152, 01ª Vara Cível de Cotia/SP
- Autor: Geosonda S/A


3 Ao ensejo, registramos nossos protestos de elevada estima e apreço.


Atenciosamente,

Roberto Haruo Yamashita
Técnico Bancário Novo

Silvia C Faustino Silva
Gerente de Carteira PF
Ag. Fórum Ruy Barbosa

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

 **9391 (2).pdf**
13 KB

 **9391 (1).pdf**
17 KB



9391

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 31/05/2021 15:57:46

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: Geosonda S/A e outro.

Réu: Parte nao Cadastrada

Cotia Foro De Cotia - Cartório Da 1º Vara Cível

Processo: 10077328820168260152 - ID 0810200000110077551

GUIA C/ Núm. CONTA JUDICIAL DISPONIVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: p origem 000121063

20155020072 of 205351563 72vtsp

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02836.585006 94464.393175 2 86970000914714
Recibo do Pagador			
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço			
GEOSONDA S/A - EM RECUPERACAO CNPJ: 60.681.749/0001-73			
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 10077328820168260152 - 51174001000193, Cotia Foro De Cotia - Cartório Da 1º Vara Cível			
Beneficiário Final			
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193			
Nome-Número			
28365850094464393			
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço			
BANCO DO BRASIL S/A			
Data de Vencimento			
30/07/2021			
Valor do Documento			
9.147,14			
Valor Pago			
9.147,14			
Agência/Código do Beneficiário			
2234 / 99747159-X			
Autenticação Mecânica			



CAIXA ECONOMICA FEDERAL

3011 - FORUM RUY BARBOSA, SP

DATA: 31/05/2021

HORA: 17:20:15

TERMINAL: 1107

NSU: 003443

AUT.: 0282

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
BOLETO COM CODIGO DE BARRAS

REPRESENTACAO NUMERICA DO CODIGO DE BARRAS

00190.00009 02836.585006

94464.393175 2 86970000914714

INSTITUICAO EMISSORA:001-BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIARIO

NOME FANTASIA: SISTEMA DJO . DEPOSITO JUDICIAL

NOME/RAZAO SOCIAL: BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR

PUBLICO RJ

CPF/CNPJ: 00.000.000/4906-95

SACADOR/AVALISTA

NOME: TRIBUNAL DE JUSTICA. SP

CPF/CNPJ: 51.174.001/0001-93

PAGADOR

NOME: GEOSONDA S.A. . EM RECUPERACAO JUDICIAL

CPF/CNPJ: 60.681.749/0001-73

PORTADOR

CPF/CNPJ: 06.268.099/0001-93

DATA DE VENCIMENTO:

30/07/2021

VALOR NOMINAL:

9.147,14

VALOR TOTAL:

9.147,14

VALOR PAGO:

9.147,14

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios

SAC CAIXA 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

2ª Via - Via Cliente





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
72ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0001210-63.2015.5.02.0072
RECLAMANTE: LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO: GEOSONDA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (2)

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(a) da 72ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, 20 de julho de 2023.

ALEXANDRE MIRANDA LORGA

Intime-se o(a) exequente para informar sobre a habilitação no juízo da Recuperação judicial, nos termos do art. 878 da CLT, em 30 dias.

Na inércia, suspenda-se o feito e inicie-se o prazo descrito no art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 20 de julho de 2023.

ANDREA NUNES TIBILLETTI
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: ANDREA NUNES TIBILLETTI - Juntado em: 20/07/2023 22:21:36 - 76bf721
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/23072012593880400000309310009?instancia=1>
Número do processo: 0001210-63.2015.5.02.0072
Número do documento: 23072012593880400000309310009



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
72ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0001210-63.2015.5.02.0072
RECLAMANTE: LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO: GEOSONDA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 76bf721 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(a) da 72ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, 20 de julho de 2023.

ALEXANDRE MIRANDA LORGA

Intime-se o(a) exequente para informar sobre a habilitação no juízo da Recuperação judicial, nos termos do art. 878 da CLT, em 30 dias.

Na inércia, suspenda-se o feito e inicie-se o prazo descrito no art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 20 de julho de 2023.

ANDREA NUNES TIBILLETTI
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: ANDREA NUNES TIBILLETTI - Juntado em: 20/07/2023 22:22:36 - 4268bc2
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/23072022213622600000309413850?instancia=1>
Número do processo: 0001210-63.2015.5.02.0072
Número do documento: 23072022213622600000309413850

EXMO SR. DR. JUIZ FEDERAL DA MM. 72ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO – SP.

Proc. 0001210.63.2015.5.02.0072

LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA,
devidamente qualificado nos autos, da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA que move contra GEOSONDA S/A., vem, por seu advogado à alta presença de V. Ex. a.,

Em atenção ao r. despacho de fls., conforme comprovante de protocolo em anexo desde 17/03/2020 o reclamante solicitou sua habilitação na recuperação judicial da reclamada, contudo até a presente data não houve qualquer previsão de liquidação do crédito.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 25 de julho de 2023

FLÁVIO ADALBERTO FELIPPIM
OAB/SP. 108.350



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA CÍVEL DE COTIA - SP

Proc. 1007732.88.2016.8.26.0152

LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA, devidamente qualificado nos autos da reclamação trabalhista que move contra GEOSONDA S/A, vem, este procurador à alta presença de V. Exa, expor e ao final requerer:

Requer a habilitação do crédito trabalhista do requerente junto ao presente processo de recuperação judicial, conforme certidão de objeto e pé em anexo, é devido de principal R\$. 9.679,57, juros de mora R\$. 4.504,23; INSS de responsabilidade da requerente R\$. 1.850,93; Honorários Periciais Contábeis R\$. 2.300,0, valor total do crédito R\$. 18.334,73, conforme certidão de objeto e crédito em anexo.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 17 de março de 20

FLÁVIO ADALBERTO FELIPPIM
OAB/SP. 108.350



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU

Dados Básicos

Foro: Foro de Cotia
Processo: 10077328820168260152
Classe do Processo: Petições Diversas
Data/Hora: 17/03/2020 13:17:00

Partes

Solicitante: LUIS CARLOS RODRIGUES
DA SILVA

Documentos

Petição*: 4 - 1.pdf
Procuração: img532 - 1.pdf
Certidão de Objeto e Pé: img533 - 1-2.pdf





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
72ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Local : 72ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Processo : ATO 28 00012106320155020072 - AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Solução : Procedência em parte de Ação em 26/07/2016

Partes do Processo

Autor : Luis Carlos Rodrigues da Silva
Réu : Geosonda S.A Em Recuperação Judicial
Representante : Maurício Galvão de Andrade
Réu : Cyrela Polinesia Empreendimentos Imobiliarios Ltda

SANDRA BERALDO, Diretora de Secretaria da 72ª Vara do Trabalho de São Paulo, **CERTIFICA**, em breve relatório, a pedido da parte interessada, que, revendo os autos do processo nº 0001210-63.2015.5.02.0072 (1210/2015), interposto por **Luis Carlos Rodrigues da Silva** em face de **Geosonda S.A Em Recuperação Judicial e Cyrela Polinesia Empreendimentos Imobiliários Ltda.**, verificou que o mesmo foi distribuído em 15/06/2015; certifica, ainda, que a 1ª reclamada, **Geosonda S.A Em Recuperação Judicial**, foi condenada em decisão transitada em julgado no dia 06/09/2017, a pagar ao reclamante a quantia total discriminada a seguir:

DADOS DO CRÉDITO TRABALHISTA (atualizado até 01/05/2019):

Valor Principal: R\$ 9.679,57

Juros de Mora (1% ao mês desde a propositura da ação sobre o valor principal atualizado): R\$ 4.504,23

INSS de responsabilidade da reclamada: R\$ 1.850,93

Honorários Periciais Contábeis (Perito Edson Aparecido de Campos, CPF 023.062.708-05): R\$ 2.300,00

VALOR TOTAL DO CRÉDITO: R\$ 18.334,73

CERTIFICA, também, que do crédito do reclamante descrito acima deverão ser retidos os importes de sua responsabilidade, a saber (atualizado até 01/05/2019):

INSS do reclamante: R\$ 844,97

VALOR TOTAL DOS DESCONTOS: R\$ 844,97

CERTIFICA, finalmente, que foi determinada a expedição da presente certidão para o reclamante habilitar seu crédito junto ao processo de recuperação judicial da 1ª reclamada, de nº 1007732-88.2016.8.26.0152, em trâmite perante a 1ª Vara

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COTIA - SP

Processo nº: 1007732-88.2016.8.26.0152

BANCO VOTORANTIM S/A, instituição financeira devidamente qualificada nos autos do processo tombado sob o número em epígrafe, Recuperação Judicial proposta por GEOSONDA S/A vem, respeitosamente, perante V. Ex.^a, por seu advogado infrafirmado, em observância ao despacho, informar a ciência do acórdão de fls.16.508 e seguintes.

Por fim, o Banco protesta que todas as comunicações processuais relativas ao presente feito sejam dirigidas ao Bel. **Djalma Silva Júnior**, inscrito na **OAB/SP** sob o nº **368.437**, em atenção ao quanto estatuído no art. 272, §2º, do Código de Processo Civil.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Paulo - SP, 28 de julho de 2023

DJALMA SILVA JÚNIOR
OAB/SP 368.437

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0634/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 31/07/2023. Considera-se a data de publicação em 01/08/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Elza Megumi Iida (OAB 95740/SP)
Carlos Alberto Almeida (OAB 106731/SP)
Sandro Domenich Barradas (OAB 115559/SP)
Mário de Freitas Macedo Filho (OAB 14630/RS)
Fernando Cilio de Souza (OAB 121592/SP)
Carlos Eduardo Lapa Pinto Alves (OAB 240573/SP)
Luiz Guilherme Pennacchi Dellore (OAB 182831/SP)
Rita Cristina Franco Barbosa Araujo de Souza (OAB 152702/SP)
Jairo Araujo de Souza (OAB 267162/SP)
João Joaquim Martinelli (OAB 175215/SP)
Thiago Jose Hipolito Vieira (OAB 297482/SP)
Gabriela Menezes Hipolito Vieira (OAB 346957/SP)
Bruno Molina Meles (OAB 299572/SP)
Maria de Jesus Ferreira Correa (OAB 10254/CE)
Mauro Vinicius Sbrissa Tortorelli (OAB 151716/SP)
Ana Maria Della Nina Esperança (OAB 285535/SP)
Erika Chiaratti Munhoz Moya (OAB 132648/SP)
Sandra Lara Castro (OAB 195467/SP)
Fabiola Ferramenta Muniz de Faria (OAB 133284/SP)
Joao Batista Tamassia Santos (OAB 103918/SP)
Hudson Moreira da Silva (OAB 216053/SP)
Carlos Eduardo da Costa Pires Steiner (OAB 139138/SP)
Claudenir Pigao Micheias Alves (OAB 97311/SP)
Dorival Jose Klein (OAB 149514/SP)
Pedro Carneiro Sales (OAB 39996/BA)
Alex Moreira dos Santos (OAB 182101/SP)
Vagner Aparecido Alberto (OAB 91094/SP)
Lucas Gomes de Azevedo (OAB 375321/SP)
Jonas Pereira Fanton (OAB 273574/SP)
Gustavo Muff Machado (OAB 154021/SP)
Sueli Aparecida Rodrigues Ugarte (OAB 151729/SP)
Victor Luis de Salles Freire (OAB 18024/SP)
Paulo Sergio Basilio (OAB 113043/SP)
Brisa Maria Folchetti Darcie (OAB 239836/SP)
Alessandro Nezi Ragazzi (OAB 137873/SP)
Moacil Garcia (OAB 100335/SP)
Emerson Toro de Abreu (OAB 150393/SP)
Luis Antonio Giampaulo Sarro (OAB 67281/SP)
Miguel Luis Castilho Mansor (OAB 139405/SP)
Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP)
Pablo Dotto (OAB 147434/SP)
Patricia Aparecida Lasclota (OAB 197475/SP)
Stefano Cocenza Sternieri (OAB 306967/SP)
MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB 18454/BA)
Romina Vizentin Domingues (OAB 133338/SP)
Eduardo Oliveira de Almeida (OAB 422256/SP)
Karine Gonçalves Scarano (OAB 258005/SP)

Rogério Bueno Antunes (OAB 299005/SP)
Debora Romano (OAB 98602/SP)
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)
MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 11785/SP)
Thiago Galvão Severi (OAB 207754/SP)
Yan Meirelles de Meireles (OAB 25088/BA)
Mariana de Oliveira Moura Augusto (OAB 207412/SP)
Paulo Roberto Runge Filho (OAB 286895/SP)
Elaine Cristina Vidal (OAB 213393/SP)
Hélder Pereira Nunes (OAB 349953/SP)
Rafael Antonio da Silva (OAB 244223/SP)
Cibele dos Santos Tadm Neves Spindola (OAB 292177/SP)
Andrea Alves dos Santos Cardoso de Souza (OAB 138487/SP)
Anderson Cardoso de Souza (OAB 179823/SP)
Vanessa de Oliveira Akutagawa (OAB 335821/SP)
Bruno Augusto Silva de Arruda (OAB 330400/SP)
Pedro Victor Lannes Botelho Leite Marticorena (OAB 358808/SP)
Nanci Regina de Souza Lima (OAB 94483/SP)
Marcelo Augusto de Barros (OAB 198248/SP)
Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)
Eduardo Takemi Dutra dos Santos Kataoka (OAB 299226/SP)
Adrianna Chambô Eiger de Barros (OAB 305533/SP)
Laerte Angelo (OAB 297796/SP)
Waldemar Cury Maluly Junior (OAB 41830/SP)
Felipe Valente Maluly (OAB 358902/SP)
Antonia Valneide Pinheiro (OAB 289645/SP)
Vanderlei Batista da Silva (OAB 109942/SP)
Juliana Fulgêncio Botelho Guimarães (OAB 368439/SP)
Marília Mateus Marques (OAB 391131/SP)
Leandro Augusto Ramozzi Chiarottino (OAB 174894/SP)
Mirella Guedes Campelo (OAB 203715/SP)
ADRIANA ASTUTO PEREIRA (OAB 80696/RJ)
Lilian Elisa Vieira David (OAB 290859/SP)
Jose Benedito Lazaro da Silva (OAB 119933/SP)
Ivan Spreafico Curbage (OAB 371965/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626S/P)
Greice Kelli dos Santos Ribeiro (OAB 387933/SP)
Igor Maciel Antunes (OAB 74420MG/)
Marcos Antonio Ananias Thomaz (OAB 82902/SP)
Aparecido Donizeti Lopes da Silva (OAB 109342/SP)
MARIO DE FREITAS MACEDO FILHO (OAB 14630RS/)
Carlos Eduardo Spatari Gonzalez (OAB 333203/SP)
Maurício Santana de Oliveira Torres (OAB 403067/SP)
Silvanira Hipolito da Conceicao Castro (OAB 10919/PI)
Laercio Bruno da Silva (OAB 11255/PI)
Rogério Mazza Troise (OAB 188199/SP)
Roberto Gomes Notari (OAB 273385/SP)
Claudia Baptista Lopes (OAB 151683/SP)
Carlos Everaldo Souza Deiró Filho (OAB 35043/BA)
Alexandre Gereto Judice de Mello Faro (OAB 299365/SP)
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)
Henrique Aparecido Casarotto (OAB 343759/SP)
Rosangela Fernandes Tsukamoto (OAB 367505/SP)
Gabriela Petrosky Justus Gomes (OAB 428397/SP)
Marcelo Toreta Monteiro (OAB 369946/SP)
Rodrigo Salvador (OAB 439521/SP)
Marcelo do Valle de Oliveira (OAB 427003/SP)
Agnaldo Pires do Nascimento (OAB 101686/SP)
Ester Simone Bernardes Geraldi Oliveira (OAB 403891/SP)
Geraldo Augusto Ramos Silva Junior (OAB 10987/BA)
Rodrigo Ferreira Zidan (OAB 155563/SP)

Cleudson Jorge Correia Pino Costa (OAB 55596/BA)
Cauê Tauan de Souza Yaegashi (OAB 357590/SP)
Isaqueu Marcelino de Souza (OAB 347858/SP)
Elaine Aparecida Rodrigues da Silva (OAB 371075/SP)
Natalia Bacaro Coelho (OAB 303113/SP)
Heloisa Branda Penteado Gripp (OAB 263627/SP)
Larissa Bassi Pultz (OAB 355160/SP)
Dennis Pelegrinelli de Paula Souza (OAB 199625/SP)
Alexandre Tadeu Curbage (OAB 132024/SP)
João Paulo Sarti de Oliveira Neri (OAB 377326/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 16.616: Ciente. Fls. 16.618/16.620: Defiro, remetendo-me à decisão de fls. 16.605/16.606 na qual viabilizada a participação da recuperanda em licitações com o Poder Público de forma ampla. A presente decisão servirá como ofício. Aguarde-so cumprimento das determinações da decisão anterior. Intime-se."

Cotia, 31 de julho de 2023.



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE COTIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 1007732-88.2016.8.26.0152

Recuperação Judicial


**GEOSONDA S/A – em Recuperação Judicial e CVS
ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA. – em Recuperação Judicial** (“Grupo Geosonda” ou “Recuperandas”), já devidamente qualificadas nos autos do seu pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL em epígrafe, vêm, por seus advogados *in fine* assinados, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção a r. decisão de fls. 16.605/16.606, manifestar ciência com relação ao v. acórdão acostado às fls. 16.508 e ss.


1. Por fim, reiteram que todas as intimações via Imprensa Oficial sejam realizadas, exclusivamente, em nome do advogado **Roberto Gomes Notari**, inscrito na OAB/SP sob o nº 273.385, e **Marco Antonio P. Tacco**, inscrito na OAB/SP 304.775, sob pena de nulidade.


Termos em que,

Pedem deferimento.

São Paulo/SP, 1 de agosto de 2023.


Tiago Aranha D'Alvia
OAB/SP 335.730


Roberto Gomes Notari
OAB/SP 273.385


Marco Antonio P. Tacco
OAB/SP 304.775

ENC: Comunica Trânsito em Julgado do(a) Agravo de Instrumento de Nº 2174693-65.2019.8.26.0000 (2ª Instância)

COTIA - 1 OFICIO CIVEL <cotia1cv@tjsp.jus.br>

ter, 01/08/2023 15:25

Para:ANA CRISTINA PINTO ROCHA <acprocha@tjsp.jus.br>

Cordialmente

Rogério Nogueira
Coordenador**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

1º Ofício Cível da Comarca de Cotia.

Rua Topázio, 585 - Jardim Nomura - Cotia/SP - CEP: 06717-235

Tel: (11) 4506-1240

E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

De: HAMILTON GEMINIANO ANDRIOLI JUNIOR <hgandriol@tjsp.jus.br>**Enviado:** terça-feira, 1 de agosto de 2023 15:18**Para:** COTIA - 1 OFICIO CIVEL <cotia1cv@tjsp.jus.br>**Assunto:** Comunica Trânsito em Julgado do(a) Agravo de Instrumento de Nº 2174693-65.2019.8.26.0000 (2ª Instância)

Processo nº: 2174693-65.2019.8.26.0000

Classe Assunto: Agravo de Instrumento - Recuperação Judicial e Falência

Outros números do processo:

Número do processo na origem: 1007732-88.2016.8.26.0152

Foro/Vara de origem: Foro de Cotia - 1ª Vara Cível

Comarca: Comarca de Cotia

Agravante: Geosonda S/A - Em Recuperação Judicial e outro

Agravado: O Juízo

Exmo(a) Dr.(a) Juiz(a),

Certifico que a decisão/acórdão proferida nos autos do Agravo de Instrumento Nº 2174693-65.2019.8.26.0000 transitou em julgado e a íntegra do processo encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://esaj.tjsp.jus.br>, sendo sua senha de acesso rau51a.

Certifico mais e finalmente que encaminhei cópia da presente certidão à r. Vara de origem por comunicação eletrônica, encaminhando os presentes autos ao arquivo digital de segunda instância.

Tal medida visa agilizar o trâmite do processo. Em caso de dúvida, solicita-se que entre em contato, respondendo nesse mesmo e-mail, de modo a manter a integridade das mensagens.

Ao ensejo, apresentamos a V. Exa. protestos de estima e consideração.

HAMILTON GEMINIANO ANDRIOLI JUNIOR

Supervisor(a)

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado.

Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

Registro: 2019.0000846239

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2174693-65.2019.8.26.0000, da Comarca de Cotia, em que são agravantes GEOSONDA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e CVS ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, é agravado O JUÍZO.

ACORDAM, em 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores AZUMA NISHI (Presidente sem voto), GILSON DELGADO MIRANDA E CESAR CIAMPOLINI.

São Paulo, 9 de outubro de 2019.

FORTES BARBOSA

RELATOR

Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Agravo de Instrumento nº 2174693-65.2019.8.26.0000

Agravantes: Geosonda S/A - Em Recuperação Judicial e CVS Administração de Bens e Participações Ltda - Em Recuperação Judicial

Agravado: O Juízo

Interessado: Mga Consultoria

Comarca: Cotia

n. na origem: 1007732-88.2016.8.26.0152

Voto 15.528 - Dig

EMENTA

Recuperação judicial – Penalidade imposta à recuperandas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) – Suspensão da publicidade – Descabimento – Inviabilidade de imunidade dos agravantes a qualquer sanção imposta no âmbito administrativo - Trâmite da recuperação judicial não cria uma espécie de manto protetor e afastar as consequências de atos já praticados – Competência da Justiça Federal para afastar a penalidade imposta – Recurso desprovido.

Cuida-se de agravo de instrumento tirado contra decisão proferida pelo r. Juízo de Direito da Comarca de Cotia, que, em sede de recuperação judicial, indeferiu pedido das recuperandas, consistente na imediata suspensão da publicidade de penalidade imposta pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) (fls. 104/106).

Os agravantes argumentam que grande parte de seu faturamento é oriundo de contratações com o Poder Público, as quais exigem regular apresentação de Certidões Negativas de Débitos e de Recuperação Judicial.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Noticiam, a seguir, que foram contratadas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), “para a recuperação emergencial do corpo estradal e elementos de drenagem no KM20 da Rodovia BR-259-ES, mediante dispensa de licitação”; porém, “diversas intempéries causadas pelo próprio DNIT, tais como erros de medição do terreno a ser construído, problemas com o fiscal, verbas da obra etc”, inviabilizaram a conclusão da obra. Prosseguem, afirmando que, instaurado procedimento administrativo, foram, ao final, punidas por descumprimento do contrato, sendo compelidas ao pagamento de multa e declaradas impedidas de licitar com a União Federal, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, pelo prazo de um ano. Frisam que tal penalidade, a qual será objeto de ação judicial, tem efeitos públicos em razão de inscrição em cadastro mantido no Portal da Transparência (CEIS - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas), inviabilizando, por conseguinte, a participação em licitações. Insistem, diante das circunstâncias acima apontadas, na imediata suspensão da publicidade da enfocada penalidade, para que, enfim, seja preservada sua atividade empresarial. Finalizam, requerendo o deferimento de antecipação de tutela recursal e o provimento do presente recurso para que, ao final, seja determinada a suspensão da publicidade dos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

efeitos da penalidade imposta pelo DNIT (fls. 01/18).

Foi indeferida a antecipação de tutela recursal (fls. 137/140).

Em contraminuta, a Administradora Judicial requer a manutenção da decisão recorrida (fls. 146/147).

Houve oposição ao julgamento virtual (fls. 144).

É o relatório.

A decisão recorrida, repete-se, em sede de recuperação judicial, indeferiu pedido das recuperandas, consistente na imediata suspensão da publicidade de penalidade imposta pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)

Irresignadas, as agravantes pretendem reforma, mas o recurso não comporta provimento.

Não se vislumbra irregularidade na decisão recorrida.

A parte recorrente propõe, pura e simplesmente, possa permanecer imune a qualquer sanção imposta no âmbito administrativo, como se o trâmite da recuperação pudesse criar uma espécie de manto protetor e afastar as consequências de atos já praticados.

A recuperação judicial conforma um procedimento concursal limitado e, apesar da imprópria utilização das expressões “Juízo universal” e “universalidade” em alguns



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

juulgados, não serve para uma ampla e total rediscussão de todas as relações jurídicas atinentes à empresa recuperanda. Persiste uma pretensão constitutiva, com a recomposição das relações jurídicas mantidas entre a recuperanda e seus credores concursais (quirografários, com garantia real e trabalhistas), mas não é viável atingir devedores da empresa recuperanda ou propor, de maneira incidental, a revisão de um ato administrativo, inclusive com o exame da execução de um contrato já extinto, tal qual ficou exposto em voto proferido quando do julgamento do Agravo de Instrumento 2104385-72.2017.8.26.0000.

Não há, em verdade, uma indivisibilidade do Juízo recuperacional, para o qual não ocorrem todas as demandas envolvendo bens, negócios ou interesses da empresa em crise, mas persiste uma “vis attractiva” capaz de impor-lhe sejam trazidas todas as questões tidas como prejudiciais e vinculadas com desenvolvimento do trâmite do procedimento concursal (em especial, de constrições), porquanto como explica Renata Mota Maciel Madeira Dezem (A Universalidade do Juízo da Recuperação Judicial, Quartier Latin, São Paulo, 2017, p.219): “É o juízo da recuperação judicial, por acompanhar toda a extensão do estado de crise da empresa, que tem maiores condições de fomentar o exercício de condutas,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

por parte de todos os envolvidos, direcionadas à recuperação da empresa, coibindo, por outro lado, condutas atentatórias aos objetivos da recuperação, obviamente tendo como parâmetro a sistemática jurídica disposta, o que nem sempre pode ser reconhecido prontamente em outros contextos individuais. Evitar a dualidade de processos ou mesmo a dualidade de juízos, em certas circunstâncias, é fundamental para o sucesso da recuperação judicial, ainda que sejam necessários critérios minimamente seguros para o reconhecimento da competência do juízo da recuperação para tais situações. A função da competência, portanto, está claramente ligada ao direito material tratado, não porque haja identidade de pedidos ou de causa de pedir, como ocorre na conexão, mas em razão de relação que pode se manifestar em mais de uma circunstância”.

Na espécie, é pretendida a revisão da imposição de sanções estatuídas no artigo 87 da Lei 8.666/1993, matéria que não se coaduna com o trâmite do concurso de credores.

Os reclamos da parte recorrente só podem ser apreciados no âmbito da Justiça Federal, por aplicação do artigo 109, inciso I da Constituição da República, sendo, aqui, formulada argumentação sem respaldo documental imediato e que deve ser devidamente confirmada num âmbito próprio e a partir de demanda



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

autônoma.

Persiste, além disso, perigo de dano reverso, consistente na eventual participação das agravantes em processos licitatórios, apesar de inscritas em cadastro que inviabiliza tal participação.

Nenhum reparo, portanto, merece a decisão recorrida.

Nega-se, por isso, provimento ao recurso.

Fortes Barbosa
Relator



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial
 Pateo do Colégio nº 73 - sala 704 - Pateo do Colégio - sala 704

TERMO DE CIÊNCIA À PGJ – SALA 429



Processo nº: **2174693-65.2019.8.26.0000**
 Classe: **Agravo de Instrumento**
 Assunto: **Recuperação Judicial e Falência**
 Órgão Julgador: **1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**
 Relator: **FORTES BARBOSA**
 Partes: **CVS Administração de Bens e Participações Ltda - Em Recuperação Judicial e Geosonda S/A - Em Recuperação Judicial**
O Juízo
 Foro/Vara de origem: **Foro de Cotia - 1ª Vara Cível**
 Nº do processo na origem: **1007732-88.2016.8.26.0152**

São Paulo, 15 de outubro de 2019.

Exmo(a) Senhor(a),

Fica aberta vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça para ciência do v. acórdão, ficando ciente de que a íntegra dos autos do processo eletrônico encontra-se disponível no endereço <http://esaj.tjsp.jus.br>

Rogério Fraissat Tersariol
 Supervisor(a)
 da 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Exmo(a). Senhor(a) Dr(a). Procurador(a) de Justiça.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGÉRIO FRAISSAT TERSARIO (liberação automática para acesso) em 06/10/2019 às 09:54. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2174693-65.2019.8.26.0000 e código E6C0B798.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial
 Pateo do Colégio nº 73 - sala 704 - Pateo do Colégio - sala 704

CERTIDÃO

Processo nº: **2174693-65.2019.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Recuperação Judicial e Falência**
 Agravante: **Geosonda S/A - Em Recuperação Judicial e outro**
 Agravado: **O Juízo**
 Relator(a): **FORTES BARBOSA**
 Órgão Julgador: **1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o v. Acórdão foi disponibilizado no DJE hoje.
 Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.
 São Paulo, 16 de outubro de 2019.

Rogério Fraissat Tersariol - Matrícula M110557
 Supervisor(a)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGÉRIO FRAISSAT TERSARIOLO e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado de São Paulo em 16/10/2019 às 14:57:27. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgfabritConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2174693-65.2019.8.26.0000 e código EAS015F00.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA SEÇÃO DE DIREITO
PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Recurso nº 2174693-65.2019.8.26.0000

Agravo de Instrumento

**GEOSONDA S/A – em recuperação judicial e CVS
ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA – em recuperação judicial** (“Recorrentes”), já devidamente qualificados nos autos do recurso de **AGRAVO DE INSTRUMENTO** em epígrafe, interposto nos autos de seu processo de Recuperação Judicial¹, em trâmite perante a 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Cotia/SP, por seus advogados *in fine* assinados, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea ‘a’, da Constituição Federal, assim como no artigo 1.029, do Código de Processo Civil (“CPC”), e artigo 255 do Regimento Interno do Col. Superior Tribunal de Justiça (“STJ”), interpor o presente **RECURSO ESPECIAL** contra o acórdão de fls. 156/162, proferido nos autos de Agravo de Instrumento **2174693-65.2019.8.26.0000**, em conjunto com o acórdão de fls. 7/14, que rejeitou os Embargos de Declaração, em trâmite perante a Col. 1ª Câmara Reservada de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo (“TJ-SP”), aguardando, assim, sua admissão e a sua remessa ao Col. Superior Tribunal de Justiça, o que faz na forma das inclusas razões recursais.

Os Recorrentes esclarecem, desde já, que o presente recurso é instruído com as guias comprobatórias de preparo recursal, conforme estipula Código de

¹ Processo nº 1007732-88.2016.8.26.0152


Processo Civil, requerendo-se, desde já, a juntada da respectiva guia e comprovante de pagamento.

Termos em que,


Pedem deferimento.

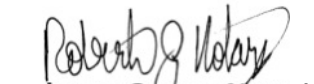
São Paulo, 27 de janeiro de 2020.



Cesar Rodrigo Nunes
OAB/SP 260.942


César H. R. de Almeida
OAB/SP 435.286


Tiago Aranha D'Alvia
OAB/SP 335.730


Maressa Bataglini
OAB/SP 375.115


Roberto Gomes Notari
OAB/SP 273.385


Marco Antonio P. Tacco
OAB/SP 304.775

RAZÕES DE RECURSO ESPECIAL

RECORRENTES: GEOSONDA S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CVS ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA – EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL

RECORRIDO: O JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE COTIA/SP

PROCESSO ORIGINÁRIO: 2174693-65.2019.8.26.0000

AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA,

I. TEMPESTIVIDADE

O v. acórdão que rejeitou os aclaratórios foram disponibilizados no Diário de Justiça Eletrônico em 05/12/2019, considerado publicado em 06/12/2019.

Importante ressaltar que a contagem do prazo levou em consideração apenas os dias úteis, bem como desconsiderou o período de recesso forense, nos termos dos artigos 219 e 220 do CPC e Provimento CSM nº 2.538/2019, de modo que o prazo final para a interposição do presente recurso findar-se-á em 28.01.2019 (terça-feira).

Deste modo, a apresentação do presente Recurso Especial mostra-se tempestiva à toda evidência, requerendo seja devidamente conhecido e, ao final, provido para reforma da decisão agravada.

II. SÍNTESE DA CONTROVÉRSIA

Trata-se, em síntese, de Agravo de Instrumento interposto

contra a r. decisão proferida nos autos da Recuperação Judicial nº 1007732-88.2016.8.26.0152, na qual o juízo singular negou pedido de suspensão da publicidade de penalidade imposta pelo DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes) em face da Geosonda, com a consequente retirada do referido apontamento no Portal da Transparência/CEIS (Cadastro de empresas Inidôneas e Suspensas).

Não obstante a demonstração, nas razões recusas, de que tais apontamentos representam medidas transversas de cobranças e que são verdadeiras sanções impeditivas às atividades da empresa recuperanda, uma vez que novas contratações, precipuamente com o poder público, que consubstanciam parte significativa de seu faturamento, não podem ser realizadas, em total violação ao art. 47, da LFRE, o E. TJSP negou provimento ao recurso, sob o fundamento de que o trâmite da recuperação judicial não cria um manto protetor e afasta as consequências de atos já praticados, mantendo, assim, a decisão recorrida, conforme ementa que segue:

Recuperação judicial Penalidade imposta à recuperandas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) Suspensão da publicidade Descabimento Inviabilidade de imunidade dos agravantes a qualquer sanção imposta no âmbito administrativo - Trâmite da recuperação judicial não cria uma espécie de manto protetor e afastar as consequências de atos já praticados – Competência da Justiça Federal para afastar a penalidade imposta Recurso desprovido.

Ato contínuo, foram opostos Embargos de Declaração, a fim de sanar omissão no que tange a necessidade de sustar, ao menos, os efeitos publicísticos da referida sanção, à luz da preservação da empresa. Contudo, os aclaratórios restaram também rejeitados, sendo de rigor a interposição do presente recurso, na medida em que a decisão, tal como lançada, viola frontalmente os princípios basilares da Lei 11.101/05, insculpidos em seu artigo 47.

III. CABIMENTO DO RECURSO PELA ALÍNEA “A” DO INCISO III, DO ART. 105 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O presente Recurso Especial possui fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, ou seja, na violação de legislação federal. No presente caso, foi negado vigência ao artigo 47, da Lei 11.101/05.

Destarte, diante da narrativa exposta, demonstrou-se de forma clarividente que, ao prolatar o v. acórdão recorrido, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo negou vigência ao artigo 47, da LFRE, o que merece a devida reforma por este Sodalício Superior, nos termos expostos na presente minuta recursal.

Toda a matéria tratada neste Recurso Especial foi devidamente prequestionada, como se pode observar no julgamento dos Embargos de Declaração opostos como forma de exaurir a matéria nas instâncias inferiores.

Ademais, como é sabido, no estreito âmbito do Recurso Especial é inadmissível a pretensão que visa a reanálise de fatos e provas constantes dos autos, uma vez que esbarra frontalmente nas restrições das Súmulas 5 e 7 do Col. STJ.

Dessa forma, a pretensão tratada neste recurso busca, tão somente, o reconhecimento pelo Col. Superior Tribunal de Justiça sobre a violação dos v. acórdãos recorridos em relação à Legislação Federal, de modo que não será necessário fazer qualquer reanálise de fatos e provas e tampouco interpretação de cláusula contratual. **A matéria aqui tratada é puramente de direito.**

Com efeito, este Col. STJ terá, tão somente, que julgar se o juiz recuperacional é competente para deliberar sobre a multa administrativa imposta em face da Recuperanda, notadamente, pois, tal apontamento, compromete o regularmente exercício da

Recorrente, bem como se a multa, por si só, compromete (ou não) o regularmente exercício da Recorrente, em nítida violação ao art. 47, da LFRE.

Logo, o presente Recurso Especial é tempestivo, foi preparado e não visa ao reexame de matéria fática, preenchendo, assim, todos os seus requisitos de admissibilidade.

Comprovada, portanto, a **plena admissibilidade deste Recurso Especial**, os Recorrentes requerem que este seja **conhecido** e, ao final, **provido**, acolhendo-se os argumentos expostos.

IV. VIOLAÇÃO À LEGISLAÇÃO FEDERAL

IV.1. DA VIOLAÇÃO AOS ARTIGO 47, LEI 11.101/05. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA.

As Recuperandas, ora Recorrentes, são empresas atuantes no mercado de tecnologia ambiental, prestando serviços de engenharia especializada para executar trabalhos de grande complexidade, como estabilização de encostas (tirantes, chumbadores, drenos, cortinas etc.), fundações, tratamento de solo, rebaixamento de lençol freático e investigações geotécnicas.

No desenvolver de sua atividade, pela natureza de suas operações, a sua principal fonte de renda provém de receita tirada de contratos firmados com a Administração Pública, de maneira que qualquer impedimento ou dificuldade trazida para tanto, pode inviabilizar por completo o processo de soerguimento, **conforme já expressamente reconhecido pelo próprio Juízo Recuperacional:**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Seung Chul Kim**

Vistos.

Como já deferido à fl. 4654, considerando que 80% dos contratos é celebrado com o Poder Público e com o objetivo de viabilizar a continuidade da empresa, defiro o pedido de dispensa de apresentação das certidões negativas de recuperação judicial nas licitações que a recuperanda participar.

Não cabe, todavia, a dispensa genérica de qualquer certidão impeditiva, devendo a recuperanda cumprir os demais requisitos prescritos na licitação.

Int.

Cotia, 13 de novembro de 2018.

radado nos autos em 13/11/2018 às 19:18:
nciaDocumento.do, informe o processo 1007732

Nesse diapasão, as Recuperandas foram condenadas em processo administrativo por suposto descumprimento do contrato com o DNIT, sendo compelidas ao pagamento de multa, bem como como **impedimento de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios**, pelo prazo de um ano.

Contudo, evidente atestar que tal apontamento tem implicação direta na regular atividade da empresa, que se encontra cingida de proceder com novas contratações com o Poder Público, as quais, como sobredito, **comprovadamente representam 80% dos contratos, portanto, do faturamento das Recuperandas.**

Aliás, tamanha a importância da celebração de contratos com o Poder Público para as Recuperandas, que o Juízo Recuperacional, autorizou, em inúmeras oportunidades, dispensar a apresentação de Certidões Negativas para contratar com o Poder Público:

Processo nº:	1007732-88.2016.8.26.0152
Classe - Assunto	Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência
Requerente:	Geosonda S/A e outro
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:	Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
Juiz(a) de Direito: Dr(a). RENATA MEIRELLES PEDRENO	
<p>Vistos.</p> <p>Fl. 8572/8579: Nos termos das decisões anteriores proferidas por este Juízo e conforme julgado no AgI 2247818-03.2018.8.26.0000, defiro a dispensa apenas com relação a concorrência número 004/DAEE/2019/DLC (Processo número DAEE/2796282/2019).</p>	

ES PEDRENO, liberado nos autos em 30/11/2019 às 20:58:03
InformaciaDocumento.do, informe o processo 1007732-4

Processo nº:	1007732-88.2016.8.26.0152
Classe - Assunto	Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência
Requerente:	Geosonda S/A e outro
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:	Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
Juiz(a) de Direito: Dr(a). Seung Chul Kim	
<p>Vistos.</p> <p>Estendo os efeitos da decisão de fl. 8682 para deferir os pedidos contidos no petitorio de fl. 8686/8690, deferindo a dispensa das certidões com relação a participação da recuperanda na TOMADA DE PREÇOS GSA Nº 01/2019, PROCESSO SAA Nº 00834/2019, promovida pela Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo; CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 015/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0580002/2019, promovida pelo Município de Itajai, Estado de Santa Catarina e CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, promovida pela Prefeitura de Sorocaba, Estado de São Paulo, expedindo-se o necessário.</p> <p>Int.</p> <p>Cotia, 04 de dezembro de 2019.</p>	

JUN CHUL KIM, liberado nos autos em 04/12/2019 às 18:23
igital/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-4

Além disso, importante ressaltar que as Recorrentes não estão se furtando ao cumprimento das penalidades impostas, todavia, a publicidade da sanção deverá ser imediatamente sobrestada, ao menos até que a questão esteja transitada em julgado por meio de decisão judicial, uma vez que o processo administrativo que impôs tal penalidade às Recorrentes, está eivado de nulidades que serão objeto de ação própria.

Ato contínuo, a necessidade de suspensão momentânea dos efeitos dos apontamentos realizados pelo DNIT se mostra imprescindível para que, durante o lapso temporal em que discutirá, por vias ordinárias, o mérito da culpabilidade e das sanções

que lhe foram impostas, não fiquem impedidas de exercerem sua atividade empresarial, sob pena de se manter a violação ao art. 47, da LFRE.

Assim, a manutenção da fonte produtora é a grande prioridade da recuperação judicial, porque somente ela torna possível a conservação dos postos de trabalho, e, conseqüentemente, a continuação da atividade mercantil desenvolvida, bem como a satisfação dos interesses coletivos – credores, fornecedores, Fisco etc., que só será alcançada caso as Recorrentes consigam novas contratações.

Note-se que a LFRE visa conferir meios para a continuidade da atividade empresarial, de modo a manter a fonte produtora para a satisfação dos débitos em aberto e, principalmente, para a preservação dos empregos e rendas, como expressamente estabelecido no comezinho artigo 47:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Jorge Lobo afirma que:

A recuperação judicial tem por finalidades imediatas a preservação dos negócios sociais, a continuidade do emprego e a satisfação dos direitos e interesses dos credores e, por finalidades mediatas, estimular a atividade empresarial, o trabalho humano e a economia creditícia.²

Ao passo que **Sérgio Campinho** define “função social” da empresa como:

² ABRÃO, Carlos Henrique. TOLEDO, Paulo F.C. Salles de. *Comentários à Lei de recuperação de empresas e falência*, 2016. Pg. 183